



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 148

Brasília - DF, quarta-feira, 4 de agosto de 2010



SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	10
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação	15
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Integração Nacional	35
Ministério da Justiça.....	35
Ministério da Previdência Social.....	50
Ministério da Saúde	51
Ministério das Cidades.....	59
Ministério das Comunicações.....	62
Ministério de Minas e Energia.....	65
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	72
Ministério do Esporte.....	73
Ministério do Meio Ambiente.....	73
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	74
Ministério do Trabalho e Emprego.....	76
Ministério dos Transportes	76
Ministério Público da União	78
Tribunal de Contas da União	79
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	114

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 3 de agosto de 2010

Entidades: AR BRADESCO e AR SERASA

Processos nºs.: 00100.000015/2003-09, 00100.000029/2003-14 e 00100.000313/2003-91

Nos termos do parecer AUDIT - ITI 097/2010, DEFIRO os pedidos de alterações de endereços das Instalações Técnicas da AR BRADESCO, vinculada à SERASA CD e à AC SERASA RFB e AR SERASA, vinculada à SERASA AC, SERASA CD e à AC SERASA RFB, listados abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AC	AR	ENDEREÇO
SERASA AC SERASA CD SERASA RFB	AR SERASA	Anterior: Rua Frei Matias Teves, 280, 3º Andar, Salas 315 a 320, Paissandu, Recife-PE Novo: Rua Fernando Simões Barbosa, 266, salas 106 a 110, Boa Viagem, Recife-PE

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

SERASA CD SERASA RFB	AR BRADESCO	Anterior: Rua Benedito Américo de Oliveira, S/N - Prédio Verde, Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP Novo: Rua Cidade de Deus, S/N, Prédio Prata, 1º subsolo, Vila Yara, Osasco-SP
-------------------------	-------------	---

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 23, DE 30 DE JULHO DE 2010

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 29 de julho de 2010, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decidiu:

• Acolher o Relatório n. 034/2010/SE/CMED, de 29 de julho de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.024811/2008-11, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 75.014.167/0001-00, ao pagamento de multa no valor de R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais), por infringir os arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com os arts. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

• Acolher o Relatório n. 035/2010/SE/CMED, de 29 de julho de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.043622/2008-39, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 75.014.167/0001-00, ao pagamento de multa no valor de R\$ 9.898,99 (nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), por infringir os arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com os arts. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

• Acolher o Relatório n. 036/2010/SE/CMED, de 29 de julho de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.033422/2008-78, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 75.014.167/0001-00, ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.287,30 (hum mil duzentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), por infringir os arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com os arts. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

• Acolher o Relatório nº 037/2010/SE/CMED, de 27 de julho de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.382223/2007-18, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa LABORATÓRIO SAÚDE LTDA. CNPJ: 91.671.792/0001-81, ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.068,65 (hum mil e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), por infringir o art. 8º caput da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c arts. 1º, 2º e 4º, da Resolução CMED nº 02, de 10 de março de 2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 23 DE JULHO DE 2010

Aprova do novo calendário de reuniões do colegiado, para o período de agosto a dezembro de 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso I, do Regulamento Interno do CAP, por decisão unânime ocorrida na 203ª Reunião Ordinária, delibera:

I. Aprovar o novo calendário das reuniões ordinárias do colegiado, para o período de agosto a dezembro de 2010, fixando-as para os seguintes dias: 20 de agosto; 17 de setembro; 22 de outubro; 19 de novembro e 17 de dezembro.

II. Determinar que a presente Deliberação seja publicada no Diário Oficial da União e divulgada no sítio da CODEBA na internet.

III. Esta Deliberação entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

MARTINHO CÂNDIDO VELLOSO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 85, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Instituir o Concurso de Teses da Secretaria de Assuntos Estratégicos, com a finalidade de estimular a produção de estudos e de pesquisas voltadas para assuntos que concorram para o desenvolvimento científico e tecnológico estratégico, ao fortalecimento da Defesa Nacional e aos setores estratégicos aeroespacial, de tecnologias de informação e comunicação, de energia nuclear e de biotecnologia, conforme regulamento Anexo a esta Portaria e disponível no sítio eletrônico www.sae.gov.br.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES NETO

ANEXO

REGULAMENTO
CONCURSO DE TESES
MARECHAL-DO-AR CASIMIRO MONTENEGRO FILHO
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
EDIÇÃO 2010

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Concurso de Teses Marechal-do-Ar Casimiro Montenegro Filho, edição 2010, da Secretaria de Assuntos Estratégicos, será regido pelo presente regulamento e pelas Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 2º O Concurso tem por finalidade estimular pesquisas voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico estratégico, ao fortalecimento da Defesa Nacional e nos seguintes setores estratégicos:

I - aeroespacial;

II - tecnologias de informação e comunicação;

III - energia nuclear; e

IV - biotecnologia.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

PERÍODO

Art. 3º O Concurso de Teses Marechal-do-Ar Casimiro Montenegro Filho, edição 2010, tem início com a publicação do presente Regulamento, encerramento em 29 de outubro de 2010 e será realizado em todo o território nacional.

PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderão concorrer candidatos de qualquer nacionalidade, idade ou formação acadêmica, com teses de doutorado defendidas e com depósito da versão definitiva entre janeiro e outubro de 2010, em Instituições de Ensino Superior - IES, com cursos de doutorado nas áreas abaixo mencionadas:

I - os seguintes cursos situados na região Sul, Sudeste e Distrito Federal e avaliados com conceito 7 pelo sistema de avaliação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, ou situados na Região Norte, Nordeste ou Centro-Oeste e avaliados com conceitos 6 ou 7:

- a) agronomia;
- b) astronomia;
- c) bioquímica e imunologia;
- d) ciência dos alimentos;
- e) ciência e engenharia dos materiais;
- f) ciências biológicas;
- g) energia nuclear;
- h) engenharia biomédica;
- i) engenharia civil de estruturas, hidráulica e saneamento;
- j) engenharia de minas, metalúrgica e materiais;
- k) engenharia elétrica;
- l) engenharia mecânica;
- m) engenharia química;
- n) física;
- o) fisiologia;
- p) geociências;
- q) geologia e geoquímica;
- r) matemática e estatística;
- s) meteorologia;
- t) produtos naturais e sintéticos bioativos; e
- u) química e química biológica.

II - cursos de doutorado, desenvolvidos por escolas militares e por unidades de pesquisas vinculadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

PREMIAÇÕES

Art. 5º Será premiada a melhor tese de cada curso que se enquadre no disposto nos arts. 2º e 4º do presente Regulamento, em cada Instituição participante.

Art. 6º A premiação dos vencedores será a seguinte:

I - pagamento em dinheiro no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

II - publicação da tese.

§ 1º Os prêmios serão pagos pela Secretaria de Assuntos Estratégicos à conta da dotação a ela consignada no Orçamento Geral da União.

§ 2º Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de pagamento dos prêmios.

CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 7º As IES interessadas em participar do Concurso deverão preencher o formulário constante do Anexo I do presente Regulamento, também disponível no sítio eletrônico www.sae.gov.br.

§ 1º O formulário de credenciamento deverá ser remetido à Secretaria de Assuntos Estratégicos via encomenda expressa do tipo sedex, com o seguinte endereçamento:

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
CONCURSO DE TESES
PRÊMIO MARECHAL-DO-AR CASIMIRO MONTENEGRO FILHO
Esplanada dos Ministérios, Bloco "O", 9º andar
Brasília- DF
CEP 70052-900

§ 2º A apresentação do formulário de credenciamento implica a aceitação de todas as disposições do presente Regulamento pela Instituição.

Art. 8º A Secretaria de Assuntos Estratégicos receberá o formulário de credenciamento, efetuará análise, podendo, inclusive, diligenciar para a completa instrução do pedido de credenciamento, e decidirá sobre a sua homologação.

§ 1º A homologação de que trata este artigo está adstrita apenas a aspectos formais quanto à verificação do conceito atribuído à Instituição pela Capes e da atuação acadêmica da Instituição nos temas relacionados nos arts. 2º e 4º do presente Regulamento.

§ 2º A homologação do credenciamento é condição indispensável para que a Instituição possa inscrever candidatos do seu corpo discente no Concurso.

§ 3º A Secretaria de Assuntos Estratégicos comunicará a Instituição sobre a decisão da homologação.

INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 9º As inscrições ocorrerão em cada uma das IES participantes que tiveram seu credenciamento homologado pela Secretaria de Assuntos Estratégicos em formulário próprio, conforme Anexo II do presente Regulamento, também disponível no sítio eletrônico www.sae.gov.br.

§ 1º O candidato deverá preencher corretamente todos os dados solicitados na inscrição confirmando, inclusive, a aceitação do regulamento, e entregá-lo à IES.

§ 2º A inscrição deverá conter os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo autor, não sendo admitida a inscrição por procuração;

II - uma via impressa da tese, de preferência com espiral ou grampeada;

III - resumo da tese com um máximo de 500 (quinhentas) palavras, com até 3 palavras-chave sobre o trabalho;

IV - CD-ROM com os incisos II e III em arquivo compatível com as versões 2003 do Microsoft-Word e, quando se tratar de planilhas ou gráficos, compatível com as versões 2003 do Microsoft-Excel; o arquivo magnético deverá ser idêntico à tese e ao resumo impressos;

V - declaração da secretaria do curso que confirme o depósito da versão definitiva da tese;

VI - cópia do documento de identidade e do CPF; e

VII - currículo atualizado.

§ 3º A apresentação da inscrição implica a aceitação de todas as disposições do presente Regulamento pelo candidato.

§ 4º A IES deverá dar ampla divulgação do processo de inscrição por período não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º O comprovante da inscrição será a cópia da mesma, com a assinatura de quem a recebeu pela IES.

Art. 10. As inscrições que não atenderem ao disposto neste Regulamento não serão aceitas.

§ 1º Eventuais dúvidas sobre o processo de inscrição somente serão dirimidas junto a cada IES participante.

§ 2º As decisões de que trata este artigo não serão suscetíveis de recursos ou impugnações.

COMISSÃO JULGADORA

Art. 11. A escolha das teses será feita pelo Colegiado da Pós-Graduação, por curso, em cada uma das IES participantes.

Art. 12. Cada Instituição estabelecerá critérios próprios de seleção das teses, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 2º e 4º do presente Regulamento.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Julgadora não serão suscetíveis de recursos ou impugnações.

APRESENTAÇÃO DO RESULTADO À SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Art. 13. O dirigente da IES encaminhará à Secretaria de Assuntos Estratégicos o resultado da Comissão Julgadora contendo os nomes dos premiados, via encomenda expressa do tipo sedex, acompanhado, obrigatoriamente, dos documentos do candidato referidos nos incisos I a VII do § 2º do art. 9º do presente Regulamento.



Parágrafo único. O endereçamento para o envio é o seguinte:

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
CONCURSO DE TESES
PRÊMIO MARECHAL-DO-AR CASIMIRO MONTENEGRO FILHO
Esplanada dos Ministérios, Bloco "O", 9º andar
Brasília- DF
CEP 70052-900

Art. 14. A Secretaria de Assuntos Estratégicos receberá os documentos referidos no artigo anterior, os homologará e providenciará o pagamento individual das premiações

RESULTADO

Art. 15. O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível no sítio eletrônico da www.sae.gov.br.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O material encaminhado para a inscrição não será devolvido e passará a integrar o acervo da Secretaria de Assuntos Estratégicos.

Art. 17. Os vencedores autorizam, automaticamente, a Secretaria de Assuntos Estratégicos, sem ônus, a editar, publicar, reproduzir e divulgar, por meio de jornais, revistas, livros, televisão, rádio e internet, vídeo, ou outro recurso audiovisual, suas imagens e vozes e o conteúdo dos trabalhos premiados, total ou parcialmente, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos.

ANEXO I

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

CONCURSO DE TESES
MARECHAL-DO-AR CASIMIRO MONTENEGRO FILHO
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

A Instituição de Ensino Superior abaixo identificada vem perante a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República requer seu credenciamento no Concurso de Teses Marechal-do-Ar Casimiro Montenegro Filho a fim de que possa receber inscrições dos integrantes de seu corpo discente ao Concurso.

Declara possuir o conceito atribuído pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes exigido pelo Regulamento do Concurso e atuar em área(s) dos temas nele relacionados.

NOME DA INSTITUIÇÃO

ENDEREÇO

CONTATOS

_____/_____/2010

Dirigente da Instituição

Enviar o presente formulário, via encomenda expressa do tipo sedex, com o seguinte endereçamento:

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
CONCURSO DE TESES
PRÊMIO MARECHAL-DO-AR CASIMIRO MONTENEGRO FILHO
Esplanada dos Ministérios, Bloco "O", 9º andar
Brasília- DF
CEP 70052-900

ANEXO II

INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

CONCURSO DE TESES
MARECHAL-DO-AR CASIMIRO MONTENEGRO FILHO
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Venho pelo presente requerer minha inscrição no CONCURSO DE TESES MARECHAL-DO-AR CASIMIRO MONTENEGRO FILHO, declaro preencher os requisitos previstos em seu Regulamento e a aceitar todas as disposições nele contidas.

NOME COMPLETO DO CANDIDATO	
CARTEIRA DE IDENTIDADE E ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF
ENDEREÇO	
TELEFONE	EMAIL
DADOS BANCÁRIOS (incluir os dígitos verificadores da agência e conta corrente)	
BANCO Nº _____	AGÊNCIA Nº _____
CONTA CORRENTE Nº _____	

A presente inscrição deverá conter os seguintes documentos, sob pena de não ser aceita: uma via impressa da tese, de preferência com espiral ou grampeada; resumo da tese com um máximo de 500 (quinhentas) palavras, com até 3 palavras-chave sobre o trabalho; CD-ROM com a tese e o resumo em arquivo compatível com as versões 2003 ou do Microsoft-Word e, quando se tratar de planilhas ou gráficos, compatível com as versões 2003 do Microsoft-Excel (o arquivo magnético deverá ser idêntico à tese e ao resumo impressos); declaração da secretaria do curso que confirme o depósito da versão definitiva da tese; cópia do documento de identidade e do CPF; e currículo atualizado.

_____/_____/2010

Assinatura do Candidato

Assinatura de recebimento da IES

Entregar este formulário à Instituição de Ensino Superior-IES.
O comprovante da inscrição será a cópia da mesma, com a assinatura de quem a recebeu pela IES.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, nos termos do disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria MAPA nº 45, de 22 de março de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.010476/2006-22, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Instrução Normativa nº 20, de 13 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2011."(NR)
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2010.

WAGNER ROSSI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 1.355, de

30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, considerando ainda o resultado da Análise de Risco de Pragas e o que consta do Processo nº 21000.000824/2009-04, resolve:

Art. 1º Aprovar os requisitos fitossanitários para a importação de frutos com casca de castanha-de-caju (*Anacardium occidentale*) in natura (Categoria 3, Classe 10) produzidas em Gana.

Art. 2º Os frutos previstos no art. 1º devem estar acondicionados em sacarias novas, de primeiro uso, e livres de material de solo e resíduos vegetais.

Art. 3º O envio especificado no art. 1º deverá estar acompanhado de Certificado Fitosanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF de Gana, com a Declaração Adicional DA2: o envio foi fumigado com (especificar: dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição) para o controle dos insetos *Anoplocnemis curvipes*, *Riptortus dentipes*, *Clavigralla shadabi*, *Clavigralla tomentosicollis*, *Helopeltis schoutedeni*, *Planococcoides njalensis*, *Pseudotheraptus devastans*, *Homocercus pallens* e *Dysdercus supersticiosus*, sob supervisão oficial.

Art. 4º As partidas importadas de que trata o art. 1º serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária - IF) e, no caso de interceptação de pragas, serão adotados os procedimentos constantes do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934.

Parágrafo único. Em caso de interceptação de pragas quarantenárias, a ONPF do país de origem será notificada e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações de castanha-de-caju até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 5º No caso de não cumprimento das exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa, o produto não será internalizado.

Art. 6º A ONPF de Gana deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer ocorrência de nova praga naquele território.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.005310/2010-71, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 27, 28, 34, 35 e 47 da Instrução Normativa nº 34, de 6 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Após o embarque da mercadoria, a firma exportadora, escritório de exportação ou preposto apresentará o documento de comprovação de carga, acompanhado, conforme a modalidade de transporte, de um dos seguintes documentos:

I - nota de embarque (bill of lading - BL), no caso de exportação por via marítima ou fluvial;

II - manifesto internacional de carga (MIC), no caso de exportação por via terrestre; ou

III - air way bill (AWB), no caso de exportação por via aérea."(NR)

"Art. 28. A análise documental após o embarque consistirá na comparação dos dados do CSI com o BL, MIC ou AWB, verificando a correlação de dados entre estes documentos."(NR)

"Art. 34. Após conclusão do embarque ou carregamento da mercadoria, o estabelecimento exportador, firma exportadora, escritório de exportação ou preposto apresentará o documento de comprovação de carga, acompanhado, conforme a modalidade de transporte, de um dos seguintes documentos:

I - nota de embarque (bill of lading - BL), no caso de exportação por via marítima ou fluvial; ou

II - manifesto internacional de carga (MIC), no caso de exportação por via terrestre."(NR)

"Art. 35. A análise documental pós-embarque compreenderá a comparação dos dados do Relatório do Embarque com os documentos de respaldo para a certificação, notas fiscais, BL ou MIC, verificando a correlação de dados entre estes documentos."(NR)

"Art. 47.....

§ 1º É obrigatório o uso de tinta azul nos carimbos e assinaturas apostos nos CSIs.

§ 2º Os SVAs e UVAGROs adotarão os modelos de carimbo de identificação divulgados em instruções específicas."(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa nº 40, de 7 de dezembro de 2009.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 10 e 42 do Decreto 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.002204/2009-00, resolve:

Art. 1º Aprovar os PROCEDIMENTOS E REQUISITOS ZOOSANITÁRIOS PARA A IMPORTAÇÃO DE AVES PARA FINS ORNAMENTAIS E SEUS OVOS FÉRTIS PELO BRASIL, na forma dos Anexos a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa SDA nº 91, de 12 de dezembro de 2003.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

ANEXO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPORTAÇÃO DE AVES PARA FINS ORNAMENTAIS E SEUS OVOS FÉRTEIS PELO BRASIL

Art. 1º Os procedimentos descritos neste Anexo deverão ser observados quando da importação de aves para fins ornamentais e seus ovos férteis pelo Brasil.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, são consideradas aves para fins ornamentais aquelas não destinadas à produção de carne ou ovos para consumo humano ou animal, com ou sem finalidade comercial.

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa, são considerados ovos férteis de aves para fins ornamentais o material genético das aves de que trata o art. 2º, com ou sem finalidade comercial e sem destinação à pesquisa científica.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A importação de aves para fins ornamentais e seus ovos férteis pelo Brasil serão permitidas desde que cumpridos os requisitos zoossanitários dispostos nesta Instrução Normativa.

Art. 5º A importação de aves para fins ornamentais e seus ovos férteis com finalidade comercial será permitida apenas de estabelecimentos reconhecidos como aptos à exportação pelo Serviço Veterinário Oficial do país exportador.

Parágrafo único. Para a importação de aves para fins ornamentais e seus ovos férteis com finalidade comercial, o importador deverá informar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA:

- I - nome e endereço completo do estabelecimento exportador;
- II - capacidade produtiva anual do estabelecimento exportador;
- III - programas de controles sanitários realizados no estabelecimento; e
- IV - medidas de biossegurança adotadas no estabelecimento.

Art. 6º A autorização de importação de aves para fins ornamentais será emitida pelo Departamento de Saúde Animal do MAPA ou pelas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas unidades federativas, quando lhes for delegado.

Parágrafo único. A autorização de importação estará condicionada à confirmação do agendamento da quarentena.

Art. 7º As aves para fins ornamentais e seus ovos férteis deverão vir acompanhadas de Certificado Zoossanitário Internacional, emitido ou endossado por autoridade sanitária competente do país de procedência, no qual um dos idiomas seja o português, contendo as garantias sanitárias mínimas dispostas nesta Instrução Normativa.

Art. 8º Os pontos de ingresso das aves para fins ornamentais e seus ovos férteis serão o Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas / SP e o Aeroporto Internacional de São Paulo - Guarulhos / SP.

Art. 9º As aves para fins ornamentais e ovos férteis serão destinadas à Estação Quarentenária de Cananeia - EQC ou outro quarentenário credenciado pelo MAPA que atenda os requisitos dispostos nesta Instrução Normativa.

§ 1º Os procedimentos de transporte desde o ponto de ingresso até o local de quarentena das aves importadas serão definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 2º O importador deverá declarar perante o MAPA que tem conhecimento das normas para utilização da EQC, a serem definidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 3º Poderão ser quarentenadas no próprio local da aglomeração as aves destinadas a aglomerações sob supervisão veterinária oficial federal permanente, mediante autorização do Departamento de Saúde Animal - DSA/MAPA.

§ 4º Para fins de permanência no território nacional de aves participantes de aglomerações, deverão ser cumpridas as exigências zoossanitárias aplicáveis às aves em quarentena no País, no próprio local da aglomeração ou em quarentenário oficial ou credenciado pelo MAPA.

Art. 10. O disposto nesta Instrução Normativa não exime o importador de cumprir a legislação específica referente à obtenção de Licença de Importação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA.

Art. 11. Além dos requisitos dispostos nesta Instrução Normativa, poderão ser acordados entre o país exportador e o Brasil outros procedimentos ou provas de diagnóstico que representem garantias equivalentes ou superiores para a importação, mediante prévia aprovação do DSA/MAPA.

ANEXO II

DOS REQUISITOS ZOOSSANITÁRIOS PARA A IMPORTAÇÃO DE AVES PARA FINS ORNAMENTAIS

Art. 1º Os requisitos zoossanitários descritos neste Anexo deverão ser certificados pelo país de origem das aves para fins ornamentais com ou sem finalidade comercial a serem importadas pelo Brasil.

CAPÍTULO I
DO PAÍS OU ZONA DE ORIGEM DAS AVES

Art. 2º O país, zona ou compartimento de origem das aves deverá cumprir com o estabelecido no Código Sanitário para os Animais Terrestres da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) para ser considerado oficialmente livre de influenza aviária notificável e da doença de Newcastle.

Art. 3º No país de origem das aves não deverão ter sido reportados oficialmente casos de febre hemorrágica Crimeia Congo e as aves deverão ser procedentes de áreas onde, em um raio de 10 (dez) km, não foram reportados oficialmente casos de Febre do Nilo Ocidental nos últimos 90 (noventa) dias anteriores ao embarque.

CAPÍTULO II
DO ESTABELECIMENTO OU LOCAL DE ORIGEM E DE PROCEDÊNCIA DAS AVES

Art. 4º O estabelecimento ou local de origem e de procedência das aves não deverá ter registrado nenhum caso clínico de laringotraqueíte infecciosa das aves, doença infecciosa da bursa, bronquite infecciosa das aves, cólera aviária, clamidiose aviária, varíola aviária, encefalomielite aviária, anemia infecciosa das aves e encefalomielite equina leste e oeste durante os últimos 90 (noventa) dias que antecederam a importação das aves pelo Brasil.

Art. 5º Em caso de importação de aves ornamentais com finalidade comercial, o estabelecimento de origem deverá ser reconhecido como apto à exportação pelo Serviço Veterinário Oficial do país exportador.

CAPÍTULO III
DAS AVES A SEREM IMPORTADAS PELO BRASIL

Art. 6º As aves deverão permanecer isoladas por um período mínimo de 30 (trinta) dias antes do embarque, sob supervisão de um veterinário oficial ou habilitado pelo Serviço Veterinário Oficial do país de origem, devendo ser submetidas a testes de diagnósticos com resultados negativos para as seguintes doenças:

I - doença de Newcastle: teste de inibição da hemoaglutinação (HI) ou teste de isolamento e identificação do agente ou outro preconizado pela OIE e aprovado pelo DSA;

II - influenza aviária: teste de inibição da hemaglutinação (HI) ou teste de isolamento e identificação do agente ou outro preconizado pela OIE e aprovado pelo DSA.

Art. 7º As aves deverão ser submetidas a tratamentos contra parasitas internos e externos durante o período de quarentena com produtos aprovados ou reconhecidos pelo Serviço Veterinário Oficial do país exportador.

Art. 8º Os psitacídeos deverão ser submetidos a testes de diagnóstico para psitacose (ornitose) durante o período de quarentena.

§ 1º O diagnóstico da psitacose (ornitose) deverá ser feito por meio de testes para detecção de antígenos de Chlamydia psittaci mediante prova de ELISA, detecção de sequências de DNA mediante reação em cadeia da polimerase (PCR) a partir de swabs conjuntivais, de coana, cloaca ou fezes frescas, ou outro teste recomendado pela OIE e aprovado pelo DSA.

§ 2º Em caso de resultados positivos, os psitacídeos deverão ser submetidos a tratamento para psitacose (ornitose) com antimicrobianos comprovadamente eficazes e aprovados ou reconhecidos pelo Serviço Veterinário Oficial do país exportador.

Art. 9º O período de tempo entre o término do isolamento e o embarque das aves não poderá ser superior a 5 (cinco) dias.

Art. 10. As aves não deverão ter sido vacinadas com vacinas contendo vírus vivo modificado, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao embarque.

Art. 11. As aves nunca deverão ter sido vacinadas contra influenza aviária.

CAPÍTULO IV
DO TRANSPORTE DAS AVES

Art. 12. As aves deverão ser transportadas diretamente do local de isolamento até o local de embarque sem passar por zonas sob restrição sanitária, sem manter contato com animais de condições sanitárias inferiores, em veículos com estrutura fechada, previamente limpos, desinfetados, com desinfetante ativo para vírus da doença de Newcastle e influenza aviária, e desinsetizados, com produtos registrados no país de procedência.

Art. 13. Os utensílios e materiais que acompanharão os animais deverão ser de primeiro uso ou desinfetados e desinsetizados com produtos comprovadamente eficazes e devidamente registrados junto ao órgão competente no país de procedência.

CAPÍTULO V
DA CERTIFICAÇÃO DE EMBARQUE

Art. 14. As aves deverão ser inspecionadas pelo veterinário oficial no momento do embarque e nesse momento deverão apresentar-se livres de sinais clínicos de doença transmissível e de parasitas externos.

ANEXO III
DOS PROCEDIMENTOS PARA A QUARENTENA DAS AVES IMPORTADAS PELO BRASIL

Art. 1º Os procedimentos descritos neste Anexo deverão ser observados durante o período de isolamento das aves importadas no quarentenário de destino no Brasil.

CAPÍTULO I
DA REALIZAÇÃO DE EXAMES NOS ANIMAIS

Art. 2º Durante a quarentena no Brasil, as aves importadas serão submetidas a provas de diagnóstico para a doença de Newcastle e influenza aviária.

Parágrafo único. A colheita, o acondicionamento e o envio das amostras para os laboratórios oficiais ou credenciados pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários deverão atender às exigências dispostas na legislação vigente.

CAPÍTULO II
DAS EXIGÊNCIAS ZOOSSANITÁRIAS A SEREM CUMPRIDAS NO QUARENTENÁRIO

Art. 3º As aves serão quarentenadas por um período mínimo de quinze dias, em quarentenário oficial ou credenciado pelo MAPA, sendo acompanhadas por responsável técnico indicado pelo importador, e sob supervisão de veterinário oficial e nessa ocasião deverão ser submetidas a pesquisa virológica para doença de Newcastle e Influenza Aviária ou outro teste recomendado pela OIE e aprovado pelo DSA.

Art. 4º Na eventualidade de alteração da situação epidemiológica e sanitária do país exportador ou mediante suspeita de infecção ou doença nas aves importadas, testes e tratamentos adicionais poderão ser realizados durante o período de quarentena.

CAPÍTULO III
DA LIBERAÇÃO DAS AVES PARA O ESTABELECIMENTO CRIADOR

Art. 5º As aves serão liberadas da quarentena após cumprimento do período de isolamento, confirmação do diagnóstico negativo para as doenças previstas nesta Instrução Normativa e autorização pelo MAPA.

ANEXO IV

DOS REQUISITOS ZOOSSANITÁRIOS PARA A IMPORTAÇÃO DE OVOS FÉRTEIS DE AVES PARA FINS ORNAMENTAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os requisitos zoossanitários descritos neste Anexo deverão ser certificados pelo país de origem dos ovos férteis de aves para fins ornamentais a serem importados pelo Brasil.

Art. 2º Para a autorização de importação de ovos férteis de aves para fins ornamentais pelo Brasil, o importador deverá encaminhar ao MAPA as seguintes informações:

- I - nome e endereço completo do estabelecimento;
- II - capacidade produtiva anual do estabelecimento; e
- III - descrição dos programas de controle sanitários realizados no estabelecimento.

Parágrafo único. O MAPA poderá requerer ao importador outras informações necessárias à avaliação do risco sanitário no processo de importação dos ovos férteis de aves ornamentais.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DO ESTABELECIMENTO DE ORIGEM E PROCEDÊNCIA DOS OVOS FÉRTEIS

Art. 3º O estabelecimento ou local de origem e de procedência dos ovos férteis deverá estar localizado em país, zona ou compartimento que cumpra com o estabelecido no Código Sanitário para os Animais Terrestres da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) para ser considerado oficialmente livre de influenza aviária notificável e de doença de Newcastle.

Art. 4º O estabelecimento de origem e de procedência dos ovos férteis não deverá ter registrado nenhum caso clínico de laringotraqueíte infecciosa das aves, doença infecciosa da bursa, bronquite infecciosa das aves, cólera aviária, clamidiose aviária, varíola aviária, encefalomielite aviária, anemia infecciosa das aves, encefalomielite equina leste e oeste, febre hemorrágica Crimeia Congo e febre do Nilo ocidental, durante os últimos 90 (noventa) dias que antecederam a importação dos ovos pelo Brasil.

Art. 5º O estabelecimento de origem e de procedência dos ovos férteis deverá ser reconhecido como apto à exportação pelo Serviço Veterinário Oficial do país de procedência.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DO PLANTEL DE ORIGEM DOS OVOS FÉRTEIS

Art. 6º O plantel de origem dos ovos férteis deverá ser declarado livre das doenças a seguir relacionadas, sendo submetido com regularidade mínima semestral a testes de diagnóstico, com resultados negativos para:

I - doença de Newcastle: teste de inibição da hemoaglutinação (HI), teste de isolamento e identificação do agente, ou outro recomendado pela OIE e aprovado pelo DSA;

II - influenza aviária: teste de inibição da hemaglutinação, teste de isolamento e identificação do agente, ou outro recomendado pela OIE e aprovado pelo DSA; e



III - psitacose (em caso de psitacídeos): detecção de antígenos de *Chlamydophila psittaci* mediante prova de ELISA, detecção de seqüências de DNA mediante reação em cadeia da polimerase (PCR) a partir de suabes conjuntivais, de coana, cloaca ou fezes frescas, ou outro teste recomendado pela OIE e aprovado pelo DSA.

Art. 7º O plantel de origem dos ovos férteis deverá ter recebido inspeção por médico veterinário do serviço oficial do país de procedência ou por médico veterinário habilitado pelo serviço oficial do país de procedência dentro dos 30 (trinta) dias anteriores ao embarque sendo considerado livre de sinais clínicos de doenças avi-colas transmissíveis.

Art. 8º O plantel de origem dos ovos férteis não deverá ter sido vacinado com vacinas contendo vírus vivo modificado nos 60 (sessenta) dias anteriores à colheita dos ovos exportados.

Art. 9º O plantel de origem nunca deverá ter sido vacinado contra a influenza aviária.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DOS OVOS FÉRTEIS

Art. 10. Os ovos férteis não poderão ser vacinados contra qualquer agente infeccioso, assim como não deverão ser submetidos à administração de antibióticos ou quimioterápicos.

Art. 11. Os ovos férteis deverão ser desinfetados no estabelecimento de origem, com uso de princípio ativo que resulte na inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitos e micobactérias.

Parágrafo único. O princípio ativo, o nome comercial e a concentração do desinfetante utilizado deverão constar do Certificado Zoossanitário Internacional.

Art. 12. Os ovos férteis deverão ser acondicionados em embalagens de primeiro uso que informem a identificação do plantel de origem.

CAPÍTULO V DO TRANSPORTE DOS OVOS FÉRTEIS

Art. 13. Os ovos férteis deverão ser transportados diretamente do estabelecimento de origem ao local de embarque, sem passar por zonas sob restrição sanitária, em veículo previamente desinfetado, com desinfetante ativo para os vírus da doença de Newcastle e da influenza aviária, sem manter nenhum tipo de contato com aves ou outros produtos de origem animal.

ANEXO V DOS PROCEDIMENTOS PARA O INGRESSO E A QUARENTENA DOS OVOS FÉRTEIS IMPORTADOS PELO BRASIL

Art. 1º Os procedimentos descritos neste Anexo deverão ser observados quando do ingresso dos ovos férteis no Brasil e durante o seu período de isolamento no estabelecimento de destino.

CAPÍTULO I DA COLHEITA DE AMOSTRAS PARA EXAMES LA- BORATORIAIS

Art. 2º Os ovos férteis importados serão submetidos à colheita de amostras para realização de exames laboratoriais no ponto de ingresso da mercadoria no País.

Parágrafo único. Caso a eclobilidade dos ovos da espécie importada seja baixa ou se o número de ovos importados for inferior a 100 (cem) unidades por espécie, as colheitas das amostras poderão ser realizadas nas aves de um dia durante o período de quarentena em estabelecimento oficial ou credenciado pelo MAPA.

Art. 3º As amostras serão encaminhadas em embalagem lacrada ao laboratório oficial ou credenciado pertencente à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários para a realização de pesquisa virológica para doença de Newcastle e Influenza Aviária ou outro teste recomendado pela OIE.

Art. 4º Na eventualidade de alteração da situação epidemiológica e sanitária do país exportador ou suspeita de acometimento de enfermidade do material importado, testes adicionais poderão ser requeridos pelo DSA.

Art. 5º O importador de material genético somente poderá realizar a movimentação dos ovos importados e das aves nascidas após o fim do período de quarentena mediante diagnóstico negativo para as doenças relacionadas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II DA QUARENTENA E INCUBAÇÃO (OU AGUARDO DE ECLOSÃO) DOS OVOS FÉRTEIS IMPORTADOS

Art. 6º Após o ingresso no Brasil, os ovos férteis deverão ser incubados ou destinados a nascedouros para aguardo de eclosão em quarentenário oficial ou credenciado pelo MAPA, de acordo com os requisitos dispostos na presente Instrução Normativa.

Art. 7º Durante o período de quarentena e incubação (ou aguardo de eclosão), os ovos férteis deverão ser monitorados periodicamente para sinais clínicos e, se necessário, submetidos a exames clínicos e laboratoriais complementares para investigação de doenças suspeitas.

Art. 8º O SEDESA da UF de localização do estabelecimento de destino dos ovos férteis importados determinará o fim do período de quarentena somente após o diagnóstico negativo para as doenças relacionadas na presente Instrução Normativa.

ANEXO VI DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO E O FUNCIONAMENTO DE QUARENTENÁRIO DE AVES PARA FINS ORNAMENTAIS E SEUS OVOS FÉRTEIS

Art. 1º Para o credenciamento de estabelecimento quarentenário de aves para fins ornamentais e seus ovos férteis, deverão ser atendidos os requisitos dispostos neste Anexo.

CAPÍTULO I DA CONSTRUÇÃO DO QUARENTENÁRIO

Art. 2º O projeto de construção do quarentenário deverá levar em consideração a adequação da obra civil às condições de biossegurança estabelecidas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II DA LOCALIZAÇÃO DO QUARENTENÁRIO

Art. 3º O quarentenário deverá localizar-se em área isolada, fora do perímetro urbano, a uma distância mínima de 3 (três) km de estabelecimentos que criam aves em escala comercial ou que realizam o abate de qualquer tipo de aves e a uma distância mínima de 3 (três) km de uma estrada principal de acesso ao estabelecimento.

Parágrafo único. As distâncias estabelecidas no caput deste artigo poderão ser reduzidas em função da adoção de novas tecnologias, da existência de barreiras naturais (reflorestamento, matas naturais, topografia) ou artificiais (muros de alvenaria) e da utilização de técnicas de manejo e medidas de biossegurança diferenciadas que dificultem a introdução e a disseminação de agentes de doenças.

CAPÍTULO III DO PROJETO

Art. 4º O quarentenário deverá ser dividido em áreas distintas para estabelecimento de níveis crescentes de isolamento e biossegurança.

Art. 5º A área externa do quarentenário deverá dispor de um único acesso devendo ser circundada em toda sua extensão por cerca telada, cerca viva telada ou muro, distante no mínimo 10 (dez) metros da base física do quarentenário, dispondo, no mínimo, do seguinte:

- I - rodolúvio ou qualquer outro sistema de desinfecção de veículos, instalado no único acesso, e portão automatizado para esse acesso ser controlado;
- II - ambiente para escritório;
- III - sala para armazenamento de ração;
- IV - sistema de tratamento de efluentes com tubulações em aço inox soldadas em toda a sua extensão; e
- V - lavanderia para lavagem de toda roupa que, caso seja procedente da área interna, deverá ser previamente autoclavada.

Parágrafo único. As estruturas da área externa poderão estar localizadas na área interna do quarentenário ou além dos limites da sua área externa, desde que preserve o nível de biossegurança preconizado para o quarentenário.

Art. 6º A área interna do quarentenário deverá dispor de um ambiente preparado com pressão negativa, com adequação de área física para construção de vestiários, dispondo, no mínimo, do seguinte:

- I - sistema de controle para entrada e saída de pessoas;
- II - controles para entrada e saída de animais, de objetos e de alimentos (sistemas do tipo eclusa e do tipo air-lock);
- III - autoclave dupla porta que atenda a capacidade operacional do quarentenário; e
- IV - sistema alternativo de energia composto por grupo gerador de energia, indicando quais equipamentos e instalações estarão interligados ao grupo motor - gerador.

Art. 7º O vestiário deverá ser o único acesso das pessoas ao ambiente interno do quarentenário, dispondo, no mínimo, do seguinte:

- I - área externa, considerada limpa, com boxes de chuveiros (duchas) rebaixados ou com dique de contenção;
- II - área interna, considerada contaminada;
- III - portas com sistema de intertravamento, sendo que a externa deverá possuir um sistema de abertura monitorado e acionamento controlado pelo fluxo de água nas duchas e temporizador para abertura automática da porta de saída, e a interna deverá aceitar abertura manual de emergência para retorno;
- IV - armários do vestiário limpo com cadeados de segredo sem chave.

Art. 8º O controle de acesso das pessoas à área interna do quarentenário deverá ser realizado por leitor biométrico e alternativamente por senhas.

Art. 9º O sistema do tipo eclusa consistirá de uma pequena câmara de fumigação para introdução de materiais de pequeno volume e saída de materiais, após desinfecção.

Art. 10. O sistema do tipo air-lock consistirá de um corredor de pequenas dimensões, com duas portas intertravadas, com alarme contra abertura simultânea e com pressão negativa no seu interior, destinado a introdução ou retirada de animais ou materiais de grande porte.

Art. 11. As portas externas da área interna do quarentenário deverão possuir mecanismos que garantam hermeticidade.

Art. 12. As janelas, quando existentes, deverão ser construídas em duplo vidro, resistentes, com pelo menos 4,0 (quatro) mm de espessura por vidro e juntas externas seladas com borracha siliconizada ou outro material adequado, sendo que o vidro interno deve fazer a parede de modo a não permitir acúmulo de poeira.

Art. 13. Os pisos e paredes deverão ser revestidos com material resistente a produtos químicos, sem irregularidades ou emendas, com tinta impermeável e junções arredondadas de modo a não permitir acúmulo de poeira.

Art. 14. Os ralos deverão dispor de dispositivo de fechamento e sifões com dimensões suficientes para suportar a pressão negativa das salas, sendo que todo escoamento da área restrita deve ser construído em aço inoxidável soldado.

Art. 15. O forro deverá ser de concreto ou qualquer outro material que assegure a estanqueidade de todo ambiente.

Art. 16. A iluminação artificial interna deverá possuir intensidade suficiente para a visualização perfeita dos trabalhos e as juntas das molduras das luminárias devem ser seladas com borracha siliconizada ou outro material adequado.

Art. 17. Os condutos elétricos deverão estar visíveis e não instalados sob as paredes e, caso haja abertura para o interior, elas deverão estar seladas com borracha siliconizada ou outro material adequado.

Art. 18. Os corredores internos deverão dispor de largura suficiente para circulação confortável do pessoal e dos materiais.

Art. 19. As bancadas deverão ter superfície de trabalho lisa, sem emendas, impermeável e resistentes a produtos químicos.

Art. 20. A autoclave dupla porta deverá ser instalada de forma que toda a extensão da sua câmara interna esteja voltada para o interior da estrutura física da área interna do quarentenário (área restrita) e deverá ser usada para descontaminação de materiais descartados (incluindo para eliminação de carcaças) e eventualmente para introdução de materiais para uso na área restrita.

Art. 21. A descontaminação de materiais de grande porte também poderá ser feita pelo procedimento de fumigação, sendo necessária a instalação de uma câmara de fumigação, com construção semelhante ao air-lock (duas portas intertravadas, hermeticidade e exaustor para eliminação de gases).

Art. 22. Poderão ser instaladas estufas para a descontaminação de materiais sensíveis a altas temperaturas e desinfetantes que deverão estar localizadas em uma área isolada dentro da área restrita, protegida por duas portas com intertravamento e temporizador para a abertura das portas com comando através da área mais restrita.

Art. 23. Deverão ser instaladas linhas e bombas de vácuo na área restrita e na linha de condensado dos grandes equipamentos para impedir a formação de aerossóis.

Parágrafo único. A exaustão da bomba de vácuo deverá ser protegida por borbulhamento em solução desinfetante.

Art. 24. Toda área interna poderá ser subdividida em módulos, para casos de quarentenas conjuntas de aves procedentes de diferentes importações.

§ 1º Cada módulo deverá possuir sistema de depressurização e renovação de ar de maneira individualizada e controle individual por módulo.

§ 2º Para suporte ao manuseio das aves para colheita de amostras, deverá ser instalada uma cabine de segurança biológica de fluxo laminar de ar.

§ 3º Em substituição ou em complementação à subdivisão do ambiente em módulos, poderão ser adquiridos e instalados boxes individualizados do tipo isoladores que garantam a preservação da biossegurança diferenciada para cada importação.

Art. 25. No caso de quarentenário para recebimento de ovos férteis de aves ornamentais importados, além dos requisitos dispostos neste Anexo, o estabelecimento deverá dispor, no mínimo, do seguinte:

- I - sala para recepção e armazenamento de ovos;
- II - câmara para desinfecção dos ovos antes do início da incubação;
- III - sala de incubação com máquinas adequadas para realizar a incubação dos ovos férteis importados;
- IV - sala de eclosão; e
- V - sala de cria.

CAPÍTULO IV DAS ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE BIOSSEGU- RANÇA DO QUARENTENÁRIO

Art. 26. Para o credenciamento do quarentenário, o interessado deverá apresentar ao MAPA um relatório que identifique as ações envolvidas na manutenção, aferição e calibração dos equipamentos necessários para garantir o padrão de biossegurança estabelecido nesta Instrução Normativa, incluindo os controles do sistema de ventilação, as trocas de filtros e verificação de vazamentos nos dutos de ar e áreas que fazem fronteira com as áreas não bio-contidas.

Parágrafo único. O quarentenário deverá estar munido de equipamentos de aferição para efeitos de validação do sistema de segurança biológica.

Art. 27. O sistema de filtração e pressão do ar deverá permitir climatização, garantir 100% de ar externo sem recirculação, possuir capacidade mínima de 12 (doze) renovações de ar por hora, possibilitar pressão negativa na área restrita de 40 (quarenta) Pascal, depressurização de até 50 (cinquenta) m² e registro de vazão constante no ar de renovação.

Art. 28. Para garantir o padrão de biossegurança, o quarentenário deverá dispor de sistema de depressurização de ar ambiental, incluindo acessórios e adequação da área física.

§ 1º As quantidades de ar insuflado e eliminado devem ser dimensionadas de modo a obter depressão nos ambientes e um padrão adequado de corrente de ar das áreas potencialmente menos contaminadas para aquelas mais contaminadas.

§ 2º O valor da depressão deve ser mínimo de 40 (quarenta) Pascal na área de maior potencial de contaminação, com gradiente de pressão maior para as áreas adjacentes, e as portas devem ser fechadas para conseguir a máxima eficiência desse sistema.

§ 3º A ventilação deve funcionar de forma ininterrupta, sendo que nos períodos sem atividades poderá funcionar com menor fluxo de ar.

Art. 29. O quarentenário deverá estar equipado com ventiladores do tipo centrífugo, acionado por motor elétrico de indução.

§ 1º O sistema de ventilação deverá ser exclusivo da área restrita, sem recirculação do ar utilizado, e deverá dispor de filtros High Efficiency Particulate Air (HEPA) no insuflamento e na exaustão, com exaustor radial acoplado e em série.

§ 2º O sistema de insuflamento deverá ser intertravado ao de exaustão para impedir inversão de pressão.

§ 3º O suporte de filtros HEPA e a exaustão até os filtros deverão estar contidos em ambiente fechado, sob pressão negativa, com acesso pela área restrita.

§ 4º Deverão ser instalados manômetros de pressão diferencial para monitoramento dos filtros, indicação e comandos para diferencial de pressão alta ou baixa, ou aumento de pressão na área restrita, que acione a bateria de filtros em paralelo (automatizado).

§ 5º A central do sistema de ar deverá estar localizada preferencialmente no pavimento superior da área interna ou na área anexa contígua.

§ 6º O direcionamento do fluxo de ar deverá ser testado antes do funcionamento efetivo do quarentenário para garantir que o ar irá circular no sentido da área menor para a área de maior pressão negativa.

CAPÍTULO V DA QUALIDADE DA ÁGUA E DOS ALIMENTOS UTILIZADOS NO QUARENTENÁRIO

Art. 30. A água destinada aos animais e à limpeza das instalações deverá ser obtida de fonte segura e deverá ser submetida a controles microbiológicos periódicos nos termos da legislação específica.

Art. 31. A ração destinada às aves importadas deverá ser obtida de estabelecimentos registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Parágrafo único. Alimentos não sujeitos ao registro no MAPA deverão ser higienizados previamente ao arraçãoamento das aves.

CAPÍTULO VI DO TRATAMENTO DE EFLUENTES

Art. 32. O tratamento de efluentes é obrigatório nos termos da legislação específica e deverá ser eficaz na eliminação de patógenos e agentes químicos.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 33. O quarentenário de aves para fins ornamentais deverá ter obrigatoriamente um responsável técnico habilitado ao exercício legal de sua profissão.

§ 1º O responsável técnico deverá apresentar ao MAPA Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional ou Federal da unidade federativa de localização do quarentenário.

§ 2º Caso o responsável técnico não seja médico veterinário, o interessado deverá comprovar que possui assistência veterinária exercida por profissional com conhecimento dos princípios básicos de sanidade animal, de manejo sanitário e controle higiênico-sanitário, de biossegurança e da legislação sanitária vigente.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE DE PESSOAL E VISITAS

Art. 34. A movimentação de pessoal nas dependências do quarentenário obedecerá aos critérios de biossegurança, sendo vedada a entrada de pessoas sem autorização prévia do responsável técnico pelo quarentenário.

Parágrafo único. O quarentenário disporá de um manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) e de um livro para registrar ocorrências, procedimentos e a movimentação de pessoal no estabelecimento.

Art. 35. Os funcionários que desenvolvam atividades no quarentenário, bem como as pessoas autorizadas a ingressar naquele estabelecimento, não deverão manter contato com qualquer espécie de ave por um período mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes do ingresso e 72 (setenta e duas) horas após o ingresso no quarentenário.

CAPÍTULO IX DO MATERIAL DE DESCARTE

Art. 36. Todo material inorgânico deverá ser autoclavado antes de ser descartado.

Art. 37. O material orgânico, incluindo carcaça de animais, deverá ser autoclavado antes da sua retirada da área restrita e posteriormente incinerado ou submetido a outro método de descarte sanitário, previamente aprovado pelo MAPA, que garanta a destruição de agentes patógenos.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE ROEDORES, INSETOS E VETORES

Art. 38. O estabelecimento deverá possuir sistemas eficientes a serem avaliados pelo MAPA, com o objetivo de controlar a presença de roedores, insetos e outros vetores.

CAPÍTULO XI DO CREDENCIAMENTO DO QUARENTENÁRIO

Art. 39. Para o credenciamento do quarentenário, o interessado deverá apresentar ao MAPA os seguintes documentos:

I - número de inscrição no CNPJ;
II - anotação de responsabilidade técnica do médico veterinário;

III - cópia de registro do responsável técnico no Conselho de Medicina Veterinária (CFMV ou CRMV);

IV - documento comprobatório da qualidade da água de abastecimento (exame físico-químico e microbiológico);

V - planta de situação do estabelecimento, assinada por técnico responsável, indicando todas as instalações, estradas, cursos d'água e propriedades limítrofes, em escala compatível com o tamanho da propriedade ou levantamento aerofotogramétrico;

VI - planta baixa na escala 1:50 da infraestrutura e das instalações existentes;

VII - planta de localização geográfica do estabelecimento;

VIII - memorial descritivo das instalações, com especificação de todos os equipamentos e descrição dos processos tecnológicos e operacionais e das medidas higiênico-sanitárias e de biossegurança que serão adotadas pelo quarentenário.

Art. 40. O SEDESA da SFA de localização do estabelecimento efetuará visita às instalações do quarentenário, analisará a documentação apresentada para o credenciamento e emitirá laudo de vistoria que será submetido ao Departamento de Saúde Animal - DSA/MAPA para análise.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA credenciará o quarentenário para recebimento de aves ornamentais importadas desde que esteja demonstrado o cumprimento dos requisitos dispostos nesta Instrução Normativa.

ANEXO VII INFORMAÇÕES MÍNIMAS QUE DEVERÃO CONSTAR NO CERTIFICADO ZOOSSANITÁRIO PARA IMPORTAÇÃO PELO BRASIL DE AVES PARA FINS ORNAMENTAIS

Certificado Nº/..... Nº de páginas:.....

Data da Emissão:...../...../.....

IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS

Nº de Ordem	Identificação (Nome e número de microchip ou anilha)	Espécie	Número de Licença CITES (se aplicável)

I. PROCEDÊNCIA

País de Procedência:
Nome do Estabelecimento de Procedência:
Nome do Exportador:
Endereço do Exportador:
Local de Egresso: Data:

II. DESTINO

País de Destino:
País de Trânsito:
Nome do Importador:
Endereço do Importador:
Finalidade das aves:

III. INFORMAÇÕES SANITÁRIAS

O Veterinário Oficial abaixo assinado certifica que:

1. O país, zona ou compartimento de origem das aves cumpre o estabelecido no Código Sanitário para os Animais Terrestres da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) para ser considerado oficialmente livre de influenza aviária notificável e da doença de Newcastle.

2. No país de origem das aves não foram reportados oficialmente casos de febre hemorrágica Crimeia Congo e as aves são procedentes de áreas onde, em um raio de 10 (dez) km, não foram reportados oficialmente casos de Febre do Nilo Ocidental, nos últimos 90 (noventa) dias anteriores ao embarque.

3. O estabelecimento ou local de origem e de procedência das aves não registrou nenhum caso clínico de laringotraqueíte infecciosa das aves, doença infecciosa da bursa, bronquite infecciosa das aves, cólera aviária, clamidiose aviária, varíola aviária, encefalomielite aviária, anemia infecciosa das aves e encefalomielite equina leste e oeste, durante os últimos 90 (noventa) dias que antecederam a importação das aves pelo Brasil.

4. O estabelecimento de origem é reconhecido como apto à exportação pelo Serviço Veterinário Oficial do país exportador para importações de aves com finalidade comercial.

5. As aves foram quarentenadas no país de origem, por um período mínimo de 30 (trinta) dias antes do embarque, sob supervisão do veterinário oficial ou habilitado pelo Serviço Veterinário Oficial, e foram submetidas a testes de diagnósticos com resultados negativos para as seguintes doenças:

- Doença de Newcastle: teste de inibição da hemoaglutinação (HI)*; ou
teste de isolamento e identificação do agente*; ou
outro preconizado pela OIE e aprovado pelo DSA* (especificar)
- Influenza aviária: teste de inibição da hemoaglutinação (HI)*; ou
teste de isolamento e identificação do agente*; ou
outro preconizado pela OIE e aprovado pelo DSA* (especificar)

* Riscar o que não se aplica

6. As aves foram submetidas a tratamentos contra parasitas internos e externos durante o período de quarentena com produtos aprovados ou reconhecidos pelo Serviço Veterinário Oficial do país exportador.

7. Os psitacídeos foram submetidos a um dos seguintes testes de diagnóstico para psitacose (ornitose) durante o período de quarentena:

- Testes para detecção de antígenos de Chlamydophila psittaci mediante prova de ELISA*; ou
- Detecção de sequências de DNA mediante reação em cadeia da polimerase (PCR) a partir de suabes conjuntivais, de coana ou fezes frescas*; o
- Outro teste preconizado pela OIE e aprovado pelo DSA* (especificar)

* Riscar o que não se aplica

Em caso de resultados positivos, os psitacídeos deverão ser submetidos a tratamento com antimicrobianos comprovadamente eficazes e aprovados ou reconhecidos pelo Serviço Veterinário Oficial do país exportador.

8. O tempo entre o término do isolamento e o embarque não excedeu o período de 5 (cinco) dias.

9. As aves não foram vacinadas com vacinas contendo vírus vivo modificado, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao embarque.

10. As aves nunca foram vacinadas contra influenza aviária.

V. EMBARQUE DOS ANIMAIS

1. As aves foram transportadas diretamente do local de isolamento até o local de embarque, sem passar por zonas sob restrição oficial e sem manter contato com animais de condições inferiores, em veículos com estrutura fechada, previamente limpos, desinfetados com desinfetante ativo para vírus da doença de Newcastle e influenza aviária, e desinsetizados com produtos oficialmente registrados no país de procedência.

2. Os utensílios e materiais que acompanham os animais são de primeiro uso ou foram desinfetados e desinsetizados com produtos comprovadamente eficazes e devidamente registrados no país de procedência.

3. As aves foram inspecionadas pelo veterinário oficial no momento do embarque e nesse momento apresentavam-se livres de sinais clínicos de doença transmissível e de parasitas externos.

Local e data de embarque:
Meio de transporte:
Número do Lacre (se aplicável):
Nome e Assinatura do Veterinário Oficial Responsável pelo Embarque:
Carimbo do Serviço Veterinário Oficial:

ANEXO VIII INFORMAÇÕES MÍNIMAS QUE DEVERÃO CONSTAR NO CERTIFICADO ZOOSSANITÁRIO PARA IMPORTAÇÃO PELO BRASIL DE OVOS FÉRTEIS DE AVES PARA FINS ORNAMENTAIS

Certificado Nº/..... Nº de páginas:.....

Data da Emissão:...../...../.....

I. IDENTIFICAÇÃO DA MERCADORIA

Nº de Ordem	Espécie	Quantidade	Data de colheita	Número de Licença CITES (se aplicável)



II.PROCEDÊNCIA

País de Procedência:
Nome do Estabelecimento de Procedência:
Nome do Exportador:
Endereço do Exportador:
Local de Egresso: Data:

III.DESTINO

País de Destino:
País de Trânsito:
Nome do Importador:
Endereço do Importador:

IV. INFORMAÇÕES SANITÁRIAS

O Veterinário Oficial abaixo assinado certifica que:

1. O estabelecimento ou local de origem e de procedência dos ovos férteis está localizado em um país, zona ou compartimento que cumpre o estabelecido no Código Sanitário para os Animais Terrestres da OIE para ser considerado oficialmente livre de influenza aviária notificável e de doença de Newcastle.

2. O estabelecimento de origem e de procedência dos ovos férteis não registrou nenhum caso clínico de laringotraqueíte infecciosa das aves, doença infecciosa da bursa, bronquite infecciosa das aves, cólera aviária, clamidiose aviária, varíola aviária, encefalomielite aviária, anemia infecciosa das aves, encefalomielite equina leste e oeste, febre hemorrágica Crimeia Congo ou febre do Nilo ocidental, durante os últimos 90 (noventa) dias que antecederam a importação dos ovos pelo Brasil.

3. O estabelecimento de origem e procedência dos ovos férteis é reconhecido como apto à exportação pelo Serviço Veterinário Oficial do país de procedência.

4. O plantel de origem dos ovos férteis é declarado livre das doenças a seguir relacionadas, sendo submetido com regularidade mínima semestral a testes de diagnóstico, com resultados negativos para:
I - doença de Newcastle: teste de inibição da hemoaglutinação (HI), teste de isolamento e identificação do agente ou outro recomendado pela OIE e aprovado pelo DSA;
II - influenza aviária: teste de inibição da hemoaglutinação (HI), teste de isolamento e identificação do agente ou outro recomendado pela OIE e aprovado pelo DSA;
III - psitacose (em caso de psitacídeos): detecção de antígenos de Chlamydophila psittaci mediante prova de ELISA, detecção de sequências de DNA mediante reação em cadeia da polimerase (PCR) a partir de suabe conjuntival, de coana, cloaca ou fezes frescas, ou outro recomendado pela OIE e aprovado pelo DSA.

5. O plantel de origem dos ovos férteis foi submetido à inspeção por médico veterinário do serviço oficial do país de procedência ou por médico veterinário habilitado pelo serviço oficial do país de procedência, no período de 30 (trinta) dias anteriores ao embarque e encontrava-se livre de sinais clínicos de doenças avícolas transmissíveis.

6. O plantel de origem dos ovos férteis não foi vacinado com vacinas contendo vírus vivo modificado nos 60 (sessenta) dias anteriores à colheita dos ovos exportados.

7. O plantel de origem nunca foi vacinado contra influenza aviária.

8. Os ovos férteis não foram vacinados contra qualquer agente infeccioso, assim como não foram submetidos à administração de antibióticos ou quimioterápicos.

9. Os ovos férteis foram desinfetados no estabelecimento de origem, com uso de princípio ativo que resulta na inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitos e micobactérias.

Nome comercial do produto:
Princípio ativo:
Concentração:

10. Os ovos férteis foram acondicionados em embalagens de primeiro uso que exibem a identificação do plantel de origem.

V. EMBARQUE:

1.Os ovos férteis foram transportados diretamente do estabelecimento de origem ao local de embarque, sem passar por zonas sob restrição sanitária, em veículo previamente desinfetado, com desinfetante ativo para os vírus da doença de Newcastle e da influenza aviária, sem manter nenhum tipo de contato com aves ou produtos de origem animal.

Local e data de embarque:
Meio de transporte:
Número do Lacre (se aplicável):
Nome e Assinatura do Veterinário Oficial Responsável pelo Embarque:
Carimbo do Serviço Veterinário Oficial:

PORTARIA Nº 404, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.005702/2009-04, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que altera a seção VII do capítulo I do Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional, visando instruir os procedimentos para apresentação de projetos de instalações, e estabelecer as instalações e equipamentos necessários para a fiscalização de produtos de origem animal e vegetal, mantidos em temperatura de refrigeração ou congelamento, e para a fiscalização de animais vivos importados e exportados, a serem definidas como condições básicas para habilitação de portos, aeroportos e postos de fronteira, como pontos de ingresso e egresso dessas mercadorias e produtos.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa de que trata o art. 1º, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º Durante o prazo estipulado pelo art. 1º desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa encontrar-se-á disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, e as sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para o endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA/SDA/VIGIAGRO, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, sala 424, CEP 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico vigiagro@agricultura.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, e o que consta do Processo nº 21000.005702/2009-04, resolve:

Art. 1º A seção VII do capítulo I do Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional, aprovado na forma do Anexo à Instrução Normativa nº 36, de 10 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I
ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Seção VII
Instalação e Operacionalização de Unidades do VIGIAGRO

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:
A importação ou exportação de qualquer animal, vegetal, seus produtos e subprodutos, bem como de toda matéria-prima e insumo utilizado na agricultura e pecuária, quando regulamentado ou passível de veicular pragas ou doenças, fica condicionada à fiscalização do Sistema de Vigilância Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
A instalação e funcionamento de unidades de Vigilância Agropecuária Internacional nos Aeroportos, Portos Organizados, Aduanas Especiais (Portos Secos) e Postos de Fronteira, públicos ou privados, ou qualquer outro recinto alfandegado, situado em zona primária ou secundária, dependerá da disponibilização, por parte das administrações dessas áreas, de condições que viabilizem a adequada operação dos serviços de inspeção e fiscalização agropecuárias, com vistas à liberação de cargas e bagagens, na importação e exportação.
A instalação efetiva da unidade de Vigilância Agropecuária Internacional dependerá, também, da disponibilidade, por parte do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de recursos humanos e materiais, depois de definidas as condições de instalação e de infra-estrutura indispensáveis ao desenvolvimento, com segurança e eficiência, da atividade de fiscalização agropecuária. Incluem-se nas condicionantes citadas neste parágrafo, no mínimo, as seguintes:
I - instalações físicas equipadas com aparelhos de ar-condicionado e compatíveis com o tamanho da equipe técnica da unidade de Vigilância Agropecuária Internacional, incluindo área para laboratório básico para exame de mercadorias e acondicionamento de amostras, mobiliário, copa e sanitários masculino e feminino;
II - equipamentos de informática, inclusive periféricos, que permitam acesso ao SISCOMEX, à Internet e a outros sistemas informatizados locais de controle de carga;
III - linhas telefônicas instaladas;
IV - local apropriado para o estacionamento de veículos;
V - alojamentos e vestiários masculino e feminino, para as Unidades que requeiram trabalho em regime de plantão;

VI - vigilância 24 (vinte e quatro) horas das instalações.
Em função das características operacionais das áreas alfandegadas e do nível de risco zootossanitário representado pelo volume e natureza das cargas que transitam pelas mesmas, deverão ser disponibilizadas, como forma de garantir a qualidade e conformidade zootossanitária das partidas destinadas ao mercado externo ou das que estejam sendo internalizadas no país, as seguintes instalações:
I - área que permita isolamento e segregação de cargas para tratamento fitossanitário e zoossanitário e cargas perigosas;
II - currais de recebimento e isolamento, baias, canis, bretes, gaiolas, pedilúvios e rodolúvios;
III - incineradores, câmaras de expurgo (fumigação), tratamento térmico e ambiente climatizado para inspeções de mercadorias, em dimensões compatíveis com os volumes operados.
As despesas correntes de manutenção das instalações, incluindo água, energia elétrica e outras taxas, serão de responsabilidade da administração do recinto alfandegado.
A solicitação para instalação de unidade de Vigilância Agropecuária Internacional será protocolizada pela entidade interessada na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação para ser submetida à análise da Secretaria de Defesa Agropecuária, por meio do setor de Acompanhamento do Sistema VIGIAGRO no Estado e da Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária, que estabelecerão termos e condições específicas para a instalação da Unidade.
O detalhamento e as especificações dos itens que venham a compor o apoio operacional necessário, inclusive definição de prazos para a instalação e operação de equipamentos, deverão ser estabelecidos de comum acordo entre a administração da área alfandegada e a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que acompanhará o andamento do processo.
As condições estipuladas são válidas para as unidades de Vigilância Agropecuária Internacional já em funcionamento, mediante reavaliação, quando for o caso, das condições de trabalho existentes, em termos de instalações físicas e equipamentos.

2. DOS PROJETOS DE INSTALAÇÕES:
A disponibilidade de infra-estrutura adequada constituirá condição básica para habilitação de portos, aeroportos, postos de fronteira e aduanas especiais, como pontos de ingresso e egresso para animais, vegetais, seus produtos, subprodutos, derivados ou partes e insumos agropecuários.
As análises dos projetos propostos pelos terminais e recintos sob controle aduaneiro, para construção ou reforma das instalações requeridas para a execução dos procedimentos de inspeção, reinspeção e fiscalização de mercadorias agropecuárias pela Vigilância Agropecuária Internacional, serão solicitadas ao Chefe do Serviço ou Unidade de Vigilância Agropecuária que atende ou mais próxima ao local de instalação do terminal ou recinto.
A solicitação de análise de projeto de instalação deverá ser instruída, anexando-se os seguintes documentos:
- Requerimento de aprovação ao Coordenador Geral do VIGIAGRO;
- Memorial descritivo, contendo informações de interesse sanitário, zoossanitário e fitossanitário:
a) movimentação de cargas agropecuárias no ano anterior e no ano vigente (até 30 dias antes da data de solicitação), quando o recinto já esteja em funcionamento, discriminando o tipo de mercadoria ou a NCM (Nomenclatura Comum do MERCOSUL) e a operação a ser realizada (importação, exportação ou ambas);
b) expectativa de movimentação de cargas agropecuárias no ano vigente e ano subsequente, discriminando o tipo de mercadoria ou a NCM e a operação a ser realizada (importação, exportação ou ambas); e
c) planta das instalações, compreendendo a planta baixa de cada pavimento na escala de 1:100 (um por cem), planta de situação, contendo detalhes sobre a rede de esgoto e abastecimento de água na escala 1:500 (um por quinhentos), planta de fachada e cortes longitudinal e transversal na escala mínima de 1:50 (um por cinquenta), obedecendo às seguintes convenções:
i. Instalações novas - cor preta; e
ii. Instalações a serem reformadas ou reconstruídas - cor preta (partes a serem conservadas), cor vermelha (partes a serem construídas), cor amarela (partes a serem demolidas), cor azul (construções em ferro ou aço) e cor cinza, pontuada de nanquim (partes em concreto).
Os projetos deverão ser apresentados em duas vias devidamente datadas e assinadas por profissional habilitado. Poderão ser aceitos para análise preliminar croquis dos projetos, entretanto, os projetos grosseiramente desenhados com rasuras e indicações imprecisas não serão aceitos.
O Chefe do SVA ou UVAGRO analisará e emitirá parecer técnico, que deverá ser firmado, também, por um ou dois Fiscais Federais Agropecuários, de acordo com a formação profissional requerida para a fiscalização das mercadorias pretendidas, subsidiando-se nas disposições estabelecidas na presente subseção, podendo ser requeridas, ainda, as modificações julgadas necessárias.
O Chefe do SVA ou UVAGRO remeterá o projeto e o parecer técnico ao Chefe da Divisão de Defesa Agropecuária para análise e manifestação e encaminhamento à Coordenação Geral do VIGIAGRO/SDA, para análise e deferimento.

A Coordenação-Geral do VIGIAGRO poderá requerer parecer adicional dos Departamentos Técnicos da Secretaria de Defesa Agropecuária, bem como de outras áreas do MAPA, quanto à adequação das instalações, de acordo com o tipo de mercadoria que realizará trânsito internacional pelos terminais e recintos.

3. INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS PARA FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS MANTIDOS EM TEMPERATURA DE REFRIGERAÇÃO OU CONGELAMENTO:

Portos, aeroportos, postos de fronteira e aduanas especiais por onde ocorra importação e exportação de produtos de origem animal ou produtos vegetais refrigerados ou congelados, deverão dispor de terminais ou recintos dotados de instalações frigoríficas em dimensões compatíveis com a manutenção da qualidade e segurança alimentar e das condições de temperatura dos produtos durante os procedimentos de fiscalização, reinspeção e colheita de amostras.

As informações sobre os portos, aeroportos, postos de fronteira e aduanas especiais, bem como dos terminais e recintos, que dispõem das instalações requeridas para as operações de importação ou exportação de produtos de origem animal ou vegetal, mantidos sob refrigeração ou congelamento, serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), www.agricultura.gov.br - Vigilância Agropecuária.

3.1. INSTALAÇÕES REQUERIDAS:

As instalações, de que trata este item, serão utilizadas para execução das operações envolvidas nos procedimentos de fiscalização da Vigilância Agropecuária Internacional.

Poderão ser avaliadas propostas de instalações em dimensões menores que as previstas nesta seção, desde que a Administração do Terminal ou Recinto Alfandegado, ao instruir o processo, apresente dados que demonstrem a baixa movimentação de produtos resfriados ou congelados.

Não será permitido o manuseio concomitante de produtos de origem animal e vegetal na mesma instalação frigorífica. Para a reutilização da instalação, deverá ser realizada higienização completa.

3.1.1. Instalações requeridas para fiscalização em portos, postos de fronteira e aduanas especiais:

As instalações a serem utilizadas nos procedimentos de fiscalização e reinspeção de produtos de origem animal e vegetal, resfriados e congelados, deverão ser compostas por, pelo menos, uma dependência climatizada, barreira sanitária, vestiários para uso do pessoal envolvido na operação e, quando necessária, sala adjacente para a fiscalização.

A dependência climatizada deverá dispor de:

a) porta de acesso dotada de cortina de ar; o equipamento de frio deverá possibilitar a manutenção da temperatura de até 10°C durante as operações de manuseio de produtos de origem animal e de até 15°C durante as operações de manuseio de produtos vegetais;

b) iluminação adequada para realização dos procedimentos de fiscalização e reinspeção;

c) termômetro ambiente, pia lavatório acionada a pedal ou automática, água aquecida, recipientes para sabonete líquido, álcool 70°GL e papel toalha descartável, lixeira com tampa articulada ou acionada a pedal, mesa de reinspeção e esterilizador em aço inoxidável, além de outros materiais; e

d) facas, afiadores, termômetros e perfuradores para reinspeção dos produtos, dentre outros necessários aos procedimentos.

A dependência climatizada deverá possuir dimensões adequadas para acondicionamento do volume de carga a ser fiscalizado.

As docas deverão ter suas bordas revestidas em espuma emborrachada, borracha, ou outro material de fácil higienização, que permita o perfeito acoplamento do contentor, com o mínimo de troca de temperatura entre a dependência e o ambiente externo.

A área de acoplamento do contêiner deverá dispor de cobertura externa que impeça a entrada de água da chuva durante a realização dos procedimentos de fiscalização e reinspeção e foco de luz direcionado para o interior do contentor.

As paredes da dependência serão construídas em isopainel frigorífico, ou outro revestimento de fácil higienização e limpeza, desde que tecnicamente justificável e aprovado pelo MAPA.

O piso deverá ser construído com material impermeável, liso, antiderrapante, resistente a choques e atritos, que permita fácil higienização e limpeza, como exemplo, poderão ser utilizados o korrudur ou o gressit, ou outro material que atenda à necessidade, desde que tecnicamente justificável e aprovado pelo MAPA.

O acesso à dependência climatizada somente ocorrerá via barreira sanitária.

A barreira sanitária deverá ser dotada de local para lavagem e desinfecção de botas, pia com acionamento de água a pedal ou automático, recipientes para sabonete líquido e para papel toalha descartável e lixeira com tampa articulada ou acionada a pedal.

Os vestiários deverão dispor de armários, uniformes, botas e gorros para uso dos envolvidos nas operações de fiscalização.

A sala da fiscalização deverá dispor de armários para uniformes, sanitário e material de escritório, quando necessário.

A administração do recinto deverá adotar as medidas necessárias para garantir as condições higiênicas, tecnológicas e sanitárias das instalações, antes, durante e após as operações, bem como controlar o acesso de pessoas às instalações.

3.1.2. Instalações Requeridas para Fiscalização em Aeroportos:

As instalações a serem utilizadas nos procedimentos de fiscalização e reinspeção de produtos de origem animal e vegetal, resfriados e congelados, deverão ser compostas por uma dependência climatizada e, quando necessário, uma sala adjacente para a fiscalização.

A dependência climatizada deverá possuir dimensões adequadas para acondicionamento do volume de carga requerido para os procedimentos de fiscalização e reinspeção.

A dependência climatizada deverá dispor de:

a) porta de acesso dotada de cortina de ar; o equipamento de frio deverá possibilitar a manutenção da temperatura de até 10°C durante as operações de manuseio de produtos de origem animal e de até 15°C durante as operações de manuseio de produtos vegetais;

b) iluminação adequada para realização dos procedimentos de fiscalização e reinspeção e foco de luz dirigido ao interior do contentor da mercadoria;

c) termômetro ambiente, pia lavatório acionada a pedal ou automática, água aquecida, recipientes para sabonete líquido, álcool 70°GL e papel toalha descartável, lixeira com tampa articulada ou acionada a pedal, mesa de reinspeção e esterilizador em aço inoxidável, além de outros materiais; e

d) facas, afiadores, termômetros e perfuradores para reinspeção dos produtos, dentre outros necessários aos procedimentos.

Se necessário, a área de acoplamento do contentor deverá dispor de cobertura externa que impeça a entrada de água da chuva durante a realização dos procedimentos de fiscalização e reinspeção e foco de luz direcionado para o interior do contentor.

As paredes da dependência serão construídas em isopainel frigorífico, ou outro revestimento de fácil higienização e limpeza, desde que tecnicamente justificável e aprovado pelo MAPA.

O piso deverá ser construído com material impermeável, liso, antiderrapante, resistente a choques e atritos, que permita fácil higienização e limpeza, tecnicamente justificável e que atenda à necessidade operacional e seja aprovado pelo MAPA.

A sala adjacente para fiscalização deverá dispor de armários para uniformes, sanitário, material de escritório, bem como terminal de computador (acesso a rede do MAPA e impressora), quando necessário.

A administração do recinto deverá adotar as medidas necessárias para garantir as condições higiênicas, tecnológicas e sanitárias das instalações, antes, durante e após as operações, bem como controlar o acesso de pessoas às instalações.

4. INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS PARA FISCALIZAÇÃO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ANIMAIS VIVOS

A importação e/ou exportação de animais vivos somente será autorizada por portos, aeroportos, postos de fronteira e aduanas especiais que possuam Unidade do Sistema de Vigilância Agropecuária instalada, Fiscais Federais Agropecuários, Médicos Veterinários lotados, e que disponham de terminais ou recintos dotados de organização, equipamentos e instalações adequadas para realização dos procedimentos de identificação, inspeção e exames clínicos.

A importação e/ou a exportação de animais vivos por portos, aeroportos, postos de fronteira ou aduanas especiais que não disponham de terminais ou recintos dotados de organização, instalações e equipamentos de que trata o parágrafo anterior, poderá ser autorizada, em casos excepcionais, quando os procedimentos de fiscalização da Vigilância Agropecuária Internacional puderem ser realizados em estabelecimentos ou postos de inspeção quarentenária oficiais do MAPA, ou ainda, em estabelecimentos de administração pública ou privada, que atendam às exigências sanitárias, de instalações e equipamentos estabelecidas pelo MAPA, sejam alfandegadas precária ou temporariamente pela representação local da Receita Federal do Brasil (RFB) e distem, no máximo, 15 quilômetros do ponto de ingresso ou egresso dos animais.

As instalações e equipamentos de que tratam os parágrafos anteriores serão requeridas para possibilitar a detecção de animais acometidos ou suspeitos de estar acometidos por doenças, a colheita de amostras biológicas para diagnóstico laboratorial e o isolamento dos animais, bem como outros procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou exigidos para emissão do Certificado Zoossanitário Internacional (CZI), e constituirão condições básicas para habilitação de portos, aeroportos e postos de fronteira, como pontos de ingresso e egresso de animais vivos.

As instalações não poderão ser utilizadas para procedimentos simultâneos de importação e exportação. Para tanto, o porto, aeroporto, posto de fronteira ou aduana especial onde se realizem as duas modalidades de comércio internacional deverão dispor de instalações específicas e independentes, para cada modalidade, ou efetuar-las em momentos distintos, desde que executados procedimentos de limpeza, desinfecção, desinfestação e vazios sanitário, exigidos pela fiscalização federal agropecuária.

Nos casos onde seja necessária a desinfecção das dependências e equipamentos utilizados para o manejo dos animais, o administrador do terminal ou recinto alfandegado será o responsável pela realização desses procedimentos, sob supervisão do SVA ou UVAGRO, não sendo autorizada nova operação de manejo com animais, enquanto não for concluída a desinfecção.

As instalações utilizadas para embarque, desembarque e manutenção de animais em portos, aeroportos, postos de fronteira e aduanas especiais poderão ser fixas ou móveis, desde que constituídas de materiais resistentes, que garantam a segurança dos animais e do pessoal envolvido nas operações e resguardem as condições de bem-estar animal, conforme disposto na legislação vigente.

Os portos, aeroportos e postos de fronteira autorizados para executar operações de importação de animais, deverão dispor, ainda, de equipamentos e instalações adequadas para segregação e tratamento ou destruição de restos e partes de animais, dejetos e resíduos sólidos procedentes dos currais, baias e veículos, e equipamentos para esterilização de materiais e utensílios contaminados ou potencialmente perigosos para a saúde animal e humana.

A área dos portos, aeroportos, postos de fronteira e aduanas especiais destinada às instalações dos animais deverá, também, ter o seu perímetro isolado, dispor de rodolúvios ou arcolúvios e pedilúvios, nas vias de acesso, controle da entrada e saída de veículos e pessoas e o impedimento a entrada de outros animais, além de vigilância da área durante as operações, e instalações para limpeza e desinfecção de veículos utilizados no trânsito dos animais.

O importador, exportador ou seu representante legal nomeará e indicará responsável técnico, com formação profissional compatível, que será o responsável pelo acompanhamento das operações e relacionará o pessoal envolvido nas ações, que deverá dispor de habilidade necessária para o manejo adequado dos animais e manutenção de suas condições de bem-estar.

O importador, exportador ou seu representante legal deverá providenciar assistência veterinária, sempre que necessária, e fornecerá dieta adequada durante todo o período em que os animais permanecerem nas instalações, respeitando-se as diferentes espécies e fases da vida do animal.

A autorização para importação ou exportação de animais de espécies exóticas por portos, aeroportos, postos de fronteira e aduanas especiais deverá ser precedida de consulta formal ao Chefe do SVA/UVAGRO de ingresso ou egresso dos animais, com a antecedência necessária para avaliação da viabilidade das operações, considerando o manejo adequado para cada espécie e a necessidade de atendimento às demandas de adequação da logística e dos despachos, bem como para consulta aos demais órgãos intervenientes.

Em caso de emergências, quando for necessário o desembarque de animais vivos estrangeiros em portos, aeroportos e postos de fronteira do País, em trânsito direto para outros países, a autorização somente será concedida após a adoção de medidas zoonossanitárias e de isolamento da área, recomendadas pelo SVA/UVAGRO, visando prevenir o risco de introdução de doenças animais transmissíveis.

Poderão ser requeridas ainda, instalações e equipamentos específicos para o descanso, resfriamento, ventilação ou aquecimento de animais, bem como para a realização de eutanásia e necropsias.

Os animais em trânsito direto ficarão sob controle zoonossanitário imediato da fiscalização federal agropecuária e permanecerão na área somente pelo período necessário para as providências de transporte até o destino final.

As informações sobre os portos, aeroportos, postos de fronteira e aduanas especiais habilitados, bem como dos terminais e recintos que dispõem das instalações requeridas para as operações de importação ou exportação de animais vivos serão divulgadas pelo MAPA, e estarão disponíveis:

a) na rede mundial de computadores, página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), www.agricultura.gov.br - Vigilância Agropecuária; e

b) nos SVAs e nas UVAGROs e nas Divisões de Defesa Agropecuária (DDA/SFA-UF).

4.1. INSTALAÇÕES REQUERIDAS

4.1.1. Instalações requeridas para fiscalização em portos:

a) Animais de grande porte

As instalações exigidas para portos compreenderão desembarcadouros, embarcadouros, plataformas suspensas com cobertura adequada aos procedimentos de inspeção e verificação da identificação dos animais, além de currais, troncos de contenção e aplicação e/ou seringas para seleção e desvio de animais, que deverão ser construídas ou montadas em material que permita a lavagem, limpeza e desinfecção adequadas.

Os portos autorizados a realizar exportação e importação de bovídeos deverão dispor de pelo menos dois currais, sendo um curral de segregação para isolamento de animais suspeitos de estar acometidos por doenças, e outro, para espera e observação, podendo ser requerido mais um curral de espera e observação, de acordo com as necessidades operacionais dos procedimentos de fiscalização.

Os currais de espera e observação serão utilizados para retenção de animais não identificados, ou com identificação divergente da descrita na documentação e quando detectadas outras não conformidades, ou ainda, quando estiverem aguardando o início ou reinício da operação de embarque ou de devolução à origem.

Os currais de que tratam os parágrafos anteriores terão área mínima de 2,5m²/animal e iluminação de pelo menos 5watts/m², piso de superfície plana, pavimentado com concreto armado ou paralelepípedos, obrigatoriamente rejuntados, com cimento, ou ainda, lajotas de concreto pré-fabricadas ou outro material impermeável aprovado pelo MAPA, de fácil limpeza e higienização, e com declive mínimo de 2% em direção às canaletas laterais externas, para facilitar o escoamento das águas de lavagem e excrementos.

Os currais dos portos destinados especificamente à exportação de bovídeos terão área com capacidade mínima para 20% do quantitativo de animais embarcados diariamente e, no caso de importação, terão área compatível com a totalidade de animais importados, parâmetros a serem considerados nas autorizações de importação e exportação, para habilitação do porto autorizado.



Os currais poderão ser construídos ou montados com cercas fixas ou móveis, de metal ou madeira, com altura mínima de 2,20m, sem cantos vivos ou proeminências, que possam provocar contusões ou danos à pele dos animais e deverão possuir bebedouros e comedouros em concreto ou outro material liso e impermeável, autorizado pelo MAPA, com disponibilidade de água potável e alimentação adequada, em dimensões e quantidade compatíveis com a manutenção dos animais.

Os portos autorizados a exportar ou importar eqüídeos deverão dispor de plataforma de recepção e pedilúvio, tronco de contenção, com abertura lateral e posterior, a ser utilizado na inspeção dos animais, além de baias em quantidade compatível com a movimentação diária e área mínima de 12m2 cada e altura mínima de 3,5m, com cobertura, bebedouro e comedouro, piso impermeável e antiderrapante.

A área destinada à manutenção dos animais em observação deverá dispor de dependências anexas, sendo pelo menos uma destinada ao pessoal envolvido nas operações com os animais, dotada de armários, vestiários e sanitários, e outra, destinada exclusivamente à fiscalização federal agropecuária, dotada de bancada, materiais e equipamentos necessários para a realização de colheitas de materiais biológicos para análises laboratoriais, além de pia para lavagem e desinfecção das mãos, recipientes adequados para disposição e segregação de resíduos, sanitários, chuveiros, vestiários e armários para a guarda de uniformes.

b) Animais de médio e pequeno porte:

As instalações a serem utilizadas nos procedimentos de embarque, desembarque e manutenção de animais de médio e pequeno porte, em portos, deverão ser implementadas em conformidade com as necessidades de manejo adequado para cada espécie e compreenderão desembarcadouros, embarcadouros e plataformas com cobertura, adequada à realização dos procedimentos de inspeção e verificação da identificação dos animais.

São instalações exigidas, de acordo com a espécie animal, os troncos de contenção e apatção e/ou seringas, para seleção e desvio de animais, devendo ser construídas em material que permita a lavagem, limpeza e desinfecção adequadas.

Os portos autorizados a realizar importação e exportação de animais de médio e pequeno porte deverão dispor de instalações de observação ou espera, para retenção dos animais não identificados, com identificação divergente, quando detectadas outras não conformidades na documentação sanitária ou, ainda, quando estiverem aguardando o início ou reinício da operação de embarque, ou a devolução à origem, devendo dispor, ainda, de instalações específicas para isolamento e segregação de animais acometidos ou suspeitos de estar acometidos por doenças.

4.1.2. Instalações requeridas para fiscalização em aeroportos:

a) Animais de grande porte:

As instalações destinadas ao manejo e manutenção dos bovídeos em aeroportos deverão dispor de área mínima de 2,5 m²/animal ou, em se tratando de outros animais, a dimensão requerida para cada espécie, de acordo com a avaliação da fiscalização federal agropecuária e iluminação mínima de 5 watts/m², devendo ser equipadas com baias, cochos, comedouros e bebedouros adequados à espécie a que se destinam, e estar dispostas de modo que proporcionem o isolamento entre animais em condições sanitárias distintas.

As instalações e dependências destinadas à exportação devem ser separadas daquelas destinadas à importação e ao trânsito nacional, e possuir desembarcadouro pavimentado com piso antiderrapante e com declive adequado.

A área destinada à limpeza, lavagem e desinfecção dos veículos transportadores de animais, deve estar localizada o mais próximo possível do desembarcadouro, ter piso impermeável e esgoto independente dos demais efluentes.

Os aeroportos internacionais autorizados para realização do trânsito internacional de animais de grande porte, deverão possuir currais com piso de superfície plana, pavimentado com concreto armado ou paralelepípedos obrigatoriamente rejuntados com cimento ou, ainda, lajotas de concreto pré-fabricadas ou outro material impermeável, aprovado pelo MAPA, de fácil limpeza e higienização.

Os currais terão declive mínimo de 2% em direção às cauletas laterais externas, para facilitar o escoamento das águas de lavagem e excrementos e possuirão manguelras de apatção, troncos de contenção hidráulicos, bretes de apatção com cobertura para a inspeção e verificação da identificação dos animais e seringas para seleção e desvio, além de área para o seqüestro dos animais.

As cercas, tanto dos currais, como dos corredores internos e do desembarcadouro deverão ter a altura mínima de 2,20m e poderão ser construídas de metal ou madeira, sem proeminências que possam provocar contusões ou danos à pele dos animais. As cercas internas e divisórias de madeira deverão ser duplas, com os mourões recebendo os travessões ou as tábuas pelos dois lados. As cercas externas deverão ter os mourões pelo lado de fora dos currais.

Os currais possuirão bebedouros independentes tipo cocho, construídos em alvenaria, concreto-armado ou outro material aprovado pelo MAPA, devendo ser impermeabilizados e isentos de cantos vivos ou proeminências que possam provocar contusões ou danos à pele dos animais.

Os currais deverão ter, ainda, o provimento constante de água potável, mantida sempre limpa, e as suas dimensões devem permitir que 20% dos animais contidos bebam simultaneamente, considerando o espaço de 0,60 m lineares para cada animal.

Os aeroportos autorizados a importar ou exportar eqüídeos deverão dispor de tronco de contenção com abertura lateral e traseira, para uso na contenção e inspeção dos animais e, para o alojamento desses animais deverá existir, em número que atenda a demanda da unidade, baias com área mínima de 12 m² cada, pé-direito de no mínimo 3,5 metros, com telhado, bebedouro, comedouro e piso antiderrapante e impermeável.

Deverá existir uma dependência anexa ao local de inspeção para a preparação de amostras dos materiais biológicos colhidos, dotada de pia com cuba de aço inoxidável, pontos de energia e água, recipientes adequados para disposição e segregação de resíduos, sanitários com chuveiros, vestiários e armários para estocagem de macacões/uniformes, de uso restrito, e dispor de instalações e equipamentos que permitam conexão à rede mundial de computadores.

b) Animais de médio e pequeno porte:

As instalações destinadas a animais de médio e pequeno porte deverão ser construídas em conformidade com a especificidade do manejo requerido para esses animais, podendo, inclusive, ser utilizadas as instalações descritas na alínea "a", para os procedimentos de embarque e desembarque, resguardando-se as particularidades e necessidades específicas.

Os aeroportos autorizados a realizar importação e exportação de animais de médio e pequeno porte deverão dispor de instalações de observação ou espera, para retenção dos animais não identificados, com identificação divergente, quando detectadas outras não conformidades na documentação sanitária, ou ainda, quando estiverem aguardando o início ou reinício da operação de embarque ou a devolução à origem, devendo dispor, ainda, de instalações específicas para isolamento e segregação de animais suspeitos de estar acometidos por doenças.

Para o caso de suínos e aves, o local deverá dispor de sombra natural ou artificial, sistemas de ventilação, aspersão e nebulização de água para resfriar os animais e, quando exigido, deverá possuir condições para segregação entre aves e suínos para que não ocupem o mesmo espaço.

4.1.3. Instalações requeridas para fiscalização em postos de fronteira:

a) Animais de grande porte:

A área disponível compreenderá um espaço mínimo de 2,5 m²/animal, ou o que a espécie requerer, de acordo com a avaliação do Fiscal Federal Agropecuário, devendo dispor de iluminação mínima de 5 watts/m² e demais instalações e equipamentos requeridos para o fornecimento de água potável e alimentos, tais como cochos, comedouros e bebedouros.

Os postos de fronteira autorizados a realizar o trânsito e comércio internacional de animais de grande porte deverão dispor de desembarcadouros e embarcadouros, que permitam a realização de operações de embarque e desembarque simultaneamente.

A área destinada ao manejo de animais deverá dispor, ainda, de currais com manguelras de apatção, com altura mínima de 2,20 m, troncos de contenção hidráulicos e bretes de apatção com laterais fechadas e largura mínima de 0,85 m, com cobertura para inspeção e verificação da identificação, seringa para seleção e desvio e área reservada para o seqüestro de animais. Essa área de manejo deverá ser construída com piso antiderrapante e impermeabilizado.

O posto de fronteira alfandegado deverá dispor de pelo menos uma dependência para uso do pessoal envolvido na operação com os animais, dispondo de banheiros, vestiários e sanitários e outra, anexa ao local de inspeção para uso exclusivo da fiscalização federal agropecuária, destinada à colheita e acondicionamento de amostras de materiais biológicos colhidos, dotada de bancada, pia lavatório com cuba de aço inoxidável, pontos de energia e água, recipientes adequados para disposição e segregação de resíduos, sanitários com chuveiros, vestiários e armários para guarda de uniformes. O local deverá dispor de instalações que permitam conexão à rede mundial de computadores.

Especificamente, para inspeção de equinos, faz-se necessária a instalação de um tronco de contenção com abertura lateral e traseira. Para alojamento desses animais deverá existir, em número que atenda a demanda da unidade, baias de área mínima de 12 m² cada; pé-direito de no mínimo 3,5 m; cobertas com telha; bebedouros e comedouros. O piso dessa instalação deve ser antiderrapante e impermeável.

b) Animais de médio e pequeno porte:

As instalações descritas na alínea "a", em conformidade com a especificidade do manejo requerido para esses animais, poderão ser utilizadas para os procedimentos de embarque e desembarque, desde que resguardadas as particularidades e necessidades de cada espécie.

Os postos de fronteira autorizados a realizar importação e exportação de animais de médio e pequeno porte deverão dispor de instalações de observação ou espera, para retenção dos animais não identificados ou com identificação divergente, quando detectadas outras não conformidades na documentação sanitária ou, ainda, quando estiverem aguardando o início ou reinício da operação de embarque ou a devolução à origem, devendo dispor, ainda, de instalações específicas para isolamento e segregação de animais suspeitos de estar acometidos por doenças.

Para o caso de suínos e aves o local deverá dispor de sombra natural ou artificial, sistemas de ventilação, aspersão e nebulização de água para resfriar os animais e, quando exigido, o local deverá dispor de segregação entre aves e suínos para que não ocupem o mesmo espaço.

5. LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS:

- a) Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006;
b) Instrução Normativa MAPA nº 04, de 29 de maio de 2005,

e

- c) Instrução Normativa MAPA nº 13, de 30 de março de

2010.

....." (NR)

Art. 2ª Os portos, aeroportos, postos de fronteira e aduanas especiais que não disponham de instalações e equipamentos adequados para os procedimentos de fiscalização, mas que já realizam o trânsito internacional de mercadorias que requerem instalações es-

pecíficas, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar projeto de adequação de instalações e de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão das reformas necessárias, contados a partir da data de publicação desta Instrução Normativa.

Art. 3ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

PORTARIA Nº 405, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.004778/2010-48, resolve:

Art. 1ª Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que aprova o Teste de Polarização Fluorescente - TPF, para utilização pelo Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT no diagnóstico da brucelose bovina e bubalina.

Art. 2ª O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3ª As sugestões de que trata o art. 2ª, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, ao endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Esplanada dos Ministérios Bloco D, Anexo A, Sala 307, Divisão de Brucelose e Tuberculose/CGCD/DSA/SDA, CEP 70.043-900 - Brasília-DF, ou enviadas para o endereço eletrônico: tub-bru@agricultura.gov.br.

Art. 4ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº , DE DE DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no art. 25 do Anexo da Instrução Normativa SDA nº 06, de 8 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.004778/2010-48, resolve:

Art. 1ª Aprovar o Teste de Polarização Fluorescente - TPF, para utilização pelo Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT, no diagnóstico da brucelose bovina e bubalina.

Art. 2ª Estabelecer as condições de utilização do Teste de Polarização Fluorescente - TPF, para o diagnóstico da brucelose bovina e bubalina.

Art. 3ª O TPF poderá ser utilizado como teste inicial ou como teste confirmatório nas seguintes condições:

- I - ser realizado por laboratório credenciado;
II - ser realizado por laboratório oficial credenciado;
III - a amostra ter sido encaminhada ao laboratório por médico veterinário habilitado para atuação no PNCEBT;
IV - ser utilizado, a critério do médico veterinário habilitado, como teste confirmatório em animais reagentes ao teste do AAT, ou, inconclusivos no teste do 2-ME;
V - animais reagentes positivos ao TPF deverão ser destinados ao sacrifício ou destruição, conforme Regulamento Técnico do PNCEBT.

Art. 4ª O TPF poderá ser utilizado para o trânsito internacional de animais.

Art. 5ª O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento publicará norma de credenciamento de laboratório para diagnóstico pelo TPF.

Art. 6ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de Zoneamento Agrícola nº 140, de 2 de agosto de 2010, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2010.

Onde se lê: PORTARIA Nº 140, DE 02 DE AGOSTO DE 2010, leia-se: PORTARIA Nº 240, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

Ministério da Ciência e Tecnologia**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A****DESPACHOS**

Contratada: Boehler Thyssen Técnica de Soldagem Ltda. Processos: 1) OC-0681/2010-Objeto: Arame tubular Valor: R\$ 102.102,00; 2) OC-0692/2010 - Objeto: Eletrodo revestido - Valor: R\$ 2.743,95. Parecer Jurídico VRH-035/2010. Justificativa: O Parecer Técnico (CI-IG-031/2010) apresenta as justificativas para a não-realização do certame licitatório, para a aquisição direta dos consumíveis de solda. O Parecer Técnico narra, a saber: que o Contrato firmado entre a NUCLEP e a IMPSA, que tem como objeto a fabricação de 26 componentes que serão instalados no complexo energético Manoel Piar em Tocoma na Venezuela, compostos por 8 Pré-distribuidores, 6 tampas de turbina, 6 anéis inferiores e 6 anéis de descarga. Os 5 primeiros Pré-distribuidores citados no objeto deste Parecer, devem ser entregues a IMPSA em 10/05/2010, 30/06/2010, 30/09/2010, 15/11/2010 e 15/01/2011, datas estas resultado de reunião, registrado em Ata de Reunião entre as partes, Contratante e Contratada, com a presença de seus principais executivos, numa avaliação datada de 31/03/2010, onde em caso de não cumprimento do prazo de qualquer dos componentes será aplicada multa de R\$ 105.047,15 por dia. Cumprindo determinação da Lei 8666/93, a NUCLEP abriu licitação para aquisição destes consumíveis na modalidade Pregão Eletrônico, com ciência da contratante, a quem caberá o ônus do valor de aquisição. Ao comparar o processo de compra direta de consumíveis, estes pregões acabam por acrescentar mais obrigações legais para os fabricantes impedindo que eles pratiquem os mesmos preços unitários, de acordo com análise do resultado o Pregão D-029/2010, que consta no Parecer Técnico. Ocorre que no caso vertente foram realizadas duas licitação a saber: D-029/2010, com 6 lotes, onde o lote 1 os fornecedores não apresentaram certificações, lotes 4 e 5 os preços ofertados estavam majorados e um licitante não apresentou a documentação; os lotes 02, 03 e 06 tiveram vencedores, diante do exposto a Lei preconiza que deve ser realizada nova licitação para os lotes fracassados, mas o Parecer Técnico informa que não há tempo hábil para realização de nova licitação, uma vez que alguns destes consumíveis está terminando na NUCLEP, gerando a paralisação da obra por falta de consumíveis. Em paralelo para concluir as aquisições de consumíveis tem a Licitação D-032/2010 que se encontra em andamento. Face ao exposto reconhecemos que, na hipótese vertente, a aquisição de consumíveis de solda destinados à fabricação do 2º, 3º e 4º Pré-Distribuidores para IMPSA, referente aos lotes 01,04 e 05 da Licitação D-029/2010 é dispensável a licitação com fulcro no Art. 24, V da Lei 8666/93 24, V da Lei 8666/93.

Ricardo Noronha Pereira -

Gerente de Suprimentos.

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

Paulo Roberto Trindade Braga

Diretor Administrativo.

Contratada: Boehler Thyssen Técnica de Soldagem Ltda. Processos: 1) OC-0601/2010-Objeto: Eletrodos Valor: R\$ 15.819,65; 2) OC-0632/2010 - Objeto: Arame tubular - Valor: R\$ 15.679,95; 3) OC-0691/2010-Eletrodo - Valor: R\$ 45.545,50 Parecer Jurídico EAO-058/2010. Justificativa: Conforme relatado na CI-IG-031/2010 (Parecer Técnico) os 5 primeiros pré-distribuidores da obra da IMPSA deveriam (atrasados) ou devem ser entregues nas seguintes datas: 10/05/10, 30/06/10; 30/09/10, 15/11/10 e 15/01/11. Relata ainda que por cada dia de atraso desse cronograma está prevista uma multa de R\$ 105.047,15. Explica que consumíveis de solda são os componentes necessários para soldar peças de aço, como eletrodos, arames e fluxos. Afirma que tais emendas de chapas, local de execução das soldas, será a área submetida aos maiores esforços após a construção da estrutura metálica desejada, razão pela qual composição química de tais consumíveis devem proporcionar uma resistência final igual ou superior à resistência da própria chapa de aço. Por esse motivo, sua aquisição somente poderia ser realizada em fabricantes previamente qualificados e com rigoroso controle de qualidade. Procura trazer alguns comparativos de situações em que a aquisição dos consumíveis pelo Pregão torna-se mais onerosa do que se fossem adquiridos diretamente. Ao final, solicita a aquisição em caráter emergencial dos consumíveis, em quantidade necessária para um período de apenas 45 dias, como forma de dar continuidade aos trabalhos que estão sendo desenvolvidos. Considerando portanto que: Primeiro temos o prejuízo econômico, uma vez que conforme expresso no Parecer Técnico a NUCLEP estará sujeita a uma multa diária; Segundo, prejudicará o relacionamento da NUCLEP com o seu cliente, por descumprimento dos prazos contratados; Terceiro, o atraso gerará uma má repercussão do nome da NUCLEP nesse seletor mercado, lembrando que isso vai contra o enorme esforço de reerguê-la, haja vista ter passado anos em estado letárgico, com média de produção irrisória. Feitas estas considerações, baseando-se no Parecer Técnico apresentado, é aconselhável a inexigibilidade de licitação para o caso em apreço, tendo em vista tratar-se de atividade fim e a licitação, nessa hipótese, constituir-se óbice intransponível à atividade negocial da NUCLEP. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

Ricardo Noronha Pereira

Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

Paulo Roberto Trindade Braga

Diretor Administrativo.

Processos: 1) OC-0773/2010-Objeto: Arame tubular e Eletrodo revestido - Contratada: Boehler Thyssen Técnica de Soldagem Ltda. Valor: R\$ 96.573,95; 2) OC-0775/2010 - Objeto: Fluxo p/solda e Arame de solda - Contratada: Carbrax Luar Com. e Rep. Ltda - Valor: R\$ 760,50; 3) OC-0776/2010 - Objeto: Vareta de solda - Contratada: Engesolda Ind. e Com. Ltda - Valor: R\$ 773,50; 4) OC-0777/2010 - Objeto: Vareta de solda- Contratada: Weld-Inox Soldas Especiais Ltda - Valor: R\$ 1.663,20. Parecer Jurídico VRH-026/2010 Justificativas: O Parecer Técnico firmado pela CI-IG-033/2010, apresenta as justificativas para a não realização do certame licitatório, para aquisição direta dos materiais. O Parecer Técnico destaca o quanto é importante, e do interesse do Governo Federal em nacionalizar a fabricação de Plataformas de Petróleo e de seus componentes tais como os diversos tipos de Equipamentos utilizados no processo de extração do petróleo, sendo que até a presente data a maioria destes equipamentos foi fabricada no exterior. Em reunião realizada em 07/06/2010, na presença dos principais Gerentes e Coordenadores da PETROBRÁS e da NUCLEP, foi feita uma avaliação do status da encomenda dos Vasos buscando-se a montagem de estratégia emergencial de conclusão, que resume os status de fabricação apresentando melhor visualização e entendimento do prognóstico. Assim a suspensão ou redução da produção de Petróleo por eventual falta destes equipamentos transcende, por demais, as responsabilidades que possam ser assumidas pela NUCLEP e a PETROBRÁS, vez que o eventual prejuízo econômico e social, conseqüente do fato, está relacionado ao interesse nacional. Desta forma o Parecer Técnico concluiu que sob nenhuma hipótese deva ser proposto ou contratado, em uma mesma encomenda, o desenvolvimento de projetos técnicos, com tecnologia de ponta, que necessitam avaliação e troca de aceites entre a contratante e contratada e a fabricação das encomendas, pois tal fato interferiu no prazo necessário a conclusão do trabalho. Na ata de 07/06/2010 anexa ao processo, consta na coluna Data mais Tarde, a data limite de entrega destes equipamentos, definidas pelos responsáveis de cada Plataforma envolvida, baseando-se nestas datas passou-se a ter as datas limites para disponibilidade destes materiais em nossa fábrica conforme anexo denominado Datas Limite das Etapas de Fabricação dos Vasos da Petrobrás. Não podendo correr-se risco de estabelecer prazos que não possam ser cumpridos, para os processo de aquisição de materiais, em qualquer das modalidades licitatórias, seria necessário de aproximadamente 180 dias de antecedência para

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINANCEIRA
E DE CAPTAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 3 de agosto de 2010

OBJETO: COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DO FNDCT nº 76/2010

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO VENIO	CON-	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE-NHO	VIGENCIA CONVENIO
Associação Técnico Científica Engenheiro Paulo de Frontin	1304/08638236		2010ne0035424904	270.560,00	29/8/2010
Fundação Oswaldo Cruz	0205/08636375		2010nc0001104886	392.425,00	24/11/2010
Fundação Oswaldo Cruz	0205/08636375		2009nc0001144886	2.026.055,00	24/11/2010
Universidade Federal Rural do Semi Árido	0712/09		2010nc0002364886	740.492,00	8/9/2011

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES****PORTARIA Nº 249, DE 2 DE AGOSTO DE 2010**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº. 97, de 09/04/2010, publicada na seção 1 do DOU de 12/04/2010, que instituiu a Bolsa Funarte de Produção Crítica em Culturas Populares e Tradicionais, resolve:

I) Divulgar os classificados do Edital, conforme seleção promovida pela Comissão Julgadora:

REGIÃO NORTE		
INSC	Proponente	Nome do projeto
30	JOSÉ GUILHERME DOS SANTOS FERNANDES	PÉS QUE ANDAM, PÉS QUE DANÇAM: MEMÓRIA, IDENTIDADE E REGIÃO CULTURAL NA ESMOLAÇÃO E MARUJADA DE SÃO BENEDITO EM BRAGANÇA (PA)
46	GEORGIA DA SILVA	GÊNEROS MUSICAIS ENTRE AS MULHERES INDÍGENAS DA FAMÍLIA LINGÜÍSTICA MAKU, ALTO RIO NEGRO, AMAZONAS BRASIL
36	MARCIA BEZERRA DE ALMEIDA	ARTESÃOS DO PASSADO: UM PROJETO DE PESQUISA APLICADA EM UMA COMUNIDADE NA VILA DE JOANES, ILHA DO MARAJÓ, AMAZÔNIA, BRASIL

REGIÃO NORDESTE		
INSC	Proponente	Nome do projeto
156	CARLOS SANDRONI	GUERRAS DA TRADIÇÃO: DISCURSOS E PRÁTICAS EM TORNO DA TRADIÇÃO NA CULTURA POPULAR DE PERNAMBUCO
142	CARINE ARAÚJO RIBEIRO	"IRMANDADE DA BOA MORTE: REGISTRO DE UM PATRIMÔNIO IMATERIAL"
208	DAYSE REIS RODRIGUES DA SILVA	KILOMBOS: ESTÓRIAS DA TRADIÇÃO DE UM POVO SÁBIO
167	DANIELI SIQUEIRA SOARES	SABERES E PRÁTICAS TRADICIONAIS: A VIVÊNCIA DAS PARTEIRAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
136	DOMINGOS SÁVIO DE ALMEIDA CORDEIRO	NARRADORES DO PADRE CÍCERO: MUITO MAIS A CONTAR
124	PALLOMA CAVALCANTI REZENDE BRAGA	YA-FÊ YATILYÁ- DO SAGRADO OURICURI. MEMÓRIA, IMAGENS E NARRATIVAS DA RECLUSÃO
131	DANIELA BASTOS DOS SANTOS	COCO DE UMBIGADA: CULTURA POPULAR COMO FERRAMENTA DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

REGIÃO CENTRO-OESTE		
INSC	Proponente	Nome do projeto
12	MARCELO DO NASCIMENTO MELCHIOR	TRADIÇÃO, CULTURA E SIMBOLOGIA NA "PÓS-MODERNIDADE": A VISÃO DOS JOVENS INDÍGENAS SOBRE O RITUAL DE INICIAÇÃO PARA A VIDA ADULTA DA ETNIA XAVANTE
3	GUILHERME TALARICO DE OLIVEIRA	TRADIÇÃO E PÓS-MODERNIDADE NA FESTA DO VÃO DO MOLEQUE DA COMUNIDADE KALUNGA DE CAVALCANTE - GOIÁS
2	LUCIANA HARTMANN	CACURIÁ: DINÂMICAS DE TRADIÇÃO DANÇADA



REGIÃO SUDESTE		
INSC	Proponente	Nome do projeto
306	ALESSANDRA FONSECA LEAL	CULTURA POPULAR E PATRIMÔNIO CULTURAL. O OLHAR DE DENTRO PARA FORA: UMA ANÁLISE SOBRE A GESTÃO DA CULTURA POPULAR PELOS 'FAZEDORES' DE CULTURA
283	PEDRO PAULO SALLES	PERCURSOS SIMBÓLICOS DA TROMPA KARAJÁ: RESGATE ETNOGRÁFICO DE UM INSTRUMENTO EM EXTINÇÃO
290	NEUSA DE FÁTIMA MARIANO	A FESTA DO DIVINO DE LARAS(LARANJAL PAULISTA-SP). UMA REFLEXÃO ACERCA DA IDENTIDADE TERRITORIAL
261	ANTONIO SALVADOR BEATRIZ ANTUNES	O TORO CANDIL DE XISTO SALVADOR ANTUNES
266	WANESSA PIRES LOTT	O POVO-TERREIRO LLÊ WOPO OLOJUKAN: PERCEPÇÕES DE UM PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO
387	RICARDO RODOLFO DE REZENDE	FIGURAS E FIGUREIRAS- RESISTÊNCIA E ALIENAÇÃO NA URBANIZAÇÃO DO VALE DO PARAÍBA
392	DAMIANA APARECIDA DE ASSIS	FALA TERREIRO! INFLUÊNCIA DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DE TERREIROS NAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DE SÃO JOÃO DEL REI E TIRADENTES-MG
335	RUBENS DE OLIVEIRA AREDES	FILHOS DE ZAMBI: UMA NOVA ESTRATÉGIA DE REPRODUÇÃO DOS VALORES E SIGNIFICADOS TRADICIONAIS NA COMUNIDADE NEGRA DOS ARTUROS EM CONTAGEM
400	CHRISTINA GONTIJO FORNACIARI	O FUNK DA GEMA: DE APROPRIAÇÃO A INVENÇÃO, POR UMA ESTÉTICA POPULAR BRASILEIRA
293	AMAURI ANTONIO STAMBOROSKI JR	BANDINHAS: A MÚSICA POPULAR DOS IMIGRANTES ALEMÃS NO SUL DO BRASIL - LEVANTAMENTO HISTÓRICO E PERSPECTIVAS
REGIÃO SUL		
INSC	Proponente	Nome do projeto
81	BRUNA MURIEL HUERTAS FUSCALDO	O CARIMBÓ: EXPRESSÃO DA IDENTIDADE CULTURAL DO CABOCLO PARAENSE
98	LUCAS JASKULSKI LUZ	BUSCANDO COROA
73	ROSSANNA PRADO PEREZ	"OFÍCIOS ANTIGOS DE PORTO ALEGRE"
66	JANDAIRA DOS SANTOS MOSCAL	QUILOMBOLAS DAS LAURÁCEAS: DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO VALE DO RIBEIRA PARANAENSE
108	PATRÍCIA MARTINS	"TRÂNSITO CAIÇARAS EM REDES FANDANGUEIRAS"
93	SUSANA ANDRÉA INÁCIO BELFORT	"KANHGÁG JYKRÉ"
94	MARCELO LUBAS	MEMÓRIA E SUSTENTABILIDADE: A CULTURA TRADICIONAL DOS PINHOEIROS EM SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E TIJUCAS DO SUL/PR

II) Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SÉRGIO MAMBERTI

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 360, DE 27 DE JULHO DE 2010 (*)

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura - Substituto, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC n. 13/2007, constante na seção 1 do Diário Oficial da União de 9 de abril de 2007, e na qualidade de Presidente da Comissão de Avaliação do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, em observância aos subitens 4.13 e 4.15 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010, delibera:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela referida comissão, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas a ocorrer em agosto.

a)REQUERIMENTOS INDIVIDUAIS:

Processo	Pronac	Requerente	Evento	UF	Destino	Valor Do Benefício	Pontuação
01400.012576/2010-50	10 5441	Maria Elvira Barbosa Machado	ImPulsTanz, Festival Internacional de Dança de Vienna	RJ	Austria	R\$ 4.000,00	55
01400.012455/2010-16	10 5585	Marcello Fagner Onofre	Domaine Forget International Music and Dance Academy - New Music Symposium	PB	Canadá	R\$ 3.000,00	54
01400.013645/2010-42	10 6028	Francisco José Ribeiro de Abreu	Seminário Internacional Riscos ao Patrimônio Cultural	CE	RJ	R\$ 1.500,00	52,5
01400.012577/2010-02	10 5525	Lúcia Becker Carpena	Música no Museu de Aveiro	RS	Portugal	R\$ 4.000,00	52,5
01400.012297/2010-96	10 5480	Daniela Varotto	Curso Vocis Motus - La Voce Parlata e Cantata in Movimento	RS	Itália	R\$ 4.000,00	52
01400.012122/2010-89	10 5421	Camillo Vacalebrey	International Contact Festival Freiburg	DF	Alemanha	R\$ 4.000,00	51
01400.013639/2010-95	10 6029	Genifer Gerhardt Siqueira Dimpério	7º Festival Internacional de Titeres de Las 5 Regiones	RS	Argentina	R\$ 2.000,00	49,5
01400.014056/2010-81	10 6320	Fabiano Ramos Torres	Encontro Internacional de Educação Artística	SP	Cabo Verde	R\$ 5.000,00	49,5
01400.014028/2010-64	10 6286	Laura Von Atzingen Santos Cardoso	Festival junger Künstler Bayreuth	MG	Alemanha	R\$ 4.000,00	49,3
01400.012569/2010-58	10 5269	Solange Ribeiro de Oliveira	9º Congress of the Comparative Literature Association (ICLA)	MG	Coreia do Sul	R\$ 5.000,00	48,5
01400.012582/2010-15	10 5357	Hugo Leonardo da Silva	ECITE10 European Contact Improvisation Teachers Exchange	BA	Finlândia	R\$ 4.000,00	48
01400.012231/2010-04	10 5434	Elizabeth Fadel	Bacharelado em Cravo	PR	Holanda	R\$ 4.000,00	48

PORTARIA Nº 250, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº. 96, de 09/04/2010, publicada na seção 1 do DOU de 12/04/2010, que instituiu a Bolsa Funarte de Criação Literária, resolve:

I) Divulgar os classificados do Edital, conforme seleção promovida pela Comissão Julgadora:

REGIÃO NORTE		
INSC	Proponente	Nome do projeto
653	Wilson de Souza Nogueira	Romance Sem Nome
394	Pedro Lucas Lindoso	Oremos pela guerra - Manaus de Chopin e Mussolini
603	Ronald Junqueiro Fernandes Vieira	Berlinda - Asas para o fim do mundo
657	Solange Batista Reis	Histórias do Gabriel
395	Jaider da Silva Esbell	Terreiro de Macunaíma - mitos, lendas e estórias em vivências
REGIÃO NORDESTE		
INSC	Proponente	Nome do projeto
237	Aldo Lopes de Araújo	O Coronel e a Dançarina
300	Luciano Gutembergue Bonfim Chaves	Caminhos do Sol
5	Homero Fonseca dos Santos	Odisseu
8	Moema Silveira Franca	Bem aqui, em lugar nenhum - contos do deslocamento
1166	Antonio Carlos de Britto	Assim com o vinho
216	Pablo Augusto Tenório de Carvalho	Catracas Púrpuras
1057	Katherine Funke	Sem Pressa
232	Raimundo Nonato Albuquerque Silveira	"Medicina Crônica"
979	Alan Santiago Norões Queiroz	Breve Cartografia do Tempo
207	Renata Ievins	Coleção Teatro de Bolso na Escola
875	Luiz Diego Ribeiro Vinhas Lopes	Nenhum nome onde morrer (Poemas)
REGIÃO CENTRO-OESTE		
INSC	Proponente	Nome do projeto
458	Eduardo Américo Pedrosa Loureiro Junior	As mulheres de Ulisses - A Iliada e a Odisséia narradas por vozes femininas
468	Cristina de Fátima Magalhães Panciery da Fonseca	Por uma Fresta no Olhar
34	Aguinaldo Tadeu Gomes	O Dono do Rádio
457	Eduardo Alves da Silva	Poética Capital - Feições dos dias e das gentes
363	Roberto Carlos da Silva Pereira Ballerini	Fragmentos
REGIÃO SUDESTE		
INSC	Proponente	Nome do projeto
672	Ieda Maria Magri	Projeto para um romance em quatro vozes sobre a vida de R. e a casa da Urca: Os olhos do Touro São azuis
1255	Caio Mário Ribeiro de Mello	Romance
1294	Carlos de Brito e Mello	A cidade, o inquisitor e os ordinários

860	Valéria Fernandes Lamego	Crimes na Noite
406	Marco Aurélio Cremasco	Escrita do Romance "Evangelho do Guayrá"
845	Vicente de Paula Assunção	A conversa dos livros na biblioteca do mágico
701	Eder Rodrigues da Silva	Livro de receitas: aperitivo e sete contos com recheio
933	Antonieta May Parreira e Ferreira	Palavras que me sonharam - memórias & fantasias
932	Eduardo Jorge de Oliveira	Minissérie Casas-Elasticas
450	Thiago Rosenberg	Velho e Velha
924	Ana Lúcia Vacchiano	As viúvas envergonhadas
829	Fernanda de Aragão e Ramirez	Sujeito Simples: Contos do Humano Fragmentado
748	Silvia Maria Lopes de Melo	"Ela me fez chorar" - uma canção, velocidade... e a vida sobre rodas.
347	Marcelo de Lacerda Aouila	Contos Cenográficos
1046	Conceição de Campos Souza	A Luz do Candeiro
573	Janaina Michalski	Céu de Fundo do Mar e outras memórias
1045	Gisele Werneck	A queda da Machamba
599	Michel Laub	Diário da queda
703	Liniane Isaag Brum	Antes do Passado
1192	Daniel Alves Brazil	Terno de reis
265	Sérgio Roberto Gomide Filho	CTRL+ALT+DEL: poesia do livro ao hipertexto (e de volta para o livro)
859	Tiago Novaes Lima	Documentário
1112	Ademir Gomes de Assunção	Peixes Vermelhos no Meio da sala
530	José Marcelo Grillo	A Proposta
600	Maria Cecília Leonel Gomes dos Reis	Redação da Novela " A vida obscena de Anton Blau"
698	Marco Aurélio Pinotti Catalão	Sob a face neutra
1385	Angela Castelo Branco	Encontros com Méis
1065	Sergio Rocha Brito Marques	Saberes e sentires: o som das cores
673	Luciana Hidalgo Baños	O Passeador
678	Ivan Luiz Fernandes	"Martins Pena e João Caetano: Quando o Teatro começou a ser Brasileiro"
REGIÃO SUL		
INSC	Proponente	Nome do projeto
611	Otto Leopoldo Winck	Todos os nomes do amor: novela
1371	Marco Aurélio Peixoto Romer	Franklin Cascaes: Ficção em prol do patrimônio cultural
1428	Carlos Henrique Schroeder	A mulher sem qualidades
588	Rodrigo Garcia Lopes	Estúdio Realidade
1123	Aitelmair Lopes Benzberg	Melquiades e as cidades que não foram
1488	Ana Maria Medeiros da Costa	Escrita e produção da coletânea de contos "Pulsões"
1216	Felipe Franco Munhoz	Mentiras: um diálogo ficcional com a obra de Philip Roth
1445	Guayra Sitnik	A Espiral e o Pêndulo
241	Rosita Samarani Prates	Memória, Agulha, Linha e Literatura

II) Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SÉRGIO MAMBERTI

01400.012236/10-29	10 5462	Elias Krugianski	Festival de Artes Cênicas A Cidade CRIA Cenários de Cidadania	SP	BA	R\$ 1.500,00	47,9
01400.012251/2010-77	10 5476	Ligia Marina de Almeida	Semana Brecht	SP	MS	R\$ 1.500,00	47,7
01400.012129/2010-09	10 5478	Augusto Cezar Barbosa Fighiaggi	Tenda Móvel de Teatro	MT	SP	R\$ 1.500,00	47,5
01400.012214/2010-69	10 5448	Diego de Moraes Campos	Feira da Música	GO	CE	R\$ 1.500,00	47,5
01400.012573/2010-16	10 5191	Armando Costa Macedo	Turnê Pop Choro	BA	EUA	R\$ 3.000,00	46,7
01400.012574/2010-61	10 5376	Alexsandro Costa de Sousa	9º Fenerd	MA	PB	R\$ 1.500,00	46,5
01400.012562/2010-36	10 5321	Ovanir Luiz Buosi Junior	8th International Clarinet and Saxophone Festival of China 2010	SP	China	R\$ 5.000,00	46
01400.012712/2010-10	10 5267	Paulo da Silva Guimarães	Festival Mundial de Capoeira Muzenza	PE	RJ	R\$ 1.500,00	45,5
01400.012578/2010-49	10 5534	Pacifico José dos Passos Júnior	Italian Brass Week	MG	Itália	R\$ 4.000,00	45,1
01400.013636/2010-51	10 6027	Ana Paula de Campos	Now Move - Summer Course	SP	Holanda	R\$ 4.000,00	45
01400.012541/2010-11	10 5361	Marcelo de Salette Souza	7º Festival Internacional de Banda Desenhada e Animação - Luanda Cartoon 2010	SP	Angola	R\$ 5.000,00	44,5
01400.012451/2010-20	10 5473	Leonardo José dos Santos e Silva	Festival de Musica de Porto Heli	RS	Grécia	R\$ 4.000,00	44,1
01400.012579/2010-93	10 5291	Marcos Lívio dos Passos e Silva	8º Encontro dos Egípcios na Capital da República	PE	DF	R\$ 1.500,00	44
01400.012581/2010-62	10 5273	Luciano Pinto Pauferro	Coletiva na Galeria Brazilian Endowment for the Arts em Nova York	BA	EUA	R\$ 3.000,00	43,7
01400.012555/2010-34	10 5456	Rodrigo Beneducci	Siena Summer Music 2010	SP	Itália	R\$ 4.000,00	43,5
01400.012221/2010-61	10 5384	Luis Alberto Alonso Auide	Odin Week	BA	Dinamarca	R\$ 4.000,00	42,5
01400.012687/2010-66	10 5479	Setsuo Quinocita	9th Tokyo International Taiko Contest	SP	Japão	R\$ 5.000,00	42,3
01400.012330/2010-88	10 5438	Dorcas Pereira Barreto	Espirito Mundo - Festival L. Espirito Poitou e L. Espirito Provence	ES	França	R\$ 4.000,00	42
01400.012457/2010-05	10 5270	Adriana Maria Imperador	23º Iufro World Congress - Susteining Society And The Environmental	RO	Coreia do Sul	R\$ 5.000,00	42



01400.012570/2010-82	10 5451	Nayamim dos Santos Moscal	Seminário Nacional de História da Historiografia	PR	MG	R\$ 1.500,00	41,6
01400.012446/10-17	10 5268	Rafael Henri-que Soares Vel-loso	Oficina Orquestrando à Brasileira	RJ	Colômbia	R\$ 2.000,00	41,5
01400.012321/2010-97	10 5475	Priscila Danni Ferreira Correia	Residência Artística na Fundación Teatro Vara-santa	RJ	Colômbia	R\$ 2.000,00	41,5
01400.012568/2010-11	10 5579	Washington Sil-va dos Santos	Exposição Individual Identidade Nacional - Brasil	SP	Inglaterra	R\$ 4.000,00	41,4
01400.012761/10-44	10 5458	Marcio Miguel Domingues	Incubadora de Monito-res Programa de For-mação Básica	RS	RJ	R\$ 1.500,00	41,2
01400.012532/2010-20	10 5474	Ana Cristina Carneiro Fuma-neri	Curso no Conservatório Real de Haia	PR	Holanda	R\$ 4.000,00	41
01400.012120/2010-90	10 5192	Alexandre Li-ma da Silva	2º Congresso de Dança de Salão em Brasília	AC	DF	R\$ 1.500,00	40,7
01400.012437/2010-26	10 5360	Arnaldo Di Pa-ce	Song, Stage & Screen V	RJ	Inglaterra	R\$ 4.000,00	40
01400.012220/2010-16	10 5593	Joana Mariz de Sousa	28th World Congress of the International Asso-ciation of Logopedics and Phoniatrics (IALP)	SP	Grécia	R\$ 4.000,00	39,7
01400.012127/2010-10	10 5463	Valéria Cristina de Paula Mar-tins	Reunião Brasileira de Antropologia	DF	PA	R\$ 1.500,00	39,5
01400.012182/2010-00	10 5477	Flaviane dos Santos Mala-quias	Real Presence 2010	MG	Suécia	R\$ 4.000,00	39,4
01400.012265/2010-91	10 5253	Sueli Moreira Gouveia	Flipinha	CE	RJ	R\$ 1.500,00	39
01400.012232/2010-41	10 5378	César Augustus Diniz Silva	Course in Interpretation for Foreign students I	MG	Suécia	R\$ 4.000,00	39

Valor total concedido para os requerimentos individuais: R\$ 140.500,00 (cento e quarenta mil e quinhentos reais).

b) REQUERIMENTOS INDIVIDUAIS EM LISTA DE ESPERA:

Processo	Pronac	Requerente	Evento	Uf	Destino	Valor Do Benefi-cio	Pontuação
01400.012301/2010-16	10 5449	Rogério Fagun-des Neto	Jouons et dansons le Brésil	PR	França	R\$ 4.000,00	38
01400.012228/2010-82	10 5334	Jeová Franklin de Queiroz	1º Festa da Literatura do Cordel - Porto de Galinhas 2010	DF	PE	R\$ 4.000,00	37
01400.012126/2010-67	10 5455	Juliana Tress-mann	38º Festival Internacio-nal De Folclore	ES	RS	R\$ 1.500,00	37
01400.012184/2010-91	10 5264	Diego Francis-co Araujo Mes-quita	Curso de Aperfeiço-a-mento Técnico em vio-loncelo e Música de Câ-mara	SP	EUA	R\$ 3.000,00	37
01400.012572/2010-71	10 5556	Daniel Vaz Freire	Conferência Mundial de Juventude	SP	México	R\$ 2.000,00	36
01400.012388/2010-21	10 5442	Yasmim Ferrei-ra de Vascon-cellos	El Galpón de las Artes	RJ	Argentina	R\$ 2.000,00	35,5
01400.012229/2010-27	10 5453	Jair Martins de Miranda	30th Asakusa Samba Carnaval	RJ	Japão	R\$ 5.000,00	35,5
01400.012559/2010-12	10 5374	Maria Marina Alves de Frei-tas	5º Festival de Capoeira, Batizado e Troca de Corda- Hungria	CE	Hungria	R\$ 4.000,00	35,3
01400.012765/2010-22	10 5364	Joice Aglae Brondani	Veronica Risatti	MA	Itália	R\$ 4.000,00	35
01400.012596/2010-21	10 5589	Yara Rondon Guasque Araú-jo	16º Simpósio Interna-cional da Sociedade In-ternacional de Arte ele-trônica, ISEA2010	SC	Alemanha	R\$ 4.000,00	35
01400.014029/2010-17	10 6288	Vânia de Fátima Noronha Alves	11th World Leisure Congress ChunCheon 2010	MG	Coréia do Sul	R\$ 5.000,00	34,7
01400.013641/2010-64	10 6031	Cristiane Costa Baiotto	10ª Jornada Borges Y Los Otros	MG	Argentina	R\$ 2.000,00	34,5
01400.012302/10-61	10 5189	Ligia de Oli-veira Barros	Brasil no Porto	AM	Portugal	R\$ 4.000,00	33,1
01400.012444/2010-28	10 5333	Humberto Bar-bosa do Nasci-mento	Show Humberto Barbo-sa	PI	PE	R\$ 1.500,00	33
01400.012222/2010-13	10 5205	Daniel Jorge Carlomagno	Daniel Carlomagno no Favela Chic	SP	França	R\$ 4.000,00	33
01400.012521/2010-40	10 5363	Lucas Cesar de Oliveira Imbiri-ba	Concerto no Festival de Pythagoreion/Irea no antigo Teatro de Pytha-gorion	AM	Grécia	R\$ 4.000,00	33
01400.012744/2010-15	10 5282	Bianca Regina Furtado	21a Bienal Internacional do Livro de São Paulo	SC	SP	R\$ 1.500,00	32,5
01400.012347/2010-35	10 5202	Claudia Vargas da Silva	Oriente Total	SC	SP	R\$ 1.500,00	32

c) REQUERIMENTOS DE GRUPOS:

Processo	Pronac	Requerente	Evento	Uf	Destino	Valor Do Benefi-cio	Pontuação
01400.012758/2010-21	10 5443	Anderson Cotrim da Cunha - Grupo Sertanilha	Oficina De Poesia Da Universidade De Coim-bra	BA	Portugal	R\$ 16.000,00	58,5
01400.012528/2010-61	10 5444	Fernanda Brito Thiesen - Circolo-ko Alucinações	Boom Festival 2010	SC	Portugal	R\$ 12.000,00	56,5
01400.012442/2010-39	10 5471	Genalva de Jesus Santana Santos - Reisado Baile Es-trela	46º Festival de folclore de Olimpia	SE	SP	R\$ 25.500,00	56,5
01400.013643/2010-53	10 6024	Movimeto Pró-Criança	Prêmio das Crianças do Mundo _ Cerimônia 10 anos	PE	Suécia	R\$ 32.000,00	55
01400.012566/2010-14	10 5377	Associação Brasil Mestiço	Boom Festival	RJ	Portugal	R\$ 16.000,00	54,2

01400.012535/2010-63	10 5470	Coralistas Asso-ciados da Escola Técnica Federal de Alagoas	Heart of Europe Festi-val	AL	Alemanha	R\$ 40.000,00	52
01400.012683/2010-88	10 5565	Bloco Carnavales-co Tradicional os Foliões	31º Festival Internacio-nal de Folclore	MA	PE	R\$ 12.000,00	50
01400.012590/2010-53	10 5188	Kohalue Karajá - Grupo de Canto e Dança do Povo Karajá	PRAFAC Pra Fazer Cultura	TO	RJ	R\$ 13.500,00	49,5
01400.012130/2010-25	10 5466	Grupo de Dança 1º Ato	Vivir en la terra, danzar la vida	MG	Paraguai	R\$ 20.000,00	49,5
01400.012588/2010-84	10 5558	ACEJ - Associa-ção Cultural e Es-portiva da Juven-tude	38º Festival Internacio-nal de Folclore	ES	RS	R\$ 27.000,00	49,5
01400.014061/2010-94	10 6323	Francisco Breta-nha Lopes Tort - Grupo Pública	9ª Feira da Música	RS	CE	R\$ 6.000,00	49
01400.012119/2010-65	10 5450	Michel Moraes - Quinteto de Clari-netes Madeira de Vento	8º Festival Internacional de Clarineta e Saxofone da China, 2010	SP	China	R\$ 20.000,00	48,4
01400.012587/2010-30	10 5468	Valderedo Gomes da Silva - Val Macambira	Mercredi 100% Forró	BA	França	R\$ 20.000,00	48
01400.012525/2010-28	10 5371	Grupo de Agentes Culturais Barrica & Bicho-Terra	Expo Xangai 2010	MA	China	R\$ 40.000,00	47
01400.012456/2010-52	10 5284	Alexandre Silva Lima - Grupo Alexandre Lima & Rádio Expe-rienza	Festival Espirito Mundo (L Espirito Poitou e L Espirito Provence)	ES	França	R\$ 12.000,00	46,5
01400.012526/2010-72	10 5311	Cia. de Teatro Lu-na Lunera	Encuentro de Creadores Teatrales Independientes (ECTI)	MG	México	R\$ 15.000,00	46,2

Valor total concedido para os requerimentos de grupos: R\$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais).

d) REQUERIMENTOS DE GRUPOS EM LISTA DE ESPERA:

Processo	Pronac	Requerente	Evento	Uf	Destino	Valor Do Benefi-cio	Pontuação
01400.012693/2010-13	10 5542	Davi Rodrigues de Lima - Grupo Ecos Falsos	Feira da Música de Forta-leza	SP	CE	R\$ 6.000,00	46
01400.012533/2010-74	10 5372	Grupo Teatral Arti-gos	Festival Iberoamericano de Teatro Infantil ACTI	RS	Colômbia	R\$ 10.000,00	45,5
01400.012586/2010-95	10 5445	Grupo de Cultura " Os Cariris".	Festival Internacional de Villablanca/ Cidade de Za-ragoza e Catalunya	PB	Espanah	R\$ 40.000,00	45,5
01400.012567/2010-69	10 5452	Centro Cultural de Desenvolvimento Humano Maria Au-gusta	Battle Brazil 2010	PE	SP	R\$ 9.000,00	45,5
01400.014060/2010-40	10 6322	Cooperativa Paulista de Teatro - Grupo Teatro da Curva	Camden Fringe 2010	SP	Inglaterra	R\$ 20.000,00	45,3
01400.012384/2010-43	10 5592	Grupo Folclórico Ucrainano Kalena	Etnovyr - International Festival Folklore Lviv, Ukraine	PR	Ucrânia	R\$ 40.000,00	45
01400.012542/10-65	10 5530	Instituição De Tradi-ções e Cultura Afro-Brasileira São Judas Tadeu	Förening Brasilsverige	ES	Suécia	R\$ 36.000,00	44,5
01400.012684/2010-22	10 5336	REDEFH - Rede de Desenvolvimento Humano	Rotilla Festival	RJ	Cuba	R\$ 21.000,00	44
01400.012563/2010-81	10 5550	Ana Paula Valentim de Oliveira - Trupe Arlequin de Circo Teatro	Intercâmbio Ibérico Brasi-leiro	PB	Itália	R\$ 20.000,00	43,5
01400.012299/2010-85	10 5554	Grupo Sócio-Cultural Código	2º PROFESTeatro - Festi-val - Nacional de Teatro de Congonhas(MG)/2010.	RJ	MG	R\$ 12.000,00	43
01400.012527/2010-17	10 5581	Marco Aurelio da Cruz Souza - Grupo de Danças Alemãs da FURB	Festival Internacional Uni-versitário de Danza Folcló-rica Guillermo de Castella-na	SC	Colômbia	R\$ 20.000,00	43
01400.012411/2010-88	10 5206	Grupo de Capoeira Liberdade	Mundial 2010 Grupo Mu-zenza de Capoeira Rio de Janeiro/RJ	RS	RJ	R\$ 10.500,00	42,5
01400.012589/2010-29	10 5528	Cristiane Marcante - Grupo Cristiane Mar-cante	Exposição Sensação e Emoções com Diálogos	RS	Argentina	R\$ 2.000,00	42
01400.012538/2010-05	10 5446	Virgínia Silva Passos - Capoeira Luanda da Paraíba	Ginga Fest	PB	SP	R\$ 7.500,00	41,5
01400.012441/2010-94	10 5557	Geração Futuro	3ª Mostra Brasil - Juventu-de Transformando com Ar-te	PE	RJ	R\$ 6.000,00	41
01400.012585/2010-41	10 5435	Eduardo Hermida Scaldaferri - Grupo Eduardo Hermida Scaldaferri	Festival de Teatro Emilio Carballido Córdoba 2010 - segunda edição	BA	México	R\$ 12.000,00	38
01400.012387/2010-87	10 5553	Instituto Trocando Ideia de Tecnologia Social Integrada	Hip Hop do Brasil 2010- Regards sur le Brésil à travers les émergences Hip-Hop	RS	França	R\$ 20.000,00	37
01400.013640/2010-10	10 6030	Raquel Dammous - Grupo EnCanto em Português	EnCanto em Português	SP	Portugal	R\$ 40.000,00	36,5
01400.012543/2010-18	10 5567	Instituto Sérgio Mot-ta	ISEA 2010 RUHR	SP	Alemanha	R\$ 16.000,00	35
01400.012460/2010-11	10 5582	Brenner Marques da Silva Paixão - Mara-catu Vigna Vulgaris	Festival de Folclore de Guajará-Mirim	SP	RO	R\$ 6.000,00	35
01400.012686/10-11	10 5538	Associação Desporti-va e Cultural Ca-poeira Escola	Seminário Integrativo de Capoeira	SP	RS	R\$ 3.000,00	32,5
01400.014027/2010-10	10 6284	Luis Alberto Martins de Freitas - Grupo Itabass	Campeonato Mundial DCI	SC	EUA	R\$ 24.000,00	32



Art. 2º Conceder benefício, em observância ao subitem 10.2 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010, aos seguintes requerimentos:

Processo	Pronac	Requerente	Evento	Uf	Destino	Valor Do Benefício	Pontuação
01400.012237/2010-73	10 5250	Ita Mara Jarlicht - Ithamara Koorax	Gwangju World Music festival	RJ	Coreia do Sul	R\$ 15.000,00	45,5
01400.012565/2010-70	10 5467	Grupo Açor Sul Catarinense	10º Festival de Folclore	SC	Portugal	R\$ 32.000,00	43,5
01400.012249/2010-06	10 5523	Associação De Capoeira Ilú Ayê Raça Em Liberdade	Mundial Muzenza	PR	RJ	R\$ 4.500,00	41,5

Valor total concedido para os requerimentos amparados pelo subitem 10.2 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010: R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Desclassificar, em observância ao subitem 4.5 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010, as seguintes candidaturas:

Pronacs:
10 5300
10 5454
10 6021
10 5369
10 5313
10 5469
10 5257
10 6022
10 5457
10 5465
10 5580
10 5529
10 6026
10 5472
10 5590
10 5459
10 5420
10 5375
10 6321
10 6287

PORTARIA Nº 371, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 0889 - Teatro Social

Cláudia Regina Ribeiro Moreira

CNPJ/CPF: 009.417.527-63

Processo: 01400.003207/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 442.010,80

Prazo de Captação: 04/08/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

12 peças teatrais diversas, 1 peça a cada quinze dias, durante 6 meses, em teatros de municípios ou cidades do Rio de Janeiro principalmente Nova Iguaçu. Ingresso com preço único de R\$ 10,00 mais 1 kg de alimentos não perecíveis doados à comunidades a qual trabalha a produtora em conjunto com o Rotary.A arrecadação final das apresentações será revertida em compra de materiais hospitalares como cadeiras de roda, camas hospitalares, colchões ortopédicos e d'água etc., para empréstimos ou doações.

10 1331 - A primeira vez que eu disse eu te amo.

FLUXOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 11.307.068/0001-34

Processo: 01400.004719/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 180.180,40

Prazo de Captação: 04/08/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A comédia "A Primeira Vez Que Eu Disse Eu Te Amo" é um espetáculo contagiante onde quatro atores de diferentes idades se encontram para indagar sobre os mistérios da paixão, rir das histórias de amor e refletir sobre todas as suas decepções. Com muito bom humor e alto astral, a peça transita por diversos pontos de vista sobre a paixão, o sexo, o casamento, a separação e a traição com situações inusitadas e muito engraçadas.

10 1156 - Voo

LUBO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.ME

CNPJ/CPF: 09.045.495/0001-40

Processo: 01400.004419/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 454.881,00

Prazo de Captação: 04/08/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Montagem, estreia e temporada de dois meses no Teatro Poeira (privado), no Rio de Janeiro, do monólogo estrelado pela atriz, cantora e bailarina Luciana Bollina, associando prosa, poesia, música, uso do corpo e acrobacia aérea à interpretação, narrando o percurso de uma jovem em busca do autoconhecimento.

10 3963 - O CORTIÇO

Madson José Carvalho

CNPJ/CPF: 028.461.777-67

Processo: 01400.010072/20-10

RJ - Petrópolis

Valor do Apoio R\$: 42.070,00

Prazo de Captação: 04/08/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Temporada teatral da obra "O Cortiço", de Aluizio Azevedo, adaptada pelo diretor Madson José, também diretor da peça, encenada pelo Grupo de Teatro Circense Andança, realizada através de 12 espetáculos em diferentes comunidades petropolitanas, em espaços abertos e de forma gratuita. A montagem contextualiza os tipos populares dos cortiços do meio/fim do século XIX.

10 2294 - BESAME MUCHO

Movimento Carioca Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 35.790.682/0001-68

Processo: 01400.005943/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 199.764,00

Prazo de Captação: 04/08/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto BESAME MUCHO de Mário Prata consiste na montagem teatral do texto homônimo com direção de Roberto Bomtempo. No elenco estão Ana Paula Sant'Anna, Fernanda Guimarães, Leandro Baumgratz e Vítor Hugo. O projeto destina-se a montagem/produção do espetáculo, e manutenção de uma temporada de 8 semanas na cidade do Rio de Janeiro. Nessa manutenção estará incluída principalmente a divulgação do espetáculo, assim como as logomarcas do Ministério da Cultura e da empresa patrocinadora.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 1738 - UMA ORQUESTRA NA ESCOLA -

CONCERTOS DIDÁTICOS DA ORQUESTRA DE

CÂMARA SOLISTAS DE LONDRINA

Evgueni Nikolaev Ratchev

CNPJ/CPF: 319.406.172-00

Processo: 01400.005232/20-10

PR - Londrina

Valor do Apoio R\$: 214.255,00

Prazo de Captação: 04/08/2010 a 31/12/2010

Art. 4º - Encontram-se relacionados nesta portaria os requerimentos que atingiram a pontuação mínima estabelecida no subitem 4.9 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010.

Art. 5º - Foram disponibilizados R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) para o presente período, divididos entre as duas categorias de requerimentos, conforme estipulado no subitem 4.7 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010, observados os subitens 10.2 e 10.3.

Art. 6º - O atendimento será feito em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em conformidade aos subitens 1.6, 4.7, 4.9.2 e 4.10, observado o subitem 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010.

Art. 7º - No caso de requerimentos de grupos, pessoas jurídicas ou não, os recursos financeiros serão creditados nas contas bancárias dos beneficiários indicados pelo requerente.

Parágrafo único. A indicação dos beneficiários deverá ser apresentada pelo requerente, juntamente com a documentação complementar a que se refere o subitem 2.6 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010, observadas eventuais recomendações da Comissão de Avaliação do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

Art. 8º - Caso haja desistência ou não cumprimento das exigências documentais, serão convocados requerimentos com pontuação subsequente, em suas respectivas categorias, desde que o apoio não ultrapasse o valor estabelecido e que a data prevista para o embarque não tenha sido superada.

Art. 9º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigatoriedades documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais, fiscais e documentais incidentes, perderão o benefício.

Art. 10 - O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, pelo presente, convalida os atos praticados na Comissão de Avaliação pelos representantes das unidades administrativas do Ministério da Cultura no exercício 2010.

Art. 11 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

(*) Republicada por ter saído,no DOU de 29-7-2010, Seção1 - n.º 0144 pág. 9 a 11, com incorreções no original.

Resumo do Projeto:

Com o objetivo de desenvolver um trabalho intensivo para formação de platéia de música erudita e ampliar o acesso do público jovem a circulação de concertos gratuitos em escolas públicas o projeto UMA ORQUESTRA NA ESCOLA – CONCERTOS DIDÁTICOS DA ORQUESTRA DE CÂMARA "SOLISTAS DE LONDRINA" é uma proposta para a realização de 12 (doze) concertos da Orquestra de Câmara "Solistas de Londrina" na Temporada de 2010, com início do mês de maio e término previsto para o mês de dezembro.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

10 4641 - Antonio Dias - anywhere is my land

Arte3 Assessoria, Produção e Marketing Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 01.087.409/0001-50

Processo: 01400.011192/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 943.995,16

Prazo de Captação: 04/08/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Exposição inédita reunindo 48 obras de Antonio Dias produzidas nas décadas de 1960 e 1970. Pela primeira vez organiza-se mostra abrangente do período em que o artista viveu em Paris e Milão, quando se viu obrigado a deixar o Brasil da ditadura militar.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

08 1866 - Casa Polonesa - recuperação Fase (I)

Sociedade Cultural Polonesa Karol Wojtilla

CNPJ/CPF: 93.243.988/0001-09

Processo: 01400.001308/08-98

RS - Ijuí

Valor do Apoio R\$: 498.421,40

Prazo de Captação: 04/08/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Reformar a Casa Polonesa, localizada junto ao Parque de Exposições Assis Brasil, da cidade de Ijuí.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

10 3005 - Mantiqueira, o passado presente

Elaine Caniato Arantes

CNPJ/CPF: 126.587.508-11

Processo: 01400.007515/20-10

MT - Cuiabá

Valor do Apoio R\$: 207.053,00

Prazo de Captação: 04/08/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto tem por finalidade realizar a reunião dos registros fotográficos de Laércio Miranda, sob a forma de um livro com 166 páginas e tiragem de 3.000 exemplares. Pretende-se mostrar, através das lentes do fotógrafo, a diversidade cultural e paisagens presentes em várias partes da região da Mantiqueira, em Minas Gerais. O livro será enriquecido com textos especialmente elaborados pela escritora Cristina Campos, por meio de poemas, citações, frases, crônicas, legendas entre outros.

10 2953 - O Caipira
Rodrigo Hypolithe Benedito
CNPJ/CPF: 278.173.968-50
Processo: 01400.007403/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 335.450,00
Prazo de Captação: 04/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Elaboração de um livro de fotografia e versão digital do livro na forma de sítio de internet, tendo como tema o tipo social popularmente conhecido como caipira.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 1044 - MARCIO SCHIAZ, ARTE PARA TODOS
Márcio Bueno de Souza
CNPJ/CPF: 074.880.888-40
Processo: 01400.003443/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 224.955,00
Prazo de Captação: 04/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Marcio Schiaz, artista plástico Paulista, quer comemorar 25 anos de carreira, divulgando sua arte de forma democrática. "Arte para Todos". A idéia é expor seu trabalho em local que possa viabilizar o maior número possível de expectadores, com lançamento de um livro e exposição.

ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 3933 - O Calidoscópio da Poesia Brasileira Perspectivas

Fazeres
Adviser Serviços Educacionais Soc. Simples Ltda.
CNPJ/CPF: 03.793.883/0001-22
Processo: 01400.010023/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 181.196,20
Prazo de Captação: 04/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Calidoscópio da Poesia Brasileira, a realizar-se no teatro do Instituto Cultural Brasileiro Norte-Americano tem como objetivo apresentar uma panorâmica do momento atual da poesia brasileira, através de conferências, mesas redondas e performances em nível presencial, com transmissão simultânea on-line. Estarão reunidos consagrados nomes da poesia luso-brasileira apresentando a rica diversidade cultural de seus países. Os veículos de comunicação darão ampla visibilidade ao evento cultural.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 2103 - Cangalha, a sopa cultural do sisal
RENATA DANTAS DE SANTANA
CNPJ/CPF: 811.800.045-15
Processo: 01400.005669/20-10
BA - Araci
Valor do Apoio R\$: 416.160,00
Prazo de Captação: 04/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Os Municípios do território sisal que são portadores de necessidades especiais terão acesso exclusivo em todas as atividades do projeto, inclusive o mesmo procurará em todos os 20município que compõe o território as instituições, ong's e pessoas que lidam com os mesmos para serem parceiros nesta inclusão.

PORTARIA Nº 372, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 10410 - Projeto de Restauração da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Paty de Alferes
Mitra Diocesana de Valença
CNPJ/CPF: 32.356.438/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 283.099,21

PORTARIA Nº 373, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 6002 - ONDE SE ESCONDEU O RIO
FALL PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 09.219.704/0001-24
SP - São Paulo
Período de captação: 16/07/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 4415 - Turnê dos laureados do Concurso Rainha Elisabeth no Brasil
Echo Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72
SP - São Paulo
Período de captação: 01/08/2010 a 31/12/2010
09 3829 - TRINCADICABUM - Batuque Diferente
ArteMatriz Soluções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.506.882/0001-00
SP - Mairiporã
Período de captação: 01/05/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 6303 - RECITAIS 2010
CORAL UNA VOZ
CNPJ/CPF: 05.596.975/0001-48
SP - Cruzeiro
Período de captação: 01/08/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 4086 - A MPB NA ERA DOS FESTIVAIS
MGM EVENTOS MUSICAIS SS LTDA
CNPJ/CPF: 05.406.284/0001-34
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 374, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 8655 - Almanaque Circo Brasil - Show
Ricardo Maia de Souza e Silva - ME
CNPJ/CPF: 07.365.994/0001-99
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 15.000,00

PORTARIA Nº 375, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art 1º - Cancelar a portaria de em que torna sem efeito a publicação do nome do projeto e razão social, portaria nº 0364 de 28/07/2010 publicada no D.O.U. de 29/07/2010, Seção 1, referente ao Processo: 01400.018871/2009-86, Projeto "Amazônia - Floresta de Homens - " - Pronac: 09-2928.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

Retificar o proponente na portaria de aprovação. nº 146/10 de 09/04/2010, publicada no D.O.U. em 12/04/2010, Seção 1, referente ao Processo: 01400.022579/09-68, Projeto "TUDO SOBRE MINHA MÃE" - Pronac: 09-4892.

Onde se lê: Destaque Produções Artísticas Ltda
Leia-se: Miniatura9 Produções Artísticas Ltda. ME.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 113, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 47 de 28 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2009, Seção 1, pag. 17, bem como no Edital nº 05, de 29 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 01 de fevereiro de 2010, Seção 3, págs. 19 e 20, resolve:

Art. 1º. Homologar os projetos CLASSIFICADOS para a etapa de SELEÇÃO, pela Comissão Julgadora no Concurso Público de Apoio ao Desenvolvimento de Roteiros Cinematográficos, Inéditos, de Longa Metragem, de Ficção para ROTEIRISTAS PROFISSIONAIS, nomeada pela Portaria nº 91, de 22 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2010, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON CANNITO

ANEXO

CLASSIFICADOS PARA A ETAPA DE SELEÇÃO - ROTEIRISTAS PROFISSIONAIS

Controle	Projeto	Concorrente	Região
0060	Cadeirantes	Marcelo Silva Galvão	SUDESTE
0055	Carisma Imbecil	Sergio Luis Bianchi	SUDESTE
0002	Devaneios de um Lourenço Príncipe	Eliane Dias Caffé Alves	SUDESTE
0010	Em Nome de Jesus	Carlos Alberto de Amorim Ratton	SUDESTE
0063	Ferrugem	Sandra Kogut	SUDESTE
0024	Já Sei Namorar	Julia de Abreu	SUDESTE
0031	Mãe Só Há Uma	Anna Muylaert	SUDESTE
0026	Matei a Menina Cor de Mel	Shelmer José Queiroga Filho	SUDESTE
0045	Não Se Pode Ter Tudo	Liliana Sulzbach	SUL
0038	O Carrasco	Flávio Cândido da Silva	SUDESTE
0062	O Inacreditável Roubo das Jules Rimet	Luis Fernando Rodrigues Silvestre	SUDESTE
0064	O Periscópio	Jean-Claude george René Bernardet	SUDESTE
0044	O Rio de Janeiro de Ho Chi Minh	Cláudia Mattos	SUDESTE
0036	Palavras Queimadas	Ruy Alexandre Guerra Coelho Pereira	SUDESTE
0049	Relato de Um Certo Oriente	Marcelo Gomes	NORDESTE
0009	Revolução	Aleksei Wrobel Abib	SUDESTE
0053	Revolução de Veludo	Giuliano Martins Cedroni	SUDESTE
0027	Rosa dos Ventos	Andrea Tonacci	SUDESTE
0033	Terra dos Sonhos (A História de Soledad)	Ícaro C. Martins	SUDESTE
0005	The Fab Five - A Incrível História do Beatle Brasileiro	Marcelo Gomes Pedreira	SUDESTE
0016	Um Animal Amarelo	Felipe Moura Bragança	SUDESTE
0041	Um Anjo Desarticulado	Carlos Oscar Reichenbach Filho	SUDESTE



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.265/MD, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Aprova as diretrizes para a concessão de Bolsa Especial de Educação, em favor dos dependentes dos militares das Forças Armadas, falecidos no terremoto de janeiro de 2010, na República do Haiti.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.257, de 15 de junho de 2010, que concede auxílio especial e bolsa especial aos dependentes dos militares das Forças Armadas falecidos no terremoto de janeiro de 2010, na República do Haiti, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Portaria Normativa, as diretrizes para a concessão de Bolsa Especial de Educação, em favor dos dependentes dos militares das Forças Armadas, falecidos no terremoto de janeiro de 2010, na República do Haiti.

Art. 2º As diretrizes de que trata o art. 1º desta Portaria Normativa têm por finalidade orientar a concessão e o controle do benefício referido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria Normativa são considerados dependentes estudantes todos os previstos no art. 5º da Lei nº 12.257, de 15 de junho de 2010, desde que estudante do ensino fundamental, médio ou superior até os 18 (dezoito anos) ou, em se tratando de estudante universitário, até os 24 (vinte e quatro) anos de idade.

Art. 4º A Bolsa Especial de Educação, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), será destinada ao custeio da educação formal, e será atualizada nas mesmas datas e pelos mesmos índices dos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 5º Para fazer jus à concessão da Bolsa Especial de Educação o responsável pelo dependente deverá:

I - cadastrar o dependente amparado pelo art. 5º da Lei nº 12.257, de 15 de junho de 2010;

II - requerer formalmente o benefício, de acordo com as peculiaridades do Comando do Exército; e

III - anexar ao requerimento os documentos que comprovem matrícula na respectiva instituição de ensino.

§ 1º Para a manutenção desse benefício o responsável pelo dependente deverá apresentar, ao término do ano letivo/período, em data a ser definida no órgão de vinculação, os seguintes documentos:

I - comprovante de frequência escolar;

II - comprovante de rendimento escolar;

III - comprovante de matrícula no ano/período letivo subsequente; e

IV - enquadrar-se nas condições previstas no artigo 3º desta Portaria Normativa.

§ 2º O usufruto deste benefício será suspenso caso o dependente estudante não atenda às condições estabelecidas no § 1º deste artigo.

Art. 6º Cabe ao Comando do Exército baixar instruções complementares para a execução e o acompanhamento das ações referentes a concessão da Bolsa Especial de Educação e regular:

I - o cadastramento dos dependentes estudantes, de acordo com o previsto no art. 3º desta Portaria Normativa; e

II - a execução das ações com vistas à concessão e suspensão do benefício de que trata esta Portaria Normativa.

Art. 7º Os casos omissos ou duvidosos serão solucionados no âmbito do Comando do Exército.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir da data de publicação da Lei nº 12.257, de 2010.

NELSON A. JOBIM

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 1.237 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária JETMED TAXI AÉREO LTDA, CNPJ nº. 10.241.490/0001-71, com sede social na cidade de Barra dos Garças (MT), como empresa de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 1.238 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária APLIMAX AEROAGRÍCOLA LTDA., CNPJ 10.699.970/0001-80, com sede social na cidade de Cornélio Procopio / PR, como empresa de serviço aéreo especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 1.239 - Aprovar a mudança do nome empresarial da empresa JM TAXI AÉREO LTDA EPP. CNPJ nº. 00.320.967/0001-50, com sede social na cidade de Várzea Grande (MT), autorizada a explorar o serviço aéreo público não regular de passageiro e carga na modalidade de táxi aéreo pela Decisão nº. 372, de 20 de outubro de 2009, para WDA TAXI AÉREO LTDA EPP, conforme deliberação da Quinta Alteração Contratual, datada de 19 de outubro de 2009, submetida à anuência prévia desta Agência Reguladora;

Nº 1.240 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ÚNICA AEROAGRÍCOLA LTDA ME, com sede social na cidade de Nova Xavantina/MT, como empresa de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 1.241 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária MORO SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., com sede social na cidade de São Pedro do Sul/RS, como empresa de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 1.242 Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária STILO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., com sede social na cidade de Tapes/RS, como empresa de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 1.243 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária VOE BRAVO TAXI AÉREO LTDA., com sede social na cidade de São Paulo/SP, como empresa de serviço aéreo público de transporte de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo especializado nas modalidades aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspeção, aeropublicidade e aeroreportagem, pelo prazo de 12 (doze) meses; e

Nº 1.244 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária M.R.P. AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., com sede social na cidade de Nova Mutum/MG, como empresa de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 663, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao Capitão QAO (025897601-8) JOAQUIM BARBOSA DO VALE, por haver completado, em 10 de setembro de 2009, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 3 de agosto de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 84/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre obtidos no Programa de Mestrado em Engenharia Mecânica, pelos 15 (quinze) alunos relacionados em anexo, oferecido pela Universidade de Taubaté (UNITAU), sediada no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000138/2009-41.

- 1 Adilson Peloggia 7452779 - SSP-SP
- 2 Amílcar Gomes de Macedo 3782059 - SSP-SP
- 3 Antonio Carlos Tonini 5323150 - SSP-SP
- 4 Antonio Vieira da Silva 17856180 - SSP-SP
- 5 Armando Antonio Monteiro de Castro 7800046 - SSP-SP
- 6 Celso de Oliveira 9793065-9 - SSP
- 7 Eurico Arruda Filho 8873889-3 - SSP-SP
- 8 Giovanni José Rosa 17628353 - SSP
- 9 Jairo Cabral Júnior 11161827 - SSP-SP
- 10 José Rui Camargo 7124978 - SSP-SP
- 11 Rita de Cássia Rigotti Vilela Monteiro 9256270 - SSP-SP
- 12 Rosana Giovanni Pires Clemente 18040156 - SSP-SP
- 13 Valesca Alves Corrêa 18225740 - SSP-SP
- 14 Walter do Amaral Netto 4241288 - SSP-RJ
- 15 Weberson Eduardo Guioto Abreu 18225496 - SSP-SP

FERNANDO HADDAD

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 822, de 22.06.2010, publicada no DOU em 23.06.2010, páginas 14, Seção 1, onde se lê:

/ UFCC	ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS	0	0	0	2
--------	---------------------------------------	---	---	---	---

leia-se:

/ UFCC	ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS	2	0	0	0
--------	---------------------------------------	---	---	---	---

onde se lê:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ	27	1	12	9
--	----	---	----	---

leia-se:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ	27	0	12	9
--	----	---	----	---

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica pública.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 9º, § 1º, alíneas "a", "e" e "g" da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no artigo 8º, § 1º, e Título VI da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os quais regulamentam o artigo 206, inciso V e parágrafo único, e o artigo 211 da Constituição Federal; no inciso III do artigo 61 da mesma Lei, com a redação dada

pela Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, observando o disposto no artigo 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e tendo em vista o Parecer CNE/CEB nº 9/2010, homologado por despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 30 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar, em regime de colaboração e com base no Parecer CNE/CEB nº 9/2010, as Diretrizes Nacionais para orientar a elaboração dos Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica pública de que trata o inciso III do artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º A presente Resolução aplica-se aos profissionais descritos no inciso III do artigo 61 da Lei nº 9.394/96, o qual considera profissionais da Educação Básica os trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim, desde que habilitados nos termos da Resolução CNE/CEB nº 5/2005, que cria a área de Serviços de Apoio Escolar (21ª Área Profissional) ou de dispositivos superiores sobre eixos tecnológicos

sobre o tema, em cursos de nível médio ou superior.

Parágrafo único. Os entes federados que julgarem indispensável a extensão de parte ou de todos os dispositivos da presente Resolução aos demais trabalhadores da educação poderão aplicá-los em planos de carreira.

Art. 3º Os critérios para a remuneração dos profissionais da educação de que trata a presente Resolução devem pautar-se pelos preceitos da Lei nº 11.494/2007, em seu artigo 40, bem como pelo artigo 69 da Lei nº 9.394/96, que define os percentuais mínimos de investimento dos entes federados na educação.

Parágrafo único. Além das fontes de recursos para o pagamento dos profissionais de que trata a presente Resolução, previstas no caput, também são fontes de recurso as descritas no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescidos dos recursos provenientes de outras fontes vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 4º Todos os entes federados devem instituir planos de carreira para os profissionais da educação a que se refere o inciso III do artigo 61 da Lei nº 9.394/96, que atuem nas escolas e órgãos da rede de Educação Básica, incluindo todas as suas modalidades e, no que couber, aos demais trabalhadores da educação, conforme disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Resolução, dentro dos seguintes preceitos:

I - reconhecimento da Educação Básica pública e gratuita como direito de todos e dever do Estado, que a deve prover de acordo com o padrão de qualidade estabelecido na Lei nº 9.394/96, sob os princípios da gestão democrática, de conteúdos que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), garantido em regime de cooperação entre os entes federados, com responsabilidade supletiva da União;

II - acesso à carreira por concurso público de provas e diplomas profissionais ou títulos de escolaridade no caso dos demais trabalhadores, orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;

III - remuneração condigna para todos;

IV - reconhecimento da importância da carreira dos profissionais da Educação Básica pública e desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante;

V - progressão salarial na carreira, por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;

VI - composição da jornada com parte dedicada à função específica e parte às tarefas de gestão, educação e formação, segundo o projeto político-pedagógico da escola;

VII - valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor ao ente federado, que deverá ser utilizado como componente evolutivo;

VIII - jornada de trabalho, preferencialmente, em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais para os profissionais da Educação Básica de que trata a presente Resolução;

IX - incentivo à dedicação exclusiva em um único local de trabalho;

X - incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios concernentes à formação inicial e continuada dos profissionais da educação nas modalidades presencial e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

XI - apoio técnico e financeiro, por parte do ente federado, que vise melhorar as condições de trabalho dos profissionais da Educação Básica de que cuida a presente Resolução e erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais;

XII - promoção da participação dos profissionais da Educação Básica pública, de que trata a presente Resolução, na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino;

XIII - estabelecimento de critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre unidades escolares, tendo como base os interesses da educação e a aprendizagem dos estudantes;

XIV - regulamentação entre as esferas de administração, quando operando em regime de colaboração, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, para a remoção e o aproveitamento dos profissionais de que trata a presente Resolução, quando da mudança de residência e da existência de vagas nas redes educacionais de destino, sem prejuízos para os direitos dos servidores no respectivo quadro funcional.

Art. 5º Na adequação de seus planos de carreira aos dispositivos das Leis nº 9.394/96, e nº 11.494/2007, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem observar as seguintes diretrizes:

I - assegurar a aplicação integral dos recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, além de outros eventualmente destinados por lei à educação;

II - fazer constar nos planos de carreira a natureza dos respectivos cargos e funções dos profissionais da educação, à luz do artigo 2º desta Resolução;

III - determinar a realização de concurso público de provas e títulos para provimento qualificado de todos os cargos ou empregos públicos ocupados pelos profissionais da Educação Básica de que trata a presente Resolução, na rede de ensino público sempre que:

a) a vacância no quadro permanente alcançar percentual igual a 10% (dez por cento), conforme a legislação nacional e local, e a critério de colegiado da respectiva rede de ensino, considerando-se esse percentual para cada um dos cargos ou empregos públicos existentes; ou

b) independentemente do número de cargos ou empregos públicos vagos, após passados 4 (quatro) anos do último concurso havido para seu provimento;

IV - fixar vencimento ou salário inicial para as carreiras profissionais da educação, para os trabalhadores de que trata a presente Resolução, de acordo com a jornada de trabalho definida nos respectivos planos de carreira, diferenciados pelos níveis das habilitações, vedada qualquer diferenciação em virtude da etapa ou modalidade de atuação do profissional;

V - diferenciar os vencimentos ou salários iniciais da carreira dos profissionais da Educação Básica de que trata a presente Resolução por titulação profissional, entre os habilitados em nível médio e os habilitados em nível superior e pós-graduação, de acordo com o seu itinerário formativo;

VI - assegurar revisão salarial anual dos vencimentos ou salários iniciais e das remunerações da carreira, de modo a preservar o poder aquisitivo dos profissionais da Educação Básica de que trata a presente Resolução, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

VII - manter comissão paritária entre gestores e profissionais da educação de que trata a presente Resolução e os demais setores da comunidade escolar, para estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade;

VIII - promover, por Resolução do respectivo sistema de ensino, adequada relação numérica entre profissionais da Educação Básica de que trata a presente Resolução e educandos, nas redes públicas de ensino, nas etapas e modalidades da Educação Básica, prevendo limites menores do que os atualmente praticados, a fim de melhor prover, nas duas situações, os investimentos públicos, elevar a qualidade da educação e atender às condições de trabalho dos profissionais tratados na presente Resolução, em consonância com o que prevê o Parecer CNE/CEB nº 8/2010, que normatiza os padrões mínimos de qualidade da Educação Básica nacional.

IX - observar os requisitos dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/96, que disciplinam as despesas que são ou não consideradas gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, quanto à cédência de profissionais para outras funções fora do sistema ou rede de ensino, visando à correta caracterização das despesas com pagamento de pessoal como sendo ou não gastos em educação;

X - manter, no respectivo órgão da Educação, a vinculação profissional de todos os trabalhadores da educação de que trata a presente Resolução, a fim de melhor acompanhar as despesas e os investimentos decorrentes da manutenção e desenvolvimento do ensino;

XI - assegurar aos profissionais de que trata a presente Resolução 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme o calendário da escola;

XII - manter, em legislação própria, a regulamentação da gestão democrática do sistema de ensino, da rede e das escolas, fixando regras claras para a designação, nomeação e exoneração do diretor de escola dentre os ocupantes de cargos efetivos das carreiras do Magistério e dos profissionais da educação de que trata a presente Resolução, respeitada a exigência de habilitação, com a participação da comunidade escolar no processo de escolha do seu diretor;

XIII - prover a formação dos profissionais da educação de que trata a presente Resolução, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação inicial, pedagógica e profissional, sob os seguintes fundamentos:

a) sólida formação inicial básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos de suas competências de trabalho;

b) associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados, capacitação em serviço e formação continuada;

c) aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades;

XIV - assegurar, no próprio sistema ou em colaboração com os demais sistemas de ensino, a oferta de programas permanentes e regulares de formação continuada para aperfeiçoamento profissional, inclusive em pós-graduação;

XV - promover, preferencialmente em colaboração com outros sistemas de ensino, a universalização das exigências mínimas de formação para o exercício da profissão dos profissionais da Educação Básica de que trata a presente Resolução;

XVI - instituir mecanismos de concessão de licenças para aperfeiçoamento e formação continuada dos profissionais de que trata a presente Resolução, de modo a promover a qualificação;

XVII - instituir mecanismos que possibilitem a formação continuada no local e horário de trabalho para os profissionais de que trata a presente Resolução, por meio de convênios, preferencialmente realizados com instituições públicas de ensino e, quando privadas, apenas com aquelas de reconhecido padrão de qualidade;

XVIII - constituir incentivos de progressão por qualificação do trabalho profissional, a partir dos seguintes referenciais, podendo ser agregados outros:

a) dedicação exclusiva ao cargo, emprego público ou função na rede de ensino, desde que haja incentivo para tal;

b) elevação dos níveis de escolaridade e da habilitação profissional, segundo o itinerário formativo, possibilitando o contínuo e articulado aproveitamento de estudos;

c) avaliação para o desempenho do profissional da educação de que trata a presente Resolução e do sistema de ensino, que leve em conta, entre outros fatores, a objetividade, que é a escolha de requisitos que possibilitem a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, e a transparência, que assegure que o resultado da avaliação possa ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional ou do sistema, a ser realizada com base nos seguintes princípios:

1 - para o profissional da educação escolar:

1.1 - participação democrática: o processo de avaliação deve ser elaborado coletivamente pelo órgão executivo e os profissionais da educação de cada rede de ensino;

2 - para os sistemas de ensino:

2.1 - amplitude: a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação do sistema de ensino, que compreendem:

2.1.1 - a formulação das políticas educacionais;

2.1.2 - a aplicação delas pelas redes de ensino;

2.1.3 - o desempenho dos profissionais da educação;

2.1.4 - a estrutura escolar;

2.1.5 - as condições socioeducativas dos educandos;

2.1.6 - os resultados educacionais da escola;

2.1.7 - outros critérios.

XIX - A avaliação para o desempenho profissional a que se refere a alínea "c" do inciso anterior deve reconhecer a interdependência entre o trabalho do profissional da educação de que trata a presente Resolução e o funcionamento geral do sistema de ensino e, portanto, ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades, a fim de proporcionar ao profissional um momento de aprofundar a análise de sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando, dessa forma, seu crescimento profissional e, ao sistema de ensino, indicadores que permitam o aprimoramento do processo educativo;

XX - estabelecer mecanismos de progressão na carreira também com base no tempo de serviço;

XXI - elaborar e implementar processo avaliativo do estágio probatório dos profissionais da educação de que trata a presente Resolução, com participação desses profissionais;

XXII - estabelecer, com base nas propostas curriculares e na composição dos cargos e empregos públicos de carreiras dos sistemas de ensino, quadro de lotação de pessoal que inclua o número de vagas por cargo, região ou município e unidade escolar, a partir do qual se preveja a realização dos concursos de ingresso, de remoção entre as unidades escolares e de movimentação entre seus postos de trabalho;

XXIII - realizar, quando necessário, concurso de movimentação interna dos profissionais da educação de que trata a presente Resolução, em data anterior aos processos de lotação de profissionais provenientes de outras esferas administrativas ou das listas de classificados em concursos públicos;

XXIV - regulamentar, por meio de lei de iniciativa dos entes federados e em consonância com os artigos 10 e 11 da Lei nº 9.394/96 e o artigo 23 da Constituição Federal, a recepção de profissionais de que trata a presente Resolução, de outras redes públicas;

XXV - a fim de observar o disposto no inciso anterior, os planos de carreira poderão prever a recepção de profissionais de outros entes federados por permuta ou cessão temporária, havendo interesse das partes e coincidência ou semelhança de cargos ou empregos públicos, no caso de mudança de residência do profissional e existência de vagas, na forma de regulamentação específica de cada rede de ensino, inclusive para fins de intercâmbio entre os diversos sistemas, como forma de propiciar ao profissional sua vivência com outras realidades laborais, como uma das formas de aprimoramento profissional.

Art. 6º Os planos de carreira devem estabelecer regras claras para o cálculo dos proventos dos profissionais da educação de que trata a presente Resolução, ligados ao regime próprio de aposentadoria dos entes federados.

Art. 7º A presente Resolução aplica-se, inclusive, aos trabalhadores das escolas indígenas, do campo, prisionais e de outras diversidades, os quais gozarão de todas as garantias aqui previstas, considerando as especificidades dessas atividades profissionais.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º Durante os 10 (dez) primeiros anos de vigência da presente Resolução, os entes federados, exceto para os cargos e empregos públicos cuja exigência para o exercício seja obtida em nível superior, poderão exigir apenas a formação em nível médio para o exercício de cargos e empregos públicos dos funcionários da Educação Básica pública, devendo, no entanto, no período do estágio probatório, fornecer, nos moldes descritos no inciso XVII do artigo 5º da presente Resolução, a formação inicial necessária para o pleno exercício dessas atividades.

Parágrafo único. Ao final do estágio probatório, e após obter a formação necessária, o servidor que tenha ingressado no serviço público nos moldes descritos no caput, fará concurso de acesso para o cargo seguinte da mesma carreira do ingresso, como condição para a posse neste novo cargo.

Art. 9º Os entes federados poderão, nos 10 (dez) primeiros anos de vigência da presente Resolução, aplicar, paulatinamente, o limite estabelecido no inciso III do artigo 5º para que seja obrigatória a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos e empregos públicos de que trata a presente Resolução.

Art. 10. Ao final dos 10 (dez) primeiros anos de vigência da presente Resolução, todos os trabalhadores da Educação Básica pública deverão ser servidores públicos.

Parágrafo único. Os cargos ou empregos públicos ocupados por trabalhadores não admitidos por concurso público, independentemente da modalidade de contratação, serão considerados vagos para as finalidades descritas no caput.

Art. 11. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO



SECRETARIA EXECUTIVA
SÚMULA DE PARECER
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 6, 7 E 8 DE JULHO DE 2010
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processos: 23000.014629/2008-06 e 23001.000055/2010-95
Parecer: CNE/CES 136/2010 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessados: Secretaria de Estado da Educação do Paraná/Deputado Ângelo Vanhoni/Conselho Estadual de Educação do Paraná - Curitiba/PR Assunto: Regularidade da autorização conferida à Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu (VIZIVALI), instituição do sistema estadual, para a oferta do Programa Especial de Capacitação em Serviço destinado aos docentes da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental Voto do relator: Voto no sentido de que se

responda aos interessados no Processo 23001.000055/2010-95, referente às consultas apresentadas, nos termos do presente Parecer. Voto, também, no sentido de que não cabe o reexame do Parecer CNE/CES nº 139/2007, objeto do Processo nº 23000.014629/2008-06, tendo em vista a sua adequação à legislação educacional vigente Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.
Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 3 de agosto de 2010.
ESPARTACO MADUREIRA COELHO
Secretário Executivo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 113, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no item 6.2 da Chamada Pública MEC/SETEC nº 002/2007, de 12 de dezembro de 2007, resolve:
Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I à presente Portaria, a relação das propostas aprovadas no processo de seleção de que trata o item 7 da Chamada Pública MEC/SETEC nº 001/2010, para implementação de projetos de cooperação bilateral com a França na área de Educação Profissional e Tecnológica, a serem executados pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia
Art. 2º Os proponentes terão 10 (dez) dias úteis, a contar da data da divulgação dos resultados, para a interposição de recurso junto à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação contra o resultado do julgamento a que se refere à presente Chamada Pública, conforme constante na Lei nº 9.847/1999.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

ANEXO I

PROPOSTAS APROVADAS

SETOR	IF EXECUTOR	IFs PARCEIROS
Indústria Aeronáutica	Instituto Federal de São Paulo	*
Indústria Automotiva	**	**
Indústria Eletrônica	Instituto Federal Sul-rio-grandense	Instituto Federal do Rio Grande do Norte
		Instituto Federal de Minas Gerais
Saúde Pública e Assistência Social	Instituto Federal do Rio de Janeiro	Instituto Federal de Tocantins
		Instituto Federal do Paraná
Turismo, Hotelaria e Gastronomia	Instituto Federal de Santa Catarina	Instituto Federal de Brasília
		Instituto Federal Fluminense
		Instituto Federal de Tocantins

*não havia outros IFs com cursos nesse setor, o que foi comprovado pelo IF na documentação enviada.
** a SETEC não recebeu nenhuma proposta para o setor.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 971, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O Secretário de Educação Superior Substituto, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, os §§ 4º e 5º do art. 4º da Lei nº 10.260/2001, os arts. 29 e 30 da Portaria Normativa nº. 1/2010, bem como o contido na Nota Técnica nº. 35/2010/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Fundação Presidente Antônio Carlos, mantenedora da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº 10.260/2001 e respectiva regulamentação.
Art. 2º Determinar que a mantenedora, Fundação Presidente Antônio Carlos, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 35/2010/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 972, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, os §§ 4º e 5º do art. 4º da Lei nº 10.260/2001, os arts. 29 e 30 da Portaria Normativa nº. 1/2010, bem como o contido na Nota Técnica nº. 37/2010/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade do Centro de Educação Superior de Brasília - CESB, entidade mantenedora do Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº 10.260/2001 e respectiva regulamentação.
Art. 2º Determinar que a entidade mantenedora, Centro de Educação Superior de Brasília - CESB, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 37/2010/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 973, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O Secretário de Educação Superior Substituto, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, os §§ 4º e 5º do art. 4º da Lei nº 10.260/2001, os arts. 29 e 30 da Portaria Normativa nº. 1/2010, bem como o contido na Nota Técnica nº. 49/2010/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis, mantenedora do Centro Universitário Franciscano - UNIFRA, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº 10.260/2001 e respectiva regulamentação.
Art. 2º Determinar que a mantenedora, Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 49/2010/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 974, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O Secretário de Educação Superior Substituto, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, os §§ 4º e 5º do art. 4º da Lei nº 10.260/2001, os arts. 29 e 30 da Portaria Normativa nº. 1/2010, bem como o contido na Nota Técnica nº. 45/2010/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Sociedade Porvir Científico, mantenedora do Centro Universitário La Salle - UNILASALLE, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº 10.260/2001 e respectiva regulamentação.
Art. 2º Determinar que a mantenedora, Sociedade Porvir Científico, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 45/2010/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 975, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O Secretário de Educação Superior Substituto, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, os §§ 4º e 5º do art. 4º da Lei nº 10.260/2001, os arts. 29 e 30 da Portaria Normativa nº. 1/2010, bem como o contido na Nota Técnica nº. 52/2010/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - ASOEC, mantenedora da Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº 10.260/2001 e respectiva regulamentação.
Art. 2º Determinar que a mantenedora Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - ASOEC, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 52/2010/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 976, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O Secretário de Educação Superior Substituto, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, os §§ 4º e 5º do art. 4º da Lei nº 10.260/2001, os arts. 29 e 30 da Portaria Normativa nº. 1/2010, bem como o contido na Nota Técnica nº. 53/2010/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - ASOEC, mantenedora da Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº 10.260/2001 e respectiva regulamentação.
Art. 2º Determinar que a mantenedora Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - ASOEC, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 53/2010/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 977, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O Secretário de Educação Superior Substituto, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, os §§ 4º e 5º do art. 4º da Lei nº 10.260/2001, os arts. 29 e 30 da Portaria Normativa nº. 1/2010, bem como o contido na Nota Técnica nº. 44/2010/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Associação Educacional do Planalto Central - AEPC, mantenedora do Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste - UNIDESC, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº 10.260/2001 e respectiva regulamentação.
Art. 2º Determinar que a entidade mantenedora, Associação Educacional do Planalto Central - AEPC, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 44/2010/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 978, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O Secretário de Educação Superior Substituto, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, os §§ 4º e 5º do art. 4º da Lei nº 10.260/2001, os arts. 29 e 30 da Portaria Normativa nº. 1/2010, bem como o contido na Nota Técnica nº. 30/2010/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Sociedade Educacional Cidade de São Paulo - SECID, mantenedora da Universidade de São Paulo - UNICID, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº 10.260/2001 e respectiva regulamentação.
Art. 2º Determinar que a mantenedora, Sociedade Educacional Cidade de São Paulo - SECID, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 30/2010/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 19 de julho de 2010

INTERESSADO: FACULDADE PALAS ATENA DE CHOPINZINHO

UF: PR

Curso de Pedagogia da Faculdade Palas Atena de Chopinzinho. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2005. Cumprimento insatisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, celebrado pela Comissão de Supervisão dos Cursos de Pedagogia e Normal Superior. Permanência de deficiências graves, com comprometimento da oferta do curso. Após notificação e renotificação, a Instituição não apresentou defesa ao processo administrativo instaurado. Aplicação de penalidade de desativação da oferta do curso.

PROCESSO: 23000.003656/2008-45

Nº 75 - Tendo em vista (i) que a reavaliação in loco foi realizada após o vencimento do prazo máximo do Termo de Saneamento de Deficiências e a comissão de visita verificou a permanência de deficiências graves e o não cumprimento de medidas essenciais de saneamento, com comprometimento da oferta do curso, recomendando a abertura de processo administrativo para encerramento da oferta do curso de Pedagogia da Faculdade Palas Atena de Chopinzinho; (ii) que não foi apresentada defesa quanto à instauração de processo administrativo por meio da Portaria nº 231, de 18 de março de 2010, que aplicou a penalidade de desativação do curso de Pedagogia da Faculdade Palas Atena de Chopinzinho, ofertado no município Chopinzinho/PR; tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 45/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC e na Nota Técnica nº 186/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Pedagogia, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos arts. 2º, I, VI e XIII e 53 da Lei nº 9.784/1999, e nos arts. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior determina que:

1.Seja desativado o curso de Pedagogia da Faculdade Palas Atena de Chopinzinho localizado no município de Chopinzinho/PR, encerrando-se desde já a oferta de novas vagas, com base nos arts. 52, I e 54 do Decreto nº 5.773/2006;

2.Seja garantido, pela Faculdade Palas Atena de Chopinzinho, o direito à transferência ou à conclusão do curso na Instituição, nos termos do art. 54 do Decreto nº 5.773/2006;

3.Após o encerramento completo das atividades de seu curso de Pedagogia, seja o acervo acadêmico mantido sob responsabilidade da Faculdade Palas Atena de Chopinzinho, a fim de garantir o direito dos alunos à sua documentação acadêmica;

4.Seja a Faculdade Palas Atena de Chopinzinho notificada do teor do presente Despacho e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidades, ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

DATA:19/07/2010

INTERESSADO: DE EDUCAÇÃO DE ASSIS - FAEDA

UF: SP

de Pedagogia da Faculdade de Educação de Assis. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2005. Cumprimento parcialmente satisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, celebrado pela Comissão de Supervisão dos Cursos de Pedagogia e Normal Superior. Permanência de deficiências relacionadas ao excedente carga horária de atividades práticas e à dedicação e regime de trabalho do corpo docente, desrespeitando o acordado no TSD. Aplicação de penalidade de desativação da oferta do curso, convalidada em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade.

PROCESSO: 23000.003679/2008-50

Nº 76 - Tendo em vista (i) que restou comprovado o descumprimento, pela Faculdade de Educação de Assis, do Termo de Saneamento de Deficiências de seu curso de Pedagogia, persistindo ainda deficiências relacionadas ao excedente carga horária de atividades práticas, em detrimento da formação teórica, e deficiências no corpo docente; (ii) que foram identificadas razões de fato e de direito para convalidação da pena de desativação do curso em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade; tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 43/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC e na Nota Técnica nº 134/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (MRC), em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Pedagogia, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos arts. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior determina que:

1.Seja reduzida em 85 (oitenta e cinco), e até a próxima renovação de seu ato autorizativo, a oferta de vagas do curso de Pedagogia da Faculdade de Educação de Assis, localizado no município de Assis/SP, que passará a ofertar 40 (quarenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784/1999;

2.Seja a Faculdade de Educação de Assis notificada do teor do Despacho e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidades, ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

INTERESSADO: AFIRMATIVO - FAFI

UF: MT

de Pedagogia da Faculdade Afirmativo. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2005. Cumprimento insatisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, celebrado pela Comissão de Supervisão dos Cursos de Pedagogia e Normal Superior. Permanência de deficiências graves relacionadas à qualidade da matriz curricular e da reestruturação do Projeto Pedagógico, às condições de infra-estrutura, e à porcentagem de docentes com dedicação em tempo integral e parcial. Aplicação de penalidade de desativação da oferta do curso.

PROCESSO: 23000.003652/2008-67

Nº 77 - Tendo em vista (i) que restou comprovado o descumprimento, pela Faculdade Afirmativo, do Termo de Saneamento de Deficiências de seu curso de Pedagogia; (ii) a Instituição não apresentou, em sua defesa, argumentos suficientes que negassem as deficiências estruturais graves, verificadas in loco, relacionadas à qualidade da matriz curricular e da reestruturação do Projeto Pedagógico, às condições de infra-estrutura, e à porcentagem de docentes com dedicação em tempo integral e parcial; tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 44/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC e na Nota Técnica nº 137/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Pedagogia, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos arts. 2º, I, VI e XIII e 53 da Lei nº 9.784/1999, e nos arts. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior determina que:

1.Seja desativado o curso de Pedagogia da Faculdade Afirmativo, localizado no município de Cuiabá/MT, encerrando-se desde já a oferta de novas vagas, com base nos arts. 52, I e 54 do Decreto nº 5.773/2006;

2.Sejam garantidos, pela Faculdade Afirmativo, os direitos, à transferência ou à conclusão do curso na Instituição, dos alunos que assim desejarem, nos termos do art. 54 do Decreto nº 5.773/2006;

3.Após o encerramento completo das atividades de seu curso de Pedagogia, seja o acervo acadêmico mantido sob responsabilidade da Faculdade Afirmativo, a fim de garantir o direito dos alunos à sua documentação acadêmica;

4.Seja revogada a Portaria nº 876, publicada no DOU em 16 de julho de 2009, que reconheceu o curso de Pedagogia da Faculdade Afirmativo, sem prejuízo do reconhecimento, exclusivamente para fins de emissão e registro de diplomas dos alunos ingressantes até a presente data, em decorrência da desativação do curso, determinada acima;

5.Seja o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) oficiado do teor da Nota Técnica nº 137/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC e do relatório da comissão de reavaliação in loco, para apuração das condições de produção do relatório de avaliação que subsidiou o reconhecimento do curso, bem como da responsabilidade dos avaliadores responsáveis;

6.Seja a Faculdade Afirmativo notificada do teor do presente Despacho e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidades, ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.468, DE 27 DE JULHO DE 2010

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de vagas de professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal de Uberlândia regido pelo Edital nº 025/2009 realizado pela Faculdade de Computação na área de Ciência da Computação com ênfase na subárea de Engenharia de Software cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 11 de agosto de 2009, página 43, seção 3.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 442, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o que consta no Processo nº 11020.003189/2009-17, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa JM PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LDTA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 05.368.341/0001-38, sanção administrativa, declarando-a impedida de licitar e de contratar com a União, e descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 2º A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON MACHADO

PORTARIA Nº 444, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o que consta no Processo nº 11051.000654/2009-09, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa PORTO SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 01.806.821/0001-82, sanção administrativa, declarando-a impedida de licitar e de contratar com a União, e descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 2º A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON MACHADO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 2 de agosto de 2010

Processo nº: 17944.000675/2009-48

Interessado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Operação de crédito externo, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para financiamento, parcial, do "Programa de Despoluição do Rio Tietê - Fase III".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, considerando a permissão contida na Resolução nº 18, de 2 de junho de 2010 (publicação D.O.U. de 4.6.2010), também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a formalização dos instrumentos de garantia da República Federativa do Brasil a SABESP, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União, o Estado de São Paulo e a SABESP.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

NELSON MACHADO

Interino

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO AMAPÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 15 DE JULHO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso da competência outorgada pelo art. 79, inciso II do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de Junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:



Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas ou seis alternadas do Paes.

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Amapá, na Avenida Fab nº 427, Centro, Macapá/AP.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOYCE RABELO MELO
Substituta

ANEXO ÚNICO

NOME: CNPJ/CPF Nº PROCESSO EXCLUSÃO
NEYNALDO DOS SANTOS SILVA 149.276.592-91 12122.001013/2010-89
LUCIVALDO NASCIMENTO DA COSTA 163.635.152-20 12122.001012/2010-34

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 22 DE JULHO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso da competência outorgada pelo art. 79, inciso II do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de Junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas ou seis alternadas do Paes.

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Amapá, na Avenida Fab nº 427, Centro, Macapá/AP.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOYCE RABELO MELO
Substituta

ANEXO ÚNICO

NOME	CNPJ/CPF	Nº PROCESSO EXCLUSÃO
BAYO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	40.318.636/0001-09	12122.001043/2010-95
BETRAL BENTO CONSTRUÇÕES E COM. LTDA	05.999.263/0001-70	12122.001036/2010-93
CARLOS ALBERTO SAMPAYO CANTUARIA	072.924.062-20	12122.001046/2010-29
C L BATISTA CIA	14.535.215/0001-11	12122.001039/2010-27
H R SOUZA & CIA LTDA ME	00.946.526/0001-69	12122.001038/2010-82
JUCELINO FERNANDES ME	34.937.052/0001-00	12122.001035/2010-49
S M LIVROS E PAPEIS LTDA ME	05.694.666/0001-00	12122.001037/2010-38
M SIMÕES DE SOUSA - ME	34.929.794/0001-94	12122.001045/2010-84
VALDIM PEREIRA DE SOUZA ME	84.421.999/0001-32	12122.001042/2010-41
ODETE DE ALMEIDA UCHOA EPP	05.995.600/0001-50	12122.001040/2010-51
O L VILELA ME	05.698.196/0001-53	12122.001041/2010-04

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.060, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Disciplina o procedimento especial de ressarcimento de créditos de Contribuição para o PIS/Pasep, de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), nas situações que especifica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, no § 14 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 11 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no art. 6º e no inciso III do art. 15 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e na Portaria MF nº 348, de 16 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o procedimento especial para ressarcimento de créditos de:

I - Contribuição para o PIS/Pasep, decorrentes das operações de que trata o art. 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), decorrentes das operações de que trata o art. 6º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e

III - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o art. 11 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.

§ 1º O disposto nos incisos I e II do caput aplicar-se-á somente aos créditos:

I - apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita de exportação, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; e

II - que, após o final de cada trimestre do ano civil, não tenham sido utilizados para dedução do valor das referidas contribuições a recolher, decorrentes das demais operações realizadas pelo detentor do direito creditório no mercado interno, ou não tenham sido compensados com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 2º O disposto no inciso III do caput aplica-se somente aos créditos de IPI acumulados em cada trimestre-calendário, decorrentes de aquisição de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, aplicados na industrialização, inclusive de produto isento ou tributado à alíquota zero, que o contribuinte não puder compensar com o IPI devido e apurado na saída de outros produtos, ainda que referidos produtos sejam exportados.

§ 3º Não se aplica o disposto no inciso III do caput, devendo ser estornados, os créditos originários de aquisição de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem destinados à fabricação de produtos:

I - com notação "NT" na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006;

II - amparados por imunidade, exceto nos casos de exportação para o exterior;

III - excluídos do conceito de industrialização por força do disposto no art. 5º do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), aprovado pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010.

§ 4º As disposições desta Instrução Normativa não alcançam pedidos de ressarcimento efetuados por pessoa jurídica com processo judicial ou com processo administrativo fiscal de determinação e exigência de crédito cuja decisão definitiva, judicial ou administrativa, possa alterar o valor a ser ressarcido.

§ 5º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos Pedidos de Ressarcimentos relativos aos créditos apurados a partir de 1º de abril de 2010.

Art. 2º A RFB, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do Pedido de Ressarcimento dos créditos de que trata o art. 1º, efetuará a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor pleiteado por pessoa jurídica que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:

I - cumpra os requisitos de regularidade fiscal para o fornecimento de certidão negativa ou de certidão positiva, com efeitos de negativa, de débitos relativos a tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

II - não tenha sido submetida ao regime especial de fiscalização de que trata o art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à apresentação do pedido;

III - esteja obrigada a manter Escrituração Fiscal Digital (EFD);

IV - tenha efetuado exportações em todos os 4 (quatro) anos-calendário anteriores ao do pedido;

V - tenha auferido receita bruta decorrente de exportações para o exterior, no segundo e no terceiro anos-calendário anteriores ao do pedido, em valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) de sua receita bruta total da venda de bens e serviços no mesmo período; e

VI - não tenha havido indeferimentos de Pedidos de Ressarcimento ou não-homologações de compensações, relativos a créditos de Contribuição para o PIS/Pasep, de Cofins e de IPI, totalizando valor superior a 15% (quinze por cento) do montante solicitado ou declarado, com análise concluída pela autoridade competente da RFB, ainda que o pedido se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à apresentação do pedido objeto do procedimento especial de que trata esta Instrução Normativa.

§ 1º A obrigatoriedade da Escrituração Fiscal Digital (EFD) será verificada para:

I - cada estabelecimento detentor de crédito de IPI, nos ressarcimentos de créditos de IPI; e

II - a matriz do contribuinte, nos ressarcimentos de créditos de PIS/Pasep e Cofins.

§ 2º A apuração de que trata o inciso V será efetuada anualmente.

§ 3º Entende-se por receita bruta de exportações, para fins do inciso V do caput, o somatório dos valores das mercadorias efetivamente exportadas, em reais, conforme informado nas respectivas Declarações de Exportação (DE) e Declarações Simplificadas de Exportação (DSE), registradas no âmbito do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano-calendário utilizado para cálculo.

§ 4º A apuração do disposto no inciso VI independe da data de apresentação dos Pedidos de Ressarcimentos ou das Declarações de Compensação analisados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, e será calculada de forma unificada para o contribuinte.

§ 5º Para fins de determinação do valor objeto do pedido de ressarcimento deverão ser deduzidos, do total do crédito, os valores das declarações de compensação mensais apresentadas de acordo com o § 7º do art. 42 da Instrução Normativa RFB nº 900, de 31 de dezembro de 2008.

§ 6º Caso seja verificado que o sujeito passivo não atendeu ao disposto no § 5º, os valores das compensações efetuadas serão deduzidos pela autoridade administrativa para definição do valor a ser ressarcido antecipadamente.

Art. 3º Para fins da antecipação de que trata o art. 2º, deve ser descontado do valor a ser ressarcido, o montante utilizado em declarações de compensação apresentadas entre a data do Pedido de Ressarcimento e a data da análise da restituição, no que superar 50% (cinquenta por cento) do valor pleiteado pela pessoa jurídica.

Art. 4º Para efeito da aplicação deste procedimento especial, o contribuinte deve atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º na data do pedido, mantendo esta condição inalterada até a data do pagamento da antecipação.

§ 1º Caso o contribuinte não atenda à condição estabelecida no caput, não caberá revisão para aplicação deste procedimento especial de ressarcimento.

§ 2º A condição estabelecida no caput será avaliada para cada pedido de ressarcimento, independente das verificações realizadas em relação a pedidos anteriores.

Art. 5º Atendidas as condições do art. 2º, a autoridade competente da RFB, antes de proceder à antecipação do ressarcimento, adotará os procedimentos previstos nos arts. 49 a 54 da Instrução Normativa RFB nº 900, de 2008.

Art. 6º Para efeito de aplicação do procedimento especial de que trata esta Instrução Normativa, deverá ser observada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

Art. 7º A retificação do Pedido de Ressarcimento apresentada depois da efetiva antecipação de que trata o art. 2º, somente produzirá efeitos após a análise da admissibilidade da retificação pela autoridade competente.

§ 1º Na hipótese do caput, a retificação do pedido para reduzir o valor do crédito pleiteado não será admitida.

§ 2º Na hipótese do caput, a retificação do pedido para aumentar o valor do crédito pleiteado não produzirá efeitos para fins de pagamento complementar da antecipação.

§ 3º O disposto no § 1º aplica-se ao pedido de cancelamento.

Art. 8º A autoridade competente deverá verificar a procedência da totalidade do crédito pleiteado para efeito do pagamento do saldo remanescente do valor do Pedido de Ressarcimento e homologação das Declarações de Compensação, observada a legislação de regência.

§ 1º Não reconhecido o direito ao crédito de ressarcimento, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - no caso de o reconhecimento ser maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) do valor do ressarcimento solicitado, será efetuado o pagamento dos créditos reconhecidos, deduzido, primeiramente, o valor da antecipação efetuada na forma do art. 2º e, em seguida, o montante das compensações efetuadas; ou

II - no caso de o reconhecimento ser menor que 50% (cinquenta por cento) do valor do ressarcimento solicitado, será exigida a devolução dos valores de ressarcimento indevidamente antecipados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

§ 2º O disposto nos incisos I e II do § 1º não afasta a aplicação da multa isolada de que tratam os §§ 15 a 17 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, calculada sobre o valor do crédito objeto do Pedido de Ressarcimento indeferido ou indevido, além de outras penalidades cabíveis.

§ 3º Os valores de ressarcimento indevidamente antecipados que não forem recolhidos conforme disposto no inciso II do § 1º serão remetidos à PGFN que procederá a inscrição em Dívida Ativa da União e cobrança judicial.

Art. 9º A operacionalização da antecipação do ressarcimento previsto nesta Instrução Normativa será efetuada pela unidade da RFB a que compete o reconhecimento do direito ao ressarcimento do crédito.

Art. 10. Aplica-se, subsidiariamente, aos pedidos de ressarcimento especial de que trata esta Instrução Normativa, o disposto na Instrução Normativa RFB nº 900, de 2008, e nos demais dispositivos da legislação tributária que disciplinam a matéria.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 30 DE JULHO DE 2010

Declara Inapta, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 a 40 da Instrução Normativa RFB nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010 e o constante no processo administrativo nº 19711.000092/2010-10, declara:

Art. 1º - Inapta, de ofício, a inscrição nº 01.666.160/0001-37 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em nome da empresa DISTRIBUIDORA DE CARNES PEPITA LTDA, em razão de omissão de declarações e demonstrativos e da não localização no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 30 DE JULHO DE 2010

Declara Inapta, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 41 da Instrução Normativa RFB nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010 e o constante no processo administrativo nº 19711.000093/2010-64, declara:

Art. 1º - Inapta, de ofício, a inscrição nº 05.752.427/0001-60 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em nome da empresa D OESTE CEREAIS LTDA, em razão da não localização no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Declara a Nulidade de Ato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS - MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, incisos III e IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o contido no Processo Administrativo nº 11444.000766/2010-71 e nos termos do art. 35, inciso II da IN RFB nº 1005 de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Declarar NULO os atos praticados nos registros do CNPJ nº 12.288.702/0001-004 em nome do contribuinte ADALBERTO TAVARES DE ALMEIDA, em razão da constatação de vício no ato de inscrição de Ofício ocorrido em 27 de julho de 2010.

Art. 2º - O presente ADE produzirá efeito desde o termo inicial de vigência do ato aqui declarado nulo, nos termos do que dispõe o § 2º, do artigo 35 da IN RFB 1005/2010.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o que dispunha o parágrafo 8º, inciso III, do art. 206 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, declara:

Art. 1º CANCELADA a isenção das contribuições sociais de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da entidade abaixo relacionada, desde 04/07/2002.

CNPJ 01.587.609/0001-71 - SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 245,
DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do artigo 44 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Tornar sem efeito o Ato Declaratório Executivo nº 126, de 21 de maio de 2010, publicado no DOU de 26/05/2010, seção 1, página 20.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 246,
DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º - Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 72BE.AAFA.9AEB.EA3B, emitida indevidamente em 25/06/2010, em favor do contribuinte HOME CENTER NORDESTE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A., CNPJ 08.197.731/0001-80.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 247,
DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º - Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número A089.56D4.B99E.259B, emitida indevidamente em 17/06/2010, em favor do contribuinte DORIVAN CARVALHO DE OLIVEIRA, CPF nº 472.168.161-53.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 29 DE JULHO DE 2010

Suspende a isenção de tributos federais.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista a Lei nº 11.096, de 13/01/2005, o art. 32 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, e o art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 456, de 5 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º SUSPENSA a isenção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da entidade abaixo relacionada, relativa ao ano-calendário 2005.

CNPJ 26.721.076/0001-08 - CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132,
DE 2 DE AGOSTO DE 2010

Cancela o Registro Especial contribuinte que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, usando de suas atribuições regimentais e nos termos dos artigos 1º, § 1º inciso III, e 14, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 976, de 07 de Dezembro de 2009 e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.004662/2007-68, declara:

Art. 1º. Cancelado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto Lei nº 1.593, de 21 de Dezembro de 1977, sob o número IP - 02201/017, da RYMO-IMAGEM E PRODUTOS GRÁFICOS DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 14.220.230/0001-70, situada na Av. Ajuricaba, nº 1005, Bairro da Cachoeirinha, CEP 69065-110, Manaus-AM, concedido em 03/07/2008, publicado no DOU nº 126, Seção 1, página 34, motivado pela concessão de novo Ato Declaratório Executivo de Renovação do Registro Especial, conforme previsto no artigo 14 da Instrução Normativa SRF nº 976, de 07 de Dezembro de 2009.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133,
DE 2 DE AGOSTO DE 2010

Renova o Registro Especial contribuinte que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, usando de suas atribuições regimentais e nos termos dos artigos 1º, § 1º inciso III, e 14 da Instrução Normativa SRF nº 976, de 07 de Dezembro de 2009 e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.004662/2007-68, declara:

Art. 1º. Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, sob o número IP - 02201/025, da RYMO-IMAGEM E PRODUTOS GRÁFICOS DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 14.220.230/0001-70, situada na Av. Ajuricaba, nº 1005, Bairro da Cachoeirinha, CEP 69.065-110, Manaus-AM.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179,
DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Declara nula a alteração cadastral efetuada em 16/09/2008 no quadro societário da empresa a que se refere.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e III do art. 280 da Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, inciso II e §§ 1º e 2º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º É nula por vício, perante o CNPJ, a alteração cadastral efetuada no quadro societário da empresa em 16/09/2008, ficando desde tal data excluídos os sócios Cláudio Marques de Oliveira, CPF 887.120.104-30, e Maria José Moura Silva, CPF 020.624.924-13, e reincluídos os sócios Leonardo Challita Imbelloni, CPF 071.777.394-91, e Luis André Monteiro de Paula Cavalcante, CPF 684.719.474-04, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome: L DOBLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 06.933.158/0001-09

Embasamento e motivação: Processos Administrativos Fiscais Digitais nº 10480-721.366/2010-02 e 10480-721.507/2010-89.

Fundamentação Legal: Inciso II e §§ 1º e 2º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010.

Art. 2º A declaração de nulidade produzirá efeitos a partir de 16/09/2008, de acordo com o § 2º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 280 da Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, inciso II do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Declarar, com fundamento no art. 39, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010 e tendo em vista o que consta nos processos administrativos fiscais digitais nº 10480-721.366/2010-02 e 10480-721.511/2010-47, inapta a inscrição no CNPJ/MF nº 06.933.158/0001-09, em nome do contribuinte L DOBLE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, por motivo de não ter sido localizada no endereço informado e não estar funcionando.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, com base no art. 45 do mesmo diploma legal acima mencionado, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir da data da publicação deste Ato Declaratório.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

Exclui sujeito passivo do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos Artigos 7º e 12º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 2003, as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento da obrigação corrente ou das parcelas do Paes, ou que tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado no inciso II e II do §13, incisos I e II do §4º e §6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA, no uso da competência subdelegada pela Portaria RFB nº 1.069, publicada no DOU em 07 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter suas classificações alteradas conforme Tabela abaixo:

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
08.192.116/0002-62	ONE LICHIA V	De 181ml até 375ml	2208.90.00	H
08.192.116/0002-62	ONE COCO V	De 181ml até 375ml	2208.90.00	G

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO TOSHIO SAKAMOTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Inscribe no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de Livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHO/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria DRF/GUA nº 30, de 23 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, ambos

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da cientificação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador, no endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, 862 Caminho das Árvores CEP: 41.820-770.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data da ciência pelo contribuinte.

MÁRCIA MARIA FONSECA

ANEXO ÚNICO

Relação/P. Físicas Excluídas do Parcelam Especial/ Lei 10.684/2003 (PAES)-ADE 025/2010.

CPF	CONTRIBUINTE
080.595.005-20	GERALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
169.117.925-68	GILDETE DOS SANTOS LIMA
091.629.505-25	JOSE AMANCIO BISPO GONÇALVES
093.602.205-15	JOSE AUGUSTO DE SANTANA
136.065.145-49	JOSÉ WALTER SANTA ROSA
053.931.755-15	JOZELMA DO ROSARIO SOUZA
057.771.433-34	MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
506.373.205-49	MARIA TERESA RODRIGUES PENA
157.486.005-44	PAULO ALVES DE SANTANA
196.226.605-25	RITTA JACYARA REIS DE OLIVEIRA MACIA
287.503.655-68	ROBERTO JESUS DOS SANTOS
188.535.955-15	SÉRGIO LUIS DE AGUIAR ALVES

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Comunicação de Exclusão do SIMPLES.

VALDETE C. D. GARCIA - SERVIÇOS DE APOIO
CNPJ: 05.307.323/0001-46
PROCESSO : 17879.000052/2010-30

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 203 e 280 do Regimento Interno da Secretaria Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009.

De acordo com o disposto nos artigos 9º ao 16º da Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996, e alterações, e de acordo com a disciplina da instrução nº 74 de 24 de dezembro de 1996, e alterações, DECLARO o contribuinte acima identificado EXCLUÍDO, a partir de 01 de janeiro de 2006 da sistemática de pagamento de tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da lei supracitada, denominada SIMPLES, pelo seguinte motivo:

Discriminação do evento :
Atividade vedada : limpeza e conservação

Obs: A exclusão e seus efeitos obedecem ao disposto na Lei 9.317/96, e alterações, e no disposto na Instrução Normativa SRF nº 608/2006.

Poderá no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste ato, manifestar, por escrito, nos termos da Portaria SRF nº 3.608/94, inc. II, sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, ao Delegado/Inspetor da Receita federal de sua jurisdição, assegurando assim o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Concessão de Registro Especial de Papel Imune.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Artigo 1º. Conceder o registro especial de usuário de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-07105/030, do estabelecimento da Empresa Jornalística Opção Cultural Ltda., CNPJ nº 05.869.893/0001-20, localizado à Rua Alfredo Whately, 122, sala 101, Centro - Resende/RJ, requerido no processo administrativo nº 10073.000180/2010-18.

Artigo 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e, considerando ainda o que consta no processo nº 11610.007056/2002-01, declara:

Artigo 1º- Inscrito no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição específica de usuário (UP), o contribuinte abaixo identificado:

Nome da Empresa:
FUNDACAO ESPIRITA ANDRE LUIZ
Endereço:
R VICENTE MELRO, 808
VILA GALVAO, GUARULHOS, SP - CEP 07056-110
Número de inscrição no CNPJ: 65.080.616/0006-70
Número do Registro Especial:
UP-08111/132
Artigo 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENIS MATSUMOTO CAVALCANTE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, DECLARA:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mili-litros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.777.148/0001-50	CACHAÇA SÃO GONÇALO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
05.777.148/0001-50	CACHAÇA SÃO GONÇALO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, DECLARA:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 29 DE JULHO DE 2010

Declara a exclusão da empresa abaixo do sistema integrado de pagamento de impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ/SP, no uso da competência que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005 e alterado pelo artigo 61 da Portaria MF nº 275, de 15/08/2005, tendo em vista o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei nº 9.317, de 1996, com suas alterações posteriores, declara:

Art 1º - Fica o contribuinte, a seguir identificado, EXCLUÍDO do SIMPLES a partir do dia 1º de janeiro de 2007 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

Nome: ELEFER COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP
CNPJ: nº 06.196.825/0001-00
Data da opção pelo Simples: 22/03/2004 (constituição)
Endereço cadastrado: R. Major Carlos Del Prete, 510 - Centro - São Caetano do Sul - SP - CEP: 09530-000
Situação excludente (evento 304): Exclusão do Simples Federal por ultrapassar os limites de receita bruta
Data da ocorrência: ano-calendário 2006
Fundamentação legal: Lei 9.317/1996, de 05 de dezembro de 1996, e alterações posteriores; IN SRF 608, de 9 de janeiro de 2006 (inciso II do artigo 20º, inciso I do artigo 23º e inciso VI do artigo 24º).

Art 2º - A exclusão surtirá os efeitos previstos no inciso VI do artigo 24º da IN SRF 608, de 9 de janeiro de 2006.

Art 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art 4º - Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão torna-se definitiva.

HELOÍSA DE CASTRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

Inaptdão de inscrição de pessoa jurídica não localizada no endereço informado no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 280 e 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 06 de março de 2009, nos termos § 2º do artigo 41 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º. Fica considerada inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo especificada, pelo fato de não ser localizada no endereço informado no CNPJ, enquadrando-se na situação prevista no artigo 39, inciso II, e artigo 41, inciso II, da IN-RFB nº 1.005/2010, conforme constatado no processo administrativo nº 15983.000497/2010-05.

NOME EMPRESARIAL	CODONHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
C.N.P.J.	69.105.765/0001-92

Art. 2º. São considerados inidôneos, não produzindo efeitos a favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 13/01/2010, data do evento da alteração cadastral relativa a mudança para o endereço inexistente.

RENATO CESAR LEITE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSE DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 1º da portaria nº 30 de 01 junho de 2010 e tendo em vista o que consta do Art. 30 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010 e, considerando o que consta do processo 16000.000151/2010-88, declara:

1º - CANCELADO o CPF nº 234.209.028-59 por ter sido inscrito indevidamente.

ROSANA DE SOUZA ROSSI MENDES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 19 DE JULHO DE 2010

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO PAULO, no uso da delegação de competência estabelecida pelo art.2º, inciso XVII, da Portaria IRF/SPO nº 129 de 09/06/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10314.006336/2010-86, declara:

1. A empresa CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.546.929/0001-22, estabelecida à Avenida Dr. Marcos Penteado Ulhoa Rodrigues nº 401, Barueri, São Paulo , fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN-RFB nº 747/2007, para aplicação do regime aduaneiro especial de Importação Temporária, bem como para efetuar a reexportação, relativamente ao material de acondicionamento e transporte relacionado abaixo:

a) Mantas Reutilizáveis, medindo 10,972ms x 2,660 ms x 0,100 ms e NCM 6307.90.90.

2. Sem prejuízo da aplicação de sanções específicas, esta habilitação para utilização de procedimentos simplificados é concedida a título precário, podendo ser extinta, cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringências legais ou regulamentares.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sem interrupção de sua força normativa.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

Art. 2º. As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º. As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mili-litros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
06.271.557/0001-43	FESTVAL	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
06.271.557/0001-43	FESTVAL DE PRATA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
06.271.557/0001-43	JOSYPIGA (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
06.271.557/0001-43	FESTVAL	De 376ml até 670ml	2206.00.10	C
06.271.557/0001-43	JATAI (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
06.271.557/0001-43	CANTINA DOS VINHEDOS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
06.271.557/0001-43	DURLOFF ICE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
06.271.557/0001-43	FESTVAL DE PRATA (FILTRADO DOCE)	De 376ml até 670ml	2204.30.00	C

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 28 DE JULHO DE 2010

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO PAULO, no uso da delegação de competência estabelecida pelo art.2º, inciso XVII, da Portaria IRF/SPO nº 129 de 09/06/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10314.005645/2010-39, declara :

1, A empresa GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 60.500.246/0001-54, estabelecida à Rua dos Prazeres, 284, São Paulo /SP , fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN-RFB nº 747/2007, para aplicação do regime aduaneiro especial de Exportação Temporária, bem como para efetuar a reimportação, relativamente ao material de acondicionamento e transporte relacionado abaixo:

a) Pallets Plásticos , com valor unitário de US\$ 92,06 e NCM 3923.10.90.

b) Carretéis Metálicos, com valor unitário de US\$ 6,71 e NCM 7326.90.90.

c) Divisores Plásticos, com valor unitário de US\$ 6,26 e NCM 3923.90.00.

2. Sem prejuízo da aplicação de sanções específicas, esta habilitação para utilização de procedimentos simplificados é concedida a título precário, podendo ser extinta, cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringências legais ou regulamentares.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sem interrupção de sua força normativa.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

Concessão de Renovação de Registro Especial dos Estabelecimentos que realizam operações com Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BLUMENAU-SC, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 21, de 24 de agosto de 2001e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Artigo 1º - Renovada o registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - PAPEL IMUNE - de que trata a Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, destinado ao exercício da atividade de IMPORTADOR (IP) - IP-09204/00030 e de DISTRIBUIDOR (DP) - DP-09204/00031, concedido à empresa DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA, CNPJ 83.413.591/0003-18.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

Concede, à empresa que especifica, o registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009, sob o número IP-09204/00059.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BLUMENAU-SC, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 21, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 13971.001811/2006-96 concede:

Artigo 1º - À empresa EDITORA VALE DAS LETRAS LTDA, CNPJ 05.167.347/0001-47, Rua Frederico Guilherme Busch 209, Térreo, Jardim Blumenau, Blumenau/SC, CEP: 89010-360, o registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - PAPEL IMUNE - destinado ao exercício da atividade de IMPORTADOR DE PAPEL (IP), prevista no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009.

Artigo 2º - Constatando-se, em procedimento de fiscalização, que o contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para a obtenção do registro prévio, serão suspensos os efeitos do ADE e aplicadas as penalidades cabíveis.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 352, DE 29 DE JULHO DE 2010

Anula inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 33 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo identificada, com efeitos ex tunc, a partir da data de 18/03/2009, tendo em vista a constatação de fraude na inscrição ou mesmo hipótese de inexistência da pessoa física, com base em comunicação efetuada pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Paraná, conforme apurado no Inquérito Policial nº 2009.70.00.023937-3 em trâmite perante a 3ª Vara Federal Criminal de Curitiba e no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
GABRIEL ANDRADE DA SILVA	086.667.169-24	10980.003164/2010-36

VERGÍLIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 21 DE JULHO DE 2010

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.002394/2010-27, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa COM-PANHIA ENERGETICA RIO DAS FLORES, CNPJ no 09.324.664/0001-80, relativa ao projeto PCH Belmonte, de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria nº 602 e seu anexo I, de 30 de junho de 2010, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 21 DE JULHO DE 2010

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.002395/2010-71, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa COM-PANHIA ENERGETICA RIO DAS FLORES, CNPJ no 09.324.664/0001-80, relativa ao projeto PCH Prata, de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria nº 602 e seu anexo II, de 30 de junho de 2010, do Ministério de Minas e Energia..

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 30 DE JULHO DE 2010

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial nº 10106/077.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo nº 11020.000729/2002-34, declara:

Art. 1.º O estabelecimento da empresa Irmãos Chesini Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 89.844.617/0001-05, situado em Vila Rica, 3º Distrito, no município de Farroupilha/RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/077.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente
Graspa	Chesini	2208.20.00	não retornável	750 ml
Graspa	Chesini	2208.20.00	não retornável	350 ml
Graspa	Chesini	2208.20.00	não retornável	250 ml

Art. 3º Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo nº 61, de 10 de setembro de 2009, publicado no DOU nº 176, de 15 de setembro de 2009.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 30 DE JULHO DE 2010

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 05 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo nº. 11020.003436/2006-32, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial nº 10106/094 de engarrafador de bebidas alcoólicas, do estabelecimento da empresa DM Bebidas Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 07.502.482/0001-27, situado na Rua Amélia Bampi, nº 152-A, Belvedere, no município de Farroupilha - RS.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 30 DE JULHO DE 2010

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 05 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo nº. 13016.000248/00-07, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial nº 10106/065 de engarrafador de bebidas alcoólicas, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - CEFET BG, inscrito no CNPJ sob o nº 94.728.821/0001-92, situado na Av. Osvaldo Aranha, 540, Cidade Alta, no município de Bento Gonçalves - RS.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160,
DE 27 DE JULHO DE 2010

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

A Delegada Substituta da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 7 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, Lei nº 11.945, de 4 de julho de 2009, art. 1º, e os arts. 18, §§ 1º e 4º e 19, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Artigo único. A empresa Amanhã S/A Mídia e Educação Executiva, com endereço na Av. Ipiranga nº. 321 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre - RS., CNPJ nº 06.244.035/0001-52, pelo processo nº 11080.003065/2010-61, requereu inscrição no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de Usuário, sendo-lhe concedida a inscrição nº UP-10101/448.

MAGDALA DE FÁTIMA VITÓRIA SELBACH

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 452, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº. 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nºs 183 e 102, de 31 de julho de 2003 e 08 de abril de 2010, respectivamente, de acordo também com o disposto na Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº. 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº. 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 2.669 (dois mil seiscentos e sessenta e nove) títulos públicos, no montante de R\$ 1.725.885,30 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/11/1998	01/11/2018	242	1.134,95	274.657,90
CTN	01/04/1999	01/04/2019	521	1.006,33	524.297,93
CTN	01/02/2002	01/02/2022	5	536,05	2.680,25
CTN	01/06/2002	01/06/2022	11	508,33	5.591,63
CTN	01/07/2002	01/07/2022	1.704	495,93	845.064,72
CTN	01/10/2002	01/10/2022	37	451,29	16.697,73
CTN	01/11/2002	01/11/2022	42	430,37	18.075,54
CTN	01/03/2003	01/03/2023	107	362,80	38.819,60
TOTAL			2.669		1.725.885,30

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 453, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183 e 102, de 31 de julho de 2003, e 8 de abril de 2010, respectivamente, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 61.120.335 (sessenta e um milhões, cento e vinte mil, trezentos e trinta e cinco) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 142.418.387,31 (cento e quarenta e dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

- I - data de emissão: 1º de janeiro de 2010;
- II - data-base: 1º de julho de 2000;
- III - data de vencimento: 1º de janeiro de 2040;
- IV - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
- V - modalidade: nominativa;
- VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
- VII - valor nominal em 1º de agosto de 2010: R\$ 2,330131;
- VIII - taxa de juros: não há;
- IX - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
- X - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOSPAUTA DE JULGAMENTO
(Publicada no DOU de 8-7-2010)

24/08/2010 - terça-feira (*)

Horário: 15h

PAS CVM Nº 15/90 - Barreto de Araújo Produtos de Cacau S/A

Relator: Diretor Otavio Yazbek

Procurador: Marcos Martins Davidovich

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar a possível ocorrência de atos ilegais relacionados à concessão de empréstimos e repasses de recursos pela Barreto de Araújo Produtos de Cacau S/A para empresas vinculadas ao seu acionista controlador.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Gilvandro Fróes Marques Lobo	Miguel Ângelo Salles Manente
Jacy Flosculo Goulart	Joaquim Maurício da Motta Leal
José Duarte Barbosa Almeida	Miguel Ângelo Salles Manente
Nelson Oliveira Fiúza Lima	Joaquim Maurício da Motta Leal
PriceWaterHouse Coopers Auditores Independentes	Miguel Ângelo Salles Manente
Ricardo de Agostini Lagoeiro	Joaquim Maurício da Motta Leal
Yuan Shi Hwar	Joaquim Maurício da Motta Leal

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2010

NILZA PINTO NOGUEIRA

Chefe da Coordenação

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 8-7-2010, Seção 1, pág. 26, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS
E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 1.129, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.001348/2010-18 e 15414.002136/2010-40, Resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 33.448.150/0001-11, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 9 de junho de 2010, rratificadora das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2010, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 21.000.000,00, elevando-o de R\$ 79.000.000,00 para R\$ 100.000.000,00, dividido em 17.990.140 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - A alteração dos artigos 3º e 5º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 522, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

REGULAÇÃO DAS LOTERIAS DE NÚMEROS: LOTO III - QUINA / LOTO V - MEGA-SENA / LOTO VIII LOTOMANIA / LOTO IX - DUPLA SENA / LOTO XII - LOTOFÁCIL.

O Vice-presidente de Fundos de Governo e Loterias da Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso de suas atribuições e diante da publicação da Portaria da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda nº 37, de 01 de julho de 2010, baixa a presente Circular CAIXA. 1 Os concursos de Prognósticos sobre os resultados de Sorteios de Números - LOTO III - QUINA / LOTO V - MEGA-SENA / LOTO VIII - LOTOMANIA / LOTO IX - DUPLA SENA e LOTO XII - LOTOFÁCIL promovidos em datas prefixadas, com distribuição de prêmios mediante rateio, são autorizados pela Lei 6.717, de 12 de novembro de 1979, como modalidade da Loteria Federal, regidos pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e regulados pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 30, de 08 de fevereiro de 2008, pelas Portarias da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda nº 51, de 26 de junho de 2008, nº 43, de 29 de setembro de 2009, nº 37, de 01 de julho de 2010 e pela presente Circular CAIXA. 2 DOS CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS NUMÉRICOS 2.1 Os concursos de prognósticos numéricos consistem na indicação, pelo apostador, de um conjunto de prognósticos sobre números inteiros, contidos nos impressos divulgadores, denominados volantes, mediante pagamento de quantia prefixada por aposta efetuada. 2.2 O resultado do concurso é apurado por meio de sorteio público, distribuindo-se os prêmios entre os acertadores, mediante rateio, conforme o disposto nesta Circular. 3 PROGNÓSTICO 3.1 Prognóstico é a indicação, pelo apostador ou pelo sistema utilizado para registrar as apostas, de um número inteiro constante nos volantes, conforme previsto nesta Circular. 4 APOSTA 4.1 Aposta é o conjunto de prognósticos integrantes de um único recibo, registrado eletronicamente no sistema de loterias da CAIXA. 4.2 A aposta é captada no sistema de loterias da CAIXA por meio de: - leitura eletrônica dos prognósticos marcados nos volantes; - digitação dos prognósticos indicados verbalmente pelo apostador ao atendente da Unidade Lotérica; - "Surpresinha" - denominação do conjunto de prognósticos fornecidos aleatoriamente pelo sistema; - "Teimosinha" - denominação atribuída à repetição do mesmo conjunto de prognósticos em concursos diferentes e subsequentes da mesma modalidade; - "Aposta Espelho" - denominação do conjunto de prognósticos da LOTO VIII - LOTOMANIA, gerado pelo sistema, contendo os 50 números não registrados na aposta original. 4.2.1 Em cada aposta da LOTO III - QUINA é permitida a indicação de um mínimo de 5 e o máximo de 7 prognósticos. 4.2.2 Em cada aposta da LOTO V - MEGA-SENA é permitida a indicação de um mínimo de 6 e o máximo de 15 prognósticos. 4.2.3 Em cada aposta da LOTO VIII - LOTOMANIA é permitida a indicação de 50 prognósticos. 4.2.3.1 O apostador poderá indicar uma quantidade inferior a 50 prognósticos e o sistema de loterias da CAIXA completará o número de prognósticos previstos para o jogo, de forma aleatória. 4.2.4 Em cada aposta da LOTO IX - DUPLA SENA é permitida a indicação de um mínimo de 6 e o máximo de 15 prognósticos. 4.2.5 Em cada aposta da LOTO XII - LOTOFÁCIL é permitida a indicação de 15 prognósticos. 4.3 O preço das apostas é fixado pela CAIXA, mediante autorização do Ministério da Fazenda. 4.4 A captação de apostas é efetuada pelo terminal utilizado nas Unidades Lotéricas. 4.5 A aposta é gravada em tempo real no Centro de Processamento de Dados da CAIXA. 4.6 A comercialização de apostas é encerrada em prazo definido pela CAIXA e anterior à realização do sorteio. 4.7 Nas modalidades LOTO V - MEGA-SENA e LOTO IX - DUPLA SENA, denominam-se apostas múltiplas as combinações de apostas em um único recibo. 4.7.1 Nas demais modalidades de loterias de prognósticos numéricos não existe a possibilidade de apostas múltiplas. 5 RECIBO DE APOSTAS 5.1 É o comprovante do registro eletrônico da aposta no sistema de loterias da CAIXA. 5.2 O recibo somente é emitido pelo terminal lotérico após a leitura de volante ou solicitação direta ao atendente da Unidade Lotérica. 5.3 O recibo é o único documento que comprova o registro da aposta no sistema de loterias da CAIXA. 5.4 O recibo de aposta é emitido ao portador e deve conter o seguinte conjunto de dados: - numeração identificadora; - data e hora de registro da aposta; - prognósticos registrados; - código da Unidade Lotérica e número do terminal; -



número e data do concurso; - valor; - código de barras. 5.5 O apostador, no ato da efetivação da aposta, deverá certificar-se de que seu recibo contém o conjunto de dados constante no subitem 5.4 desta Circular. 5.5.1 O apostador que não se manifestar quanto ao conjunto de dados impressos em seu recibo de apostas concorda tacitamente que o recibo está de acordo com o conjunto de prognósticos por ele indicado e que contém os elementos descritos no subitem 5.4 desta Circular. 6 DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO 6.1 Do valor total arrecadado em cada concurso, denominado arrecadação bruta, é deduzido o adicional de 4,5% destinado ao Ministério do Esporte, constituindo-se a renda bruta. 6.2 Da renda bruta serão destinados os percentuais de: - 51% ao total de prêmios; - 20% à despesa de custeio e manutenção de serviços; - 18,10% à Seguridade Social; - 7,76% ao FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior; - 3,14% ao FUNPEN - Fundo Penitenciário Nacional. 7 VALOR DOS PRÊMIOS 7.1 O percentual destinado a prêmios é de 51% da renda bruta e tem a seguinte distribuição: - 46,00% da renda bruta é destinado ao prêmio bruto; - 3,00% da renda bruta é destinado ao Fundo Nacional da Cultura; - 1,70% da renda bruta é destinado ao Comitê Olímpico Brasileiro; - 0,30% da renda bruta é destinado ao Comitê Paraolímpico Brasileiro. 7.1.1 Sobre o prêmio bruto (46,00%) incidirá a alíquota de 30% a título de Imposto de Renda, conforme legislação tributária vigente. 7.1.1.1 A tributação dos prêmios é efetuada diretamente na fonte, cabendo aos ganhadores os valores líquidos. 8 DESPESAS DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E FUNDO PARA DESENVOLVIMENTO DAS LOTERIAS 8.1 O percentual de 20% da renda bruta destinado às despesas de custeio e de manutenção dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos, mencionado no subitem 6.2 desta Circular, é composto pela seguinte distribuição: - 9,0% destinados ao pagamento da comissão dos lotéricos; - 10,0% destinados ao custeio das despesas operacionais; - 1,0% destinado ao Fundo para Desenvolvimento das Loterias (equivalente a 5% dos 20% destinados às despesas de custeio e manutenção). 9 SORTEIO E PREMIAÇÕES POR MODALIDADE DE LOTERIA 9.1 DISPOSIÇÕES GERAIS 9.1.1 Sorteio é o conjunto de procedimentos para extração dos números que definem as apostas vencedoras de um determinado concurso, utilizando globos e bolas numeradas, conforme cada modalidade de loteria. 9.1.2 O sorteio, franqueado ao público, é realizado em local, dia e hora previamente fixados pela CAIXA e fiscalizados por autoridade competente. 9.1.2.1 Se, por motivo de força maior, o sorteio não puder ser realizado em local, data e hora prefixados, caberá à CAIXA comunicar o adiamento, designando novo local e/ou data e/ou horário para a sua realização. 9.1.3 A premiação aos ganhadores é feita com base nas Faixas de Premiação preestabelecidas para cada modalidade de loteria. 9.2 LOTO III - QUINA 9.2.1 SORTEIO 9.2.1.1 Concorrem ao sorteio 80 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 01 a 80. 9.2.1.2 Para efeito de premiação serão sorteados 5 números diferentes, dentre os 80 números previstos. 9.2.2 APOSTAS VENCEDORAS 9.2.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado. 9.2.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 5, 4 ou 3 prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio. 9.2.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO 9.2.3.1 São 3 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma: - 1ª faixa - para apostas com acerto de 5 números; - 2ª faixa - para apostas com acerto de 4 números; - 3ª faixa - para apostas com acerto de 3 números. 9.2.4 PREMIAÇÃO 9.2.4.1 A premiação ocorre em apenas uma das faixas, observada a maior quantidade de números certos que cada aposta contiver. 9.2.5 PRÊMIOS 9.2.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, à exceção do concurso especial do dia 24 de junho de cada ano, tem a seguinte distribuição: - 1ª faixa - 35% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina; - 2ª faixa - 25% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra; - 3ª faixa - 25% rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terno. - 15% ficam acumulados para a 1ª faixa - quina - do concurso especial do dia 24 de junho de cada ano. 9.2.5.2 O valor destinado ao pagamento dos prêmios do concurso especial do dia 24 de junho de cada ano, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, tem a seguinte distribuição: - 1ª faixa - 50% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina; - 2ª faixa - 25% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra; - 3ª faixa - 25% rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terno. 9.2.5.2.1 A 1ª faixa de premiação - quina - no concurso especial, tem a seguinte composição: - 50% do valor destinado a prêmios; - total acumulado para o concurso especial do dia 24 de junho; - total acumulado do concurso anterior, quando houver. 9.2.6 ACUMULAÇÃO 9.2.6.1 Não existindo aposta premiada, em concurso regular, na 1ª, 2ª ou 3ª faixa(s), o(s) valor(es) acumula(m) para o concurso seguinte, na 1ª faixa de premiação. 9.2.6.2 No concurso especial do dia 24 de junho de cada ano, a regra de acumulação segue o seguinte critério: - não existindo aposta premiada na 1ª faixa - quina, este valor será somado ao valor da 2ª faixa e rateado entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra; - não existindo apostas premiadas na 1ª faixa - quina e na 2ª faixa - quadra, os valores destinados a prêmios para estas faixas serão somados ao valor da 3ª faixa, e rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terno; - não existindo apostas premiadas nas três faixas de premiação, os valores acumulam para o concurso seguinte, na 1ª faixa de premiação. 9.2.7 APOSTAS CONCORRENTES AO CONCURSO ESPECIAL DO DIA 24 DE JUNHO DE CADA ANO. 9.2.7.1 Concorrem nos concursos especiais do dia 24 de junho de cada ano apenas as apostas efetuadas para os respectivos concursos. 9.2.7.2 O concurso especial do dia 24 de junho terá denominação exclusiva e prazo de captação de apostas ampliado, ocorrendo de forma independente e concomitante com os demais concursos da modalidade, durante 30 dias. 9.3 LOTO V - MEGA-SENA 9.3.1 SORTEIO 9.3.1.1 Concorrem ao sorteio 60 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 01 a 60. 9.3.1.2 Para efeito de premiação serão sorteados 6 números diferentes, dentre os 60 números previstos. 9.3.2 APOSTAS VENCEDORAS 9.3.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado. 9.3.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 6, 5 ou 4 prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio. 9.3.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO 9.3.3.1 São 3 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma: - 1ª faixa - para apostas com acerto de 6 números; - 2ª faixa - para apostas com acerto de 5 números; - 3ª faixa - para apostas com acerto de 4 números. 9.3.4 PREMIAÇÃO 9.3.4.1 A premiação ocorre em apenas uma das faixas, observada a maior quantidade de números certos que cada aposta contiver. 9.3.4.2 Caso o apostador tenha optado por efetuar aposta múltipla, citada no subitem 4.7 desta Circular, constituída de 7 a 15 prognósticos em um único recibo de aposta, a premiação se dá de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras, conforme a tabela a seguir:

QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER						
APOSTAS		ACERTANDO				
Quantidade de números	Quantidade de apostas feitas	6 NÚMEROS				
		1ª Faixa Sena	2ª Faixa Quina	3ª Faixa Quadra	4ª Faixa Quadra	5ª Faixa Quadra
6	1	1	0	0	1	0
7	7	1	6	0	2	5
8	28	1	12	15	3	15
9	84	1	18	45	4	30
10	210	1	24	90	5	50
11	462	1	30	150	6	75
12	924	1	36	225	7	105
13	1716	1	42	315	8	140
14	3003	1	48	420	9	180
15	5005	1	54	540	10	225

9.3.5 PRÊMIOS 9.3.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, à exceção do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, tem a seguinte distribuição: - 1ª faixa - 35% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena; - 2ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina; - 3ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra; - 22% de cada concurso de final 0, 1, 2, 3 e 4 acumulam para a 1ª faixa de premiação - sena, do concurso subsequente de final 5, e de cada concurso de final 5, 6, 7, 8 e 9 acumulam para a 1ª faixa - sena - do concurso subsequente de final 0; - 5% ficam acumulados para a 1ª faixa - sena - do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil. 9.3.5.1.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, tem a seguinte distribuição: - 1ª faixa - 62% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena; - 2ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina; - 3ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra. 9.3.5.2 1ª faixa de premiação - sena - nos concursos de final 0 tem a seguinte composição: - 35% do valor destinado a prêmios; - valor total acumulado para o concurso de final 0; - valor acumulado da 1ª faixa - sena - do concurso anterior, quando houver. 9.3.5.2.1 A 1ª faixa de premiação - sena - nos concursos de final 5 tem a seguinte composição: - 35% do valor destinado a prêmios; - valor total acumulado para o concurso de final 5; - valor acumulado da 1ª faixa - sena - do concurso anterior, quando houver. 9.3.5.2.2 A 1ª faixa de premiação - sena - no último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, tem a seguinte composição: - 62% do valor destinado a prêmios; - valor total acumulado para o concurso de final 0 ou 5; - valor total acumulado para o último concurso de final 0 ou 5 do ano civil; - valor acumulado na primeira faixa - sena - do concurso anterior, quando houver. 9.3.6 ACUMULAÇÃO 9.3.6.1 Não existindo aposta premiada em qualquer faixa de premiação do concurso, à exceção do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, o valor acumula para o concurso seguinte, na(s) respectiva(s) faixa(s) de premiação. 9.3.6.2 No último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, a regra de acumulação segue o seguinte critério: - não existindo aposta premiada na 1ª faixa - sena, este valor será somado ao valor da 2ª faixa e rateado entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina; - não existindo apostas premiadas na 1ª faixa - sena e na 2ª faixa - quina, os valores destinados a prêmios para estas faixas serão somados ao valor da 3ª faixa, e rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra; - não existindo apostas premiadas nas três faixas de premiação, os valores acumulam para o concurso seguinte, nas respectivas faixas. 9.3.7 APOSTAS CONCORRENTES AOS CONCURSOS DE FINAL 0 (ZERO) OU 5 (CINCO) 9.3.7.1 Concorrem nos concursos de final 0 ou 5, inclusive no último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, apenas as apostas efetuadas para os respectivos concursos. 9.3.7.2 O último concurso de final 0 ou 5 do ano civil terá denominação exclusiva e prazo de captação de apostas ampliado, ocorrendo de forma independente e concomitante com os demais concursos da modalidade, durante os meses de novembro e dezembro de cada ano. 9.4 LOTO VIII - LOTOMANIA 9.4.1 SORTEIO 9.4.1.1 Concorrem ao sorteio 100 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 00 a 99. 9.4.1.2 Para efeito de premiação serão sorteados 20 números diferentes, dentre os 100 números previstos. 9.4.2 APOSTAS VENCEDORAS 9.4.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado. 9.4.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 20, 19, 18, 17, 16 ou nenhum dos prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio. 9.4.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO 9.4.3.1 São 6 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma: - 1ª faixa - para apostas com acerto de 20 números; - 2ª faixa - para apostas com acerto de 19 números; - 3ª faixa - para apostas com acerto de 18 números; - 4ª faixa - para apostas com acerto de 17 números; - 5ª faixa - para apostas com acerto de 16 números; - 6ª faixa - para apostas que não contiverem nenhum dos números sorteados. 9.4.4 PREMIAÇÃO 9.4.4.1 A premiação ocorre em apenas uma das faixas, observada a maior quantidade de números certos que cada aposta contiver. 9.4.5 PRÊMIOS 9.4.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, tem a seguinte distribuição: - 1ª faixa - 30% rateados entre as apostas que contiverem 20 prognósticos certos; - 2ª faixa - 20% rateados entre as apostas que contiverem 19 prognósticos certos; - 3ª faixa - 20% rateados entre as apostas que contiverem 18 prognósticos certos; - 4ª faixa - 10% rateados entre as apostas que contiverem 17 prognósticos certos; - 5ª faixa - 10% rateados entre as apostas que contiverem 16 prognósticos certos; - 6ª faixa - 10% rateados entre as apostas que não contiverem prognósticos certos. 9.4.6 ACUMULAÇÃO 9.4.6.1 Não existindo aposta premiada na 6ª faixa de premiação, o valor acumula para o concurso seguinte, na 1ª faixa de premiação. Nas demais faixas (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª) o valor acumula para o concurso seguinte na respectiva faixa de premiação. 9.5 LOTO IX - DUPLA SENA 9.5.1 SORTEIO 9.5.1.1 Para efeito de premiação realizam-se dois sorteios consecutivos e independentes de seis números diferentes em cada sorteio. 9.5.1.2 Concorrem, em cada um dos 2 sorteios, 50 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 01 a 50. 9.5.1.2.1 O primeiro sorteio determina as apostas vencedoras das três faixas de premiação do 1º sorteio. 9.5.1.2.2 O segundo sorteio determina as apostas vencedoras das três faixas de premiação do 2º sorteio. 9.5.2 APOSTAS VENCEDORAS 9.5.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado. 9.5.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que, independentemente da ordem de sorteio dos números, contiverem a seguinte quantidade de prognósticos certos: - no 1º sorteio: 6, 5 ou 4 prognósticos coincidentes com os números sorteados, conforme descrito no subitem 9.5.1.2.1 desta Circular; - no 2º sorteio: 6, 5 ou 4 prognósticos coincidentes com os números sorteados, conforme descrito no subitem 9.5.1.2.2 desta Circular. 9.5.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO 9.5.3.1 São 6 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma: - 1º Sorteio: - 1ª faixa - para apostas com acerto de 6 números; - 2ª faixa - para apostas com acerto de 5 números; - 3ª faixa - para apostas com acerto de 4 números. - 2º Sorteio: - 1ª faixa - para apostas com acerto de 6 números; - 2ª faixa - para apostas com acerto de 5 números; - 3ª faixa - para apostas com acerto de 4 números. 9.5.4 PREMIAÇÃO 9.5.4.1 A premiação ocorre em apenas uma das faixas em cada sorteio, observando a maior quantidade de números certos que cada aposta contiver. 9.5.4.2 Caso o apostador tenha optado por efetuar aposta múltipla, citada no subitem 4.7 desta Circular, constituída de 7 a 15 prognósticos em um único recibo de apostas, a premiação se dá de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras, conforme tabela a seguir:

QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER						
QUANTIDADE NÚMEROS		APOSTAS		1º ou 2º SORTEIO		
				ACERTANDO		
				6 NÚMEROS		
				Sena	Quina	Quadra
				5 NÚMEROS		
				Quina	Quadra	Quadra
6	1	1	0	1	0	1
7	7	1	6	0	2	5
8	28	1	12	15	3	15
9	84	1	18	45	4	30
10	210	1	24	90	5	50
11	462	1	30	150	6	75
12	924	1	36	225	7	105
13	1716	1	42	315	8	140
14	3003	1	48	420	9	180
15	5005	1	54	540	10	225

9.5.5 PRÊMIOS 9.5.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, tem a seguinte distribuição: - 1º sorteio: - 1ª faixa - 30% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena; - 2ª faixa - 15% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina; - 3ª faixa - 10% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra. - 2º sorteio: - 1ª faixa - 20% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena; - 2ª faixa - 15% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina; - 3ª faixa - 10% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra. 9.5.6 ACUMULAÇÃO 9.5.6.1 Não existindo aposta premiada em qualquer uma das faixas de premiação, o valor destinado a prêmios fica acumulado para o concurso seguinte, na primeira faixa - sena - do 1º sorteio. 9.6 LOTO XII - LOTOFÁCIL 9.6.1 SORTEIO 9.6.1.1 Concorrem ao sorteio 25 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 01 a 25. 9.6.1.2 Para efeito de premiação serão sorteados 15 números diferentes, dentre os 25 números previstos. 9.6.2 APOSTAS VENCEDORAS 9.6.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado. 9.6.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 15, 14, 13, 12 ou 11 prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio. 9.6.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO 9.6.3.1 São 5 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma: - 1ª faixa - para apostas com acerto de 15 números; - 2ª faixa - para apostas com acerto de 14 números; - 3ª faixa - para apostas com acerto de 13 números; - 4ª faixa - para apostas com acerto de 12 números; - 5ª faixa - para apostas com acerto de 11 números. 9.6.4 PREMIAÇÃO 9.6.4.1 A premiação ocorre em apenas uma das faixas, observada a maior quantidade de números certos que cada aposta contiver. 9.6.5 PRÊMIOS 9.6.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, tem sua distribuição entre prêmios fixos e prêmios rateados. 9.6.5.1.1 O valor destinado aos prêmios rateados é conhecido após a dedução dos valores dos prêmios fixos. 9.6.5.2 PRÊMIOS FIXOS 9.6.5.2.1 Os prêmios fixos são distribuídos da seguinte forma: - 3ª faixa - R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) para as apostas que contiverem 13 prognósticos certos; - 4ª faixa - R\$ 5,00 (cinco reais) para as apostas que contiverem 12 prognósticos certos; - 5ª faixa - R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para as apostas que contiverem 11 prognósticos certos. 9.6.5.3 PRÊMIOS RATEADOS 9.6.5.3.1 Os prêmios rateados são distribuídos da seguinte forma: - 1ª faixa - 70% rateados entre as apostas que contiverem 15 prognósticos certos; - 2ª faixa - 30% rateados entre as apostas que contiverem 14 prognósticos certos. 9.6.6 ACUMULAÇÃO 9.6.6.1 Não existindo aposta premiada em qualquer faixa de premiação o valor acumula para o concurso seguinte, na 1ª faixa. 10 APURAÇÃO 10.1 Obtido o resultado do sorteio, a CAIXA apura as apostas premiadas no respectivo concurso. 10.2 Apuração é o conjunto de operações pelo qual se procede à seleção e à contagem das apostas vencedoras, após a realização dos sorteios. 10.3 A apuração dos resultados dos concursos é procedida computando-se, exclusivamente, as apostas registradas e validadas pelo sistema de loterias da CAIXA. 10.4 A CAIXA divulga o resultado da apuração por modalidade, informando o número do concurso, a data e local do sorteio, os números sorteados, a quantidade e valor dos prêmios. 11 RECLAMAÇÃO CONTRA O RESULTADO DO SORTEIO E A DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS MEDIANTE RATEIO 11.1 O apostador que não se conformar com o resultado da apuração do concurso pode apresentar reclamação à CAIXA, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de divulgação das apostas premiadas. 11.1.1 A reclamação deve ser formalizada por escrito e apresentada em qualquer Agência da CAIXA, da Unidade da Federação em que a aposta foi efetuada. 12 PAGAMENTO DE PRÊMIOS 12.1 O pagamento dos prêmios inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da realização do sorteio. 12.2 O pagamento do prêmio somente é efetuado mediante a entrega do recibo de aposta original emitido pelo terminal de captação de apostas. 12.3 O recibo de aposta não pode ter suas características originais alteradas, sob pena de sua não aceitação pela CAIXA ou pelas Unidades Lotéricas. 12.4 Nas Agências da CAIXA são pagos prêmios de qualquer valor e nas Unidades Lotéricas são pagos prêmios até o valor limite estabelecido pela CAIXA. 13 PRÊMIOS PRESCRITOS 13.1 Os prêmios prescrevem em 90 dias, a contar da data da realização do sorteio. 13.2 Interrompem a prescrição: - a citação válida, no caso de procedimento judicial, em se tratando de furto, roubo ou extravio do recibo de aposta; - a entrega do recibo de aposta nas Agências da CAIXA para recebimento do prêmio dentro do prazo de 90 dias contados da data do sorteio. 13.3 Os valores correspondentes aos prêmios prescritos, conforme determina a legislação vigente, são destinados ao Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior. 14 COMERCIALIZAÇÃO DAS APOSTAS 14.1 A comercialização das apostas dos concursos de prognósticos numéricos, regulada pela presente Circular, é feita exclusivamente por Unidades Lotéricas credenciadas pela CAIXA. 14.1.1 Os Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados não têm nenhum vínculo empregatício com a CAIXA. 14.1.2 Os atos praticados pelos Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados, perante a CAIXA e terceiros, são de exclusiva responsabilidade dos Empresários Lotéricos. 14.1.3 No caso de prejuízos decorrentes de ação ou omissão de natureza dolosa ou culposa por parte dos Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados, o apostador tem o direito de reclamar a devida indenização exclusivamente aos Empresários Lotéricos. 14.2 Os Empresários Lotéricos fazem jus a uma comissão sobre o total arrecadado em sua unidade lotérica, na venda de apostas das loterias de prognósticos numéricos. 14.3 Os direitos e deveres dos Empresários Lotéricos com a CAIXA constam em Circular CAIXA específica, divulgada por meio do Diário Oficial da União. 15 DISPOSIÇÕES GERAIS 15.1 A participação nos concursos de prognósticos numéricos importa na adesão do apostador a todas as condições reguladas pela presente Circular e demais atos de execução que vierem a ser emitidos pela CAIXA. 15.2 O Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias e o Superintendente Nacional de Loterias emitirão as instruções necessárias à execução dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos numéricos, regulados pela presente Circular. 15.3 Os casos omissos da presente Circular CAIXA serão analisados e julgados pela Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias da CAIXA. 15.4 Fica revogada a Circular CAIXA nº. 514, de 21 de maio de 2010. 15.5 A presente Circular CAIXA entrará em vigor a partir do dia 04 de agosto de 2010.

W. MOREIRA FRANCO

BANCO DO BRASIL S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2010

Em dezenove de maio de dois mil e dez, às quinze horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) - companhia aberta - em primeira convocação, na sede social da empresa no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), havendo comparecido 256 (duzentos e cinquenta e seis) acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 1.747.292.371 (um bilhão, setecentos e quarenta e sete milhões, duzentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta e uma) ações ordinárias, estas representando 68% do total de 2.569.869.551 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentas cinquenta e uma) ações ordinárias, os quais assinaram o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Ante a ausência, por motivo justificado, do Sr. Presidente, Aldemir Bendine, os acionistas presentes, em conformidade com o § 1.º do art. 9.º do Estatuto Social do Banco do Brasil, por unanimidade, elegeram o Sr. Luís Carlos Guedes Pinto, Vice-Presidente da empresa, para presidir os trabalhos. Este, ao instalar a Assembleia, convidou, para compor a mesa, a Sra. Kátia Aparecida Zanetti de Lima, representante da União, acionista majoritária, e o Sr. Ênio Alexandre Gomes Bezerra da Silva, membro do Conselho Fiscal. Convidou, também, o Diretor Jurídico Orival Grahl e o acionista Antonio Rugero Guibo para atuarem como primeiro e segundo secretários, respectivamente. As matérias apresentadas à Assembleia foram as consignadas no Edital de Convocação publicado nos dias 04, 05 e 06 de maio de 2010, no Diário Oficial da União e nos jornais Correio Braziliense (Brasília-DF), Jornal do Commercio (Rio de Janeiro-RJ) e Valor Econômico (São Paulo-SP). Deliberações tomadas por maioria de votos: a) Aprovar a realização de uma oferta pública de distribuição primária e secundária de ações de emissão do Banco do Brasil, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a ser realizada no Brasil e, simultaneamente, esforços de colocação no exterior, dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social, nos seguintes termos: (1) A Oferta compreenderá a distribuição das ações no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada; (2) Simultaneamente serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior; b) aprovar o aumento do capital social do Banco do Brasil S.A. ("Banco do Brasil"), dentro do limite do capital autorizado, nos termos do seu Estatuto Social, e desde que o aumento seja autorizado por Decreto do Presidente da República, nos termos da legislação vigente, mediante a emissão para subscrição pública de 286.000.000 novas ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem objeto da Oferta, nos seguintes termos: (1) as ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos conferidos aos titulares das ações ordinárias do Banco do Brasil, nos termos do Estatuto Social e da legislação aplicável, garantindo-lhes a atribuição de dividendos e todos os outros proventos e benefícios que vierem a ser declarados pelo Banco do Brasil a partir da data de liquidação da Oferta ("Data de Liquidação"); (2) As ações da Oferta deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação, a qual poderá ser prorrogada respeitado o limite de 6 (seis) meses fixado no artigo 18 da Instrução CVM 400. (3) Os recursos obtidos em decorrência do aumento de capital serão destinados à conta de capital social e deverão ser utilizados para fortalecer a sua estrutura de capital, com o objetivo de fazer frente ao desenvolvimento de novos negócios. (4) O Conselho Fiscal do Banco do Brasil manifestou-se favoravelmente à realização do referido aumento de capital; (5) Na emissão das ações mediante subscrição pública, será concedido aos atuais acionistas do Banco do Brasil ("Acionistas") direito de preferência ("Direito de Preferência"), nos termos do artigo 171 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), sendo que o prazo para exercício, negociação e/ou transferência do Direito de Preferência será reduzido para um mínimo de 3 (três) dias, conforme faculta o artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social do Banco do Brasil. O período exato para exercício e negociação do Direito de Preferência (i) será definido pelo Conselho Diretor no âmbito da Oferta, com o objetivo de compatibilizar o exercício do Direito de Preferência com o procedimento da Oferta, (ii) deverá constar dos documentos da Oferta, incluindo avisos ao mercado, anúncio de início e prospectos, bem como (iii) será objeto de comunicado específico aos acionistas do Banco do Brasil com detalhes sobre os termos e condições para exercício do Direito de Preferência; (6) O preço por ação no contexto da Oferta ("Preço por Ação") será fixado pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil após (i) a efetivação dos pedidos de reserva no período de exercício do direito de preferência, bem como no período de reserva da Oferta de Varejo e (ii) a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding") e, em consonância com artigo 170, § 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. Nos termos do inciso III do § 1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação encontra-se justificado pelo fato de que o Preço por Ação não promove a diluição injustificada dos atuais acionistas do Banco do Brasil e de que as ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das ações será aferido com base (i) na cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") e (ii) na realização do Procedimento de Bookbuilding, que reflete o valor pelo qual os in-

vestidores institucionais apresentarão suas ordens de subscrição e/ou aquisição no contexto da Oferta. Os investidores não-institucionais não participarão do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participarão do processo da fixação do Preço por Ação; c) aprovar a alienação das ações em tesouraria oriundas dos processos de incorporação do Banco do Estado de Santa Catarina S.A., da Besc S.A. Crédito Imobiliário e do Banco do Estado do Piauí S.A., no âmbito da Oferta, observada a autorização a ser concedida pela CVM para esta alienação nos termos da Instrução CVM nº 10, de 14 de fevereiro de 1980, conforme alterada; d) aprovar (i) a delegação ao Conselho de Administração de poderes para fixar o preço de emissão das ações objeto do aumento de capital, nos termos do artigo 170, § 2º da LSA, por meio de procedimento de bookbuilding, a ser realizado no âmbito da Oferta, como critério a ser adotado pelo Conselho de Administração para definir o preço de emissão das ações, conforme item "b", (6), acima e nos termos do artigo 170, § 1º, da LSA e artigo 44 da Instrução CVM 400 e (ii) a autorização ao Conselho de Administração para estabelecer outras condições e procedimentos necessários para permitir o aumento de capital no âmbito da Oferta e o exercício, negociação ou transferência do direito de preferência pelos acionistas do Banco do Brasil S.A. na forma, prazos e condições aprovados nesta Assembleia Geral Extraordinária, resguardada a manutenção do controle societário do Banco do Brasil pela União; e) autorizar o Conselho de Administração a, constatada a subscrição e integralização das ações a serem emitidas no âmbito da Oferta, homologar o respectivo aumento do capital social; f) autorizar o Conselho Diretor a tomar todas as providências e praticar todos os atos que se fizerem necessários ou convenientes à consecução da Oferta, podendo, para tanto, praticar quaisquer atos perante a CVM, Banco Central do Brasil, BM&FBOVESPA e outras entidades, definir os detalhes da estrutura da Oferta e negociar e firmar quaisquer contratos, incluindo o contrato de distribuição das ações com os coordenadores da Oferta e o placement facilitation agreement com os agentes de colocação internacional, realizar comunicações e notificações, emitir certificados, documentos ou instrumentos que sejam relacionados à Oferta, incluindo o Formulário de Referência do Banco do Brasil e o Prospecto Preliminar. Registro de votos: a) Os acionistas Alberta Teachers Retirement Fund, Exel Latin America Fund, Raytheon Company Master Trust, Schwab Emerging Markets Equity ETF, Schwab Fundamental Emerging Markets Index, Wellington Management Portfolios (Dublin) e Wellington Trust Company N.A. votaram contra o assunto constante da alínea "c"; b) O acionista City of Philadelphia Public Employees Retirement Fund absteve-se de votar na alínea "c"; c) O acionista Régime de Retraite de Université du Québec votou contra os assuntos constantes das alíneas "a" e "e"; d) O acionista The Nemours Foundation absteve-se de votar em todos os assuntos da pauta. O Sr. Presidente da Assembleia esclareceu que as demais características da Oferta constarão do "Prospecto Preliminar de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A." ("Prospecto Preliminar"), documento que incorporará o Formulário de Referência do Banco do Brasil, e do Preliminary Confidential Offering Memoranda. A representante da União ressalta que a efetivação da oferta deverá ser condicionada à manutenção do controle acionário do Banco do Brasil S.A. pela União e à observância da publicação do decreto autorizativo do Poder Executivo, nos termos do art. 3º da Medida Provisória nº 487, 23 de abril de 2010, e do Decreto-lei nº 1678, de 22 de fevereiro de 1979. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, ass) Antonio Rugero Guibo, Segundo Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3º do art. 9º do Estatuto, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Orival Grahl, Primeiro Secretário; Luís Carlos Guedes Pinto, Presidente; Kátia Aparecida Zanetti de Lima, Representante da União. VISTO: Célio Cota de Queiroz, OAB DF 18.265, CPF-MF 258.030.001-59. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91

NIRE 5330000063-8

Companhia Aberta de Capital Autorizado

ATA DE REUNIÃO

REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2010 - 2010/09

DATA E HORÁRIO E LOCAL: 30 de junho de 2010, às 19 horas, na sede social do Banco do Brasil S.A. ("Banco do Brasil"), na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco G, 24º andar, Edifício Sede III, CEP 70.073-901. PRESENÇA: Presentes os membros do Conselho de Administração em exercício, ao final assinados, sob a presidência do Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, que convidou a mim, Luiz Cláudio Ligabue, para a função de Secretário da Mesa. CONVOCAÇÃO: A reunião foi convocada na forma prevista no Estatuto Social do Banco do Brasil. ORDEM DO DIA: deliberar sobre a aprovação do preço de emissão de R\$ 24,65 (vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos) por ação no contexto da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações de emissão do Banco do Brasil, que está sendo realizada no Brasil e, simultaneamente, com esforços de colocação no exterior, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do Banco do Brasil realizada em 19 de maio de 2010 ("Oferta"). DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: reuniram-se os Conselheiros do Banco do Brasil e aprovaram por unanimidade o preço de emissão de R\$ 24,65 (vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos) por Ação no contexto da Oferta, sendo o valor total do aumento de capital social de R\$ 7.049.900.000,00 (sete bilhões, quatrocenta e nove milhões e novecentos mil reais). O preço de emissão foi calculado com base no critério de valor de mercado, após o roadshow



do Banco do Brasil e a realização de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding") promovida pelos co-ordenadores da Oferta, tendo sido consideradas as intenções dos investidores institucionais para a subscrição e aquisição das Ações, em consonância com as disposições do §1º, inciso III e §7º do artigo 170 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e da Instrução nº 400, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários em 29.12.2003, sendo este o critério mais apropriado para determinar o preço justo das Ações. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual foi assinada pelos membros presentes, a saber: Nelson Henrique Barbosa Filho, Aldemir Bendine, Francisco Gaetani, Henrique Jäger, e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. Ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário da Mesa. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 6.844.154-1 - Maria Eunice de Oliveira - Chefe de Subunidade. A Junta Comercial do Distrito Federal Certificou o registro em 13.07.2010 sob o número 20100514960 - Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

ATA DE REUNIÃO REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2010 - 2010/10

DATA E HORÁRIO E LOCAL: 30 de junho de 2010, às 20 horas, na sede social do Banco do Brasil S.A. ("Banco do Brasil"), na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco G, 24º andar, Edifício Sede III, CEP 70.073-901. PRESENÇA: Presentes os membros do Conselho de Administração em exercício, ao final assinados, sob a presidência do Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, que convidou a mim, Luiz Cláudio Ligabue, para a função de Secretário da Mesa. CONVOCAÇÃO: A reunião foi convocada na forma prevista no Estatuto Social do Banco do Brasil. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: após análise dos documentos em pauta, o Conselho de Administração verificou a subscrição e considerou integralizada com base na garantia firme de liquidação da Oferta assumida pelos Co-ordenadores perante o Banco e os Acionistas Vendedores na Oferta, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Colocação de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A. celebrado em 30 de junho de 2010, em moeda corrente nacional, a totalidade das 286.000.000 (duzentos e oitenta e seis milhões) de ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal, no âmbito da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações de emissão do Banco do Brasil S.A. realizada no Brasil e, simultaneamente, com esforços de colocação no exterior ("Ações" e "Oferta"), ao preço de R\$ 24,65 (vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos) por Ação, conforme deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de maio de 2010 e pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 30 de junho de 2010, bem como homologou o referido aumento de capital social do Banco do Brasil, dentro do limite do capital autorizado. Em decorrência, o capital social do Banco do Brasil passou de R\$ 25.985.280.785,95 (vinte e cinco bilhões, novecentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), dividido em 2.569.869.551 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentas e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal, para R\$ 33.035.180.785,95 (trinta e três bilhões, trinta e cinco milhões, cento e oitenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), dividido em 2.855.869.551 (dois bilhões, oitocentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal. A totalidade dos recursos relativos à integralização das referidas ações será recolhida ao Banco Central do Brasil, no prazo legal. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual foi assinada pelos membros presentes, a saber: Nelson Henrique Barbosa Filho, Aldemir Bendine, Francisco Gaetani, Henrique Jäger Macedo e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. Ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário da Mesa. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 6.844.154-1 - Maria Eunice de Oliveira - Chefe de Subunidade. A Junta Comercial do Distrito Federal Certificou o registro em 13.07.2010 sob o número 20100514979 - Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO 2ª CÂMARA 2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º Andar, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 18 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS
RELATOR: ANTONIO LOPO MARTINEZ
01 - Recurso nº: 171.065 - Processo nº: 10980.006391/2005-56. - Recorrente: VILMA DE JESUS PERUSSELO - Recorrida: DRJ-CURITIBA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.
02 - Recurso nº: 171.053 - Processo nº: 10980.005092/2005-02 - Recorrente: VILMA DE JESUS PERUSSELO - Recorrida: DRJ-CURITIBA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.
03 - Recurso nº: 171.052 - Processo nº: 10980.005090/2005-13- Recorrente: VILMA DE JESUS PERUSSELO. - Recorrida: DRJ-CURITIBA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.
04 - Recurso nº: 506.352 - Processo nº: 10680.004559/2005-73. - Recorrente: JOSÉ ALBERTO CORREA MOREIRA- Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.
05 - Recurso nº: 170.156 - Processo nº: 10730.012106/2007-40 - Recorrente: RITA PECANHA DOS SANTOS- Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJOII - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.
06 - Recurso nº: 173.600 - Processo nº: 15471.000180/2008-16- Recorrente: JOSE PEQUENO DE ARRAES ALENCAR - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJOII - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004
07 - Recurso nº: 172.269 - Processo nº: 13706.002125/2005-91. - Recorrente: HAYDEE PINTO BISSO QUEVEDO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJOII - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.
08 - Recurso nº: 172.490 - Processo nº: 13738.000220/2007-45 - Recorrente: MAURICIO JOSE DE OLIVEIRA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJOII - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.
09 - Recurso nº: 506.353 - Processo nº: 10680.003480/2005-25 - Recorrente: JOSE ALBERTO CORREA MOREIRA - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.
RELATOR: PEDRO ANAN JUNIOR
10 - Recurso nº 332222 - Processo nº 10283.003824/2004-06 - Recorrente: ISAAC BENAYON SABBA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercícios 1995 e 1996.
Retirado de pauta na sessão julho/2010.
11 - Recurso nº 332228 - Processo nº 10283.003820/2004-10 - Recorrente: ISAAC BENAYON SABBA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercícios 1995 e 1996.
Retirado de pauta na sessão julho/2010.
12 - Recurso nº 336914 - Processo nº 10950.002685/2004-85 - Recorrente: MARILENE TEIXEIRA MARCONDES - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício 2000.
Retirado de pauta na sessão julho/2010.
RELATORA: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGÃO CALOMINO ASTORGA
13 - Recurso nº: 159.431 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 10820.001844/2003-29 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: 2ª TURMA/2ª CÂMARA DA 2ª SEÇÃO DO CARF - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
14 - Recurso nº: 150.678 - Processo nº: 11516.000560/2005-93 - Recorrente: CARBOCERÂMICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRE- Ex(s): 2003.
Vista ao Conselheiro Gustavo Lian Haddad, na sessão julho/2010.
15 - Recurso nº 337.420 - Processo nº 13116.001630/2003-05 - Recorrente: ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex(s): 1999.
Vista ao Conselheiro Gustavo Lian Haddad, na sessão julho/2010.
RELATOR: GUSTAVO LIAN HADDAD
16 - Recurso nº: 515.723 - Processo nº: 10073.720145/2007-13 - Recorrente: INDUSTRIAL AGRÍCOLA FAZENDA BARRA GRANDE S.A. - Recorrida: 1ª Turma DRJ/REC - Matéria: ITR - Ex(s): 2003.
17 - Recurso nº: 343.057 - Processo nº: 10665.720784/2007-19 - Recorrente: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - Recorrida: 1ª Turma DRJ/BSA - Matéria: ITR - Ex(s): 2005.
18 - Recurso nº: 342.617 - Processo nº: 13116.720037/2007-87 - Recorrente: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - Recorrida: 1ª Turma DRJ/BSA - Matéria: ITR - Ex(s): 2003.
RELATOR: NELSON MALLMANN
19 - Recurso nº: 151.568 - Processo nº: 19515.004533/2003-40 - Embargante: ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD - Embargada: 2ª TURMA ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DA 2ª SEÇÃO - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Embargos Declaratórios - IRPF - Ex(s): 2002.
20 - Recurso nº: 341.412 - Processo nº: 14120.000034/2005-65 - Recorrente: ANACHE IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s): 2002.
DIA 18 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS
RELATOR: ANTONIO LOPO MARTINEZ
21 - Recurso nº: 171.131 - Processo nº: 10980.010326/2005-25 - Recorrente: LUCIMAR LEMOS STEINKE - Recorrida: DRJ-CURITIBA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.
22 - Recurso nº: 171.173 - Processo nº: 10980.012713/2005-04 - Recorrente: LUCIMAR LEMOS STEINKE - Recorrida: DRJ-BRASILIA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.
23 - Recurso nº: 169.908 - Processo nº: 10730.001486/2008-78 - Recorrente: ANTONIO DA COSTA DANTAS NETO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJOII - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.
24 - Recurso nº: 173.018 - Processo nº: 13839.003988/2006-51 - Recorrente: JORGE ANTONIO PINTO - Recorrida: DRJ-BRASILIA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.
25 - Recurso nº: 173.605 - Processo nº: 15471.001982/2007-62 - Recorrente: AGEU FRANCISCO NUNES- Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJOII - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

26 - Recurso nº: 168.994 - Processo nº: 10183.004062/2006-47 - Recorrente: VARLINDO ALVES DA SILVA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003
27 - Recurso nº: 171.481 - Processo nº: 11080.008971/2007-56. - Recorrente: DIONÉIA FIALHO RAVAZZOLO - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.
28 - Recurso nº: 170.146 - Processo nº: 13609.000709/2005-21 - Recorrente: NIRLEY GONÇALVES FERREIRA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJOII - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.
29 - Recurso nº: 171.064 - Processo nº: 10980.006323/2005-97. - Recorrente: MARIA LETICIA RAVEN VIANNA - Recorrida: DRJ-CURITIBA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.
RELATOR: PEDRO ANAN JUNIOR
30 - Recurso nº 332806 - Processo nº 10855.003274/2002-23 - Recorrente: MARINALDO DE JESUS SOUZA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício 1997.
Retirado de pauta na sessão julho/2010.
31 - Recurso nº 335070 - Processo nº 10218.000608/2002-12 - Recorrente: OSVALDO ALBINO DE OLIVEIRA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício 1998.
Retirado de pauta na sessão julho/2010.
RELATORA: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGÃO CALOMINO ASTORGA
32 - Recurso nº: 340.686 - Processo nº: 10980.014564/2005-18 - Recorrente: CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA SA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR- Ex(s): 2002.
33 - Recurso nº: 340.688 - Processo nº: 10980.014561/2005-76- Recorrente: CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA SA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s): 2000.
34 - Recurso nº: 340.687 - Processo nº: 10980.014563/2005-65 - Recorrente: CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA SA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s): 2001.
35 - Recurso nº: 340.423 - Processo nº: 13629.001608/2006-10 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A-CENIBRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex(s): 2002.
RELATOR: GUSTAVO LIAN HADDAD
36 - Recurso nº: 343.691 - Processo nº: 13855.720037/2008-12 - Recorrente: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - Recorrida: 1ª Turma DRJ/CGE - Matéria: ITR - Ex(s): 2004.
37 - Recurso nº: 340.349 - Processo nº: 13971.002414/2005-51 - Recorrente: INDÚSTRIA DE MADEIRAS TERCILIO LONGO LTDA - Recorrida: 1ª Turma DRJ/CGE - Matéria: ITR - Ex(s): 2001.
RELATOR: NELSON MALLMANN
38 - Recurso nº: 341.483 - Processo nº: 10540.000036/2003-91 - Recorrente: AGROPECUÁRIA GUARUJÁ LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s): 1998.
39 - Recurso nº: 340.044 - Processo nº: 10630.000892/2005-07 - Recorrente: ACESITA S/A - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex(s): 2001.
40 - Recurso nº: 344.554 - Processo nº: 13609.720110/2007-79 - Recorrente: ACESITA S/A - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex(s): 2005.
41 - Recurso nº: 341.032 - Processo nº: 10675.004559/2004-61 - Recorrente: AGROALPA AGROPECUÁRIA ALTO PARANAIBA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex(s): 2000.
DIA 19 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS
RELATOR: ANTONIO LOPO MARTINEZ
42 - Recurso nº: 173.229 - Processo nº: 13882.000484/2004-92 - Recorrente: ROGÉRIO MONTEIRO BARBOSA - Recorrida: DRJ-BRASILIA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.
43 - Recurso nº: 171.153 - Processo nº: 10980.011541/2005-43. - Recorrente: ARESIO SIQUEIRA MACHADO - Recorrida: DRJ-CURITIBA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.
44 - Recurso nº: 173.163 - Processo nº: 13857.000449/2006-42 - Recorrente: ROQUE FERNANDES TERRONI - Recorrida: DRJ-BRASILIA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.
45 - Recurso nº: 169.274 - Processo nº: 10580.000739/2006-95. - Recorrente: LUIZ AUGUSTO DA SILVA NEVES - Recorrida: DRJ-SALVADOR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.
46 - Recurso nº: 171.165 - Processo nº: 10980.012171/2005-61- Recorrente: ARESIO SIQUEIRA MACHADO - Recorrida: DRJ-CURITIBA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001
47 - Recurso nº: 171.164 - Processo nº: 10980.012101/2005-11 - Recorrente: RAUDABEM BARK- Recorrida: DRJ-CURITIBA - Matéria: IRPF- Ex(s): 2001
48 - Recurso nº: 170.260 - Processo nº: 10786.000032/2006-72. - Recorrente: FLAVIO VIOLA - Recorrida: DRJ-BELÉM/PA- Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.
49 - Recurso nº: 170.030 - Processo nº: 10675.003046/2005-14 - Recorrente: MARILUCIA DE MENEZES RODRIGUES - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.
RELATOR: PEDRO ANAN JUNIOR
50 - Recurso nº 335684 - Processo nº 10925.002072/2003-74 - Recorrente: ALCIDES JOSÉ ZANDAVALLI - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício 1999.
Retirado de pauta na sessão julho/2010.
51 - Recurso nº 336035 - Processo nº 10218.000686/2003-06 - Recorrente: EDSON PANTANO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício 1998.
Retirado de pauta na sessão julho/2010.

52 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Recurso nº 337238 - Processo nº 13116.000638/2004-27 - Embargante: ARNALDO DE MELO PEREIRA - Embargada: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício - Exercício 2000.

Retirado de pauta na sessão julho/2010.

RELATORA: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGÃO CALOMINO ASTORGA

53 - Recurso nº: 340.313 - Processo nº: 10215.000516/2004-24 - Recorrente: CEMEX-COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S/A - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s):2000.

54 - Recurso nº: 340.314 - Processo nº: 10215.000517/2004-79 - Recorrente: CEMEX-COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S/A - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s):2000.

55 - Recurso nº: 340.353 - Processo nº: 10215.000518/2004-13 - Recorrente: CEMEX-COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S/A - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s):2000.

56 - Recurso nº: 340.693 - Processo nº: 13116.001205/2003-16 - Recorrente: WALTER PEREIRA DA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex(s): 1999.

RELATOR: GUSTAVO LIAN HADDAD

57 - Recurso nº: 173.411 - Processo nº: 15956.000143/2006-01 - Recorrente: ILKA BRUZZI BARBOSA GUIMARÃES - Recorrida: 1ª Turma DRJ/CGE - Matéria: ITR - Ex(s): 2002.

58 - Recurso nº: 343.016 - Processo nº: 10240.000778/2005-62 - Recorrente: AGRO PASTORIL SANTA ROSA LTDA - Recorrida: 1ª Turma DRJ/REC - Matéria: ITR - Ex(s): 2001.

Vista para o Conselheiro Nelson Mallmann, na sessão julho/2010.

RELATOR: NELSON MALLMANN

59 - Recurso nº: 344.745 - Processo nº: 10880.721443/2006-27 - Recorrente: ALÉCIO JARUCHE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s): 2004.

60 - Recurso nº: 344.746 - Processo nº: 10880.721442/2006-82 - Recorrente: ALÉCIO JARUCHE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s): 2003.

61 - Recurso nº 339.754 - Processo nº: 10880.005794/2005-73 - Recorrente: ALÉCIO JARUCHE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: MAED da DITR - Ex(s): 2000.

62 - Recurso nº: 338.520 - Processo nº: 10920.002852/2006-15 - Recorrente: ANTENOR DEMETERCO E CIA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s): 2002.

63 - Recurso nº: 341.015 - Processo nº: 10120.006093/2006-77 - Recorrente: ADAUTO ALVES DE MORAIS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex(s): 2002.

Vista para a Conselheira Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga, na sessão julho/2010.

DIA 19 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

RELATOR: ANTONIO LOPO MARTINEZ

64 - Recurso nº: 171.672 - Processo nº: 11516.003052/2005-67 - Recorrente: JOSÉ MOACIR RACHADEL - Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001,2002.

65 - Recurso nº: 169.187 - Processo nº: 10283.002282/2006-16 - Recorrente: MAURO GIOVANI LIPPI FILHO Recorrida: DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

66 - Recurso nº: 173.103 - Processo nº: 13854.000172/2006-88. - Recorrente: FRANCISCO ALOISIO MARTINS ROMEIRO Recorrida: DRJ-BRASILIA Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

67 - Recurso nº: 512.263 - Processo nº: 19707.000187/2007-05 - Recorrente: EDILAINE ASSEF MASLUM - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

Vista para a Conselheira Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga, na sessão julho/2010.

68 - Recurso nº: 172.113 - Processo nº: 13609.000436/2005-14 - Recorrente: JOÃO PENA RODRIGUES - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003

Vista para a Conselheira Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga, na sessão julho/2010.

69 - Recurso nº: 171.017 - Processo nº: 10980.001502/2007-08 - Recorrente: MOACIR MOSER - Recorrida: DRJ-CURITIBA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

Vista para o Conselheiro Gustavo Lian Haddad, na sessão julho/2010.

70 - Recurso nº: 339.020 - Processo nº: 10183.005497/2005-31 - Recorrente: SÉRGIO CASALI PRANDINI - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s): 2002.

Retirado de pauta, a pedido do recorrente, na sessão julho/2010.

71 - Recurso nº: 164.856 - Processo nº: 15586.000338/2006-07 - Recorrente: MPS-ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: ITR - Ex(s): 2000.

Vista para o Conselheiro Nelson Mallmann, na sessão julho/2010.

72 - Recurso nº: 505.351 - Processo nº: 10840.002900/2005-76 - Recorrente: OSIRES MARTINS POMPEO - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Vista para o Conselheiro Nelson Mallmann, na sessão julho/2010.

RELATOR: PEDRO ANAN JUNIOR

73 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Recurso nº 337318 - Processo nº 10925.001504/2004-19 - Embargante: HÉLIO JOÃO CARDON - Embargada: DRF-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício 2000

Retirado de pauta na sessão julho/2010.

74 - Recurso nº: 379.366 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO - Processo nº: 13884.720003/2008-72 - Recorrentes: EDIPO BOTURÃO e DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s): 2004.

Vista na sessão junho/2010.

Retirado de pauta na sessão julho/2010.

RELATORA: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGÃO CALOMINO ASTORGA

75 - Recurso nº: 341.018 - Processo nº: 10120.006069/2006-38 - Recorrente: WARNER CASARE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex(s): 2002.

76 - Recurso nº: 344.708 - Processo nº: 10920.720010/2006-31 - Recorrente: WIEST PARTICIPAÇÕES LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s): 2005.

77 - Recurso nº: 344.711 - Processo nº: 10920.720016/2006-16 - Recorrente: WIEST PARTICIPAÇÕES LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s): 2005.

RELATOR: GUSTAVO LIAN HADDAD

78 - Recurso nº: 340.470 - Processo nº: 10215.000530/2004-28 - Recorrente: RONDON PROJETOS ECOLÓGICOS LTDA - Recorrida: 1ª Turma DRJ/REC - Matéria: ITR - Ex(s): 2000.

Vista para o Conselheiro Nelson Mallmann, na sessão julho/2010.

79 - Recurso nº: 340.490 - Processo nº: 10620.000645/2005-11 - Recorrente: FAZENDAS REUNIDAS GALHO S.A. FARGA - Recorrida: 1ª Turma DRJ/BSA - Matéria: ITR - Ex(s): 2001.

Vista para o Conselheiro Nelson Mallmann, na sessão julho/2010.

80 - Recurso nº: 152.647 - Processo nº: 10830.008584/2003-01 - Recorrente: NAPOLEÃO LEITE DE SIQUEIRA FILHO - Recorrida: 4ª Turma DRJ/SP II - Matéria: IRPF.

Vista para o Conselheiro Nelson Mallmann, na sessão julho/2010.

RELATOR: NELSON MALLMANN

81 - Recurso nº: 340.093 - Processo nº: 10183.005258/2005-78 - Recorrente: ÁGUAS CRISTALINAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s): 2000.

Vista para a Conselheira Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga, na sessão julho/2010.

82 - Recurso nº: 340.094 - Processo nº: 10183.005257/2005-23 - Recorrente: ÁGUAS CRISTALINAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s): 2001.

Vista para a Conselheira Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga, na sessão julho/2010.

83 - Recurso nº: 337.330 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 10183.006295/2005-01 - Embargante: ÁLVARO JUNQUEIRA FRANCO - Embargada: 2ª CÂMARA DO 3º CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: ITR - Ex(s): 2001.

Vista para o Conselheiro Gustavo Lian Haddad, na sessão julho/2010.

DIA 20 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR: NELSON MALLMANN

84 - Recurso nº: 344.689 - Processo nº: 10183.720071/2006-89 - Recorrente: AGROPECUÁRIA SANTA MARIA DO PANTANAL S/A - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s): 2003.

Vista para o Conselheiro Gustavo Lian Haddad, na sessão julho/2010.

85 - Recurso nº: 344.690 - Processo nº: 10183.720072/2006-23 - Recorrente: AGROPECUÁRIA SANTA MARIA DO PANTANAL S/A - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s): 2004.

Vista para o Conselheiro Gustavo Lian Haddad, na sessão julho/2010.

NELSON MALLMANN

Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR

Chefe da Secretaria

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

Dia 17 de agosto de 2010, às 10:00 horas

Relator(a): BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

01 - Recurso: 264603 Tipo: RV Processo: 11831.002909/2007-11 Recorrente: BARUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

02 - Recurso: 249478 Tipo: RV Processo: 44000.000892/2006-18 Recorrente: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

03 - Recurso: 252152 Tipo: RV Processo: 35366.001448/2005-07 Recorrente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

04 - Recurso: 248269 Tipo: RV Processo: 37317.004358/2004-90 Recorrente: PETROPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

05 - Recurso: 244694 Tipo: RV Processo: 35366.001978/2005-47 Recorrente: UNIÃO FARMACEUTICA DE SÃO PAULO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

06 - Recurso: 251553 Tipo: RO/RV Processo: 37299.005589/2002-14 Recorrente: AÇOS VILLARES S/A Recorrida: DRJ EM SAO PAULO I - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista ao conselheiro DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

07 - Recurso: 268349 Tipo: RV Processo: 10315.001662/2007-91 Recorrente: ALBERTO CALISTO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

08 - Recurso: 249231 Tipo: RV Processo: 12045.000495/2007-14 Recorrente: DIRVAL INDÚSTRIA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

09 - Recurso: 257915 Tipo: RV Processo: 11176.000207/2007-73 Recorrente: DERIVADOS DE CIMENTO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10 - Recurso: 257360 Tipo: RV Processo: 13706.002159/2007-48 Recorrente: DANNEMANN, SIEMSEN Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

11 - Recurso: 249524 Tipo: RV Processo: 37306.006423/2006-11 Recorrente: DESSU COMÉRCIO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): MAURO JOSÉ SILVA

12 - Recurso: 257906 Tipo: RV Processo: 16000.000693/2007-55 Recorrente: CAPI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA Recorrida: DRJ/BRASILIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13 - Recurso: 257292 Tipo: RV Processo: 15559.000145/2007-56 Recorrente: CASA DE SAÚDE SÃO MARCOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 17 de agosto de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

14 - Recurso: 257195 Tipo: RV Processo: 37048.000077/2007-28 Recorrente: POSTO JONAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15 - Recurso: 249417 Tipo: RV Processo: 36216.011199/2006-17 Recorrente: NO MÉDIA COMUNICAÇÃO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

16 - Recurso: 253091 Tipo: RV Processo: 16637.000071/2007-41 Recorrente: COOPERATIVA DE ARROZ DE SÃO LOURENÇO DO SUL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

17 - Recurso: 257580 Tipo: RV Processo: 11176.000379/2007-47 Recorrente: PETRO DORO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

18 - Recurso: 257561 Tipo: RV Processo: 11176.000380/2007-71 Recorrente: PETRO DORO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19 - Recurso: 244771 Tipo: RV/EBD Processo: 36514.000038/2007-14 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DO CARF Interessado: ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

20 - Recurso: 249397 Tipo: RV Processo: 37367.000375/2005-43 Recorrente: DE MILLUS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21 - Recurso: 257304 Tipo: RV Processo: 18184.002669/2007-75 Recorrente: CAMARGO CORREA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

22 - Recurso: 249140 Tipo: RV Processo: 35491.000430/2006-25 Recorrente: EB COSMÉTICOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



23 - Recurso: 266000 Tipo: RV Processo: 14485.001622/2007-49 Recorrente: SYNGENTA SEEDS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24 - Recurso: 257418 Tipo: RV Processo: 36144.000100/2007-23 Recorrente: DIGITRON INDÚSTRIA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): MAURO JOSÉ SILVA
25 - Recurso: 248422 Tipo: RV Processo: 35339.000807/2007-90 Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLOSSER S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26 - Recurso: 257600 Tipo: RV Processo: 10950.001541/2007-54 Recorrente: DOCEMELO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27 - Recurso: 247312 Tipo: RV Processo: 13975.000270/2007-20 Recorrente: MOVEIS ANDERLE LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28 - Recurso: 248088 Tipo: RV Processo: 13118 000225/2006-94 Recorrente: MARIA APARECIDA REZENDE ALVES E CIA LTDA Recorrida: DRJ/BRASÍLIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 18 de agosto de 2010, às 09:00 horas
Relator(a): BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
29 - Recurso: 257964 Tipo: RV Processo: 11634.000032/2008-31 Recorrente: POLITECNICA S/S LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30 - Recurso: 257848 Tipo: RV Processo: 11634.000034/2008-20 Recorrente: POLITECNICA S/S LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31 - Recurso: 257779 Tipo: RV Processo: 13308.000334/2007-55 Recorrente: PELAGIO OLIVEIRA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
32 - Recurso: 249137 Tipo: RV Processo: 36630.010850/2006-41 Recorrente: DISTRIBUIDORA MAZOLA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33 - Recurso: 244731 Tipo: RV/EBD Processo: 37005.000173/2006-91 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DO CARF Interessado: UNIMED JUIZ DE FORA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): MAURO JOSÉ SILVA
34 - Recurso: 257575 Tipo: RV Processo: 14094.000256/2007-88 Recorrente: AGE TRANSPORTESLTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35 - Recurso: 259822 Tipo: RV Processo: 11330.000940/2007-68 Recorrente: EXCELENCIA SAUDE COM. IMPORT. E EXP. LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36 - Recurso: 251959 Tipo: RV Processo: 13227.000417/2007-44 Recorrente: ENGERAL ENGENHARIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37 - Recurso: 253283 Tipo: RV Processo: 11474.000199/2007-09 Recorrente: DUDALINA S/A Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
38 - Recurso: 246287 Tipo: RV Processo: 35239.001840/2006-84 Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39 - Recurso: 245973 Tipo: RV Processo: 37172.000232/2006-08 Recorrente: ACESITA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40 - Recurso: 248412 Tipo: RV Processo: 18184.000199/2007-13 Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

41 - Recurso: 241712 Tipo: RV Processo: 37306.002978/2005-02 Recorrente: AUXILIAR SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

42 - Recurso: 243021 Tipo: RV Processo: 35372.001269/2005-82 Recorrente: NOROMAK VEÍCULOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43 - Recurso: 259456 Tipo: RV Processo: 18184.000700/2007-33 Recorrente: PLANSERVICE BACK OFFICE S/C LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

44 - Recurso: 259470 Tipo: RV Processo: 18184.000699/2007-47 Recorrente: PLANSERVICE BACK OFFICE S/C LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

45 - Recurso: 244500 Tipo: RV Processo: 35043.003368/2005-21 Recorrente: LIBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

46 - Recurso: 243566 Tipo: RV Processo: 35301.002365/2007-43 Recorrente: INTERMEDIUM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

47 - Recurso: 246006 Tipo: RV Processo: 10120.0033482/2007-21 Recorrente: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48 - Recurso: 246004 Tipo: RV Processo: 10166.014705/2007-50 Recorrente: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

49 - Recurso: 242797 Tipo: RV Processo: 36582.002036/2004-11 Recorrente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

50 - Recurso: 249483 Tipo: RV Processo: 37214.000821/2005-63 Recorrente: TRANSPREV - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

51 - Recurso: 245808 Tipo: RV Processo: 11516.002881/2007-94 Recorrente: MAGNO MARTINS ENGENHARIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

52 - Recurso: 247353 Tipo: RV Processo: 11516.002880/2007-40 Recorrente: MAGNO MARTINS ENGENHARIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53 - Recurso: 247194 Tipo: RV Processo: 11516.002879/2007-15 Recorrente: MONTTECLARO EMPREENDIMENTOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

54 - Recurso: 249486 Tipo: RV Processo: 37172.001422/2006-34 Recorrente: MAXITEL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista ao Conselheiro MAURO JOSÉ SILVA
55 - Recurso: 249461 Tipo: RV Processo: 37172.001426/2006-12 Recorrente: MAXITEL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista ao Conselheiro MAURO JOSÉ SILVA
56 - Recurso: 244883 Tipo: RV Processo: 12045.000249/2007-62 Recorrente: NET SÃO PAULO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista ao Conselheiro MAURO JOSÉ SILVA
57 - Recurso: 246240 Tipo: RV Processo: 14333.000092/2007-55 Recorrente: PARAGOMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista ao Conselheiro MAURO JOSÉ SILVA
58 - Recurso: 243614 Tipo: RV Processo: 37172.002198/2005-17 Recorrente: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Julio Cesar Vieira Gomes
59 - Recurso: 247590 Tipo: RO Processo: 13603.002388/2007-11 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: CASE BRASIL & CIA (SUCESSORA CNH LATIN AMERICA LTDA) Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Julio Cesar Vieira Gomes
60 - Recurso: 244489 Tipo: RV Processo: 37311.002125/2007-55 Recorrente: IGL INDÚSTRIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

61 - Recurso: 242162 Tipo: RV/EBD Processo: 36624.006156/2005-27 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DO CARF Interessado: VIAÇÃO SÃO PAULO LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

62 - Recurso: 148393 Tipo: RV/EBD Processo: 36514.001326/2006-13 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DO CARF Interessado: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Julio Cesar Vieira Gomes

Dia 18 de agosto de 2010, às 14:00 horas
Relator(a): BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
63 - Recurso: 260700 Tipo: RV Processo: 14041.001537/2007-08 Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Recorrida: DRJ EM BRASILIA - DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Julio Cesar Vieira Gomes
64 - Recurso: 272157 Tipo: RV Processo: 18184.000661/2007-74 Recorrente: LIVARIA CULTURA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

65 - Recurso: 272145 Tipo: RV Processo: 18184.000660/2007-20 Recorrente: LIVARIA CULTURA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

66 - Recurso: 272147 Tipo: RV Processo: 18184.000662/2007-19 Recorrente: LIVARIA CULTURA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

67 - Recurso: 257515 Tipo: RV Processo: 35546.000175/2006-38 Recorrente: NEUSA MERCALLI Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

68 - Recurso: 257258 Tipo: RV Processo: 35421.000817/2005-24 Recorrente: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA BUENO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

69 - Recurso: 245192 Tipo: RV/EBD Processo: 16000.000342/2007-44 Embargante: FRIGOESTRELA - FRIGORIFICO ESTRELA D OESTE LTDA Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DO CARF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
70 - Recurso: 249083 Tipo: RV Processo: 37310.000763/2005-80 Recorrente: DEXPOL DISTRIBUIDORA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

71 - Recurso: 249084 Tipo: RV Processo: 37310.000765/2005-79 Recorrente: DEXPOL DISTRIBUIDORA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

72 - Recurso: 248793 Tipo: RV Processo: 37310.000766/2005-13 Recorrente: DEXPOL DISTRIBUIDORA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

73 - Recurso: 257806 Tipo: RV Processo: 35342.004180/2006-14 Recorrente: DILMAR ÂNGELO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

74 - Recurso: 253661 Tipo: RV/EBD Processo: 11330.000396/2007-54 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DO CARF Interessado: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): MAURO JOSÉ SILVA
75 - Recurso: 251997 Tipo: RV Processo: 15885.000207/2007-28 Recorrente: CADBURY ADAMS BRASIL IND. E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

76 - Recurso: 253135 Tipo: RV Processo: 17460000447200700 Recorrente: CADBURY ADAMS BRASIL IND. E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

77 - Recurso: 248359 Tipo: RV Processo: 13603.002713/2207-45 Recorrente: ISOBRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

78 - Recurso: 247208 Tipo: RV Processo: 14474.000043/2007-16 Recorrente: CELSITE TELECOMUNICAÇÕES S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente

PATRÍCIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

Dia 17 de agosto de 2010, às 10:00 horas

Relator(a): MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

01 - Recurso: 249883 Processo: 37311.011874/2006-92 Recorrente: I.G.L. INDÚSTRIA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

02 - Recurso: 249331 Processo: 37311.011870/2006-12 Recorrente: IGL INDUSTRIAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

03 - Recurso: 257396 Processo: 17546.001151/2007-03 Recorrente: INBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

04 - Recurso: 257496 Processo: 36202.002115/2007-94 Recorrente: INBRAC S/A CONDUTORES ELÉTRICOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

05 - Recurso: 257711 Processo: 36202.002019/2007-46 Recorrente: INBRAC S/A CONDUTORES ELÉTRICOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

06 - Recurso: 257780 Processo: 13308.000333/2007-19 Recorrente: PELÁCIO OLIVEIRA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): LIEGE LACROIX THOMASI

07 - Recurso: 242622 Tipo: RV Processo: 36378.004544/2006-11 Recorrente: SOMITEC SOCIEDADE DE MONTAGENS E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

08 - Recurso: 242873 Tipo: RV Processo: 37322.004241/2006-07 Recorrente: SOCIEDADE BENEFICENTE PORTUGUESA DE BAURU E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

09 - Recurso: 244557 Tipo: RV Processo: 35397.000314/2006-84 Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPIRA Recorrida: Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10 - Recurso: 245947 Tipo: RV Processo: 14333.000094/2007-44 Recorrente: FRIGORÍFICO CENTAURO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): ADRIANA SATO

11 - Recurso: 243541 Tipo: RV Processo: 37311.010037/2006-46 Recorrente: PAULO CESAR NAMORATO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12 - Recurso: 245442 Tipo: RV Processo: 37016.001316/2006-53 Recorrente: MUNICÍPIO DE UBERABA - CÂMARA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): ARLINDO DA COSTA E SILVA

13 - Recurso: 247203 Tipo: RV Processo: 10680.011843/2007-68 Recorrente: BELGO SIDERÚRGICA S.A. Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

14 - Recurso: 247467 Tipo: RV Processo: 10680.011845/2007-57 Recorrente: BELGO SIDERÚRGICA S.A. Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15 - Recurso: 249027 Tipo: RV Processo: 36378.004541/2006-70 Recorrente: BELGO SIDERÚRGICA S.A. Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

16 - Recurso: 248473 Tipo: RV Processo: 36202.000870/2007-34 Recorrente: DISTRIBUIDORA LUNAR LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

17 - Recurso: 248637 Tipo: RV Processo: 36202.000874/2007-12 Recorrente: DISTRIBUIDORA LUNAR LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

18 - Recurso: 248638 Tipo: RV Processo: 36202.000873/2007-78 Recorrente: DISTRIBUIDORA LUNAR LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES

19 - Recurso: 257671 Tipo: RV Processo: 35011.004062/2006-40 Recorrente: ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

20 - Recurso: 142552 Processo: 35948.000475/2006-94 Recorrente: PHILIP MORRIS BRASIL S/A E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21 - Recurso: 143299 Processo: 35948.001231/2006-29 Recorrente: PHILIP MORRIS BRASIL S/A E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

22 - Recurso: 142469 Processo: 44000.001683/2006-91 Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 17 de agosto de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

23 - Recurso: 257757 Processo: 35254.002857/2006-61 Recorrente: INÊS TOBALDINI FROLICH Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24 - Recurso: 257718 Processo: 17546.001280/2007-93 Recorrente: INST DE RADIOTERAPIA DO VALE DO PARAIBA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25 - Recurso: 249121 Processo: 37180.001075/2002-17 Recorrente: INSTALADORA ELÉTRICA GALCEZ LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26 - Recurso: 247191 Processo: 10680.011833/2007-22 Recorrente: INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS AGUAS - IGAM Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27 - Recurso: 249497 Processo: 35232.000217/2007-55 Recorrente: ITAPETINGA AGRO-INDÚSTRIA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): LIEGE LACROIX THOMASI

28 - Recurso: 246034 Tipo: RV Processo: 36202.003319/2006-61 Recorrente: FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso: 246903 Tipo: RV Processo: 35884.006519/2006-81 Recorrente: FUNDAÇÃO DE APOIO CEFET RJ - FUNCEFET Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30 - Recurso: 245244 Tipo: RV Processo: 35464.000167/2007-82 Recorrente: PELIMED LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31 - Recurso: 246000 Tipo: RV Processo: 36988.000398/2007-40 Recorrente: COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL FLUID SYSTEMS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): ADRIANA SATO

32 - Recurso: 246520 Tipo: RV Processo: 36830.009868/2006-43 Recorrente: STAFF INFORMÁTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): ARLINDO DA COSTA E SILVA

33 - Recurso: 248038 Tipo: RV Processo: 35564.005378/2006-01 Recorrente: ORIGINAL VEÍCULOS LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

34 - Recurso: 248155 Tipo: RV Processo: 35011.003683/2006-14 Recorrente: ORIENT RELÓGIOS DA AMAZÔNIA LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35 - Recurso: 248273 Tipo: RV Processo: 35196.002853/2006-14 Recorrente: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36 - Recurso nº 247961 Tipo: RV Processo nº 36968.003567/2006-51 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37 - Recurso nº 248039 Tipo: RV Processo nº 35232.001625/2006-43 Recorrente: MUNICÍPIO DE MORRO BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES

38 - Recurso: 247829 Tipo: RV Processo: 35554.005062/2006-20 Recorrente: VIAÇÃO SUZANO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

39 - Recurso: 145276 Processo: 35954.001603/2005-57 Recorrente: HJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40 - Recurso: 143822 Processo: 35301.014133/2006-57 Recorrente: MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 18 de agosto de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

41 - Recurso: 257529 Processo: 10120.005846/2007-16 Recorrente: LASA LAGO AZUL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

42 - Recurso: 249012 Processo: 35218.000674/2006-47 Recorrente: LISERVE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43 - Recurso: 257247 Processo: 13986.000071/2007-92 Recorrente: MAFRAI FRUTICULTURA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

44 - Recurso: 257435 Processo: 10950.003680/2007-12 Recorrente: MAGINNVELON ESPUMAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

45 - Recurso: 249066 Tipo: RV Processo: 35335.000179/2006-00 Recorrente: GOVERNO DE RONDÔNIA - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): LIEGE LACROIX THOMASI

46 - Recurso: 250406 Tipo: RV Processo: 12045.000541/2007-85 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

47 - Recurso: 251948 Tipo: RV Processo: 10166.014705/2007-50 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48 - Recurso: 251950 Tipo: RV Processo: 10120.007760/2007-10 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

49 - Recurso: 254482 Tipo: RV Processo: 10120.007770/2007-55 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

50 - Recurso: 254564 Tipo: RV Processo: 10120.007766/2007-97 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

51 - Recurso: 254483 Tipo: RV Processo: 10120.007777/2007-77 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

52 - Recurso: 254338 Tipo: RV Processo: 10120.007773/2007-99 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53 - Recurso: 251949 Tipo: RV Processo: 10120.007759/2007-95 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

54 - Recurso: 251763 Tipo: RV Processo: 10166.014710/2007-62 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

55 - Recurso: 254919 Tipo: RV Processo: 10166.014701/2007-71 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

56 - Recurso: 254929 Tipo: RV Processo: 10166.014699/2007-31 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

57 - Recurso: 254284 Tipo: RV Processo: 10120.007778/2007-11 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

58 - Recurso: 254337 Tipo: RV Processo: 10120.007758/2007-41 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

59 - Recurso: 254931 Tipo: RV Processo: 10166.014700/2007-27 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

60 - Recurso: 254563 Tipo: RV Processo: 10120.007779/2007-66 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

61 - Recurso: 254928 Tipo: RV Processo: 10166.014698/2007-96 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

62 - Recurso: 259401 Tipo: RV Processo: 10120.005731/2007-13 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

63 - Recurso: 251957 Tipo: RV Processo: 10120.006761/2007-47 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

64 - Recurso: 254481 Tipo: RV Processo: 10120.007769/2007-21 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



65 - Recurso: 254920 Tipo: RV Processo: 10166.014704/2007-13 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): ADRIANA SATO
66 - Recurso: 258960 Tipo: RV Processo: 35011.003532/2006-58 Recorrente: MERCANTIL NOVA ERA LTDA Recorrida: DRJ EM BELÉM/PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

67 - Recurso: 255940 Tipo: RV Processo: 35011.003526/2006-09 Recorrente: MERCANTIL NOVA ERA LTDA Recorrida: DRJ EM BELÉM/PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

68 - Recurso: 258486 Tipo: RV Processo: 35011.003529/2006-34 Recorrente: MERCANTIL NOVA ERA LTDA Recorrida: DRJ EM BELÉM/PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): ARLINDO DA COSTA E SILVA
69 - Recurso: 248715 Tipo: RV Processo: 11176.000060/2007-11 Recorrente: BRASILSAT LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

70 - Recurso: 248424 Tipo: RV Processo: 11176.000037/2007-27 Recorrente: BRASILSAT LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

71 - Recurso: 248733 Tipo: RV Processo: 11176.000042/2007-30 Recorrente: BRASILSAT LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

72 - Recurso: 251693 Tipo: RV Processo: 10980.005801/2007-11 Recorrente: BRASILSAT LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

73 - Recurso nº 248138 Tipo: RV Processo nº 35226.001322/2006-18 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

74 - Recurso nº 248892 Tipo: RV Processo nº 35475.000941/2006-45 Recorrente: MUNICÍPIO DE BOREBI - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
75 - Recurso: 251549 Tipo: RV Processo: 36226.006560/2006-06 Recorrente: SED. IND. E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
76 - Recurso: 146599 Processo: 35950.003363/2006-46 Recorrente: LAVRADORA RACIONAL DE MADEIRAS LAVRAMA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

77 - Recurso: 145764 Processo: 362566.012837/2006-21 Recorrente: FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 18 de agosto de 2010, às 14:00 horas
Relator(a): MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
78 - Recurso: 249987 Processo: 35437.000457/2004-19 Recorrente: INTERCLÍNICAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

79 - Recurso: 249988 Processo: 35437.000363/2004-31 Recorrente: INTERCLÍNICAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

80 - Recurso: 249980 Processo: 35437.000301/2004-20 Recorrente: INTERCLÍNICAS SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES S/C LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

81 - Recurso: 249984 Processo: 35437.000376/2004-19 Recorrente: INTERCLÍNICAS SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES S/C LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

82 - Recurso: 249814 Processo: 35391.000409/2004-96 Recorrente: IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): LIEGE LACROIX THOMASI
83 - Recurso: 246008 Tipo: RV Processo: 13770.001077/2007-11 Recorrente: HOSPITAL METROPOLITANO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

84 - Recurso: 242551 Tipo: RV/EBD Processo: 35464.001722/2006-11 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DO CARF Interessado: VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA (ATUALMENTE DENOMINADA: GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA) Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

85 - Recurso: 243065 Tipo: RV/EBD Processo: 37362.003044/2003-43 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DO CARF Interessado: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

86 - Recurso: 257298 Tipo: RV/EBD Processo: 14479.000747/2007-31 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DO CARF Interessado: ESTRELA AZUL SERV VIG SEG TRANSP VAL LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): ARLINDO DA COSTA E SILVA
87 - Recurso: 247101 Tipo: RV Processo: 16370.000407/2007-43 Recorrente: BELON COMÉRCIO DE BEBIDAS LONDRINA LTDA. Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

88 - Recurso: 247102 Tipo: RV Processo: 16370.000405/2007-54 Recorrente: BELON COMÉRCIO DE BEBIDAS LONDRINA LTDA. Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

89 - Recurso: 247103 Tipo: RV Processo: 16370.000406/2007-07 Recorrente: BELON COMÉRCIO DE BEBIDAS LONDRINA LTDA. Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

90 - Recurso: 247688 Tipo: RV Processo: 11060.002155/2007-77 Recorrente: BOCA DO MONTE HOTEIS E TURISMO LTDA. Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

91 - Recurso: 247689 Tipo: RV Processo: 11060.002154/2007-22 Recorrente: BOCA DO MONTE HOTEIS E TURISMO LTDA. Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

92 - Recurso: 247690 Tipo: RV Processo: 11060.002153/2007-88 Recorrente: BOCA DO MONTE HOTEIS E TURISMO LTDA. Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
93 - Recurso: 152617 Processo: 18184.000239/2007-19 Recorrente: LOMMEL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

94 - Recurso: 149702 Processo: 18184.000245/2007-76 Recorrente: LOMMEL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

95 - Recurso: 152618 Processo: 18184.000240/2007-43 Recorrente: LOMMEL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 19 de agosto de 2010, às 09:00 horas
Relator(a): MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
96 - Recurso: 257380 Processo: 35398.000169/2007-11 Recorrente: JOAO BATISTA DOS SANTOS SOBRINHO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

97 - Recurso: 257374 Processo: 10825.001051/2007-93 Recorrente: JOSÉ CARLOS PEGATIN Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

98 - Recurso: 257787 Processo: 10830004275200788 Recorrente: JOSO HELENO PINHEIRO - ME Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

99 - Recurso: 257841 Processo: 11070.001074/2007-31 Recorrente: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S. A (PRIORITÁRIO) Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

100 - Recurso: 272369 Tipo: RV/EBD Processo: 10805.003569/2007-08 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DO CARF Interessado: FUNDAÇÃO DO ABC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Presidente

PATRICIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Chefe da Secretaria

3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

Dia 16 de agosto de 2010, às 09:00 horas
Relator(a): EDUARDO DE OLIVEIRA
01 - Recurso: 254501 Tipo: RV Processo: 10283.004607/2007-78 Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

02 - Recurso: 256293 Tipo: RV Processo: 10665.001185/2007-94. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIVINÓPOLIS - APAE DIVINÓPOLIS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

03 - Recurso: 255828 Tipo: RV Processo: 10805.003670/2007-51 Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO GRANDE ABC Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): CAROLINA SIQUEIRA MONTEIRO DE ANDRADE

04 - Recurso: 247821 Tipo: RV Processo: 35478.001431/2006-65 Recorrente: TEXTIL JUDITH S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

05 - Recurso: 247540 Tipo: RV Processo: 36958.000881/2007-81 Recorrente: UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

06 - Recurso: 254576 Tipo: RV Processo: 10865.001682/2007-36 Recorrente: COMERCIAL E CONSTRUTORA PAVAN LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): OSEAS COIMBRA JÚNIOR
07 - Recurso: 270995 Tipo: RV Processo: 10830.006657/2007-46 Recorrente: ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA E Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

08 - Recurso: 270991 Tipo: RV Processo: 10830.006663/2007-01 Recorrente: ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA E Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

09 - Recurso: 270943 Tipo: RV Processo: 10830.007626/2007-11 Recorrente: ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA E Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10 - Recurso: 272527 Tipo: RV Processo: 10410.007996/2007-91 Recorrente: OBJETIVA REC HUMANOS SERVIÇOS LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

11 - Recurso: 272899 Tipo: RV Processo: 10665.000002/2008-02 Recorrente: PAVEPE PARA DE MINAS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12 - Recurso: 272871 Tipo: RV Processo: 14474.000247/2007-49 Recorrente: TRANSCOAÇO TRANSPORTE E COM. DE AÇO LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13 - Recurso: 254296 Tipo: RV Processo: 35464.001740/2007-75 Recorrente: CONDOMÍNIO DE CUST EMP RES MAISON QUARTZ Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

14 - Recurso: 255351 Tipo: RV Processo: 10552.000596/2007-30 Recorrente: RENOVAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): GUSTAVO VETTORATO
15 - Recurso: 257715 Tipo: RV Processo: 17460.000265/2007-78 Recorrente: CONFECÇÕES V2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

16 - Recurso: 249270 Tipo: RV Processo: 13973.000649/2007-50 Recorrente: CONFECÇÕES BRULIMAR LTDA-EPP. Recorrida: Secretaria da Receita Previdenciária Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

17 - Recurso: 266415 Tipo: RV Processo: 14751.000094/2008-02 Recorrente: MONTE ALEGRE TEXTIL S/A MATESA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

18 - Recurso: 264491 Tipo: RV Processo: 12268.000320/2007-92 Recorrente: ASSOCIAÇÃO VIKING Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
19 - Recurso: 249521 Tipo: RV Processo: 35464.001214/2005-43 Recorrente: C.I.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

20 - Recurso: 271871 Tipo: RV Processo: 18108.002149/2007-75 Recorrente: ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 16 de agosto de 2010, às 14:00 horas
Relator(a): EDUARDO DE OLIVEIRA
21 - Recurso: 256000 Tipo: RV Processo: 10865.002090/2007-31 Recorrente: ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE FUNDAÇÃO E CULTURA - ASLEC Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

22 - Recurso: 257802 Tipo: RV Processo: 11831.002300/2007-41 Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE TAXISTAS CHAME TAXI Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

23 - Recurso: 255991 Tipo: RV Processo: 14337.000134/2007-18 . Recorrente: ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): CAROLINA SIQUEIRA MONTEIRO DE ANDRADE

24 - Recurso: 248698 Tipo: RV Processo: 35524.000184/2007-68 Recorrente: UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25 - Recurso: 257987 Tipo: RV Processo: 11020.000119/2008-26 Recorrente: UNIMED NORDESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): OSEAS COIMBRA JÚNIOR
26 - Recurso: 264113 Tipo: RV Processo: 11330.000141/2007-91 Recorrente: USE COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27 - Recurso: 266759 Tipo: RV Processo: 15563.000092/2008-95 Recorrente: LAVANDERIA SÃO SEBASTIÃO Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28 - Recurso: 266649 Tipo: RV Processo: 15586.001249/2007-51 Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DEOLINDO PERIM Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso: 255006 Tipo: RV Processo: 10980.009838/2007-19 Recorrente: SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30 - Recurso: 255249 Tipo: RV Processo: 13016.000367/2007-81 Recorrente: FRIGORÍFICO NICOLINI LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31 - Recurso: 255438 Tipo: RV Processo: 15954.000078/2007-15 Recorrente: DESTILARIA PIGNATA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

32 - Recurso: 255315 Tipo: RV Processo: 16095.000710/2007-42 Recorrente: LAM ASSISTENCIA MEDICA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33 - Recurso: 256230 Tipo: RV Processo: 15983.000695/2007-65 Recorrente: ENGENHARIA ELÉTRICA PARAÍSO DE ITANHAÉM LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): GUSTAVO VETTORATO
34 - Recurso: 265989 Tipo: RV Processo: 14485.001708/2007-71 Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35 - Recurso: 272517 Tipo: RV Processo: 10530.001668/2007-14 Recorrente: CLÍNICA SENHOR DO BOM-FIM LTDA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36 - Recurso: 272223 Tipo: RV Processo: 18088.000541/2007-65 Recorrente: EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37 - Recurso: 269361 Tipo: RV Processo: 13924.000101/207-95 Recorrente: ESCRITÓRIO CONTÁBIL JURICON SC LTDA. Recorrida: DRJ-CASCADEL/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
38 - Recurso: 254302 Tipo: RV Processo: 13502.001124/2007-88 Recorrente: CARAIBA METAIS S/A E OUTROS Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA. Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39 - Recurso: 257798 Tipo: RV Processo: 37297.001268/2006-94 Recorrente: CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE PETRÓPOLIS, GRUPO JUSTIÇA AÇÃO PAZ Recorrida: DRF NOVA IGUAÇU/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 17 de agosto de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): EDUARDO DE OLIVEIRA

40 - Recurso: 253384 Tipo: RV Processo: 36624.000636/2006-65. Recorrente: BANCO J. P. MORGAN Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

41 - Recurso: 253432 Tipo: RV Processo: 36958.003867/2006-59. Recorrente COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): CAROLINA SIQUEIRA MONTEIRO DE ANDRADE

42 - Recurso: 251936 Tipo: RV Processo: 35466.001287/2002-72 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43 - Recurso: 248403 Tipo: RV Processo: 36624.003388/2007-95 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

44 - Recurso: 249843 Tipo: RV Processo: 36624.001201/2007-19 Recorrente UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): OSEAS COIMBRA JÚNIOR

45 - Recurso: 266529 Tipo: RV Processo: 15922.000270/2007-71 Recorrente: HOPI HARI Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

46 - Recurso: 266467 Tipo: RV Processo: 15559.000501/2007-31 Recorrente: SENDAS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

47 - Recurso: 270891 Tipo: RV Processo: 10980.007709/2007-88 Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48 - Recurso: 272201 Tipo: RV Processo: 18050.003650/2008-42 Recorrente: BRASKEM S/A SUCESSORA DE OPP QUÍMICA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

49 - Recurso: 265793 Tipo: RV Processo: 35476.000082/2007-65 Recorrente: RODOMINAS TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): GUSTAVO VETTORATO

50 - Recurso: 272503 Tipo: RV Processo: 10410.008579/2007-65 Recorrente: CONSTRUTORA CAMELO LTDA. Recorrida: DRJ-Natal/RN Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

51 - Recurso: 257989 Tipo: RV Processo: 13985.000170/2007-84 Recorrente: CONSTRUTORA SANTA LÚCIA LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

52 - Recurso: 266915 Tipo: RV Processo: 16020.000057/2007-95 Recorrente: ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-BRÁSILIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53 - Recurso: 266595 Tipo: RV Processo: 15559.000059/2008-24 Recorrente: SUISSA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

54 - Recurso: 271617 Tipo: RV Processo: 17546.000343/2007-94 Recorrente: HOSPITAL E MATERN ALBERT SABIN S/B LTDA. Recorrida: DRJ CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

55 - Recurso: 271615 Tipo: RV Processo: 17546.000348/2007-17 Recorrente: HOSPITAL E MATERN ALBERT SABIN S/B LTDA. Recorrida: DRJ CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 17 de agosto de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): EDUARDO DE OLIVEIRA

56 - Recurso: 257222 Tipo: RV Processo: 35166.000332/2003-37. Recorrente: ATLAS FRIGORÍFICO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

57 - Recurso: 249005 Tipo: RV Processo: 36266.005297/2003-87. Recorrente: ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTOS. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): CAROLINA SIQUEIRA MONTEIRO DE ANDRADE

58 - Recurso: 247299 Tipo: RV Processo: 16370.000426/2007-70 Recorrente: TRANSPORTADORA YOUSSEF LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

59 - Recurso: 247301 Tipo: RV Processo: 16370.000425/2007-35 Recorrente: TRANSPORTADORA YOUSSEF LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

60 - Recurso: 247346 Tipo: RV Processo: 16370.000421/2007-47 Recorrente: TRANSPORTADORA YOUSSEF LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

61 - Recurso: 247297 Tipo: RV Processo: 16370.000422/2007-91 Recorrente: TRANSPORTADORA YOUSSEF LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): OSEAS COIMBRA JÚNIOR

62 - Recurso: 255135 Tipo: RV Processo: 37193.003736/2006-23 Recorrente: RENATA FERNANDES DE CAMPOS ME Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

63 - Recurso: 255133 Tipo: RV Processo: 37330.001344/2007-99 Recorrente: HELTON PONEHIO FERLIN Recorrida: DRF-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

64 - Recurso: 272229 Tipo: RV Processo: 18008.000183/2008-14 Recorrente: ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

65 - Recurso: 272251 Tipo: RV Processo: 18008.000187/2008-01 Recorrente: ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

66 - Recurso: 266481 Tipo: RV Processo: 15922.000302/2008-19 Recorrente: MUNICÍPIO DE JUNDIAI/PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

67 - Recurso: 255065 Tipo: RV Processo: 35540.000043/2007-47 Recorrente: DBF - COMERCIAL DE CEREALIS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

68 - Recurso: 256169 Tipo: RV Processo: 11065.100883/2007-01 Recorrente: EMPROCOURROS EMPRESA DE PRODUTOS DE COURO LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): GUSTAVO VETTORATO

69 - Recurso: 271589 Tipo: RV Processo: 17460.000906/2007-94 Recorrente: MUNICÍPIO DE BOTUCATU E OUTRO Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

70 - Recurso: 271587 Tipo: RV Processo: 17460.000911/2007-05 Recorrente: MUNICÍPIO DE BOTUCATU E OUTRO Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

71 - Recurso: 266319 Tipo: RV Processo: 14041.001217/2007-40 Recorrente: JESSE PEREIRA ALVES Recorrida: DRJ-BRÁSILIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

72 - Recurso: 248.165 Tipo: RV Processo: 44023.000175/2007-17 Recorrente: TRANSVALE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

73 - Recurso: 253067 Tipo: RV Processo: 15922.000111/2007-76 Recorrente: CATEDRAL TECIDOS LTDA. Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JUNDIAI/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

74 - Recurso: 253068 Tipo: RV Processo: 15922.000110/2007-21 Recorrente: CATEDRAL TECIDOS LTDA. Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JUNDIAI/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

Presidente

PATRÍCIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Chefe da Secretaria

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 2ª TURMA

Pauta das sessões de julgamentos de recursos da Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, a serem realizadas nos dias 16 a 18 de agosto de 2010, conforme datas e horários a seguir mencionados, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Brasília/DF.

OBSERVAÇÕES:

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

ii) Será informado, no edifício Alvorada, o plenário utilizado pelo colegiado.

DIA 16 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Cons. Relator: GONÇALO BONET ALLAGE.

01 - Processo: 37280.001313/2003-47; Recurso: 243.042 - Contribuinte: PLANTAÇÕES MICHELIN DA BAHIA LTDA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

02 - Processo: 10183.000948/2007-01 - Recurso: 161.622 - Contribuinte: ROSIMAR FATIMA TRENTIN - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: Matéria: IRPF.

03 - Processo: 10166.004777/2003-65 - Recurso: 138.809 - Contribuinte : JOSÉ CARVELO XAVIER JÚNIOR - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: Matéria: IRPF.

04 - Processo: 11041.000166/2003-17 - Recurso: 152.495 - Contribuinte: ALEXANDRE MATTOS SARMENTO - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: Matéria: IRPF.

05 - Processo: 10283.002534/2001-94 - Recurso: 147.235 - Contribuinte.: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. Matéria: IRF.

06 - Processo: 10980.003882/2005-45 - Recurso: 148.610 - Contribuinte: MIRAGE ENTRETENIMENTO S.A - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.- Matéria: IRF.

07 - Processo: 10925.002585/2004-66 - Recurso: 147.164 - Contribuinte: FERNANDO DE SIQUEIRA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

Cons. Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES



08 - Processo: 13808.000221/99-84 - Recurso: 159.224 - Contribuinte: RENATO KAZAKEVIC - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

Cons.Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
09 - Processo: 11080.008023/2004-78 - Recurso: 145.996 - Contribuinte: PAULO CELSO DIHL FELJO - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Matéria: IRPF.

10 - Processo: 13855.002055/2004-87 - Recurso: 148.444 - Contribuinte: NEUZA ALMEIDA FACURY - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo/Matéria: IRPF.

11 - Processo: 13817.000038/2002-08 - Recurso: 150.798 - Contribuinte: POLIBRASIL RESINAS S/A - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo/Matéria: IRF.

12 - Processo: 11080.012415/2001-99 - Recurso: 156.944 - Contribuinte: DANA ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo/Matéria: ILL.

13 - Processo: 11831.002747/2001-25 - Recurso: 154.740 - Contribuinte: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo/Matéria: Tributo/Matéria: ILL.

Cons. Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

14 - Processo: 19515.002487/2004-25 - Recurso: 153.273 - Contribuinte: INDÚSTRIA DE PAPEL R. RAMEZONI S/A - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo/mat.: IRF.

15 - Processo nº: 14041.000404/2004-63 - Recurso : 150.543 - Contribuinte: SANDRO MARTINS SILVA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

16 - Processo: 11020.003973/2002-59 - Recurso: 148.671 - Contribuinte: VINHOS SALTON S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo/mat.: IRF.

17 - Processo: 10980.010912/2004-99 - Recurso : 147.421 - Contribuinte: RONALD THADEU RAVEDUTTI - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo/mat.: IRPF.

18 - Processo: 13706.001201/00-10 - Recurso: 150.669 - Contribuinte: SÉRGIO SIQUEIRA NUNES - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo/mat.: IRPF.

19 - Processo: 10670.001084/2001-59 - Recurso: 329.345 - Contribuinte: SERRA DO CABRAL AGRO INDÚSTRIA S/A - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL E DE DIVERGENCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo/mat.: ITR.

20 - Processo: 13855.001313/2001-65 - Recurso: 327.197 - Contribuinte: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGENCIA DO CONTRIBUINTE- Tributo/mat.: ITR.

Cons. Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

21 - Processo: 18471.000214/2005-18 - Recurso: 148.111 - Contribuinte: GUILHERME AUGUSTO FRERING - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo/mat.: IRPF. Com vista ao Conselheiro Caio Marcos Candido na Sessão de 11/5/2010, às 9:00 horas.

22 - Processo: 10580.010412/2005-41 - Recurso: 151.007 - Contribuinte: EMPREENDIMENTOS SÃO JOSE LTDA. - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo/mat.: IRF.

23 - Processo: 10925.001220/2006-86 - Recurso: 155.365 - Contribuinte: ROBERTO CARLOS ZAHILKOWILC RUTKOWSKI - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

24 - Processo: 11041.000488/2003-66 - Recurso: 140.350 - Contribuinte: TITO AFONSO FABRÍCIO BARBOSA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

25 - Processo: 10183.004058/2005-06 - Recurso: 336.655 - Contribuinte: GIOVANNI LANCIA - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo/mat.: ITR.

Cons. Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE
26 - Processo: 19515.000452/2002-90; Recurso: 159.395 - Contribuinte: ELZA SOPHIA TANK MOYA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

27 - Processo: 19515.000460/2002-36; Recurso: 151.070 - Contribuinte: JOSÉ CARLOS VAZ DE LIMA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR FAZENDA NACIONAL E DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

28 - Processo: 19515.000264/2002-61 - Recurso: 158.823 - Contribuinte: JAMIL MURAD - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR FAZENDA NACIONAL E DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo/mat.: IRPF.

29 - Processo: 19515.000281/2002-07 - Recurso: 154.345 - Contribuinte: VITOR SAPIENZA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR FAZENDA NACIONAL E DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

30 - Processo: 19515.000256/2002-15 - Recurso: 153.749 - Contribuinte: BEATRIZ PARDI - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR FAZENDA NACIONAL E DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

31 - Processo: 19515.000457/2002-12 - Recurso: 151.010 - Contribuinte: MILTON FLÁVIO MARQUES LAUTENSCHLAGER - Tipo Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR FAZENDA NACIONAL E DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

32 - Processo: 19515.000458/2002-67 - Recurso: 150.171 - Contribuinte: ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR.- Tipo Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR FAZENDA NACIONAL E DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

Cons. Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN
33 - Processo: 13819.000846/2004-17 - Recurso: 155.425 - Contribuinte: INDUSTRIAS ARTEB S/A - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRF.

34 - Processo: 13807.004732/00-72 - Recurso: 160.029 - Contribuinte: ANTONIO SEMAAN ABDUL MOSSIH - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

35 - Processo: 10650.001750/2004-30 - Recurso: 146.423 - Contribuinte: MARIA ELISA VALCEZIA MIGUEL BERGAMINI - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR FAZENDA NACIONAL E DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

DIA 17 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 9:00 HORAS
Cons. Relator: GONÇALO BONET ALLAGE.

36 - Processo: 10120.011759/2007-90 - Recurso: 259.424 - Contribuinte: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS-CELG - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo/mat.: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

37 - Processo: 37322.005124/2005-71 - Recurso: 244.867 - Contribuinte: GRÁFICA E EDITORA INTERATIVO LTDA - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo/mat.: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

38 - Processo: 14041.000301/2004-01 - Recurso: 149.607 - Contribuinte: WALDOMIRO DINIZ DA SILVA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

39 - Processo: 19515.000272/2002-16 - Recurso: 158.279 - Contribuinte: MISAEL MARGATO - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL E DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

40 - Processo: 10830.007258/2004-50 - Recurso: 151.990 - Contribuinte: JANETE PEREIRA DE CAMARGO MARQUES - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

41 - Processo: 10925.000556/2003-89 - Recurso: 138.380 - Contribuinte: SEDENIR TAVARES DIAS - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

42 - Processo: 13727.000317/2001-91 - Recurso: 148.038 - Contribuinte: OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRF.

43 - Processo: 10820.002219/2004-85 - Recurso: 148.393 - Contribuinte: ROSA TOSHIKO SEWO - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo/mat.: IRPF.

44 - Processo: 10650.000776/2005-41 - Recurso: 154.055 - Contribuinte: LENI CARVALHO ABDALA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR FAZENDA NACIONAL E DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

Cons.Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
45 - Processo: 10166.008820/2002-81- Recurso: 150.530 - Contribuinte: COLÉGIO ROGACIONISTA PIO XII - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRF..

46 - Processo: 10580.008478/2003-17 Recurso: 154.195 - Contribuinte: BANCO BANE S.A - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRF.

47 - Processo: 13899.001057/2005-23 - Recurso: 150.802 - Contribuinte: COESTE CONSTRUTORA S.A. - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRF.

48 - Processo: 19679.005336/2003-75 - Recurso: 147.972 - Contribuinte: ANTONIO CARLOS REGO GIL - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

Cons. Relator RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

49 - Processo: 10825.000012/00-31 - Recurso: 150.395 - Contribuinte: FÁBIO RODRIGUES DE FREITAS - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

50 - Processo: 10850.000960/00-41 - Recurso: 151.694 - Contribuinte: DACIO FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

51 - Processo: 11050.000291/2001-56 - Recurso: 150.507 - Contribuinte: LUIZ ANTONIO CARVALHO DO AMARAL - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

52 - Processo: 10935.002717/2002-79 - Recurso: 331.908 - Contribuinte: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: ITR.

53 - Processo: 10935.002716/2002-24 - Recurso: 331.912 - Contribuinte: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: ITR.

54 - Processo: 10935.002606/2002-62 - Recurso 331.914 - Contribuinte: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

55 - Processo: 10935.003848/2004-35 - Recurso: 334.050 - Contribuinte: COPEL GERAÇÃO S/A - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: ITR.

56 - Processo: 10670.001818/2002-81 - Recurso: 329.704 - Contribuinte: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA LIMA. - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

57 - Processo: 10108.000515/2001-54 - Recurso: 331.338 - Contribuinte: JAIR FERREIRA DE MEDEIROS - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

58 - Processo: 13227.000066/2001-86 - Recurso: 334.025 - Contribuinte: GARON MAIA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

59 - Processo: 10950.001010/2002-57 - Recurso: 332.392 - Contribuinte: BANCO DO BRASIL - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

60 - Processo: 10980.002206/2001-21 - Recurso: 330.596 - Contribuinte: BRASILSAT HARALD - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

61 - Processo: 10980.002208/2001-10 - Recurso: 330.577 - Contribuinte: JOÃO DO ESPÍRITO SANTO ABREU - Tipo Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: ITR.

62 - Processo: 10435.000029/2005-58 - Recurso: 337.332 - Contribuinte: COMPANHIA HIDROELETRICA DO SÃO FRANCISCO CHESF - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: ITR.

Cons. Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE
63 - Processo: 17546.000630/2007-02 - Recurso: 251.560 - Contribuinte: AMSTED - MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL E RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

64 - Processo: 17546.000640/2007-30 - Recurso: 251.561 - Contribuinte: AMSTED - MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

65 - Processo: 19515.000279/2002-20 - Recurso: 158.749 - Contribuinte: RUI GOETHE COSTA FALCÃO - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

66 - Processo: 19515.000446/2002-32 - Recurso 144.686 - Contribuinte: JAYME GIMENEZ - Tipo de Recurso: RECURSO DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

67 - Processo: 19515.000496/2002-10 - Recurso: 154.032 - Contribuinte: MARCIO DE LIMA ARAÚJO - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL E RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

68 Processo: 19515.000253/2002-81 - Recurso: 158.826 - Contribuinte: ANTONIO CÉSAR RUSSI CALLEGARI - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

69 - Processo: 19515.000450/2002-09 - Recurso: 158.708 - Contribuinte: ELOI ALFREDO PIETA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL E RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

70 - Processo: 19515.000273/2002-52 - Recurso: 158.068 - Contribuinte: NIVALDO SANTANA SILVA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL E RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

71 - Processo: 19515.000251/2002-92 - Recurso: 157.869 - Contribuinte: ANTONIO ADOLPHO LOBBE NETO - Tipo de Recurso: RECURSO DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

72 - Processo: 19515.000466/2002-11 - Recurso: 147.833 - Contribuinte: LUIZ CARLOS DA SILVA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL E RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

73 - Processo: 19515.000250/2002-48 - Recurso: 158.333 - Contribuinte: ALBERTO CALVO - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL E RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

74 - Processo: 19515.000459/2002-10 - Recurso: 154.042 - Contribuinte: JOSÉ PIVATTO - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL E RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

Cons. Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

75 - Processo: 10805.001708/2003-27 - Recurso: 153.361 - Contribuinte: FAVORITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRF.

76 - Processo: 10855.002450/2002-18 - Recurso: 149.966 - Contribuinte: IHARABRAS S/A INDUSTRIA QUIMICAS - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRF.

77 - Processo: 13888.001737/2003-12 - Recurso: 153.885 - Contribuinte: DINATRAC COMERCIO E IMPORTADOS LTDA. - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRF.

78 - Processo: 14041.000305/2004-81 - Recurso: 150.811 - Contribuinte: MARCOS EDUARDO DE FREITAS BRANDÃO - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

DIA 17 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Cons. Relator: GONÇALO BONET ALLAGE

79 - Processo: 10820.001144/2001-72 - Recurso: 150.748 - Contribuinte: RAUL FARIA DE MELLO FILHO - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

80 - Processo: 10680.003400/2005-31 - Recurso: 149.214 - Contribuinte: ANGÉLICA COSCARELLI ANTONINI - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

81 - Processo: 10980.013037/99-32 - Recurso: 127.588 - Contribuinte: PEDRO JOEL PEREIRA DIAS - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

82 - Processo: 10650.000415/2004-14 - Recurso: 143.491 - Contribuinte: DALCYMIRA MENDONÇA LINO LATERZA - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

83 - Processo: 11050.002481/2001-16 - Recurso: 150.571 - Contribuinte: LUIZ ANTÔNIO CARVALHO DO AMARAL - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

84 - Processo: 13864.000146/2006-31 - Recurso: 156.902 - Contribuinte: ANTÔNIO ROLANDO ASTORGA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

85 - Processo: 13886.000865/2001-99 - Recurso: 149.155 - Contribuinte: INDÚSTRIA TEXTIL JOSÉ DAHRUJ LTDA. - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

86 - Processo: 11020.000024/2001-36 - Recurso: 148.632 - Contribuinte: ARSÊNIO LUIZ HENCKE - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

Cons. Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES.

87 - Processo: 13161.000972/2002-73 - Recurso: 334.614 - Contribuinte: AMBRÓZIO OLEGÁRIO DE LIMA - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Matéria: ITR.

88 - Processo: 10670.001231/2004-33 - Recurso: 337.322 - Contribuinte: CIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Matéria: ITR

89 - Processo: 10240.001071/2001-40 - Recurso: 327.794 - Contribuinte: ISAAC BENAYON SABBA (ESPÓLIO) - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Matéria: ITR.

90 - Processo: 10865.000025/2005-18 - Recurso: 333.764 - Contribuinte: MINERAÇÃO JUNDU LTDA. - Tipo de Recurso: EMBARGO DE DECLARAÇÃO DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

91 - Processo: 10120.0006859/2003-71 - Recurso: 332.437 - Contribuinte: ALBERTO RODRIGUES DA CUNHA - Tipo de Recurso: EMBARGO DE DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: ITR.

92 - Processo: 10675.000195/2004-41 - Recurso: 333.752 - Contribuinte: DATERRA ATIVIDADES RURAIS LTDA. - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Matéria: ITR.

93 - Processo: 10120.001316/2006-18 - Recurso: 337.432 - Contribuinte: MILTON FRIES - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Matéria: ITR.

94 - Processo: 10120.006602/2005-81 - Recurso: 336.178 - Contribuinte: CONSTANTINO CUNHA GUIMARÃES - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Matéria: ITR.

95 - Processo: 10240.000392/2005-51 - Recurso: 337.914 - Contribuinte: ADALBERTO LUIZ NIERO - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Matéria: ITR.

96 - Processo: 11020.002885/2004-00 - Recurso: 337.245 - Contribuinte: PETROPAR AGROFLORESTAL LTDA. - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: ITR.

97 - Processo: 10675.004441/2004-33 - Recurso: 337.359 - Contribuinte: MARIA SÍLVIA BERNARDES FILGUEIRAS DUTRA - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: ITR.

Cons. Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

98 - Processo: 14041.000746/2005-64 - Recurso: 151.019 - Contribuinte: GILSON RESENDE GIOVANI - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

99 - Processo: 14041.000777/2005-15 - Recurso: 153.386 - Contribuinte: ELOI ANTÔNIO DE OLIVEIRA. - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL E DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

100 - Processo: 14041.000273/2005-03 - Recurso: 152.879 - Contribuinte: ADMILSON JOSEMAR ZAMBONI - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

101 - Processo: 14041.000439/2004-01 - Recurso: 150.885 - Contribuinte: LUCIANA REIGOTA NAVES - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

102 - Processo: 14041.000182/2006-41 - Recurso: 155.212 - Contribuinte: FRANCISCO DAS CHAGAS CAMARA RAYOL - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

103 - Processo: 14041.000417/2005-13 - Recurso: 151.055 - Contribuinte: ROBERTO SHAYER LYRA - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

104 - Processo: 14041.000837/2005-08 - Recurso: 153.596 - Contribuinte: JUREMA MALCHER FONSECA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL E RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

105 - Processo: 14041.000614/2005-32 - Recurso: 151.137 - Contribuinte: LÚCIA CRISTINA SERIDO DO NASCIMENTO - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL E RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

106 - Processo: 14041.000119/2006-12 - Recurso: 152.972 - Contribuinte: JEAN PIERRE PASSOS MADAETS - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

107 - Processo: 14041.000861/2005-39 - Recurso: 151.864 - Contribuinte: MARIA BERNADETE DA SILVA - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

108 - Processo: 14041.000854/2005-37 - Recurso: 151.038 - Contribuinte: MARIA ALICE LIPPARELLI TIRONI - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

109 - Processo: 19515.000493/2002-86 - Recurso: 149.449 - Contribuinte: OSWALDO JUSTO - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

110 - Processo: 19515.000471/2002-16 - Recurso: 150.694 - Contribuinte: JOSÉ ALDO DEMARCHI - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

111 - Processo: 10830.003862/2003-26 - Recurso: 152.686 - Contribuinte: JOSÉ FAUSTINO DE SOUZA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

112 - Processo: 10680.017115/2003-36 - Recurso: 155.044 - Contribuinte: DINALDO MAFRA SAMPAIO. - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

Cons. Relator ELIAS SAMPAIO FREIRE

113 - Processo: 13116.001073/2003-14 - Recurso: 333.480 - Contribuinte: VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

114 - Processo: 11030.001823/2004-53 - Recurso: 336.727 - Contribuinte: ESPÓLIO DE LUCY DUTRA MARTINS - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

115 - Processo: 10675.004756/2004-81 - Recurso: 335.686 - Contribuinte: ILMA PERES - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

116 - Processo: 13116.000626/2004-01 - Recurso: 335.253 - Contribuinte: FERNANDO PEREIRA CAVALCANTI - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: ITR.

117 - Processo: 10925.001870/2003-89 - Recurso: 335.150 - Contribuinte: BROCHMANN POLIS INDUSTRIAL E FLORESTAL S/A - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: ITR.

118 - Processo: 10240.001332/2003-93 - Recurso: 336.767 - Contribuinte: SETIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR

119 - Processo: 10218.000624/2002-13 - Recurso: 334.579 - Contribuinte: VALDICE DOMINGOS DE FREITAS - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: ITR.

120 - Processo: 13629.001012/2005-39 - Recurso: 336.173 - Contribuinte: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A - CENIBRA - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: ITR.

Cons. Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

121 - Processo: 10670.001375/2004-90 - Recurso: 337.887 - Contribuinte: CLÁUDIO GIANOTTI - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

122 - Processo: 13116.000892/2004-25 - Recurso: 336.496 - Contribuinte: JOSE SOARES DE CAMPOS - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

DIA 18 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Cons. Relator: GONÇALO BONET ALLAGE.

123 - Processo: 13971.002720/2002-44; Recurso: 331.318 - Contribuinte: HORST GERHARD PURNHAGEN - Tipo de Recurso: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Matéria: ITR.

Cons. Relator: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES

124 - Processo: 10120.007208/2005-60 - Recurso: 337.291 - Contribuinte: MARCONI DE FARIA CASTRO - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: ITR.

125 - Processo: 10675.004595/2004-25 - Recurso: 333.708 - Contribuinte: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: ITR.

126 - Processo: 13609.000209/2005-99 - Recurso: 337.230 - Contribuinte: MARCELO DE PAULA PEREIRA - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: ITR.

127 - Processo: 10120.000409/2006-17 - Recurso: 337.908 - Contribuinte: EROTILDES FRANCO MACEDO - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

128 - Processo: 13609.000223/2005-92 - Recurso: 337.241 - Contribuinte: PAULO CESAR TEIXEIRA DE CARVALHO - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: ITR.

129 - Processo: 10120.007209/2005-12 - Recurso: 337.290 - Contribuinte: MARCONI DE FARIA CASTRO - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: ITR.

130 - Processo: 10120.004254/2005-15 - Recurso: 336.432 - Contribuinte: MARIA EMÍLIA COIMBRA BUENO PEREIRA - Tipo de Recurso: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CONTRIBUINTE - Tributo/mat: ITR.

131 - Processo: 10325.001787/2003-79 - Recurso: 330.727 - Contribuinte: EUCLIDES DE CARLI; Tipo de Recurso: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE IMPERATRIZ-MA; Tributo/mat: ITR.

132 - Processo: 13849.000167/2003-00 - Recurso: 334.039 - Contribuinte: BRAZ ARISTEU DE LIMA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

Cons. Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

133 - Processo: 10980.002205/2001-86 - Recurso: 330.614 - Contribuinte: BRASISAT HARALD S/A - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

134 - Processo: 10980.002214/2001-77 - Recurso: 330.606 - Contribuinte: JOÃO ALEXANDRE DE ABREU - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

135 - Processo: 10980.002213/2001-22 - Recurso: 330.568 - Contribuinte: JOÃO ALEXANDRE DE ABREU - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

136 - Processo: 11060.000446/2001-35 - Recurso: 331.334 - Contribuinte: SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

Cons. Relator RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

137 - Processo: 10940.002535/2004-91 - Recurso: 147.261 - Contribuinte: SÉRGIO EDGARD FENIANOS - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

138 - Processo: 10730.003802/2001-70 - Recurso: 151.142 - Contribuinte: SÉRGIO DE AGUIAR PINHO - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

139 - Processo: 10980.011832/2002-99 - Recurso: 144.084 - Contribuinte: JAIR ANTÔNIO BECKERT - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRPF.

140 - Processo: 10166.007098/2003-48 - Recurso: 140.113 - Contribuinte: OSWALDO BASTOS BRAGA - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: IRPF.

141 - Processo: 13805.008930/98-75 - Recurso: 144.412 - Contribuinte: SIMÃO E GABRIADES VESTIBULARES LTDA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: IRF.

Cons. Relator ELIAS SAMPAIO FREIRE

142 - Processo: 10675.000514/2004-18; Recurso: 334.474 - Contribuinte: ARNALDO DA CUNHA MACCHERONI - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

143 - Processo: 10640.002419/2005-37 - Recurso: 336.436 - Contribuinte: FAZENDA DA GLÓRIA LTDA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

144 - Processo: 11543.003872/2003-60 - Recurso: 338.383 - Contribuinte: ARACRUZ CELULOSE S/A - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.



145 - Processo: 13116.001638/2003-63 - Recurso: 336.409 - Contribuinte: JIBRAN EL HAFJ -ESPÓLIO - Tipo Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

146 - Processo: 13851.001996/2002-71 - Recurso: 334.061 - Contribuinte: RINO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

Cons. Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

147 - Processo: 10140.003406/2002-73 - Recurso: 331.398 - Contribuinte: DANIEL DE SOUZA FERREIRA - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

148 - Processo: 10620.000281/2001-46 - Recurso: 328.809 - Contribuinte: DIAL DISTRIBUIDORA DE AÇO LTDA. - Tipo de Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - Tributo./mat.: ITR.

149 - Processo: 13362.000626/2003-18 - Recurso 337.316 - Contribuinte: RONALDO LACERDA FREITAS - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

150 - Processo: 13410.000108/2001-10 - Recurso: 332.141 - Contribuinte: JAILSON BEDOR JARDIM - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

151 - Processo: 10620.001323/2002-47 - Recurso: 329.124 - Contribuinte: AGRO PECUARIA JOGIL LTDA. - Tipo de Recurso: RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - Tributo./mat.: ITR.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da 2ª Turma da Câmara

AFONSO ANTÔNIO DA SILVA
Chefe da Secretaria da Câmara

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 666, DE 29 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para a execução de ações de restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, descritas no Plano de Trabalho constante no Processo nº 59050.001780/2010-42, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Jandaíra/BA.

Art. 2º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 360 dias.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas pelo art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000518, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 672, 30 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para a execução de ações de socorro e assistência, para atendimento emergencial, descritas no Plano de Trabalho constante do Processo nº 59050.001644/2010-52, necessárias ao retorno da normalidade, em diversos municípios do Estado de Sergipe.

Art. 2º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 360 dias.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000452, Programa de Trabalho 06.182.1029.4564.0103, Natureza da Despesa 33.30.41, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 673, 30 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para a execução de ações de reconstrução e recuperação de danos, descritas no Plano de Trabalho constante do Processo nº 59050.001645/2010-05, necessárias ao retorno da normalidade em diversos municípios do Estado de Sergipe.

Art. 2º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 360 dias.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas pelo art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000484, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.30.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 678, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para a execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no Processo nº 59050.001171/2010-93, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Medeiros Neto.

Art. 2º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000548, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 679, DE 3 AGOSTO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de recuperação e reconstrução para o Município da Estância Hidromineral de Poá

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para a execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no Processo nº 59050.0001525/2010-08, necessárias ao retorno da normalidade no Município da Estância Hidromineral de Poá/SP.

Art. 2º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000494, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 30 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão, realizada no dia 17 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20237, resolve:

Nº 1.889 - Indeferir o Recurso interposto por ANTONIO LIMA DA SILVA, portador do CPF nº 172.140.414.72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 96ª Sessão realizada no dia 20 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63118, resolve:

Nº 1.890 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MIGUEL ANTÔNIO VIEIRA, portador do CPF nº 137.380.620-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 113ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39008, resolve:

Nº 1.891 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por TARCÍSIO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº 057.696.634-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 117ª Sessão realizada no dia 17 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62198, resolve:

Nº 1.892 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SINIVAL GILDO DA SILVA, portador do CPF nº 279.904.001-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 105ª Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.37523, resolve:

Nº 1.893 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de JOÃO OLIVEIRA CHAGAS, filho de ANÍZIA ADELIA DE JESUS, formulado por MARIA JOSÉ FARIAS CHAGAS, portadora do CPF nº 377.917.105-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 126ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12099, resolve:

Nº 1.894 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de DIONÍSIO WONS, filho de ROSALINA STORMOVSKA, formulado por GEMA TREVISAN WONS, portadora do CPF nº 788.291.009-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 119ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12460, resolve:

Nº 1.895 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RUDNEI QUEIROZ, portador do CPF nº 083.838.390-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 105ª Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08244, resolve:

Nº 1.896 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADEMAR JUVENAL DOS SANTOS, portador do CPF nº 056.854.949-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 129ª Sessão realizada no dia 01 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20609, resolve:

Nº 1.897 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EMI-LIO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº 326.480.577-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 96ª Sessão realizada no dia 20 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58724, resolve:

Nº 1.898 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALOÍ-SIO PEDRO HERMELINO RIBEIRO, portador do CPF nº 006.429.599-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 90ª Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54560, resolve:

Nº 1.899 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RODOLFO SANTOLAYA TREVINO, portador do CPF nº 208.010.418-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 114ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.15.19248, resolve:

Nº 1.900 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HUGO GIUSEPPE DE MACEDO CARVALHO, portador do CPF nº 286.108.221-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 96ª Sessão realizada no dia 20 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63415, resolve:

Nº 1.901 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OS-VALDO NUNES ANDRADE, portador do CPF nº 375.762.754-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 107ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32434, resolve:

Nº 1.902 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ WMBERTO DA TRINDADE, portador do CPF nº 148.924.645-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão realizada no dia 27 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28940, resolve:

Nº 1.903 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JACINTO DE SOUZA, portador do CPF nº 730.187.168-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 115ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27576, resolve:

Nº 1.904 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARNOLDO WINGERT, portador do CPF nº 022.726.950-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão realizada no dia 22 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.53463, resolve:

Nº 1.905 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ORLANDO DOS SANTOS CHAVES, portador do CPF nº 266.361.407-63.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 29 de outubro de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15110, resolve:

Nº 1.906 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO BOSCO DA COSTA, portador do CPF nº 073.446.353-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10181, resolve:

Nº 1.907 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADEMILSON TEIXEIRA DE CARVALHO, portador do CPF nº 043.902.024-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07125, resolve:

Nº 1.908 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDSON ROBASSINI, portador do CPF nº 566.393.508-82.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11992, resolve:

Nº 1.909 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CLAUDIO JUCELEM GIMENES, portador do CPF nº 207.884.958-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 131ª Sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42742, resolve:

Nº 1.910 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de WECKER ROCHA MELO, filho de MARIA ROCHA MELO, formulado por MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO MELO, portadora do CPF nº 056.690.811-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60703, resolve:

Nº 1.911 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NILSON ALFREDO GIBSON DUARTE RODRIGUES, portador do CPF nº 000.526.714-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 24 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39289, resolve:

Nº 1.912 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO BATISTA DE MOURA, portador do CPF nº 006.814.314-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 125ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12696, resolve:

Nº 1.913 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DAMEÃO DE FREITAS CASTRO, portador do CPF nº 004.990.597-00.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIAS DE 30 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62512, resolve:

Nº 1.914 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CLAUDIO DA SILVA STEIN, portador do CPF nº 014.436.150-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 131ª Sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46191, resolve:

Nº 1.915 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTÔNIO RODRIGUES SEGUNDO, portador do CPF nº 026.660.902-30.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 117ª Sessão realizada no dia 17 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60014, resolve:

Nº 1.916 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANAUILO CANTÁRIO PAVÃO, portador do CPF nº 051.328-861-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17713, resolve:

Nº 1.917 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por TEREZINHA ROSSATO, portadora do CPF nº 032.421.019-10.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão realizada no dia 22 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63361, resolve:

Nº 1.918 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VINÍCIUS FLORÊNCIO DA COSTA, portador do CPF nº 024.698.122-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22024, resolve:

Nº 1.919 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ CARLOS SILVA CHAGAS, portador do CPF nº 494.909.827-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 111ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17704, resolve:

Nº 1.920 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de JOSÉ SEGUNDO TOMAZINI, filho de IRENE DONATTI TOMAZINI, formulado por RUMILDA TOMAZINI BARBOSA, portadora do CPF nº 630.973.549-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 42ª Sessão realizada no dia 26 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23427, resolve:

Nº 1.921 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VICENTE FREIRE DE LIMA, portador do CPF nº 038.298.801-97.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 117ª Sessão realizada no dia 17 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52225, resolve:

Nº 1.922 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTÔNIO VERÍSSIMO DA PAZ, portador do CPF nº 266.790.517-20.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 106ª Sessão realizada no dia 03 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54850, resolve:

Nº 1.923 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de FRANCISCO DE LACERDA DOURADO, filho de JUDITH PEREIRA LACERDA, formulado por JOANA CARNEIRO DOURADO, portadora do CPF nº 373.381.292-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 117ª Sessão realizada no dia 17 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63840, resolve:

Nº 1.924 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MA-NOEL MAURÍCIO CORDEIRO DE FREITAS, portador do CPF nº 153.024.744-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 105ª Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.37285, resolve:

Nº 1.925 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALTER PAES CAMPOS, portador do CPF nº 041.744.701-97.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 103ª Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.34601, resolve:

Nº 1.926 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RUI FERREIRA RODRIGUES, portador do CPF nº 067.503.893-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 21 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.29205, resolve:

Nº 1.927 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de QUINTINO GONÇALVES SOBRINHO, filho de IZAURA GOMES GONÇALVES, formulado por LOURDES GONÇALVES, portadora do CPF nº 285.844.128-67.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60367, resolve:

Nº 1.928 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ MÁRCIO DO VALE, portador do CPF nº 331.751.606-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 125ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13118, resolve:

Nº 1.929 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IS-RAEL MENDONÇA SOUZA, portador do CPF nº 023.429.445-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 24 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20099, resolve:

Nº 1.930 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NEY FABRÍCIO, portador do CPF nº 032.270.577-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 65ª Sessão realizada no dia 25 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61534, resolve:

Nº 1.931 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAUL MEINICKE DA SILVA, portador do CPF nº 050.252.817-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão realizada no dia 09 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09193, resolve:

Nº 1.932 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROBERTO COSTA, portador do CPF nº 002.867.963-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28642, resolve:

Nº 1.933 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ GONZAGA DO AMARAL, portador do CPF nº 070.233.915-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17716, resolve:

Nº 1.934 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NELCINDA MARIA FISCHER, portadora do CPF nº 028.455.299-29.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48476, resolve:

Nº 1.935 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEBASTIÃO TOMAZ DE AQUINO, portador do CPF nº 021.236.574-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51632, resolve:

Nº 1.936 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ITAMAR CARVALHO, portador do CPF nº 024.458.400-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 117ª Sessão realizada no dia 17 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49472, resolve:

Nº 1.937 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALEX JOSÉ DOS SANTOS, portador do CPF nº 444.615.694-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 117ª Sessão realizada no dia 17 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62300, resolve:

Nº 1.938 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO SÁVIO, portador do CPF nº 550.450.069-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão realizada no dia 11 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29189, resolve:

Nº 1.939 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANDREA DE MIRANDA BORBA, portadora do CPF nº 181.003.254-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46343, resolve:

Nº 1.940 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de ADIB ELIAS WEHBE, filho de MARIA CALIXTO ACHAR, formulado por ALENCARINA DE ALENCAR ARARIPE WEHBE, portadora do CPF nº 458.136.716-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 27ª Sessão realizada no dia 11 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50578, resolve:

Nº 1.941 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE MOTTA, portador do CPF nº 102.842.907-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53329, resolve:

Nº 1.942 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de LESIO ANDRADE, filho de LAUDELINA MARIA DE JESUS, formulado por ODETE SANTOS ANDRADE, portador do CPF nº 152.334.438-56.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52330, resolve:

Nº 1.943 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por UILSON SOARES DA SILVA, portador do CPF nº 178.130.007-06.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54832, resolve:

Nº 1.944 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CELSO ANTONIO DA SILVA, portador do CPF nº 256.137.667-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49633, resolve:

Nº 1.945 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIO BARBOSA DA SILVA, portador do CPF nº 204.311.554-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56492, resolve:

Nº 1.946 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de NELSON MORAES TEIXEIRA, filho de ROSA DE MORAES TEIXEIRA, formulado por ROSA ÂNGELA DE FREITAS TEIXEIRA, portadora do CPF nº 384.979.647-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52727, resolve:

Nº 1.947 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de ARY RIBEIRO DA SILVA, filho de EMERCINA SANTOS RIBEIRO, formulado por MARIA REGINA MONTEIRO DA SILVA, portadora do CPF nº 228.910.997-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60003, resolve:

Nº 1.948 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO ELESBÃO PIRES FILHO, portador do CPF nº 484.611.807-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão realizada no dia 17 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50156, resolve:

Nº 1.949 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO LEAL DE FREITAS, portador do CPF nº 097.773.937-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão realizada no dia 17 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48269, resolve:

Nº 1.950 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA TEREZINHA RAMOS GUIMARÃES, portadora do CPF nº 691.938.865-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão realizada no dia 17 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54920, resolve:

Nº 1.951 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AN-TÔNIO CORREIA LIMA, portador do CPF nº 073.181.621-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão realizada no dia 17 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40468, resolve:

Nº 1.952 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ FERNANDES CAMPOS NETO, portador do CPF nº 057.703.604-10.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão realizada no dia 17 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47902, resolve:

Nº 1.953 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARISTOFENES GALVÃO DOS PASSOS, portador do CPF nº 430.855.636-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23877, resolve:

Nº 1.954 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IVO-NE ESPÍNOLA DE SOUZA NUNES, portadora do CPF nº 094.794.607-18.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão realizada no dia 17 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51476, resolve:

Nº 1.955 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA DE LOURDES MORAIS RIBEIRO, portadora do CPF nº 258.334.485-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010 no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40407, resolve:

Nº 1.956 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA DO SOCORRO MARQUES FERNANDES, portadora do CPF nº 023.058.522-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão realizada no dia 17 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51990, resolve:

Nº 1.957 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ NUNES DE LIMA, portador do CPF nº 102.559.401-06.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 26 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.37375, resolve:

Nº 1.958 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DURVAL MEIRELES COELHO, portador do CPF nº 034.136.837-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 29 de outubro de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.18471, resolve:

Nº 1.959 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NELSON DE SOUZA, portador do CPF nº 510.677.658-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07657, resolve:

Nº 1.960 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSWALDO FERREIRA GUIMARÃES FILHO, portador do CPF nº 554.647.348-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27253, resolve:

Nº 1.961 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, portador do CPF nº 259.004.479-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão realizada no dia 17 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50354, resolve:

Nº 1.962 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA, filho de URSULINA ALMEIDA DE SOUZA, formulado por TEREZA RODRIGUES SOUZA.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24687, resolve:

Nº 1.963 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO BATISTA PEREIRA, portador do CPF nº 030.142.904-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão realizada no dia 17 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46021, resolve:

Nº 1.964 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ MARIA LIRA DE ALBUQUERQUE, portador do CPF nº 009.934.844-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão realizada no dia 17 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47367, resolve:

Nº 1.965 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO ROGÉRIO CARNEIRO DA CUNHA, portador do CPF nº 075.111.404-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 96ª Sessão realizada no dia 20 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44376, resolve:

Nº 1.966 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ULISSES FERREIRA LOPES JUNIOR, portador do CPF nº 059.040.489-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 24 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31828, resolve:

Nº 1.967 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WANDERLEI MARTINS MACHADO, portador do CPF nº 378.954.437-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão, realizada no dia 17 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08562, resolve:

Nº 1.968 - Indeferir o Recurso interposto por PAULO SOARES CRUZ, portador do CPF nº 162.323.136-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 1ª Sessão, realizada no dia 28 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53414, resolve:

Nº 1.969 - Indeferir o Recurso interposto por FRANCISCO PINHO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 035.930.372-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão, realizada no dia 11 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61982, resolve:

Nº 1.970 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de JÚLIO ANTÔNIO VIVARINI, filho de EDINA MOTTA VIVARINI, formulado por ALICE DE SÁ VIVARINI, portador do CPF nº 043.546.587-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 21 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63620, resolve:

Nº 1.971 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO ATANÁZIO NUNES, portador do CPF nº 024.646.082-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 134ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17659, resolve:

Nº 1.972 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EMA HILDA ZAKSZESKI, portadora do CPF nº 524.410.919-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª sessão realizada no dia 04 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42068, resolve:

Nº 1.973 - Ratificar a condição de anistiado político de ESDRAS DE MATTOS, portador do CPF nº 402.512.338-04, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 129ª Sessão realizada no dia 01 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55769, resolve:

Nº 1.974 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ CEBALLOS FILHO, portador do CPF nº 071.003.709-06.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª sessão realizada no dia 09 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11020, resolve:

Nº 1.975 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ÂNGELO RICCI, filho de EMMA BIANCHINI, e indeferir o pedido de reparação econômica a ELVIRA RINA MALERBI RICCI, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54138, resolve:

Nº 1.976 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ CARLOS TEIXEIRA, portador do CPF nº 301.607.237-87.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 41ª Sessão realizada no dia 08 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49389, resolve:

Nº 1.977 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VERA REGINA DE MENDONÇA BARBOSA, portadora do CPF nº 343.423.896-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 100ª sessão realizada no dia 21 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21610, resolve:

Nº 1.978 - Ratificar a condição de anistiado político de LUIZ ENRIQUE MENDES, portador do CPF nº 013.225.128-09, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 13.06.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55680, resolve:

Nº 1.979 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ORION DE MELLO PINTO, portador do CPF nº 224.976.680-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 120ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46639, resolve:

Nº 1.980 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUCIO ANTONIO SILVA AMORIM, portador do CPF nº 015.959.204-63.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 118ª Sessão realizada no dia 17 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09151, resolve:

Nº 1.981 - Ratificar a condição de anistiado político de ELDER ROCHA LIMA, portador do CPF nº 002.813.791-49, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23019, resolve:

Nº 1.982 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de JOAQUIM TRANCOSO DE BRITTO, filho de CLEMÊNCIA MARIA DA CONCEIÇÃO, formulado por SERGIO LUIZ TRANCOSO DE BRITTO, portador do CPF nº 333.249.219-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 118ª Sessão realizada no dia 17 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06425, resolve:

Nº 1.983 - Ratificar a condição de anistiada política de VÂNIA GELAPE BAMBIRRA, portadora do CPF nº 428.199.116-68, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 130ª Sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14657, resolve:

Nº 1.984 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" em favor de JOSÉ JANOSKI e CLEMENTINA MAIER JANOSKI, formulado por IRENE JANOSKI BARBOSA, portadora do CPF nº 017.643.529-80.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27141, resolve:

Nº 1.985 - Declarar a condição de anistiado político de MARIO CAVALCANTI JUNIOR, portador do CPF nº 047.176.787-53, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/044.252.528-1, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13496, resolve:

Nº 1.986 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de JOÃO PAIM, filho de EDVIRGES SOARES PAIM, formulado por ALMERINDA DE LIMA PAIM, portadora do CPF nº 972.477.669-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 131ª Sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17629, resolve:

Nº 1.987 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSWALDO FERNANDO REIS, portador do CPF nº 151.806.626-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 71ª Sessão realizada no dia 08 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62961, resolve:

Nº 1.988 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARILENA RODRIGUES SUHETT, portadora do CPF nº 308.177.307-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão realizada no dia 20 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.37003, resolve:

Nº 1.989 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 380.582.277-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08059, resolve:

Nº 1.990 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JÚLIO SCHWERTZ, portador do CPF nº 060.716.789-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06224, resolve:

Nº 1.991 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARTA MARIA LEITE DA SILVA, portadora do CPF nº 522.611.232-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 118ª Sessão realizada no dia 17 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13538, resolve:

Nº 1.992 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MA-NOEL PEREIRA DA COSTA, portador do CPF nº 302.675.369-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13491, resolve:

Nº 1.993 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTÔNIO ZANCAN, portador do CPF nº 125.402.939-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 118ª Sessão realizada no dia 17 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23525, resolve:

Nº 1.994 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANDRÉ LUIS GEMAL, portador do CPF nº 268.669.437-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 88ª Sessão realizada no dia 13 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60682, resolve:

Nº 1.995 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO BATISTA DA COSTA, portador do CPF nº 754.889.307-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 21 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.15.42305, resolve:

Nº 1.996 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EXPEDITO MARTINS, portador do CPF nº 440.570.676-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 117ª Sessão realizada no dia 17 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25287, resolve:

Nº 1.997 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RUBENS PEREIRA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 039.490.604-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 134ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16808, resolve:

Nº 1.998 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GENÉROSO SARETA, portador do CPF nº 431.614.809-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 69ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04985, resolve:

Nº 1.999 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTÔNIO BIZARRO, portador do CPF nº 010.809.660-21.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão realizada no dia 20 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27392, resolve:

Nº 2.000 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de JUVENAL GOMES DE BRITO, filho de ENOCÊNCIA FERNANDES DOS REIS, formulado por DERCINO FERREIRA DE BRITO, portador do CPF nº 149.792.921-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 21 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57674, resolve:

Nº 2.001 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ NUNES DE SOUZA, portador do CPF nº 042.338.324-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 134ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16892, resolve:

Nº 2.002 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO SCHMITZ, portador do CPF nº 025.727.969-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 100ª sessão realizada no dia 21 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41910, resolve:

Nº 2.003 - Ratificar a condição de anistiado político de EDEVAL BULL, portador do CPF nº 074.775.998-73, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 20.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 106ª Sessão realizada no dia 03 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57426, resolve:

Nº 2.004 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de CLICINIO BRAGA VICENTE, filho de MARIA JOSÉ BRAGA, formulado por NANCY DE SOUZA VICENTE, portadora do CPF nº 673.334.607-97.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão realizada no dia 11 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64286, resolve:

Nº 2.005 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de EXPEDITO NOGUEIRA, filho de FRANCISCA DINIZ FREITAS, formulado por FRANCISCA NOGUEIRA PEIXOTO, portador do CPF nº 162.274.333-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão realizada no dia 11 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06544, resolve:

Nº 2.006 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ CARLOS LISBOA, portador do CPF nº 212.071.780-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão realizada no dia 20 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.35005, resolve:

Nº 2.007 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ AGLAÍLSON QUERALVARES, portador do CPF nº 001.170.644-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.14189, resolve:

Nº 2.008 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LAURI TRIZOTTO, portador do CPF nº 308.408.210-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 126ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13477, resolve:

Nº 2.009 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de ELIAS LOURENÇO DE OLIVEIRA, filho de MARIA MARCOLINA DE SOUZA, formulado por PEDRO VILMAR DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 370.399.039-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.02.06740, resolve:

Nº 2.010 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de FRANCISCO MONTE VIANNA PIRES, filho de ODETTE MONTE VIANNA PIRES, formulado por ROSA MONTE VIANNA PIRES, portadora do CPF nº 076.902.277-40.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão realizada no dia 28 de junho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03067, resolve:

Nº 2.011 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JUSCELINO MACHADO DE BRITO, portador do CPF nº 170.406.041-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 88ª Sessão realizada no dia 13 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61892, resolve:

Nº 2.012 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS, portador do CPF nº 521.030.996-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.49349, resolve:

Nº 2.013 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ GERÔNCIO DE SOUZA, portador do CPF nº 057.486.744-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 21 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.37903, resolve:

Nº 2.014 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUCIANO DAVID PELUSIO MELGAÇO, portador do CPF nº 143.765.045-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 133ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28549, resolve:

Nº 2.015 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FERNANDO ALVES, portador do CPF nº 255.850.697-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 118ª Sessão realizada no dia 17 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52089, resolve:

Nº 2.016 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DONATO CARDOSO DE SOUZA, portador do CPF nº 006.425.682-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão realizada no dia 11 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61232, resolve:

Nº 2.017 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARTANHAN MARCELINO DOS SANTOS, portador do CPF nº 045.201.904-44.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 21 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39015, resolve:

Nº 2.018 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JACI MARIA FREITAS BUENO, portadora do CPF nº 139.666.930-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão, realizada no dia 02 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.28238, resolve:

Nº 2.019 - Indeferir o Recurso interposto por MARIA ANTÔNIA DEMÉTRIO NEGREIROS, portadora do CPF nº 133.957.848-43, em nome de ODAIR FERRAZ NEGREIROS.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão, realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49744, resolve:

Nº 2.020 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NELSON GOLIN, portador do CPF nº 080.690.340-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 58ª Sessão, realizada no dia 13 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06232, resolve:

Nº 2.021 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ ALENCAR DE CASTRO, portador do CPF nº 040.546.576-99.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 18ª Sessão, realizada no dia 26 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50536, resolve:

Nº 2.022 - Indeferir o Recurso interposto por ODINO QUIXABEIRA DA ROCHA, portador do CPF nº 213.497.971-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão, realizada no dia 02 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.27676, resolve:

Nº 2.023 - Indeferir o Recurso interposto por ÁUREA TORRES DOS SANTOS, portadora do CPF nº 268.842.508-01, em nome de INÁCIO HIGINO DOS SANTOS.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 4ª Sessão, realizada no dia 18 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.05965, resolve:

Nº 2.024 - Indeferir o Recurso interposto por JESUS ALFREDO RUIZ SULZER, portador do CPF nº 298.275.587-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 24 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00867, resolve:

Nº 2.025 - Complementar a Portaria nº. 0774, de 3 de junho de 2003, para conceder a CID DE QUEIROZ BENJAMIN, portador do CPF nº 664.337.037-04, contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 12.10.1968 a 13.09.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

LUIZ PAULO BARRETO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.187, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 1376, de 10 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial de 13 de outubro de 2008, que concedeu naturalização a CRECENCIA AGREDA ENRIQUEZ, RNE Y 011965-N, natural da Bolívia, nascida em 23 de novembro de 1972, filha de Antonio Agreda e de Julia Enriquez, nos termos do § 3º, do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o certificado não foi solicitado pela interessada no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato.
(08505.038430/2004-67).

RAFAEL THOMAZ FAVETTI

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 30 de julho de 2010

Nº 195 - Em aditamento ao Despacho nº 160, publicado no Diário Oficial da União nº 120, de 25 de junho de 2010, Seção 1, páginas 65 e 66, e em atenção a Decisão proferida na 131ª Reunião Ordinária do CFDD, realizada no dia 29 de julho de 2010, determino a inclusão na



Relação de Projetos Prioritários, área "Consumidor", a Proposta de Trabalho nº 042685/2010, de interesse do Instituto Observatório das Telecomunicações, Inclusão Digital e Social - IOST/DF, cujo objeto do convênio é 'verificar todos os preços e tarifas praticados pelas Operadoras de Serviço Móvel Pessoal no Brasil, com os objetivos de disponibilizar de maneira acessível aos consumidores e de verificar se há práticas anticompetitivas de preços de SMP'.

DIEGO FALECK

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 11 de junho de 2010

Nº 3.816 -
Referência Prot. nº 08220.012222/2008-58, Prot. 08105.000887/2009-16
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de cancelamento da autorização de funcionamento, conforme Portaria nº 1.682-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 6270/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 3.823 -
Referência:Prot. nº 08420.013455/2008-11,Prot. nº 08420.016144/2009-95
Assunto:RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado:CTV - CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES S/C LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 1.668 (uma mil, seiscentas e sessenta e oito) Ufirs, conforme Portaria nº 3.509-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 162, de 25.08.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1941/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 3.824 -
Referência:Prot. nº 08512.010204/2006-94,Prot. nº 08105.000533/2009-71
Assunto:RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado:ESTRELA DOURADA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 2.042 (duas mil e quarenta e duas) Ufirs, conforme Portaria nº 1.288-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1837/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 3.825 -
Referência:Prot. nº 08420.013463/2008-68,Prot. nº 08420.016072/2009-86
Assunto:RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado:CTV - CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 1.166 (uma mil e cento e sessenta e seis) Ufirs, conforme Portaria nº 3.508-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 162, de 25.08.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1942/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 3.826 -
Referência:Prot. nº 08455.061454/2008-86,Prot. nº 08455.078136/2009-35
Assunto:RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado:BANCO DO BRASIL S.A. - AG. PRAÇA GEN. OSÓRIO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.306-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 197, de 15.10.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 11.666 (onze mil, seiscentas e sessenta e seis) Ufirs, nos termos do Parecer nº 1947/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 3.827 -
Referência:Prot. nº 08350.006414/2009-21,Prot. nº 08350.001931/2009-11,Prot. nº 08280.033572/2009-24
Assunto:RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado:BANCO ITAÚ S.A. - AG. BARRO PRETO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.173-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 197, de 15.10.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.000 (dez mil) Ufirs, nos termos do Parecer nº 1950/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 3.828 -
Referência:Prot. nº 08455.033416/2009-14,Prot. nº 08455.078131/2009-11
Assunto:RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado:BANCO DO BRASIL S.A. - AG. PAB. IMPA RJ.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.309-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 197, de 15.10.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.000 (dez mil) Ufirs, nos termos do Parecer nº 1948/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 3.829 -
Referência:Prot. nº 08455.083571/2007-10,Prot. nº 08455.078139/2009-79
Assunto:RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado:BANCO DO BRASIL S.A. - AG. BONSUCESSO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.304-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 197, de 15.10.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.000 (dez mil) Ufirs, nos termos do Parecer nº 1949/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 3.830 -
Referência:Prot. nº 08270.021657/2008-06,Prot. nº 08105.000881/2009-49
Assunto:RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado:W.S. SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de cancelamento da autorização de funcionamento, conforme Portaria nº 1.707-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.10.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 5.000 (cinco mil) Ufirs, nos termos do Parecer nº 1943/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 3.831 -
Referência:Prot. nº 08220.008172/2009-95,Prot. nº 08220.003281/2010-50
Assunto:RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado:BANCO DO BRASIL S.A.- AG. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.105-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 197, de 15.10.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.000 (dez mil) Ufirs, nos termos do Parecer nº 2761/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 3.832 -
Referência:Prot. nº 08256.004344/2008-63,Prot. nº 08256.003586/2009-11
Assunto:RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado:INTERVIG - INTERNACIONAL VIGILÂNCIA HUMANA E ELETRÔNICA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de cancelamento da autorização de funcionamento, conforme Portaria nº 3.389-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 162, de 25.08.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 5.000 (cinco mil) Ufirs, nos termos do Parecer nº 2551/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 17 de junho de 2010

Nº 3.962 -
Referência:Prot. nº 08350.001924/2009-10,Prot. nº 08105.002104/2009-39,Prot. nº 08280.027519/2009-94
Assunto:RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado:BANCO ITAÚ S.A. - AG. PERSONNALITÉ - SÃO LUCAS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 4.172-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 197, de 15.10.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.000 (dez mil) Ufirs, nos termos do Parecer nº 2760/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 3.967 -
Referência:Prot. nº 08512.015665/2007-34,Prot. nº 08280.032332/2008-21
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: BANCO UNIBANCO S/A - AG. BUTANTÃ - SÃO PAULO/SP.

I.Revogo o Despacho nº 2.194-DG/DPF, publicado no D.O.U. nº 73, de 19.04.2010, tendo em vista a ocorrência de erro material em seu texto.

II.Em tempo, conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de interdição, conforme Portaria nº 4.883-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 190, de 01.10.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 0688/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.795, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08508.006569/2010-60-DPF/RPO/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CANAMOR AGRO - INDUSTRIAL E MERCANTIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.017.436/0002-91, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: GILDA MERCÊS BUENO, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.815, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.031949/2009-30-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COUTO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.670.760/0001-02, tendo como sócios FLAVIO RUBENS COUTO e CILENE COUTO BECKER, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 027751, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE.

ALVARÁ Nº 1.839, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08502.003841/2010-18-DPF/SJE/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FARIA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.869.253/0002-40, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LOURENÇO MARCOS ESTEVES JUNIOR, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.878, DE 1º DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08057.002883/2010-29 - DPF/JNE/CE, resolve:

Alterar a Autorização de Funcionamento da empresa DIGI GUARDE MONITORAMENTO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.001.216/0001-58, no que se refere à razão social, que passa a ser DIGIGUARDE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, autorizando a empresa a promover alteração em seus atos constitutivos.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.895, DE 13 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.097709/2009-20-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARCA DA ALIANÇA

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.025.836/0001-39, tendo como sócios DOLORES ROBERTO BACELLAR, GLEICE ROBERTO BACELLAR, para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.898, DE 16 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do Interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08337.000825/2010-14-DPF/DRS/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 60.860.087/0147-44, sediada no Estado do MATO GROSSO DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-04 (QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12 E

-96 (NOVENTA E SEIS) MUNIÇÕES CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.941, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002932/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa NEW LINE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 08.931.820/0001-09, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 27 (VINTE E SETE) REVÓLVERES CALIBRE 38;

- 540 (QUINHENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.943, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001535/DPF/IJI/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa ORSEGUPS- ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA, CNPJ/MF: 83.424.762/0001-42, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

E da(s) empresa(s) cedente(s) MARANATA- VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, 06.925.231/0001-92:

-14 (catorze) Revólver(es) Calibre 38.

-140 (cento e quarenta) Cartuchos de Munição 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.944, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002195/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PRO-SEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.242.852/0001-19, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada tendo como Sócio(s): AFONSO DE OLIVEIRA NETO, MARTA AMORIM, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 000566, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.945, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001445/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa INTERSEPT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.282.615/0001-60, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): RENILTON ANTONIO RIBAS, GILCIRAN PROCOTE CADOR, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº 000567, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.949, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002238/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa TECNOLOGIA BANCARIA S A, CNPJ/MF: 51.427.102/0324-03, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: NELSON TAVARES DE PINHO, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

COMISSÃO CONSULTIVA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PRIVADA

PORTARIA Nº 1.934, DE 30 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CONSULTIVA PARA AssuntoS DE SEGURANÇA PRIVADA - CCASP, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Lei nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Lei nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, com base no Parecer nº 3462/2010 DICOFG/CGCSP/DIREX, resolve:

Revogar a Portaria 2.535/2009-CGCSP/DIREX, publicada no DOU, em 1º de julho de 2009, Seção 1, página 42, e arquivar o Processo nº: 08280.005527/2009-80 de interesse da instituição BANCO COOPERATIVO DO BRASIL - AG. MATRIZ, CNPJ/MF nº:02.038.232/0001-64, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

A Diretora Substituta, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Em face da intempestividade do pedido de reconsideração, não conheço do recurso, bem assim mantenho o ARQUIVAMENTO da solicitação de naturalização comum publicada no D.O.U. de 18/08/2009.

PROCESSO Nº 08354.003546/2006-18 - DAVID CALVO RUIZ

RIANE FREITAS PAZ FALCÃO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que a estrangeira contraria o disposto no art. 112 inciso V, da citada lei.

PROCESSO Nº 08389.001642/2009-77 - ROLA ALI FARES

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que a estrangeira contraria o disposto no art. 112 inciso II, da citada lei.

PROCESSO Nº 08505.031944/2009-04 - TAREK MOHAMED NOSH Y NASR MOHAMED FARAHAT

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não residem no endereço declarado nos autos, contrariando o que dispõe o artigo 102 da lei 6.815/80, impossibilitando, assim, o prosseguimento dos processos de naturalização.

PROCESSO Nº 08389.011174/2008-68 - JANETTE FAROUK SAFA

PROCESSO Nº 08364.000105/2007-26 - MAJDI ADEL GHOSSAINY

PROCESSO Nº 08260.006747/2008-88 - MIGUEL ANGEL RIVERA CASTRO

PROCESSO Nº 08506.000094/2006-31 - JHON JAIRO RAMIREZ BEHAINNE

PROCESSO Nº 08241.000352/2007-19 - JOSE MANUEL PADRON LOZANO

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que os estrangeiros contrariam o disposto no art. 112 inciso IV, da citada lei.

PROCESSO Nº 08505.026317/2009-43 - MAHMOUD SULIMAN

PROCESSO Nº 08505.025798/2009-70 - PAN YA HSIU

PROCESSO Nº 08505.030856/2009-87 - LU WEN CHENG

PROCESSO Nº 08505.023466/2009-51 - CHEN CHU EN

PROCESSO Nº 08505.022742/2009-63 - ISSAM KHALED EL HINDI

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que a estrangeira contraria o disposto no art. 112 inciso I, da citada lei.

PROCESSO Nº 08295.010638/2009-49 - SONG ZHONG YUAN

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista a falta de interesse dos estrangeiros em darem prosseguimento a seus processos de naturalização, bem como pela falta de cumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08260.003029/2005-15 - BENGUI JOSE PEDRO

PROCESSO Nº 08707.005765/2006-94 - DIONICIA ELEUTERIA LIRA VALDEZ

PROCESSO Nº 08505.070955/2008-11 - GLADYS SI-FUENTES BITOCCHI

PROCESSO Nº 08505.010568/2004-00 - MANUEL MARIANO REYES HIDALGO

PROCESSO Nº 08354.006204/2008-11 - JUAN ALBERTO CUELLO

PROCESSO Nº 08505.013240/2008-61 - ANDY FEDOR RIVERA INDRAMAS

PROCESSO Nº 08709.003582/2008-86 - JOSE LUIS RODRIGUEZ RODRIGUEZ

PROCESSO Nº 08478.001212/2006-11 - JESUS CECILIO TABARES BLANCO

PROCESSO Nº 08485.012594/2008-73 - LUIS JAVIER URBINA MEDINA

PROCESSO Nº 08506.005782/2007-79 - JOAO BOSCO GERTRUDES

PROCESSO Nº 08514.005064/2006-12 - ROMAN SAVONOV

PROCESSO Nº 08505.011015/2008-90 - KATHRYN OVWIGHOYOVWE IVBROGBOR

PROCESSO Nº 08707.001289/2008-02 - OLGA POUSSEPE

PROCESSO Nº 08495.000775/2006-76 - SU JIANHE

PROCESSO Nº 08505.084759/2006-61 - JACOB NIR

PROCESSO Nº 08461.001783/2004-65 - WILLEM ARNOLD VAN DER VOET

PROCESSO Nº 08335.009832/2003-72 - PEDRO OJEDA

PROCESSO Nº 08505.066507/2007-31 - OLANIYI GABRIEL OLANREWAJU

PROCESSO Nº 08433.005244/2005-13 - DANIEL LARA GIMENEZ

PROCESSO Nº 08295.018875/2007-96 - GIORGO GERARDUS ROMEIJN

PROCESSO Nº 08505.084555/2006-21 - JUAN CARLOS CASTILLA RUBIO

PROCESSO Nº 08088.000164/2008-91 - JORGE LUIS RODRIGUEZ PEREZ

PROCESSO Nº 08390.001313/2008-14 - MONICA KARIN SCHLINK ALVES PEREIRA

PROCESSO Nº 08495.004417/2006-32 - ANTONIO NKIA-MAWETE

PROCESSO Nº 08460.006908/2008-87 - JAVIER NODARSE ARCIA

PROCESSO Nº 08505.068888/2007-93 - MARIA MAGDALENA DAVILA CRUZ

PROCESSO Nº 08386.000409/2007-35 - RANDA ANTOINETE GHONAIM

PROCESSO Nº 08354.002551/2006-11 - AHMED ALI ABDALLA ESMIN

PROCESSO Nº 08400.017780/2008-87 - MARIA CAROLINA VICTORIA RODRIGUEZ

PROCESSO Nº 08354.000494/2007-17 - MARIAM BECHARA SAFAR

PROCESSO Nº 08260.003601/2003-76 - MONICA RUEDA BARRIOS



PROCESSO Nº 08400.026202/2006-84 - MARIA MERCEDES DA SILVA GONCALVES PINTO
PROCESSO Nº 08505.013674/2005-18 - JULIETTE MOHAMAD JALAL EL ZAYAT
PROCESSO Nº 08102.000067/2008-73 - LAZARA SILVEIRA CASTILLO
PROCESSO Nº 08353.005960/2005-91 - CRISELDA MILAN ITO
PROCESSO Nº 08297.005011/2003-61 - MARIA CECILIA CELLE RIVERO MOYA
PROCESSO Nº 08505.054641/2008-71 - CECILIA GISEL RODRIGUEZ CARIBONI
PROCESSO Nº 08436.002315/2006-87 - AIDA ISKANDAR AL SARNOUK HAWAMLEH
PROCESSO Nº 08335.018822/2006-71 - ANALISE PAULA DA PURIFICAÇÃO ANTONIO LOPES DA CONCEIÇÃO
PROCESSO Nº 08354.002868/2006-40 - ARMINDA NELA MARTINS LOPES FERNANDES
PROCESSO Nº 08508.008061/2004-58 - SAMUEL RICARDO GASPAS TELLEZ
PROCESSO Nº 08260.002473/2005-13 - ADRIAN STANISLAW LISSEK
PROCESSO Nº 08460.020924/2004-59 - CHEN XI-ZHUANG
PROCESSO Nº 08506.012621/2004-99 - CHEN XIAO HUA
PROCESSO Nº 08335.006491/2007-15 - MARTHA MATEO PERALTA
PROCESSO Nº 08354.002855/2006-71 - CESAR AUGUSTO VIEIRA FERNANDES
PROCESSO Nº 08502.006923/2005-49 - JONATHAN MATCHIMURA BARAQUEL
PROCESSO Nº 08461.001688/2004-61 - MIGUEL ANGEL MULLER
PROCESSO Nº 08794.000090/2008-17 - LEONEL PENALOZA GOMEZ
PROCESSO Nº 08495.001829/2006-11 - YAZAN ALI AHMAD MOHAMAD ISSA
PROCESSO Nº 08460.001932/2007-49 - JOHN ALLEN SMALBEIN
PROCESSO Nº 08495.001831/2006-90 - RANAD ALI AHMAD MOHAMAD ISSA
PROCESSO Nº 08495.001830/2006-45 - ASMAHAN SALEH ABDEL RAHIM ABDALLAH
PROCESSO Nº 08420.000747/2005-41 - FAISAL KAMAAL HUSSEIN
PROCESSO Nº 08495.003060/2006-75 - MOH'D HUSSEIN MUSTAFA AHMAD
PROCESSO Nº 08795.001090/2006-62 - FIRAS SBEITI
PROCESSO Nº 08492.003408/2007-35 - PAN MENG MEI
PROCESSO Nº 08485.012595/2008-18 - ELIZABETH JOSEFINA GUADARISMO SALAS
PROCESSO Nº 08505.071889/2008-04 - HUI TING YANG CHANG
PROCESSO Nº 08505.006942/2009-79 - SARA CAROLINA KANG HYUN
PROCESSO Nº 08514.007101/2005-46 - SINTA STEPANI FARIA SURENTU
PROCESSO Nº 08505.013356/2008-08 - NATALIA IVANOVNA REZNIK ROCHA URA
PROCESSO Nº 08240.017237/2005-21 - VITALIYA MARTSINKEVICH
PROCESSO Nº 08494.006771/2007-92 - SHU LI LI
PROCESSO Nº 08505.027278/2008-11 - ZOE LYONS
PROCESSO Nº 08503.003416/2008-96 - BAHIGE MOHAMAD GEHA DE LIMA
Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária, abaixo relacionados, tendo em vista que os naturalizando não atendem ao que dispõe o artigo 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal.
PROCESSO Nº 08441.003481/2008-93 - RUBEN NUNEZ ANTUNEZ
PROCESSO Nº 08495.004202/2006-11 - HUMBERTO BOTTIANO PAREDES
PROCESSO Nº 08505.025214/2004-51 - CHAHIRA KASSEM OMEIRI
PROCESSO Nº 08505.047237/2008-41 - GIZELE FARAH
PROCESSO Nº 08444.002821/2009-10 - ROBERTO GREGORIO VILLALBA LOZANO
PROCESSO Nº 08389.007171/2006-68 - IBRAHIM ALI HIAJAZI
PROCESSO Nº 08420.000700/2009-10 - BORIS IVAN COSQUILLO MEJIA
PROCESSO Nº 08505.023437/2009-99 - GIOVANNI HUGO OVANDO PAZ
PROCESSO Nº 08354.000337/2001-16 - ANNETTE MOWROW DIAS FERREIRA
PROCESSO Nº 08437.001220/2008-06 - FERMIN LAURINDO OLIVEIRA ATENSSIA
Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária, abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista a falta de interesse dos estrangeiros em darem prosseguimento a seus processos de naturalização, bem como pela falta de cumprimento de exigências.
PROCESSO Nº 08212.002436/2008-15 - ANTONIO PIRES BICHEIRO
PROCESSO Nº 08260.002040/2004-79 - JOAQUIM LOPES DA SILVA GONCALVES BARBOSA
PROCESSO Nº 08376.002099/2007-11 - CHANDRA PRABHA AGRAWAL

PROCESSO Nº 08505.026613/2008-63 - ANGELA BRENNICCI INGANNAMORTE
PROCESSO Nº 08390.003813/2008-82 - ANNA LYGEROS
PROCESSO Nº 08437.000581/2008-27 - CELIA MYRTA CASTRO GONSALES
PROCESSO Nº 08390.001129/2009-47 - MARIA TERESA PERUSSO
PROCESSO Nº 08364.000087/2007-82 - MITSUKO HASHIMOTO WADA
PROCESSO Nº 08708.003326/2006-37 - MARIA CECILIA MARQUEZ ROSSI
PROCESSO Nº 08260.005960/2005-20 - MARTA INES RESTREPO SOTO
PROCESSO Nº 08390.002282/2008-19 - MARIA LASKOWSKI
PROCESSO Nº 08505.020789/2008-10 - MARISOL LILIANA RAMIREZ ZAMORANO
PROCESSO Nº 08505.066564/2008-00 - MARIA ADELAIDE FERREIRA RODRIGUES
PROCESSO Nº 08390.005867/2007-00 - LUDMILA YACISHIN
PROCESSO Nº 08504.002542/2008-13 - SANDRINE DOMINIQUE DANIELLE TAILLEFER
PROCESSO Nº 08505.008649/2008-65 - MORIKATSU IKEHARA
PROCESSO Nº 08260.005233/2005-62 - MANUEL CASTRO DE AZEVEDO CRUZ
PROCESSO Nº 08260.007064/2007-67 - MARIO NIEVES AMPUERO
PROCESSO Nº 08437.000129/2009-46 - LUIS ENRICO GHIETTI
PROCESSO Nº 08505.022114/2006-35 - LIAO CHING CHIN
PROCESSO Nº 08458.000337/2005-73 - BERNARDO GARNICA BALANZA
PROCESSO Nº 08505.116015/2006-13 - GENZO TANAKA
PROCESSO Nº 08505.010066/2007-13 - DAISY MEHIL FERNANDEZ PAREJA
PROCESSO Nº 08495.002376/2006-40 - FEDERICO OSVALDO VELASQUEZ PUGA
PROCESSO Nº 08260.010965/2006-55 - GIUSEPPE LOBIANCO
PROCESSO Nº 08505.013608/2005-48 - KYU DO KIM
PROCESSO Nº 08504.003819/2006-63 - WALTER LEON FLORES
PROCESSO Nº 08336.004256/2007-91 - DORYS BARBERY DE CONTIS
PROCESSO Nº 08505.064612/2008-17 - OLIVIA PIRES MARQUES DA CONCEIÇÃO
PROCESSO Nº 08444.001429/2006-19 - HERMAN GROSSMAN PFEIFENKOPF
PROCESSO Nº 08432.000901/2008-99 - UBALDO COSIO SILVA
Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária, abaixo relacionados, tendo em vista a desistência dos Interessados.
PROCESSO Nº 08352.000826/2004-22 - ABILIO MANUEL VARIZ
PROCESSO Nº 08352.000825/2004-88 - ANGELINA FATTIMA VARIZ
Determinar o arquivamento do processo de Transformação de Naturalização Provisória em Definitiva, abaixo relacionado, tendo em vista a falta de interesse dos estrangeiros em darem prosseguimento a seus processos de naturalização, bem como pela falta de cumprimento de exigências.
PROCESSO Nº 08000.021820/2007-21 - AHMAD MERHI HASSAN
PROCESSO Nº 08389.028322/2008-83 - LIAO PEI WEN
Conhecer do recurso, face a presença dos pressupostos de admissibilidade, porém seja mantido, no mérito, o despacho denegatório, por não terem sido apresentados elementos de fato que justifiquem a revisão da decisão adotada.
PROCESSO Nº 08505.037268/2008-93 - ADAMI ELIAS

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.
Processo Nº 08000.000271/2010-57 - Randy Junio Ruiz
Processo Nº 08000.000302/2010-70 - Ramil Gregorio Quimora
Processo Nº 08000.000303/2010-14 - Bernadito Bartolome Cuartero
Processo Nº 08000.000392/2009-65 - Georgian Capris
Processo Nº 08000.001187/2010-51 - Hyun Guk Son
Processo Nº 08018.016811/2009-91 - Ghiuniz Ali
Processo Nº 08018.016844/2009-31 - Kristian Mihaylov Todorov
Processo Nº 08018.017016/2009-11 - Finn Johansen
Processo Nº 08460.030026/2009-13 - Carol Macdonald Stewart
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08102.003203/2008-87 - Mark Timothy Miskiw
Processo Nº 08102.003639/2008-76 - Blair Luke Howarth
Processo Nº 08102.003994/2008-45 - Urs Viktor Haberthur

Processo Nº 08270.008956/2008-47 - Andrew James Douglas Stewart
Processo Nº 08295.018408/2008-47 - Andrew Joseph Thompson
Processo Nº 08460.009699/2008-23 - Renate Elisabeth Wiesner
Processo Nº 08495.002285/2009-57 - Rebekah Elizabeth Griffeths de Souza
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país
Processo Nº 08260.006160/2008-79 - Jeffrey Alan
Processo Nº 08420.005831/2007-13 - Christopher John Saunders
Processo Nº 08495.000950/2003-82 - Alcidio Velasquez Pandeinge Haleinge
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.
Processo Nº 08461.001238/2003-98 - Ivan Piotto
Processo Nº 08505.031522/2007-69 - Benedict Nnaemeka Obuegbue
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08505.070269/2009-21 - Yuxiao Bao

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08070.002173/2008-14 - Per Stensones Kjelby
Processo Nº 08096.006102/2009-75 - Sean James Stroud
Processo Nº 08097.002492/2009-02 - Lauren Cari Brito
Processo Nº 08102.003880/2009-86 - Pedro Filipe Fontes Oliveira
Processo Nº 08240.013917/2009-08 - Jorge Eraliio Arana Gonzales
Processo Nº 08240.015936/2008-80 - Judith Rebecca
Processo Nº 08260.002310/2009-56 - Giancarlo Zasso
Processo Nº 08260.002378/2008-54 - Christian Lucien Fournet - Fayard
Processo Nº 08260.003002/2008-67 - Gunther Ernest Strohmaier
Processo Nº 08260.003996/2009-01 - Jovica Vukosav
Processo Nº 08270.010152/2008-16 - Juan Martin Richardson
Processo Nº 08270.010313/2008-63 - Michela Airaghi
Processo Nº 08270.016203/2008-13 - Christian Marcel Beyerler
Processo Nº 08270.016658/2008-21 - Valerio Bagatella
Processo Nº 08280.019250/2009-72 - Luis Filipe Martins Ramos
Processo Nº 08280.024464/2009-61 - Antonio Luis do Carmo Gerales
Processo Nº 08280.024497/2009-19 - Daniel Charles Rabbbers
Processo Nº 08280.024603/2009-56 - Laura Elena Gomez de Tanno
Processo Nº 08280.032132/2009-50 - Eelco Bierings
Processo Nº 08280.032235/2009-10 - Juan Esmilcen Arguello Ortega
Processo Nº 08280.032299/2009-11 - Alexandre Jorge Teixeira Nogueira
Processo Nº 08286.000872/2009-77 - Achraf Lepti
Processo Nº 08286.000916/2009-69 - Gabriela Andrea Maraboli Toledo
Processo Nº 08286.001108/2009-19 - Giuseppe Maldera
Processo Nº 08286.001286/2009-40 - Matthew Wayne Farr
Processo Nº 08286.001347/2009-79 - Jose Luis Martins dos Santos
Processo Nº 08286.001953/2008-11 - Giorgio Di Pietro
Processo Nº 08295.023258/2009-74 - José Alberto de Francisco Rodriguez
Processo Nº 08295.023297/2009-71 - Paulo Nicolay de Barros Faria
Processo Nº 08295.023364/2009-58 - Sebastian Kahle
Processo Nº 08295.031394/2009-38 - Ilidio Rodrigues Moreira Teixeira Pires
Processo Nº 08296.000035/2009-29 - Aissa Rodriguez Sarroza
Processo Nº 08296.003618/2009-10 - Marlen Johana Estrada Marin
Processo Nº 08322.000921/2009-98 - Georgina Medina Velazquez
Processo Nº 08339.001496/2009-75 - Luisa Sanabria Gabilan
Processo Nº 08351.002162/2008-70 - Jessica Katherine Bracken Cunha
Processo Nº 08351.006264/2009-45 - Soledad Vargas Espinoza
Processo Nº 08354.004341/2009-01 - Guido Joseph Stephnie Cuyllits
Processo Nº 08354.004454/2009-06 - Andrew Daniel Gewe
Processo Nº 08354.005092/2008-81 - Aaron John Hassinger
Processo Nº 08354.005689/2009-15 - Lourdes Maria Molina Muñoz

pinoza Riera	Processo Nº 08354.006693/2009-92 - Hernan Roberto Es-	Processo Nº 08505.045117/2009-90 - Dustin Charles Rauch	Processo Nº 08339.002542/2009-53 - Cirila Silva Martinez
	Processo Nº 08354.006707/2009-78 - Rocco Montagnese	Processo Nº 08505.052957/2009-17 - Maik Ralf Ludewig	Processo Nº 08339.003133/2008-93 - Lucrecio Vega
	Processo Nº 08364.001806/2009-44 - Silvio Franceschini	Processo Nº 08505.052994/2009-17 - Claudio Gutierrez	Processo Nº 08339.004183/2009-79 - Fatima Aparecida Ar-
	Processo Nº 08375.001530/2009-75 - Hubert Marie Andre	Processo Nº 08505.053005/2009-11 - Robert Christian Mor-	guello
Drouvot	Processo Nº 08375.001785/2009-38 - Francisco Carlos da	timer	Processo Nº 08339.004278/2009-92 - Fanny Violeta Gime-
Cunha	Ribeiro Teixeira	mes	nez de Alencar
	Processo Nº 08375.001789/2009-16 - Daoud Naamane	Processo Nº 08505.053017/2009-37 - Timothy James Dean	Processo Nº 08339.004386/2009-65 - Sotera Gimenez Vil-
	Processo Nº 08375.019892/2009-12 - Andreas Beutler	Processo Nº 08505.053038/2009-52 - Lolita Lauzuma Go-	lamayor
	Processo Nº 08376.003646/2009-39 - Victor Julio Munenaka	Processo Nº 08505.061362/2009-44 - Mike Ghor	Processo Nº 08351.006245/2009-19 - April Nicole
Rodriguez	Processo Nº 08386.003210/2009-21 - Carolina Del Rosario	Processo Nº 08505.061400/2009-69 - Ludovic Soutif	Kirkham
Sampe Sanchez	Processo Nº 08386.004684/2009-90 - Juan Felipe Guerrero	Processo Nº 08505.061439/2009-86 - Andre Niko Kowa-	Processo Nº 08354.003332/2008-11 - Sun Jianglong e Jin
Daza	Processo Nº 08390.003581/2009-43 - Vitor Manuel Paulos	lewski	Jiangjing
Correia	Processo Nº 08390.004289/2009-48 - Francisco Miguel Her-	Trillo	Processo Nº 08354.003552/2009-18 - Jianzhun Chen
mosilla	Luna	Velasquez	Processo Nº 08354.004531/2009-10 - Dino Romero Castro
	Processo Nº 08390.005509/2009-51 - Fernando dos Santos	Waldman	Gonçalves
Rôla	Processo Nº 08391.010597/2009-01 - Angela Navas Y San-	caen	Processo Nº 08354.005772/2009-86 - Stela Maria Fernandes
chez Cazelotto	Processo Nº 08410.010847/2009-29 - Philip Frederick Smi-	Nancassa	Marques Rodrigues
th	th	Processo Nº 08505.067604/2009-11 - Aderito Caetano Rua	Processo Nº 08354.006614/2009-43 - Franklin Dany Gra-
	Processo Nº 08420.003306/2008-44 - Marco Bellinelli	Processo Nº 08505.067644/2009-55 - Carlos Martin Restrepo	geda Estremadoiro
	Processo Nº 08434.003322/2009-69 - Mitsuaki Isobe	Processo Nº 08505.067645/2009-08 - Alexandra Garcia	Processo Nº 08354.006800/2009-82 - Enrique Elias Morales
	Processo Nº 08435.018177/2009-19 - Maria Gozalez Ra-	Waldman	Higa
mirez	Processo Nº 08444.002055/2008-11 - Blanca Sonia Delgado	caen	Processo Nº 08354.006812/2009-15 - Rodolfo Roman Ruiz
Ceballos	Processo Nº 08444.003114/2009-41 - Tiago fonseca da En-	Processo Nº 08505.068356/2009-18 - Vladimir Ailton Cuma	Processo Nº 08389.001444/2008-22 - Nestor Rafael D'Ec-
carnação	Processo Nº 08444.003245/2007-66 - Sebastiana Coronel	Processo Nº 08505.068899/2009-35 - Armando James Ca-	clesiis Godoy
Lansing	Processo Nº 08444.004107/2006-13 - Maria Noel Garagorri	vieres Volta	Processo Nº 08389.021870/2009-63 - Rosa Maria Morel Bri-
Barros	Processo Nº 08444.004471/2008-45 - Marifi Aguilar Ser-	zalez	tez
mese	Processo Nº 08458.000386/2007-78 - Jyrki Tapani Vaisa-	Processo Nº 08505.068940/2009-73 - Neus Teixido Gon-	Processo Nº 08389.027750/2009-70 - Martina Candia de
nen	Processo Nº 08458.003947/2008-71 - Ulrich Privat Aken-	Processo Nº 08505.068980/2009-15 - Laura Carolina Pardo	Ibarra
dengue	Moussavou	Processo Nº 08505.069015/2009-60 - Kelly Denise Vasquez	Obregon Cardoso
	Processo Nº 08458.003990/2008-37 - Michael John Harry	Processo Nº 08505.069051/2009-23 - Manuel Javier Menpez	Processo Nº 08390.002100/2009-82 - Jimmy Jonathan Mo-
Ulrig Hantson	Processo Nº 08458.004020/2009-30 - Jean François Roger	Lizarbe	ran Seminario, Leonardo Jonathan Moran e Rosa Isabel Velasquez
	Processo Nº 08458.006290/2007-13 - Aneta Maria Ratusniak	Isegrimm	Cerdas
Silva	Processo Nº 08458.006808/2009-81 - Jose Manuel Bernar	Zedlitz	Processo Nº 08400.024594/2006-47 - Frank Schallenberg
Borges	Loureço	Processo Nº 08505.069527/2009-26 - Sebastian Benedikt	Processo Nº 08420.004358/2008-38 - Per Ola Birgersson
carara	Processo Nº 08458.007279/2008-51 - Daniel Alberto Per-	Processo Nº 08505.069602/2009-59 - Alexandra Rohr	Processo Nº 08420.006268/2007-09 - Suerre Giaver
th	Processo Nº 08458.009531/2008-67 - Wayne Richard Smi-	Processo Nº 08505.069611/2009-40 - Eric Henck	Processo Nº 08434.000458/2009-17 - Nicolau Gomes
	Processo Nº 08460.000444/2008-03 - Emeric Yves Alexan-	Processo Nº 08505.069641/2009-56 - Mathieu Claudel	Processo Nº 08444.000427/2009-47 - Guanjun Zhu e Lijun
dre Alfred Chevalier	Processo Nº 08460.000845/2009-36 - Nathan Allan Biddle	Processo Nº 08506.006995/2009-80 - Lester Ellis Weiss	Jin
	Processo Nº 08460.001576/2009-25 - Christine Jennifer	Processo Nº 08506.007644/2009-96 - Oscar Hernando Or-	Processo Nº 08444.001038/2008-58 - Tomasa Britez Duarte
Wight	Processo Nº 08460.010441/2009-51 - Andre Wagiman Kro-	tega	Processo Nº 08444.001381/2009-83 - Isabelina Ramirez Sil-
modikoro	Processo Nº 08460.011820/2009-68 - Paul Richard Hodson	neiro	va
	Processo Nº 08460.020910/2008-69 - Adrienne Joy Nun-	Processo Nº 08506.008148/2009-50 - Rosa Alicia Inmacu-	Loaiza
nally	Processo Nº 08460.021068/2008-82 - Timothy Wayne Co-	lada Pertuz de Alencar	Processo Nº 08444.001800/2008-04 - Daniel Angel Salazar
ok	Processo Nº 08460.023543/2008-55 - Katherine Irene All-	Processo Nº 08506.008780/2009-01 - Pablo Gustavo Levins-	Processo Nº 08444.002693/2009-12 - Juan Pedro Acosta
dis	Processo Nº 08460.025596/2008-19 - Ronald Mishawn	ky	Processo Nº 08444.003784/2009-67 - Fuying Li e Suibin
Knighten	Processo Nº 08460.027700/2009-82 - Jaime Rodolfo Perez	ra	Zhu
Ortega	Processo Nº 08460.030087/2009-81 - Luigi Napodano	ert	Processo Nº 08458.000900/2007-75 - Duarte Jose Baptista
	Processo Nº 08461.002564/2008-27 - Hubertus Cornelis Van	rim	de Brito
Bragt	Processo Nº 08461.005276/2009-13 - Rui Manuel dos Santos	Processo Nº 08508.010740/2009-00 - Nagisa Kato	Processo Nº 08458.004176/2008-30 - Karen Sylviz Schmin-
Brás	Processo Nº 08495.002280/2009-24 - Dan Cristian Teodo-	Processo Nº 08532.000127/2009-79 - Maria Adriana Kimu-	cke
rescu	Processo Nº 08495.003328/2008-31 - Oswaldo Alvarez Tun-	Processo Nº 08706.005385/2009-11 - Olga Yankova	Processo Nº 08460.001504/2009-88 - Pedro Monteiro João e
qui	Processo Nº 08495.003328/2008-31 - Oswaldo Alvarez Tun-	Processo Nº 08706.005421/2009-38 - Marcel Jacobus de We-	Flora Joaquina Jaime
Barbedo Pinto	Processo Nº 08504.018850/2009-41 - Alvaro Amandio Alves	ert	Processo Nº 08460.017318/2008-80 - Alberto Mario Griselli
	Processo Nº 08504.019006/2009-38 - Kumiko Tsunashima	Processo Nº 08709.009669/2009-48 - Jorgen Victor Amo-	e Anna Louise Green Griselli
Jansen	Processo Nº 08504.019007/2009-82 - Ewoud Eldert Antonie	rim	Processo Nº 08460.020948/2008-31 - Peter Lambert Cornelis
cenção	Processo Nº 08505.006275/2009-24 - Emanuel Beato da As-	Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou	Van Wessel, Sandra Wiersma e Sepp Daniel van Wessel
	Processo Nº 08505.017782/2009-93 - Nuno de Matos Mar-	provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua	Processo Nº 08461.000830/2008-87 - Gabriel Alesandro
tins Vacas	Processo Nº 08505.019463/2009-12 - Caroline Sophie de	guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.	Guillamet Chargué
Paula Erard	Processo Nº 08505.029093/2009-21 - Vanessa Alexandra dos	Processo Nº 08101.000042/2009-61 - David Pascal Guy Hol-	Processo Nº 08505.003245/2009-66 - Ruben Alberto Diaz
Santos Gama Rigos	Processo Nº 08505.031902/2009-65 - Bertha Rossana Mon-	be	Processo Nº 08505.013392/2009-44 - Manal Salem Soumai-
toya Aliaga	Processo Nº 08505.043225/2009-28 - Colin Edward Bray-	bach	li
ton	Processo Nº 08505.045040/2009-58 - Ken Gregory Wata-	pello	Processo Nº 08505.015880/2009-96 - Lorenzo Edinson San-
nabe	nabe	Processo Nº 08240.009567/2009-77 - Thomas Wilhelm Hor-	tillán Mendoza
		Processo Nº 08240.011419/2009-12 - Mark William Cap-	Processo Nº 08505.025064/2009-91 - Vania Celestina Poma
		Processo Nº 08241.000961/2009-30 - Bremner Chavez Leon	Poma
		Marlene Puelles Perez	Chen
		Processo Nº 08260.003081/2009-97 - Andrew Michael Della	Processo Nº 08505.026209/2009-71 - Sergio Escobar Soraide
		Rocca	e Sara Ordoñez Paca
		Processo Nº 08270.007456/2008-98 - Giovanni Autiero	Processo Nº 08505.029553/2009-11 - Victoria Dianna Em-
		Processo Nº 08280.004541/2008-85 - Jörg Perlberg	manuel
		Processo Nº 08280.025093/2009-34 - Miguel Angeli de Be-	Processo Nº 08505.043321/2009-76 - Robert Carlos Bom-
		nito Esteban	mambang
		Processo Nº 08286.001987/2008-06 - Rebekah Isabel Watts	Processo Nº 08505.044201/2009-96 - Marcos Pisaya Pisaya,
		Mandelli	Ema Elvira Gutierrez de Pisaya e Jhoselin Risaya Gutierrez
		Oscoco	Processo Nº 08505.045051/2009-38 - Hiber Banegas Con-
		pezo	dori e Aide Vargas Guzman
		Rolom	Processo Nº 08505.045125/2009-36 - Comfort Oyindamola
		mirez	Iyinola
		moso	Processo Nº 08505.052072/2009-18 - Cristian Castro Rojas e
		Gonzalez	Mirtha Sonia Aviles Guarachi
		don Peralta	Processo Nº 08505.052114/2009-11 - Stiven Alex Torrico
		Medina	Ribera, Gabriel Lucas Torrico Sandoval e Ximena Alejandra San-
		nes Lopez	doval Claros
		man	Processo Nº 08505.052171/2009-91 - ILija Barisic
			Processo Nº 08505.052945/2009-84 - Limber Canaza Calle e
			Soledad Anabel Condori Zarzuri
			Processo Nº 08505.052968/2009-99 - Roly Humberto Cuen-
			tas Condori e Mary Alcon Barra
			Processo Nº 08505.053004/2009-68 - Alberto Condori Ma-
			mani e Nelly Cahuaya Paucara
			Processo Nº 08505.053009/2009-91 - Edwin Rolando Con-
			dori Soldado e Rosalia Kama Torrez
			Processo Nº 08505.053019/2009-26 - Victor Eduardo Puen-
			tes Ramirez
			Processo Nº 08505.053051/2009-10 - Edgar Aruni Aruni e
			Susana Cuaquira Berrios
			Processo Nº 08505.053055/2009-90 - Oscar Choque Condori
			e Maria Eugenia Nina Flores



Processo Nº 08505.061399/2009-72 - Qibin Xu
Processo Nº 08505.061469/2009-92 - Pedro Miguel Pereira da Silva dos Santos Portela
Processo Nº 08505.061476/2009-94 - Antonio Manuel Pereira de Jesus
Processo Nº 08505.066489/2008-79 - Martin Crispin Quiuchaca Kasa e Santusa Celia Apaza Apaza
Processo Nº 08505.067362/2008-77 - Ghassan Chaffouni
Processo Nº 08505.067561/2009-66 - Hongbing Su e Yalan Xu
Processo Nº 08505.067580/2009-92 - Samah Chehadi
Processo Nº 08505.067624/2009-84 - Gladys Aurora Torres Garcia
Processo Nº 08505.068421/2009-13 - Victor Hugo Iriarte Unzueta, Ana Paola Rossel e Meyling Thamara Iriarte Rossel
Processo Nº 08505.068430/2009-04 - Miriam Romina Mamani Copa
Processo Nº 08505.068452/2009-66 - Francisco Suxo Mamani e Hermina Ali Chura
Processo Nº 08505.068458/2009-33 - Marcelino Ricardo Chambi e Lourdes Mamani Tancara
Processo Nº 08505.068669/2008-95 - Victor Diego Nara Benitez e Maria De La Cruz Sanabria
Processo Nº 08505.068901/2009-76 - Abraham Ove Mendoza e Jimena Martinez Landiuar
Processo Nº 08505.069572/2009-81 - Shaowei Huang e June Xu
Processo Nº 08506.007731/2009-43 - Kumiko Watanabe
Processo Nº 08706.005407/2009-34 - Cristian Andres Fuentes Honzik
Processo Nº 08708.002954/2009-48 - Tommy Bent Torgny Nilsson
Processo Nº 08708.002982/2009-65 - Anibal Ruben Maldonado
Processo Nº 08709.001224/2009-10 - Gonçalo Nuno Dias Correia
Processo Nº 08793.002488/2009-89 - Lawre Denise Cailaud
Processo Nº 08795.002620/2009-32 - Manuel Jose de Sousa Ferreira
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.
Processo Nº 08070.000103/2008-13 - Marco Foddiss
Processo Nº 08240.005180/2009-41 - Juan Carlos Chantetz Matamoros
Processo Nº 08260.003442/2009-03 - Eduardo Jorge Reisinho Correia
Processo Nº 08260.004135/2009-31 - Ana Maria Gonçalves Martins
Processo Nº 08260.006600/2008-98 - Mirko Branchetti
Processo Nº 08270.000200/2009-31 - Martyn Heale
Processo Nº 08270.016026/2008-67 - Roberto Bernardini
Processo Nº 08270.016552/2008-27 - Theodorus Hendricus Franciscus Vanden
Processo Nº 08270.016657/2008-86 - Jonas Fernando dos Santos Ramos
Processo Nº 08280.026174/2007-90 - Maurizio Fiora
Processo Nº 08286.000649/2009-20 - Francisco Manuel Marques Guerreiro
Processo Nº 08339.000228/2006-93 - Adolfo Graciano Villalba Sosa
Processo Nº 08339.000474/2008-15 - Gladys Elizabeth Sanchez Diaz
Processo Nº 08339.002672/2007-24 - Angela Lugo Cabrera
Processo Nº 08354.003854/2009-96 - Ignacio Ramirez Garcia
Processo Nº 08354.006107/2009-18 - David Michael Jarvis
Processo Nº 08354.008141/2009-19 - Bradley David Brown
Processo Nº 08364.000103/2007-37 - Miguel Angel Espinoza Cardenas
Processo Nº 08389.023468/2009-13 - Falconeri Barrios Medina
Processo Nº 08390.005487/2009-29 - Max Togni
Processo Nº 08457.002698/2007-26 - Horst Hagemann
Processo Nº 08458.002111/2007-79 - John Mattew Waggoner
Processo Nº 08458.009814/2005-66 - Joaquina Amada Francisco Teixeira
Processo Nº 08460.023494/2009-31 - Brunehild Berthe Henriette Lequesne
Processo Nº 08461.002722/2004-15 - Terry Lee Baker
Processo Nº 08495.001986/2003-83 - Nelson Adrian Constante Silva
Processo Nº 08495.003282/2007-79 - Pedro Miguel Ribeiro Meixedo
Processo Nº 08495.004154/2006-61 - Beatriz Perez Lopez
Processo Nº 08504.019012/2009-95 - Calixto Mamani Huanca
Processo Nº 08505.019373/2009-21 - Zengyou Zhou e Yunyan Xiang
Processo Nº 08505.025063/2009-46 - Oluwafemi Oyebanji
Processo Nº 08505.026212/2009-94 - Pietro Certa
Processo Nº 08506.007030/2009-12 - Christian Carlos Sieralta Navarro e Gabriela Alejandra vitali Zecchini
Processo Nº 08506.008078/2009-30 - Mark David Caldwell
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno in-

subsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 24/03/09, página 53, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.
Processo Nº 08705.000088/2008-08 - Marcio Manuel da Silva Mota
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 16/02/09, página 32, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.
Processo Nº 08505.066522/2007-80 - Michael Philip Macdonald
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos
Processo Nº 08212.001354/2006-91 - João Ribeiro Nogueira
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08505.022791/2009-04 - Takahito Uesugi, Kyo-ko Uesugi e Natsuki Uesugi
FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estado(s) solicitada(s).
Processo Nº 08375.019889/2009-07 - Enelvino Fernandes Mendes Pereira
Processo Nº 08492.000071/2010-18 - Danila Properzi
Processo Nº 08501.012227/2009-13 - Jing Li
Processo Nº 08505.009173/2009-61 - Gilson Evandro Fortunato Dias
Processo Nº 08505.089206/2009-48 - Luisa Fernanda Cadavid Salazar
Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso.
Processo Nº 08460.034051/2009-76 - Samuel Mineiro Inacio
Processo Nº 08495.006312/2009-61 - Guillaume Jean Damien Brixtel
Processo Nº 08506.011428/2009-45 - Rina Graciela Rondon Gonzalez
DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estado.
Processo Nº 08320.019026/2009-67 - Lidia Dju, até 18/02/2011
Processo Nº 08320.019027/2009-10 - Silvina Gomes, até 26/02/2011
Processo Nº 08320.019281/2009-18 - Hernani Ernesto Dias, até 23/02/2011
Processo Nº 08320.019285/2009-98 - Tito João Bico Gomes, até 04/03/2011
Processo Nº 08320.020564/2009-02 - Ivan Lamine Mané, até 28/01/2011
Processo Nº 08352.000082/2010-94 - Kattia De Los Angeles Solis Ramirez e Pedro Casanova Treto, até 11/02/2011
Processo Nº 08353.000597/2010-84 - Charlimene Philippe, até 08/02/2011
Processo Nº 08364.000001/2010-17 - Fabrice Kazadi Mutombo, até 01/03/2011
Processo Nº 08364.000016/2010-85 - Sol Elizabeth Gonzalez Perez, até 27/02/2011
Processo Nº 08364.000028/2010-18 - Loralisa Maria Santos da Graça, até 23/02/2011
Processo Nº 08364.000085/2010-99 - Dalton Marcelo Pardo Enriquez, até 12/02/2011
Processo Nº 08364.000094/2010-80 - Aniry Gladeston Luis Pereira, até 11/03/2011
Processo Nº 08364.002298/2009-11 - Serifo Darame, até 25/01/2011
Processo Nº 08389.000131/2010-71 - Silvia Gonzalez Muradas, até 09/02/2011
Processo Nº 08391.000331/2010-85 - Lurdes Angelina Casco Frutos, até 06/02/2011
Processo Nº 08391.000332/2010-20 - Jorge Dario Fernandez Servin, até 06/02/2011
Processo Nº 08391.000336/2010-16 - Alex Gabriel Brembatti Storch, até 06/02/2011
Processo Nº 08391.000337/2010-52 - Robert Antonio Quinones Arevalos, até 05/02/2011
Processo Nº 08391.000338/2010-05 - Andre Luis Mohr Dick, até 05/02/2011
Processo Nº 08391.000339/2010-41 - Mailor Mauricio Egewarth Schleicher, até 13/04/2011
Processo Nº 08391.000340/2010-76 - Luis Fernando Alegre Cano, até 03/03/2011
Processo Nº 08391.000345/2010-07 - Leonel Domingos Moiana, até 07/03/2011
Processo Nº 08434.000339/2010-06 - Eliane Zubikilla Almeida Spencer Brito, até 16/02/2011
Processo Nº 08435.020242/2009-68 - Daniel Carlos Pereira Ndala, até 15/02/2011
Processo Nº 08444.001341/2009-31 - Adriana Guadalupe Díaz Caballero, até 28/03/2011
Processo Nº 08458.005813/2010-18 - Maria Del Mar Torres Bejarano, até 01/06/2011
Processo Nº 08495.000370/2010-14 - Manuel Jesus Manriquez Figueroa, Clemira Lourdes Reyes Saavedra, Francisca Ysabelle Manriquez Reyes e Ignacia Estefania Manriquez Reyes, até 19/02/2011

Processo Nº 08495.000401/2010-37 - William Cecil Vieira Vaz, até 04/03/2011
Processo Nº 08495.000407/2010-12 - Janice Raquel Gomes Fernandes, até 16/02/2011
Processo Nº 08501.000608/2010-85 - Jhon Alejandro Clavijo Ayala, até 09/02/2011
Processo Nº 08506.000093/2010-73 - Joel Mundele Kashala, até 11/02/2011
Processo Nº 08506.000094/2010-18 - Victor Raul Ortiz Contreras, até 12/02/2011
Processo Nº 08506.000097/2010-51 - Landry Heri Imani Katemala, até 12/02/2011
Processo Nº 08506.000100/2010-37 - Adnan Khan, até 22/02/2011
Processo Nº 08506.000119/2010-83 - Antonietta Milagros Rodrigues Rangel, até 14/02/2011
Processo Nº 08506.000125/2010-31 - Jose de Jesus Lamas Lizarraga, até 28/02/2011
Processo Nº 08701.000091/2010-78 - Adelmisa Brandão Bailo, até 08/03/2011
Processo Nº 08701.000092/2010-12 - Maxime Vincent Mathieu Hamadi, até 11/03/2011
Processo Nº 08709.023082/2009-41 - Dedinha Domingos Nancassa, até 01/02/2011
Processo Nº 08709.023093/2009-21 - Edina Coia de Oliveira, até 02/03/2011
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência
DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estado.
Processo Nº 08270.034846/2009-11 - Jassira Carolina Pires Barbosa, até 16/02/2011
Processo Nº 08270.034848/2009-19 - Rose Marie Teixeira Lima, até 09/03/2011
Processo Nº 08270.036195/2009-02 - Filipe Lima Paixão Pereira, até 11/03/2011
Processo Nº 08270.036207/2009-91 - Gracindo dos Santos Neves, até 25/01/2011
Processo Nº 08270.036224/2009-28 - Hernani Patrick Brito Modesto, até 26/01/2011
Processo Nº 08270.036226/2009-17 - Eneio Afrodite Lima Batista Pereira, até 11/03/2011
Processo Nº 08270.036276/2009-02 - Gisele Fortes Moreno, até 02/02/2011
Processo Nº 08270.036310/2009-31 - Joao Carlos Ribeiro Soares, até 10/02/2011
Processo Nº 08286.002332/2009-28 - Cheila Correia Santos Barros, até 07/02/2011
Processo Nº 08286.002333/2009-72 - Suely Simone Gonçalves Pereira Andrade Soares de Carvalho, até 15/02/2011
Processo Nº 08286.002336/2009-14 - Neila Rodnina Lima da Luz, até 10/02/2011
Processo Nº 08286.002337/2009-51 - Erica Gabriela Cardoso Lisboa, até 22/02/2011
Processo Nº 08286.002339/2009-40 - Joelma Soraia Santos Evora, até 28/02/2011
Processo Nº 08310.010747/2009-21 - Blonhina Vieira da Silva Gomes, até 01/03/2011
Processo Nº 08310.010758/2009-19 - Danildo Mussa Fafina, até 11/02/2011
Processo Nº 08310.010760/2009-80 - Bruno Cesar Pinto, até 09/02/2011
Processo Nº 08310.010766/2009-57 - Carla Brito e Silva, até 25/02/2011
Processo Nº 08390.000202/2010-05 - Priscila Elba Maria Romero Ramirez, até 18/02/2011
Processo Nº 08390.000213/2010-87 - Clemencia Carlos Eduardo Chitsondzo, até 13/03/2011
Processo Nº 08390.000258/2010-51 - Ramon Damian Arevalos Villalba, até 18/02/2011
Processo Nº 08390.000277/2010-88 - Bolivar Rafael Garcete Barrett e Elias Nahuel Garcete Gimenez, até 23/02/2011
Processo Nº 08390.000298/2010-01 - Tania Jacqueline Miguel Alfredo Domingos, até 08/03/2011
Processo Nº 08390.000325/2010-38 - Pedro Manuel Chudyk Huberuk, até 24/01/2011
Processo Nº 08390.000332/2010-30 - Pilar Barros Lecaros, até 22/02/2011
Processo Nº 08390.000343/2010-10 - Alberto Antonio Manhica, até 01/04/2011
Processo Nº 08390.000385/2010-51 - Andres Felipe Murgueitio Uribe, até 02/02/2011
Processo Nº 08390.000400/2010-61 - Angelica Del Pilar Ayala Espinosa, até 14/03/2011
Processo Nº 08444.006578/2009-17 - Jonathan Michael Johnson, Denielle Lynn Johnson e Ellianna Hope Johnson, até 31/12/2010
Processo Nº 08444.006647/2009-84 - Emmanuel Katende Dinanga, até 26/02/2011
Processo Nº 08444.006723/2009-51 - Paulo Jorge Miguel Manuel, até 28/02/2011
Processo Nº 08458.009831/2009-27 - Mário Christhofer Carvalho Coelho, até 13/10/2010
Processo Nº 08458.010539/2009-57 - Erika Johana Molina Jaimes, até 24/02/2011
Processo Nº 08458.010873/2009-19 - Claudia Veronica, até 29/12/2010
Processo Nº 08458.010912/2009-70 - Cesar Aquiles Lazaro de La Torre, até 04/03/2011

Processo Nº 08458.010951/2009-77 - Ronny Xavier Alvarado Lopez, até 10/02/2011
Processo Nº 08458.010956/2009-08 - Ronise Ailene Fortes do Rosario, até 02/03/2011
Processo Nº 08458.010969/2009-79 - Fernando Jorge Monteiro Dias, até 24/03/2011
Processo Nº 08458.011020/2009-96 - Helga Delgado Monteiro, até 02/03/2011
Processo Nº 08460.000019/2010-21 - Eliandra Cardoso Pereira Teixeira, até 07/02/2011
Processo Nº 08460.000021/2010-08 - Francesco Lugli, até 15/02/2011
Processo Nº 08460.000024/2010-33 - Maria Alejandra Onate Munive, até 05/02/2011
Processo Nº 08460.000027/2010-77 - Vianney Jean Samuel da Costa de Matos, até 16/02/2011
Processo Nº 08460.000031/2010-35 - Yenni Paola Urquiza Bergano, até 08/01/2011
Processo Nº 08460.000576/2010-41 - Wilbert Abal Quispe, até 30/08/2010
Processo Nº 08460.037419/2009-58 - Jonatan Carlos Flores Morales, até 22/01/2011
Processo Nº 08460.037492/2009-20 - Adedoyin Olubunmi Bankole, até 28/02/2011
Processo Nº 08460.037494/2009-19 - Admilson Manuel Lopes Mendes Cunha, até 03/02/2011
Processo Nº 08460.037495/2009-63 - Hivo Emmanuel Villanueva Aguero, até 15/02/2011
Processo Nº 08460.037500/2009-38 - Diana Marcela Roa Rubiano, até 22/02/2011
Processo Nº 08460.037558/2009-81 - Alejandro Cristians Rios Cuadros, até 02/03/2011
Processo Nº 08701.000089/2010-07 - Mario Wilson de Nobrega Gomes, até 14/02/2011

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso.
Processo Nº 08460.037600/2009-64 - Sandra Manuela Dias Oliveira
Processo Nº 08506.000867/2010-66 - Carolina Santacruz Perez

Processo Nº 08707.004071/2010-16 - Jesus Martin Talavera Portocarrero

Determino o arquivamento do presente processo, considerando que o(a/s) requerente(s) já obteve(ram) o prazo desejado até 19/09/2010, conforme a publicação do Diário Oficial da União de 26 de abril de 2010, Seção I, página 32.

Processo Nº 08506.000726/2010-43 - Meliton Apaza Tito INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que no momento da autuação do processo o estrangeiro já se encontrava com o prazo de estada vencido, nos termos do art. 38, da Lei nº 6.815, de 1980, alterada pela Lei nº 6964, de 1981. Processo nº: 08708.002945/2009-57 - Aderito Jose Fernando

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada considerando o não cumprimento de exigências e o alto índice de reprovações. Processo nº: 08420.000673/2009-77 - Adilson Manuel Martins Duarte

INDEFIRO o presente pedido por já se encontrar esgotado o prazo máximo de estada autorizado pelo visto consular concedido ao estrangeiro. Processo nº: 08320.017541/2009-11 - Michael Friedrich Otte

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08070.000058/2010-11 - Maria Tomas Manuel, até 01/02/2011

Processo Nº 08230.000062/2010-08 - Erica Tatiana de Barros Fortes, até 01/03/2011

Processo Nº 08230.000116/2010-27 - Analia Barros da Silva, até 25/02/2011

Processo Nº 08230.000131/2010-75 - Vera Sonia Lopes Carnaval Barbosa, até 16/02/2011

Processo Nº 08280.037027/2009-15 - Itiandro Higino Vieira Lopes, até 18/02/2011

Processo Nº 08280.040730/2009-01 - Christian Luis Torres Beoutis, até 31/01/2011

Processo Nº 08352.000035/2010-41 - Sotnas Leunam dos Reis Santos de Pina, até 02/02/2011

Processo Nº 08354.009173/2009-31 - Sandra Patricia Mendes Varela Alfama, até 16/02/2011

Processo Nº 08375.027240/2009-51 - Serge Katembera Rhukuzage, até 12/02/2011

Processo Nº 08389.004684/2010-01 - Ana Belen Ruiz de Martin Esteban, até 08/03/2011

Processo Nº 08460.000581/2010-54 - Lilian Mariela Suescun Florez, até 27/02/2011

Processo Nº 08460.000582/2010-07 - Freddy Coste Tshibangu Mbolela, até 21/02/2011

Processo Nº 08460.000609/2010-53 - Nelson Carreira Francisco, até 03/03/2011

Processo Nº 08460.000612/2010-77 - Maria Del Rosario Sanchez Fuentes, até 27/02/2011

Processo Nº 08460.000613/2010-11 - Felly Mondo Kaposa, até 26/02/2011

Processo Nº 08460.000624/2010-00 - Boutros Chemaly, até 16/02/2011

Processo Nº 08460.000639/2010-60 - Stephane Muntunemui-ne Mutshipayi, até 26/02/2011

Processo Nº 08460.002289/2010-76 - Luis Ernesto Ynoquio Herrera, até 28/02/2011

Processo Nº 08460.002292/2010-90 - Darwin Gramer Falcon Soria, até 19/02/2011

Processo Nº 08460.002297/2010-12 - Renato Javier Marroquin Mogrovejo, até 25/02/2011

Processo Nº 08460.002421/2010-40 - Souleymane Zio, até 27/02/2011

Processo Nº 08460.002426/2010-72 - Carlos Federico Bianchi Pagola, até 11/02/2011

Processo Nº 08494.007515/2009-84 - Fernando Raul Esteche Pedrozo, até 01/02/2011

Processo Nº 08494.007757/2009-78 - Parfait Pambu Nimy, até 23/01/2011

Processo Nº 08506.000138/2010-18 - Johana Barreneche Corrales, até 18/02/2011

Processo Nº 08506.000153/2010-58 - Jose Fernando Cuadros Bohorquez, até 18/02/2011

Processo Nº 08506.000163/2010-93 - Almas Taj Awan, até 04/03/2011

Processo Nº 08506.000164/2010-38 - Suryia Manzoor, até 04/03/2011

Processo Nº 08506.000729/2010-87 - Victor Hugo Alvarez Alvarez, até 25/02/2011

Processo Nº 08506.000736/2010-89 - Jose Antonio Huaman Layme, até 04/02/2011

Processo Nº 08506.000744/2010-25 - Sebastian Felipe Sendoya Echeverry, até 23/02/2011

Processo Nº 08506.000758/2010-49 - Julio Alejandro Rojas Moscoso, até 26/02/2011

Processo Nº 08506.000763/2010-51 - Eduardo Lufuanquenda, até 26/02/2011

Processo Nº 08506.000765/2010-41 - Victor Guilherme Oliveira SemedoTavares, até 24/02/2011

Processo Nº 08506.000843/2010-15 - Maureen Joel Lagos Paredes, até 06/03/2011

Processo Nº 08706.001317/2010-16 - Rosse Mary falcon Antenucci, até 21/01/2011

Processo Nº 08707.001283/2010-41 - Pablo Cesar Trejo Norena, até 11/02/2011

Processo Nº 08707.001284/2010-96 - Victor Antonio Laguna Gutierrez, até 17/02/2011

Processo Nº 08707.001287/2010-20 - Patricia Hilario Tacuri, até 14/02/2011

Processo Nº 08707.001288/2010-74 - Hartiaga Gomes da Silva, até 10/02/2011

Processo Nº 08707.001294/2010-21 - Cedrick Bamba Nsimba, até 12/02/2011

Processo Nº 08707.001298/2010-18 - Dabana Namone, até 10/03/2011

Processo Nº 08707.004068/2010-01 - Edward Hinojosa Cardenas, até 25/02/2011

Processo Nº 08707.004070/2010-71 - Henry Jose Gullo Mercado, até 04/03/2011

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 17/02/2009, Seção I, pág.29, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº: 08505.024364/2008-71 - Gaston Javier Orellano Orellano e Remigia Lopez Usnayo

Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº: 08505.024364/2008-71 - Gaston Javier Orellano Arellano e Remigia Lopez Usnayo

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 155, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Episódio: FERRO FORJADO A FOGO - PARTE I (IRON, FORGED IN FIRE - PART I, Canadá - 2009)

Episódio(s): EP 01

Título da Série: HOMEM DE FERRO

Produtor(es): Joshua Fine

Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Aventura

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Super-Herói

Processo: 08017.002109/2010-94

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: FERRO FORJADO A FOGO - PARTE II (IRON, FORGED IN FIRE - PART II, Canadá - 2009)

Episódio(s): EP 02

Título da Série: HOMEM DE FERRO

Produtor(es): Joshua Fine

Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Aventura

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Super-Herói

Processo: 08017.002110/2010-19

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: SEGREDOS E MENTIRAS (SECRETS AND LIES, Canadá - 2009)

Episódio(s): EP 03

Título da Série: HOMEM DE FERRO

Produtor(es): Joshua Fine

Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Aventura

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Super-Herói

Processo: 08017.002111/2010-63

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: GUERRA FRIA (COLD WAR, Canadá - 2009)

Episódio(s): EP 04

Título da Série: HOMEM DE FERRO

Produtor(es): Joshua Fine

Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Aventura

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Super-Herói

Processo: 08017.002112/2010-16

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: CHICOTE NEGRO (WHIPLASH, Canadá - 2009)

Episódio(s): EP 05

Título da Série: HOMEM DE FERRO

Produtor(es): Joshua Fine

Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Aventura

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Super-Herói

Processo: 08017.002113/2010-52

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: HOMEM DE FERRO CONTRA DINAMO ES-CARLATE (IRON MAN VS. THE CRIMSON DYNAMO, Canadá - 2009)

Episódio(s): EP 06

Título da Série: HOMEM DE FERRO

Produtor(es): Joshua Fine

Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Aventura

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Super-Herói

Processo: 08017.002114/2010-05

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: ATAQUE DE FÚRIA (L'ENTRANGE HISTORIE D'ARTHUR PARKS (MELTDOWN), Canadá - 2009)

Episódio(s): EP 07

Título da Série: HOMEM DE FERRO

Produtor(es): Joshua Fine

Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Aventura

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Super-Herói

Processo: 08017.002115/2010-41

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: A EXCURSÃO (FIELD TRIP, Canadá - 2009)

Episódio(s): EP 08

Título da Série: HOMEM DE FERRO

Produtor(es): Joshua Fine

Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Aventura

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Super-Herói

Processo: 08017.002116/2010-96

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A



Episódio: A HISTÓRIA ANTIGA 101 (ANCIENT HISTORY 101, Canadá - 2009)
Episódio(s): EP 09
Título da Série: HOMEM DE FERRO
Produtor(es): Joshua Fine
Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Herói
Processo: 08017.002117/2010-31
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: PREPARAR, APONTAR, FOGO (READY, FIRE!, Canadá - 2009)
Episódio(s): EP 10
Título da Série: HOMEM DE FERRO
Produtor(es): Joshua Fine
Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Herói
Processo: 08017.002118/2010-85
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O DISFARCE (MASQUERADE, Canadá - 2009)
Episódio(s): EP 11
Título da Série: HOMEM DE FERRO
Produtor(es): Joshua Fine
Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Herói
Processo: 08017.002119/2010-20
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: VERMELHO DE RAIVA (SEEING RED, Canadá - 2009)
Episódio(s): EP 12
Título da Série: HOMEM DE FERRO
Produtor(es): Joshua Fine
Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Herói
Processo: 08017.002120/2010-54
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: ESCONDE-ESCONDE (HIDE AND SEEK, Canadá - 2009)
Episódio(s): EP 13
Título da Série: HOMEM DE FERRO
Produtor(es): Joshua Fine
Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Herói
Processo: 08017.002121/2010-07
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: TONY OU HOMEM DE FERRO (DOUBLE JE (MAN AND IRON MAN), Canadá - 2009)
Episódio(s): EP 14
Título da Série: HOMEM DE FERRO
Produtor(es): Joshua Fine
Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Herói
Processo: 08017.002122/2010-43
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A PRESA DO PANTERA NEGRA (PANTHER'S PREY, Canadá - 2009)
Episódio(s): EP 15
Título da Série: HOMEM DE FERRO
Produtor(es): Joshua Fine
Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Herói
Processo: 08017.002123/2010-98
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: DIVERSÃO COM LASER (FUN WITH LASERS, Canadá - 2009)
Episódio(s): EP 16
Título da Série: HOMEM DE FERRO
Produtor(es): Joshua Fine
Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Herói
Processo: 08017.002124/2010-32
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: PERSEGUINDO FANTASMAS (CHASING GHOSTS `LE CONTRAT`, Canadá - 2009)
Episódio(s): EP 17
Título da Série: HOMEM DE FERRO
Produtor(es): Joshua Fine
Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Herói
Processo: 08017.002125/2010-87
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: SALVANDO PEPPER (PEPPER, INTERRUPTED, Canadá - 2009)
Episódio(s): EP 18
Título da Série: HOMEM DE FERRO
Produtor(es): Joshua Fine
Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Herói
Processo: 08017.002126/2010-21
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: TECNIVORO (TECHNOVORE, Canadá - 2009)
Episódio(s): EP 19
Título da Série: HOMEM DE FERRO
Produtor(es): Joshua Fine
Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Herói
Processo: 08017.002127/2010-76
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O MUNDO EM CHAMAS (WORLD ON FIRE, Canadá - 2009)
Episódio(s): EP 20
Título da Série: HOMEM DE FERRO
Produtor(es): Joshua Fine
Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Herói
Processo: 08017.002128/2010-11
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: PROJETADO PARA DESTRUIR (DESIGNED ONLY FOR CHAOS, Canadá - 2009)
Episódio(s): EP 21
Título da Série: HOMEM DE FERRO
Produtor(es): Joshua Fine
Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Herói
Processo: 08017.002129/2010-65
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: NÃO SE PREOCUPE, SEJA FELIZ (DON'T WORRY, BE HAPPY, Canadá - 2009)
Episódio(s): EP 22
Título da Série: HOMEM DE FERRO
Produtor(es): Joshua Fine
Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Herói
Processo: 08017.002130/2010-90
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: SERVIR GELADO (BEST SERVED COLD, Canadá - 2009)
Episódio(s): EP 23
Título da Série: HOMEM DE FERRO
Produtor(es): Joshua Fine
Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Herói
Processo: 08017.002131/2010-34
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: CONTOS DE SUSPENSE - PARTE I (TALES OF SUSPENSE - PART I, Canadá - 2009)
Episódio(s): EP 24
Título da Série: HOMEM DE FERRO
Produtor(es): Joshua Fine
Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Herói
Processo: 08017.002132/2010-89
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: CONTOS DE SUSPENSE - PARTE II (TALES OF SUSPENSE - PART II, Canadá - 2009)
Episódio(s): EP 25
Título da Série: HOMEM DE FERRO
Produtor(es): Joshua Fine
Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Herói
Processo: 08017.002133/2010-23
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: INCONTROLÁVEL (UNICONTROLLABLE, Canadá - 2009)
Episódio(s): EP 26
Título da Série: HOMEM DE FERRO
Produtor(es): Joshua Fine
Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super-Herói
Processo: 08017.002134/2010-78
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 156, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Episódio: PILOTO (PILOT, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 01
Título da Série: FRONTEIRAS (FRINGE) - 1ª TEMPO-RADA
Produtor(es): Jeff Pinkner/J.J. Abrams/Bryan Burk
Diretor(es): Brad Andreson/Fred Toye/Paul A. Edwards
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Drama/Ficção/Suspense/Terror
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Lesão corporal
Tema: Mutação
Processo: 08017.000001/2010-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

RADA	Episódio: A MESMA VELHA HISTÓRIA (THE SAME OLD STORY, Estados Unidos da América - 2008)	EPP	Musical: NA TRILHA DO MEU SONHO (Brasil - 2008)	12 (doze) anos	Trailer: DESTINOS LIGADOS (MOTHER AND CHILD, Estados Unidos da América - 2009)
	Episódio(s): 02		Produtor(es): Paulo Fontenelli		Produtor(es): Lisa Maria Falcone
14 anos:	Título da Série: FRONTEIRAS (FRINGE) - 1ª TEMPO-RADA	EPP	Diretor(es): Paulo Fontenelli/Wagner Vieira	anos	Diretor(es): Rodrigo García
	Produtor(es): Jeff Pinkner/J.J. Abrams/Bryan Burk		Distribuidor(es): MZA Música e Produções Ltda.		Distribuidor(es): Playarte Pictures
EPP	Diretor(es): Brad Andreson/Fred Toye/Paul A. Edwards	EPP	Classificação Pretendida: Livre	anos	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
	Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.		Gênero: Musical		Gênero: Drama
EPP	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos	EPP	Tipo de Análise: DVD	anos	Tipo de Análise: Filme
	Contém: Assassinato e Mutilação		Classificação: Livre		Classificação: Livre
EPP	Tema: Mutações	EPP	Tema: Musical	anos	Processo: 08017.002655/2010-25
	Processo: 08017.000002/2010-10		Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		Requerente: Playarte Pictures
EPP	Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	EPP	Musical: SALIVA-ME AO VIVO (Brasil - 2007)	anos	Trailer: THE KIDS ARE ALL RIGHT - TRAILER 02 (THE KIDS ARE ALL RIGHT, Estados Unidos da América - 2010)
	Programa: ALMANAQUE BRASIL (Brasil - 2010)		Produtor(es): André Luiz Barbosa Salles		Produtor(es): Gary Gilbert/Jordan Horowitz
EPP	Produtor(es): Luciana Pires	EPP	Diretor(es): André Luiz Barbosa Salles	anos	Diretor(es): Lisa Cholodenko
	Diretor(es): Mário Masetti		Distribuidor(es): MZA Música e Produções Ltda.		Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
EPP	Distribuidor(es): BSB Serviços Cine Vídeo Ltda.	EPP	Classificação Pretendida: Livre	anos	Classificação Pretendida: Livre
	Classificação Pretendida: Livre		Gênero: Musical		Gênero: Comédia
EPP	Gênero: Cultural	EPP	Tipo de Análise: DVD	anos	Tipo de Análise: DVD
	Tipo de Análise: Monitoramento		Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos		Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
EPP	Classificação: Livre	EPP	Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual	anos	Contém: Insinuação Sexual
	Tema: Variedades		Tema: Musical		Processo: 08017.002662/2010-27
EPP	Processo: 08017.001468/2010-24	EPP	Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	anos	Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		Trailer: LES AVENTURES EXTRAORDINAIRES D'ADÈ-LE BLANC-SEC (THE EXTRAORDINARY ADVENTURES OF ADÈLE BLANC-SEC) (LES AVENTURES EXTRAORDINAIRES D'ADÈLE BLANC-SEC), França - 2010)	EPP	Episódio: CSI LAS VEGAS 5ª TEMPORADA (CSI CRIME INVESTIGATION, Estados Unidos da América - 2004)
EPP	Filme: BRUXAS (THE DUNWICH HORROR (AKA WIT-CHES), Estados Unidos da América - 2008)	EPP	Produtor(es): Virgine Silla		Episódio(s): 01
	Produtor(es): Ken Badish		Diretor(es): Luc Besson	EPP	Título da Série: CSI LAS VEGAS 5ª TEMPORADA
EPP	Diretor(es): Leigh Scott	EPP	Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.		Produtor(es):
	Distribuidor(es): Five Stars Distribuidora de Filmes Ltda	EPP	Classificação Pretendida: Livre	EPP	Diretor(es): Ann Donahue/Carol Mendelsohn/Anthony D.
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos	EPP	Gênero: Aventura	EPP	Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
EPP	Gênero: Suspense/Terror		Tipo de Análise: DVD		Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
	Tipo de Análise: DVD	EPP	Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos	EPP	14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
EPP	Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos		Contém: Violência, Nudez e Consumo de Drogas Lícitas		Gênero: Drama/Suspense
	Contém: Assassinato, Mutilação e Medo	EPP	Processo: 08017.002598/2010-84	EPP	Tipo de Análise: Monitoramento
	Tema: Bruxaria		Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	EPP	Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
EPP	Processo: 08017.002276/2010-35	EPP	Trailer: ENTERRADO VIVO (BUREID, Estados Unidos da América - 2010)		Contém: Assassinato e Lesão corporal
	Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	EPP	Produtor(es): Peter Safran/Adrian Guerra		Tema: Investigação
EPP	Musical: ACÚSTICO - FERNANDO & SOROCABA (Brasil - 2009)		Diretor(es): Rodrigo Cortes	EPP	Processo: 08017.003126/2008-24
	Produtor(es): Ivan Carlos Milyazato	EPP	Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.		Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Distribuidor(es): Globo Comunicações e Participações S/A	EPP	Classificação Pretendida: Livre	EPP	Episódio: CSI LAS VEGAS 5ª TEMPORADA (CSI CRIME INVESTIGATION, Estados Unidos da América - 2004)
	Classificação Pretendida: Livre		Gênero: Suspense		Episódio(s): 02
EPP	Gênero: Musical	EPP	Tipo de Análise: DVD		Título da Série: CSI LAS VEGAS 5ª TEMPORADA
	Tipo de Análise: DVD	EPP	Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos	EPP	Produtor(es):
	Classificação: Livre		Contém: Tensão	EPP	Diretor(es): Ann Donahue/Carol Mendelsohn/Anthony D.
EPP	Tema: Musical	EPP	Processo: 08017.002599/2010-29		Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
	Processo: 08017.002284/2010-81	EPP	Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
EPP	Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		Trailer: O GAROTO DE LIVERPOOL (NOWHERE BOY, França - 2009)	EPP	14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
	Filme: A ALEGRE DIVORCIADA (THE GAY DIVOR-CEE, Estados Unidos da América - 1938)	EPP	Produtor(es): Robert Bernstein/Kevin Loader/Douglas Rae		Gênero: Drama/Suspense
EPP	Produtor(es): Pandro S. Berman		Diretor(es): Sam Taylor-Wood	EPP	Tipo de Análise: Monitoramento
	Diretor(es): Mark Sandrich	EPP	Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.		Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
EPP	Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.		Classificação Pretendida: Livre	EPP	Contém: Assassinato e Lesão corporal
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos	EPP	Gênero: Drama		Tema: Investigação
EPP	Gênero: Musical		Tipo de Análise: DVD	EPP	Processo: 08017.003127/2008-79
	Tipo de Análise: DVD	EPP	Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos		Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Classificação: Livre	EPP	Contém: Agressão Física	EPP	Episódio: CSI LAS VEGAS 5ª TEMPORADA (CSI CRIME INVESTIGATION, Estados Unidos da América - 2004)
	Tema: Relacionamento		Processo: 08017.002600/2010-15		Episódio(s): 04
EPP	Processo: 08017.002286/2010-71	EPP	Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	EPP	Título da Série: CSI LAS VEGAS 5ª TEMPORADA
	Requerente: Representações Arrais Ltda		Trailer: EARTHBOUND (Estados Unidos da América - 2010)	EPP	Produtor(es):
EPP	Filme: SUMMER STORM - O QUE MATOU POR AMOR (SUMMER STORM, Estados Unidos da América - 1944)	EPP	Produtor(es): John Davis/Mark Gill/Robert Katz		Diretor(es): Ann Donahue/Carol Mendelsohn/Anthony D.
	Produtor(es): Seymour Nebenzal	EPP	Diretor(es): Nicole Kassell	EPP	Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
EPP	Diretor(es): Douglas Sirk		Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.		Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
	Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.	EPP	Classificação Pretendida: Livre	EPP	14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
EPP	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos		Gênero: Comédia/Romance		Gênero: Drama/Suspense
	Gênero: Drama	EPP	Tipo de Análise: DVD	EPP	Tipo de Análise: Monitoramento
EPP	Tipo de Análise: DVD		Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos	EPP	Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
	Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos	EPP	Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Conteúdo Sexual		Contém: Assassinato e Agressão Física
EPP	Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Assassinato		Processo: 08017.002601/2010-60	EPP	Tema: Investigação
	Tema: Sedução e Vingança	EPP	Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		Processo: 08017.003129/2008-68
EPP	Processo: 08017.002287/2010-15	EPP	Trailer: AS CRONICAS DE NÁRNIA - A VIAGEM DO PEREGRINO DA ALVORADA (THE CHRONICLES OF NÁRNIA - VOYAGE OF THE DAWN TREADER, Estados Unidos da América - 2010)	EPP	Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Requerente: Representações Arrais Ltda		Produtor(es): Iafa Britz	EPP	Episódio: CSI LAS VEGAS 5ª TEMPORADA (CSI CRIME INVESTIGATION, Estados Unidos da América - 2004)
EPP	Musical: NETINHO É A CAIXA MÁGICA (Brasil - 2009)	EPP	Diretor(es): Michael Apted		Episódio(s): 17
	Produtor(es): Fabio Almeida	EPP	Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.	EPP	Título da Série: CSI LAS VEGAS 5ª TEMPORADA
EPP	Diretor(es): Alejandro Alvaro		Classificação Pretendida: Livre		Produtor(es):
	Distribuidor(es): Caco Discos Produção Ltda.	EPP	Gênero: Aventura	EPP	Diretor(es): Ann Donahue/Carol Mendelsohn/Anthony D.
EPP	Classificação Pretendida: Livre		Tipo de Análise: Filme		Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
	Gênero: Musical	EPP	Classificação: Livre	EPP	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
	Tipo de Análise: DVD		Processo: 08017.002630/2010-21		14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
EPP	Classificação: Livre	EPP	Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		Gênero: Drama/Suspense
	Tema: Musical	EPP	Trailer: AS CRONICAS DE NÁRNIA - A VIAGEM DO PEREGRINO DA ALVORADA (THE CHRONICLES OF NÁRNIA - VOYAGE OF THE DAWN TREADER, Estados Unidos da América - 2010)	EPP	
	Processo: 08017.002288/2010-60		Produtor(es): Iafa Britz		
EPP	Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	EPP	Diretor(es): Michael Apted		
			Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.		
EPP		EPP	Classificação Pretendida: Livre		
			Gênero: Aventura		
EPP		EPP	Tipo de Análise: Filme		
		EPP	Classificação: Livre		
EPP			Processo: 08017.002630/2010-21		
			Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		



Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.003142/2008-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 157, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Episódio: AMEAÇA BRANCA (ALBIFICATION, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 01
Título da Série: SONS OF ANARCHY - OS INDOMÁVEIS - 2ª TEMPORADA / SONS OF ANARCHY - SEASON 2
Produtor(es): John Linson
Diretor(es): Kurt Sutter
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Consumo de drogas , Relação Sexual , Assassinato e Estupro
Tema: Estilo de Vida
Processo: 08017.002231/2010-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: LÁGRIMAS (SMALL TEARS, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 02
Título da Série: SONS OF ANARCHY - OS INDOMÁVEIS - 2ª TEMPORADA / SONS OF ANARCHY - SEASON 2
Produtor(es): John Linson
Diretor(es): Kurt Sutter
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Presença de arma de fogo e Obscenidade
Tema: Estilo de Vida
Processo: 08017.002232/2010-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: TEMPOS DIFÍCEIS (FIX, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 03
Título da Série: SONS OF ANARCHY - OS INDOMÁVEIS - 2ª TEMPORADA / SONS OF ANARCHY - SEASON 2
Produtor(es): John Linson
Diretor(es): Kurt Sutter
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Tráfico de Drogas , Relação Sexual e Agressão Física
Tema: Estilo de Vida
Processo: 08017.002233/2010-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: EURECA (EUREKA, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 04
Título da Série: SONS OF ANARCHY - OS INDOMÁVEIS - 2ª TEMPORADA / SONS OF ANARCHY - SEASON 2
Produtor(es): John Linson
Diretor(es): Kurt Sutter
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Consumo de drogas e Agressão Física
Tema: Estilo de Vida
Processo: 08017.002234/2010-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: ATAQUE (SMITE, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 05
Título da Série: SONS OF ANARCHY - OS INDOMÁVEIS - 2ª TEMPORADA / SONS OF ANARCHY - SEASON 2
Produtor(es): John Linson
Diretor(es): Kurt Sutter
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Agressão Física e Consumo de Droga Lícita
Tema: Estilo de Vida
Processo: 08017.002235/2010-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: FOICE CEREBRAL (FALX CEREBRI, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 06
Título da Série: SONS OF ANARCHY - OS INDOMÁVEIS - 2ª TEMPORADA / SONS OF ANARCHY - SEASON 2
Produtor(es): John Linson
Diretor(es): Kurt Sutter
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Presença de arma de fogo e Crime de Ódio
Tema: Estilo de Vida
Processo: 08017.002236/2010-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: GALEL - O MONTE DO TESTEMUNHO (GILEAD, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 07
Título da Série: SONS OF ANARCHY - OS INDOMÁVEIS - 2ª TEMPORADA / SONS OF ANARCHY - SEASON 2
Produtor(es): John Linson
Diretor(es): Kurt Sutter
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física
Tema: Estilo de Vida
Processo: 08017.002237/2010-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: TROCA DE PRESENTES (POTLATCH, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 08
Título da Série: SONS OF ANARCHY - OS INDOMÁVEIS - 2ª TEMPORADA / SONS OF ANARCHY - SEASON 2
Produtor(es): John Linson
Diretor(es): Kurt Sutter
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Agressão Física e Consumo de Droga Lícita
Tema: Estilo de Vida
Processo: 08017.002238/2010-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: O JUIZ (FA GUAN, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 09
Título da Série: SONS OF ANARCHY - OS INDOMÁVEIS - 2ª TEMPORADA / SONS OF ANARCHY - SEASON 2
Produtor(es): John Linson
Diretor(es): Kurt Sutter
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Relação Sexual e Tortura
Tema: Estilo de Vida
Processo: 08017.002239/2010-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: BÁLSAMO (BALM, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 10
Título da Série: SONS OF ANARCHY - OS INDOMÁVEIS - 2ª TEMPORADA / SONS OF ANARCHY - SEASON 2
Produtor(es): John Linson
Diretor(es): Kurt Sutter
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Consumo e Tráfico de Drogas e Presença de armas
Tema: Estilo de Vida
Processo: 08017.002240/2010-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: ACORDO SECRETO (SERVICE, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 11
Título da Série: SONS OF ANARCHY - OS INDOMÁVEIS - 2ª TEMPORADA / SONS OF ANARCHY - SEASON 2
Produtor(es): John Linson
Diretor(es): Kurt Sutter
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Insinuação Sexual e Presença de armas
Tema: Estilo de Vida
Processo: 08017.002241/2010-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: O ABATE (THE CULLING, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 12
Título da Série: SONS OF ANARCHY - OS INDOMÁVEIS - 2ª TEMPORADA / SONS OF ANARCHY - SEASON 2
Produtor(es): John Linson
Diretor(es): Kurt Sutter
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Tráfico de Drogas e Presença de armas
Tema: Estilo de Vida
Processo: 08017.002355/2010-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DA DIRETORA ADJUNTA

Em 13 de julho de 2010

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CIDADANIA CATARI-NENSE - AACC, com sede na cidade de SÃO JOSÉ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 04.383.438/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.008606/2010-41);

II. ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA ALTAS HABILIDA-DES/SUPERDOTAÇÃO - APAHSD, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.360.486/0001-18 - (Processo MJ nº 08071.005648/2010-21);

III. DESAFIO JOVEM EBENÉZER DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DJERJ, com sede na cidade de SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 08.872.893/0001-77 - (Processo MJ nº 08071.001698/2010-39).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. "INSTITUTO APOIO AO TRABALHO, UNIÃO NACIO-NAL, APRENDIZAGEM COLETIVA, RECURSOS HUMANOS" - "INSTITUTO ATUAR", com sede na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.543.927/0001-94 - (Processo MJ nº 08071.011284/2010-18);

II. ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAMPO BELO DO SUL - ASSOCIAÇÃO, com sede na cidade de CAMPO BELO DO SUL, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 07.628.800/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.005631/2010-73);

III. CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO - CEDEC, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 03.588.481/0001-96 - (Processo MJ nº 08071.005356/2010-98);

IV. CORAL SANTA CECÍLIA, com sede na cidade de LIMMEIRA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.370.859/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.008422/2010-81);

V. FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - FBDH - COMISSÃO ESPECIAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, com sede na cidade de ITAMARAJU, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 04.783.552/0001-74 - (Processo MJ nº 08071.011296/2010-42);

VI. GRUPO DE FUTSAL, com sede na cidade de OEIRAS, Estado do Piauí - CGC/CNPJ nº 11.263.702/0001-84 - (Processo MJ nº 08071.005340/2010-85);

VII. INSTITUTO CHÃO CAPIRA "MALVINA BORGES DE FARIA", com sede na cidade de PARAIBUNA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.020.147/0001-22 - (Processo MJ nº 08071.009847/2010-16);

VIII. INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E RECUPERAÇÃO YOBEL - ICYR, com sede na cidade de MACEIÓ, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 11.962.265/0001-97 - (Processo MJ nº 08071.009850/2010-21);

IX. INSTITUTO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DA AMAZÔNIA - ISAA, com sede na cidade de MACAPÁ, Estado do Amapá - CGC/CNPJ nº 11.755.037/0001-46 - (Processo MJ nº 08071.001897/2010-47);

X. INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E ESTUDOS MUNICIPAIS - INAPEM, com sede na cidade de IMPERATRIZ, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 07.790.103/0001-41 - (Processo MJ nº 08071.005347/2010-05);

XI. INSTITUTO NACIONAL DOS VEREADORES DO BRASIL - "INVB", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.913.788/0001-76 - (Processo MJ nº 08071.005629/2010-02);

XII. INSTITUTO PROVISÃO E VIDA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL - IPROVIDAS, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 08.346.572/0001-39 - (Processo MJ nº 08071.011288/2010-04);

XIII. I.T.G.N - INSTITUTO TERRA, GUARDIÃO DA NATUREZA E ASSISTENCIAL - INSTITUTO TERRA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.438.827/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.005647/2010-86);

XIV. IPESB - INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS SÃO BERNARDO, com sede na cidade de COLATINA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 10.479.995/0001-79 - (Processo MJ nº 08071.009382/2010-95);

XV. MANAO, GRUPO DE INTEGRAÇÃO EM PROJETOS AUTOSSUSTENTÁVEL, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 10.811.168/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.008409/2010-22);

XVI. PRESERVUL, com sede na cidade de ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 11.776.914/0001-65 - (Processo MJ nº 08071.005651/2010-44);

XVII. SOCIEDADE DE APOIO À INCLUSÃO SOCIAL CRESCENDO FELIZ, com sede na cidade de MESQUITA, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 06.180.352/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.005650/2010-08).

Em 20 de julho de 2010

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. GRUPO DE ESTUDOS E PROJETOS EM MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL E ACESSIBILIDADE - MOBBRASIL, com sede na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 11.787.781/0001-22 - (Processo MJ nº 08071.008419/2010-68);

II. INSTITUTO BELFORT, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 06.941.315/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.008169/2010-66).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. "ASSOCIAÇÃO PRÓ-CULTURA UNIVERSO AMAZÔNICO", com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 09.526.553/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.009842/2010-85);

II. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO FAZENDA, com sede na cidade de ITAJAÍ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 07.202.725/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.002134/2010-13);

III. CENTRO NEUROLÓGICO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO - CENP-REAB, com sede na cidade de MATÃO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.472.007/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.010728/2010-06);

IV. INSTITUTO DIADEMA DE ESTUDOS MUNICIPAIS - IDEM, com sede na cidade de DIADEMA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 01.478.763/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.010725/2010-64);

V. SOCIEDADE BRASILEIRA DE MICROBIOLOGIA - SBM, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 43.323.484/0001-12 - (Processo MJ nº 08071.008392/2010-11).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. "INBRAPPE" - INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO DA ECOLOGIA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 09.308.700/0001-12 - (Processo MJ nº 08000.005526/2010-78);

II. "INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA" - INTECC, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 11.373.166/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.008390/2010-14);

III. "NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE MARABÁ" - "NDHE - MARABÁ", com sede na cidade de MARABÁ, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 11.204.803/0001-84 - (Processo MJ nº 08071.009383/2010-30);

IV. ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS E EMPRESAS DA CADEIA DE MATERIAIS REAPROVEITÁVEIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ECOCIÊNCIA, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 09.240.017/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.005335/2010-72);

V. ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E JUSTIÇA SOCIAL - AMJUS, com sede na cidade de SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 11.111.001/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.010726/2010-17);

VI. ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE, com sede na cidade de BENTO GONÇALVES, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 90.481.227/0001-99 - (Processo MJ nº 08000.005589/2010-24);

VII. ASSOCIAÇÃO WV - EDIÇÃO DE OBRAS CIENTÍFICAS - ASSOCIAÇÃO WV, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.113.662/0001-94 - (Processo MJ nº 08071.005645/2010-97);

VIII. CENTRO DE TEATRO DO OPRIMIDO - CTO RIO, com sede na cidade de RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 01.633.889/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.008423/2010-26);

IX. INSTITUIÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DE TAPEJARA - ICETAP, com sede na cidade de TAPEJARA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 05.821.031/0001-27 - (Processo MJ nº 08071.005634/2010-15);

X. INSTITUTO "DEFENSORES" PARA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO - "DEFENSORES", com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 03.468.335/0001-27 - (Processo MJ nº 08071.005332/2010-39);

XI. INSTITUTO DE GRANDE REINTEGRAÇÃO DO AFETO UNIVERSAL - INSTITUTO DEGRAU, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 05.862.088/0001-74 - (Processo MJ nº 08071.008415/2010-80);

XII. INSTITUTO TRANSFORMAR CUIDANDO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.738.110/0001-71 - (Processo MJ nº 08071.001677/2010-13);

XIII. TRANSFORMARTE DESENVOLVENDO AÇÕES PREVENTIVAS SOCIAIS E CULTURAIS, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 05.119.388/0001-68 - (Processo MJ nº 08071.005344/2010-63).

Em 22 de julho de 2010

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ABAS, com sede na cidade de IMPERATRIZ, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 10.723.363/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.010720/2010-31);

II. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TEMPLO GLAUBER, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.482.964/0001-62 - (Processo MJ nº 08071.008416/2010-24);

III. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE BACABEIRA - MARANHÃO (APAFAB - MA), com sede na cidade de BACABEIRA, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 08.842.192/0001-95 - (Processo MJ nº 08071.008406/2010-99);

IV. ASSOCIAÇÃO VISÃO MAIOR - VISÃO MAIOR, com sede na cidade de PERUIBE, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.661.560/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.008396/2010-91);

V. CASA DA CRIANÇA DE COSMÓPOLIS, com sede na cidade de COSMÓPOLIS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 50.085.133/0001-86 - (Processo MJ nº 08071.025932/2009-80);

VI. FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUTIRÕES URBANOS DE BELFORD ROXO - FEMUBER, com sede na cidade de BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 32.006.538/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.010717/2010-18);

VII. INSTITUTO ELZO TÚLIO, com sede na cidade de MACHADO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.830.895/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.008398/2010-81);

VIII. INSTITUTO FÉLIX, com sede na cidade de MOGI DAS CRUZES, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.577.375/0001-72 - (Processo MJ nº 08071.005636/2010-04);

IX. INSTITUTO PORTAL MESSEJANA, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 11.515.059/0001-39 - (Processo MJ nº 08071.011181/2010-58);

X. INSTITUTO SEMEANDO GÊNERO - ISG, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.404.766/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.008424/2010-71);

XI. ORGANIZAÇÃO ECOLÓGICA COSMOPOLENSE - O.E.C., com sede na cidade de COSMÓPOLIS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.995.794/0001-21 - (Processo MJ nº 08071.010713/2010-30);

XII. OSCIP CIDADANIA ATIVA - OCIA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.065.010/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.008414/2010-35);

XIII. PLURAL BRASIL, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 07.543.269/0001-63 - (Processo MJ nº 08071.012342/2010-21);

XIV. PROJETO BEIRA DA ESTRADA, com sede na cidade de UBERABA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 10.967.870/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.008402/2010-19).

ANNA PAULA UCHÔA DE ABREU BRANCO

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a localização de Agências da Previdência Social - APS, alterando o Anexo III da Resolução nº 68 INSS/PRES, de 19 de agosto de 2009.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº. 6.934, de 11 de agosto de 2009;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 296, de 9 de novembro de 2009; e
Resolução nº 64/INSS/PRES, de 30 de abril de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009,

Considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS; e

Considerando a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Localizar a Agência da Previdência Social Santo Anastácio - APSSAN, tipo D, código 21.030.09.0, vinculada à Gerência Executiva Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL EM FLORIANÓPOLIS GERÊNCIA EXECUTIVA - A - DO INSS CURITIBA

DESPACHO DO GERENTE

Em 28 de julho de 2010

GEXCTB/PR Nº 39 de 27/07/2010. PROCESSO nº35183.002514/2008-49. INTERESSADO: Serviço de Administração. ASSUNTO: Alienação de imóvel denominado Gleba Juvevê e de Vila Domitila, situado em Curitiba/PR, de propriedade do INSS ao Governo do Estado do Paraná. MODALIDADE: Alienação por venda direta. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: alínea "e", inciso I, artigo 17 da Lei nº 8.666/93 e Resolução INSS/DC nº 184, item 33.

DECISÃO: 1 - Considerando o novo Laudo de Avaliação da Caixa Econômica Federal de fls. 553 a 677, o Parecer Técnico dos Engenheiros do INSS às fls. 678 a 682, o despacho da Equipe da Engenharia às fls. 695 a 698, referente a adequação da proposta apresentada pelo Governo do Estado, o ofício CEE/G 071/10, de 26/07/2010, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, pelo Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria/MPS nº 296, de 09 de novembro de 2009, pela Portaria INSS/PRES nº 1.003, de 17 de outubro de 2008, ADJUDICO a venda do terreno ao GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ Nº 76.416.940/0001-28, no valor de R\$ 39.420.000,00 (Trinta e nove milhões e quatrocentos e vinte mil reais), que serão pagos a vista. 2 - Publique-se. 3 - Fica revogado o ato 24, de 08/04/2009 (fls. 434) e no DOU 73 de 17/04/2009, Seção I, pag. 41 (fls. 436).

FATIMA CRISTINA DA COSTA FERNANDES



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 584, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002315/1992, sob o comando nº 339443228 e juntada nº 341730243, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os arts. 19, 29, 34, 38, 39, 40, 41, 46, 56, 57 e inclusão dos arts. 68, 69 e 70 no Estatuto da Fundação Francisco Martins Bastos - FFMB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.191, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Institui critérios diferenciados com vistas à implantação, financiamento e manutenção da Estratégia de Saúde da Família para as populações ribeirinhas na Amazônia Legal e em Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Infantil, estratégia interfederativa para redução da mortalidade infantil com prioridade para a Amazônia Legal e a Região Nordeste;

Considerando a necessidade de expansão da Atenção Primária à Saúde por meio da Saúde da Família na Região da Amazônia Legal e do Pantanal Sul Mato-Grossense; e

Considerando as necessidades de saúde diferenciadas das populações ribeirinhas, resolve:

Art. 1º Instituir critérios diferenciados com vistas a implantação, financiamento e manutenção da Estratégia de Saúde da Família, para as populações ribeirinhas na Amazônia Legal e em Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Os Municípios da Amazônia Legal e de Mato Grosso do Sul poderão optar pelos seguintes arranjos organizacionais para a Estratégia de Saúde da Família, além dos existentes para o restante do País:

I - Unidades de Saúde da Família Fluviais; e

II - Equipes de Saúde da Família para Populações Ribeirinhas.

§ 1º As Unidades de Saúde da Família Fluviais constituem unidades de saúde montadas sobre embarcações que realizem deslocamentos fluviais, nas quais a equipe de saúde necessite pernoitar para desempenhar suas funções.

§ 2º As Equipes de Saúde da Família para Populações Ribeirinhas constituem equipes cujo acesso à população ribeirinha ocorra por meio fluvial, em localidades nas quais não seja viável o deslocamento diário da Equipe de Saúde da Família da sede do Município até o local de moradia dessas populações ribeirinhas, razão pela qual a Equipe de Saúde deva pernoitar na localidade para o desempenho de suas funções.

Art. 3º As Unidades de Saúde da Família Fluviais deverão cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - quanto à estrutura física mínima, devem dispor de:

a) consultório médico;

b) consultório de enfermagem;

c) ambiente para armazenamento e dispensação de medicamentos;

d) laboratório;

e) sala de vacina;

f) banheiro para o público;

g) banheiro exclusivo para os funcionários;

h) expurgo;

i) cabines com leitos em número suficiente para toda a equipe;

j) cozinha;

k) identificação segundo os padrões visuais da Saúde da Família, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.saude.gov.br/dab;

II - quanto aos equipamentos, devem dispor minimamente de:

a) maca ginecológica;

b) balança;

c) balança pediátrica;

d) geladeira para vacinas;

III - quanto à equipe de saúde, devem contar, minimamente, durante todo o período de atendimento à população, com:

a) 1 (um) Médico de Família e Comunidade ou Médico Generalista;

b) 1 (um) Enfermeiro;

c) 2 (dois) Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem;

d) 1 (um) Técnico de Laboratório;

IV - quanto à jornada de trabalho, devem:

a) cumprir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) dias mensais de atendimento à população;

b) cumprir, no mínimo, 192 (cento e noventa e duas) horas mensais de atendimento à população;

V - quanto ao processo de trabalho, devem:

a) adotar circuito de deslocamento que garanta o atendimento a todas as comunidades assistidas, ao menos a cada 40 (quarenta) dias, visando assegurar a continuidade do cuidado de pré-natal e puericultura dentro dos padrões mínimos recomendados; e

b) delimitar área de atuação com população adstrita acompanhada por Agentes Comunitários de Saúde, compatível com sua capacidade de atuação.

Parágrafo único. Opcionalmente, as Unidades de Saúde da Família Fluviais poderão prestar serviços de Saúde Bucal, devendo, para tanto, contar cumulativamente com:

I - consultório odontológico com equipo odontológico; e

II - equipe formada por 1 (um) Dentista e 1 (um) Técnico ou Auxiliar de Saúde Bucal, durante todo o período de atendimento à população.

Art. 4º As Equipes de Saúde da Família para Populações Ribeirinhas deverão cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - contar com equipe multidisciplinar mínima composta por:

a) 1 (um) Médico de Família e Comunidade ou Médico Generalista;

b) 1 (um) Enfermeiro;

c) 1 (um) Técnico ou Auxiliar de Enfermagem;

d) Agentes Comunitários de Saúde (até um máximo de 12);

II - cumprir, no mínimo, 112 (cento e doze) horas de trabalho mensais, à exceção dos Agentes Comunitários de Saúde, que deverão cumprir a carga horária mínima prevista para a categoria na Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006;

III - prestar atendimento à população por, no mínimo, 14 (quatorze) dias a cada mês; e

IV - delimitar área de atuação com população adstrita compatível com sua capacidade de atuação.

Parágrafo único. Opcionalmente, as Equipes de Saúde da Família para Populações Ribeirinhas poderão contar com equipes de Saúde Bucal, compostas em conformidade com a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, as quais deverão cumprir os requisitos previstos nos incisos II a IV deste artigo.

Art. 5º As Unidades de Saúde da Família Fluviais e as Equipes de Saúde da Família para Populações Ribeirinhas poderão prestar serviços a populações de mais de um Município, desde que celebrado convênio ou outro instrumento legal entre os Municípios respectivos, aprovado na respectiva Comissão Intergestores Bipartite - CIB ou no Colegiado de Gestão Regional - CGR.

§ 1º Para fins de cálculo da cobertura das Unidades de Saúde da Família Fluvial, o Município Sede deverá informar ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES o quantitativo da população coberta pela unidade em cada um dos Municípios atendidos.

§ 2º Para fins de cálculo da cobertura das Equipes de Saúde da Família para Populações Ribeirinhas, será utilizado o padrão previsto para as Equipes de Saúde da Família na Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006.

§ 3º Nos Municípios onde o teto de cobertura de Equipes de Saúde da Família já tenha sido atingido, não poderão ser implantadas Unidades de Saúde da Família Fluviais ou Equipes de Saúde para Populações Ribeirinhas, salvo no caso em que o Município venha a substituir uma ou mais Equipes de Saúde da Família por uma Unidade de Saúde da Família Fluvial ou por uma ou mais Equipes de Saúde da Família para Populações Ribeirinhas.

Art. 6º O repasse mensal para o financiamento das Unidades de Saúde da Família Fluviais será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com o adicional de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) caso a unidade conte com o serviço de Saúde Bucal previsto no parágrafo único do art. 3º desta Portaria.

Art. 7º O repasse mensal para o financiamento das Equipes de Saúde da Família para Populações Ribeirinhas será equivalente ao valor vigente para o incentivo de custeio para Equipes de Saúde da Família classificadas como modalidade I conforme a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006.

Parágrafo único. O valor de incentivo de custeio para as Equipes de Saúde Bucal vinculadas às Equipes de Saúde para Populações Ribeirinhas será equivalente ao valor vigente para uma Equipe de Saúde Bucal, conforme sua modalidade prevista na Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 8º Para a implantação de Unidades de Saúde da Família Fluviais, os Municípios deverão cumprir o seguinte fluxo:

I - o Município deverá elaborar a proposta de implantação ou expansão de Unidades de Saúde da Família Fluviais contendo, cumulativamente, as seguintes informações:

a) território a ser coberto e Municípios a serem atendidos, com estimativa da população residente, acompanhada por Agentes Comunitários de Saúde em quantitativo compatível com sua capacidade de atuação;

b) número mínimo de dias de atendimento mensais à população e tempo de atendimento diário;

c) circuito de deslocamento da unidade que assegure a continuidade do cuidado pré-natal e puericultura dentro dos padrões mínimos recomendados;

d) listagem da equipe de saúde que prestará atendimento à população;

e) estrutura física e equipamentos disponíveis na unidade;

f) no caso de a Unidade de Saúde da Família Fluvial atender a mais de um Município, indicar o Município Sede que receberá os recursos federais;

II - a proposta elaborada deverá ser aprovada pelos Conselhos de Saúde do(s) Município(s) e encaminhada à Secretaria Estadual de Saúde ou sua instância regional para análise;

III - a Secretaria Estadual de Saúde ou sua instância regional terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo de entrada do processo, para análise e encaminhamento à CIB;

IV - após a aprovação na CIB, a Secretaria de Saúde do Estado informará ao Ministério da Saúde, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o número de Unidades de Saúde da Família Fluviais do(s) Município(s) que fazem jus ao recebimento de incentivos financeiros do PAB variável;

V - o Ministério da Saúde publicará portaria de habilitação do Município ao recebimento de incentivos financeiros do PAB variável referente às Unidades de Saúde da Família Fluviais aprovadas pela CIB; e

VI - o Município que possua unidades habilitadas pelo Ministério da Saúde passará a receber o incentivo correspondente às equipes efetivamente instaladas, a partir do cadastro da unidade no CNES e da alimentação de dados no Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB que comprovem o início de suas atividades.

Art. 9º Para a implantação de Equipes de Saúde da Família para Populações Ribeirinhas, os Municípios deverão seguir o fluxo previsto para a implantação de Equipes de Saúde da Família constante do Item 6 do Capítulo II do Anexo à Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006.

Art. 10. O Ministério da Saúde suspenderá o repasse ao Município do incentivo referente à Unidade de Saúde da Família Fluvial e às Equipes de Saúde da Família para Populações Ribeirinhas, sempre que for constatado, por meio dos sistemas de informação, monitoramento e supervisão direta do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde ou por auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) o descumprimento do disposto nos arts 3º e 4º desta Portaria.

Parágrafo único. No caso em que ocorrer a restrição do acesso da Unidade de Saúde da Família Fluvial às comunidades assistidas por causa de fenômeno meteorológico, sazonal ou não, ficará mantido o repasse do incentivo, desde que a assistência a tais comunidades seja mantida de maneira alternativa e na mesma frequência da habitual, e de que tanto o motivo que levou à impossibilidade do uso da embarcação quanto a alternativa adotada sejam devidamente documentados para possível verificação posterior.

Art. 11. Fica definido que os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria façam parte do Bloco de Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD - Piso da Atenção Básica Variável.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.197, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Habilita o Município de Campinas - SP a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Central de Campinas - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 357, de 5 de março de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, de Campinas/SP.

Considerando a Portaria nº 2970/GM, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, e altera o valor do incentivo financeiro repassado as Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria nº 1.864/GM, 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico ou Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, da Central de Campinas - SP, conforme especificado a seguir:

Município	UF	Unidade de Suporte Básico (USB)	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Valor Mensal	Valor Anual
Campinas	SP	02	01	R\$ 52.500,00	R\$ 630.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Campinas - SP.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de julho de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.198, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e Município de Cruzeiro do Oeste.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o Ofício nº 1.312, de 23 de março de 2010, da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro no montante de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e ao Município de Cruzeiro do Oeste.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão disponibilizados em duas parcelas de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) excepcionalmente nas competências de julho e agosto de 2010.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do recurso ao Fundo Municipal de Cruzeiro do Oeste.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Paraná.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.199, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Define os recursos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições;

Considerando as Portarias nº 599/GM e nº 600/GM, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 283/GM, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação Nacional de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços;

Considerando a Portaria nº 352/SAS, de 27 de julho de 2010, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas - CEO a receberem os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo I a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação e ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas - CEO.

Art. 2º Definir, na forma do Anexo II a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas - CEO.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 599/GM, de 23 de março de 2006 pelos municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 3º Definir, na forma do Anexo III a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas - CEO.

Art. 4º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal e do recurso de antecipação do incentivo para o Fundo Estadual de Saúde e/ou Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	INCENTIVOS (R\$)		
					CEO TIPO	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
RJ	3302700	Maricá	5874211	Municipal	I	40.000,00	6.600,00
SP	3515004	Embu	6000614	Municipal	I	40.000,00	6.600,00
SP	3529401	Mauá	6290116	Municipal	III	80.000,00	15.400,00
SP	3530706	Mogi Guaçu	5012600	Municipal	II	50.000,00	8.800,00
SP	3550308	São Paulo - CEO Parelheiros	5012600	Municipal	III	80.000,00	15.400,00
SP	3550308	São Paulo- UBS Jardim São Francisco II	2788527	Municipal	II	50.000,00	8.800,00

ANEXO II

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO		
					CEO TIPO	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
AL	2701001	Boca da Mata	6382576	Municipal	I		6.600,00
AL	2704104	Lagoa da Canoa	6455220	Municipal	I		6.600,00
BA	2916401	Itapetinga	6291171	Municipal	II		8.800,00
CE	2303709	Caucaia	5278406	Municipal	II		8.800,00
CE	2310209	Paracuru	3779777	Municipal	I		6.600,00
GO	5218508	Quirinópolis	6484743	Municipal	I		6.600,00
GO	5219753	Santo Antônio do descoberto	6486908	Municipal	II		8.800,00
MG	3168606	Teófilo Otoni	6452906	Municipal	II		8.800,00
PA	1500404	Alenquer	6493955	Municipal	I		6.600,00
PA	1502152	Canaã dos Carajás	5858844	Municipal	I		6.600,00
PA	1504703	Mojú	2329816	Municipal	I		6.600,00
PA	1506807	Santarém	2330156	Estadual	I		6.600,00
PI	2207702	Parnaíba	6425070	Municipal	II		8.800,00
RN	2412500	São Miguel	6187803	Municipal	II		8.800,00

ANEXO III

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO VERIFICADOR	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVOS (R\$)
						CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
AL	2708006	Santana do Ipanema	XX 000677	Santana do Ipanema XX 000677	Municipal	II	50.000,00
AM	1303569	Rio Preto da Eva	XX 000678	Rio Preto da Eva XX 000678	Municipal	II	50.000,00
AM	1302603	Manaus - Universidade do Estado do Amazonas	XX 000679	Manaus - Universidade do Estado do Amazonas XX 000679	Estadual	II	50.000,00
BA	2904902	Cachoeira	XX 000680	Cachoeira XX 000680	Municipal	II	50.000,00
BA	2925204	Pojuca	XX 000681	Pojuca XX 000681	Municipal	II	50.000,00
BA	2925303	Porto Seguro	XX 000682	Porto Seguro XX 000682	Municipal	II	50.000,00
CE	2300754	Amontada	XX 000683	Amontada XX 000683	Municipal	I	40.000,00
CE	2301208	Aracoiaba	XX 000684	Aracoiaba XX 000684	Municipal	I	40.000,00
CE	2302008	Barro	XX 000685	Barro XX 000685	Municipal	I	40.000,00
CE	2307502	Lavras da Mangabeira	XX 000686	Lavras da Mangabeira XX 000686	Municipal	I	40.000,00
CE	2308302	Milagres	XX 000687	Milagres XX 000687	Municipal	I	40.000,00
CE	2309508	Orós	XX 000688	Orós XX 000688	Municipal	I	40.000,00
CE	2310852	Pindoretama	XX 000689	Pindoretama XX 000689	Municipal	I	40.000,00
ES	3200706	Atilio Vivacqua	XX 000690	Atilio Vivacqua XX 000690	Municipal	I	40.000,00
ES	3203403	Mimoso do Sul	XX 000691	Mimoso do Sul XX 000691	Municipal	II	50.000,00
GO	5201702	Aragarças	XX 000692	Aragarças XX 000692	Municipal	I	40.000,00
GO	5203302	Bela Vista de Goiás	XX 000693	Bela Vista de Goiás XX 000693	Municipal	II	50.000,00
GO	5217104	Piracanjuba	XX 000694	Piracanjuba XX 000694	Municipal	II	50.000,00
MA	2103406	Coelho Neto	XX 000695	Coelho Neto XX 000695	Municipal	I	40.000,00
MA	2105708	Lago da Pedra	XX 000696	Lago da Pedra XX 000696	Municipal	II	50.000,00
MA	2113009	Vitorino Freire	XX 000697	Vitorino Freire XX 000697	Municipal	II	50.000,00
MG	3143906	Muriáe	XX 000698	Muriáe XX 000698	Municipal	I	40.000,00
MG	3149804	Perdizes	XX 000699	Perdizes XX 000699	Municipal	I	40.000,00
MG	3157203	Santa Bárbara	XX 000700	Santa Bárbara XX 000700	Municipal	I	40.000,00
MG	3162922	São Joaquim de Bicas	XX 000701	São Joaquim de Bicas XX 000701	Municipal	I	40.000,00
MG	3170107	Uberaba	XX 000702	Uberaba XX 000702	Municipal	I	40.000,00
MG	3170107	Uberaba	XX 000703	Uberaba XX 000703	Municipal	II	50.000,00
MS	5000609	Amambaí	XX 000704	Amambaí XX 000704	Municipal	II	50.000,00
MS	5001003	Aparecida do Taboado	XX 000705	Aparecida do Taboado XX 000705	Municipal	I	40.000,00
MT	5102504	Cáceres	XX 000706	Cáceres XX 000706	Municipal	III	80.000,00
PA	1500800	Ananindeua	XX 000707	Ananindeua XX 000707	Municipal	III	80.000,00
PA	1501402	Belém - Universidade Federal do Pará	XX 000708	Belém - Universidade Federal do Pará XX 000708	Federal	III	80.000,00
PA	1502707	Conceição do Araguaia	XX 000709	Conceição do Araguaia XX 000709	Municipal	I	40.000,00
PA	1503200	Igarapé Açu	XX 000710	Igarapé Açu XX 000710	Municipal	I	40.000,00
PA	1506203	Salinópolis	XX 000711	Salinópolis XX 000711	Municipal	I	40.000,00
PB	2501575	Barra de Santana	XX 000712	Barra de Santana XX 000712	Municipal	I	40.000,00
PB	2502508	Boqueirão	XX 000713	Boqueirão XX 000713	Municipal	I	40.000,00
PB	2502805	Brejo do Cruz	XX 000714	Brejo do Cruz XX 000714	Municipal	I	40.000,00
PB	2505402	Desterro	XX 000715	Desterro XX 000715	Municipal	I	40.000,00
PB	2509206	Massaranduba	XX 000716	Massaranduba XX 000716	Municipal	I	40.000,00
PB	2510907	Paulista	XX 000717	Paulista XX 000717	Municipal	I	40.000,00
PB	2512507	Queimadas	XX 000718	Queimadas XX 000718	Municipal	I	40.000,00
PB	2513901	São Bento	XX 000719	São Bento XX 000719	Municipal	I	40.000,00
PB	2515104	São Sebastião de Lagoa de Roça	XX 000720	São Sebastião de Lagoa de Roça XX 000720	Municipal	I	40.000,00
PB	2516003	Solânea	XX 000721	Solânea XX 000721	Municipal	I	40.000,00
PE	2600401	Água Preta	XX 000722	Água Preta XX 000722	Municipal	I	40.000,00
PE	2604304	Cedro	XX 000723	Cedro XX 000723	Municipal	I	40.000,00
PE	2605004	Cupira	XX 000724	Cupira XX 000724	Municipal	I	40.000,00
PE	2606408	Gravatá	XX 000725	Gravatá XX 000725	Municipal	I	40.000,00
PE	2608305	Jupi	XX 000726	Jupi XX 000726	Municipal	I	40.000,00
PE	2611002	Petrolândia	XX 000727	Petrolândia XX 000727	Municipal	I	40.000,00
PE	2611309	Pombos	XX 000728	Pombos XX 000728	Municipal	I	40.000,00
PE	2611606	Recife	XX 000729	Recife XX 000729	Municipal	I	40.000,00
PE	2611804	Ribeirão	XX 000730	Ribeirão XX 000730	Municipal	I	40.000,00
PI	2210607	São Raimundo Nonato	XX 000731	São Raimundo Nonato XX 000731	Municipal	II	50.000,00
PR	4107207	Dois Vizinhos	XX 000732	Dois Vizinhos XX 000732	Municipal	I	40.000,00
PR	4118501	Pato Branco	XX 000733	Pato Branco XX 000733	Municipal	II	50.000,00
RJ	3303203	Nilópolis	XX 000734	Nilópolis XX 000734	Municipal	II	50.000,00
RJ	3304508	Rio das Flores	XX 000735	Rio das Flores XX 000735	Municipal	I	40.000,00
RJ	3304557	Rio de Janeiro	XX 000736	Rio de Janeiro XX 000736	Municipal	III	80.000,00
RJ	3305802	Teresópolis	XX 000737	Teresópolis XX 000737	Municipal	II	50.000,00
RN	2401008	Apodi	XX 000738	Apodi XX 000738	Municipal	II	50.000,00
RR	1400100	Boa Vista	XX 000739	Boa Vista XX 000739	Municipal	II	50.000,00
RS	4300406	Alegrete	XX 000740	Alegrete XX 000740	Municipal	II	50.000,00
RS	4309209	Gravataí	XX 000741	Gravataí XX 000741	Municipal	I	40.000,00
RS	4316402	Rosário do Sul	XX 000742	Rosário do Sul XX 000742	Municipal	II	50.000,00
RS	4321402	Tenente Portela	XX 000743	Tenente Portela XX 000743	Municipal	I	40.000,00
SC	4202800	Braço do Norte	XX 000744	Braço do Norte XX 000744	Municipal	I	40.000,00
SC	4218004	Tijucas	XX 000745	Tijucas XX 000745	Municipal	II	50.000,00
SC	4219309	Videira	XX 000746	Videira XX 000746	Municipal	I	40.000,00



SC	4219507	Xanxerê	XX 000747	Xanxerê XX 000747	Municipal	I	40.000,00
SP	3502507	Aparecida	XX 000748	Aparecida XX 000748	Municipal	I	40.000,00
SP	3503901	Arujá	XX 000749	Arujá XX 000749	Municipal	I	40.000,00
SP	3504206	Auriflama	XX 000750	Auriflama XX 000750	Municipal	I	40.000,00
SP	3505906	Batatais	XX 000751	Batatais XX 000751	Municipal	I	40.000,00
SP	3506508	Birigui	XX 000752	Birigui XX 000752	Municipal	I	40.000,00
SP	3508108	Buritama	XX 000753	Buritama XX 000753	Municipal	I	40.000,00
SP	3508603	Cachoeira Paulista	XX 000754	Cachoeira Paulista XX 000754	Municipal	I	40.000,00
SP	3510401	Capivari	XX 000755	Capivari XX 000755	Municipal	I	40.000,00
SP	3511201	Catiguá	XX 000756	Catiguá XX 000756	Municipal	I	40.000,00
SP	3512803	Cosmópolis	XX 000757	Cosmópolis XX 000757	Municipal	II	50.000,00
SP	3515707	Ferraz de Vasconcelos	XX 000758	Ferraz de Vasconcelos XX 000758	Municipal	II	50.000,00
SP	3516309	Francisco Morato	XX 000759	Francisco Morato XX 000759	Municipal	II	50.000,00
SP	3518404	Guaratinguetá	XX 000760	Guaratinguetá XX 000760	Municipal	I	40.000,00
SP	3521507	Irapuã	XX 000761	Irapuã XX 000761	Municipal	I	40.000,00
SP	3523909	Itú	XX 000762	Itú XX 000762	Municipal	II	50.000,00
SP	3526001	Junqueirópolis	XX 000763	Junqueirópolis XX 000763	Municipal	I	40.000,00
SP	3527207	Lorena	XX 000764	Lorena XX 000764	Municipal	I	40.000,00
SP	3527405	Lucélia	XX 000765	Lucélia XX 000765	Municipal	II	50.000,00
SP	3528106	Macaubal	XX 000766	Macaubal XX 000766	Municipal	I	40.000,00
SP	3528809	Maracai	XX 000767	Maracai XX 000767	Municipal	I	40.000,00
SP	3539004	Pirangi	XX 000768	Pirangi XX 000768	Municipal	I	40.000,00
SP	3541901	Queluz	XX 000769	Queluz XX 000769	Municipal	I	40.000,00
SP	3547809	Santo André - Santa Terezi-nha	XX 000770	Santo André - Santa Terezinha XX 000770	Municipal	II	50.000,00
SP	3547809	Santo André - Vila Luzita	XX 000771	Santo André - Vila Luzita XX 000771	Municipal	II	50.000,00
SP	3547809	Santo André - Vila Palmares	XX 000772	Santo André - Vila Palmares XX 000772	Municipal	II	50.000,00
SP	3550308	São Paulo- Amb Espec Dr Tito Lopes da Silva	XX 000773	São Paulo- Amb Espec Dr Tito Lopes da Silva XX 000773	Municipal	I	40.000,00
SP	3550308	São Paulo- CEO São Mateus	XX 000774	São Paulo- CEO São Mateus XX 000774	Municipal	II	50.000,00
SP	3550308	São Paulo- Clin Odont Visconde de Itauna	XX 000775	São Paulo- Clin Odont Visconde de Itauna XX 000775	Municipal	II	50.000,00
SP	3540705	Porto Ferreira	XX 000776	Porto Ferreira XX 000776	Municipal	II	50.000,00

PORTARIA Nº 2.200, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade de Estados e de Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria, nº 189/SAS/MS, de 20 de março de 2002, que inclui na Tabela do SUS o Procedimento de Acolhimento de Pacientes de Centros de Atenção Psicossocial; e

Considerando a Portaria nº 260/SAS/MS, de 31 de maio de 2010, que altera a modalidade e tipos dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R\$ 1.235.760,00 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil setecentos e sessenta reais), a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Estados e de Municípios, conforme anexo.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessária para a transferência, regular e automática, a Estados e a Municípios, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Gestão	Valor anual
CE	CAPS II	2723557	07.849.532/0001-47	Tauá	Público Municipal	122.352,00
PB	CAPS III	2757397	08.806.721/0001-03	João Pessoa	Público Municipal	156.000,00
PR	CAPS II	2753553	76.977.768/0001-81	Paranávaí	Público Estadual	122.352,00
RJ	CAPS III	2284111	29.138.278/0001-01	Nova Iguaçu	Público Municipal	156.000,00
RJ	CAPS II	2697394	29.076.130/0001-90	Valença	Público Municipal	122.352,00
RN	CAPS III	2665743	08.096.570/0001-39	Caicó	Público Municipal	278.352,00
SE	CAPS II	8015295	13.124.052/0001-11	Lagarto	Público Municipal	122.352,00
SP	CAPS III	2078279	46.177.523/0001-09	São Vicente	Público Municipal	156.000,00
TOTAL						1.235.760,00

PORTARIA Nº 2.201, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006;

Considerando o disposto na Portaria SAS/GM nº 750, de 10 de outubro de 2006, que define o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES como base de cadastral para o SIAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, resolve:

Art. 1º Suspender a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, de equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira maio de 2010, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	ESF Irregulares	ESB1 Irregulares	ESB2 Irregulares	ACS Irregulares
AC	1200328	Jordão	0	1	0	0
AC	1200401	Rio Branco	2	2	0	14
AL	2703403	Jacaré dos Homens	1	1	0	6
AL	2706000	Olivença	1	1	0	7
AM	1301506	Envira	0	0	0	1
AM	1302603	Manaus	0	0	0	1
AM	1303403	Parintins	0	0	0	1
AM	1304104	Tapauá	1	1	0	6
AM	1304203	Tefé	1	0	0	12
BA	2902906	Barra do Choça	0	1	0	0
BA	2903409	Belmonte	1	1	0	3
BA	2905701	Camaçari	1	0	0	10
BA	2906808	Cansanção	0	0	0	2
BA	2907004	Cardeal da Silva	1	1	0	9
BA	2907103	Carinhanha	2	1	0	14
BA	2908606	Conde	1	1	0	9
BA	2909505	Cravolândia	1	1	0	5
BA	2909901	Curacá	1	1	0	8
BA	2910008	Dário Meira	0	0	0	4
BA	2910701	Euclides da Cunha	0	0	0	1
BA	2911105	Formosa do Rio Preto	0	1	0	0
BA	2913606	Ilhéus	0	1	0	0
BA	2914604	Irecê	1	1	0	10
BA	2914802	Itabuna	2	1	0	12
BA	2916856	Itatim	1	1	0	8
BA	2917334	Iuiú	1	1	0	9
BA	2918001	Jequié	0	1	0	23
BA	2918407	Juazeiro	2	2	0	16
BA	2918753	Lagoa Real	1	1	0	6
BA	2919801	Macaúbas	1	1	0	6
BA	2919926	Madre de Deus	0	1	0	0
BA	2920601	Maragogipe	1	1	0	8
BA	2921005	Mata de São João	1	1	0	4
BA	2921609	Morpará	1	1	0	10
BA	2922102	Mundo Novo	1	1	0	7
BA	2922250	Muquém de São Francisco	1	1	0	8
BA	2923308	Ouricangas	1	1	0	6
BA	2925931	Quixabeira	0	0	0	6
BA	2926202	Riachão das Neves	1	1	0	8
BA	2926806	Rio do Antônio	0	1	0	0
BA	2927309	Salinas da Margarida	0	1	0	0
BA	2927408	Salvador	1	2	0	6
BA	2928604	Santo Amaro	1	1	0	7
BA	2928901	São Desidério	0	1	0	0
BA	2929206	São Francisco do Conde	5	5	0	16
BA	2929503	São Sebastião do Passé	0	2	0	0
BA	2930154	Serra do Ramalho	0	1	0	0
BA	2930303	Serra Dourada	1	2	0	6
BA	2930501	Serrinha	1	0	0	8
BA	2930907	Tabocas do Brejo Velho	1	1	0	7
BA	2932903	Valença	1	0	0	7
BA	2933000	Valente	1	1	0	5
BA	2933257	Vereda	0	1	0	0
BA	2933307	Vitória da Conquista	2	2	0	15
BA	2933505	Wenceslau Guimarães	1	0	0	4
CE	2300606	Altaneira	1	1	0	5
CE	2300705	Alto Santo	0	2	0	0
CE	2301109	Aracati	0	1	0	0
CE	2301208	Aracoiaba	1	1	0	9
CE	2301901	Barbalha	1	1	0	6
CE	2301950	Barreira	0	1	0	0
CE	2302206	Beberibe	1	0	1	8
CE	2303105	Cariré	1	1	0	3
CE	2303659	Catunda	1	0	0	6
CE	2303709	Caucaia	1	1	0	5
CE	2304202	Crato	1	1	0	9
CE	2304350	Forquilha	1	1	0	6
CE	2304400	Fortaleza	1	1	0	5
CE	2304509	Frecheirinha	1	0	0	4
CE	2304954	Guaiúba	1	0	0	3
CE	2305001	Guaraciaba do Norte	0	1	0	0
CE	2305654	Ipaporanga	4	4	0	30
CE	2307007	Jaguaruana	0	1	0	0
CE	2307601	Limoeiro do Norte	1	0	0	7
CE	2307650	Maracanau	1	1	0	4
CE	2308401	Missão Velha	1	1	0	7
CE	2309003	Mucambo	0	1	0	0

CE	2309300	Nova Russas	3	3	0	16
CE	2309706	Pacatuba	1	1	0	7
CE	2310951	Pires Ferreira	0	1	0	0
CE	2311306	Quixadá	1	1	0	10
CE	2311801	Russas	1	0	0	9
CE	2312106	Santana do Cariri	2	2	0	15
CE	2313203	Tamboril	1	1	0	4
CE	2313302	Tauá	1	0	0	9
CE	2314102	Viçosa do Ceará	1	1	0	10
ES	3200201	Alegre	1	0	0	6
ES	3200300	Alfredo Chaves	0	0	0	10
ES	3200409	Anchieta	1	1	0	6
ES	3202108	Ecoporanga	0	1	0	0
ES	3202306	Guaçuí	0	0	0	1
ES	3202702	Itaguaçu	0	1	0	0
ES	3202900	Itarana	1	1	0	8
ES	3203205	Linhães	1	1	0	8
ES	3203353	Marilândia	1	1	0	7
ES	3203700	Muniz Freire	1	0	0	9
ES	3204054	Pedro Canário	1	0	0	8
ES	3204203	Piuma	1	1	0	9
GO	5207501	Estrela do Norte	1	1	0	8
GO	5208004	Formosa	0	0	0	1
GO	5208905	Goiás	1	1	0	5
GO	5209937	Inaciolândia	1	1	0	8
GO	5210406	Itaberaí	1	0	1	10
GO	5214507	Nerópolis	1	1	0	6
GO	5215231	Novo Gama	1	1	0	5
GO	5215702	Palmeiras de Goiás	1	1	0	10
GO	5220454	Senador Candeido	1	1	0	8
MA	2101004	Arari	1	1	0	5
MA	2101202	Bacabal	2	4	0	13
MA	2101509	Barão de Grajaú	0	1	0	0
MA	2102002	Bom Jardim	1	1	0	7
MA	2103158	Centro do Guilherme	0	1	0	0
MA	2103174	Centro Novo do Maranhão	1	1	0	9
MA	2103257	Cidelândia	1	0	0	7
MA	2103703	Cururupu	0	1	0	0
MA	2104081	Fernando Falcão	1	1	0	9
MA	2104206	Fortuna	1	1	0	11
MA	2105005	Humberto de Campos	0	1	0	0
MA	2106508	Matinha	1	1	0	8
MA	2106607	Matões	1	1	0	7
MA	2106904	Monção	0	1	0	0
MA	2107100	Morros	1	1	0	8
MA	2107407	Olho d'Água das Cunhãs	0	1	0	0
MA	2107704	Paraibano	1	1	0	6
MA	2107902	Passagem Franca	0	1	0	0
MA	2108603	Pinheiro	1	1	0	9
MA	2108900	Poção de Pedras	1	0	0	7
MA	2109205	Presidente Juscelino	1	1	0	9
MA	2110807	São Félix de Balsas	1	0	0	7
MA	2111300	São Luís	0	1	0	0
MA	2112001	Tasso Fragoso	1	1	0	6
MA	2112605	Urbano Santos	2	1	0	19
MA	2112803	Viana	2	2	0	15
MA	2112902	Vitória do Mearim	0	1	0	0
MA	2114007	Zé Doca	1	0	0	9
MG	3100609	Água Boa	1	0	0	10
MG	3103405	Araçuaí	1	0	0	6
MG	3105202	Bandeira	0	0	0	1
MG	3106200	Belo Horizonte	2	0	2	8
MG	3107307	Bocaiúva	1	1	0	9
MG	3107901	Bom Repouso	2	2	0	13
MG	3108701	Brás Pires	1	0	0	6
MG	3108552	Brasilândia de Minas	1	1	0	10
MG	3110301	Caldas	1	0	0	6
MG	3111309	Campo do Meio	0	0	0	1
MG	3113008	Carai	1	1	0	5
MG	3113404	Caratinga	1	0	1	6
MG	3113701	Carlos Chagas	1	1	0	9
MG	3115706	Central de Minas	1	1	0	7
MG	3116506	Claro dos Poções	1	0	1	7
MG	3118106	Congonhas do Norte	1	0	0	7
MG	3121258	Delta	1	0	0	7
MG	3122306	Divinópolis	1	1	0	4
MG	3128303	Guaranésia	1	1	0	7
MG	3129301	Iapu	1	1	0	6
MG	3129657	Ibiracatu	0	0	1	0
MG	3129806	Ibirité	1	0	0	5
MG	3132107	Itacarambi	1	0	1	7
MG	3132503	Itamarandiba	1	1	0	8
MG	3133600	Itapeva	1	0	0	8
MG	3135456	Jenipapo de Minas	1	0	0	6
MG	3136702	Juiz de Fora	2	0	0	11
MG	3136959	Juvenília	1	1	0	10
MG	3139300	Manga	1	0	0	6
MG	3141306	Medeiros	1	1	0	8
MG	3142700	Montalvânia	1	0	0	5

MG	3143302	Montes Claros	1	1	0	6
MG	3145208	Nova Serrana	0	0	0	2
MG	3145307	Novo Cruzeiro	1	0	0	8
MG	3145877	Orizânia	1	0	0	10
MG	3146107	Ouro Preto	1	0	0	11
MG	3146206	Ouro Verde de Minas	1	1	0	6
MG	3147907	Passos	1	0	0	6
MG	3148608	Pecanha	0	0	0	2
MG	3150406	Piedade dos Gerais	1	1	0	6
MG	3151107	Pirapetinga	0	0	0	1
MG	3152501	Pouso Alegre	1	0	0	5
MG	3153103	Presidente Bernardes	1	1	0	7
MG	3154309	Resplendor	1	0	0	7
MG	3154507	Riacho dos Machados	0	1	0	0
MG	3156007	Rio Vermelho	1	0	0	9
MG	3156700	Sabará	1	0	0	5
MG	3160702	Santos Dumont	1	0	0	4
MG	3161106	São Francisco	1	1	0	8
MG	3162609	São João do Oriente	1	1	0	7
MG	3165909	Senador Modestino Gonçalves	1	1	0	6
MG	3168507	Teixeiras	1	0	1	7
MG	3168606	Teófilo Otoni	1	0	0	7
MG	3169703	Tumalima	1	0	1	6
MG	3170404	Unai	1	0	0	7
MG	3170909	Varzelândia	0	2	0	1
MG	3171006	Vazante	0	0	0	1
MG	3171030	Verdelândia	1	1	0	8
MG	3171204	Vespasiano	1	0	0	6
MS	5003454	Deodápolis	1	0	1	7
MS	5004007	Glória de Dourados	1	1	0	4
MT	5101407	Aripuanã	1	1	0	11
MT	5101803	Barra do Garças	1	1	0	6
MT	5102694	Canabrava do Norte	1	1	0	10
MT	5103502	Diamantino	1	1	0	9
MT	5106224	Nova Mutum	1	1	0	9
MT	5107602	Rondonópolis	1	0	0	7
MT	5107909	Sinop	0	1	0	0
MT	5108402	Várzea Grande	2	0	0	12
PA	1500909	Augusto Corrêa	0	0	0	3
PA	1501105	Bagre	0	0	0	20
PA	1501402	Belém	2	0	0	10
PA	1501782	Breu Branco	1	1	0	12
PA	1502400	Castanhal	1	0	0	9
PA	1503101	Gurupá	1	1	0	10
PA	1504000	Limoeiro do Ajuru	1	1	0	8
PA	1504208	Marabá	1	0	0	6
PA	1504604	Mocajuba	1	0	0	6
PA	1505205	Oeiras do Pará	0	0	0	3
PA	1505601	Peixe-Boi	1	1	0	4
PA	1505809	Portel	1	1	0	5
PA	1506187	Rondon do Pará	1	1	0	6
PA	1506302	Salvaterra	1	1	0	7
PA	1507003	Santo Antônio do Tauá	0	1	0	21
PA	1507607	São Miguel do Guamá	1	1	0	8
PA	1508100	Tucuruí	1	1	0	7
PA	1508209	Vigia	0	1	0	0
PB	2500106	Água Branca	1	1	0	5
PB	2500775	Aparecida	1	0	1	7
PB	2501609	Barra de Santa Rosa	1	1	0	9
PB	2503704	Cajazeiras	1	1	0	7
PB	2505204	Cuitegi	1	1	0	4
PB	2506251	Gado Bravo	1	0	0	6
PB	2507101	Itapororoca	0	1	0	0
PB	2511004	Pedra Branca	0	0	0	0
PB	2511400	Picuí	1	1	0	3
PB	2511509	Pilar	1	1	0	5
PB	2511905	Pitimbu	1	2	0	5
PB	2513208	Santa Cruz	0	1	0	0
PB	2513356	Santa Inês	1	0	0	9
PB	2513703	Santa Rita	1	1	0	4
PB	2513505	Santana de Mangueira	1	1	0	7
PB	2500700	São João do Rio do Peixe	0	1	0	0
PB	2516755	Tenório	1	1	0	6
PE	2600104	Afogados da Ingazeira	0	0	0	1
PE	2600807	Altinho	1	1	0	8
PE	2602308	Bonito	1	1	0	6
PE	2603454	Camagibe	1	0	0	3
PE	2603504	Camocim de São Félix	0	1	0	0
PE	2604106	Caruaru	0	1	0	0
PE	2605152	Dormentes	1	0	0	7
PE	2606101	Glória do Goitá	1	1	0	6
PE	2606606	Ibimirim	0	0	0	10
PE	2606903	Igaraci	0	0	0	5
PE	2607109	Ingazeira	1	1	0	5
PE	2607901	Jaboatão dos Guararapes	1	1	0	11
PE	2608701	Lagoa dos Gatos	1	0	0	6
PE	2614303	Moreilândia	1	1	0	4
PE	2609907	Ouricuri	1	0	0	7
PE	2610707	Paulista	1	0	0	12
PE	2611101	Petrolina	1	1	0	8



PE	2612604	Santa Maria da Boa Vista	1	1	0	9
PE	2613909	Serra Talhada	1	1	0	7
PE	2614105	Sertânia	0	1	0	0
PE	2614600	Tabira	1	0	0	9
PI	2202554	Caridade do Piauí	1	1	0	7
PI	2203909	Floriano	0	0	0	2
PI	2205607	Landri Sales	0	1	0	0
PI	2208502	Porto	1	0	0	4
PI	2208809	Regeneração	1	1	0	6
PI	2211001	Teresina	1	1	0	23
PR	4128625	Alto Paraíso	1	0	1	8
PR	4102109	Astorga	0	0	0	1
PR	4104907	Castro	1	1	0	10
PR	4106902	Curitiba	2	1	1	7
PR	4107652	Fazenda Rio Grande	4	2	0	25
PR	4108320	Francisco Alves	1	0	0	8
PR	4108650	Goioxim	2	1	1	20
PR	4109401	Guarapuava	1	1	0	6
PR	4110201	Inácio Martins	0	0	0	5
PR	4110300	Inajá	1	1	0	6
PR	4117255	Nova Prata do Iguaçu	1	1	0	5
PR	4117503	Paçandu	1	0	0	7
PR	4117602	Palmas	1	0	0	5
PR	4119004	Pérola d'Oeste	1	0	1	6
PR	4119509	Piraquara	1	1	0	7
PR	4119806	Planalto	1	1	0	4
PR	4128658	Virmond	1	1	0	6
PR	4128708	Vitorino	1	0	0	6
RJ	3300936	Carapebus	1	0	0	6
RJ	3301157	Cardoso Moreira	0	0	0	2
RJ	3301306	Casimiro de Abreu	1	0	0	5
RJ	3302205	Itaperuna	1	0	0	5
RJ	3302700	Maricá	2	0	0	11
RJ	3303302	Niterói	4	0	0	0
RJ	3303401	Nova Friburgo	1	0	0	4
RJ	3303500	Nova Iguaçu	2	0	2	13
RJ	3304557	Rio de Janeiro	0	0	1	0
RJ	3305109	São João de Meriti	2	0	0	23
RJ	3305703	Sumidouro	1	1	0	10
RN	2400604	Almino Afonso	1	1	0	8
RN	2400703	Alto do Rodrigues	0	0	0	2
RN	2401107	Areia Branca	1	1	0	7
RN	2402808	Coronel Ezequiel	1	1	0	7
RN	2403509	Espírito Santo	1	1	0	5
RN	2408003	Mossoró	1	1	0	7
RN	2408102	Natal	1	1	0	6
RN	2409704	Pedro Avelino	1	1	0	6
RN	2410306	Presidente Juscelino	1	1	0	6
RN	2409332	Santa Maria	1	1	0	5
RN	2411502	Santo Antônio	0	1	0	0
RN	2412005	São Gonçalo do Amarante	1	1	0	3
RN	2412906	São Tomé	0	0	0	1
RN	2413508	Serrinha	1	1	0	5
RN	2414001	Tangará	1	1	0	7
RO	1100700	Campo Novo de Rondônia	1	0	0	9
RO	1101005	Governador Jorge Teixeira	1	1	0	8
RO	1100130	Machadinho D'Oeste	1	0	0	12
RO	1100155	Ouro Preto do Oeste	1	0	0	8
RO	1101484	São Felipe D'Oeste	1	0	0	10
RO	1101559	Teixeirópolis	1	1	0	10
RR	1400100	Boa Vista	1	0	0	6
RR	1400175	Cantá	1	1	0	13
RR	1400282	Iracema	1	2	0	6
RR	1400472	Rorainópolis	1	1	0	5
RS	4300604	Alvorada	1	0	0	6
RS	4301206	Arroio do Tigre	1	1	0	5
RS	4307203	Erval Grande	1	0	0	6
RS	4308300	Fontoura Xavier	1	0	0	6
RS	4311007	Jaguarão	0	0	0	8
RS	4311809	Marau	1	1	0	5
RS	4316907	Santa Maria	1	1	0	5
RS	4317004	Santana da Boa Vista	1	0	0	8
RS	4319208	São Nicolau	2	2	0	16
RS	4321436	Terra de Areia	1	0	0	12
RS	4322202	Tupanciretã	1	1	0	6
SC	4201000	Anita Garibaldi	1	0	0	11
SC	4201901	Aurora	1	1	0	6
SC	4203956	Capivari de Baixo	1	1	0	6
SC	4204103	Caxambu do Sul	1	1	0	6
SC	4204558	Correia Pinto	0	1	0	0
SC	4205001	Dionísio Cerqueira	2	2	0	10
SC	4207304	Imbituba	1	0	0	8
SC	4209409	Laguna	1	1	0	10
SC	4211306	Navegantes	0	1	0	0
SC	4211702	Orleans	1	1	0	10
SC	4214003	Presidente Getúlio	1	1	0	5
SC	4218251	Timbó Grande	1	0	0	9
SC	4218954	Urupema	1	1	0	5
SC	4219705	Xaxim	1	1	0	10

SE	2802908	Itabaiana	0	1	0	0
SP	3506508	Birigui	0	0	0	1
SP	3509502	Campinas	1	1	0	3
SP	3510401	Capivari	1	1	0	6
SP	3510906	Cássia dos Coqueiros	0	0	0	1
SP	3512209	Conchal	1	0	0	7
SP	3513603	Cunha	1	1	0	8
SP	3522406	Itapeva	2	2	0	11
SP	3525102	Jardinópolis	1	0	0	4
SP	3527207	Lorena	1	1	0	6
SP	3531803	Monte Mor	1	1	0	7
SP	3537503	Pereiras	1	1	0	6
SP	3547809	Santo André	1	1	0	7
SP	3548906	São Carlos	1	1	0	5
SP	3550308	São Paulo	1	1	0	6
SP	3555406	Ubatuba	1	0	0	7
TO	1700400	Almas	1	1	0	11
TO	1703701	Brejinho de Nazaré	1	1	0	6
TO	1710508	Itacajá	1	1	0	11
TOTAL			317	259	19	2.313

PORTARIA Nº 2.216, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Habilita o Município de Vacaria a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico ou Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 2.957/GM, de 25 de novembro de 2009, que habilita municípios e definiu o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul; e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, e alterou o valor do incentivo financeiro repassado as Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria nº 1.864/GM, 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Vacaria - RS a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico ou Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul, conforme especificado a seguir:

Município para repasse	UF	Unidade de Suporte Básico (USB)	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Competência a partir de:	Valor Mensal	Valor Anual
Vacaria	RS	01	00	Março/2010	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Vacaria - RS.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 30 DE JULHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2504, de 16 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.115815/2002-58

Operadora: Unimed Planalto Central - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos

Registro ANS: 362832

Auto de Infração n.º 8454 de 21/5/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, porém reduzindo seu valor para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do inciso III do artigo 3º c/c inciso I do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN

Diretor-Presidente

DECISÕES DE 2 DE AGOSTO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2839, de 20 de julho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.002728/2005-08

Operadora: Centro Transmontano de São Paulo

Registro ANS: 303626

Auto de Infração n.º 15906 de 14/2/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas a penalidade pecuniária para o montante de R\$ 51.725,33 (cinquenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15 c/c inciso II do artigo 15-A, todos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2851, de 27 de julho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:



Prot. ANS nº: 33902.147254/2004-18
Operadora: Hapvida Assistência Médica Ltda.
Registro ANS: 368253
Auto de Infração n.º 14080 de 20/8/2004
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2852, de 27 de julho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.048251/2000-79
Operadora: Amil Assistência Médica Internacional Ltda.
Registro ANS: 326305
Auto de Infração n.º 5140 de 4/7/2001
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 3 DE AGOSTO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2853, de 27 de julho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.070693/2004-25
Operadora: Centro Transmontano de São Paulo
Registro ANS: 303623
Auto de Infração n.º 14521 de 31/5/2004
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, revendo a penalidade aplicada para o montante de R\$ 80.056,42 (oitenta mil e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), nos termos do artigo 59 c/c inciso III do artigo 10 c/c inciso II do artigo 9º, todos da RN n.º 124, de 2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2856, de 27 de julho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.005242/2004-17
Operadora: Interclínicas Planos de Saúde S/A
Registro ANS: 305600
Auto de Infração n.º 10799 de 19/12/2003
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mas revendo a multa aplicada para reconhecer a ocorrência da reparação voluntária e eficaz com o consequente arquivamento do processo, na forma do parágrafo 1º do artigo 11 da RN n.º 48, de 2003.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1949, de 21 de julho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.000624/2004-44
Operadora: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.
Registro ANS: 403911
Auto de Infração n.º 15765 de 7/3/2005
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso IV do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 29 DE JULHO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.011546/2009-01	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25783.005361/2010-93	UNIMED GUARARAPES COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.004275/2010-63	UNIMED MACEIO COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA	327689.	12.442.737/0001-43	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 28 DE JULHO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.011471/2009-51	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR NO PARANÁ

DECISÕES DE 2 DE JULHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.003347/2008-41	COOPERATIVA DE CONSUMO E BENEFÍCIOS SOCIAIS E ECONOMICOS "C.S. ASSISTANCE"	350362.	00.216.547/0001-29	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o §.1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.9º, II da Lei 9.656 c/c Art.20 da RN 0085 alterada pela RN 100)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 33298 e arquivamento do processo administrativo.

CARLOS GABRIEL SURJUS



NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 28 DE JULHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.069920/2010-18	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNA-CIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.069910/2010-82	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNA-CIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 22 DE JULHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.011848/2010-55	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Atrasar, por prazo não superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependen (Art.20, caput da Lei 9.656)	Advertência
25789.007133/2009-64	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto nº 29527 e arquivamento do processo após publicação desta decisão
25789.007231/2009-00	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.008816/2009-39	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	Improcedência. Anulação do auto nº 33522 e arquivamento do processo após a publicação desta decisão.
25789.071477/2009-27	UNIMED DE BEBEDOURO COOPE-RATIVA DE TRABALHO MEDICO	331341.	60.633.369/0001-63	Deixar de garantir cobertura para materiais para realização de meniscectomia e reconstrução de ligamento cruzado, solicitados em 10/2009, antes de deferimento de pedido de tutela antecipada concedido para o ben. R. S. (Art.12, II, "e" da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÕES DE 2 DE JULHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.004403/2005-51	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Determinar, em contrato firmado em 20/07/2001, com ben. M.R.S., período de carência sup. ao def. na Lei 9.656/98 para proced. relacionados com atraso menstrual e gravidez, complicações do parto, ameaças de abortamento e neonatologia.(Art. 12, inc. V da Lei 9656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.014847/2008-48	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de garantir ao ben. N.G. cobertura para atendimento de urgência, decorrente de acidente pessoal ocorrido em 03/06/2008, decorridas 24 horas de vigência do contrato do beneficiário, ao não garantir a cobertura para tratamento cirúrgico de ombro flutuante. (Art.35-C da Lei 9.656 c/c §2º, do Art.3º da CONSU 13)	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25789.076905/2009-16	HOSPITAL E MATERNIDADE CENTRAL LTDA.	406503.	44.402.675/0001-32	Atrasar, por prazo superior a 30 dias, ou encaminhar de forma incorreta as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consu-midores, titulares ou dependentes, conforme estabelece o art. 20 da Lei 9656/98 e sua regulamentação (Art.20, caput da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto nº 32952 e arquivamento do processo após publicação desta Decisão
25789.005598/2009-81	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚ-DE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de garantir cobertura obrigatória para consultas nas especialidades de neurologia, cardiologia e gastroenterologia, em 03/2009, para S. G. S., ben. de plano referência da operadora, registro ANS 404.502/99-5. (Art.12, I, "a" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÕES DE 21 DE JULHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.011634/2010-89	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAUDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Deixar de garantir artroscopia do joelho esquerdo, solicitada pelo médico R. M. T., em 18/1/2010, para a ben. M. L. S.. (Art.12, II da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto nº 33628 e arquivamento do processo

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 2 DE JULHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.003201/2009-56	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Atrasar por prazo superior a 30 dias , ou encaminhar de forma incorreta, as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, conforme estabeleceu o art. 20 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação (Art.20, caput, da Lei 9565 c/c RN 017)	Advertência.
25785.009503/2008-57	MULTICLINICA SERVICOS DE SAUDE LTDA	354554.	90.403.874/0001-82	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1o § 1o, I, II, da Lei 9.656 c/c Art.4º, I, b, CONSU 08)	18000 (DEZOITO MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.628, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 3105.00/2009/INCQS, o qual apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de Análise de Rótulo, Contagem Total de Mesófilos e Pesquisa de Pseudomonas aeruginosa, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote nº 240 (fabr. 01/11/2008 e val. 01/11/2010), do produto SABONETE LIQUIDO NEUTRO CLARA LUX, fabricado por BIOLUX IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA. - CNPJ 02.764.228/0001-83, localizado na Rua Graça Aranha, 371-B, Vargem Grande, Pinhais (PR), por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.629, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando, ainda, o Aditamento a Relatório de Inspeção de 01/07/2009 feito pela Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, declarando a empresa em condições satisfatórias com restrições, resolve:

Art. 1º. Revogar parcialmente a Resolução-RE nº 3.858/2009, publicada no D.O.U. nº. 169, Seção 1, pág. 66 em 03 de setembro de 2009, liberando-se os produtos AGUA SANITÁRIA PROWATER e CLORO PROWATER fabricados após 01/07/2009 por PRO WATER PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. (CNPJ 73.880.262/0001-61).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.630, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando os arts. 6º e 7º da Lei nº 6.360/76; considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal 9712.CP/2009 emitido pela FUNED - Fundação Ezequiel Dias, que confirmou o resultado insatisfatório no ensaio de Teor de Senosídeos Totais Calculado Como Senosídeo B relativamente ao lote 2034 do medicamento LASENE, resolve:

Art 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote 2034 do medicamento LASENE (Senna Alexandrina Mill) 29mg/comprimido, fabr. 07/2009, val. 07/2011, fabricado pela empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 02.814.497/0002-98), localizada na Av. Coronel Armando Rubens Storino, 2750, Bairro do Algodão, Pouso Alegre/MG.

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento do lote do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.634, DE 3 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

considerando o inciso I do art. 9º da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990; considerando os incisos XII e III do art. 16 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990; considerando o inciso IV e IX do art. 7º da Lei 9.782/99, de 26 de janeiro de 1999; considerando o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei 9782/99, de 26 de janeiro de 1999; considerando o inciso III, do art. 5º do Decreto - Lei 986 de 21 de outubro de 1969; considerando o os artigos 1º, 2º e 3º da Lei 8.918, de 14 de julho de 1994; considerando o parecer apresentado por membro da comunidade científica especialista em aditivos e coadjuvantes de tecnologia em alimentos; considerando a Nota Técnica CGVB/DIPOV nº 01/10 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA encaminhada à ANVISA por meio do Ofício nº 02 de 4 de janeiro de 2010, o qual que trata do pedido de aprovação de uso do polidimetilsiloxano para fabricação de cervejas, resolve:

Art. 1º Aprovar em caráter excepcional, o uso da substância polidimetilsiloxano (ou dime-tilpolisiloxano) como coadjuvante de tecnologia na função de detergente com limite máximo de 0,001g/100mL na produção de cervejas;

Art. 2º Ficam as empresas que fabricam cervejas no Brasil obrigadas a apresentar à ANVISA os laudos analíticos de resíduos da substância polidimetilsiloxano na cerveja, incluindo o nome do laboratório e metodologia utilizada até o dia 10/09/2010;

Art. 3º Ficam também obrigadas a informar à ANVISA todas as marcas em que a substância polidimetilsiloxano foi utilizada em seu processamento, a partir da publicação desta Resolução - RE até o dia 28/08/2010.

Art. 4º Esta Resolução- RE entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 9, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Substituta, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº. 598, de 23 de março de 2006, que estabelece que os processos administrativos relativos à Gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite - CIB;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.189, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação do Programa de Formação de Profissionais de Nível Médio para a Saúde (PROFAPS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.626, de 24 de junho de 2010, que define recursos financeiros do Ministério da Saúde para o Programa de Formação de Profissionais de Nível Médio para a Saúde - PROFAPS, resolve:

Art. 1º Definir que os valores publicados para a implementação do Programa de Formação de Profissionais de Nível Médio para a Saúde - PROFAPS, conforme a Portaria GM/MS nº. 1.626/10 sejam repassados em parcela única aos respectivos fundos estaduais e municipais de saúde na forma do Anexo desta Portaria;

Art. 2º Definir que os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar, conforme a Portaria GM/MS nº. 1.626/10, os seguintes programas de trabalho:

I. 10.128.1436.8612.0001 - Formação de profissionais técnicos de Saúde e Fortalecimento das Escolas Técnicas/Centros Formadores do SUS;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência financeira julho 2010.

MÁRCIA HIROMI SAKAI

ANEXO

VALORES REFERENTES AO ANO DE 2010 PARA EXECUÇÃO DO PROFAPS

FUNDOS ESTADUAIS DE SAÚDE

Código IBGE	UF	Resolução CIB	Recurso Custeio	Recurso Capital	Total
13	Amazonas	092/2010	1.395.751,03	73.460,58	1.469.211,61
29	Bahia	165/2010	2.537.397,72	133.547,25	2.670.944,97
23	Ceará	185/2010	1.793.210,13	94.379,48	1.887.589,61
21	Maranhão	100/2010	2.215.742,61	0,00	2.215.742,61
31	Minas Gerais	691/2010	2.750.552,30	0,00	2.750.552,30
51	Mato Grosso	015/2010	1.664.929,69	87.627,88	1.752.557,57
41	Paraná	108 /2010	1.818.149,21	95.692,00	1.913.841,21
33	Rio de Janeiro	963/2010	2.103.906,00	110.731,00	2.214.637,00
42	Santa Catarina	268/2010	1.125.360,80	62.576,03	1.187.936,83
35	São Paulo	42/2010	3.453.481,58	162.050,00	3.615.531,58
17	Tocantins	072/2010	2.012.726,86	105.800,00	2.118.526,86

FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

UF: Santa Catarina

Código IBGE	Município	Resolução CIB	Recurso Custeio	Recurso Capital	Total
4202404	Blumenau	268/2010	508.409,00	26.818,29	535.227,29



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 398, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao Departamento de Planejamento Orçamentário e Financeiro do Ministério da Defesa e dá outras providências.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições e por delegação de competência conferida pela Portaria nº 383, de 18/08/2005, publicada no DOU, de 19/08/2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros da Unidade Gestora 560003 (Ministério das Cidades) para o Departamento de Planejamento Orçamentário e Financeiro do Ministério da Defesa, destinados à recuperação do Palacete da Babilônia, no Colégio Militar do Rio de Janeiro do Exército Brasileiro, conforme Plano de Trabalho constante do Processo nº 80000.031715/2010-23.

Órgão Concedente: Ministério das Cidades.
Órgão Executor Departamento de Planejamento Orçamentário e Financeiro do Ministério da Defesa.
Unidade Gestora: 110407 - Gestão: 00001

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
56101.15.451.0310.1D73.0001 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional	0100	4.4.90.51	510.253,09
Total			510.253,09

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Programas Urbanos exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O Departamento de Planejamento Orçamentário e Financeiro do Ministério da Defesa deverá prestar contas dos recursos aplicados e restituir ao Ministério das Cidades, até o final do exercício de 2010, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA OLIVEIRA DE MYRON CARDOSO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 470, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução nº 351, de 14 de julho de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, onde estabelece que o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN publicará anualmente de três a seis mensagens educativas, de âmbito nacional, compostas de no máximo seis palavras, a partir dos temas das campanhas de trânsito estabelecidas pelo CONTRAN na forma do artigo 75 do CTB. Resolve:

Art. 1º Publicar, na forma do Anexo desta Portaria, a relação de mensagens educativas de trânsito a serem utilizadas, nacionalmente, em toda peça publicitária destinada à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produtos oriundos da indústria automobilística ou afins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

ANEXO

MENSAGENS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO:

1- Respeite a sinalização de trânsito;

2- Faça revisões em seu veículo regularmente;

3- Cinto de Segurança pode salva vidas;

4- No trânsito somos todos pedestres;

5- Capacete é a proteção do motociclista;

6- Transporte com segurança use a cadeirinha.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 356, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

Estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito,

Considerando a necessidade de fixar requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros e de cargas em motocicleta e motoneta, na categoria aluguel, para preservar a segurança do trânsito, dos condutores e dos passageiros desses veículos;

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009;

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos mínimos de segurança para o transporte não remunerado de carga; e

Considerando o que consta do processo nº 80000.022300/2009-25, resolve:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art.1º Os veículos tipo motocicleta ou motoneta, quando autorizados pelo poder concedente para transporte remunerado de cargas (motofrete) e de passageiros (mototáxi), deverão ser registrados pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado e do Distrito Federal na categoria de aluguel, atendendo ao disposto no artigo 135 do CTB e legislação complementar.

Art.2º Para efeito do registro de que trata o artigo anterior, os veículos deverão ter:

I- dispositivo de proteção para pernas e motor em caso de tombamento do veículo, fixado em sua estrutura, conforme Anexo IV, obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação;

II- dispositivo aparador de linha, fixado no guidon do veículo, conforme Anexo IV; e

III- dispositivo de fixação permanente ou removível, devendo, em qualquer hipótese, ser alterado o registro do veículo para a espécie passageiro ou carga, conforme o caso, vedado o uso do mesmo veículo para ambas as atividades.

Art.3º Os pontos de fixação para instalação dos equipamentos, bem como a capacidade máxima admissível de carga, por modelo de veículo serão comunicados ao DENATRAN, pelos fabricantes, na ocasião da obtenção do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), para os novos modelos, e mediante complementação de informações do registro marca/modelo/versão, para a frota em circulação.

§ 1º As informações do caput serão disponibilizadas no manual do proprietário ou boletim técnico distribuído nas revendas dos veículos e nos sites eletrônicos dos fabricantes, em texto de fácil compreensão e sempre que possível auxiliado por ilustrações.

§ 2º As informações do parágrafo anterior serão disponibilizadas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Resolução para os veículos lançados no mercado nos últimos 5 (cinco) anos, e em 180 (cento e oitenta) dias passarão a constar do manual do proprietário, para os veículos novos nacionais ou importados.

§ 3º A capacidade máxima de tração deverá constar no Certificado de Registro (CRV) e no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).

Art. 4º Os veículos de que trata o art. 1º deverão submeter-se à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

Art. 5º Para o exercício das atividades previstas nesta Resolução, o condutor deverá:

I- ter, no mínimo, vinte e um anos de idade;

II- possuir habilitação na categoria "A", por pelo menos dois anos, na forma do artigo 147 do CTB;

III- ser aprovado em curso especializado, na forma regulamentada pelo CONTRAN; e

IV- estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos do Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único. Para o exercício da atividade de mototáxi o condutor deverá atender aos requisitos previstos no Art. 329 do CTB.

Art. 6º Na condução dos veículos de transporte remunerado de que trata esta Resolução, o condutor e o passageiro deverão utilizar capacete motociclístico, com viseira ou óculos de proteção, nos termos da Resolução 203, de 29 de setembro de 2006, dotado de dispositivos retrorrefletivos, conforme Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO II

Do transporte de passageiros (mototáxi)

Art. 7º Além dos equipamentos obrigatórios para motocicletas e motonetas e dos previstos no art. 2º desta Resolução, serão exigidas para os veículos destinados aos serviços de mototáxi alças metálicas, traseira e lateral, destinadas a apoio do passageiro.

Capítulo III

Do transporte de cargas (motofrete)

Art. 8º As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias - motofrete - somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão executivo de trânsito do Estado e do Distrito Federal.

Art. 9º Os dispositivos de transporte de cargas em motocicleta e motoneta poderão ser do tipo fechado (baú) ou aberto (grelha), alforjes, bolsas ou caixas laterais, desde que atendidas as dimensões máximas fixadas nesta Resolução e as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação e ao peso máximo admissível.

§ 1º Os alforjes, as bolsas ou caixas laterais devem atender aos seguintes limites máximos externos:

I- largura: não poderá exceder as dimensões máximas dos veículos, medida entre a extremidade do guidon ou alavancas de freio à embreagem, a que for maior, conforme especificação do fabricante do veículo;

II- comprimento: não poderá exceder a extremidade traseira do veículo; e

III- altura: não superior à altura do assento em seu limite superior.

§ 2º O equipamento fechado (baú) deve atender aos seguintes limites máximos externos:

I - largura: 60 (sessenta) cm, desde que não exceda a distância entre as extremidades internas dos espelhos retrovisores;

II - comprimento: não poderá exceder a extremidade traseira do veículo; e

III - altura: não poderá exceder a 70 (setenta) cm de sua base central, medida a partir do assento do veículo.

§ 3º O equipamento aberto (grelha) deve atender aos seguintes limites máximos externos:

I - largura: 60 (sessenta) cm, desde que não exceda a distância entre as extremidades internas dos espelhos retrovisores;

II - comprimento: não poderá exceder a extremidade traseira do veículo; e

III - altura: a carga acomodada no dispositivo não poderá exceder a 40 (quarenta) cm de sua base central, medida a partir do assento do veículo.

§ 4º No caso do equipamento tipo aberto (grelha), as dimensões da carga a ser transportada não podem extrapolar a largura e comprimento da grelha.

§ 5º Nos casos de montagem combinada dos dois tipos de equipamento, a caixa fechada (baú) não pode exceder as dimensões de largura e comprimento da grelha, admitida a altura do conjunto em até 70 cm da base do assento do veículo.

§ 6º Os dispositivos de transporte, assim como as cargas, não poderão comprometer a eficiência dos espelhos retrovisores.

Art. 10. As caixas especialmente projetadas para a acomodação de capacetes não estão sujeitas às prescrições desta Resolução, podendo exceder a extremidade traseira do veículo em até 15 cm.

Art.11. O equipamento do tipo fechado (baú) deve conter faixas retrorrefletivas conforme especificação no Anexo I desta Resolução, de maneira a favorecer a visualização do veículo durante sua utilização diurna e noturna.

Art. 12. É proibido o transporte de combustíveis inflamáveis ou tóxicos, e de galões nos veículos de que trata a Lei 12.009 de 29 de julho de 2009, com exceção de botijões de gás com capacidade máxima de 13 kg e de galões contendo água mineral, com capacidade máxima de 20 litros, desde que com auxílio de sidecar.

Art. 13. O transporte de carga em sidecar ou semirreboques deverá obedecer aos limites estabelecidos pelos fabricantes ou importadores dos veículos homologados pelo DENATRAN, não podendo a altura da carga exceder o limite superior o assento da motocicleta e mais de 40 (quarenta) cm.

Parágrafo único. É vedado o uso simultâneo de sidecar e semirreboque.

Art. 14. Aplicam-se as disposições deste capítulo ao transporte de carga não remunerado, com exceção do art. 8º.

Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 15. O descumprimento das prescrições desta Resolução, sem prejuízo da responsabilidade solidária de outros intervenientes nos contratos de prestação de serviços instituída pelos artigos 6º e 7º da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, e das sanções impostas pelo Poder Concedente em regulamentação própria, sujeitará o infrator às penalidades e medidas administrativas previstas nos seguintes artigos do Código de Trânsito Brasileiro, conforme o caso: art. 230, V, IX, X e XII; art. 231, IV, V, VIII, X; art. 232; e art. 244, I, II, VIII e IX.

Art. 16. Os Municípios que regulamentarem a prestação de serviços de mototáxi ou motofrete deverão fazê-lo em legislação própria, atendendo, no mínimo, ao disposto nesta Resolução, podendo estabelecer normas complementares, conforme as peculiaridades locais, garantindo condições técnicas e requisitos de segurança, higiene e conforto dos usuários dos serviços, na forma do disposto no art. 107 do CTB.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias contados da data de sua publicação, quando ficará revogada a Resolução CONTRAN nº 219, de 11 de janeiro de 2007.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

LUIZ OTAVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

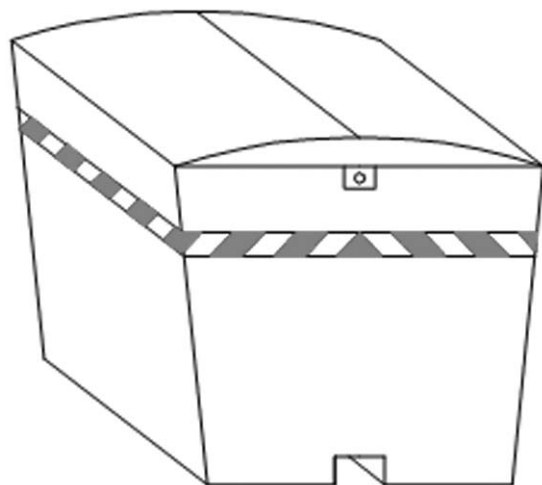
RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

ANEXO I

DISPOSITIVOS RETRORREFLETIVOS DE SEGURANÇA PARA BAÚ DE MOTOCICLETAS

1- Localização

O baú deve contribuir para a sinalização do usuário durante o dia como a noite, em todas as direções, através de elementos retrorrefletivos, aplicados na parte externa do casco, conforme diagramação:



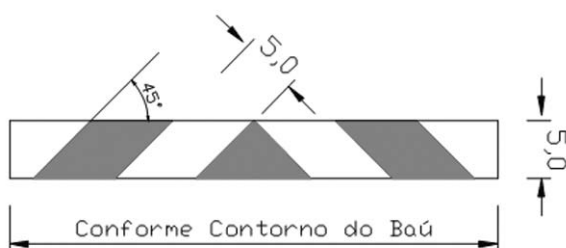
2- Retrorrefletivo

a) Dimensões

O elemento no baú deve ter uma área total que assegure a completa sinalização das laterais e na traseira.

O formato e as dimensões mínimas do dispositivo de segurança refletivo deverão seguir o seguinte padrão:

Medidas em (cm)



b) Os limites de cor (diurna) e o coeficiente mínimo de retrorrefletividade em candelas por Lux por metro quadrado devem atender às especificações do anexo da Resolução CONTRAN nº 128, de 06 de agosto de 2001.

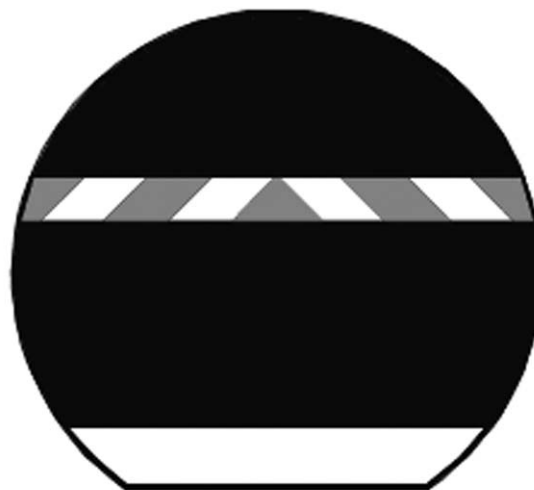
c) O retrorrefletor deverá ter suas características, especificadas por esta Resolução, atestada por uma entidade reconhecida pelo DENATRAN e deverá exibir em sua construção uma marca de segurança comprobatória desse laudo com a gravação das palavras APROVADO DENATRAN, com 3 mm (três milímetros) de altura e 50 mm (cinquenta milímetros) de comprimento em cada segmento da cor branca do retrorrefletor, incorporada na construção da película, não podendo ser impressa superficialmente.

ANEXO II

DISPOSITIVOS RETRORREFLETIVOS DE SEGURANÇA PARA CAPACETES

1- Localização:

O capacete deve contribuir para a sinalização do usuário durante o dia como a noite, em todas as direções, através de elementos retrorrefletivos, aplicados na parte externa do casco, conforme diagramação:

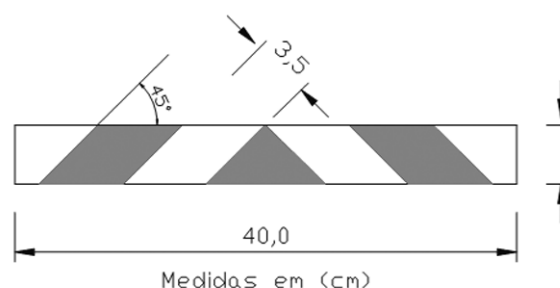


2- Retrorrefletivo

a) Dimensões

O elemento retrorrefletivo no capacete deve ter uma área total de, pelo menos, 0,014 m², assegurando a sinalização em cada uma das laterais e na traseira.

O formato e as dimensões mínimas do dispositivo de segurança refletivo deverão seguir o seguinte padrão:



b) Os limites de cor (diurna) e o coeficiente mínimo de retrorrefletividade em candelas por Lux por metro quadrado devem atender às especificações do anexo da Resolução CONTRAN nº 128, de 06 de agosto de 2001.

c) O retrorrefletor deverá ter suas características, especificadas por esta Resolução, atestada por uma entidade reconhecida pelo DENATRAN e deverá exibir em sua construção uma marca de segurança comprobatória desse laudo com a gravação das palavras APROVADO DENATRAN, com 3 mm (três milímetros) de altura e 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento em cada segmento da cor branca do retrorrefletor, incorporada na construção da película, não podendo ser impressa superficialmente.

ANEXO III

DISPOSITIVOS RETRORREFLETIVOS DE SEGURANÇA PARA COLETE

1- Objetivo

O colete é de uso obrigatório e deve contribuir para a sinalização do usuário tanto de dia quanto à noite, em todas as direções, através de elementos retrorrefletivos e fluorescentes combinados.

2- Característica do material retrorrefletivo

a) Dimensões

O elemento retrorrefletivo no colete deve ter uma área total mínima de, pelo menos 0,13 m², assegurando a completa sinalização do corpo do condutor, de forma a assegurar a sua identificação.

O formato e as dimensões mínimas do dispositivo de segurança refletivo deverão seguir o padrão apresentado na figura 1, sendo que a parte amarela representa o refletivo enquanto a parte branca representa o tecido de sustentação do colete:

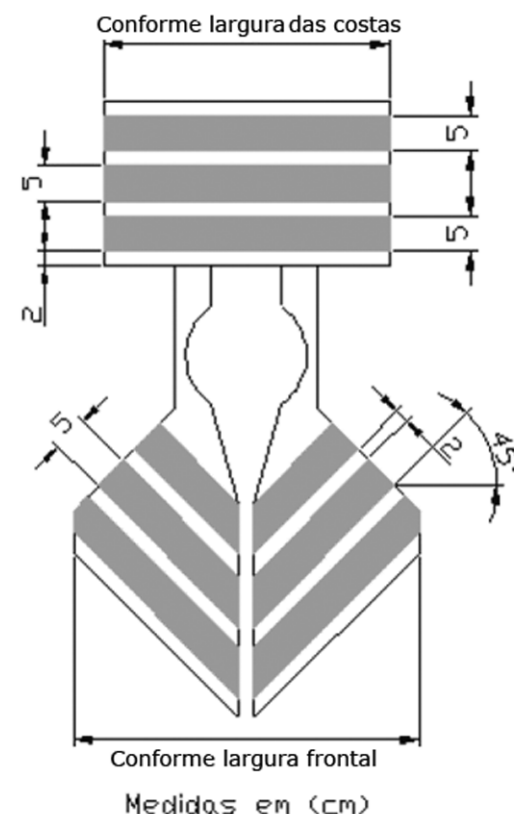


Ilustração 1: formato padrão e dimensões mínimas do dispositivo refletivo

b) Cor do Material Retrorrefletivo de Desempenho Combinado

	1	2	3	4
	x	y	x	y
Amarela Esverdeado Fluorescente	0.387	0.610	0.356	0.494
	0.398	0.452	0.460	0.540

Tabela 1 - Cor do material retrorrefletivo. Coordenadas de cromaticidade.

A cor amarelo-esverdeado fluorescente proporciona excepcional brilho diurno, especialmente durante o entardecer e amanhecer. A cor deve ser medida de acordo com os procedimentos definidos na ASTM E 1164 (revisão 2002, Standard practice for obtaining spectrophotometric data for object-color evaluation) com iluminação policromática D65 e geometria 45°/0° (ou 0°/45°) e observador normal CIE 2°. A amostra deve ter um substrato preto com refletância menor que 0,04.

O fator de luminância mínimo da película refletiva fluorescente amarelo-esverdeado utilizada na confecção do colete deverá atender às especificações da tabela abaixo:

	Fator mínimo de Luminância (min.)
Amarelo-Esverdeado Fluorescente	0,70

Tabela 2 - Cor do material retrorrefletivo. Fator mínimo de luminância.

c) Especificação do coeficiente mínimo de retrorrefletividade em candelas por lux por metro quadrado.

Os coeficientes de retrorrefletividade não deverão ser inferiores aos valores mínimos especificados, e devem ser determinados de acordo com o procedimento de ensaio definido nas ASTM E 808 e ASTM E 809.

Ângulo de Observação	Ângulo de Entrada			
	5°	20°	30°	40°
0,2° (12')	330	290	180	65
0,33° (20')	250	200	170	60
1°	25	15	12	10
1° 30'	10	7	5	4

Tabela 3 - Coeficiente de retrorreflexão mínimo em cd/(lx.m²)

O retrorrefletor deverá ter suas características atestada por uma entidade reconhecida pelo DENATRAN e deverá exibir em sua construção uma marca de segurança comprobatória desse laudo com a gravação das palavras APROVADO DENATRAN, com 3 mm (três milímetros) de altura e 50 mm (cinquenta milímetros) de comprimento, incorporada na construção da película, não podendo ser impressa superficialmente, podendo ser utilizadas até duas linhas, que deverá ser integrada à região amarela do dispositivo.



3- Características do colete

a) Estrutura

O colete deverá ser fabricado com material resistente, processo em tecido dublado com material combinado, perfazendo uma espessura de no mínimo 2,50 mm.

b) Ergonomia

O colete deve fornecer ao usuário o maior grau possível de conforto.

As partes do colete em contato com o usuário final devem ser isentas de asperezas, bordas afiadas e projeções que possam causar irritação excessiva e ferimentos.

O colete não deve impedir o posicionamento correto do usuário no veículo, e deve manter-se ajustado ao corpo durante o uso, devendo manter-se íntegro apesar dos fatores ambientais e dos movimentos e posturas que o usuário pode adotar durante o uso.

Devem ser previstos meios para que o colete se adapte ao _iótipo do usuário (tamanhos).

O colete deve ser o mais leve possível, sem prejuízo à sua resistência e eficiência.

c) Etiquetagem

Cada peça do colete deve ser identificada da seguinte forma:

- marca no próprio produto ou através de etiquetas fixadas ao produto, podendo ser utilizada uma ou mais etiquetas; - As etiquetas devem ser fixadas de forma visível e legível. Deve-se utilizar algarismos maiores que 2 mm, recomenda-se que sejam algarismos pretos sobre fundo branco; - A marca ou as etiquetas devem ser indeletáveis e resistentes ao processo de limpeza;

- devem ser fornecidas, no mínimo, as seguintes informações: identificação t  til (material); tamanho do colete (P, M, G, GG, EG); CNPJ, telefone do fabricante e identificação do registro do INMETRO.

d) Instruções para utilização

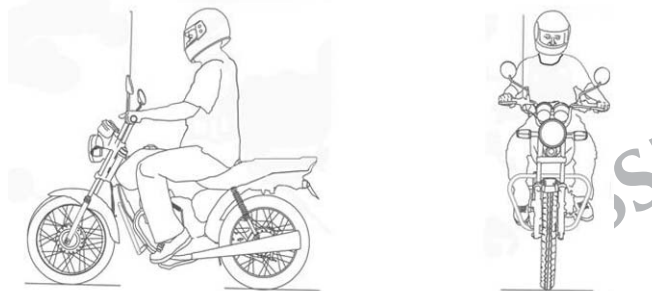
O Colete de alta visibilidade deve ser fornecido ao usuário com manual de utilização contendo no m  nimo as seguintes informações: garantia do fabricante, instrução para ajustes de como vestir, instrução para uso correto, instrução para limitações de uso, instrução para armazenar e instrução para conservação e limpeza.

4- Aprovação do colete

Os fabricantes de coletes devem obter, para os seus produtos, registro no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade - INMETRO que estabelecer   os requisitos para sua concess  o.

ANEXO IV

DISPOSITIVOS DE PROTE  O DE MOTOR E PERNAS E APARADOR DE LINHA



Ilustr  o 2 - protetor de motor e pernas e aparador de linha

1) Caracter  sticas T  cnicas do Dispositivo de Prote  o de Motor e Pernas

a) Objetivo: Prote  o das pernas do condutor e passageiro em caso de tombamento do ve  culo, exclu  dos os ve  culos homologados pelo DENATRAN com dispositivos de prote  o para esta fun  o;

b) Caracter  sticas Construtivas: Pe  a   nica, constru  do em a  o tubular de se  o redonda resistente e com acabamento superficial resistente    corros  o, o dispositivo deve ser constru  do sem arestas e com formas arredondadas, limitada sua largura    largura do guid  o;

c) Localiza  o: Deve ser fixado na estrutura do ve  culo, obedecendo as especifica  es do fabricante do ve  culo no tocante    instala  o, e n  o deve interferir no curso do p  ra-lama dianteiro;

2. Caracter  sticas T  cnicas do Dispositivo Aparador de Linha.

d) Objetivo: Prote  o do t  rax, pesco  o e bra  os do condutor e passageiro;

e) Caracter  sticas construtivas: Constru  do em a  o de se  o redonda resistente com acabamento superficial resistente    corros  o, deve prover sistema de corte da linha em sua extremidade superior

f) Localiza  o: fixado na extremidade do guid  o (pr  ximo    manopla) do ve  culo, no m  nimo em um dos lados;

g) Utiliza  o: A altura do dispositivo deve ser regulada com a altura da parte superior da cabe  a do condutor na posi  o sentado sobre o ve  culo.

CONSELHO NACIONAL DE TR  NSITO

ATA DA 5  REUNI  O EXTRAORDIN  RIA
REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2010

Aos dezenove dias do m  s de julho de dois mil e dez, o Conselho Nacional de Tr  nsito - CONTRAN reuniu-se no Bras  lia Imperial Hotel, a Quadra 3, Bloco 'H', Setor Hoteleiro Sul - SHS - Bras  lia/DF, contando com a presen  a de seus integrantes, representantes dos Minist  rios da Defesa, dos Transportes, da Educa  o, da Sa  de e da Ci  ncia e Tecnologia, sob a presid  ncia do Senhor Alfredo Peres da Silva, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. Registrou-se a presen  a da Inspetora do DPRF, a Senhora Geovana Ferreira de Andrade Alves, na condi  o de ouvinte tendo em vista a aus  ncia do Representante do Minist  rio da Justi  a. Abertura da Reuni  o: ap  s a confirma  o da exist  ncia de qu  rum regulamentar, a reuni  o foi aberta pelo Senhor Presidente. ASSUNTOS GERAIS: 1) Registrou-se ainda a presen  a de: Maria Em  lia da Cruz Dias Ribeiro Coordenadora Geral da CGI-JF, Jairo Mota Castro Coordenador da C  mara Tem  tica de Habilidade, Rita de C  ssia Ferreira da Cunha Coordenadora Geral da CGQFHT e da C  mara Tem  tica de Sa  de e Meio Ambiente. 2) Leitura, discuss  o, delibera  o e aprova  o da Ata da 90  Reuni  o Ordin  ria. 3) o Senhor Presidente informou que foi publicada no Di  rio Oficial da Uni  o a Portaria 346 nomeando novos membros para compor o Conselho na qualidade de representantes do Minist  rio da Sa  de: a Senhora Marta Maria Alves da Silva, como titular, e o Senhor Luiz Ot  vio Maciel Miranda, como suplente. ORDEM DO DIA: 1) Processo: 80001.003503/2009-11; Interessado: DENATRAN; Assunto: Estudos de revis  o da Resolu  o n   74/98 do CONTRAN e da Portaria n   47/99 - DENATRAN, que regulamentam o credenciamento de institui  es e entidades p  blicas ou privadas para atuar no processo de capacita  o, qualifica  o e atualiza  o de profissionais, e no processo de forma  o, qualifica  o, atualiza  o e re-

ciclagem de candidatos e condutores. O Presidente determinou a leitura da Nota T  cnica da ATEC - Assist  ncia T  cnica ao CONTRAN, juntada ao Processo, sobre os questionamentos da Federa  o Nacional das Auto Escolas e Centros de Forma  o de Condutores - FENEAUTO. Deu conhecimento do Of  cio n   133/10 e da Portaria n   331/2008 ambos do DETRAN/PR, e de reivindica  es do Sindicato dos Profissionais dos CFC do Estado de Goi  s - S  NPOCEFC, pertinentes a este assunto e juntados ao processo.

Ap  s, continuou a discuss  o da mat  ria a partir do artigo 27 e, tendo concluido, foi aprovada a Resolu  o que fica sobrestada para adequar-se a lei que regulamentar   a profiss  o de Instrutor de Tr  nsito, que se encontra na Presid  ncia da Rep  blica para ser sancionada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reuni  o pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, ser   assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos minist  rios.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente

RUI C  SAR DA SILVEIRA BARBOSA
Minist  rio da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Minist  rio dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Minist  rio da Educa  o

LUIZ OT  VIO MACIEL MIRANDA
Minist  rio da Sa  de

JOSE ANTONIO SILV  RIO
Minist  rio da Ci  ncia e Tecnologia

VOC   SABIA QUE...

...a obra "Mar  lia de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impress  o R  gia?



Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publica  o
do Di  rio Oficial?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Bras  lia - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 3.509, DE 27 DE MAIO DE 2010

Processo n.º 53500.020848/2009. Aplica a RADIO TAXI ARACAJU LTDA - ME, CNPJ nº 00.099.948/0001-46, a sanção de CADUCIDADE da autorização para exploração do Serviço de Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, consubstanciado por meio do Ato n.º 38.748, de 14 de maio de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2003. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive às firmadas com a Anatel.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 4.078, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.006499/2009 - Aplica à empresa RAVEW CONSULTORIA E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ nº 07.911.535/0001-63, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, consubstanciada por meio do Ato nº 64.911, de 10 de junho de 2007. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive das firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.845, DE 29 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53500.031042/2007. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da WEBSUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 09.110.655/0001-97, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Newton Medina Celli Júnior, CPF nº 006.293.627-18, para José Antônio Silveira Mesquita, CPF nº 710.528.280-00. A aprovação não exige a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 6 de julho de 2010

Processo nº 53557.000344/2005

Nº 5.567 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/SE, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 6 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 4.798/2008-CD, de 20 de novembro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimentos ao Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 569, realizada em 1º de julho de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela referida

empresa, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão exarada, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 440/2010-GCJR, de 22 de junho de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 4.919, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Autorizar EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ nº 46.242.004/0002-68 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Barretos/SP, no período de 18/08/2010 a 30/08/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 4.920, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Autorizar DUNAS RACE PROMOCOES LTDA, CNPJ nº 01.121.018/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Alto Paraíso de Goiás/GO, Aquiraz/CE, Balsas/MA, Caldas Novas/GO, Dianópolis/TO, Goiânia/GO, Palmas/TO, São Félix do Tocantins/TO, Sobral/CE, Teresina/PI e Unaí/MG, no período de 03/08/2010 a 23/08/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53575.000.503/2009	Hélio m. de oliveira -me	Macapá-AP	07.439.745/0001-09	5.110,08	Art. 131, da Lei 9.472/97 c/c art. 55, inciso V, alínea "b", do anexo à Resolução nº 242/2000.	17/05/2010
53569.002.440/2009	Rosa Erica dos Santos	Breves-PA	004.402.092-93	881,01	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	0405/2010
53569.001.157/2008	M L Gomes e Representações Ltda	Igarapé Miri-PA	09.471.423/0001-64	2.014,20	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	28/04/2010
53569.000.891/2008	Associação de Radiodifusão Comunitária Barcarena FM	Barcarena-PA	03.056.336/0001-64	2.040,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	15/04/2010
53569.002.441/2009	Julio Marques Fialho	Melgaço-PA	463.638.072-04	351,01	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	05/04/2010
53575.000.429/2009	Norsergel Vigilância e Transportes de Valores Ltda	Macapá-AP	06.272.413/0001-01	2.121,00	Art. 173, inciso II da Lei nº 9.472 de 16/07/1997 LGT.	02/05/2010
53569.003.093/2009	S & A Comercio de produtos de Informática Ltda-ME	Paragominas-PA	08.571.642/0001-52	3.010,08	Art.10 do anexo à resolução nº 272/2001c/c art. 52 do anexo à resolução 73/1998 e 131 da lei nº 9.472 de 16/07/1997	24/05/2010
53569.002.434/2009	Lucival Fernandes Lima	Breves-PA	603.028.952-72	881,01	Art.163 da lei nº 9.472/97	05/05/2010
53575.000.307/2008	Importadora e Exportadora 246 - Ltda	Macapá-PA	005.563.786/0001-55	1.750,00	Art.55, inciso IV, alínea "c" do anexo à resolução nº 242, de 30/11/2000	14/05/2010
53575.000.455/2009	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - Embratel.	Macapá-AP	33.530.486/0001-29	8.505,00	Art. 173, inciso II da lei nº 9.472, de 16/07/1997 - LGT	16/04/2010

JOÃO ALBERTO REIS LUZ.

ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ

DESPACHOS DO GERENTE
Em 18 de Fevereiro de 2004

Processo nº 53560.001474/2003

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DOS MORADORES DO SÍTIO DO JÚNCO, por operar estação, utilizando-se de radiofrequência não autorizada, na Cidade de Solonópole, Estado do Ceará, por esta incursa no preceito do Art. 163. c/c 173, inciso II e 179, todos da Lei nº. 9472/97

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.858,69 (mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Em 9 de Março de 2004

Processo nº 53563.000112/2003

Decido pela aplicação da sanção de Multa a GILMAR STURIAO, estação não outorgada, utilizando-se do espectro de radiofrequência não autorizada, na Cidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, por esta incursa no preceito do Art. 163. c/c 173, inciso II e 179, todos da Lei nº. 9472/97

A multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta).

HIROSHI WATANABE

Em 24 de janeiro de 2007

Processo nº 53560.000187/2002

Decido pela aplicação da sanção de Multa a SOCIEDADE DE AMPARO E CULTURA VALE DO ACARAÚ, pessoa jurídica CNPJ nº. 02.347.473/0001-95, não outorgada, utilizando-se de radiofrequência não autorizada, no município de Acaraú, no Estado do

Ceará, conduta que afronta o preceito do art. 79 e 80 da Res.259/2001 c/c Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

Em 27 de janeiro de 2008

Processo nº 53563.001566/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao Sr. WENDELL DAVID ROCHA DE LIMA, pessoa física CPF nº. 049.096.494-09, não outorgada para Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, conduta que afronta o preceito do Art. 131 da Lei 9472/97 c/c Art. 10 da Res. 272/2001, com sanção administrativa prevista Art. 173 inciso II, da Lei 9472/97 e Art. 65 da Res. 272/2001.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.111,76 (dois mil cento e onze reais e setenta e seis centavos).

Em 25 de maio de 2009

Processo nº 53566.000946/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA CIDADE DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, pessoa jurídica CNPJ nº. 02.188.304/0001-50, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Juazeiro do Piauí, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.840,58 (Mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Em 25 de maio de 2009

Processo nº 53566.000276/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE PEDRO II, pessoa jurídica CNPJ nº. 02.849.090/0001-15, não outorgada para Serviço de Radiodifusão em FM, na localidade de Pedro II, Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.840,58 (Mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Em 28 de maio de 2009

Processo nº 53566.000217/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO ANISIENSE DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA DE ANÍSIO DE ABREU - AAREC, pessoa jurídica CNPJ nº. 09.546.660/0001-47, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Anísio de Abreu, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.840,58 (Mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).



Em 28 de maio de 2009

Processo nº 53563.000566/2005

Decido pela aplicação da sanção de Multa a LINKMAIS VALDEVINO LTDA-ME, pessoa jurídica CNPJ nº.70.023.031/0001-43., não outorgada para Serviço de Comunicação Multimídia, na localidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, por preceito do Art. 131 da lei nº. 9472/97, c/c 10 da Res. 272/2001, com sanção administrativa prevista Art. 65 da Res.272/2001 c/c Art. 173, II 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.900,58 (mil novecentos reais e cinquenta e oito centavos).

Em 1º de junho de 2009

Processo nº 53566.000216/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO MANDACARÚ FM, pessoa jurídica CNPJ nº. 02.883.790/0001-26, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

Em 17 de junho de 2009

Processo nº 53566.000274/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa o FUNDAÇÃO TERRA DE SANTO ANTÔNIO, pessoa física CNPJ nº. 10.422.906/0001-58, não outorgada para Serviço de Radiodifusão em FM, na localidade de Campo Maior, Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.840,58 (Mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Em 17 de junho de 2009

Processo nº 53560.000967/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa o Sr. JOÃO VIEIRA FERREIRA, pessoa física CPF nº. 027.491.723-81, por desenvolver Serviço Clandestino do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Assaré, no Estado do Ceará, no uso de radiofrequência não autorizado conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.840,58 (Mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Em 18 de junho de 2009

Processo nº 53566.000434/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E DESENVILVIMENTO COMUNITÁRIO E SUSTENTÁVEL DO BAIRRO BELA VISTA, pessoa jurídica CNPJ nº. 04.806.207/0001-09, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Regeneração, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.840,58 (Mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Em 3 de julho de 2009

Processo nº 53563.000705/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO CULT. E CIÊNCIA PARA DESENV. DE COMUNICAÇÃO E ARTESANAIS DO MUNICÍPIO DE NATAL JOÃO PEREIRA FILHO - ADCONAT, pessoa jurídica CNPJ nº. 05.685.469/0001-25, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

Em 22 de julho de 2009

Processo nº 53563.000616/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa o Sr. MARCOS SANTOS DA SILVA, pessoa física CPF nº. 701.585.844-49, por desenvolver Serviço Clandestino do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de radiofrequência não autorizado conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.281,27 (três mil duzentos e oitenta e um reais e sete centavos).

Em 22 de julho de 2009

Processo nº 53563.000629/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa o Sr. FRAN-CIEGO DA CUNHA E SILVA COSME, pessoa física CPF nº. 077.448.924-37, não outorgada para Serviço de Radiodifusão em FM, na localidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.281,27 (Três mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos).

Em 10 de agosto de 2009

Processo nº 53560.004097/2004

Decido pela aplicação da sanção de Multa a EBENEZER IMPORTAÇÃO LTDA-ME, pessoa jurídica com CNPJ nº. 03.897.637/0001-10, por infringência ao Art. 55, IV, "c" do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicação, aprovado pela Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II, da Lei nº 9472 de 16/07/1997.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 5.136,12 (cinco mil cento e trinta e seis reais e doze centavos).

Em 13 de agosto de 2009

Processo nº 53566.000653/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa o Sr. RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO RODÃO, pessoa física CPF nº. 009.342.063-33, não outorgada para Serviço de Radiodifusão em FM, na localidade de Povoador Barriguda, Município de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Em 9 de outubro de 2009

Processo nº 53560.0001812/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a MASSARU FUNAYAMA, pessoa jurídica CPF nº. 108.971.436-04, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radio Do Cidadão, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Em 30 de outubro de 2009

Processo nº 53563.000706/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa o Sr. CRISTALINO BORGES DE ARAÚJO, pessoa física CPF nº. 850.469.734-72, não outorgada para Serviço de Radiodifusão em FM, na localidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.281,27 (Três mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos).

Em 25 de Novembro de 2009

Processo nº 53560.002844/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA BOA ESPERANÇA, pessoa jurídica CNPJ nº. 03.954.406/0001-00, não outorgada para Serviço de Radiodifusão em FM, na localidade de Várzea, no município de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.980,00 (Mil Novecentos e oitenta reais).

Em 4 de janeiro de 2010

Processo nº 53560.002843/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ESPINHO - RÁDIO VARZEA FM , pessoa jurídica CNPJ nº. 10.462.026/0001-05, não outorgada para Serviço de Radiodifusão em FM, na localidade de Várzea, no município de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.300,00 (Três mil trezentos reais).

Em 4 de Janeiro de 2010

Processo nº 53560.000283/2005

Decido pela aplicação da sanção de Advertência a ASSOCIAÇÃO DOS RÁDIOS TAXISTAS DE FORTALEZA, pessoa jurídica com CNPJ nº. 02.602.935/0001-73, outorgada para Serviço Limitado Privado de Radiotáxi, por operar estação com Coordenadas Geográficas diversas das autorizadas, conduta que infringe o preceito do Item 3.5, alínea "a" da Norma 01/82, com sanção prevista no Item

7.5, alínea "a" da mesma norma, c/c sanção administrativa no Art. 173, inciso II da Lei 9472/97, tudo em conformidade com os preceitos do Art. 9º da resolução 344/2003.

Em 19 de abril de 2010

Processo nº 53560.0003020/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SOCIAL E CULTURAL DE INFORMAÇÃO POPULAR MARIA APARECIDA DA COSTA, pessoa jurídica CNPJ nº. 03.957.733/0001-07, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

JOSÉ EVERERADO DE SOUSA LEITE

Em 4 de fevereiro de 2009

Processo nº 53560.001608/2005

Decido pela aplicação da sanção de Multa a DIÓGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, pessoa jurídica CNPJ nº. 41.644.220/0001-35, outorgada para Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, conduta que afronta o preceito do 27 e 28 da Res. 272/2001 c/c Art. 3, Parágrafo Único da Res. 365/2004, c/c 39 da Res. 73/98, com sanção prevista no Art. 173, inciso II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.900,58 (mil novecentos reais e cinquenta e oito centavos).

Em 26 de fevereiro de 2009

Processo nº 53566.001255/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao Sr. GILDÁSIO FERNANDES MONTEIRO, pessoa física CPF nº. 884.454.103-34, não outorgada para Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, na cidade de Água Branca, no Estado do Piauí, conduta que afronta o preceito do Art. 131 da Lei 9472/97 c/c Art. 10 da Res. 272/2001, com sanção administrativa prevista Art. 173 da Lei 9472/97 e Art. 65 da Res. 272/2001.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.900,58 (mil novecentos reais e cinquenta e oito centavos).

Em 26 de maio de 2009

Processo nº 53566.000273/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO FLORESTAL DE CAMPO MAIOR, pessoa jurídica CNPJ nº. 03.121.615/0001-64, não outorgada para Serviço de Radiodifusão em FM na localidade de Campo Maior, Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.454,10 (dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).

Em 13 de agosto de 2009

Processo nº 53563.000785/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a SOCIEDADE ESPORTIVA CULTURAL CAMPESTRE, pessoa jurídica CNPJ nº. 11.982.592/0001-00, pelo uso não autorizado de espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Em 14 de outubro de 2009

Processo nº 53560.003114/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a J. FLORÊNCIO DE SOUSA - ME, pessoa física CNPJ nº. 06.260.066/0001-05, não outorgada para Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, na cidade de Nova Russas, no Estado do Ceará, conduta que afronta o preceito do Art. 131 da Lei 9472/97 c/c Art. 10 da Res. 272/2001, com sanção administrativa prevista Art. 173 da Lei 9472/97 e Art. 65 da Res. 272/2001.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.114,91 (dois mil cento e quatorze reais e noventa e um centavos).

Em 9 de fevereiro de 2010

Processo nº 53560.000012/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO PEDRA BOLAS, pessoa jurídica CNPJ nº. 02.947.544/0001-90, pelo uso não autorizada de espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).



Em 11 de fevereiro de 2010

Processo nº 53560.002340/2009
Decido pela aplicação da sanção de Multa a RITA DE CÁSSIA V. MOREIRA ME, pessoa jurídica CNPJ nº. 05.391.341/0001-59, não outorgada para prestar o Serviço Limitado Privado, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.
A multa aplicada é no valor total de R\$ 946,18 (novecentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos)

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO
Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa à entidade abaixo listada, no respectivo processo em figura, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.000020/2002	Rádio Arcos FM	Infringir ao disposto no art. 163 da Lei nº 9.472/97	Retirolândia/BA	Multa de R\$ 1.858,69	17/02/2004

HIROSHI WATANABE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à entidade abaixo listada, no respectivo processo em que figura, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53557.000842/2004	Vivi S.A (Telergipe Celular)	Art. 10, XII do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, anexo à Resolução nº316/2002 e por violação ao art. 127, X da Lei nº9.472/97.	Estado de Sergipe	Multa de R\$9.754,66	10/06/2009
53554.000296/2009	Fundação Waldy Freitas	Por infração ao art. 55, IV, alínea b, do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para telecomunicações.	Camaçari/BA	Multa de R\$3.140,00	11/12/2009

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES
Substituto

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.003599/2007	Associação Social e Cultural de Mulheres de Serra do Ramalho	Art. 163 da Lei nº9.472/97 e os arts. 79 e 80 da Res. nº259/2001.	Serra do Ramalho/BA	Multa de R\$1.752,93	01/07/2010
53554.003701/2007	Central de Conexão Multimídia LTDA	Art. 131 da Lei nº9.472/97.	Salvador/BA	Multa de R\$3.010,08	14/05/2010
53557.000215/2009	Márcio José de Souza	Art. 163 da Lei nº9.472/97 e ao art. 4º e art. 55, V, "b", do Anexo à Res. nº242/2000.	Itabi/SE	Multa de R\$3.850,00	01/06/2010
53554.000671/2009	Elton Mendes Ribeiro (Associação Cultural às Rádios Comunitárias de Camaçari e Adjacências)	Art. 163 da Lei nº9.472/97 e ao art. 55, V, "b", do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.	Camaçari/BA	Multa de R\$4.350,00	21/05/2010
53554.001062/2009	Associação dos Moradores do Distrito de Santo Antônio M.T.X. Freitas-BA (Rádio Alternativa FM)	Arts 162 e 163 da Lei nº9.472/97 e art. 55, V, "b", da Res. nº242/2000.	Teixeira de Freitas/BA	Multa de R\$4.350,00	20/04/2010
53554.002909/2008	Evanilde de Jesus Pereira (Rádio Brejo Velho)	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Brejoilândia/BA	Multa de R\$2.850,00	07/05/2010
53554.000213/2009	Valdetino da Silva (Supapo FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Conceição do Coité/BA	Multa de R\$2.160,00	12/02/2010
53554.000948/2009	Valdemiro Rodrigues de Cerqueira	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Salvador/BA	Multa de R\$3.135,00	31/05/2010
53554.001676/2009	Associação Comunitária São Domingense de Comunicação e Lazer (Rádio Baianinha FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	São Domingos/BA	Multa de R\$3.477,00	23/06/2010
53554.001296/2009	Associação Evangélica Beneficente Jeová Nissi	Art. 163 da Lei nº9.472/97 e ao art. 4º e art. 55, V, "b", do Anexo à Res. nº242/2000.	Camaçari/BA	Multa de R\$4.350,00	21/05/2010

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53557.000221/2004, 53557.000225/2004, 53557.000234/2004.	Stemar Telecomunicações LTDA	Art. 79 c/c 80 da Resolução nº259/2001.	Estado de Sergipe	Multa de R\$30.885,33	28/04/2010
53554.002160/2006, 53554.003410/2006.	Comsat Brasil LTDA	Art 30 da Res. nº272/2001, e ao art. 4º do Anexo à Res. nº242/2000.	Hortolândia/BA	Multa de R\$26.856,36	31/05/2010
53554.000350/2007	Domingos José Lima Neto (Dinfo Informática)	Art. 131 da Lei nº9.472/97.	Tucano/ BA	Multa de R\$2.011,20	25/05/2010
53554.002140/2007, 53554.004138/2007.	Farolbr Networks Ltda	Art. 55, VIII do Anexo à Res. nº272/2001 e art. 18 do Anexo à Res. nº303/2002.	Santa Maria da Vitória/ BA	Multa de R\$5.760,00	31/05/2010
53557.000400/2008	Local Int Acesso a Internet LTDA	Art. 27 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - RSCM.	Aracaju/SE	Multa de R\$2.587,50	25/05/2010

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 4.921, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.019348/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO CIDADE FM - RADCOM - Carolina/MA - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.922, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.018678/10. ASSOCIAÇÃO PIONEIRA COMUNITÁRIA ALDEIENSE DE RADIODIFUSÃO PARA PROMOÇÃO DA CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO - RADCOM - Cuparaque/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente



ATO Nº 4.923, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.018679/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE SÃO PEDRO DO AVAÍ - RADCOM - Manhuaçu/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.924, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.014665/09. ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA CONCORDIENSE - RADCOM - Concórdia do Pará/PA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.925, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.028163/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTANA DO ARAGUAIA - RADCOM - Santana do Araguaia/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.926, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.013410/09. ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA ANTONINENSE - RADCOM - Antonina/PR - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.928, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.022198/09. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO CEDRO - PERNAMBUCO - RADCOM - Cedro/PE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.930, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.018680/10. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO PROJETO BRÍGIDA - RADCOM - Orocó/PE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.931, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.003877/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE SÃO BENEDITO DO SUL - RADCOM - São Benedito do Sul/PE - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.933, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.013530/05. ACR ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO - RADCOM - Petrópolis/RJ - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.770, DE 27 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53500.003513/2002 - Declara extinta, por renúncia, desde 1º de junho de 2010, a autorização outorgada à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, CNPJ nº 33.000.167/0822-48, para executar o Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP (023), por meio do Ato nº 50.772, de 6 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 8 de junho de 2005 e, como consequência, seja declarado extinto o direito de uso da radiofrequência associada. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive daquelas firmadas perante a Anatel.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

ATO Nº 4.771, DE 27 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53500.003514/2002 - Declara extinta, por renúncia, desde 1º de junho de 2010, a autorização outorgada à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, CNPJ nº 33.000.167/0643-47, para executar o Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP (023), por meio do Ato nº 50.774, de 6 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 8 de junho de 2005 e, como consequência, seja declarado extinto o direito de uso da radiofrequência associada. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive daquelas firmadas perante a Anatel.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 298, DE 23 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Portaria MC nº 447 de 09 de agosto de 2007, e considerando a Informação nº 79/2010-DIALC/DEAA/SCE/MC, resolve:

Art. 1º Homologar a utilização da denominação de fantasia "RÁDIO GLOBO BARBACENA", utilizada pela RÁDIO BARBACENA LTDA. nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.485, DE 27 DE JULHO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Energia Sustentável do Brasil S.A. - ESBR, de áreas de terra necessárias à passagem das Linhas de Transmissão AHE Jirau - SE Coletora Porto Velho 500 kV, C1, C2 e C3, localizadas no Estado de Rondônia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003600/2010-03, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Energia Sustentável do Brasil S.A. - ESBR, as áreas de terra situadas numa faixa de cento e oitenta metros de largura, necessárias à implantação das Linhas de Transmissão em corrente alternada, em 500 kV, circuitos 1, 2 e 3, interligando o Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) Jirau, de concessão da ESBR, e a Subestação Coletora Porto Velho, de concessão da Porto Velho Transmissora de Energia S.A. - PVTE, com extensões de 93,83 km, 93,87 km e 94,72 km respectivamente, localizadas no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia

Parágrafo único. As plantas de caminhamento das linhas de transmissão de que trata o "caput" constam nos Anexos 001 e 002 do Processo nº 48500.003600/2010-03.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Energia Sustentável do Brasil S.A. - ESBR, praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Energia Sustentável do Brasil S.A. - ESBR, autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Energia Sustentável do Brasil S.A. - ESBR, obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.486, DE 27 DE JULHO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, de áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Funil - Itapebi C3 230 kV, localizada no Estado da Bahia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003541/2010-65, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, as áreas de terra situadas numa faixa de trinta e seis metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão em corrente alternada em 230 kV, circuito 3, interligando as subestações da UHE Funil e da UHE Itapebi, com 198 km de extensão, localizada nos municípios de Ubaitaba, Gongogi, Aurelino Leal, Ilhéus, Itajuípe, Barro Preto, Ibicaraí, Itapé, Jussari, Arataca, Camacan, Masacote, Belmonte e Itapebi, no Estado da Bahia.

Parágrafo único. As plantas de caminhamento do trecho referido da linha de transmissão de que trata o "caput" constam nos Anexos 001 e 002 do Processo nº 48500.003541/2010-65.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.487, DE 27 DE JULHO DE 2010

Transfere da Copesul - Companhia Petroquímica do Sul S.A. para Braskem S.A. a autorização objeto da Portaria MME nº 1.598, de 16 de novembro de 1982, para implantar e explorar a UTE Copesul, localizada no Município de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 4º, inciso IX, da Resolução nº 354, de 22 de dezembro de 1999, e o que consta do Processo nº 48100.001076/1997-75, resolve:

Art. 1º Transferir da Copesul - Companhia Petroquímica do Sul S.A. para a Braskem S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70, com sede na Rua Eteno, 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, Município de Camaçari, Estado da Bahia, a autorização objeto da Portaria MME nº 1.598, de 16 de novembro de 1982, para implantar e explorar a UTE Copesul, com 74.400 kW de potência total instalada, localizada no Município de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Sub-roga-se a Braskem S.A. todos os direitos e obrigações que decorrem da Portaria MME nº 1.598, de 16 de novembro de 1982.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.488,
DE 27 DE JULHO DE 2010**

Autoriza a empresa Usina Ouroeste Açúcar e Álcool Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração da usina termelétrica denominada Ouroeste, localizada no Município de Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na nas Resoluções Normativas nº. 389 e nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.004994/2005-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a Usina Ouroeste Açúcar e Álcool Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.553.456/0001-00, com sede na Rodovia SP- 463, KM 186- Zona Rural, Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração da usina termelétrica denominada UTE Ouroeste, constituída de uma única unidade turbinadora de 12.000 kW de capacidade, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada na Rodovia SP-463, KM 186- Zona Rural, Município de Ouroeste, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº. 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº. 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a Usina Ouroeste Açúcar e Álcool Ltda. a explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Ouroeste, constituído de: uma linha de transmissão com 13,8 KV de tensão e aproximadamente 15,3 Km de comprimento interligando a usina à Subestação Populina, pertencente à Elektro; e

Art. 3º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW e a vigorar a partir da publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO DE AUTORIZATIVA Nº 2.493,
DE 3 DE AGOSTO DE 2010**

Promover o enquadramento da Cooperativa Energética Cocal - COOPERCOCAL como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e competência prevista no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7

de julho de 1995, no art. 3º, incisos IV e V, da Lei nº 9.427, de 1996, na Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 6 de março de 2006, Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009 e o que consta do Processo nº 48500.001325/2000-13, e considerando que:

a Cooperativa Energética Cocal - COOPERCOCAL, requereu a regularização nos termos do art. 2º da Resolução ANEEL nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e cumpriu as determinações exigidas no Anexo I da referida Resolução, tendo sido constatado, no processo administrativo, que a mesma explora o serviço público de energia elétrica, compreendendo a distribuição e a comercialização a público indistinto;

a COOPERCOCAL manifestou-se favorável às tarifas básicas de compra e de fornecimento de energia elétrica, fixadas pela ANEEL em cumprimento às determinações constantes do art. 13 da Resolução nº 205, de 2005, com redação alterada pela Resolução nº 213, de 2006; e

a permissão de serviço público de distribuição de energia elétrica será formalizada mediante Contrato de Permissão, e observará os termos da Lei nº 8.987, de 1995, e das demais normas pertinentes, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo Poder Concedente; RESOLVE:

Art. 1º Promover, para fins de regularização, o enquadramento da Cooperativa Energética Cocal - COOPERCOCAL, CNPJ nº 86.532.348/0001-45, como Permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede no Município de Cocal do Sul, Estado de Santa Catarina, nas áreas compatibilizadas pelas poligonais descritas na Resolução Homologatória ANEEL nº 243, de 11 de novembro de 2005, para atuar nos municípios de Cocal do Sul, Criciúma, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Pedras Grandes, Siderópolis, Treviso e Urusanga, todos no Estado de Santa Catarina I.

§ 1º Reconhecer o atendimento precário por parte da Cooperativa Energética Cocal - COOPERCOCAL e a Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda. - EFLUL nas áreas descritas no anexo desta Resolução, e estabelecer o prazo de doze meses para procederem a regularização do atendimento nas respectivas áreas de permissão e concessão.

§ 2º A eficácia do enquadramento da COOPERCOCAL como permissionária de serviço público de público de distribuição de energia elétrica está condicionada a assinatura do Contrato de Permissão, no prazo de até 45 dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Contrato de Permissão, em anexo, a ser celebrado entre o Poder Concedente, representado pela ANEEL, e a COOPERCOCAL, que formalizará o enquadramento da cooperativa, como Permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 1º O prazo da permissão deste Contrato terá prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do poder concedente, conforme Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009.

§ 2º As tarifas básicas de energia comprada e de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais, homologadas na Resolução Homologatória nº 1.040, de 03 de agosto de 2010, integram o Contrato de Permissão.

Art. 3º A COOPERCOCAL deverá atender ao disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, como condicionante indispensável à celebração do Contrato de Permissão.

Parágrafo único. A COOPERCOCAL deverá comprovar, mediante apresentação do estatuto social da cooperativa, atendimento ao disposto no "caput", previamente ao ato de assinatura do contrato de permissão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO

Pontos anteriormente atendidos pela EFLUL e que passa a ser atendido precariamente pela COOPERCOCAL

PONTOS	COORDENADAS UTM (X) Abscissa (Y) Ordenada	REFERÊNCIAS
P1	(X) 667593 (Y) 6857797	Casa de Pedra, Sr. João Félix Barzan, Palmeira do Meio, divisa municipal entre Urussanga e Orleans
P2	(X) 667419 (Y) 6857157	Medição MT da Varginha Urussanga, estrada Palmeira do Meio - Varginha.
P3	(X) 667500 (Y) 6857157	Próx. Medição MT da Varginha, divisa municipal entre Urussanga e Orleans

O fechamento da Poligonal dá-se com a interligação do ponto P 1 ao ponto P 3, seguindo a divisa municipal Urussanga com Orleans no sentido Leste, conforme Planta 6520-8275, anexada aos autos do Processo Administrativo nº 48500.001325/00-13.

PONTOS	COORDENADAS UTM (X) Abscissa (Y) Ordenada	REFERÊNCIAS
P43	(X) 667369 (Y) 6844064	Ponto sobre a antiga divisa municipal entre Urussanga e Pedras Grandes, hoje município de Urussanga.
P44	(X) 667369 (Y) 6845494	Ponto próximo ao Sr. Dilnei Marcon Felipe, Rancho dos Bugres, Urussanga.
P45	(X) 667473 (Y) 6845643	Ponto sobre a divisa municipal entre Urussanga e Pedras Grandes, Rancho dos Bugres.

O fechamento desta Área de Atendimento Precário dá-se com a interligação do ponto P 45 retornando ao ponto P43, seguindo a antiga divisa municipal de Urussanga com Pedras Grandes, sentido Leste, conforme Planta 6520-8275, anexada aos autos do Processo Administrativo nº 48500.001325/00-13.

Pontos anteriormente atendidos pela COOPERCOCAL e que passa a ser atendido precariamente pela EFLUL

PONTOS	COORDENADAS UTM (X) Abscissa (Y) Ordenada	REFERÊNCIAS
P42	(X) 667047 (Y) 6842847	Ponte na estrada do matadouro Bendo antiga divisa municipal entre Urussanga e Pedras Grandes, Bairro De Villa, hoje pertencente ao município de Urussanga
P43	(X) 667369 (Y) 6844064	Ponto sobre a antiga divisa municipal entre Urussanga e Pedras Grandes, hoje município de Urussanga.

O fechamento da Poligonal dá-se com a interligação do ponto P43 ao ponto P42, seguindo a antiga divisa municipal de Urussanga com Pedras Grandes, no sentido Oeste, conforme Planta 6520-8275, anexada aos autos do Processo Administrativo nº 48500.001325/00-13.

PONTOS	COORDENADAS UTM (X) Abscissa (Y) Ordenada	REFERÊNCIAS
P46	(X) 668155 (Y) 6846932	Ponto sobre a divisa municipal entre Urussanga e Pedras Grandes, Rancho dos Bugres, próximo poste derivação sítio do Sr. Wagner Costa.
P47	(X) 668536 (Y) 6847299	Ponto na Localidade de Barro Vermelho, município de Pedras Grandes.
P48	(X) 668800 (Y) 6848034	Ponto sobre a divisa municipal entre Urussanga e Pedras Grandes, Barro Vermelho.

O fechamento da Poligonal dá-se com a interligação do ponto P48 ao ponto P46, seguindo a divisa municipal de Urussanga com Pedras Grandes, no sentido Oeste, conforme Planta 6520-8275, anexada aos autos do Processo Administrativo nº. 48500.001325/00-13.

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.040, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Homologa as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e fixa os encargos setoriais referentes à Cooperativa Energética Cocal - COOPERCOCAL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, no art. 3º, inciso XI, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 50 a 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no art. 7º da Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, na Resolução Normativa nº 213, de 06 de março de 2006, na Resolução Normativa nº 354, de 03 de março de 2009, e o que consta no Processo nº 48500.004009/2005-36, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD referentes à Cooperativa Energética Cocal - COOPERCOCAL, a serem aplicadas de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As tarifas a que se refere o "caput" constam nos Anexos I, II e III desta Resolução e são referenciadas a 31 de dezembro de 2003, devendo constituir a base para o cálculo das tarifas iniciais, a serem aplicadas na vigência do contrato de permissão.

§ 2º As tarifas iniciais serão fixadas por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica - SRE da ANEEL, que considerará as tarifas básicas homologadas por esta Resolução, devidamente atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 3º As tarifas básicas se aplicam a partir da publicação desta Resolução e enquanto não houver alterações nas bases tarifárias da CELESC Distribuição S.A., responsável pelo fornecimento de energia elétrica à COOPERCOCAL.

Art. 2º Fixar, de acordo com o Anexo IV desta Resolução, os valores básicos anuais dos encargos setoriais referenciados a 31 de dezembro de 2003, para o primeiro período tarifário da COOPERCOCAL.

§ 1º Os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela COOPERCOCAL no primeiro período tarifário a partir da vigência do contrato de permissão serão fixados por Despacho da SRE, considerando os valores básicos a que se refere o "caput", devidamente atualizados pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 2º Eventuais ajustes nos encargos setoriais, em função de atualizações previstas em regulamentação específica, serão considerados como componente financeiro no processo tarifário subsequente da COOPERCOCAL.

Art. 3º Revoga-se a Resolução Homologatória nº 595, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

COOPERCOCAL

ANEXO I			
TARIFAS BÁSICAS DE COMPRA (SUPRIMENTO), REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS			

Concessionária Supridora	Subgrupo /Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento	
		TUSD + TE	
		Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)
CELESC	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	3,86	50,32



ANEXO II

TARIFAS BÁSICAS DE FORNECIMENTO, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

COOPERCOCAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
TARIFA CONVENCIONAL						
A4 (2,3 kV a 25 kV)	20,39	143,05	20,39	28,82	0,00	114,23
AS (Subterrâneo)	30,01	149,69	30,01	30,15	0,00	119,53
B1 - RESIDENCIAL		244,81		130,58		114,23
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		80,75		42,99		37,76
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		138,43		73,70		64,73
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		207,65		110,56		97,09
Consumo mensal superior a 220 kWh		230,72		122,84		107,88
B2 - RURAL		145,46		77,58		67,88
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RU-RAL		114,36		61		53,37
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		133,77		71,35		62,42
B3 - DEMAIS CLASSES		232,06		123,78		108,29
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		119,55		63,76		55,79
B4b - Bulbo da Lâmpada		131,21		69,99		61,22

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	26,22	6,65	26,22	6,65	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	27,44	10,22	27,44	10,22	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	212,00	191,37	130,79	118,83	18,54	18,54	18,54	18,54	193,46	100,28
AS (Subterrâneo)	221,90	200,30	136,89	124,36	19,03	19,03	19,03	19,03	202,87	105,33

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	78,65	19,96	78,65	19,96	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	82,32	30,67	82,32	30,67	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/MWh)
SUBGRUPO				
A4 (2,3 kV a 25 kV)	6,65		6,65	0,00
AS (Subterrâneo)	10,22		10,22	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
SUBGRUPO										

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.176, de 29 de julho de 2010, publicado no DOU de 30/7/2010, Seção 1, pág. 114, nº 145, onde se lê: "...processo nº 48500.003753/2010-97"; leia-se: "...processo nº 48500.003753/2010-42...".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de agosto de 2010

Nº 2.227 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000907/2007-31, resolve:

I - Alterar o cronograma de implantação da Usina Termelétrica (UTE) Nova Olinda, localizada no Município de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, objeto da Portaria MME nº 019, de 18 de janeiro de 2008, outorgada à empresa Geradora de Energia do Norte S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.110.880/0001-23, prorrogando por 45 dias o prazo estabelecido no seu art. 3º, inciso I, alínea i, passando a ser:

i) início da Operação Comercial: até 15 de fevereiro de 2010.

Nº 2.228 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000913/2007-34, resolve:

I - Alterar o cronograma de implantação da Usina Termelétrica (UTE) Tocantinópolis, localizada no Município de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, objeto da Portaria MME nº 017, de 16 de janeiro de 2008, outorgada à empresa Geradora de Energia do Norte S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.110.880/0001-23, prorrogando por 45 dias o prazo estabelecido no seu art. 3º, inciso I, alínea i, passando a ser:

i) início da Operação Comercial: até 15 de fevereiro de 2010.

Nº 2.229 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3º-A, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, considerando o que consta do Processo nº. 48500.004375/2002-51, resolve alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Oliveira, objeto da Resolução Autorizativa nº. 2.024, de 28 de julho de 2009, de propriedade da empresa Luzboa S.A., que passa a ser constituído de uma subestação elevadora 2,3/13,8 kV, com capacidade de 3.200 kVA, conectada em 13,8 kV ao alimentador OLV.06, suprido pela Su-

A4 (2,3 kV a 25 kV)	820,86	800,23	130,79	118,83	627,4	627,4	18,54	18,54	193,46	172,83	112,24	100,28
AS (Subterrâneo)	859,04	837,44	136,89	124,36	656,16	656,17	19,03	19,03	202,88	181,27	117,86	105,33

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO			
A4 (2,3 kV a 25 kV)	19,96	19,96	0,00
AS (Subterrâneo)	30,67	30,67	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

COOPERCOCAL

ANEXO III

TARIFAS BÁSICAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	26,22	6,65

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	18,54	18,54

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1,98	

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,36	0,36
BT (Menor que 2,3 kV)	0,36	0,36

COOPERCOCAL

ANEXO IV

VALORES BÁSICOS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO, REFERENCIADOS A 31/12/2003

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$) Referenciado a 31/12/2003
Reserva Global de Reversão - RGR	200.094,97
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	171.358,50
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	22.082,47
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	249.535,89
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	59.889,54
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	114.396,47
Total	817.357,84

bestação Oliveira, com capacidade de conexão de 2.800 kW, de propriedade da Cemig Distribuição S.A., e uma rede de distribuição rural trifásica em 13,8 kV, com 0,08 km de extensão, que interliga a subestação elevadora ao alimentador.

Nº 2.230 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3º-A, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e considerando o que consta no Processo nº. 48500.000999/2002-45, resolve: I - Indeferir o pedido de postergação do cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Braço, objeto da Resolução Autorizativa nº. 1.748, de 06 de janeiro de 2009, formulado pela Pequena Central Hidroelétrica Rio do Braço S.A.; II - Manter o cronograma de implantação constante no inciso I, art. 3º da Resolução Autorizativa nº. 1.748/2009.

HÉLVIO NEVES GUERRA



SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de agosto de 2010

Nº 2.231 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, e o que consta do Processo nº 48500.000278/2010-52, nos termos das Regras de Comercialização, versão 2010, aprovadas por meio da Resolução Normativa nº 385, de 8 de dezembro de 2009, resolve: I - determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva a ser realizada em agosto de 2010 (competência julho de 2010), promova a retenção da parcela da Receita Fixa referente aos Contratos de Energia de Reserva - CER das UTEs listadas a seguir: i) BEN Bioenergia; ii) Jataí; iii) Decasa; iv) Bioenergética Vale do Paracatu - BEVAP; v) Cachoeira Dourada; vi) CBB - Companhia Bioenergética Brasileira; vii) Ipaussu Bioenergia; viii) Porto das Águas; ix) Santa Luzia I; x) São Luiz; xi) Unidade de Bioenergia Água Emendada; xii) Unidade de Bioenergia Alto Taquari; xiii) Unidade de Bioenergia Costa Rica; xiv) Unidade de Bioenergia Morro Vermelho; xv) Biopav II; xvi) Vale do São Simão; xvii) Chapadão.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de agosto de 2010

Nº 2.232 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece o art. 50, inciso I, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 33 da Resolução Normativa n.º 270, de 26 de junho de 2007, e conforme consta no Processo n.º 48500.006651/2009-45, tendo em vista não recebimento até a presente data de recurso, resolve: - manter a decisão de suspender o Pagamento Base das Funções de Transmissão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, conforme Despacho n.º 1.680, publicado em 14 de junho de 2010.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de agosto de 2010

Nº 2.233 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001655/2004-33, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, com 9.705 kW cada, totalizando 19.410 kW de potência instalada na PCH Figueirópolis, localizada nos Municípios de Figueirópolis D'Oeste e Indaiavá, Estado de Mato Grosso, de titularidade da Companhia Hidroelétrica Figueirópolis, cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução Autorizativa nº 198, de 4 de maio de 2004, que teve autorizada sua transferência da Engecon - Engenharia, Gerenciamento e Consultoria S.A. para a Companhia Hidroelétrica Figueirópolis nos termos da Resolução Autorizativa nº 806, de 30 de janeiro de 2007, para início da operação em teste a partir do dia 4 de agosto de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Companhia Hidroelétrica Figueirópolis deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 2.234 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003317/2010-73, considerando o recurso interposto pela empresa ABENGEO BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA. em face do Auto de Infração nº 026/2010-SFG, de 17 de junho de 2010, resolve: (i) conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração nº 026/2010-SFG; (ii) não acatar as alegações apresentadas pela Autuada e manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 026/2010-SFG, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 93.533,44 (noventa e três mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos); (iii) indeferir a solicitação de conversão da pena de multa aplicada em advertência, nos termos do art. 8º da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004; (iv) indeferir a proposta de celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta; e (v) abrir prazo de dez dias para interposição de recurso retido à decisão de indeferimento da proposta de celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta; adotando como fundamento, aqueles constantes

na Análise do Pedido de Reconsideração desta decisão, observando o disposto nos arts. 21 e 34 da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004. Para efeitos de atualização e recolhimento da multa devem ser observadas as disposições legais em vigor.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de agosto de 2010

Nº 2.235 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002449/2009-44, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Bonito, localizado na sub-bacia 72, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa CORPLAN Consultoria Ambiental Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.416.630/0001-90, devido ao não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 2.822, de 31 de julho de 2009.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de agosto de 2010

Nº 2.236 - O Superintendente SUBSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta da Resolução Normativa nº 219, de 11 de abril de 2006, e do Processo nº 48500.000724/2008-12, resolve: I - Aprovar a continuidade de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento da empresas Eletrobrás Distribuição Alagoas - CEAL, listados na Nota Técnica nº 0052/2010-SPE/ANEEL, de 30/07/2010, que prevê o investimento de R\$ 905.669,73 (novecentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos); II - Determinar que os Projetos 0044-001/2006 e 0044-008/2006 sejam concluídos até 30 de junho de 2011 e o Projeto 0044-007/2007 seja concluído até 30 de dezembro de 2011.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de agosto de 2010

Nº 1.296 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/MG0019162	CELSE RODRIGUES DE AZEVEDO	07.211.889/0001-03	UBERABA	MG	48610.002899/2006-47
GLP/GO0179588	EDNEI TOMAZ DA SILVA	05.591.646/0001-04	CAVALCANTE	GO	48610.010334/2009-86
001/GLP/SP0011894	OSWALDO ROQUE JUNIOR GÁS - ME	07.962.052/0001-98	SALTO	SP	48610.001886/2007-31
001/GLP/RO0003254	REVENDEDORA DE GÁS VALE DO GUAPORÉ LTDA. - ME.	05.836.003/0001-83	NOVA MAMORE	RO	48610.000250/2005-19

Nº 1.297 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

- I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AM0188270	ANTONIO LOURENCO DE OLIVEIRA	04.542.509/0001-17	MANAUS	AM	48610.010461/2010-19
GLP/MT0188271	DEPOSITO DE GAS CAROL LTDA	03.694.469/0001-66	MARCELANDIA	MT	48610.010963/2010-40
GLP/AM0188272	ELIANDRO ARAÚJO NETO - ME	02.986.944/0001-05	MANAUS	AM	48610.010951/2010-15
GLP/AM0188273	FRIGONAVE - COMERCIO E NAVEGACAO LIMITADA	23.026.669/0001-58	BENJAMIN CONSTANT	AM	48610.010923/2010-06
GLP/AM0188274	J. F. DE ARAUJO - ME	03.443.703/0001-82	MANAUS	AM	48610.010464/2010-52
GLP/AM0188275	JOCIANE DE OLIVEIRA ALMADA	01.864.475/0001-99	MANAUS	AM	48610.010950/2010-71
GLP/MT0188276	SÉRGIO CONTI	04.145.557/0001-71	CARLINDA	MT	48610.010977/2010-63

Nº 1.298 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PA0188198	ABEL Q. E SILVA	11.555.672/0001-80	ACARA	PA	48610.010959/2010-81
GLP/RJ0188199	ACN RAPOSO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME	11.240.307/0001-86	ITAPERUNA	RJ	48610.010962/2010-03
GLP/DF0188200	ACR COMÉRCIO DE GÁS LTDA	11.901.920/0001-05	BRASILIA	DF	48610.010939/2010-19
GLP/SP0188201	ALEXANDRA CEZARINA BORTOLETTO AURELIANO	11.785.025/0001-64	SALES OLIVEIRA	SP	48610.011118/2010-91
GLP/MG0188202	AMARILDO PEIXOTO & CIA LTDA.	12.103.938/0001-16	UBERABA	MG	48610.011121/2010-13



GLP/RJ0188203	ANDRESSA FERREIRA DE ARAUJO VENDA DE GÁS ME	11.183.117/0001-74	SAO GONCALO	RJ	48610.010949/2010-46
GLP/MG0188204	ANISIO AUGUSTO BRANDÃO JUNIOR	12.058.937/0001-05	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	MG	48610.011011/2010-43
GLP/MG0188205	ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	08.758.821/0001-01	CRISTINA	MG	48610.010895/2010-19
GLP/MS0188206	AUTO POSTO DOIS IRMAOS LTDA	01.524.651/0001-43	DOIS IRMAOS DO BURITI	MS	48610.010967/2010-28
GLP/MG0188207	AUTO POSTO RIGA LTDA	00.927.326/0001-69	CAMANDUCAIA	MG	48610.010937/2010-11
GLP/PE0188208	B. B. MARTINS GÁS ME	09.221.622/0001-14	CAMARAGIBE	PE	48610.010918/2010-95
GLP/DF0188209	CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.	00.661.132/0006-79	BRASILIA	DF	48610.010917/2010-41
GLP/MT0188210	CELSO LAZZARETTI - ME.	37.434.933/0001-05	NOVA MUTUM	MT	48610.010928/2010-21
GLP/PR0188211	CLAUDEMIR DOMICIANO	11.843.040/0001-11	CIANORTE	PR	48610.010972/2010-31
GLP/SP0188212	CLÍMAX COMÉRCIO VAREJISTA E TRANSPORTE DE GÁS E ÁGUA LTDA - EPP	09.080.628/0001-19	SAO PAULO	SP	48610.011117/2010-47
GLP/PR0188213	COMERCIAL SECOS E MOLHADOS MAREZE LTDA - ME	78.788.668/0001-32	CAMBIRA	PR	48610.010929/2010-75
GLP/MG0188214	CONVENIÊNCIAS KJ LDA ME	10.681.223/0001-15	GONCALVES	MG	48610.010960/2010-14
GLP/ES0188215	DEPÓSITO DE GÁS IRMÃOS CARDOZO LTDA ME	11.499.020/0001-75	APIACA	ES	48610.010922/2010-53
GLP/GO0188216	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E GÁS J.A LTDA - ME	10.725.938/0001-22	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.010975/2010-74
GLP/GO0188217	DR PINTO LTDA	04.996.739/0001-56	CEZARINA	GO	48610.010938/2010-66
GLP/PE0188218	E M FERREIRA ALMEIDA GAS AGUA E BEBIDAS ME	10.978.841/0001-21	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.010960/2010-79
GLP/MG0188219	EDGAR GOMES DOS REIS	11.867.608/0001-34	ARAXA	MG	48610.010968/2010-72
GLP/GO0188220	EDUARDO MARTINS MONTEIRO	11.244.268/0001-95	GOIANIA	GO	48610.011132/2010-95
GLP/SP0188221	FELIPE DE SOUZA REIS - ME	11.246.267/0001-80	SOROCABA	SP	48610.010961/2010-51
GLP/MG0188222	FERNANDO RIBEIRO COUTO - ME	86.546.991/0001-28	TOMBOS	MG	48610.011141/2010-86
GLP/PB0188223	FRACIENE PEREIRA DE LIMA	11.676.750/0001-02	RIACHO DOS CAVALOS	PB	48610.010901/2010-38
GLP/GO0188224	FRANCISCO BORGES JUNIOR	11.905.869/0001-00	ANAPOLIS	GO	48610.010969/2010-17
GLP/MG0188225	FRANCISCO DE ASSIS FERRAZ	21.753.389/0002-05	FERVEDOURO	MG	48610.010948/2010-00
GLP/AM0188226	FRIGONAVE - COMERCIO E NAVEGACAO LIMITADA	23.026.669/0002-39	BENJAMIN CONSTANT	AM	48610.010947/2010-57
GLP/PE0188227	GEOMAR BARBOSA SOUZA	35.709.120/0001-47	ARACOIABA	PE	48610.010966/2010-83
GLP/MG0188228	GIGANTEGÁS LTDA	10.668.970/0001-13	BELO HORIZONTE	MG	48610.010921/2010-17
GLP/MG0188229	GRAZIELA DA CUNHA ANDRADE	05.593.319/0001-91	UBERABA	MG	48610.010935/2010-22
GLP/SC0188230	HILARIO ORLANDO BASSEGIO & CIA LTDA	83.573.030/0001-14	CONCORDIA	SC	48610.011119/2010-36
GLP/MG0188231	IDEAL LTDA	19.405.943/0002-03	MANHUACU	MG	48610.010971/2010-96
GLP/AL0188232	IVAN RIBEIRO DE LIMA - ME	03.529.916/0002-02	MACEIO	AL	48610.011131/2010-41
GLP/GO0188233	IVANEZ DA SILVA MALTA SOUZA	11.338.177/0001-19	CAVALCANTE	GO	48610.011138/2010-62
GLP/AL0188234	JEAN DOUGLAS DE LIMA HOLANDA - ME	02.299.426/0003-85	BOCA DA MATA	AL	48610.011135/2010-29
GLP/MG0188235	JOÃO PAULO PEREIRA ESPÍNDOLA	06.188.433/0002-80	ASTOLFO DUTRA	MG	48610.010958/2010-37
GLP/AL0188236	JOSÉ DO NASCIMENTO FERREIRA	07.454.837/0003-11	CAMPO ALEGRE	AL	48610.011133/2010-30
GLP/MG0188237	JOSÉ JORGE DE ALMEIDA	66.420.712/0001-78	ASTOLFO DUTRA	MG	48610.010920/2010-64
GLP/MS0188238	LAGUNA & LAGUNA LTDA.	33.119.124/0001-40	MUNDO NOVO	MS	48610.011015/2010-21
GLP/SP0188239	LIDERGÁS DE VOTORANTIM COMÉRCIO GÁS LTDA	10.850.076/0001-60	VOTORANTIM	SP	48610.010944/2010-13
GLP/GO0188240	LUCELIO QUIRINO DE SOUZA ME	03.396.157/0001-76	LUZIANIA	GO	48610.011114/2010-11
GLP/PE0188241	LUIZ LOPES DA SILVA	11.306.928/0001-15	LAGOA GRANDE	PE	48610.010897/2010-16
GLP/PA0188242	M LIMA DE LIMA	11.195.612/0002-84	BELEM	PA	48610.010900/2010-93
GLP/MG0188243	MARIA LUZ DE MELO CRISCOULO - ME	10.386.189/0001-56	BAMBUI	MG	48610.010974/2010-20
GLP/GO0188244	MARINA MARIA MATOS MACIEL ME	01.532.680/0001-57	CATALAO	GO	48610.010976/2010-19
GLP/RJ0188245	MARTA M DE SOUZA COMERCIO DE GÁS ME.	11.834.642/0001-02	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.010907/2010-13
GLP/ES0188246	METALURGICA ANDRALWIS LTDA - ME	09.814.467/0001-40	VILA VELHA	ES	48610.011115/2010-58
GLP/RJ0188247	MS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GLP LTDA - ME.	10.909.768/0002-17	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.010970/2010-41
GLP/PR0188248	NAIR SINGULANI - GAS	05.787.842/0001-59	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	PR	48610.010934/2010-88
GLP/MS0188249	NECIVALDO PEREIRA & CIA LTDA ME.	11.509.688/0001-56	ALCINOPOLIS	MS	48610.011013/2010-32
GLP/SP0188250	OLDILON DE CAMPOS MERCEARIA - ME.	08.081.447/0002-25	LAGOINHA	SP	48610.011120/2010-61
GLP/PE0188251	ONOFRE MATIAS DE ARAÚJO DE PETROLINA ME	01.815.362/0001-01	PETROLINA	PE	48610.010927/2010-86
GLP/ES0188252	OSINEI ROQUE DA SILVEIRA ME	11.624.737/0001-00	VITORIA	ES	48610.010896/2010-63
GLP/TO0188253	PAMPA COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	08.050.188/0001-94	DARCINOPOLIS	TO	48610.010936/2010-77
GLP/PB0188254	PONTO SIM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	10.580.955/0001-19	JOAO PESSOA	PB	48610.010930/2010-08
GLP/GO0188255	R A DE OLIVEIRA ALVES	11.407.406/0001-00	CERES	GO	48610.010898/2010-52
GLP/SC0188256	RENATA CRISTIANE DE CARVALHO & CIA LTDA.	10.989.979/0001-26	CANOINHAS	SC	48610.005404/2010-18
GLP/MT0188257	RENATO PEREIRA DOS SANTOS ME	09.238.179/0002-75	PEIXOTO DE AZEVEDO	MT	48610.010965/2010-39
GLP/RJ0188258	REVENDEDORA DE GÁS M M BADOLATI LTDA - ME	68.635.614/0001-83	MIGUEL PEREIRA	RJ	48610.010973/2010-85
GLP/RJ0188259	REVENDEDORA DE GLP VULCANO LTDA	68.568.658/0001-38	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.010964/2010-94
GLP/GO0188260	SIMONE BUENO MILO	11.548.457/0001-51	RIO VERDE	GO	48610.010978/2010-16
GLP/RO0188261	STAR SERVIÇOS LTDA. - ME	15.859.564/0002-32	NOVA MAMORE	RO	48610.010894/2010-74
GLP/GO0188262	TAYSLAR & SANTOS LTDA	11.760.049/0001-69	LUZIANIA	GO	48610.011123/2010-02
GLP/PE0188263	TIAGO VASCONCELO TAVARES	11.402.082/0001-17	BEZERROS	PE	48610.011122/2010-50
GLP/MT0188264	V. DA SILVA ALVES ME	10.947.132/0001-89	CACERES	MT	48610.010926/2010-31
GLP/SP0188265	VANDIR VERDIN JUNIOR - ME	10.576.314/0001-90	SALTO	SP	48610.010903/2010-27
GLP/GO0188266	WAGNER FRACHONI NEVES SOBRINHO ME	07.274.530/0001-77	VICENTINOPOLIS	GO	48610.010924/2010-42
GLP/PE0188267	WAGNER JOSE MARQUES DE ARAUJO - ME.	40.869.000/0002-28	OLINDA	PE	48610.010931/2010-44
GLP/SP0188268	WASHINGTON SANTOS NOVAIS ME	11.510.637/0001-44	MAIRIPORA	SP	48610.010956/2010-48
GLP/MS0188269	YOUSSEF AMIM YOUSSEF	03.257.078/0001-84	CAMPO GRANDE	MS	48610.011113/2010-69

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL
AUTORIZAÇÃO Nº 486, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.006564/2005-17, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A - TBG, CNPJ 01.891.441/0001-93, autorizada a operar o Ponto de Entrega de Gás Natural de Valparaíso, localizado no km 810,2 do trecho norte do Gasoduto Bolívia-Brasil (GASBOL), no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, com vazão máxima de 255.000 Nm³/dia.

Art. 2º Esta Autorização terá validade até 08 de julho de 2014, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação Nº 942/2010, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em 19 de julho de 2010.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas que a fundamentaram.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 487, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.003681/2000-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0015-54, autorizada a operar, no Município de Itabuna, Estado da Bahia, as instalações, cujas características estão relacionadas a seguir, no Terminal Terrestre de Itabuna, para movimentação e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis Classes I a IIIB, Biodiesel, Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol.

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL
AUTORIZAÇÃO Nº 486, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

TAG	Produto	Tipo do tanque	Altura (m)	Diâmetro (m)	Volume arqueado (m³)
TQ-5201	Derivados	Teto fixo com selo flutuante	10,72	11,45	1.114,42
TQ-5202	Derivados	Teto fixo com selo flutuante	14,59	17,18	3.405,45
TQ-5203	Derivados	Flutuante	14,57	17,18	3.406,36
TQ-5204	Derivados	Flutuante	14,59	22,91	6.071,26
TQ-5205	Derivados	Flutuante	14,59	22,91	6.071,26
TQ-5206	Derivados	Teto fixo com selo flutuante	14,59	15,27	2.690,79
TQ-5207	Derivados	Teto fixo com selo flutuante	7,29	9,54	527,94
EF-5201	GLP	Esfera	18,28	18,28	3.198,37
EF-5202	GLP	Esfera	14,51	14,51	1.599,56
V-5201	Interface	Cilíndrico horizontal com inclinação	3,75	3,78	166,60
TQ-5211	Biodiesel (B100)	Vertical	8,54	6,1	251,87
TQ-5212	Biodiesel (B100)	Vertical	8,53	6,1	251,92
TQ-5213	Biodiesel (B100)	skid horizontal	2,44	2,55	45,91
TQ-5214	Biodiesel (B100)	skid horizontal	2,44	2,55	45,95

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 04 de fevereiro de 2015, de acordo com o prazo constante na Portaria IMA nº 12.181, expedida em 04 de fevereiro de 2010 pela Instituto do Meio Ambiente - IMA, do Estado da Bahia.

Art. 4º Ficam revogados os itens do Anexo I da Autorização nº 170, de 28 de setembro de 2001, concedida por esta ANP à empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 1º de outubro de 2001, correspondentes às instalações do Terminal de Itabuna, código DCPT 000861, listados na presente autorização, bem como a Autorização nº 69, de 22 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 25 de fevereiro de 2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 459/2010**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
870.318/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANS-
PORTE LTDA-OF. Nº219/2010
870.319/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANS-
PORTE LTDA-OF. Nº219/2010
870.320/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANS-
PORTE LTDA-OF. Nº219/2010
870.321/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANS-
PORTE LTDA-OF. Nº219/2010
870.745/2010-REBOUÇAS TRANSPORTES CONSTRU-
ÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº233/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.487/1999-CURAÇA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº390/2010
870.473/2000-MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO TURMALI-
NE-OF. Nº236/2010
870.975/2006-CARLIN FRANCISCO TEODORO-OF.
Nº387/2010
870.123/2007-PARANÁ GRANITOS LTDA-OF.
Nº388/2010
872.120/2007-PIERROUT COMÉRCIO E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA-OF. Nº234/2010
872.447/2007-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº391/2010
874.288/2007-POLIBEGE MÁRMORES E GRANITOS
LTDA-OF. Nº389/2010
873.382/2008-PIERROUT COMÉRCIO E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA-OF. Nº234/2010
873.857/2008-CAMALEÃO MINERAÇÃO-OF.
Nº237/2010
875.252/2008-PEDREIRAS DO BRASIL S/A-OF.
Nº275/2010
875.285/2008-PIERROUT COMÉRCIO E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA-OF. Nº234/2010
870.832/2009-FRANCISCO ASSIS SILVA DE CARVA-
LHO-OF. Nº233/2010
870.862/2009-EUZITO CARDOSO DOS SANTOS-OF.
Nº385/2010
871.707/2009-CEB CERÂMICA ESTRELA BELA LTDA-
OF. Nº386/2010
872.905/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA-OF. Nº235/2010

RELAÇÃO Nº 468/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
875.537/2008-REINALDO MALTA DA SILVA
870.214/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANS-
PORTE LTDA
870.500/2010-MINERADORA UBAX LTDA
870.574/2010-SONDAR MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA
870.588/2010-ANTONIO SILVA FRANÇA
870.598/2010-LASTRA MINERAÇÃO LTDA
870.634/2010-ITAJAUNA MINERAÇÃO LTDA
870.676/2010-BRASIL & CHINA COMÉRCIO, INVESTI-
MENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
870.715/2010-LASTRA MINERAÇÃO LTDA
870.736/2010-ERICO ASSUNÇÃO CODAMA
870.746/2010-FUSLEY MINERALS DO BRASIL LTDA
870.747/2010-FUSLEY MINERALS DO BRASIL LTDA
870.748/2010-FUSLEY MINERALS DO BRASIL LTDA
870.749/2010-FUSLEY MINERALS DO BRASIL LTDA
870.752/2010-GRANITOS MILKE LTDA ME
870.759/2010-GLADYS MAURICIO RIBEIRO BARRETO
870.780/2010-RENATO CARLOS ARAÚJO
870.781/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
870.800/2010-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA.
870.839/2010-ERICK DA SILVA CERQUEIRA
870.840/2010-ESMERALDAS SERVIÇOS GEOLÓGICOS
LTDA
870.844/2010-PEGRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
873.555/2009-UF MINERADORA E CONSTRUTORA
LTDA ME
870.568/2010-MINERAÇÃO PEDRA DO CAVALO LTDA
870.796/2010-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
873.240/2008-PAULO CORDEIRO DE LIMA
872.538/2009-IRMÃOS PELEGRINE CONSTRUTORA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS LTDA.

RELAÇÃO Nº 507/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.309/1984-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA
870.086/1986-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA
870.555/1986-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA
870.100/1992-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA
870.101/1992-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA
871.453/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.455/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.458/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
870.359/2005-ISMAEL CARVALHO DOS SANTOS
870.673/2007-PAULO DE SOUZA ANDRADE
871.473/2007-VALE DO PARAMIRIM MINERAÇÃO IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
872.439/2007-BAHIA MINERAÇÃO LTDA
873.791/2007-VALE DO PARAMIRIM MINERAÇÃO IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
873.792/2007-VALE DO PARAMIRIM MINERAÇÃO IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
873.794/2007-VALE DO PARAMIRIM MINERAÇÃO IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
874.189/2007-VALE DO PARAMIRIM MINERAÇÃO IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
874.204/2007-VALE DO PARAMIRIM MINERAÇÃO IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
875.206/2007-MINERAÇÃO SERTÃO LTDA
875.207/2007-MINERAÇÃO SERTÃO LTDA
870.626/2008-MINERADORA MINERVA LTDA.
870.634/2008-EUROBRASIL LTDA
872.669/2008-VALE DO PARAMIRIM MINERAÇÃO IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
872.670/2008-VALE DO PARAMIRIM MINERAÇÃO IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RELAÇÃO Nº 508/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
870.235/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.-ALVARÁ Nº5.106/2007
870.258/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº5.111/2007
870.263/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº5.113/2007
870.267/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº5.116/2007
870.276/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº5.121/2007
870.277/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº5.122/2007
870.278/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº5.123/2007
870.279/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº5.124/2007
870.280/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº5.125/2007
870.282/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº5.127/2007
870.284/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº5.129/2007
870.297/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº5.638/2007
870.317/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.-ALVARÁ Nº5.151/2007

RELAÇÃO Nº 510/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
871.354/2007-RENILDO ALVES SOUZA - ME-Registro
de Licença nº23/2010 de 19/07/2010-Vencimento em 10/09/2011
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
870.448/1982-INPACTO INDUSTRIA DE PEDRAS E
ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA- Registro de Licença
No.:103/1982 - Vencimento em Prazo Indeterminado
870.005/2002-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMI-
CA FERRARI LTDA- Registro de Licença No.:024/2006 - Venci-
mento em Prazo indeterminado
870.751/2005-JOSE AUGUSTO SILVA SANTANA-ME-
Registro de Licença No.:013/2005 - Vencimento em 25/01/2015
871.531/2005-CERAMICA TONINI LTDA- Registro de
Licença No.:028/2005 - Vencimento em 22/03/2015

RELAÇÃO Nº 512/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Reitera exigência(366)
872.884/2009-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-OF.
Nº125/2010-60 dias
872.885/2009-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-OF.
Nº126/2010-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
870.909/1986-MINERAÇÃO PERDIZES LTDA-OF.
Nº094/2010

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 47/2010**

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
880.245/1982-MINERAÇÃO TABOCA S.A.-AI
Nº087/2010
880.377/1984-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA
LTDA-AI Nº088/2010
880.642/1985-MINERAÇÃO TABOCA S.A.-AI
Nº089/2010
880.070/2003-SERABI MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº090/2010
880.199/2005-CANAMERA MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº086/2010
880.031/2007-SERABI MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº082/2010
880.033/2007-SERABI MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº083/2010
880.035/2007-SERABI MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº084/2010
880.120/2007-SERABI MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº085/2010

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 78/2010**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
815.399/2010-VALDIR STRAUB
815.409/2010-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
815.457/2010-VENEZIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
DE FERRO VELHO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.329/2010-FRANCISCO JOSÉ COELHO-OF.
Nº2372/10
815.345/2010-TRANSPÉZIA AMBIENTAL LTDA EPP-
OF. Nº2376/10
815.369/2010-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.-OF. Nº2377/10
815.383/2010-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-OF.
Nº2367/10
815.391/2010-EMERSON DENNER BORBA-OF.
Nº2374/10
815.397/2010-ADELIR DA SILVA VARGAS-OF.
Nº2375/10
815.410/2010-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-
OF. Nº2368/10
815.417/2010-JOTAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIA-
RIOS LTDA.-OF. Nº2369/10
815.430/2010-LOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME-
OF. Nº2371/10
815.441/2010-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PE-
DRAS LTDA.-OF. Nº2365/10
815.461/2010-FALCON PETROLEO LTDA-OF. Nº2387/10
815.471/2010-FALCON PETROLEO LTDA-OF. Nº2388/10
815.473/2010-CRISTHIAN PALUDO-OF. Nº2385/10
815.501/2010-VICENTE SOETHE-OF. Nº2373/10
815.510/2010-DISNEY DE MARCO-OF. Nº2381/10
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
815.770/2006-HABITASUL EMPREENDIMENTO IMOBI-
LIARIOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
815.360/2008-ANDERSON AIRTO BOOS- Alvará
nº15485/2008 - Cessionário:815.387/2010-VILSON LOSCHNER-
CPF ou CNPJ 181796909-97
Determina arquivamento Auto de infração(230)
815.436/2007-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-AI Nº961/09
Indefere pedido de reconsideração(263)
815.538/2007-INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S A
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
815.604/2009-EZIO MARCILIO DOS REIS CARDOSO-
Cessionário:JOSÉ ATANÁZIO DOS SANTOS NETO- CPF ou



CNPJ 048413789-10- Alvará nº12950/2009
815.660/2009-FRANCO ANDREI PEREIRA DA ROSA-
Cessionário:AREMIX MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CPF
ou CNPJ 75400176/0001-30- Alvará nº14229/2009
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
direito de requerer a Lavra(331)
815.620/2006-HELIO ADAMIO- Alvará nº10949/2006 -
Cessionário: G. R. MINERADORA DE AREIA LTDA- CNPJ
85190668/0001-00
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.485/1992-TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LT-
DA.-OF. Nº2270/10
815.517/1993-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF.
Nº2276/10
815.004/1995-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF.
Nº2277/10
815.560/1997-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF.
Nº2272/10
815.588/1997-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF.
Nº2273/10
815.268/1999-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF.
Nº2250/10
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.125/1989-MINERAÇÃO PÓRTOBELLO LTDA-OF.
Nº2389/10
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.121/1997-ANDRE REIS FI-OF. Nº2378/10
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
815.887/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA EPP- Registro de Licença No.:563/1997 - Venci-
mento em 09/09/2010
815.888/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA EPP- Registro de Licença No.:562/1997 - Venci-
mento em 09/09/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
815.406/2010-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PA-
VIMENTAÇÃO LTDA-Registro de Licença nº1464/2010 de
28/07/2010-Vencimento em 15/06/2030
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
815.449/2010-CERÂMICA SALTO LTDA - ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.390/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
TEREZINHA-OF. Nº2245/10
815.479/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VE-
NEZA-OF. Nº2246/10
815.480/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VE-
NEZA-OF. Nº2246/10
815.491/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACILIO
COSTA-OF. Nº2383/10
815.494/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS
MORNAS-OF. Nº2382/10
815.509/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVI-
LHA-OF. Nº2386/10
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.277/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBO-OF.
Nº2247/10

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 134/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)
848.046/2010-JOÃO DINARTE PATRIOTA-OF. Nº644/10
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
848.164/2010-AURICIO KELNER BURGOS
848.165/2010-AURICIO KELNER BURGOS
848.167/2010-AURICIO KELNER BURGOS
848.168/2010-AURICIO KELNER BURGOS
848.169/2010-AURICIO KELNER BURGOS
848.170/2010-AURICIO KELNER BURGOS
848.171/2010-AURICIO KELNER BURGOS
848.172/2010-AURICIO KELNER BURGOS
848.173/2010-AURICIO KELNER BURGOS
848.174/2010-AURICIO KELNER BURGOS
848.175/2010-AURICIO KELNER BURGOS
848.176/2010-AURICIO KELNER BURGOS
848.177/2010-AURICIO KELNER BURGOS
848.178/2010-AURICIO KELNER BURGOS
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(168)
848.166/2010-AURICIO KELNER BURGOS
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)

848.165/2005-EMPROGEO LTDA- Cessionário:MINERA-
ÇÃO CURRAIS NOVOS LTDA.- CPF ou CNPJ 12.110.683/0001-
19- Alvará nº11.343/2005
848.257/2006-ANTONIO GUEDES DANTAS- Cessioná-
rio:ÁGUA MINERAL PARAÍSO LTDA. ME- CPF ou CNPJ
12.011.776/0001-96- Alvará nº1.378/2007
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.107/2010-EMPROGEO LTDA -Alvará Nº5.701/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
848.188/2009-CERÂMICA SANTA ELVIRA LTDA-Regis-
tro de Licença nº15/2010 de 30/07/2010-Vencimento em 17/08/2011
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
848.157/2010-PEDRAS E AREIAS COMÉRCIO E RE-
PRESENTAÇÕES LTDA EPP
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
848.594/2008-ALDANIRA COSTA BARROS- Registro de
Licença No.:02/2009 - Vencimento em 10/06/2012
848.102/2009-JOÃO MARIA DA SILVA FERREIRA- Re-
gistro de Licença No.:07/2009 - Vencimento em 20/04/2011

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 49/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
878.023/2006-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI -AI
Nº32/2009
878.024/2006-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI -AI
Nº33/2009
878.025/2006-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI -AI
Nº34/2009
878.026/2006-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI -AI
Nº35/2009
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.017/2008-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA-OF.
Nº425/2010
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de
Pesquisa(640)
878.037/2003-CIMENTO SERGIPE S/A-AI Nº04/2010
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
878.008/2002-ANTONIO CARLOS MARTINS MENEZES
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
878.053/2002-CONCESSIONÁRIA ENTRE RIOS INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA- Fonte Entre Rios: 500ml, sem gás-
500ml,com gás- 1,5L, sem gás, 1,5L, com gás- 330ml, sem gás-
330ml, com gás- 300ml, sem gás - Fonte São Luiz: 20L - 1,5L,
sem gás- 1,5L, com gás - 500ml, sem gás - 500ml, com gás-
330ml, sem gás- 330ml, com gás e 300ml, sem gás.- ESTÂN-
CIA/SE
Intima para apresentar documentos desmembramento de
área-Prazo 90 dias(1102)
605.626/1976-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF.
Nº400/2010, 401/2010, 402/2010, 403/2010, 404/2010, 405/2010,
406/2010, 407/2010 e 408/2010

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 125/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.481/2003-VALMIR SOUZA MINERAÇÃO E TRANS-
PORTES ME.-OF. Nº882/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direi-
tos(193)
896.189/2006-CB GRANITOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
891.236/1994-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITA-
PEMIRIM LTDA-OF. Nº1.263/2010
896.504/1998-PLAIDES MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1.383/2010
896.431/1999-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS
AQUIDABAN LTDA-OF. Nº1.248/2010
896.197/2004-CERÂMICA LIDER LTDA-OF.
Nº1.365/2010
896.715/2006-GRANFACO GRANITOS LTDA ME-OF.
Nº1.357/2010 E 1.359/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
890.471/1990-ROBSON CARIAS-OF. Nº1.360/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.205/1981-GRANIEX COMERCIAL LTDA-OF.
Nº939/2010

890.081/1984-IGRAM GRANITOS E MÁRMORES LTDA
ME.-OF. Nº930/2010
890.217/1988-GRAMEG MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA ME.-OF. Nº1.397/2010
890.556/1988-EXPOGRANIT COMÉRCIO EXPORTAÇÕ
LTDA-OF. Nº1.235/2010 E 1.240/2010
890.189/1989-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTA-
CAO IMPORTACAO LTDA-OF. Nº1378/2010
890.129/1992-JÚLIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR-OF.
Nº1.375/2010
896.436/1998-GUIMAR GUIDI MÁRMORES LTDA.-OF.
Nº1.277/2010
896.559/1999-JOSE MARIA LIBARDI-OF. Nº1.247/2010
896.572/1999-CERÂMICA BARRO NOVO LTDA. ME-
OF. Nº1.274/2010
896.204/2000-HITLER NANTES DOS SANTOS-OF.
Nº1.374/2010
896.703/2005-S.M.G. SERRARIA DE MÁRMORES E
GRANITOS LTDA-OF. Nº1.265/2010
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(363)
896.146/1999-CAJUGRAM GRANITOS E MÁRMORES
DO BRASIL LTDA-OF. Nº1.283/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.533/1990-SAFRA MÁRMORES E GRANITOS LT-
DA-OF. Nº1.373/2010-60 dias
891.489/1994-CRISTINA MARIA COUTINHO DE AZE-
VEDO-OF. Nº1.364/2010-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
890.556/1988-EXPOGRANIT COMÉRCIO EXPORTAÇÕ
LTDA-OF. Nº1.239/2010
896.436/1998-GUIMAR GUIDI MÁRMORES LTDA.-OF.
Nº1.277/2010
896.572/1999-CERÂMICA BARRO NOVO LTDA. ME-
OF. Nº1.275/2010
896.210/2000-MICRON ITA INDÚSTRIA E COMERCIO
DE MINERAIS LTDA-OF. Nº1.351/2010
896.703/2005-S.M.G. SERRARIA DE MÁRMORES E
GRANITOS LTDA-OF. Nº1.266/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
801.359/1972-INDUSTRIA DE MÁRMORES CAVALIERE
LTDA-OF. Nº1.267 e 1.268/2010
890.229/1981-ÁGUAS MINERIAS BRASILEIRAS LTDA.-
OF. Nº1.223/2010
890.041/1986-ÁGUA PEDRA AZUL S.A.-OF.
Nº1.187/2010
896.159/1998-MINERAÇÃO CALOGI LTDA-OF.
Nº1.221/2010

RELAÇÃO Nº 126/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
896.927/2009-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTA-
CAO IMPORTACAO LTDA
896.939/2009-MARBRASA NORTE MINERADORA LT-
DA
896.940/2009-MARBRASA NORTE MINERADORA LT-
DA
896.944/2009-REGINALDO FELIS GUEDES
896.967/2009-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA
896.973/2009-RUTH VIDIGAL PINHEIRO COSTA
896.983/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
896.984/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
896.985/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
896.986/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
896.987/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
896.995/2009-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA
896.002/2010-PM LAURETH GRANITOS ME
896.007/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA
896.009/2010-ROMULO ALMEIDA BORSOI
896.010/2010-ROMULO ALMEIDA BORSOI
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
896.303/2009-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
896.795/2007-ONÉSIO DE PALMA
896.284/2008-CERÂMICA LIDER LTDA
896.316/2008-JOSÉ ELIAS GAVA
896.354/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.
896.362/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.
896.371/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.
896.373/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.
896.383/2008-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA
896.384/2008-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA
896.415/2008-ILTON MACHADO DA SILVA
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.278/1987-RAVAGLIA MINERAÇÃO INDUSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.- Área de 998,00 ha para 224,98 ha-GRANITO

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 102/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
806.066/2010-HERMANN FECHER-OF. Nº672/2010
806.069/2010-WILLIAM M THOMAS-OF. Nº673/2010
806.072/2010-WILLIAM M THOMAS-OF. Nº673/2010
806.074/2010-WILLIAM M THOMAS-OF. Nº673/2010
806.075/2010-WILLIAM M THOMAS-OF. Nº673/2010
806.077/2010-WILLIAM M THOMAS-OF. Nº673/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
806.251/2008-WILLIAM M THOMAS-OF. Nº674/2010
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.035/2008-MILTON ALVES CAVALCANTI

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 36/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
844.070/2010-HORACIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
840.014/1983-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-
DA- Fonte Palmares, Marca Indaiá. embalagem de 20 litros- MA-
CEIÓ/AL

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
844.075/2009-PORTO DE PEDRAS PREFEITURA MUNI-
CIPAL-OF. Nº382/2010
844.086/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DE SANTO ANTONIO-OF. Nº381/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.055/2010-COMERCIAL ALAGOANO DE AREIA LT-
DA ME-OF. Nº384/2010
844.088/2010-INCORPORA IND. COM. AGROINDUS-
TRIAL LTDA-OF. Nº383/2010

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 168, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 800.054/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à CERÂMICA BRASILEIRA CERBRÁS LTDA, concessão para lavar ARGILA, no(s) Município(s) de FRECHEIRINHA/CE, numa área de 99,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 03°43'38,000"S/40°51'08,800"W; 03°43'38,000"S/40°51'41,207"W; 03°43'05,770"S/40°51'41,207"W; 03°43'05,770"S/40°51'08,800"W; 03°43'38,000"S/40°51'08,800"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 03°43'38,000"S e Long. 40°51'08,800"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-W; 990,0m-N; 1000,0m-E; 990,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO ESTADO DO ACREPORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 4,
DE 13 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.22, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.812/2009 de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 132 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 68 de 09 de abril de 2009 e a COORDENADORA REGIONAL DO ICMBio, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 13, de 19 de setembro de 2002, que reconhece as populações extrativistas tradicionais das Reservas Extrativistas, como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e o disposto no Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

CONSIDERANDO os termos das Normas de Execução/IN-CRA/nºs 79 e 86, de 26 de dezembro de 2008 e 04 de novembro de 2009, respectivamente. Resolvem:

Art. 1º - Retificar a PORTARIA INTERMINISTERIAL/Nº 29 de 13 de agosto de 2009, publicada no D.O nº de 172 de 09/09/09 onde se lê no art. 3º nº 69, leia-se nº 6.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO THAUMATURGO NETO
Superintendente RegionalCAROLINA CARNEIRO DA FONSECA
Coordenadora Regional do ICMBioSUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 7º e pelo Inciso I do Art.9º, do Anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o Inciso IV, Letra m, do Anexo I da Instrução Normativa Nº 62, de 21 de junho de 2010, tendo em vista a decisão adotada em sua 264ª reunião, realizada em 02 de agosto de 2010, e

Considerando os autos do Processo Administrativo IN-CRA/SR-16/MS/Nº 54290.001808/2008-81, que trata da proposta de desapropriação do imóvel rural Fazenda Nazareth, localizado no município de Sidrolândia/MS, com área registrada de 2.591,7852 e medida/avaliada de 2.491,7318 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 911.100.274.143-0, matriculado no CRI de Sidrolândia sob nºs 6.025, 6.027 e 6.028 e de propriedade de Plínio Soares Rocha e outros, visando destinação ao assentamento de trabalhadores;

Considerando que após fiscalizado citado imóvel resultou classificado como grande propriedade improdutivo;

Considerando que os proprietários, visando por fim às impugnações/ recursos na tentativa de provar tratar-se de imóvel produtivo, apresentaram nos autos do processo suso referenciado, requerimento manifestando interesse na sua "desapropriação amigável", com juntada do respectivo Instrumento de Acordo que foi assinado pelas partes e que prevê o pagamento da terra nua em TDA's, com prazo de resgate de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, condição que possibilitou a realização da avaliação do imóvel antes mesmo da edição do Decreto declarando-o de interesse social, para fins de reforma agrária;

Considerando que na avaliação da Fazenda Nazareth, foram adotados os critérios preconizados no Manual de Obtenção de Terras e Perícias Judiciais, Norma de Execução/IN-CRA/DT/Nº 83, de 26 de maio de 2009 e da Medida Provisória nº 1.577/97 e suas alterações posteriores;

Considerando que a desapropriação do imóvel visa atender a demanda por terra para assentamento de trabalhadores rurais no Estado de Mato Grosso do Sul, com possibilidade de assentar 134 (cento e trinta e quatro) famílias;

Considerando as características edafoclimáticas do imóvel, bem como sua ótima situação geográfica, além da existência de benfeitorias que poderão ser aproveitadas nas atividades agropecuárias do futuro projeto de assentamento a ser implantado pela Autarquia;

Considerando que o valor total proposto para a desapropriação do imóvel é de R\$ 16.483.100,57 (dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, cem reais e cinquenta e sete centavos), sendo R\$ 14.881.544,25 (quatorze milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

para pagamento da terra nua - VTN e R\$ 1.601.556,32 (um milhão, seiscentos e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), em moeda corrente, para indenização das benfeitorias;

Considerando que o valor total do imóvel fixado por esta Autarquia, através da SR-16, consoante laudo de vistoria e avaliação, encontra-se de acordo com os preços praticados no município de situação do imóvel e situa-se até o limite superior estabelecido pela Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais de Mato Grosso do Sul, aprovada pelo Comitê de Decisão Regional em julho de 2009, para a região de sua localização e até o limite médio do campo de arbítrio da avaliação;

Considerando a proposição da Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul, os pronunciamentos da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Regional nos autos do processo administrativo nº 54290.001808/2008-81;

Considerando que o imóvel Fazenda Nazareth foi declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, através de Decreto, de 29 de abril de 2010;

Considerando que para indenização da terra nua foram lançados em 09 de julho de 2010 161.982 (cento e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e dois) Títulos da Dívida Agrária, com prazo de resgate de 02 (dois) a 18 (dezoito) anos, prazo este divergente do prazo estabelecido no Instrumento de Acordo assinado entre as partes;

Considerando que os proprietários, inconformados com os prazos de lançamento dos TDA's, estabeleceram como exigência para o ajuizamento da ação de desapropriação, o cumprimento do prazo acordado para resgate dos Títulos da Dívida Agrária a serem lançados para indenização da terra nua, condição que impõe o cancelamento dos TDA's lançados e a reemissão de novos TDA's, segundo o prazo acordado;

Considerando a expectativa criada quanto à possibilidade de desapropriação do imóvel e sua posterior destinação ao assentamento de trabalhadores, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a necessidade de ultimar os procedimentos requeridos para que a Autarquia possa ingressar com a ação judicial de desapropriação do imóvel, a qual pressupõe a homologação do acordo em Juízo;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006 e anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº 62, de 21 de junho de 2010;

Considerando, finalmente, o parecer de fls. 901 e 902 da Procuradoria Jurídica nos autos do processo administrativo, resolve:

Art. 1º Autorizar o senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, assistido pela Procuradoria Regional, baixar Portaria para celebrar acordo extra judicial visando a desapropriação do imóvel rural Fazenda Nazareth, localizado no município de Sidrolândia/MS, com área registrada de 2.591,7852 e medida/avaliada de 2.491,7318 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 911.100.274.143-0, matriculado no CRI de Sidrolândia sob nºs 6.025, 6.027 e 6.028 e de propriedade de Plínio Soares Rocha e outros, pelo valor global de R\$ 16.483.100,57 (dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, cem reais e cinquenta e sete centavos), sendo R\$ 14.881.544,25 (quatorze milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) referentes à terra nua a serem convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, na data da respectiva emissão, com prazo de resgate em 05 (cinco) anos, na proporção de um terço para cada casal, nominativos a Margareth Ferreira Rocha dos Santos/ Cresio Alberto Vaz dos Santos, CPF's: 036.747.888-96 e 490.864.138-20; Elizeth Rocha de Melo/ Hermano Jose Honório de Melo, CPF's: 200.333.461-00 e 242.038.077-00; Lourdes Rocha Silva/ Jose Luiz Silva, CPF's: 201.634.441-53 e 200.350.391-91 e R\$ 1.601.556,32 (um milhão, seiscentos e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), em moeda corrente, para indenização das benfeitorias, declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, por meio de Decreto, de 29 de abril de 2010.

Art. 2º Estabelecer que a Procuradoria Jurídica deverá homologar o acordo celebrado em Juízo, quando do ajuizamento da ação judicial de desapropriação referente ao imóvel.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR CIPRIANO NASCIMENTO
Coordenador

PORTARIA Nº 45, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Artigo 7º e Inciso I do Artigo 9º do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009 e tendo em vista a delegação de competência conferida pelo Inciso IV, Letra m, do anexo I da Instrução Normativa nº 62, de 21 de junho de 2010, e

Considerando os termos da Resolução/CDR/Nº 05, de 02 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, assistido pela Procuradoria Regional, baixar Portaria para celebrar acordo extra judicial visando a desapropriação do imóvel rural Fazenda Nazareth, localizado no município de Sidrolândia/MS, com área registrada de 2.591,7852 e medida/avaliada de 2.491,7318 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 911.100.274.143-0, matriculado no CRI de Sidrolândia sob nºs 6.025, 6.027 e 6.028 e de propriedade de Plínio Soares Rocha e outros, pelo valor global de R\$ 16.483.100,57 (dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, cem reais e cinquenta e sete centavos), sendo R\$ 14.881.544,25 (quatorze milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) referentes



à terra nua a serem convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, na data da respectiva emissão, com prazo de resgate de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, na proporção de um terço para cada casal, nominativos a Margareth Ferreira Rocha dos Santos/ Cresio Alberto Vaz dos Santos, CPF's: 036.747.888-96 e 490.864.138-20; Elizeth Rocha de Melo/ Hermano Jose Honório de Melo, CPF's: 200.333.461-00 e 242.038.077-00; Lourdes Rocha Silva/ Jose Luiz Silva, CPF's: 201.634.441-53 e 200.350.391-91 e R\$ 1.601.556,32 (um milhão, seiscentos e um mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais e trinta e dois centavos), em moeda corrente, para indenização das benfeitorias, declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, por meio de Decreto, de 29 de abril de 2010.

Art. 2º Estabelecer que a Procuradoria Jurídica deverá homologar o acordo celebrado em Juízo, quando do ajuizamento da ação judicial de desapropriação referente ao imóvel.

Art. 3º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA, que adotem as providências necessárias visando o cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA's emitidos com prazo de resgate de 02 (dois) a 18 (dezoito) anos e, conseqüentemente, a sua reemissão contendo o prazo de resgate de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, na forma prevista no Art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR CIPRIANO NASCIMENTO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 127, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/04/2010, 01/06/2010 e 08/07/2010 e na reunião extraordinária realizada em 21/06/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/04/2010, 01/06/2010 e 08/07/2010 e na reunião extraordinária realizada em 21/06/2010.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001898/2009-62
Proponente: Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno
Título: Formação de Novos Atletas para o Pentatlo Moderno

Registro/ ME: 02RJ014792007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.892.274/0001-93
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.926.583,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3086 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21644-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2011.

2 - Processo: 58701.001484/2009-33
Proponente: Instituto para o Desenvolvimento Sócio Cultural e Ambiental

Título: Oficina na Piscina Competitivo
Registro/ ME: 02SP050672009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.581.967/0001-53
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.320.041,47
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1880 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24097-4
Período de Captação: da data de publicação até 21/08/2011.

3 - Processo: 58701.001930/2009-18
Proponente: Escola de Futebol Pais e Amigos de Santa Fé
Título: Complexo Esportivo de Santa Fé
Registro/ ME: 02PR008152007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.649.638/0001-71
Cidade: Santa Fé - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 933.298,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4643 DV: 4

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 07594-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2011
4 - Processo: 58701.002439/2010-30
Proponente: Federação de Triathlon do Estado do Rio de Janeiro

Título: Corrida Race for the Cure
Registro/ ME: 02RJ003852007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 29.169.273/0001-46
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 483.868,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3073 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10202-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2010.

5 - Processo: 58701.002428/2010-50
Proponente: Clube de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal

Título: COPM - Formando Nadadores
Registro/ ME: 02DF061402009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.718.361/0001-78
Cidade: Brasília - UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 124.937,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4540 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06754-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2011.

6 - Processo: 58701.000569/2010-38
Proponente: Clube de Natação de Maratonistas C Naman
Título: SP Natação
Registro/ ME: 02SP048542009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 51.649.556/0001-44
Cidade: São Vicente - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.856.231,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1263 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41849-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

7 - Processo: 58701.002313/2010-65
Proponente: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina

Título: Pista de Atletismo
Registro/ ME: 02SC004162007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 84.592.369/0001-20
Cidade: Joaçaba - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 2.870.594,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0137 DV: 6

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22573-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/07/2011.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 291, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007; e Considerando a importância de reconhecer o mérito das iniciativas dos órgãos e entidades do setor público que contribuem para a sustentabilidade ambiental das atividades públicas; e Considerando a necessidade de estimular a implementação de iniciativas inovadoras de gestão ambiental que contribuam para a melhoria do ambiente organizacional e do meio ambiente, resolve:

Art. 1º Promover a Segunda edição do "Prêmio Melhores Práticas da A3P" que será regido pelas normas constantes dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Será premiado o melhor trabalho de cada categoria, de acordo com o Regulamento constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Segunda edição do "Prêmio Melhores Práticas da A3P" contemplará três categorias:

I - Gestão de Resíduos;
II - Uso Sustentável dos Recursos Naturais - que está dividido em duas sub-categorias "Melhor Gestão de Energia" e "Melhor Gestão da Água"; e

III - Inovação na Gestão Pública.
Art. 3º Fica aprovado o Regulamento da Segunda edição do "Prêmio Melhores Práticas da A3P", na forma estabelecida no Anexo desta Portaria.

Art. 4º O Regulamento, constante no Anexo desta Portaria, e todas as informações sobre o prêmio estarão disponíveis no endereço eletrônico do Ministério do Meio Ambiente: <<http://www.mma.gov.br/a3p>> ou na sua sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", sala 928, em Brasília/DF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO

REGULAMENTO DO PRÊMIO MELHORES PRÁTICAS DA A3P

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o O Prêmio Melhores Práticas da A3P será anualmente concedido pelo Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2o O Prêmio tem por finalidade reconhecer o mérito das iniciativas dos órgãos e instituições do setor público na promoção e na prática da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P - de maneira a:

I - identificar e reconhecer as iniciativas implementadas no âmbito da administração pública que contribuam para a sustentabilidade;

II - estimular a implementação de iniciativas inovadoras de gestão socioambiental que contribuam para a melhoria do ambiente organizacional e do meio ambiente;

III - compartilhar informações que sirvam de inspiração ou referência para iniciativas de outras instituições; e

IV - encorajar e recompensar as instituições que possuem compromisso na implementação da A3P.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS TEMÁTICAS

Art. 3o O Prêmio contemplará três categorias:

I - Gestão de Resíduos: será premiado o órgão ou instituição que demonstre implementar iniciativa que englobe a cadeia produtiva global, envolvendo processos e produtos, desde a obtenção da matéria prima até a destinação final dos resíduos, racionalizando o uso, priorizando a reciclagem, e minimizando o desperdício dos recursos naturais;

II - Uso Sustentável dos Recursos Naturais: este tema está subdividido em duas subcategorias: "Melhor Gestão da Água" onde será premiado o órgão ou instituição que demonstre implementar iniciativas que atuem na gestão sustentável da água, envolvendo desde projetos de captação e esgotamento até redução no consumo produzindo assim resultados positivos para o meio ambiente; e "Melhor Gestão de Energia" onde será premiado o órgão ou instituição que demonstre implementar iniciativas que englobem mudanças no uso desse recurso seja pela implementação de fontes alternativas de energia quanto pelo melhoramento na gestão com resultados diretos na economia de energia atuando assim em consonância com o meio ambiente e com o Plano Nacional de Mudança do Clima (PNMC); e

III - Inovação na Gestão Pública: será premiado o órgão ou instituição que demonstre implementar iniciativas inovadoras que promovam mudanças em práticas anteriores, por meio de incorporação de princípios e ações de gestão socioambiental, que produzam resultados positivos para o meio ambiente, para o serviço público e para a sociedade.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 4o Podem participar do prêmio os órgãos e instituições públicas que possuam o Termo de Adesão com a A3P vigente. As iniciativas inscritas devem atender os seguintes requisitos:

I - estar enquadrada nas categorias temáticas deste regulamento;

II - ter sido concluída nos últimos dois anos ou estar em andamento; e

III - apresentar evidências tangíveis e resultados concretos tanto qualitativos e/ou quantitativos.

Parágrafo Único: é vedada a participação de iniciativas no prêmio de servidores do Ministério do Meio Ambiente e dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 5o Os órgãos e instituições que tiverem em processo de aditvação do Termo de Adesão poderão participar da segunda edição do Prêmio.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 6o As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 02 de agosto a 17 de setembro de 2010, mediante o preenchimento da ficha de inscrição e do relatório da iniciativa em formato eletrônico disponíveis no site da A3P <www.mma.gov.br/a3p>.

Art. 7º Após o preenchimento completo da ficha de inscrição e do relatório da iniciativa os mesmos devem ser salvos em CD ou DVD os quais deverão ser enviados, obrigatoriamente, por remessa postal registrada, endereçada ao "Prêmio Melhores Práticas da A3P", Caixa Postal no 10.851, CEP: 70306-970, Brasília/DF.

§ 1º Não serão aceitas trocas, alterações, inserções ou exclusões de parte ou da totalidade do material após a sua entrega.

§ 2º A data de postagem será considerada a data de entrega, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, inscrições efetuadas posteriormente.

Art. 8º Os órgãos e instituições participantes poderão inscrever mais de uma candidatura, devendo sempre obedecer às disposições contidas neste Regulamento.

§ 1º É vedada a inscrição de uma iniciativa que tenha sido premiada na edição anterior deste Prêmio.

§ 2º Para inscrição de mais de uma iniciativa do mesmo órgão ou instituição, deverá ser preenchida uma ficha de Inscrição e um relatório da iniciativa para cada candidatura.

Art. 9º Serão desconsideradas as candidaturas postadas após o dia 17 de setembro de 2010.

Art. 10. Os envelopes remetidos para inscrição deverão conter um CD/DVD onde estarão gravados os seguintes documentos:

I - ficha de inscrição devidamente preenchida conforme modelo disposto no site da A3P; e

II - relatório da iniciativa com a descrição das principais atividades implementadas e os resultados alcançados conforme modelo disposto no site da A3P.

§ 1º As candidaturas poderão ser solicitadas a fornecer informações adicionais e ser objeto de vistorias técnicas.

§ 2º As informações prestadas pelos concorrentes são de sua inteira responsabilidade.

§ 3º Na inscrição poderão ser anexados material informativo que ilustre a implantação da iniciativa, a exemplo de publicações, vídeos, fotos, entre outros. Os mesmos não serão objeto de julgamento podendo servir de consulta e apoio para a avaliação. Os participantes deverão indicar na ficha de inscrição a existência desses materiais.

Art. 11. A confirmação da inscrição será comunicada pela A3P por e-mail diretamente ao responsável pela iniciativa nos endereços eletrônicos informados na ficha de inscrição.

Parágrafo único. A inscrição é composta por ficha de inscrição e relatório da iniciativa em via digital. Inscrições com ficha e em formato inadequado serão anuladas.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 12. A Comissão Julgadora do prêmio será composta por membros de reconhecida expressão intelectual e experiência sendo os componentes indicados pelo Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º A Comissão Julgadora competirá avaliar e julgar as iniciativas inscritas e indicar os vencedores em ordem de classificação entre o primeiro, segundo e terceiro colocados de cada categoria.

§ 2º A Comissão será presidida pela secretária de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, na ausência desta será indicado um representante da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental e terá apoio administrativo da Comissão Organizadora, composta por membros do Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental-DCRS.

§ 3º A Comissão Organizadora incumbirá proceder à recepção, análise e enquadramento das candidaturas em conformidade com as categorias mencionadas no art. 3º e documentos constantes no art. 9º deste Regulamento, além de assessorar técnica e administrativamente a Comissão Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora poderá solicitar o apoio do corpo técnico do Ministério do Meio Ambiente, sempre que necessário.

§ 5º A participação nas Comissões não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 13. A Comissão Julgadora terá prazo até 27 de outubro 2010 para julgamento das iniciativas e elaboração de relatório final, devendo ser extinta após a conclusão desses trabalhos.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DAS INICIATIVAS

Art. 14. O enquadramento das candidaturas será realizado pela Comissão Organizadora em conformidade com as categorias mencionadas no art. 3º e o cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º deste Regulamento.

Art. 15. A avaliação do mérito será realizada pela Comissão Julgadora e consistirá na seleção de três candidaturas no âmbito de cada uma das categorias e sub-categorias, mediante análise dos seguintes critérios indicativos:

I - impactos ambientais da iniciativa (benefícios ambientais gerados com a implantação da iniciativa);

II - caráter social (benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido);

III - caráter econômico (benefícios econômicos gerados para a instituição);

IV - inovação (iniciativas inovadoras que promovam a modernização da gestão);

V - relevância (são as iniciativas consideradas importantes com relação aos benefícios gerados);

VI - institucionalização (inserção da iniciativa à cultura institucional); e

VII - integração (quantidade de pessoas e áreas da instituição envolvidos na implantação da iniciativa).

§ 1º Cada critério receberá uma pontuação em uma escala de números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º A média final de cada iniciativa será a média aritmética, arredondada até a segunda casa decimal, das notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora.

§ 3º Em caso de empate a Comissão Julgadora realizará uma votação para a escolha do melhor trabalho.

§ 4º Os resultados das reuniões da Comissão Julgadora constarão de atas, que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros.

§ 5º As avaliações realizadas pela Comissão Julgadora serão soberanas, sem admissão de recurso.

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 16. No dia 3 de novembro de 2010, será dada publicidade dos três trabalhos finalistas de cada categoria.

Art. 17. Na solenidade de premiação, serão anunciadas as instituições vencedoras de cada categoria e procedida a entrega de seu troféu e certificado de "Melhores Práticas da A3P".

Parágrafo único. A solenidade de premiação ocorrerá no dia 10 de novembro de 2010 em local a ser oportunamente divulgado no Sítio Eletrônico da A3P: <<http://www.mma.gov.br/a3p>>.

Art. 18. O resultado da Segunda Edição do Prêmio de Melhores Práticas em A3P ficará disponível no Sítio Eletrônico da A3P: <<http://www.mma.gov.br/a3p>>.

CAPÍTULO IX DA PREMIAÇÃO

Art. 19. Será concedida premiação aos 1º, 2º e 3º colocados de cada categoria do prêmio da seguinte forma:

I - o 1º colocado de cada categoria receberá troféu;

II - os 1º, 2º e 3º colocados de cada categoria receberão certificado de Melhores Práticas da A3P.

§ 1º Será dada ampla divulgação com a publicação das iniciativas finalistas.

§ 2º Todas as instituições que se inscreverem autorizam desde já os organizadores a divulgarem, por qualquer meio e sem limite de prazo, as iniciativas e o perfil das instituições proponentes, de maneira parcial ou integral.

CAPÍTULO X DO CRONOGRAMA

Art. 20. Em sua segunda edição o Prêmio Melhores Práticas da A3P seguirá o seguinte calendário:

I - inscrição: de 2 de agosto a 17 de setembro de 2010;

II - processo de julgamento: de 20 de setembro a 27 de outubro de 2010;

III - divulgação dos finalistas: 03 de novembro de 2010; e

IV - cerimônia de Premiação: 10 de novembro de 2010.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A inscrição implica na prévia e integral concordância, por parte dos concorrentes, com as normas deste Regulamento e na autorização, quando pertinente, da publicação e da divulgação pelo Ministério de Meio Ambiente dos trabalhos premiados.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer uma das normas acarretará desclassificação.

Art. 22. O material enviado não será devolvido, independentemente do resultado do concurso.

Art. 23. Ao Ministério do Meio Ambiente é reservado o direito de revogar este concurso por razões de interesse público, alterá-lo ou anulá-lo, no todo ou em parte, bem como prorrogar os prazos previstos neste edital, dando a devida publicidade.

Art. 24. Os esclarecimentos e outras informações relativas ao presente regulamento poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico <a3p@mma.gov.br> ou pelos telefones (61) 2028-1535 ou 2028-1830.

Art. 25. Os casos não previstos neste regulamento serão discutidos e acordados pela Comissão Organizadora do Prêmio Melhores Práticas da A3P.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE JULHO DE 2010

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para o biênio 2010-2011.

O COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 18, de 19 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2010, e considerando o disposto na Portaria SLTI nº 8, de 12 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para o biênio 2010-2011.

Art. 2º Esta primeira edição do PDTI IBAMA 2010/2011, pauta exclusiva da primeira reunião do Comitê de Tecnologia da Informação - CTI do Ibama, bem como as edições resultantes das revisões futuras conforme deliberações do CTI, será publicada no Portal das Comunidades Virtuais do Governo Federal, na comunidade denominada Sistemas da Administração dos Recursos da Informação e Informática - SISP, no endereço eletrônico <http://catir.softwarepublico.gov.br>, cujo cadastramento é facultado a servidores público de órgãos integrantes do SISP, assim como a especialistas convidadas da área de tecnologia da informação.

Parágrafo único. O PDTI IBAMA 2010/2011 será publicado também no Boletim de Serviços e na Intranet do IBAMA.

Art. 3º Entre 1º de agosto e 31 de outubro de 2010 será realizada pelo grupo de apoio responsável pela elaboração do PDTI reunião com representantes das Diretorias visando aos encaminhamentos recomendados pelo CTI em ata.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARLETE BERNARDO DE OLIVEIRA NETO -
AUDITORIA

CURT TRENNEPOHL- PFE-IBAMA

EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO
FILHO - DIPLAN

FERNANDO DA COSTA MARQUES - DIQUA

GUILHERME DE ALMEIDA - DILIC

JOÃO CARLOS NEDEL - DBFLO

NELSON GONÇALVES REZENDE - CNT

SÉRGIO NORIYUKI SUZUKI - DIPRO

PORTARIA Nº 19, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e da outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria no 318, de 26 de abril de 2010, da Ministra de Estrada Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I, do Decreto no 6099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário oficial do dia subsequente,

Considerando a orientação da Instrução Normativa nº 4, de 19 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG; e

Considerando a Resolução nº 01, de 30 de julho de 2010, do Comitê de Tecnologia da Informação - CTI do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, abrangendo o órgão colegiado, o órgão de assistência direta e imediata ao Presidente, os órgãos seccionais, os órgãos específicos singulares e os órgãos descentralizados da Estrutura Organizacional do IBAMA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ABELARDO BAYMA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 349, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do art. 8º do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento
e Gestão

GUIDO MANTEGA
Ministros de Estado da Fazenda



ANEXO

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094 , DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145 , DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (d)	Investimento + Inv. Financ. (e)	Total (f)= (d+e)	
20114	Advocacia-Geral da União	30.000	0		30.000
41000	Ministério das Comunicações	30.000	0		30.000
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	15.000	5.000		20.000
		75.000	5.000		80.000

Fontes:100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 91, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:
Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo II da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
32000	Ministério de Minas e Energia	0	861		861
TOTAL		0	861		861

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
32000	Ministério de Minas e Energia	861	0		861
TOTAL		861	0		861

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 30, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10980.002249/99-49, resolve:
Art. 1º Autorizar a prorrogação da cessão de uso gratuito, ao Município de Joaquim Távora, Estado do Paraná, do imóvel urbano constituído por área de terreno medindo 1.150,00m² e acessórios, situado na Rua Getúlio Vargas, nº 814, Centro, naquele Município, pelo prazo de cinco anos, a contar de 15 de agosto de 2010, conforme § 2º, do art. 2º, da Portaria MP Nº 194, de 14 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2005, pág. 129, Seção 1.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

PORTARIA Nº 31, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em

vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05056.000065/2001-12, resolve:
Art. 1º Autorizar a prorrogação da cessão de uso gratuito, ao Município de Castro, Estado do Paraná, do imóvel urbano constituído por área de terreno medindo 630,88m² e acessórios, situado na Rua do Rosário, nº 34, Centro, naquele Município, pelo prazo de cinco anos, a contar de 8 de agosto de 2010, conforme § 2º, do art. 2º, da Portaria MP Nº 177, de 14 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2005, pág. 126, Seção 1.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

PORTARIA Nº 32, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05056.000073/2001-69, resolve:
Art. 1º Autorizar a prorrogação da cessão de uso gratuito, ao Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, do imóvel urbano constituído por área de terreno medindo 1.800,00m² e acessórios, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 283, esquina com a Avenida Paraná, Centro, naquele Município, pelo prazo de cinco anos, a contar

de 16 de agosto de 2010, conforme § 2º, do art. 2º, da Portaria MP Nº 194, de 14 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2005, pág. 129, Seção 1.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DINARTE ANTONIO VAZ
PORTARIA Nº 33, DE 2 DE AGOSTO DE 2010
O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05056.000050/2001-54, resolve:
Art. 1º Autorizar a prorrogação da cessão de uso gratuito, ao Município de Céu Azul, Estado do Paraná, do imóvel urbano constituído por área de terreno medindo 3.000,00m² e acessórios, situado na Rua Colombo, nº 458, unificação dos lotes de 01 à 09 da quadra 13, naquele Município, pelo prazo de cinco anos, a contar de 8 de agosto de 2010, conforme § 2º, do art. 2º, da Portaria MP Nº 196, de 14 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2005, pág. 130, Seção 1.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DINARTE ANTONIO VAZ

PORTARIA Nº 34, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05056.000049/2001-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da cessão de uso gratuito, ao Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, do imóvel urbano constituído por área de terreno medindo 3.325,00m² e acessórios, situado na Rua Mandaguari, s/nº, lote nº 80-O, subdivisão do lote nº 80-G, gleba 03-FB, naquele Município, pelo prazo de cinco anos, a contar de 18 de agosto de 2010, conforme § 2º, do art. 2º, da Portaria MP Nº 169, de 14 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2005, pág. 124, Seção 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 14, DE 30 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inc. V da Portaria MP/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010 e tendo em vista o art. 6º, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Indicar o bem imóvel não operacional da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., relacionado no anexo 1 do presente ato, à Caixa Econômica Federal - CEF, Agente Operador do Fundo Contingente, para alienação.

Art. 2º - Colocar os processos nº 04905.006430/2008-68 à disposição do Agente Operador do Fundo

Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal S.A

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

RONALDO SCHEDLER

ANEXO 1

IMÓVEIS DA EXTINTA RFFSA DISPONIBILIZADOS PARA O FUNDO CONTINGENTE

Endereço	Município	Descrição do Imóvel	Matrícula	Área
Recinto da Estação de São Borja	São Borja/RS	Terreno, parte não operacional, remanescente do pátio da Estação de São Borja, sobre um todo maior operacional	Parte de um todo maior, matrícula nº 14.974, do R.I. de São Borja/RS	Terreno de 6.000,00m²

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de julho de 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 762 de 11/10/2000, publicada no DOU de 13/10/2000 e Portaria/GM/MTE nº. 197, de 09/07/2007, publicada no DOU de 09/07/2007, tendo em vista o Processo nº. 46201.003258/2010-82, resolve:

HOMOLOGAR a ALTERAÇÃO do Plano de Cargos e Salários da Administração Regional Serviço Social do Comércio em Alagoas - SESC/AL, para que produza seus efeitos legais.

HETH CÉSAR BISMARCK ATHAYDE
BARBOSA DE OLIVEIRA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 14, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.014838/2010-39, resolve:

PORTARIA Nº 35, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05056.000048/2001-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da cessão de uso gratuito, ao Município de Corbélia, Estado do Paraná, do imóvel urbano constituído por área de terreno medindo 3.000,00m² e acessórios, situado na Rua Girassol, nº 1.940, parte destacada do lote 17 da quadra 87, naquele Município, pelo prazo de cinco anos, a contar de 5 de agosto de 2010, conforme § 2º, do art. 2º, da Portaria MP Nº 168, de 14 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2005, pág. 124, Seção 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A Comgás abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.003555/2010-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a reforma para adequação de acesso na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, nas proximidades do km 165+000m, na Marginal Norte, no Rio de Janeiro/RJ, de interesse da Unilogística Business Park S/A.

Art. 2º Na reforma e conservação do referido acesso, a Unilogística deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Unilogística não poderá iniciar a reforma para adequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar com a NovaDutra o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Unilogística assumirá todo o ônus relativo à reforma, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Unilogística deverá concluir a obra de reforma do acesso no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Unilogística e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Unilogística deverá apresentar à URRJ e à NovaDutra o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A reforma para adequação do acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Unilogística abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 16, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.003167/2009-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a ocupação transversal subterrânea para implantação de rede de água na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 043+050m, em Joinville/SC, de interesse da Companhia de Saneamento Básico Águas de Joinville.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação transversal subterrânea, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária Autopista Litoral Sul S/A, deverão ser observados, pela Águas de Joinville, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da Rodovia.

Art. 3º A Águas de Joinville não poderá iniciar as obras de implantação da ocupação transversal subterrânea objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Águas de Joinville assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da ocupação transversal subterrânea, além da responsabilidade por eventuais problemas dela decorrentes e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Águas de Joinville deverá concluir as obras de implantação da ocupação transversal subterrânea no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.



Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Águas de Joinville, e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação transversal subterrânea.

Art. 8º A Águas de Joinville deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A ocupação transversal subterrânea para implantação de rede de água autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 822,74 (oitocentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Águas de Joinville abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como, reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 17, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.021171/2010-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de interseção da Rodovia SC-413 com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 034+000m, na Pista Sul, em Joinville/SC, de interesse do Departamento Estadual de Infraestrutura de Santa Catarina - DEINFRA-SC.

Art. 2º Na construção e conservação da referida interseção, o DEINFRA-SC deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O DEINFRA-SC não poderá iniciar a construção da interseção objeto desta Portaria antes de assinar com a Autopista Litoral Sul S/A o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O DEINFRA-SC assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa interseção, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O DEINFRA-SC deverá concluir a obra de construção da interseção no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação do DEINFRA-SC e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à interseção.

Art. 8º O DEINFRA-SC deverá apresentar à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A construção da interseção autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O DEINFRA-SC abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 18, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.030079/2010-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-392/RS, no km 064+000m, na Pista Sentido Rio Grande-Pelotas, em Pelotas/RS, de interesse da EJS Participações e Assessoria Empresarial Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a EJS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A EJS não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A EJS assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A EJS deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da EJS, e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A EJS deverá apresentar à URRS e à ECOSUL o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A construção de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A EJS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 19, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.013282/2010-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal da faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS para implantação de rede de abastecimento de água no trecho entre o km 300+140m e o km 300+270m, na Pista Norte, em Guaíba/RS, de interesse da CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação longitudinal, a CORSAN deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEPA - Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CORSAN não poderá iniciar a implantação da ocupação longitudinal objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCEPA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEPA deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CORSAN assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação longitudinal, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CORSAN deverá concluir a obra de implantação da ocupação longitudinal no prazo de 07 (sete) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da CORSAN e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à CONCEPA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação longitudinal.

Art. 8º A CORSAN deverá apresentar, à URRS e à CONCEPA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A ocupação longitudinal para implantação de rede de abastecimento de água autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 483,91 (quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CORSAN abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 20, DE 30 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.007915/2010-02, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de travessia de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/PR, Acesso Norte de Curitiba, no km 009+360m, em Colombo/PR, de interesse da COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, a COPEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º Caberá à COPEL observar a Norma ABNT/NBR n.º 7.276, especialmente no que concerne aos sinalizadores de travessias, além das normas aeronáuticas aplicáveis ao caso.

Art. 4º A COPEL não poderá iniciar a implantação da travessia objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 5º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo - URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 6º A COPEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 7º A COPEL deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da COPEL e desde que devidamente justificada.

Art. 8º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 9º A COPEL deverá apresentar à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 10. A implantação de travessia de rede de distribuição de energia elétrica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.912,22 (um mil, novecentos e doze reais e vinte e dois centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 11. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COPEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**PORTARIA Nº 375, DE 29 DE JULHO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo n.º 50500.036763/2010-14 e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa DGR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ n.º 04.765.217/0001-43, CRF n.º 09.11.09.35.4391, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Cássia (MG) e Franca (SP), a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União até 04 de janeiro de 2011, com base no Contrato de Prestação de Serviço celebrado com a Associação Cassiense de Educação e Cultura - ACEC, CNPJ n.º 04.326.370/0001-74.

SONIA RODRIGUES HADDAD



COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
CGC: 06.347.892/0001-88
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO
MÊS: junho de 2010

DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	60.495.230,50
Ativo Circulante	55.884.065,53
Disponibilidades	43.170.343,01
Bens Numerários	1.089,47
Bancos	928.836,08
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	42.240.417,46
Realizável a Curto Prazo	12.713.722,52
Duplicatas e Contas a Receber	1.878.092,48
Adiantamento a Empregados	593.866,72
Almoxarifado	38.781,01
Depósitos Judiciais e Contrat.	34.521,93
Imposto de Renda Antecipado	6.467.458,23
Devedores p/ Convênio	3.701.002,15
Dir. Real. após Term. Ex. Segui	3.799.538,28
Empréstimos e Adiant. Terceiros	3.118.684,97
Depósitos Judiciais e Contratos	531.076,67
Títulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	811.626,69
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	498.122,36
Bens Móveis	677.117,46
Depreciação Acum. Bens Moveis	216.053,94
Bens Imóveis	37.366,32
Depreciação Acum. Bens Imóveis	807,48
Passivo	60.495.230,50
Passivo Circulante	9.674.749,73
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	9.674.749,73
Contas a Pagar	1.799.414,60
Provisões	2.707.995,33

Obrig. Fiscais e Trabalhista	29.622,75
Cred. P/deposítos Cauçionados	244.115,66
Imp Contrib. Consig.a Recolher	678.879,38
Títulos Adiantamentos a Pagar	3.768.619,40
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Credores por Transf. Recursos	104.324,71
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dívidas	280.941,99
Exigível a Longo Prazo	23.898.904,51
Obrig. Venc. Apos Term. Ex. Subseq	3.055.148,47
Encargos Sociais	3.055.148,47
Recursos - Convênio/DNIT	20.843.756,04
CODOMAR/PORTOS - MA	20.843.756,04
Patrimônio Líquido	26.921.576,26
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	334.835,77
Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52
Créditos para aumento de Capital	95.825,25
Lucros ou Prejuízos Acumulados	165.205.434,77
Lucro ouPrejuízo Exerc. Anter	164.429.182,84
Resultado do Exercício	776.251,93

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 858, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 5765, de 27/04/06, publicado no DOU de 28/04/2006; o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 10, de 31/01/07, publicada no DOU de 26/02/07; tendo em vista o constante no processo nº. 50600.008494/2008-45, resolve:

PORTARIA Nº 860, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, inciso III e § 2º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006, e o art. 124 do Regimento Interno aprovado pela Resolução C. A. nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, tendo em vista o constante processo nº 50600.007114/2010-70, RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, e no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.143, de 29 de março de 2010;

CONSIDERANDO a aprovação do Relato nº 96/2010 - DPP, pela Diretoria Colegiada, incluído na pauta do dia 16/06/2010, constante da Ata nº 24/2010; e resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado final da apuração do índice global de superação das metas específicas estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 189-A, publicada no D.O.U. de 30 de março de 2010, para o período de 1º de janeiro de 2009 a 30 de abril de 2010, conforme quadro Anexo.

Art. 2º - De conformidade com a sistemática estabelecida no art. 4º do Decreto nº 7.143, de 29 de março de 2010, foi apurado o índice global de superação do conjunto de metas no percentual de 62,91% (sessenta e dois inteiros e noventa e um centésimos por cento).

Art. 3º - O índice constante do art. 2º desta Portaria supera o percentual estabelecido no art. 1º, § 3º, do Decreto nº 7.143, de 29 de março de 2010.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PAGOT

ANEXO

BÔNUS ESPECIAL DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL - BESP/DNIT

METAS INSTITUCIONAIS

Nº REF	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PESO	META TOTAL	REALIZADO - JANEIRO 2009 - ABRIL 2010					
					1º QUADRIMESTRE 2009	2º QUADRIMESTRE 2009	3º QUADRIMESTRE 2009	1º QUADRIMESTRE 2010	TOTAL	Percentual de Superação (%)
1	Estudos e projetos para obras de infraestrutura de transportes licitados.	Quantidade de estudos e projetos licitados.	10	30	1	11	17	18	47,0	56,67
2	Projetos de construção, ampliação, duplicação e retauração de rodovias aprovados, no total de 5.500 km.	Quantidade de projetos aprovados.	15	90	22	39	44	16	121,0	34,44
3	Obras de infraestrutura de transportes licitadas, no montante de R\$ 5 bilhões.	Quantidade de obras licitadas.	10	30	4	15	17	44	80,0	166,67
4	Extensão do Projeto CREMA 2ª Etapa contratada.	Km contratado.	20	20.000	16.457,1	6.419,3	3.993,3	4.104,0	30.973,70	54,87
5	Extensão da malha rodoviária federal mantida.	Km mantido.	25	44.000	47.504	52.819	52.762	54.338,8	54.338,8	23,50
6	Recursos empenhados do orçamento de investimento do PAC disponibilizado ao DNIT para o exercício de 2009.	Percentual do orçamento empenhado.	15	80	79,24	88,26	114,62	-	95,42	19,28
7	Recursos empenhados do orçamento de investimento do PAC disponibilizado ao DNIT para o exercício de 2010.	Percentual do orçamento empenhado.	5	20	-	-	-	82,67	82,67	313,35
TOTAL			100							6.290,68

(*) ÍNDICE GLOBAL DE SUPERAÇÃO (%)	62,91
------------------------------------	-------

(*) Média ponderada dos percentuais que excederem os cem por cento de cumprimento de casa meta específica.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE JULHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000010.2010.03.009/0, instaurado em face de representação formulada por DENÚNCIA ANÔNIMA - VIA E-MAIL, oriunda da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem

colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, etc. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000010.2010.03.009/0, em face de JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, CPF Nº 397.674.936-20, com endereço na Rua Alferes Patrício, 735 - Centro - CEP 37950-000 - SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG.

Determina-se, de início, intimar o investigado a comparecer à audiência administrativa.

RUTH PINTO MARQUES DA SILVA

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE JULHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 0000027.2010.03.009/0, instaurado em face de representação formulada pela Srª FERNANDA GIANNASI, Auditora Fiscal de Segurança do Trabalho, lotada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de São Paulo - SRTE/MG, com endereço na Rua Martins Fontes, 109 - 9º andar - Centro - CEP 01050-000 - São Paulo/SP, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil nº 0000027.2010.03.009/0, em face de ALCOOA ALUMÍNIO



S/A., CNPJ nº 23637697000101, localizada na rodovia Poços de Caldas/Andradas, Km 10 - CEP 37701304 - Poços de Caldas/MG.

RUTH PINTO MARQUES DA SILVA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 172, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000462.2010.20.000/8, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INSS e FGTS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil em face da empresa MARIA LÚCIA SANTOS ROCHA CARIRI - ME (LUA NUA PRONTA ENTREGA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.174.268/0001-02.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 173, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000458.2010.20.000/9, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Fraude à Relação de Emprego: Estágio), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil em face da empresa ROCHA E AYALA S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.126.524/0001-59.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 26, DE 27 DE JULHO DE 2010
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas e dez minutos (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 25, da Sessão Extraordinária realizada em 20 de julho corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95; inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 3813 a 3995, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 19);

ACÓRDÃO Nº 3813/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-005.091/2009-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alfredo Caldas (083.877.297-87)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3814/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-007.832/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Paulo de Brito (074.858.755-15)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3815/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.195/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Osvaldo Juvenal Marcos (067.107.199-87)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sombrio - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3816/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento do ato de interesse de Vera Lucia Gomes Aragão, de acordo com os termos dispostos no item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-Plenário, ata nº 11/2007, fazendo-se as determinações propostas pela unidade técnica, e considerar legais os demais atos.

1. Processo TC-009.201/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Augusto Aikawa (041.593.732-91); Jeroci José Pinto Carneiro (041.577.022-04); Maurício Antônio de Souza Samuel (053.581.242-68); Paulo Roberto Plácido de Oliveira (740.948.588-49); Vera Lucia Gomes Aragão (076.775.452-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3817/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.202/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ismênia Resende Fonseca (242.020.106-04); Letícia Pernambuco Barros (733.989.007-63); Robison Orlando Gomes (324.930.377-15); Sansão Farina (159.631.797-34)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3818/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.211/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcides Martins dos Reis (022.479.333-00); Antonio José Castelo Branco Romero (037.049.803-82); Aníbal da Cruz Oliveira (051.655.473-53); Benedita Guimarães e Silva (150.980.363-72); Francisco Oliveira Sousa (038.678.113-34); Jorge Rodrigues de Oliveira (078.463.983-34); Maria Isabel Vilela Marinho Fortes do Rêgo (097.423.363-34); Rosália Ribeiro Veras (138.845.813-68); Rui Carlos de Araújo Farias (098.590.124-15)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3819/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.242/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marizete Pimentel de Santana (152.661.681-53)
1.2. Órgão/Entidade: Imprensa Nacional - PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3820/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.287/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marlene Bides Alves (314.136.687-04); Mila Maria Mendes de Araújo (035.800.833-68); Neomésio José de Souza (000.736.442-34); Neusa Carmen de Almeida (173.232.400-00); Onecifer Felipe da Silva (067.877.541-91); Palmira Andrade da Silva Chain (036.947.802-97); Pécio Alviano Mazza (541.848.438-91); Rosiberto Meira Cavalcanti (297.409.918-15); Sandra Mara da Cunha Gonçalves Neves (300.207.787-91); Simão Cavalcanti de Araujo (008.548.401-68); Valdir Benedito Rosa (070.651.598-68); Valdivina Barbosa Freitas Carvalho (123.979.201-82); Valéria Talone Pinheiro (133.142.111-04); Valma Franco Garcia Pinheiro (191.102.001-34); Vera Maria Gomes Escobar (183.861.130-49); Vitorino Luis Domenech Rodriguez (220.349.007-15); Yara de Sousa (191.075.791-87); Zilma de Araujo Viana (546.732.917-00)
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3821/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-009.694/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Juarez Maia Paixão (104.378.783-68)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3822/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-012.375/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônia Elizabete de Sousa (101.043.561-20); Antônio Aldeci (146.293.991-00); Joaquina Alves de Araújo (153.663.751-34); Lúcio Cerqueira de Souza (066.868.691-04); Maria Irene dos Santos Ribeiro (121.600.591-53); Mariana Teles Monteiro Hermeto (073.597.213-34); Marta Maria Tercetti Nunes Pereira (182.727.381-04); Raimunda de Araújo Freitas (118.414.865-15)
1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União - PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3823/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-012.424/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edmea Siqueira de Souza (165.910.386-04)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3824/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-012.427/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Iraci Marta Paixão (023.468.263-91)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3825/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-012.431/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Aparecida Pereira (364.439.647-72); Neusi Miranda Sangi (451.361.067-00)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3826/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-012.435/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eunice Correia dos Santos (298.801.064-15); Evaldo Elias dos Santos (099.180.864-91); Severina Maria Marques Nascimento (103.421.684-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3827/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-012.436/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Auxiliadora Carvalho dos Anjos (097.006.173-00); Maria do Carmo Sousa Santos (022.742.993-15)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3828/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-012.437/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edineia Marques de Souza (426.077.287-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3829/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-012.466/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joaquim dos Anjos Ventureli (066.492.621-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3830/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-012.499/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria das Graças de Carvalho (120.638.191-49)
1.2. Órgão/Entidade: Delegacia do MEC - Paraíba (extinta)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3831/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-012.518/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Elizete Viana da Silva (219.193.990-20)
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União - PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3832/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-013.029/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Odete Moreira dos Santos (358.980.627-34)
1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União - PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3833/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-016.292/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco das Chagas Costa Rodrigues (023.468.183-72)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3834/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-016.293/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Renato Simião da Costa (704.026.711-04)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3835/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-024.250/2009-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ailton Costa Santos (104.215.646-87); Jair Fagundes de Souza (156.101.366-87); José Guilherme da Silva (009.111.946-49); João Batista Paulino (041.506.946-72); Reginaldo Gomes Dias (006.379.046-72); Vera Lúcia Peixoto de Moura (181.490.142-68); Vicente Geraldo Gonçalves (001.986.336-53)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3836/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.610/2009-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aldemar de Deus do Espírito Santo (012.492.232-53); Antônio Vitorino de Moraes (565.454.608-20); Antônio Jairo Pereira Linhares (036.621.282-68); Antônio Souza dos Santos (045.285.062-20); Augusta Maria Pereira Bentes (035.277.863-68); Carlos de Souza Arcanjo (037.231.192-04); Clementino Martins Rodrigues (004.250.102-44)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3837/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.618/2009-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Luiz Alves Medeiros (153.618.291-53)
1.2. Órgão/Entidade: Imprensa Nacional - PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3838/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento da concessão de interesse de Airam Maria Maia Holanda por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, e julgar legais os demais atos, com a ressalva de que não mais subsiste



o pagamento da vantagem prevista no art. 192 da Lei n.º 8.112/1990 e dos "quintos" da função DAI para o interessado Adalberto Lima, bem assim o pagamento de vantagem decorrente de decisão judicial para os interessados Francisco Alexandre da Silva, José Antonio de Melo e Luiz Batista da Silva.

1. Processo TC-025.833/2009-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aíram Maria Maia Holanda (071.248.993-20); Alberto Lima (018.912.513-68); Claudionor Luiz de Souza (036.932.284-34); Damião Lopes de Barros (038.525.474-15); Edmilson Salviano da Silva (044.554.014-15); Francisco Alexandre da Silva (210.870.083-87); Francisco Manoel Marcelino (019.302.144-72); Geraldo David (042.730.524-15); João Lourenço da Silva (065.630.404-97); João Oliveira da Costa (025.650.133-53); José Alves Monteiro (023.978.114-72); José Antonio de Melo (013.951.573-91); José Canário Reis (039.847.705-10); José Romão Paixão (036.665.654-68); Luiz Batista da Silva (051.592.613-20); Manoel Caboclo Pinto (050.063.094-15); Maria do Carmo Maia (001.058.214-20)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3839/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-028.510/2008-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Conceição Amélia de Mário (528.014.707-91); Francisco de Sales Nascimento (073.168.791-49); Gedida Alves Calazans dos Santos (179.849.711-53); Isabel Marques da Silva (084.266.001-15); Ivone de Araújo Eduardo (032.516.751-68); João Feitosa de Lima (057.445.471-34); Lafaete Lemos Filho (057.509.701-91); Luísa Maria Torres de Albuquerque (038.641.701-68); Manoel Ximenes Neto (002.786.534-72); Maria da Graça dos Santos (073.386.434-15); Moisés Sousa Santos (012.639.273-00); Roberto Reinaldo de Siqueira (090.888.651-91); Zenilda da Silva Costa (185.865.381-91)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3840/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-003.259/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcio Lopes Junior (036.935.126-63); Persio Henrique de Carvalho (686.737.876-53)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que verifique se Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí vem descumprindo de forma sistemática a Lei n.º 8.745/1993 e, caso necessário, represente ao Tribunal de Contas da União.

ACÓRDÃO Nº 3841/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-003.334/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Claudia Mariza Mattos Brandão (200.485.210-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3842/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.649/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alana Teles Silva (875.962.455-87)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3843/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.659/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Vieira de Faria (979.086.656-91); Li Chaves Miranda (364.904.826-49)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que identifique os responsáveis pelo descumprimento dos prazos fixados nos normativos do Tribunal de Contas da União para o cadastramento dos atos constantes destes autos no sistema Sisac e posterior remessa ao controle interno e disponibilização para exame por parte deste Tribunal, na forma proposta pelo Ministério Público.

ACÓRDÃO Nº 3844/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.672/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ellen Rubia Diniz (621.218.981-15)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3845/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.676/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Cristina de Figueiredo Kamimura (461.473.226-72)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

1.5.1.1. verifique se a Universidade Federal de Uberlândia vem descumprindo sistematicamente a Lei n.º 8.745/1993 e represente ao Tribunal, se for o caso;

1.5.1.2. identifique os responsáveis pelo descumprimento do prazo de cadastramento do ato que consta destes autos no sistema Sisac e posterior remessa para o controle interno e disponibilização para esta Corte, na forma proposta pelo MPTCU.

ACÓRDÃO Nº 3846/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.690/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Sérgio de Lima (675.876.404-44)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3847/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.696/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberto da Silva Lobo (467.380.611-53); Alexandre Tadeu Rossini da Silva (699.128.581-15); Ana Caroline Fernandes (991.510.651-34); Cânia Maria Machado da Costa Pereira (594.583.486-68); Diego Luiz Teixeira Boava (153.938.948-05); Diogo de Sousa Lemos (009.022.951-79); Emílio Mario Wiczorek (698.337.451-72); Erisvaldo Araújo Fialho (709.644.161-15); Fernando Moraes Rodrigues (823.824.921-04); Juliana Leitão Dutra (837.390.761-00); Marcos Lemos Afonso (531.252.826-91); Patrik Elton Ferreira Loz (981.564.381-91); Simone da Costa Estrela (520.747.301-87); Valdomiro Chagas da Silva (009.492.111-33); Valéria Cristina de Leis Mendes (766.616.521-87)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3848/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.715/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Garcia Teixeira (045.264.194-27); Eurico Azevedo Dias Junior (008.397.824-03); Giselle Sanabria Garcia (015.417.354-12)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3849/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.716/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gustavo Fernandes de Lima (007.835.294-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3850/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.718/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jalerson Raposo Ferreira de Lima (052.526.984-30); Júlio Justino de Araújo (323.659.264-87); Marcelo Loer Bellini Monjardim Barboza (026.237.254-11)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3851/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.720/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Fukui (256.178.418-58); Antônio Calixto de Souza Filho (047.598.828-04); Fernanda Maria Felício Macedo Boava (054.165.516-74); Lilian dos Santos Silva Ribeiro (246.345.008-84)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3852/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.898/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Cristina Argolo de Barros (002.305.654-17); Daniel Augusto Mesquita (967.046.321-15); Glenner Malheiros Guimarães (844.584.703-10); João Paulo Holanda Albuquerque (501.535.953-53); Pedro Henrique Izidro da Silva (031.226.254-07); Rodrigo da Costa Lines (051.700.097-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3853/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-007.931/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Francisco das Chagas Silva Junior (899.311.063-87); Marcos Antônio Alves dos Santos (737.358.253-20); Roberta Rocha Moura (574.497.083-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3854/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-009.618/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Cecília Sandra Nunes (771.282.576-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3855/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-011.185/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre de Araújo Trindade (836.119.835-00); Ana Paula Leite Nascimento (013.725.255-21); Andre Tenório de Souza Silva (010.455.895-43); Fábio Kalil de Souza (947.975.795-87); Helder Daniel de Souza Sá (127.041.305-82); Hildeberto Bernardes de Lacerda Junior (774.428.904-82); Jesse Mendes dos Santos (011.886.375-41); Reinaldo Vasconcelos Nascimento (840.245.505-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3856/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-011.557/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Douglas Guilherme Fernandes (348.668.758-10); Eder Mauricio Pezzi Lopez (969.679.350-20); Eduardo da Silva Villas Boas (018.592.035-74); Elder Alexander Maiorini Quadros (818.884.810-72); Emanuel de Melo Ferreira (961.061.823-53); Erik Calazans Carvalho (986.133.404-15); Esther Dantas de Sa Paiva Gurjão (095.146.677-19); Esther Regina Correa Leite Prado (220.819.118-84); Fabiana Cavinatto Salibe Venzel (177.909.518-07); Fausto Bruno Menezes (100.148.687-09); Felipe Delia Camargo (046.128.349-25); Felipe Germano Cacicado Cidád (053.613.617-39); Fernanda Menezes Pereira (010.552.565-04); Fernando Quintao Mendes Mota (068.566.216-04); Flávia Roberti Ferreira (059.203.126-88); Flávio Bittencourt de Souza (036.197.566-00); Flávio Ediano Hissa Maia (017.332.523-80); Flávio Ribeiro Santiago (006.493.293-17); Francisco Neves Siqueira (097.029.557-00); Francisco Soares Duarte (820.034.080-53); Francisco Valle Brum (006.281.000-60); Francisco de Assis Floriano e Calderano (072.296.716-04); Frederico Wagner Melgaco Reis (005.999.229-82); Gabriela Bahri de Almeida Samia (110.249.467-46); Gabriela Moreira Castro (050.471.526-77); Gianne de Freitas Andrade (944.148.901-87); Gislaíne Vieira Berg (001.141.040-00); Guilherme Augusto Barbosa de Azevedo (099.691.497-84); Gustavo Henrique Oliveira (067.901.126-93); Hermes Santos Blumenthal de Moraes (605.885.009-68); Higor Rezende Pessoa (067.544.374-13); Hilton Araújo de Melo (654.150.513-68); Hitala Mayara Pereira de Vasconcelos (061.102.034-32); Hugo Menezes Peixoto (010.277.054-99); Hugo Sinaldo Silva da Gama Filho (025.222.454-06); Hugo de Pontes Cezario (051.813.964-61); Igor Renato Coutinho Vilela (013.106.456-80); Isabela Rossi Cortes Ferrari (106.283.307-40); Jamyl de Jesus Silva (775.941.505-20); João Gomes Dutra Neto (007.428.306-45); Joaquim Marcelo Barbosa da Silva (163.263.478-31); José Candido Magalhães (013.407.996-50); José Carlos Marques (480.300.409-97); Josiane Moraes Dias (994.225.493-53); João Pereira de Andrade Filho (832.564.405-25); João Raphael Lima (066.193.624-43); Juliana Marise Silva (106.115.807-13); Juliana de Carvalho Correia (053.178.624-26); Karla Gama Ferreira Neves (058.639.116-97); Karla Viviane Loureiro Tozim (313.117.198-73)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3857/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-011.558/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leonardo David Quintanilha de Oliveira (099.161.327-98); Leonardo Maximo Barbosa (711.975.085-20); Lilian Chaves Bezerra (008.637.035-93); Lincoln Pereira da Silva Meneguim (220.804.918-73); Liviane Kelly Soares Vasconcelos (011.981.173-11); Lucas Horta de Almeida (013.236.706-88); Luciana de Queiroga Gesteira Costa (034.776.024-47); Luciano Pereira Dutra (201.720.088-32); Lucílio Linhares Perdigão de Moraes (040.012.206-52); Luís Felipe Galeazzi Franco (002.061.221-44); Luísa Ferreira Lima (828.259.715-53); Luiz Felipe da Mata Machado Silva (013.290.116-19); Manoel de Souza Mendes Júnior (015.808.129-37); Marcelo Freire Lage (052.072.856-45); Marcelo Palis Horta (712.427.081-20); Marcelo Santos Correa (004.636.933-37); Marcelo de Melo Castro (045.353.547-07); Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (274.593.306-04); Marconi Arani Melo Filho (036.264.054-86); Marcos Nassar (043.115.439-21); Marcus Vinicius Pereira de Castro (807.898.036-15); Maria Carla de Avelar (698.299.501-15); Mariana Alves de Godoy Santos (041.686.424-45); Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio (109.293.997-06); Mariana de

Souza Piaz (092.141.977-50); Marianna Martini Motta (000.829.000-86); Marianne Cury Paiva (005.886.061-46); Marina Maniglia Pucinelli (327.104.748-08); Mário Victor Luz e Silva de Carvalho (998.903.563-68); Mauro Venturini Cavedon (808.559.200-25); Melina Bordone de Siqueira (312.922.358-45); Michel Cristian de Freitas (855.982.596-72); Michele Goebel Pillon (003.346.380-89); Miguel Evêncio Perez Gomes (039.474.774-73); Miriam Sasaki Franca (043.046.899-75); Natália Ribeiro Machado (647.820.423-53); Natália e Silva Azevedo (965.259.323-00); Patrícia Cruz Andrade (004.419.263-04); Patrick Bezerra Mesquita (012.954.473-63); Paula Brandão Lima (015.980.955-01); Paulo Sérgio Ferreira Filho (116.546.967-73); Rafael Kehrle Filgueira (009.494.524-16); Rafael Melo Carneiro (978.315.491-53); Raphael Nazareth Barbosa (093.273.087-60); Rodrigo Frantz Becker (833.955.391-72); Rodrigo Matos Roriz (836.126.021-87); Rodrigo Pires de Almeida (285.721.138-43); Romulo Gobbi do Amaral (042.016.979-24); Ronaldo Moreira da Silva (334.003.398-65); Roque José Rodrigues Lage (712.862.171-72)

- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3858/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-011.559/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Saulo Pinheiro de Queiroz (960.681.163-87); Sérgio Murta Machado Filho (058.699.066-60); Sharon Zimmermann (213.232.648-76); Sônia Rabinovich Taranto (000.879.847-84); Soraya Maranhão Silva (036.146.684-60); Tatiana Mesquita Nunes (334.836.918-55); Temístocles Araújo Azevedo (809.168.723-00); Thaísa Ferreira Palmeira (092.965.837-05); Thiago Carvalho Barreto Leite (107.307.507-95); Thiago Henrique Viegas Lins (048.749.664-70); Tiago Bacelar Aguiar Carvalho (997.980.263-49); Tiago Marçal Lima (000.255.943-97); Tiago Octaviani (320.991.688-81); Vanessa Martins (296.144.718-67); Vítor Guedes Trigueiro (007.528.185-62); Victor Riccely Lins Santos (834.344.295-49); Washington Timoteo Teixeira Neto (059.954.096-62); Weldon Sousa do Nascimento (778.638.445-68); Yukama Suguira Dias (711.546.471-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3859/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-011.962/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Anavio Pereira Caixeta (345.350.391-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Cânceres - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3860/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-013.011/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Luciane Folha do Rosário (288.905.400-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3861/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).



- 1. Processo TC-013.847/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Frankslele Fabian Diniz de Andrade Meira (000.824.684-00); Gerson Carlos Pereira Lindoso (829.646.373-34); Gilvan de Oliveira Costa Dias (282.632.783-68); Joniery Rubim de Souza (493.666.963-68); Josemarlon Oliveira Silva (436.051.843-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3862/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

- 1. Processo TC-013.852/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Eduardo Menezes da Silva (052.946.164-16); Cláudia de Oliveira Cunha (029.842.464-97); Héber Cláudius Nunes Silva (057.754.674-00); José Enildo Elias Bezerra (345.370.744-34); Tatiane de Lima Trigueiro Houly (895.695.714-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3863/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

- 1. Processo TC-013.853/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti (032.457.934-99); Celina Maria de Souza Olivindo (675.879.683-34); Francisca Raquel da Costa (832.527.383-68); Ivana Hertha de Almeida Luz (891.096.783-87); Maria Lúcia Carneiro Barreto Campello (438.519.674-53); Rímena Canuto Oliveira (007.120.743-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3864/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

- 1. Processo TC-013.903/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Erlon Rabelo Cordeiro (440.718.683-68); Luciana Abreu Cruz (703.585.083-04); Valdecy de Oliveira Pontes (887.110.643-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3865/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

- 1. Processo TC-013.904/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandro Carvalho Bica (902.641.770-53); Ana Luiza Antunez Rizzolo (161.505.540-15); Ana Lúcia Louro de Melo (691.203.900-68); Angela Azevedo de Azevedo (617.339.200-30); Carla Rodrigues Gastaud (391.962.590-00); Carla de Lima Bicho (683.739.370-72); Carlos Alberto Kirinus (183.775.480-20); Carlos Eugenio Fortes Teixeira (706.971.160-34); Carlos Valerio Correa Magalhaes (899.442.320-68); Caroline de Alcantara Santiago (003.152.250-50); Claudio Luis da Vinha Noronha (523.926.600-00); Cristiane Pereira Anton (724.148.710-91); Dagma Colomby (466.606.740-04); Daniel Bender Vieira (003.654.890-18); Gabriel de Vasconcelos Vieira (004.567.020-08); Giovani Nascimento

Neis (107.968.188-43); Glayton Fernandes Xavier (648.435.480-49); Janur Mendonça (486.931.380-49); Jefferson Luiz Becker da Silva (670.779.190-72); Jose Luis Crestani (285.937.900-20); Jose Nei Machado dos Santos (141.711.800-82); Jose Otavio Silva Badia (423.842.490-53); Jose Otoni Signorini Pinto (308.983.158-91); Juliana Krüger Saalfeld (707.810.790-04); Lacina Maria Freitas Teixeira (255.943.620-53); Laura Raffone Fernández Bom (571.946.880-34); Luciane Albermaz de Araujo Freitas (572.107.560-00); Luiz Guilherme Ribeiro Nunes (363.243.700-97); Marcio Gomes de Freitas (651.317.460-00); Marcos Augusto Bandini (468.757.780-68); Maria Luiza Azevedo Vasconcellos (242.513.050-00); Marta Regina Pereira Conde (270.009.070-53); Mauro Cesar Moreira Feijo (531.287.530-91); Nestor Jose Silveira de Silveira (923.841.290-15); Olavo Fritzen (355.779.670-15); Patrícia Silva Diaz (723.744.200-78); Regina Lucia Reis de Sa Britto Fiss (187.478.840-53); Ricardo Xavier Justo (158.549.490-91); Sergio Luiz Pierobom (887.143.068-91); Sérgio Halpern Braunstein (540.357.160-49); Tatiane Pacheco Fernandes (921.102.580-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3866/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

- 1. Processo TC-013.939/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Fabiana Mesquita da Cunha (785.251.790-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3867/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

- 1. Processo TC-016.187/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Lucarelli Lavorato (058.148.876-80); Astrid Damasco (079.575.868-56); Aurélio Adrião Pereira Júnior (913.478.586-87); Chan Kou Wha (977.269.666-53); Christiane de Liseux Leal e Mol (988.020.036-53); Cíntia Marinho de Oliveira (008.459.556-67); Doraci da Silva Chaves (508.358.826-91); Ebert Guimarães (573.506.046-53); Fabricio Carvalho Soares (034.393.016-13); Fernando Amaral de Oliveira (001.194.037-90); Jessé Soares de Almeida (246.119.806-34); Keila Aparecida Aleixo Soares (028.006.986-32); Márcio Kleber Peixoto Fagundes (181.670.556-04); Raquel Quirino (528.821.446-87); Viviani Antunes Gomes (718.839.596-91); Wagner Geraldo Martins dos Santos (267.409.076-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3868/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

- 1. Processo TC-016.196/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno de Souza Toledo (069.131.396-24); Débora Kono Taketa Moreira (846.474.342-49); Dilson César Devides (285.594.998-06); Elisa de Souza Junqueira Rezende (043.062.406-90); Luís Carlos Negri (058.594.726-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3869/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

- 1. Processo TC-016.197/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Soares de Lima (283.055.838-30); Alisson Magalhães Castro (025.782.756-02)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3870/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

- 1. Processo TC-016.198/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniella Moura Matos (797.658.821-49); Soraya Viana do Nascimento Gadêlha (566.132.454-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3871/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

- 1. Processo TC-016.201/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Luiz Carlos Pereira Santos (532.972.375-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3872/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

- 1. Processo TC-016.246/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Patrícia Celeste da Silva Delgado (691.052.606-63); Zildete Rocha (156.056.636-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3873/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

- 1. Processo TC-016.249/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Izaías Gomes de Sena (449.192.124-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3874/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da

Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-016.251/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Marcos Antonio Tavares Lira (831.578.323-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3875/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-016.252/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rafael Pereira Santana (091.745.957-17)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3876/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-017.359/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Ronaldo Medeiros dos Santos (035.235.916-19)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Salinas - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3877/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-008.089/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Ana Karlla Cunha de Oliveiros (012.999.251-89)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3878/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-008.094/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Eliana Maria de Andrade Marques (483.220.837-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3879/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-008.095/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adson de Carvalho Santos (021.068.615-40); Analice Soares da Silva (794.849.565-72); Carmelita Gomes Silva (872.212.255-91); Evelynne Karla Carvalho Monteiro (022.127.405-73); Joaldo Costa Carvalho Neto (017.073.085-94); Priscila Soares da Silva (815.553.345-04); Rodrigo Soares da Silva (800.477.425-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3880/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), com a ressalva de que não mais consta o pagamento integral da vantagem pecuniária individual.

1. Processo TC-008.565/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Fabiano Ferreira dos Santos (014.609.713-02); Ocianira Ferreira dos Santos (273.775.803-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3881/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-010.389/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alzira da Silva Gomes (783.383.523-49); Cícero Rodrigues da Silva (008.794.454-59); Creuza Freire da Silva (443.126.444-20); Francisca Soares Truta (176.667.834-34); Jacira Alves de Souza (665.003.465-72); Marcos Rodrigues da Silva (008.794.494-46)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3882/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-012.548/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Juliana França de Castro (844.791.835-15); Luana França de Castro (028.921.495-50); Nilton de Oliveira França (844.900.045-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Catu - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3883/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-012.549/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria José Maciel Aquino (046.112.274-05)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3884/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-013.117/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Angela Maria Cafezeiro Cerqueira (292.660.415-72); David Cafezeiro Cerqueira (032.456.215-23); Ode-te de Jesus Silva (002.435.155-53); Robelia Dionizia Reis da Silva (486.161.095-87); Therezinha Teixeira Guimarães (002.850.135-72); Virgildasio de Senna (006.356.007-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3885/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-013.150/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Coleta Maria Souza dos Santos (316.788.151-87); Maria Lucia Carvalho de Paulo (086.777.191-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3886/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-013.151/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Lucas Oliveira da Silva (009.103.072-29); Nazira Zik de Souza (439.245.732-04); Rita Maria Amaral Oliveira (285.108.442-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Manaus - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3887/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-013.158/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Terezinha Albuquerque Reis (022.295.994-02)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3888/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).



1. Processo TC-013.159/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Geni Moda Farias (100.080.122-53); Maria Veronice Paiva Salerno (111.552.642-15); Raimunda Rodrigues de Souza (417.550.732-91); Terezinha do Menino Jesus Araújo Tavares (437.102.802-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3889/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-013.163/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Aline Katiele Lira da Silva (092.619.384-85); Elaine Cristina da Silva Lima (077.802.764-30); Josefa Nogueira de Souza (835.680.184-20); Maria Vieira da Silva (500.081.024-49); Maria de Lourdes Lima (378.028.794-34); Regina Candida do Nascimento (533.838.937-15); Valquíria Duarte Alves (138.296.884-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3890/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-017.660/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Josefa Maria da Conceição (795.554.704-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3891/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões de pensão em favor de Railla de Oliveira Costa, Raissa de Oliveira Costa e Tatiana Dantas, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, e considerar legais as demais concessões.

1. Processo TC-021.496/2006-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Elaine de Melo Chaves (048.143.374-00); Jose Aleixo Pimentel (531.240.064-53); José Hermes dos Santos Pimentel (008.866.134-26); João Silva Dantas (084.298.894-77); Railla de Oliveira Costa (007.469.274-79); Raissa de Oliveira Costa (007.469.264-05); Sebastiana Mousinho Chaves (442.127.714-20); Tatiana Dantas (011.780.144-52)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Na Paraíba - Mapa
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3892/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.615/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Albertina Rodrigues Pimentel (067.770.741-04); Margarida Araújo Laranja (563.207.445-53); Pedrina Barbosa (310.289.771-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Imprensa Nacional - PR
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3893/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM,

por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.645/2009-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adalcina Vieira Torres da Silva (699.728.001-30); David Venâncio Silvério Costa (061.509.396-50); Emma Bachetti Pacifici (053.483.367-50); Iraci Barbosa da Silva (112.752.271-04); Lucelida Santos (738.276.901-10); Lurdes Guimarães Aragão (376.169.001-00); Maria Mendes da Costa Oliveira (386.263.301-20); Raquel Oliveira Santos (316.194.281-72); Reynaldo do Silvério Costa (516.727.311-00); Tabata Guimarães Aragão (023.153.201-60); Talita Guimarães Aragão (084.313.701-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3894/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que o processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, ACORDAM , com fundamento no inciso IV, art. 169 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.242/2006-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)
 - 1.1. Responsáveis: Adelaide Maria Pereira Nacif (108.987.512-68); Ademir Conceição Carvalho Teixeira (038.682.142-91); Andre Luiz Lopes de Souza (081.540.582-00); Brasil Serviços Gerais Ltda (01.518.478/0001-70); Djalma Bezerra de Melo (000.928.782-53); Emanuel Ramos da Graça (117.262.962-53); Euzeli Gomes dos Santos (236.554.452-53); Francisco Otávio Figueiredo Bandeira (059.732.362-34); Francisco de Assis Costa (402.166.597-87); Georgett Motta Cavalcante (051.270.412-00); Irene Yachiyo Ishikawa (237.308.542-91); Joao Claudio Tupinamba Arroyo (148.292.822-15); Josias Ferreira de Souza (128.067.142-49); Maria Jose Brabo (132.702.812-34); Maria Marciana Conceição Batista (099.191.712-04); Maurício Santos de Souza (264.705.192-53); Milton Guimarães Lima Junior (148.299.082-20); Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana (138.881.291-68); Robertos Carlos Sampaio Barbosa (207.336.822-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência de Desenvolvimento da Amazônia - MI
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: Kátia Reale (OAB/PA nº 9542)
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3895/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Haroldo Borges Rodrigues Lima (CPF 046.751.185-34); e, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16 inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.209/2007-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)
 - 1.1. Responsáveis: Davidson de Magalhães Santos (182.817.025-91); Edson de Paula Candido (218.206.007-34); Felcíssimo Cardoso Neto (256.806.507-97); Haroldo Borges Rodrigues Lima (046.751.185-34); João Ubaldo Coelho Dantas (326.392.601-20); Luis Augusto Araujo Marques (124.308.975-04); Luis Carlos Siqueira da Silva (335.689.877-91); Maria Ignez Faustino Lima (299.197.707-87); Mário César de Oliveira Lessa (295.960.097-53); Nelson Narciso Filho (444.531.837-04); Newton Reis Monteiro (009.877.947-87); Sérgio Lopes Passaglia (066.388.801-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações/Alertas:
 - 1.5.1. Excluir do rol de responsáveis os Srs. Arthur José Maselli Penna, Mário César de Oliveira Lessa e Felcíssimo Cardoso Neto, posto que a natureza de suas responsabilidades não está elencada no art. 12 da IN TCU nº 47/2004;
 - 1.5.2. Excluir do rol de responsáveis os Srs. Paulo César Gonçalves de Oliveira, Cezar Caram Issa, Wilson de Melo, José Fernando Gonçalves e Marcelo Costa Damaso e as Sras. Denise das Neves Barbosa de Souza, Elizabeth Chagas Almeida de Oliveira, Célia Regina Splitter e Heloísa Márcia Nogueira de Souza, por não haver indicação nos autos de que hajam, efetivamente, exercido as funções para as quais foram designados substitutos, conforme preceitua o *caput* do art. 12 da IN TCU nº 47/2004;
 - 1.5.3. Determinar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP que:
 - 1.5.3.1. ao realizar procedimentos licitatórios ou ao promover contratações diretas, quer por dispensa quer por inexigibilidade de licitação, realize, quando couber, consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, desde que tais preços encontrem-se atualizados, em cumprimento ao *caput* do artigo 70 da Constituição da República e aos artigos 26, parágrafo único e 43,

inciso IV da Lei nº 8.666/93, anexando as pesquisas aos procedimentos licitatórios;

- 1.5.3.2. quando a liberação de recursos oriundos de convênios ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira deverá ficar condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, em obediência ao art. 21, § 2º da IN/STN nº 01/97;
- 1.5.3.3. providencie, de forma tempestiva e completa, os dados e informações solicitados pelas equipes de auditoria do controle interno, a fim de viabilizar a adequada realização dos trabalhos de auditoria, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme estabelecido no §1º do art. 26 da Lei nº 10.180/2001;
- 1.5.3.4. adote providências, informando-as ao Tribunal nas próximas contas, para que seja realizado o ressarcimento do valor de R\$ 13.762,70, referente a despesas com inspeções de plataformas, realizados por meio do convênio nº 417867, firmado com o Departamento de Portos e Costas da Marinha do Brasil, uma vez que não houve comprovação dessas despesas;
- 1.6. Alertar os dirigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP que o descumprimento de determinação deste Tribunal, ou a reincidência no ato, enseja a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 268, inciso VII e VIII, do Regimento Interno/TCU, que prescinde de audiência prévia, nos termos do § 3º deste último dispositivo.

ACÓRDÃO Nº 3896/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração opostos contra o Acórdão 235/2010 - 2ª Câmara - TCU;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer do **Recurso de Reconsideração**, nos termos do art. 32, parágrafo único e inc. I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, **caput** e §2º, do RI-TCU, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.240/2008-4 (PC - Exercício: 2007) Recurso de Reconsideração
 - 1.1. Apensos: 021.828/2006-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.2. Interessado: Universidade Federal do Rio Grande - FURG
 - 1.2.1. Responsáveis: Aldiva Caldas Chaplin (528.555.970-72); Anai Teresinha Mendonca de Oliveira (358.010.850-68); Carlos Kalikowski Weska (248.237.160-00); Carlos Rodolfo Brandão Hartmann (091.541.160-15); Claudio Paz de Lima (310.864.890-04); Claudio Sieburger de Medina (259.355.340-53); Elenise Ribes Rickes (384.160.690-34); Eli Sinnott Silva (054.147.680-72); Ernesto Luiz Casares Pinto (276.328.570-87); Ernesto Luiz Gomes Alquati (236.833.250-20); Everton Luis de Almeida Porciuncula (571.427.340-00); Fernando Amarante Silva (021.550.440-20); Fernando Incao (067.149.359-00); Jackson Negalho Medeiros (220.720.120-15); Jacy Francisco Martins Hornes (343.304.020-68); Joaquim Oliveira Vaz (212.086.700-34); Jose Carlos Resmini Figuerelli (176.631.990-49); Jose Vanderlei Silva Borba (252.669.500-72); José Roberto Antunes Sanches (193.864.860-91); João Carlos Brahm Cousin (212.082.630-72); Lucia Regina Nobre (643.218.510-68); Marcos Antonio Araujo da Silveira (276.309.000-15); Maria Eliane Acosta de Azambuja (355.951.590-49); Maria Glaci Ferreira Silveira (355.951.830-04); Marizete Ferreira Alves (421.145.430-72); Mirian Martinatto da Costa (310.935.150-15); Mozart Tavares Martins Filho (279.557.450-00); Paulo Edson Arona Santana (467.705.420-72); Paulo Roberto Campelo Costa (314.921.180-87); Paulo Roberto Loureiro Garcia (190.604.590-91); Paulo Sergio Aguiar (315.245.320-53); Priscila Silva Moreira da Silva (001.615.650-18); Rogério Cosme Arrieche Freitas (261.213.520-00); Ronaldo Piccioni Teixeira (277.990.930-72); Roni de Azevedo e Souza (237.261.050-34); Volnei Andersson (118.230.380-34)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - Mec
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS(SECEX-RS)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinação:
 - 1.6. dar ciência às partes e aos órgãos-entidades interessados, mediante a remessa de cópia da instrução de fls.33-35, vol. Anexo 1, bem como de cópia do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 3897/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, que as contas dos responsáveis Marco Antônio Zanin Valadares, CPF 316.354.580-72; Deomedes Roque Talini, CPF 008.821.356-00 e José Cláudio Silva dos Santos, CPF 263.135.020-00, sejam julgadas **regulares com ressalva**, com quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal que não resultaram dano ao Erário, e, que sejam julgadas **regulares** , com quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92 as contas dos demais responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.955/2005-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2004)

1.1. Responsáveis: Deomedes Roque Talini (008.821.356-00); José Cláudio Siva dos Santos (263.135.020-00); Marco Antônio Zanin Valadares (316.354.580-72); Suzana Maria Kakuta, CPF 296.752.940-00; Luis Roberto Andrade Ponte, CPF 002.174.680-04; Cezar Rangel Cordoniz, CPF 400.261.160-49; Eudis Antidis Missio, CPF 000.069.710-91; Adriana Ferreira da Silva, CPF 705.118.530-68; Aline Elwanger, CPF 764.587.250-00; Carlos Henrique Levandowski, CPF 180.158.160-68; Mauro Rodrigues Bessa, CPF 343.274.360-20; Fernando Guerreiro de Lemos, CPF 423.328.850-72; Urbano Schmitt, CPF 133.201.650-20; Nelson Marchezan Junior, CPF 647.771.540-68; Argus Ruy Guex de Oliveira, CPF 176.060.390-20; Fernando Luiz Motta dos Santos, CPF 221.231.640-20; Gilmar Tietbohl Rodrigues, CPF 060.076.780-91; Clóvis Benoni Meurer, CPF 107.664.720-00; André Vanoni de Godoy, CPF 407.119.940-72; Gilberto Ribeiro, CPF 237.710.110-00; Carlos Batista da Silva, CPF 008.827.390-34; Ademair de Gasperi, CPF 089.998.480-00; Carlos Rivaci Sperotto, CPF 029.628.020-87; Valmir Antonio Susin, CPF 032.770.700-34; Paulo Afonso Feijó, CPF 236.710.110-00; Frederico Lanz, CPF 315.873.990-91; Flávio José Gomes, CPF 070.409.110-00; Flávio Roberto Sabbadini, CPF 070.409.110-00; Zildo de Marchi, CPF 001.712.470-00; Luciana Atti Serafini, CPF 410.192.960-20; Jorge Alberto Villwock, CPF 002.979.090-53; Gisela Reis Schuler, CPF 191.207.020-00; Tiago Chanan Simon, CPF 432.923.640-00; Vinicius Nóbrega Lages, CPF 140.131.264-00; Luis Afonso Bermudez, CPF 265.056.900-00; Francisca pontes da Consta Aquino, CPF 090.560.333-87; Cesar Acosta Rech, CPF 579.471.710-68; Wlana Maria Panizzi, CPF 145.821.200-91; José Carlos Ferraz Hennemann, CPF 139.255.702-00; Maria Alice de Oliveira da Cunha Lahorrugue, CPF 173.437.470-53; Dagoberto Lima Godoy, CPF 003.456.280-04; Denise Reis Russo, CPF 363.796.030-34; Valmir Pedro Rossi, CPF 276.266.790-91; Luiz Pedro Piano, CPF 202.131.660-20; Valdemir Colla, CPF 219.136.760-72; Gregório Sliwka, CPF 221.696.280-53; Marco Aurélio Paradedda, CPF 006.321.980-87; José Benedicto Ledur, CPF 000.923.200-15; Carlos Nelson dos Reis, CPF 137.630.240-34; Ildoíno Pauletto, CPF 087.889.950-20; Jorge Luiz Machado Rodrigues, CPF 243.782.400-68; Carlos Augusto Ávila Cesar, CPF 451.333.950-00.

1.2. Órgão/Entidade: Sebrae - Dep. Regional/RS -MDIC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul - SEBRAE/RS quanto às seguintes impropriedades constatadas:

1.5.1.1. evite pagamento de horas-extras sem autorização prévia e motivação formalizada, conforme tratado no item 5.9 da instrução, vol.2;

1.5.1.2. evite fracionamento de despesas e consequente extrapolção do limite para dispensa de licitação, conforme tratado nos itens 5.12 a 5.16 da instrução, vol. 2, caracterizando descumprimento do art. 7º do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

ACÓRDÃO Nº 3898/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; e 18, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Nelson José Hubner Moreira, Márcio Pereira Zimmermann, Ronaldo Schuck e Josias Matos de Araújo, dando-se quitação; e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, sem prejuízo de serem feitos os alertas sugeridos nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.076/2009-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Altino Ventura Filho (002.089.224-15); Cláudio Seliar (271.597.367-53); Francisco Romário Wojcicki (209.741.240-87); Josias Matos de Araujo (039.310.132-00); José Antonio Correa Coimbra (020.950.332-72); José Lima de Andrade Neto (102.994.085-15); João José de Nora Souto (110.906.345-87); Marcelo Cruz (316.297.171-34); Marcio Pereira Zimmermann (262.465.030-04); Nelson José Hubner Moreira (443.875.207-87); Ronaldo Schuck (172.125.450-15); Sergio Luiz Barbosa (462.823.946-00)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - MME

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações/Alertas:

1.5.1. Alertar as Unidades do Ministério de Minas e Energia/MME abaixo relacionadas que foram observadas as seguintes impropriedades/irregularidades:

1.5.1.1. Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia:

1.5.1.1.1. existência de informações desatualizadas no rol de responsáveis do SIAFI, não constando o endereço residencial completo de diversos servidores, nem a data de publicação no DOU dos atos de designação de todos os responsáveis;

1.5.1.1.2. atraso na análise das prestações de contas dos convênios (item 1.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 224476/SEE/MME e item 1.1.4.2 do Relatório de Auditoria nº 224469/SPE/MME).

1.5.1.2. Secretaria de Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia:

1.5.1.2.1. atraso na análise das prestações de contas dos convênios (item 1.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 224476/SEE/MME);

1.5.1.2.2. não realização de levantamentos prévios que permitissem diagnosticar, com precisão, os serviços que seriam prestados e os custos detalhados para a execução dos Contratos nºs 9, 10, 12 e 14/2004, bem como ausência de memória de cálculo dos custos efetivamente incorridos, os quais deveriam compor as prestações de contas das convenientes (item 1.1.2.3 do Relatório de Auditoria nº 224476/SEE/MME).

1.5.1.3. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3899/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 202, §2º e 4º, e 208 do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as presentes contas, e dar quitação ao responsável, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.264/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: João Felício Scárdua (002.028.431-49)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Estadual da Saúde do Espírito Santo

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. Determinar à Fundação Nacional de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da comunicação, proceda à exclusão do nome do Sr. João Felício Scárdua, CPF nº 002.028.431-49, da conta "Diversos Responsáveis", registrado por meio da Nota de Lançamento 2006NL600330, de 4/5/2006, no valor de R\$ 774.295,82 (setecentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), pela descaracterização do débito, tendo em vista o recolhimento do valor de R\$ 820.374,42 (oitocentos e vinte mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), à Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), por intermédio da Guia de Recolhimento da União (GRU), de 28/9/2006, pelo Fundo Estadual de Saúde (FES).

1.5.2. dar ciência à Procuradoria Federal da Fundação Nacional de Saúde, à Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo, à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Espírito Santo e ao responsável, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 542-546, vol. nº 2 dos autos, bem como de cópia do presente Acórdão.

1.5.3. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 3900/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.417/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antenor Manoel Naspolini (145.908.599-04); Jaime Cavalcante Albuquerque Filho (190.759.523-68)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.4. Advogado constituído nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998) e Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3901/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

1. Processo TC-015.074/2008-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 004.379/2010-1 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Cícero Antônio Bezerra (130.864.134-68); I.M. Comercial Ltda. (03.111.918/0001-04); Jose Eristotes Neto (785.714.564-53); Marta Maria Fernandes de Brito Cavalcante (837.533.544-49)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vila Flor - RN

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Martins de Melo (OAB/RN nº 6100), Pedro Avelino Neto (OAB/RN nº 855), Renata Soares Duarte da Silva (OAB/RN nº 5799), Hallrison de Souza Dantas (OAB/RN nº 4255) e Rogério Ribeiro de Meiroz Grilo (OAB/RN nº 5785).

1.6. Determinações:

1.6.1. promover o apostilamento do Acórdão nº 6731/2009-2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 8/12/2009, Ata nº 44/2009, consignando a seguinte alteração no número do CPF do responsável:

onde se lê: José Eristotes Neto (CPF nº 785.714.654-53), leia-se: José Eristotes Neto (CPF nº 785.714.564-53)

1.6.2. promover o apostilamento do Acórdão nº 1914/2010-2ª Câmara (Recurso de Reconsideração), fazendo-se incluir no subitem 1.1. do mesmo o número do CPF do recorrente, Sr. José Eristotes Neto (CPF nº 785.714.564-53).

ACÓRDÃO Nº 3902/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, em acolher parcialmente as alegações de defesa do Sr. Manoel Batista de Araújo e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares com ressalvas suas contas, dando-lhe quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.473/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Manoel Batista de Araújo (196.971.202-34)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Assis Brasil - AC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3903/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do Acórdão nº 1.085/2010-TCU-2ª Câmara;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único e inc. I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, caput e §2º, do RI-TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido.

1. Processo TC-024.354/2006-2 (TCE) Recurso de Reconsideração

1.1. Interessado: Nadson Andrei Teles de Andrade (466.014.305-87)

1.2. Responsáveis: Antonio Costa dos Santos (047.725.805-06); Acilda Costa Dourado (246.713.555-15); Nadson Andrei Teles de Andrade (466.014.305-87); Paulo Cesar Evangelista Bonfim (260.755.715-15); Prefeitura Municipal de Canarana - BA (13.714.464/0001-01)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Canarana - BA

1.4. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações: dar ciência ao interessado, Sr. Nadson Andrei Teles de Andrade, mediante a remessa de cópia de fls. 83-86, vol. anexo 4, bem como de cópia deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 3904/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 243 do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar cumprida a determinação do item 1.6.1.1 do Acórdão 2.139/201-TCU-2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.110/2010-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Secex-MT

1.2. Entidade: Ministério do Turismo

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações: arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3905/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 239, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, em julgar o processo a seguir relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.848/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa (989.221.141-34); André Luiz Rosa dos Santos (074.731.307-57); Ney Gonçalves de Sousa (478.747.401-49), João Alfredo de Mello Neto (136.967.691-34), José Lima Cruvinel (169.436.431-34)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo em Goiás (00.414.607/0007-03)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO; Prefeitura Municipal de Caldas Novas - GO; Prefeitura Municipal de Hidrolândia - GO

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)



1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. à Prefeitura Municipal de Caldas Novas - GO para que, nos futuros procedimentos licitatórios que envolvam recursos públicos federais:

1.6.1.1. abstenha-se de exigir das licitantes interessadas, como condição para habilitação, documentos não previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993, como as certidões emitidas pelos Tabelionatos de Protesto ou pela Corregedoria Geral da Justiça, na Tomada de Preço nº 001/2009 (item 3.1.2, alíneas "d" e "e", do edital);

1.6.1.2. faça constar de seus editais de licitação critérios objetivos de aceitabilidade de preços unitários e global, com a fixação dos preços máximos aceitáveis, tendo por referência os preços de mercado e as especificidades do objeto licitado, as quais devem estar devidamente justificadas e demonstradas no Processo, considerando o disposto no art. 112 da Lei 12.017/2009 (LDO 2010) ou daquela que venha a sucedê-la, em harmonia com o art. 40, inciso X, c/c o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93;

1.6.1.3. faça constar, do respectivo processo, as composições de todos os custos unitários dos serviços e o detalhamento do Bônus e Despesas Indiretas BDI e dos encargos sociais que estão sendo utilizados na formação dos preços, tanto da planilha de referência da licitação quanto da planilha de preço do contrato, exigindo da licitante vencedora, no respectivo edital, essa apresentação, em atendimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

1.6.2. à Prefeitura Municipal de Hidrolândia - GO para que, nos futuros procedimentos licitatórios que envolvam recursos públicos federais:

1.6.2.1. faça constar de seus editais de licitação critérios objetivos de aceitabilidade de preços unitários e global, com a fixação dos preços máximos aceitáveis, tendo por referência os preços de mercado e as especificidades do objeto licitado, as quais devem estar devidamente justificadas e demonstradas no Processo, considerando o disposto no art. 112 da Lei 12.017/2009 (LDO 2010) ou daquela que venha a sucedê-la, em harmonia com o art. 40, inciso X, c/c o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93;

1.6.2.2. faça constar, do respectivo processo, as composições de todos os custos unitários dos serviços e o detalhamento do Bônus e Despesas Indiretas BDI e dos encargos sociais que estão sendo utilizados na formação dos preços, tanto da planilha de referência da licitação quanto da planilha de preço do contrato, exigindo da licitante vencedora, no respectivo edital, essa apresentação, em atendimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

1.6.3. à Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO que adote imediatamente providências para a:

1.6.3.1. aquisição de mobiliário e equipamentos escolar para a escola de ensino infantil construída por meio de recursos do Proinfância (Convênio nº 830278), terminada em maio de 2010, mediante financiamento específico do FNDE ou com recursos próprios, assegurando que sejam compatíveis com os quantitativos e especificações técnicas definidas pelo referido órgão (com vistas a não comprometer o objetivo principal do programa - anexo II da Resolução nº 6/2007 - FNDE), de forma a viabilizar o funcionamento daquela escola no segundo semestre deste ano;

1.6.3.2. emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou Provisório, se for o caso, para a escola de ensino infantil construída por meio de recursos do Proinfância (Convênio nº 830278), em consonância com o art. 73 da Lei 8.666/93;

1.6.4. à Secex-GO que constitua processo específico para o monitoramento das determinações acima;

1.6.5. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3906/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso IV, art. 169 do Regimento Interno/TCU, considerando que não foram constatadas impropriedades que possam representar danos ao erário público, ACORDAM, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado.

1. Processo TC-010.167/2010-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo-Secex-SP

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (ProInfância)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3907/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que não foram constatadas infrações a normas legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado.

1. Processo TC-012.269/2010-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Penedo - AL

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo de Alagoas - TCU

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3908/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 250 do Regimento Interno-TCU, ACORDAM, em julgar o processo a seguir relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.871/2010-1 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)

1.1. Responsáveis: Daniel Silva Balaban (408.416.934-04); Edmundo Aires de Melo Júnior (465.323.314-49); Enilton Batista da Trindade (294.079.314-04); José Jonas da Silva (106.314.964-91); Klauss Francisco Torquato Rego (502.774.644-04); Moacir Amaro de Lima (108.370.604-78)

1.2. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Bom Jesus - RN (08.002.404/0001-26); Prefeitura Municipal de Extremoz - RN (08.204.497/0001-71); Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras - RN (08.143.026/0001-09)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus - RN; Prefeitura Municipal de Extremoz - RN; Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras - RN

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Determinações: Município de Bom Jesus - RN:

1.6. ao FNDE:

1.6.1. referentes ao Convênio nº 830021/2007, celebrado com o Município de Bom Jesus - RN, para a construção de escola de educação infantil do Programa Proinfância, adote providências, no prazo de 60 (sessenta) dias, para:

1.6.1.1. apurar e, se for o caso, sanar a irregularidade a seguir apontada, determinando, por exemplo, o ressarcimento dos recursos federais pagos indevidamente pelo Município, devendo informar, no mesmo prazo, ao TCU sobre a solução das pendências. Em caso de insucesso nas medidas adotadas para ressarcimento, que seja instaurada a respectiva Tomada de Contas Especial, após a análise da prestação de contas do convênio, devendo ainda essa ocorrência ser considerada para fins de análise da prestação de contas do Convênio:

1.6.1.1.1. pagamento irregular e integral pela Prefeitura, com recursos federais, de despesas com: muro (envolvendo serviços preliminares, inclusive limpeza do terreno, movimento de terras, fundação, estrutura, alvenaria, esquadrias, revestimentos e pintura), entrada de energia elétrica, entrada d'água, terraplanagem, drenagem e paisagismo, no valor de R\$ 66.666,90, até a 2ª medição. Tais despesas são vedadas de serem pagas com recursos federais, devendo ser custeadas com verbas do conveniente. Além disso, verificou-se que até a 2ª Medição, nenhum valor foi aportado a título de contrapartida do Município. Estas irregularidades constituem descumprimento, respectivamente, do item 2.1.4 do Anexo II - Manual de Orientações Técnicas, da Res./CD/FNDE nº 006, de 24/04/2007, bem como da Cláusula Quinta, Subcláusula Primeira, do Termo de Convênio 830021/2007.

1.6.1.2. emitir, no prazo de 60 (sessenta) dias, parecer conclusivo a respeito das alterações de projeto e das falhas adiante relatadas, devendo informar, no mesmo prazo, à Prefeitura sobre as medidas a adotar e ao TCU sobre a solução das pendências. Se for o caso, havendo despesas ou serviços glosados, aletar ao FNDE que devem ser adotadas providências para descontos dos valores nas próximas faturas ou, em último caso, para instauração Tomada de Contas Especial, por configurar descumprimento da Cláusula 13ª, alínea "a" do Contrato celebrado entre a Prefeitura e a Empresa Construtora CAGEO - CNPJ 03.722.669/0001-85, bem como as disposições constantes do Caderno de Encargos para Implantação das Escolas de Ensino Fundamental do Programa Proinfância, conforme detalhado no Achado 3.1.1 dos autos:

1.6.1.2.1. falhas e alterações de projeto registradas no Relatório de Vistoria, realizada em 13/07/2009, pelo MEC, constantes do SIMEC:

- canteiro de obras e locação;
- fundações e superestrutura;
- alvenaria;
- esquadrias;
- cobertura;
- SPDA.

1.6.1.2.2. falhas verificadas pela Equipe de Fiscalização do TCU:

- a execução da fossa e do sumidouro está paralisada, devido ter sido constatado pela fiscalização da obra, designada pela Prefeitura, que a construtora não vinha seguindo o projeto. Segundo o fiscal, a Prefeitura aguarda o parecer do FNDE quanto à modificação do projeto e sobre a respectiva planilha orçamentária;

- o revestimento das paredes internas foi feito com cerâmicas 30x30cm, da cor cinza, enquanto o item 6.4 das Especificações de Materiais do Caderno de Encargos preveem 20x20cm, da cor branco gelo;

- falta de colocação de telhas de vidro no pátio coberto.

1.7. Alertar o FNDE

1.7.1. quanto à seguinte impropriedade constatada, na obra de construção da escola de educação infantil do Projeto Proinfância, no Município de Bom Jesus - RN: obra em ritmo lento, com possibilidade de paralisação, entre outros motivos, por falta de complementação de recursos financeiros do convênio e por indefinição

quanto a alterações de projeto, por parte do FNDE, o que configura descumprimento da art. 2º, § 10º, da Instrução Normativa/STN 1/2007 e da cláusula 3ª, inciso I, alínea "f", do Termo de Convênio 830021/2007;

1.7.2. para que fiscalize e efetue gestões junto aos convenientes para que otimizem a manutenção constante de dados atualizados no módulo de Monitoramento de Obras do sistema SIMEC, pois a ausência desse procedimento compromete o controle da execução dos serviços e implica descumprimento do art. 51 da Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008;

1.7.3. para que adote providências no sentido que seja sanada seguinte impropriedade constatada, decorrente do descumprimento da Cláusula 3ª, inciso II, alínea "I", do Termo de Convênio 830021/2007 e do art. 22 da Instrução Normativa/STN nº 01/1997: o Termo de Convênio firmado entre o FNDE e o Município de Bom Jesus tem o valor de R\$ 777.777,78, dos quais R\$ 70.000,00 repassados pelo FNDE destinam-se à aquisição de equipamentos para a escola de educação infantil do Programa Proinfância. Contudo, a Prefeitura efetuou o empenho de todos os recursos para obra e instalações, inclusive em valor que supera o montante do convênio (R\$ 911.477,33, relativo ao valor do Contrato), o que poderá dar origem à não aquisição do mobiliário para a unidade escolar, com prejuízo ao Erário, passível de ressarcimento pelos responsáveis.

1.8. Determinação de Providências Internas ao TCU:

1.8.1. determinar ainda que sejam enviadas ao FNDE, para o cumprimento das determinações proferidas quanto ao item "1.6.", supra, cópias do Relatório de Fiscalização (relatório-síntese) e dos documentos constantes do Anexo 1;

1.8.2. determinar à SECEX-RN que seja instaurado processo de monitoramento para apurar o cumprimento das determinações proferidas ao FNDE, quanto ao item "1.6." supra, nos termos da Portaria-SEGECEX nº 09, de 31/03/2010.

1.9. alertar a Prefeitura Municipal de Bom Jesus - RN:

1.9.1. sobre a situação irregular referente à não retenção e recolhimento do Imposto sobre Serviços, nos pagamentos das faturas referentes às medições efetuadas pela Prefeitura à empresa Construtora CAGEO Ltda. - CNPJ nº 03.722.669/0001-85, para a construção da escola de educação infantil do Programa Proinfância, tendo em vista constituir descumprimento do art. 1º, da Lei Complementar nº 116/2003, conforme a seguir indicado:

- Medições: R\$ 130.011,35 - NF nº 000758, de 09/12/2008; R\$ 105.496,00 - NF nº 000774, de 29/12/2008 e R\$ 116.862,32 - NF nº 0008, de 26/06/2009;

1.9.2. para que mantenha constantemente atualizado o módulo de Monitoramento de Obra do sistema SIMEC, sobre a construção da escola de educação infantil do Projeto Proinfância, pois a ausência desse procedimento implica descumprimento da aliena "w", do inciso II, da Cláusula Terceira do Termo de Convênio nº 830021/2007, celebrado com o FNDE.

1.9.3. quanto à seguinte impropriedade constatada, decorrente do descumprimento da Cláusula 3ª, inciso II, alínea "I", do Termo de Convênio 830021/2007, e do art. 22 da Instrução Normativa/STN nº 01/1997: o Termo de Convênio firmado entre o FNDE e o Município de Bom Jesus tem o valor de R\$ 777.777,78, dos quais R\$ 70.000,00 repassados pelo FNDE destinam-se à aquisição de equipamentos para a escola de educação infantil do Programa Proinfância. Contudo, a Prefeitura efetuou o empenho de todos os recursos para a obra e instalações, inclusive em valor que supera o montante do convênio, relativo ao valor do Contrato (R\$ 911.477,33), o que poderá dar origem à não aquisição do mobiliário para a unidade escolar, com prejuízo ao Erário, passível de ressarcimento pelos responsáveis.

1.9.4. sobre situação irregular referente à não retenção e recolhimento da Contribuição à Previdência Social nos pagamentos das faturas referentes às medições efetuadas pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus - RN à empresa Construtora CAGEO Ltda. - CNPJ nº 03.722.669/0001-85, para a construção da escola de educação infantil do Programa Proinfância, tendo em vista constituir descumprimento da OS/INSS/DAF nº 209/1999, item 14, conforme a seguir indicado:

- Medições: R\$ 130.011,35 - NF nº 000758, de 09/12/2008; R\$ 105.496,00 - NF nº 000774, de 29/12/2008; R\$ 116.862,32 - NF nº 000000008, de 26/06/2009; R\$ 134.885,18 - NF nº 000000038, de 14/08/2009; R\$ 86.942,58 - NF nº 000000050, de 22/09/2009; R\$ 123.812,64 - NF nº 000000079, de 10/12/2009.

1.9.5. Alertar a Receita Federal do Brasil sobre a não retenção e recolhimento da Contribuição à Previdência Social nos pagamentos das faturas referentes às medições efetuadas pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus - RN à empresa Construtora CAGEO Ltda. - CNPJ nº 03.722.669/0001-85, para a construção da escola de educação infantil do Programa Proinfância, tendo em vista constituir descumprimento da OS/INSS/DAF nº 209/1999, item 14, conforme a seguir indicado:

- Medições: R\$ 130.011,35 - NF nº 000758, de 09/12/2008; R\$ 105.496,00 - NF nº 000774, de 29/12/2008; R\$ 116.862,32 - NF nº 000000008, de 26/06/2009; R\$ 134.885,18 - NF nº 000000038, de 14/08/2009; R\$ 86.942,58 - NF nº 000000050, de 22/09/2009; R\$ 123.812,64 - NF nº 000000079, de 10/12/2009.

Determinações: Município Lagoa de Pedras - RN:

1.10. ao FNDE para, no prazo de 60 (sessenta) dias:

1.10.1. apurar e, se for o caso, sanar a irregularidade a seguir apontada, determinando, por exemplo, o ressarcimento dos recursos federais pagos indevidamente pelo Município, devendo informar, no mesmo prazo, à Prefeitura sobre as providências a adotar e ao TCU sobre a solução das pendências. Em caso de insucesso nas medidas adotadas para ressarcimento, que seja instaurada a respectiva Tomada de Contas Especial, devendo ainda esta ocorrência ser considerada para fins de análise da prestação de contas do Convênio nº 700013/2008, celebrado entre o Município de Lagoa de Pedras e o FNDE, para a construção de escola de educação infantil do Programa Proinfância:

- pagamento irregular e integral pela Prefeitura, com recursos federais, de despesas com: muro (envolvendo serviços preliminares, inclusive limpeza do terreno, movimento de terras, fundação, estrutura, alvenaria, esquadrias, revestimentos e pintura), entrada de energia elétrica, entrada d'água, terraplanagem e paisagismo, no valor de R\$ 77.428,44, até a 13ª medição. Tais despesas são vedadas de serem pagas com recursos federais, devendo ser custeadas com verbas do conveniente. Além disso, verificou-se que até a 13ª Medição, nenhum valor foi aportado a título de contrapartida do Município. Tais irregularidades constituem descumprimento, respectivamente, do item 2.1.4 do Anexo II - Manual de Orientações Técnicas, da Res./CD/FN-DE nº 006, de 24/04/2007, bem como da Cláusula Quinta, Subcláusula Primeira, do Termo de Convênio 700013/2008.

1.10.2. apurar e, se for o caso, sanar o superfaturamento a seguir apontado, determinando, por exemplo, o respectivo desconto nas faturas a pagar à construtora, devendo informar, no mesmo prazo, à Prefeitura sobre as providências a adotar e ao TCU sobre a solução das pendências. Em caso de insucesso nas medidas adotadas para ressarcimento dos valores pagos a maior, que seja instaurada a respectiva Tomada de Contas Especial, após a análise da prestação de contas do convênio, devendo ainda essa ocorrência ser considerada para fins de análise da prestação de contas:

- acréscimo do quantitativo de fôrmas para fundações (item 2.1.1.1), por meio do Aditivo ao Contrato, celebrado em 03/06/2009, passando de 119 m² para 164,70 m², com aumento do preço unitário de R\$ 19,00 para R\$ 198,00. Daí resultou superfaturamento de 942,10%, em relação ao preço unitário inicialmente contratado (R\$ 19,00), que, em valor monetário, corresponde a R\$ 29.481,30, em descumprimento ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993. Por se tratar de inclusão de item por meio de aditivo, com preço diferente do que o inicialmente previsto, segundo a jurisprudência do TCU, poderá o referido débito ser objeto de apuração específica, conforme entendimento que se extrai dos seguintes Acórdãos do Plenário do TCU: 1749/2007 - item 9.2; 2137/2005 - item 9.1.1 e 551/2008 - item 9.3.2.

1.11. Alertar o FNDE quanto à seguinte impropriedade constatada, na obra de construção da escola de educação infantil do Projeto Proinfância, no Município de Lagoa de Pedras - RN: obra em ritmo lento, com possibilidade de paralisação, por falta de complementação de recursos financeiros do convênio, por parte do FNDE, o que configura descumprimento da art. 52, Parágrafo Único, da Portaria Interministerial nº 127/2008, e da Cláusula Terceira, inciso I, alínea "F", do Termo de Convênio 700013/2008.

1.12. Determinação de Providências Internas ao TCU:

1.12.1. enviar ao FNDE, para o cumprimento das determinações proferidas, relativas ao item "1.10", cópias do Relatório de Fiscalização (relatório-síntese) e dos documentos constantes do Anexo 2.

1.12.2. instaurar processo de monitoramento para apurar o cumprimento das determinações proferidas em relação à proposta contida ao item "1.10" ao FNDE, nos termos da Portaria-Segecex nº 09, de 31/03/2010.

1.13. Alertar a Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras - RN quanto à impropriedade a seguir constatada: na época da auditoria, em 26/04/2010, o Contrato firmado entre o Município de Lagoa de Pedras e a empresa COENGE - Construção e Engenharia Ltda., CNPJ nº 07.194.598/0001-46, com prazo inicial de 540 dias, encontrava-se vencido, desde 20/12/2009, sem que tivesse sido celebrado aditivo de prorrogação de prazo, embora o Termo de Convênio 700013/2008, firmado entre o Município e o FNDE estivesse vigente até o dia 10/05/2010, conforme estabelecido no Primeiro Aditivo ao Convênio. Tal impropriedade configura descumprimento da Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Primeiro, do Contrato, e do art. 57, § 1º, Lei Lei 8666/1993.

Determinações: Município de Extremoz - RN

1.14. ao FNDE que, no prazo de 60 (sessenta) dias:

1.14.1. adote as seguintes providências quanto à obra de construção da escola de ensino infantil do Projeto Proinfância, no Município de Extremoz - RN, objeto do Convênio nº 710035/2008, celebrado entre o FNDE e aquela Municipalidade, executada por meio do contrato celebrado entre o Município e a Construtora Galvão Marinho Ltda., CNPJ 12.647.038/0001-30, devendo informar, no mesmo prazo, à Prefeitura sobre as medidas a adotar e ao TCU sobre a solução das pendências, tendo em vista as ocorrências configurarem descumprimento do art. 66 da Lei nº 8.666/1993; da Cláusula 3ª, Parágrafo Segundo, alínea "a" do Contrato; bem como das disposições constantes do Caderno de Encargos para Implantação das Escolas de Ensino Fundamental do Programa Proinfância:

1.14.1.1 emitir parecer conclusivo a respeito das irregularidades, falhas e alterações de projeto adiante relatadas:

grande número de serviços executados em descumprimento das especificações de projeto, além da inexecução de serviços, conforme relacionado nos seguintes Relatórios de Vistorias, detalhados no "Situação encontrada" do Achado 3.3.1 deste Relatório:
- Relatório de Vistoria do SIMEC, de 15/04/2009;
- Relatório de Vistoria do SIMEC, de 02/06/2009.

1.14.1.2. apurar as irregularidades adiante relatadas, por configurar descumprimento do art. 66 da Lei nº 8.666/1993; da Cláusula 3ª, Parágrafo Segundo, alínea "a", do Contrato; bem como as disposições constantes do Caderno de Encargos para Implantação das Escolas de Ensino Fundamental do Programa Proinfância.

Irregularidades detalhadas no Achado 3.3.2 do Relatório de Fiscalização:

- serviços não executados, embora tenham sido pagos;
- serviços constantes da "Lista de serviços pendentes ou parcialmente executados que já foram pagos Creche Pro Infância - Manain";

- inclusão do item 9.1.1.5 - Revestimento Cerâmico 30x30 - PEI-4, no valor de R\$ 57.122,29 e exclusão do item 9.1.1.3 - Cerâmica 20x20, no valor de R\$ 16.882,10, o que resultou em acréscimo no valor de R\$ 40.240,19 em Revestimento Cerâmico, sem nenhum motivo justificável, com superfaturamento de R\$ 20.232,79
- acréscimo no item 1.1.1 - Barracão para escritório de obra, de 109,03m², resultado em aumento no valor do contrato de R\$ 11.116,70;

- supressão das janelas de metal (itens 5.2.1 a 5.2.21), no valor de R\$ 11.648,39, e incluídas janelas de madeira (itens 5.1.2.1 a 5.1.2.20), no valor de R\$ 25.215,16, encarecendo a obra em R\$ 13.566,77, sem que tenha sido apresentada justificativa técnica para a modificação.

1.14.1.3. havendo despesas ou serviços glosados, decorrentes das determinações propostas no item "1.14.1.", supra, adotar providências para efetivação de descontos dos valores nas próximas faturas ou, em último caso, para instauração de Tomada de Contas Especial, após a análise da prestação de contas do convênio.

Ressalte-se que na verificação das responsabilidades, deve o FNDE apurar a participação, além da Construtora e do então Prefeito Municipal, Sr. Enilton Batista da Trindade (CPF nº 294.079.314-04), dos fiscais da obra, pela Prefeitura, os engenheiros Lizélia Maria de Souza, inscrição CREA-RN nº 2102189635-D/RN, e Francisco Francil da Rocha, inscrição CREA-RN nº 210128811-7 D-RN, bem como do sócio-gerente da referida construtora, o Sr. Waldemir Marinho dos Santos, inscrição CREA nº 210367383, ante o grande número de atestos e pagamentos de serviços em descumprimento das especificações de projeto.

1.14.1.4. Alertar o FNDE que deve ser inserido, nas normas e manuais de seus programas cujos recursos financeiros forem enviados a estados e municípios, a obrigatoriedade dos editais de licitação conterem os seguintes dispositivos, com vistas a diminuir a incidência de sobrepreços em itens ou de jogos de planilha em obras:

1.14.1.4.1. exigência de os licitantes apresentem as composições dos preços unitários dos serviços, bem como o detalhamento do BDI e dos encargos sociais, em conformidade com os arts. 7º, § 2º, inciso II, e 6º, inciso IX, "f", da Lei n. 8.666/1993 e Acórdãos n. 615/2004 - 2ª Câmara e 2110/2008 - Plenário;

1.14.1.4.2. critérios de aceitabilidade dos preços unitários ofertados, permitida a fixação de preços máximos, em observância ao disposto nos arts. 40, caput e incisos X, e 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993.

1.15. Determinação de Providências Internas ao TCU:

1.15.1. determinar à Secex-RN que seja instaurado processo de monitoramento para apurar o cumprimento das determinações proferidas ao FNDE, relativamente ao item "1.14." supra, nos termos da Portaria-Segecex nº 09, de 31/03/2010;

1.15.2. determinar ainda que seja enviado ao FNDE, para o cumprimento das determinações proferidas no item "1.14." supra, cópia dos documentos constantes do Anexo 3 e do Relatório de Fiscalização (relatório-síntese);

1.15.3. dar notícia das irregularidades aqui tratadas ao CREA-RN para que seja apurada a responsabilidade dos profissionais e da empresa de engenharia envolvidos na construção e fiscalização da obra, descrita ao item "1.14." supra, remetendo-lhe cópia da documentação acostada no Anexo 3 e do Relatório de Fiscalização (relatório-síntese);

1.15.4. dar notícia dos fatos aqui tratados, descritos no item "1.14." supra, ao Ministério Público Federal, para que, caso entenda pertinente, adote as providências necessárias ao ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, remetendo-lhe cópia da documentação constante do Anexo 3 e do Relatório de Fiscalização (relatório-síntese).

ACÓRDÃO Nº 3909/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/ 2002, em dar quitação ao responsável ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.079/2007-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 006.527/2009-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Francisco Carlos Carlinhos Nascimento (288.378.351-91)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (15.023.971/0001-24)

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. dar quitação ao Sr. Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, ante o recolhimento integral do débito de R\$1.700,00 (mil e setecentos reais), que lhe foi imputado por meio do Acórdão nº 5290/2008 - TCU - 2ª Câmara;

1.7.2. comunicar à Procuradoria Geral da União/AGU que a cobrança executiva autuada no TCU sob o nº 006.527/2009-2 e encaminhada por meio do Ofício nº 1380/099-CBEX/GAB-MEVM, de 22 de maio de 2009, tornou-se insubsistente, considerando a comprovação posterior do recolhimento da dívida por parte do Sr. Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, CPF 288.378.351-91; e

1.7.3. encerrar definitivamente este processo de representação, com fundamento no inciso IV art. 169 do Regimento Interno, considerando que cumpriu o objeto para o qual foi constituído.

ACÓRDÃO Nº 3910/2010 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de Pedido de Reexame em face do Acórdão nº 434/2010-TCU-2ª Câmara;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, nos termos dos arts. 32, parágrafo único, e 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92 c/c arts. 285, caput e § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Fundação Oswaldo Cruz, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.521/2009-3 (REPRESENTAÇÃO) - Pedido de Reexame

1.1. Interessado: Fundação Oswaldo Cruz - MS (33.781.055/0001-35)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. corrigir de ofício o item 9.2 do Acórdão 434/2010 - 2ª Câmara, tornando-o insubsistente;
1.5.2. dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados, mediante a remessa de cópia da instrução de fls.44-46, 50-51, do anexo 3, bem como de cópia do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 3911/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, com fulcro no art. art. 237, VI, do RI/TCU, c/c o art. 132, VI, da Resolução-TCU nº 191/2006 e art. 5º, caput, da Portaria-Segecex nº 03/2008, para, no mérito, considerá-la procedente, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.354/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República no Estado do Acre (26.989.715/0006-77)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jordão/AC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação: arquivar este processo de representação, com fulcro no § 3º do art. 5º da Portaria-Segecex nº 03/2008, considerando que as providências adotadas pela Controladoria-Geral da União e pelos órgãos relacionados no Relatório de Fiscalização-CGU nº 01130 demonstram-se suficientes ao correto deslinde das ocorrências verificadas.

ACÓRDÃO Nº 3912/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, com fulcro no art. art. 237, I, do RI/TCU, c/c o art. 132, I, da Resolução-TCU nº 191/2006, para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo das determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.320/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República No Estado do Acre (26.989.715/0006-77)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário, CEF e Governo do Estado do Acre

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC(SECEX-AC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. arquivar este processo, com fulcro no art. 137 da Resolução-TCU nº 191/2006;

1.5.2. dar ciência ao Exmo. Sr. Anselmo Henrique Cordeiro Lopes, Procurador da República, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 112-113, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão.



ACÓRDÃO Nº 3913/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em ordenar o encerramento do processo a seguir relacionado, em cumprimento ao item 1 do Acórdão nº 13/2008-TCU-2ª Câmara, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.462/2003-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Aposos: 007.136/2003-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)
- 1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações: monitorar, por meio de diligências, da determinação proferida no item 9.2.2 do Acórdão nº 882/2005-TCU-2ª Câmara, consistente na remessa a esta Corte da TCE referente ao convênio nº 74/2000.

ACÓRDÃO Nº 3914/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso I, art. 1º c/c art. 212 do Regimento Interno, ACORDAM determinar o arquivamento do (s) processo (s) a seguir relacionado (s), sem prejuízo de que a Secretaria de Controle Externo do Espírito Santo/SECEX-ES continue a monitorar o cumprimento pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, das determinações a ele dirigidas.

1. Processo TC-010.647/2006-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Aposos: 004.700/2010-4 (SOLICITAÇÃO); 023.499/2006-5 (SOLICITAÇÃO); 007.973/2009-1 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsável: Anna Maria Marrreco Machado (302.645.707-82)
- 1.3. Interessado: Sr. João Carlos dos Santos, então Presidente do Conselho Estadual de Alimentação Escolar do Estado do Espírito Santo - CAE
- 1.4. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Espírito Santo
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:
 - 1.7.1. Informar a este Tribunal, tão logo concluída a análise dos documentos fiscais solicitados à Secretaria Estadual de Educação do Espírito Santo - SEDU/ES, referentes às aquisições de alimentos perecíveis após o término do ano letivo (2005), objeto de apontamento no TC 010.647/2006-2, sobre o posicionamento definitivo adotado, a fim de que se considerem cumpridas as determinações constantes do item 9.2 do Acórdão TCU n.º 4987/2009-2ª Câmara;

ACÓRDÃO Nº 3915/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente representação, formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, com fundamento no art. 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 da citada norma.

1. Processo TC-012.869/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes - PE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. Arquivar o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno;
 - 1.5.2. Encaminhar cópia da instrução de fls. 112/115 dos autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

ACÓRDÃO Nº 3916/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, na linha dos pronunciamentos emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.807/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo
- 1.1. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR
- 1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.4.1. considerando que foram cumpridas as determinações constantes do item 1.5 do Acórdão nº 29/2010-TCU-2ª Câmara e, tendo em vista que o desfecho do PAD em questão não provoca a incidência de qualquer prejuízo sobre a análise do processo de concessão de aposentadoria do servidor (ato constante do Sisac 1-

080609-1-04-2008-000082-8), a ser efetuada pela 1ª Divisão da Secretaria de Fiscalização de Pessoal-SEFIP/TCU, arquivar o presentes processo, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

1.4.1. dar ciência à Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo e à Procuradoria-Geral Federal/AGU, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 92-93, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 3917/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que todas as folhas de frequência do Sr. André Alexandre Guimarães Couto anexadas aos autos (fls. 42/68 do v.p. e 117 e 127 do anexo 1) indicam o cumprimento de jornada de trabalho no CEFET/RJ de 40 horas semanais durante os meses de maio de 2006 a abril de 2008, período no qual o servidor alega ter prestados serviços para a PRÓ-CEFET fora do horário normal de expediente; Considerando, portanto, que a carga horária de trabalho do servidor referente aos serviços prestados na Fundação PRÓ-CEFET, correspondente a 12 horas semanais, não teria impactado sua carga horária como servidor do CEFET/RJ;

Considerando que as atividades executadas pelo servidor no âmbito das atribuições do grupo de trabalho constituído pelo CEFET coincidem com aquelas elencadas no item 3.3 do Termo do Convênio, que trata das atribuições do CEFET/RJ;

Considerando que as atribuições exercidas pelo servidor na Fundação PRÓ-CEFET estão elencadas entre as atividades a encargo da Fundação, nos termos do item 3.4 do Termo do Convênio;

Considerando, portanto, que não há indícios de que os serviços prestados pelo servidor à citada Fundação deveriam ter sido por ele executados no âmbito de suas atribuições no CEFET, descaracterizando, dessa forma, o duplo pagamento pela prestação dos mesmos serviços;

Considerando que, com base nos demais documentos encaminhados pelo representante, não foram identificados indícios de irregularidades na execução do Convênio n. 6000.0013871.05.4, celebrado entre a Fundação PRÓ-CEFET e a Petrobrás com o intuito de promover o programa Petrobrás Jovem Aprendiz;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143 do RI/TCU, em conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente, sem o prejuízo de realizar as determinações sugeridas pela unidade instrutiva.

1. Processo TC-013.834/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ.
- 1.2. Interessado: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. encaminhar à Receita Federal do Brasil cópia das fls. 114/116 do Anexo 1, para que adote as providências que entender cabíveis;
 - 1.5.2. encaminhar à Procuradora Márcia Morgado Miranda cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de fls. 69/72 (v.p.);
 - 1.5.3. arquivar os presentes autos, nos termos do artigo 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 3918/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso V, alínea e, do art. 143, c/c com o artigo 183 do Regimento Interno, na linha dos pronunciamentos emitidos nos autos, ACORDAM em autorizar a prorrogação de prazo solicitada.

1. Processo TC-026.176/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Câmara Municipal de Ceará-Mirim (08.466.757/0001-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ceará-mirim - RN
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Secex-RN - que fixe em aditamento ao subitem 1.5.1 do Acórdão nº 947/2010-TCU-2ª Câmara, novo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para a Caixa Econômica Federal encaminhar ao TCU informações conclusivas sobre a término da execução do objeto do Contrato de Repasse nº 182.165-15/2005 e/ou sobre as medidas conclusivas sobre eventual instauração de Tomada de Contas Especial instaurada em razão da inexecução do objeto contratado;
 - 1.5.2. à Caixa Econômica Federal - que cumpra os prazos de vigência dos contratos de repasse firmados, a exemplo do CR-182.165-15/2005, de modo a evitar prorrogações sucessivas e alongadas dos prazos originalmente fixados, com possíveis prejuízos para a integralidade do objeto contratado, haja vista a provável majoração de preços dos insumos ao longo do tempo decorrido; e
 - 1.5.3. à Secex-RN - monitorar os autos, consoante o subitem 1.5.2 do Acórdão nº 947/2010-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 3919/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente representação, com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c o art. 237, inc. VII e parágrafo único, e 235, todos do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.801/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda- Epp (37.148.798/0001-23)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC
- 1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações: à Capes/MEC
 - 1.5.1. que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 dias contados da data do Acórdão prolatado nestes autos, cópia do termo aditivo ao Contrato nº 27/2009, sobre o fornecimento de profissionais em quantidade inferior ao limite de 25% fixado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, nos termos do inc. II do § 2º do mesmo artigo;
 - 1.5.2. exija no âmbito do Contrato nº 27/2009, qualificação técnica para a função de Supervisor de brigada de incêndio de acordo com subitem nº 4.4.1. da Norma Técnica nº 007/2008 - CBMDF;
 - 1.5.3. abstenha-se de incluir parcelas relativas a gastos com reserva técnica nos orçamentos básicos, nos formulários para proposta de preços e nas justificativas de preços a que se refere o art. 26, inc. III, da Lei nº 8.666/93, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, uma vez que tal procedimento afronta a jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 1.990/2008 (item 9.3); 645/2009 (item 9.6); 1.453/2009 (item 9.2.3.14); e 265/2010 (item 9.1.28), todos do Plenário;
 - 1.5.4. dar ciência à representante, à empresa DF Cursos Ltda. e à Capes, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 41-52, vol.Principal, bem como de cópia do presente Acórdão.
 - 1.5.5. arquivar os presentes autos.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 24);

ACÓRDÃO Nº 3920/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.031/2010-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carmen Silvia Guedes Aragão (033.230.722-00); Maria de Lourdes Contente Gomes (047.375.042-20); Salma Gomes de Oliveira (165.991.952-53)
- 1.2. Entidade: Instituto Evandro Chagas - SVS/MS
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3921/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.046/2010-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aurileide Maria Martins Magno (076.471.664-68); Edilce Steel do Nascimento (080.220.202-06); Janete Carneiro Ribeiro (080.322.114-20); Jorge Mario Menezes da Silva Junior (933.711.957-91); Jose Obed de Menezes (232.536.308-20); Lauro Sodre Correa Gomes (462.894.027-49); Magno Ferreira Portela (077.192.644-87); Maria Luíza Pinto (342.107.417-87); Ronald Faulhaber Machado (039.966.207-30); Sandra Mara Guedes da Silveira (243.514.310-91)
- 1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3922/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.084/2010-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Judith Poli Lameirão da Silva (569.234.497-15); Mikiko Maeda Wassano (049.281.308-63)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3923/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.086/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celia Lopes da Rocha (445.850.399-53); Henriqueta Galvanin Guidio de Almeida (101.920.009-00); Jorge Ricardo Silveira (167.204.159-72); Jose Hamilton Nocera (097.317.339-49); Jose Paula de Almeida (243.756.919-72); Jose Valmir de Souza (212.717.637-53); Maria Judite Wiggers Delponte (318.814.409-15); Maria Sonia Nascimento Silva (594.583.567-68); Marli Hitomi Baba Limas (324.785.509-20); Osvaldo Minoru Maruyama (669.023.558-00); Rita Maria Gonçalves Reichmann (253.459.159-20); Sirlei Basso Carneiro (858.079.319-04); Vera Lucia Alessi (285.845.209-10)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3924/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.088/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angela Cristina dos Santos (331.908.877-72); Neusa Furtado Pimentel Guimaraes Santos (100.402.341-34); Vera Lúcia Terra Pomar (436.336.097-68)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3925/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.472/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Agostinho Nunes Filho (002.999.874-34)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinação:
1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB que proporcionalize o pagamento da gratificação denominada GESST, instituída pela Lei 10.971/2004.

ACÓRDÃO Nº 3926/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria de fls. 87/91 (José Ramylc Vilela); e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.599/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Lúcia da Silva (176.991.426-91); Aze-li Maria da Silva Soares (175.671.906-30); Degmar Fernandes (175.801.886-00); Delermardo Velloso de Araujo (004.860.516-68); Desire Viegas da Costa (141.444.846-53); Emilia Silva Klein (125.390.316-68); Eudilson Almeida (105.695.296-20); Eva Cirilo das Gracas (201.548.016-15); Geralda Alves Rocha (294.973.616-53); Helcio Ferreira Gomes (103.718.776-87); Ida Pereira da Silva (176.331.416-20); Idaleti Falqueto (373.955.057-00); Ilma Ferreira da Costa (201.837.636-53); Ilma Lea Tavares Pissolati (261.556.486-20); Ivens de Assis Rodrigues (064.682.256-04); José Ramylc Vilela (076.492.586-53); João Paulo Baccara Araújo (097.966.816-68)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG que:

1.4.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor do servidor José Ramylc Vilela (076.492.586-53), para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na divergência, no Anexo I, de determinados tempos de serviço ou averbações, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);

1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3927/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.753/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Celia de Souza Pereira (430.341.797-15); Ana Maria de Campos Cavalcanti (364.756.024-34); Cleonice de Oliveira (459.954.517-15); Edna da Silva Rodrigues (405.017.447-20); Genuína Tavares de Lima (496.002.067-91); Iná Ávila Sodré Silva (298.177.817-04); Jacirema Rodrigues de Moraes (626.552.807-68); Maria Lucia Benevides de Schueler (432.004.197-68); Mariuza Allão da Cunha (042.873.827-30); Marlene Alves Janoni (387.149.657-04); Paulo Teruo Higa (045.312.567-00); Wanda Maria Martins Borges (003.224.267-07)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3928/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de aposentadoria de fls. 2/5, em favor de Emilio Grinbaum (001.205.456-91), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.321/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Emilio Grinbaum (001.205.456-91)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3929/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em determinar o destaque do ato nº 3-077340-7-01-2010-000018-8 (Cícero Vagner Ribeiro, CPF 110.636.908-46), para cumprimento das medidas propostas pelo Ministério Público; e considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal referentes aos demais interessados identificados no item 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.169/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Fonseca Santos (051.671.156-39); Amelia Bernardes Vargas Cunha (296.962.671-34); Ana Caroline de Souza Rodrigues (001.402.621-05); Ana Maria Barbosa Araujo Franca (028.984.724-92); Andre Amaral de Castro (999.176.451-87); Andreia Alves de Araujo (002.589.351-38); Augusto Ventura Cacador Carvalho (309.863.031-00); Bruno Freitas Freire (008.162.624-03); Bruno Loureiro Mahe (047.600.686-43); Bruno Oliveira Tavares de Lyra (874.233.161-72); Bruno Santos Ribeiro (051.883.666-57); Carlos Augusto Moraes Xavier (615.851.140-49); Carlos Henrique de Siqueira (666.679.504-06); Carlos Rafael Menin Simoes (267.703.918-48); Celso Bernardes Silva (375.302.246-20); Chrystian Guimaraes Vaz de Campos (711.595.921-87); Cicero Vagner Ribeiro (110.636.908-46); Cleiton Rocha de Matos (682.549.895-91); Cristina Mayumi Okawachi (523.795.311-53); Cynthia de Freitas Queiroz Berberian (603.163.221-72); Daniel Miranda Barros Moreira (013.354.776-08); Debora de Melo Pinto Cavalcante (005.536.271-04); Denise Loiane Cunha Fonseca (874.304.951-68); Diogo Leonardo Rocha de Lima (012.719.026-05); Edson Kurokawa (307.059.241-49); Eduardo Afonso Souza Pereira (005.931.535-02); Eduardo Costa Rodrigues (033.355.626-74); Elton Lucio Ribeiro (880.704.179-00); Emmanuel do Vale Madeiro (828.133.293-04); Fabio Abdalla Afonso (870.957.931-15); Fabio Ferreira Penido de Oliveira (579.549.331-72); Fabio Heidrich de Oliveira (761.727.591-91); Fausto Alves de Sousa (950.236.741-34); Fernando Facchin Filho (955.034.718-49); Flavia Ceccato Rodrigues da Cunha (048.509.356-13); Flavio Pereira Rissato (027.059.679-82); Flavio Sobral Martins e Rocha (602.952.101-25); Francisco Carlos Gonçalves de Almeida (294.262.138-99); Frederico Schroeder Genro (675.420.260-20); Gledson Bezerra de Oliveira Rabelo (876.407.913-91); Guilherme da Costa Sperry (003.970.749-05); Guilherme de Vasconcellos Machado (715.265.011-04); Gustavo Ferreira Olkowski (270.037.248-47); Gustavo Guerra Zerlotini (998.391.301-10); Helton Fabiano Garcia (180.777.258-64); Hugo Leonardo de Oliveira (014.341.111-05); Ivan Lucio Santillo (860.949.631-72)

1.2. Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3930/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.003/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Martins (649.337.500-25); Alesandra Rita Schmitt (975.687.910-68); Aline Moraes Alves (820.334.630-87); Ana Cristina Mallmann (995.382.880-68); Andre Luis Hack (914.004.730-04); Andre Luiz Braz Garcia (434.764.810-34); Andrea Iassane de Quadros Charao (001.374.490-97); Angelica Thompson dos Santos (000.529.280-80); Any Svenson Oliveira (222.249.550-49); Camila Freitas da Silva (002.554.900-62); Ceni Regina Pires de Paula (276.193.890-91); Claudia de Oliveira Davila (676.515.930-49); Claudio Augusto da Cunha Guimaraes Junior (120.681.558-26); Cleonir Ferreira Filippesen (444.743.500-49); Cristiano Masutti (735.786.570-34); Cristina Caetano Garcia Bernardes (901.402.140-20); Daiana Bartmann da Silva (953.318.750-68); Denise Lumertz de Souza Matos (926.313.390-53); Eduardo Sperb Pilla (930.891.390-49); Eliana Mara Medeiros Dias (488.457.790-68); Eliane Dias da Silva (825.597.910-72); Elisa Schneider (986.250.040-91); Elisângela Vasconcelos da Silva (961.378.270-20); Fabiana Hauser (987.614.800-10); Fabiola Silveira Regianini (048.109.367-24); Fabricia dos Santos Rocha (955.530.100-04); Fernanda Antunes Leite (805.526.760-04); Fernando Nataniel Vieira (967.945.420-72); Gerson Cardozo Ferreira (352.421.240-91); Gessica de Mattos Gregory Murillo (020.824.480-88); Glauci Lisandra Henhardt (969.424.010-72); Guacira Gomes de Souza (319.531.150-04); Gustavo Vasconcelos Alves (961.478.490-34); Ilone Loebens (929.596.440-34); Jaqueline de Andrade Torres (005.424.681-40); Juliana Gil Thome (003.191.160-93); Juliana Zambrano da Luz (988.617.190-15); Julio Tiago Falcao (002.081.000-83); Leodir dos Santos (926.563.070-15); Leticia da Silva Seltenreich (816.639.430-87); Liliane Castellano Fuenari (473.193.990-91); Livia Silveira Mastella (003.709.390-85); Luciana Pires de Freitas (818.062.130-87); Luciana de Oliveira Freitas (911.771.460-53); Marcelo Pereira Jaureguay (707.115.420-15); Marcia Leffa da Silveira (708.709.500-53); Marcos Francisco Cesare Rodrigues (004.730.210-05); Marcos Vinicius Zinn Hubner (833.008.130-34); Maria Lidia Celestina dos Santos (228.723.020-34); Mariângela Machado Fonseca (402.163.570-04); Marines Tavares (692.872.360-20); Mauricio Cardoso Zulian (963.188.800-20); Nilson Marcelo Nunes Braga (808.821.020-87); Paulo das Chagas Garcia (209.938.620-04); Rafael Dall Agnese (897.247.040-68); Raphael Machado de Castilhos (970.546.900-87); Raquel Denise Petry (754.564.270-87); Raquel Mespaque da Silveira Madalena (478.152.050-20); Roberta Fogaca (818.670.930-49); Ronei Franca Dornelles (535.970.950-20); Rosalia Koehler (018.813.210-45); Rosângela Andreoli (001.292.610-84); Rosimari Fernandes Clemoni (579.393.060-49); Rubineia Poersch Luetkemeyer (001.699.960-69); Santana Patricia Capaverde da Cunha Anzanello (529.239.240-53); Sergio Moacir Saraiva Dias (001.059.660-70); Suelle Vencato Rodrigues (838.672.100-63); Tiago Roberto Borges de Moraes (007.346.480-57); Tiana Lima Souto (968.490.700-10); Vanise Maria dos Santos (692.627.480-00); Veronica Morandi de Mello (019.380.140-06); Vicente Sperb Antonello (002.981.420-07); Viviane Kanashiro Itakussu (012.805.100-05)

1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3931/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.846/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Martins Alvariz (016.130.670-54); Aline da Silva Vargas (987.338.000-06); Brailio de Fraga (425.166.090-00); Bruna Koszeniewski Pereira (832.523.550-00); Caetano da Rocha Freitas (930.837.500-72); Carla Fagundes Alves (016.341.890-00); Caroline Kwiecinski dos Santos (827.332.950-04); Elenir Regina Franco Vieira (217.295.570-15); Laura Cordeiro da Fontoura (817.031.710-04); Marlice Pettenon (305.874.502-82); Patricia Machado Gleit (017.904.600-42); Rosa Maria Carvalho Ribeiro (515.495.570-68); Simone Cristina Ulrich (952.257.570-49); Victor Dubin Weinberg (927.085.100-10); Vitor Carvalho Moreira (538.180.670-15)

1.2. Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3932/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-016.184/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Cristiano Leitao Votto (710.286.680-15)
- 1.2. Entidade: Hospital Fêmina S.A. - MS
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3933/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pensão civil de fls. 16/19 (Melchíades de Araújo), 20/22 (Yuri Mascarenhas Gomes), 23/26 (Maria José da Conceição), 38/40 (Michel Alves) e 49/52 (Mercedes Costa Dolianiti); e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.488/2010-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adalgisa Maria Guimaraes (263.193.147-53); Aracy de Aguiar Alves (069.901.747-57); Augusta Tagarro (885.501.337-87); Denise Moura Medeiros (385.106.777-00); Diva Salles dos Santos (247.423.507-82); Gloria da Silva Almeida (776.676.627-20); Helena Mussi Gazolla (029.351.807-63); Juraci Pio e Silva (098.186.507-00); Laura Hissa Zidan (023.976.327-05); Lucia Maria Barbosa Lima Fernandes (087.812.617-13); Manoel Andre de Mendonca (067.408.717-87); Margarida Maria Soares Gomes (528.376.617-91); Maria America Rezende Moreira (073.139.377-50); Maria Auxiliadora Martinez (984.994.327-00); Maria Jose da Conceição (030.360.667-30); Maria de Fatima Muzzi de Souza (023.165.837-09); Mechiades de Araujo (054.757.327-87); Mercedes Costa Dolianiti (348.412.377-04); Michel Alves (099.814.517-38); Rita Gomes da Silva (110.790.597-41); Yuri Mascarenhas Gomes (106.976.947-98)

- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinação:

1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ que cadastre no sistema Sisac ato de pensão em que figure como beneficiária a Sra. Jacyra Gomes dos Santos (441.074.807-63).

ACÓRDÃO Nº 3934/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de pensão civil de fls. 2/5 (Clineu Schroeder Marques, CPF 051.365.711-87), e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.719/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adriane Renata Tigre da Silva (071.984.419-39); Bruna Batista Schroeder Marques (016.016.851-14); Glauco Batista Schroeder Marques (737.187.181-20); Isva Batista Schoroeder Marques (543.770.488-72); Lucilene Teresinha Tigre da Silva (800.456.859-91); Maria Francisca Carneiro Sachett (871.570.559-53); Maria Josefa Silvestre (670.240.334-87); Thiago Ronan Tigre da Silva (055.725.639-94)

- 1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

- 1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

1.4.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novo ato de pensão civil do instituidor Clineu Schroeder Marques, CPF 051.365.711-87, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente em erro na informação da relação de parentesco/dependência de beneficiário e falta da data de invalidez de beneficiário;

1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3935/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de pensão civil de fls. 12/15 (Henrique Lopes da Silva) e 16/19 (João Roberto da Silva); e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos

demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.732/2010-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Angelita Nascimento Ribeiro (727.421.944-87); Artur Teles de Andrade (977.147.204-68); Daniel Silva de Lima (012.630.864-03); Ermelita Lima Ferreira Guedes (023.819.484-14); Fernanda Silva de Lima (007.571.434-58); Geraldo Duarte Rocha (003.234.974-20); Jose Antonio de Lima (068.698.074-34); José de Arimateia Lopes (885.213.464-68); Julianna Silva de Lima (011.757.014-16); Lucia Freire Velloso (023.242.104-87); Maria Auxiliadora da Silva (436.785.804-91); Maria das Dores da Silva (727.118.174-15); Ricardo Lopes da Silva (029.941.904-51); Rosilda Saraiva Pimentel (262.543.874-68); Severina de Oliveira Silva (251.977.114-34); Telma Cristina da Silva (309.181.034-87); Terezinha Toledo dos Santos (396.686.304-91); Vilma Gorett da Silva (518.768.334-91); Washington Teles de Andrade (019.731.984-01)

- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB

- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

- 1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB que:

1.4.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de pensão civil dos instituidores Henrique Lopes da Silva (023.866.404-00) e João Roberto da Silva (025.111.264-00), para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente em erro na fundamentação legal da pensão e erro na fundamentação legal dos beneficiários;

1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3936/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.733/2010-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alba Dea Barra de Andrade (108.938.222-72); Edith Batista de Lima (410.648.442-00); Maria Amélia Peixoto Vasconcelos (023.743.822-49); Marly Soeiro Coral (855.895.432-15); Palmira Teixeira Lobato (377.498.202-30)

- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA

- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3937/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.144/2010-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Beatriz de Abreu Moura (963.180.903-04); Betanha Soares de Oliveira Leal (796.958.923-53); Carla Maria Soares Leal (049.160.763-62); Clara Maria Soares Leal (025.182.893-05); Daniel Duarte Gadelha (643.979.203-20); Dante Emanuel Duarte Gadelha (650.078.673-49); Fabricio Augusto de Oliveira (326.907.878-14); Francisca Amelia Galvao (029.801.773-34); Iris Rodrigues Oliveira (231.617.281-49); Lunara Maria Soares (888.699.033-20); Margarida Mari Garcia Coutinho (754.910.870-68); Maria Darci Moreira Oliveira (049.957.835-04); Maria Mirtes Duarte Gadelha (210.284.273-87); Maria de Jesus Soares dos Anjos (218.019.753-53); Nair Lopes de Moura (031.491.356-48); Reni Souza Rocha (198.744.996-72); Schirley Soares Camara David (396.013.237-91); Therezinha Maria Bastos de Oliveira (274.733.238-14); Thiago Ramon Soares Brandim (663.854.313-04)

- 1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3938/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.193/2010-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ricardo da Silva Gonçalves (108.678.027-23); Wilson da Silva Gonçalves (034.788.827-53); Wilson da Silva Gonçalves Junior (087.722.097-20)

- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES

- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3939/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.201/2010-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Blanca Teresa Rosa Guidobono Rodriguez de Satut (013.778.988-22); Nahyr Odette Pozzobon Paes (266.440.948-48)

- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3940/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pensão civil de fls. 2/4, em favor de Regiliane Souza Barbosa (012.516.363-06), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.021/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessada: Regiliane Souza Barbosa (012.516.363-06)

- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE

- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3941/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pensão civil de fls. 2/4 (Alexandre Frederico Sobrinho, CPF 601.645.306-49) e 5/7 (Paulo Queiroga Aroeira, CPF 013.168.006-44), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.023/2010-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adelia Mitraud Pederneira (731.222.036-34); Odilon Frederico (011.713.856-84)

- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG

- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3942/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pensão civil de fls. 2/4 (Delma Rodrigues dos Santos, CPF 373.407.437-15) e 5/7 (Ondina Moreno Barcelos, CPF 004.711.887-35), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.026/2010-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Agenor Barcelos (158.808.427-20); Rafael dos Santos Pereira (127.890.407-70)

- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3943/2010 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos a seguir relacionados de recurso pedido de reexame interposto pela Srª Nara Mirian Mota Rodrigues Araújo contra os termos do Acórdão 423/2010 - TCU - 2ª Câmara, que manteve inalterada, em sede de recurso de reconsideração, a deliberação proferida por intermédio do Acórdão 2084/2007 - TCU - 2ª Câmara

considerando a impossibilidade de interposição de recurso contra decisão que julgou recurso anteriormente interposto, à exceção de embargos de declaração;

considerando que as questões de nulidade processual, formuladas pela recorrente, já foram suficientemente analisadas nas deliberações anteriormente proferidas nos autos;

considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público no sentido de se receber a peça encaminhada pela recorrente como mera petição, negando-se-lhe seguimento.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, do Regimento Interno do TCU, em conhecer do expediente como mera petição e negar-lhe seguimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao interessado, juntamente com o envio de reprodução das fls. 25/28 do anexo 10.

1. Processo TC-005.131/2003-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alvorada Comércio Transportes Importação e Exportação Ltda (00.923.842/0001-15); Celivan Araujo (145.816.552-34); Dalva Furtado Veloso (374.078.132-72); Dario Furtado Veloso (497.128.296-34); Eduardo Barbosa de Souza (159.766.962-87); Geraldo Mendes de Castro Veloso (001.658.402-34); Haroldo Junior Cunha e Silva (268.648.002-53); Jose Maria Rodrigues Barros (047.022.042-20); Max Faraday Dias (530.599.641-49); Nara Miriam Mota Rodrigues (442.952.862-49); Silvio Rogerio da Silva (177.265.491-49)

1.2. Interessada: Nara Miriam Mota Rodrigues (442.952.862-49).

1.3. Unidade: Município de Marabá/PA.

1.4. Advogado constituído nos autos: Orlando Machado de Oliveira Filho (OAB/TO 1785).

ACÓRDÃO Nº 3944/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.918/2008 - TCU - 2ª Câmara, que condenou o Sr. José Vieira Lins à devolução de valores transferidos pelo Ministério da Integração Nacional ao Município de Bacabal/MA em razão de irregularidades na execução do Convênio 560/2000.

considerando que o recurso foi interposto fora do prazo previsto no art. 285, in fine, c/c o art. 183 do Regimento Interno/TCU;

considerando o disposto no art. 285, § 2º, do mesmo Regimento, **verbis**: "não se conhecerá de recurso de reconsideração, quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de um ano contado do término do prazo indicado no **caput**, caso em que não terá efeito suspensivo";

considerando que o recorrente limitou-se a manifestar seu descontentamento com o teor do acórdão recorrido, não apresentando qualquer fato novo capaz de suplantar a intempestividade na interposição do recurso ora em exame, bem como a alegar a existência de nulidades processuais que, conforme exposto no exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos, não procedem;

considerando, ainda, o parecer do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do presente recurso, em concordância com a unidade instrutiva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, e 285, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do presente recurso de reconsideração, por intempestivo e por não apresentar fatos novos, bem como dar ciência da presente deliberação ao recorrente, juntamente com o envio de cópia das fls. 28/36 do anexo 2 dos autos.

1. Processo TC-010.397/2006-8 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - TCE)

1.1. Apensos: 020.400/2007-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Recorrente: José Vieira Lins (005.707.452-68)

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Bacabal - MA.

1.4. Relator: ministro Aroldo Cedraz.

1.4.1. Relator da deliberação recorrida: auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Advogado constituído nos autos: Antônio Glaucius de Moraes (OAB/DF 15.720), Emanuel Cardoso Pereira (OAB/DF 18.168), Paulo Victor de Carvalho Mendonça (OAB/DF 29.713), Altivo Aquino (OAB/DF 25.416), Bruna Borges da Costa Aguiar (OAB/DF 9.607/E).

ACÓRDÃO Nº 3945/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da presente representação, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e determinar o seu arquivamento; sem prejuízo de informar ao Deputado Federal Arnaldo Madeira que, quanto às obras de urbanização e saneamento da Favela Naval, o Município de Diadema/SP firmou em 23/11/2007 o Contrato de Repasse 597668 com a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 19.108.645,10, com vigência até 15/12/2010; e, em pesquisa realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, o Município de Diadema/SP encontra-se adimplente em relação ao citado contrato de repasse.

1. Processo TC-016.731/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Deputado Federal Arnaldo Madeira.

1.2. Entidade: Núcleo Habitacional de Naval - Município de Diadema/SP

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

c) Ministro José Jorge (Relação nº 22);

ACÓRDÃO Nº 3946/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Melquiades Falcão, Webster Silva Campelo, José Dijair Antonino de Souza, Sérgio Gaudêncio Portela de Melo Marcos Rogério Costa Franca, Geraldo Ferreira de Siqueira Júnior e das Sr.ªs Maria José do Amaral, Maria do Socorro Moreira de Azevedo e Ana Costa Carvalho, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1. Processo TC-020.915/2008-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adriana Felix de Oliveira (687.229.824-34); Ana Cláudia Costa Carvalho (528.842.444-68); Andre Menezes da Silva (333.481.624-91); Austrino Germano Bezerra Filho (497.948.844-72); Carlos Eduardo Custódio Barreiras da Silva (904.817.554-20); Domingos Savio Alves Gonçalves (507.014.104-00); Eduardo Maciel Santos (747.928.904-97); Elba Maria Nogueira Ferraz Ramos (387.011.464-91); Francineide Josina dos Santos (398.609.064-91); Francisco Laudemiro Ramos Coelho Mororo (583.365.244-87); Francisco de Melo Granata (354.240.364-49); Geraldo Ferreira de Siqueira Junior (862.011.584-72); Gerson Leonardo de Lira (353.714.554-34); Gilberto Carlos do Nascimento (269.056.984-15); Ieda Medeiros de Lima (817.173.854-00); Jair Jose Fernandes Correia (105.906.414-68); Jorge Roberto dos Santos (138.526.474-87); José Carlos Quintino Alves (280.905.514-91); José Dijair Antonino de Souza (205.786.954-72); Josér Walter Alves de Lima (180.180.334-04); Jusie Sampaio Peixoto Filho (295.930.344-04); Luis Fabiano Lira Cavalcanti Brito (989.469.604-00); Luis Gonzaga Teixeira Lopes (080.899.904-44); Manoel Rafael de Arruda Neto (039.609.084-23); Marcos Rogério da Costa Franca (458.422.804-34); Maria Bernadete Ferreira Silva (080.899.654-15); Maria Jose do Amaral (335.342.764-34); Maria Margarete Lima Santos da Silva (329.918.194-72); Maria Tereza Duarte Dutra (623.284.334-72); Maria de Fátima Castro Lima (075.112.304-82); Maria do Socorro Moreira de Azevedo (456.699.024-91); Melquiades Falcão (014.137.404-72); Oscanio Lins Bastos (103.582.854-53); Paulo Roberto Rodrigues de Sousa (385.511.364-53); Sergio Gaudencio Portela de Melo (372.750.464-15); Silvia Barbosa de Mello (149.411.474-72); Virginia Maria Leite de Araujo (128.040.964-91); Virginia Moraes de Albuquerque (890.495.514-91); Webster Silva Campelo (105.867.844-20); William Guerra Costa (328.987.464-87)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3947/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao responsável e encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para ciência, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.419/2007-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apensos: TC 004.088/2005-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Ademir Lucas Gomes (071.661.096-53)

1.2. Entidade: Município de Contagem/MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3948/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 10, § 3º, 20 e 21 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso I, 143, inciso I, alínea a, e 211 do Regimento Interno, em considerar ilíquidáveis as contas adiante relacionadas, ordenar o seu trancamento, promovendo-se o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.411/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fernando Antonio Medeiros Barros (076.308.241-49); Instituto Gastronômico Brasileiro - IGB (01.361.729/0001-56); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Mônica Aparecida de Souza (271.063.651-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Sonia Maciel de Almeida (334.207.771-91)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

1.4. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar a 5ª Secex que encaminhe cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao Ministério do Trabalho e Emprego/MTE e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 3949/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Pedro Celso, Raimundo Ferreira da Silva Júnior e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Joviano Pereira da Natividade Neto;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis.

1. Processo TC-013.801/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Joviano Pereira da Natividade Neto (021.501.401-44); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (33.641.358/0638-20)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3950/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e do Serviço Social da Indústria, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214 inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade do Sr. Nassim Gabriel Mehedff e do Sr. Joviano Pereira da Natividade Neto;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis;

1. Processo TC-014.841/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Joviano Pereira da Natividade Neto (021.501.401-44); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Serviço Social da Indústria - SESI (33.641.358/0638-20)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

1.4. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3951/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n.º 2788/2010 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 1/6/2010 - Extraordinária, Ata n.º 18/2010, 2ª Câmara, relativamente aos subitens, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- onde se lê - no item 9:**
Josivan Alvez da Silva
J. S. de Souza Jr.

leia-se:
Josivan Alves da Silva
J. S. de Souza Júnior - EPP;

onde se lê - nos subitens 9.4 e 9.5:
J. S. de Souza Júnior

leia-se:
J. S. de Souza Júnior - EPP;

onde se lê - na tabela do subitem 9.2:

Data da Ocorrência	Valor Histórico [R\$]
31/12/1998	5.033,60
31/1/1999	4.376,00
28/2/1999	3.197,00
31/3/1999	7.619,75
30/4/1999	10.308,75
Total	30.535,10

leia-se:

Data da Ocorrência	Valor Histórico [R\$]
31/12/1998	5.033,60
31/1/1999	4.376,00
28/2/1999	3.197,00
31/3/1999	7.619,75
30/4/1999	10.308,75

onde se lê - na tabela do subitem 9.3:

Data da Ocorrência	Valor Histórico [R\$]
31/10/1998	3.600,00
10/11/1998	1.044,00
31/1/1999	1.230,00
Total	5.874,00

leia-se:

Data da Ocorrência	Valor Histórico [R\$]
31/10/1998	3.600,00
10/11/1998	1.044,00
31/1/1999	1.230,00

onde se lê - na tabela do subitem 9.4:

Data da Ocorrência	Valor Histórico [R\$]
31/10/1998	12.847,04
30/11/1998	9.947,51
31/12/1998	14.504,50
Total	37.299,05

leia-se:

Data da Ocorrência	Valor Histórico [R\$]
31/10/1998	12.847,04
30/11/1998	9.947,51
31/12/1998	14.504,50

1. Processo TC-018.613/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: J.S. de Souza Júnior - EPP (02.474.771/0001-46); Josivan Alves da Silva (789.714.544-15); José Maria Rosa Monteiro (156.775.912-20); José Severo de Souza Júnior (432.372.232-04); M. A. de Farias (01.443.808/0001-06); Michela Almeida de Farias (510.212.502-87); Miguel Ferreira Mendes (066.798.462-34); Neuza Maria Costa Rezende (047.952.102-68)

- 1.2. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amapá
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3952/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 10, § 3º, 20 e 21 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso I, 143, inciso I, alínea a, e 211 do Regimento Interno, em considerar ilíquidáveis as contas adiante relacionadas, ordenar o seu trancamento, promovendo-se o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.766/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Associação dos Profissionais do Ramo de Joalheria, Gemas e Metais Preciosos de Brasília (03.659.026/0001-34); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Lourival Inácio Batista (240.218.061-72); Maria Valda César (268.729.271-00); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Théodulo David Leão Barroso (275.912.808-30).
- 1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF).
- 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)
- 1.4. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar a 5ª Secex que encaminhe cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, aos responsáveis e ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

ACÓRDÃO Nº 3953/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Pedro Celso, Raimundo Ferreira da Silva Júnior e Obras Assistenciais do Recanto Shalon, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e da Sra. Antônia Bernardes de Oliveira;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis;

1. Processo TC-021.197/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Antônia Bernardes de Oliveira (073.193.201-34); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Obras Assistenciais do Recanto Shalon (00.679.274/0001-59); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20)
- 1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
- 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO N.º 3954/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Pedro Celso e Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e a Associação dos Servidores da Fundação Universidade de Brasília, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade do Sr. Nassim Gabriel Mehedff e do Sr. Leodenir Ribeiro dos Santos;

- c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:
1. Processo TC-023.803/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Associação dos Servidores da Fundação Universidade de Brasília - Asfub (00.618.231/0001-63); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Leodenir Ribeiro dos Santos (143.531.721-15); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87)
- 1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
- 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)
- 1.4. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3955/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Pedro Celso, Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e a Congregação de São João Batista, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade do Sr. Nassim Gabriel Mehedff e da Sra. Nilza Maria Rodrigues;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis.

1. Processo TC-023.833/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Congregação de São João Batista (17.257.510/0001-41); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Nilza Maria Rodrigues (257.703.816-04); Pedro Celso (150.275.621-87)
- 1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
- 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)
- 1.4. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3956/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Pedro Celso, Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e Centro de Formação Educacional Profissionalizante (Centrolar), dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Zamor de Magalhães Almeida;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis;

1. Processo TC-026.315/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Centro de Formação Educacional Profissionalizante - Centrolar (36.750.511/0001-78); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Zamor de Magalhães Almeida (002.383.761-68)
- 1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
- 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

- 1.4. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO N.º 3957/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e do Sindicato dos Trabalhadores em Farmácias, Perfumarias e Similares do Distrito Federal (Sintrafarma), dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade do Sr. Nassim Gabriel Mehedff e do Sr. José Alves de Freitas;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis.

1. Processo TC-027.363/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); José Alves de Freitas (523.585.261-34); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sindicato dos Trabalhadores em Farmácias, Perfumarias e Similares do Distrito Federal - Sintrafarma (73.856.957/0001-08)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO N.º 3958/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Pedro Celso e Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e da Legião da Boa Vontade, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e o Sr. Enaildo Gonçalves Viana;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis.

1. Processo TC-028.172/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Enaildo Gonçalves Viana (292.381.451-72); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Legião da Boa Vontade (33.915.604/0053-48); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO N.º 3959/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Pedro Celso e Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e da Associação Positiva de Brasília, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II,

18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade do Sr. Nassim Gabriel Mehedff e da Sra. Gláucia de Oliveira Abreu;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis.

1. Processo TC-028.174/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Positiva de Brasília (03.637.022/0001-55); Gláucia de Oliveira Abreu (276.193.461-04); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO N.º 3960/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237; e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, e autorizar o arquivamento do processo, dando-se ciência desta deliberação à interessada e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.056/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Associação de Franquias Postais no Estado de Minas Gerais (ABRAPOST/MG)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO N.º 3961/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237; e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, e autorizar o arquivamento do processo, dando-se ciência desta deliberação à interessada e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.528/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: SEP Comércio e Representação Ltda. (68.296.722/0001-79)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

1.3. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SEFID)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO N.º 3962/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 237, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito considerá-la procedente, fazer a determinação abaixo transcrita e arquivar o processo, após ciência ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.615/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Conselho de Alimentação Escolar de Carira/SE

1.2. Entidade: Município de Carira/SE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que informe a este Tribunal, no prazo máximo de

90 (noventa) dias, o resultado das providências adotadas com vistas à apuração dos fatos noticiados pelo Conselho de Alimentação Escolar de Carira/SE, identificação dos responsáveis, quantificação e ressarcimento dos eventuais danos ao erário, relativamente à aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no exercício de 2009 no Município de Carira/SE.

ACÓRDÃO N.º 3963/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso III, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa ASN Comércio e Representações Ltda., por não estarem presentes no caso os pressupostos necessários à sua concessão, e autorizar o arquivamento do processo, dando-se ciência desta deliberação à interessada e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.517/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: ASN Comércio e Representações Ltda. (26.949.107/0001-74)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

1.3. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SEFID)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

d) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 21);

ACÓRDÃO N.º 3964/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", e 250, incisos I e II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente e determinar o apensamento dos autos ao TC-006.069/2009-5, relativo à Tomada de Contas Especial atinente aos questionamentos efetuados no processo, efetuando-se, ainda, a comunicação sugerida pela Secex/BA, conforme abaixo.

1. Processo TC-016.200/2006-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Ana Lígia Gomes (152.132.931-15)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (32.634.420/0001-16)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Crisópolis - BA

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. comunicar à então Vereadora do Município de Crisópolis, Srª Mércia Cláudia Dantas de Souza Reis (CPF nº 681.799.445-49), que sua denúncia apresentada originalmente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), envolvendo a construção de uma creche, com recursos federais do Termo de Responsabilidade nº 1253/MPAS/SEAS/2002, foi acolhida como Representação junto a este Tribunal de Contas da União, encontrando-se apensada ao processo de Tomada de Contas Especial (TC-006.069/2009-5), atualmente em fase de citação dos responsáveis arrolados para apresentação de defesa ou recolhimento aos cofres públicos do débito apurado.

ACÓRDÃO N.º 3965/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente, arquivando-se os autos, ante os motivos expostos na instrução da Secex/TO às fls. 16/17, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar novamente fatos atinentes ao convênio questionado, em processo distinto, caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-017.675/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Valtenis Lino da Silva (235.155.701-87)

1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO (25.063.918/0001-00)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Tocantins (139 Municípios)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO N.º 3966/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", 235, 237, inciso II e parágrafo único, e 252, *caput*, do Regimento Interno/TCU, em conhecer desta representação, considerá-la, no mé-



rito, procedente, converter os autos em tomada de contas especial; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.540/2006-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Marcia Regina Serejo Marinho, ex-Prefeita (CPF 334.233.343-04); Antonio Rodrigues Bezerra Sobrinho, ex-membro da CPL (CPF 077.038.483-87); Arnaldo Bruno Coelho Gomes, ex-membro da CPL (CPF 937.543.453-20); Barros Construções e Empreendimentos Ltda (CNPJ 05.027.998/0001-31); Construtora Ciclóide Ltda (CNPJ 05.322.177/0001-05); Construtora Sabiá Ltda (CNPJ 05.417.943/0001-38); Dalva Veras da Cunha Araújo, ex-membro da CPL (CPF 065.684.243-15); H. de Souza Filho e Cia. Ltda.- Corel (CNPJ 04.971.705/0001-07); José Dometílio Braga, ex-membro da CPL (CPF 001.208.473-53); José Miguel Lopes Viana, então Prefeito Municipal em exercício (CPF 044.987.203-34); Othon Luiz Machado Maranhão, ex-membro da CPL (CPF 907.687.103-59); Município de Caxias/MA (CNPJ 06.082.820/0001-56); Raimundo Antonio da Luz Cantanhede (CPF 179.364.622-87)
- 1.2. Interessado: Controladoria Geral da Uniao (CGU)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias/ MA
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/MA (SECEX/MA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. à Secex/MA para que promova:

1.6.1.1. a citação, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, da Sra. Márcia Regina Serejo Marinho para apresentar alegações de defesa ou recolher à conta bancária do Fundeb os valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas de pagamento, nos termos da legislação em vigor, em decorrência das irregularidades a seguir relacionadas:

VALOR R\$	Data
161.865,00	30/12/2002
39.655,13	1/2/2002
34.370,00	8/2/2002
345.616,65	1/3/2002
274.555,55	2/4/2002
335.513,10	3/4/2002
124.928,36	6/5/2002
46.464,03	20/6/2002
51.632,87	8/7/2002
82.755,93	9/7/2002
47.043,13	10/7/2002
47.045,04	2/8/2002
119.658,10	7/8/2002
20.346,45	22/8/2002
268.056,96	30/8/2002
285.620,72	2/9/2002
47.029,86	5/9/2002
61.356,08	10/9/2002
64.497,94	19/9/2002
45.932,72	10/10/2002
31.444,87	11/10/2002
105.150,11	11/11/2002
56.925,11	22/11/2002
31.185,00	10/12/2002
45.240,38	11/12/2002
270.125,00	20/12/2002
326.606,32	30/12/2002
421.929,06	2/1/2003
45.350,43	14/1/2003
41.535,00	24/1/2003
528.044,86	30/1/2003
44.120,92	31/1/2003
44.255,55	14/2/2003
44.866,37	27/2/2003
83.277,24	12/3/2003
119.515,09	10/4/2003
47.085,85	12/5/2003
37.684,40	24/10/2003
36.544,60	22/3/2004
38.215,47	14/4/2004
32.899,17	22/4/2004
66.520,00	25/5/2004
38.315,41	21/9/2004
142.010,84	24/9/2004

1.6.1.1.1. pagamentos a beneficiários do contrato com a SOEDUCA não constantes das folhas de pagamento de professores do Fundef como professores em efetivo exercício na rede municipal do ensino fundamental, com total despendido de R\$ 161.865,00 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), no exercício de 2002;

1.6.1.1.2 ausência dos comprovantes de despesas lançadas à conta do Fundef, cujos cheques foram encaminhados por cópia pelo Banco do Brasil;

1.6.1.2. .a citação, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, da Sra. Márcia Regina Serejo Marinho, solidariamente com o Município de Caxias, para apresentarem alegações de defesa ou recolherem à conta bancária do Fundeb os valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas de pagamento, nos termos da legislação em vigor, em decorrência de desvio de finalidade na apli-

cação de recursos do Fundef, contrariando os arts. 70 e 71, inciso IV, da Lei nº 9.394/1996 e o art. 2º da Lei nº 4.924/1996, com o pagamento de tarifas bancárias, especialmente serviços, e a realização de despesas com assistência social.

Valor (R\$)	Data
161.865,00	30/12/2002
6.347,00	11/1/2002
2.500,00	18/2/2002
5.700,00	28/2/2002
4.799,99	30/4/2002
9,50	24/9/2002
2.090,00	2/10/2002
0,35	16/10/2002
1.706,00	4/11/2002
492,00	27/11/2002
61.350,10	11/12/2002
0,70	24/12/2002
5.003,00	2/1/2003
2,00	3/2/2003
1.036,00	20/2/2003
504,00	25/2/2003
7.666,00	27/2/2003
3,00	5/3/2003
15.002,00	1/4/2003
2,00	2/5/2003
2,00	2/6/2003
8.282,00	1/7/2003
3,00	1/8/2003
6.531,30	19/8/2003
2,00	1/9/2003
7.218,00	3/9/2003
164,00	1/10/2003
3.068,00	3/10/2003
1.010,00	10/10/2003
186,00	13/10/2003
284,00	23/10/2003
3,00	3/11/2003
1.974,00	4/11/2003
1.372,00	11/11/2003
1.920,00	28/11/2003
2,00	1/12/2003
188,00	11/12/2003
3.106,00	19/12/2003
1.374,00	22/12/2003
2.024,00	30/12/2003
6.800,00	1/6/2004
9.600,00	1/3/2004
8.800,00	1/9/2004
15,00	15/7/2004
3,40	2/8/2004
86,00	7/1/2004
1.006,00	9/1/2004
1.218,00	30/1/2004
3,00	2/1/2004

1.6.1.3. a citação, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, da Sra. Márcia Regina Serejo Marinho, solidariamente com a empresa Construtora Ciclóide Ltda., para apresentarem alegações de defesa ou recolherem à conta bancária do Fundeb o valor de R\$ 6.921,56, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 20/6/2003, nos termos da legislação em vigor, em decorrência da inexecução de serviços nas unidades escolares municipais, resultado do Convite no.068/2003;

1.6.1.4. a citação, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, da Sra. Márcia Regina Serejo Marinho, solidariamente com a empresa H. de Souza Filho & Cia. Ltda. - Corel, para apresentarem alegações de defesa ou recolherem à conta bancária do Fundeb os valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas de pagamento, nos termos da legislação em vigor, em decorrência das irregularidades a seguir relacionadas:

Valor (R\$)	Data
3.193,99	26/3/2003
8,64	24/4/2003
1.242,66	28/5/2003
17/3/2003	221,14

1.6.1.4.1. inexecução de serviços na UE São Pedro, no Povoadado de São Pedro, resultado do Convite no. 020/2003;

1.6.1.4.2. superfaturamento em itens de serviços relacionados ao Convite n. 020/2003, conforme pesquisa de preços realizada em 8/7/2005 junto à Casa Miranda e à Casa São Francisco, em Caxias/MA;

1.6.1.5. a citação, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, da Sra. Márcia Regina Serejo Marinho, solidariamente com a empresa Barros Construções e Empreendimentos Ltda., para apresentarem alegações de defesa ou recolherem à conta bancária do Fundeb os valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos

dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas de pagamento, nos termos da legislação em vigor, em decorrência das irregularidades a seguir relacionadas:

Valor (R\$)	Data
63.384,60	29/6/2004
151,95	4/6/2004

1.6.1.5.1. inexecução de serviços nas unidades escolares municipais, resultado do Convite no. 075/2004;

1.6.1.5.2. superfaturamento em itens de serviços relacionados ao Convite n. 020/2003, conforme pesquisa de preços realizada em 8/7/2005 junto à Casa Miranda e à Casa São Francisco, em Caxias/MA;

1.6.1.6. a citação, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, da Sra. Márcia Regina Serejo Marinho, solidariamente com a empresa Construtora Sabiá Ltda., para apresentarem alegações de defesa ou recolherem à conta bancária do Fundeb o valor de R\$ 58.659,87, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 20/6/2003, nos termos da legislação em vigor, em decorrência da inexecução de serviços nas unidades escolares municipais, resultado do Convite no. 052/2004;

1.6.1.7. a citação, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, da Sra. Márcia Regina Serejo Marinho, solidariamente com o Sr. Raimundo Antonio da Luz Cantanhede, para apresentarem alegações de defesa ou recolherem à conta bancária do Fundeb o valor de R\$ 3.318,51, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 31/8/2004, nos termos da legislação em vigor, em decorrência da inexecução total dos serviços contratados por dispensa para realização na U.E. Marechal Deodoro, no Povoadado Palestina, pagos mediante Nota Fiscal de Serviços Avulsos nº 5666, emitida pela Prefeitura Municipal de Caxias/MA através do Memorando nº 045/2004-GMDE;

1.6.1.8. a audiência, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, da Sra. Márcia Regina Serejo Marinho, para apresentar razões de justificativas quanto às irregularidades relacionadas a seguir:

1.6.1.8.1. contratação em 14/3/2002, por meio do Instituto Superior de Educação de Caxias - IESC, CNPJ nº 03.963.172/0001-59, da Sociedade Educacional Caxiense S/C Ltda. - SOEDUCA, para a execução do Curso de Licenciatura Plena Normal Superior, empresa cujos sócios são a Sra. Márcia Regina Serejo Marinho, à época Prefeita Municipal, o Sr. Paulo Roberto Fonseca Marinho (cônjuge da Prefeita), a Sra. Larissa Serejo Marinho (filha da Prefeita), Márcia Cristina Castro Borges e Joana Mendes Silva;

1.6.1.8.2.fracionamento de despesas, em desconformidade com o disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993;

1.6.1.8.3. repetição das mesmas empresas quando da realização de licitação para objeto idêntico;

1.6.1.8.4. indício de frustração ao caráter competitivo e fraude em licitações: foram realizados os Convites nºs 025/2002, 067/2002 e 014/2002, sendo que a firma participante Agostinho de J. M. Silva Neto foi constituída sob a natureza jurídica de empresário individual por Agostinho de Jesus Maciel e Silva, sócio de outra licitante, a C&M Informática Ltda., e tem como nome fantasia Microdados Serviços, semelhante ao da firma também convidada Maciel Silva Comércio e Representação Ltda., cujo logotipo diz Curso Microdados News.; além do Sr. Hernandes de Souza Filho ser sócio das empresas Construtora Sabiá Ltda. e H. de Souza Filho & Cia. Ltda., participantes dos Convites nºs 007/2004, 010/2004 e 011/2004; e do Sr. Agostinho de Jesus Maciel e Silva Neto ser sócio das empresas C&M Informática Ltda. e Agostinho de J.M. Silva Neto, participantes dos Convites nºs 025/2002, 067/2002 e 014/2002;

1.6.1.8.5. não imposição de multa à contratada em decorrência de inexecução parcial do Contrato nº 023/2003, destinado à construção de Unidade Escolar com seis salas de aula na Vila São José, resultado do Convite nº 023/2003: em 20/3/2003 a empresa FRANI Engenharia e Comércio Ltda. firmou contrato com a Prefeitura Municipal com vigência de 120 (cento e vinte) dias, entretanto, em 11/9/2003, a contratada, alegando o momento recessivo, solicitou sua rescisão amigável, com a execução de apenas 13,80% da obra, o que foi acatado pela Administração Municipal, sem qualquer imposição de multa à empresa, em afronta ao art. 86 da Lei nº 8.666/1993 e ao instrumento convocatório.

1.6.1.8.6. falta de apresentação ao TCE/MA, na prestação de contas do Fundef, da documentação relativa às despesas em Obras e Instalações;

1.6.1.9. a audiência, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, do Sr. José Miguel Lopes Viana, para apresentar razões de justificativas quanto contratação em 14/3/2002, por meio do Instituto Superior de Educação de Caxias - IESC, CNPJ nº 03.963.172/0001-59, da Sociedade Educacional Caxiense S/C Ltda. - SOEDUCA, para a execução do Curso de Licenciatura Plena Normal Superior, empresa cujos sócios são a Sra. Márcia Regina Serejo Marinho, à época Prefeita Municipal, o Sr. Paulo Roberto Fonseca Marinho (cônjuge da Prefeita), a Sra. Larissa Serejo Marinho (filha da Prefeita), Márcia Cristina Castro Borges e Joana Mendes Silva;

1.6.1.10. a audiência, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, do Sr. Antonio Rodrigues Bezerra Sobrinho, para apresentar razões de justificativas quanto às irregularidades relacionadas a seguir:

1.6.1.10.1. fracionamento de despesas, em desconformidade com o disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993;

1.6.1.10.2. repetição das mesmas empresas quando da realização de licitação: para aquisição de materiais esportivos mediante os convites acima elencados, no exercício de 2002, foram sempre convidadas as empresas M.R. de Abreu Santos, CNPJ nº 04.851.543/0001-73, C.J. Fernandes Costa, CNPJ nº 04.573.395/0001-72 e V.C. Motta Kós Comércio, CNPJ nº 02.198.568/0001-94;

1.6.1.10.3. indício de frustração ao caráter competitivo e fraude em licitações: foram realizados os Convites nºs 025/2002, 067/2002 e 014/2002, sendo que a firma participante Agostinho de J. M. Silva Neto foi constituída sob a natureza jurídica de empresário individual por Agostinho de Jesus Maciel e Silva, sócio de outra licitante, a C&M Informática Ltda., e tem como nome fantasia Microdados Serviços, semelhante ao da firma também convidada Maciel Silva Comércio e Representação Ltda., cujo logotipo diz Curso Microdados News.; além do Sr. Hernandes de Souza Filho ser sócio das empresas Construtora Sabiá Ltda. e H. de Souza Filho & Cia. Ltda., participantes dos Convites nºs 007/2004, 010/2004 e 011/2004; e do Sr. Agostinho de Jesus Maciel e Silva Neto ser sócio das empresas C&M Informática Ltda. e Agostinho de J.M. Silva Neto, participantes dos Convites nºs 025/2002, 067/2002 e 014/2002;

1.6.1.10.4. não imposição de multa à contratada em decorrência de inexecução parcial do Contrato nº 023/2003, destinado à construção de Unidade Escolar com seis salas de aula na Vila São José, resultado do Convite nº 023/2003: em 20/3/2003 a empresa FRANI Engenharia e Comércio Ltda. firmou contrato com a Prefeitura Municipal com vigência de 120 (cento e vinte) dias, entretanto, em 11/9/2003, a contratada, alegando o momento recessivo, solicitou sua rescisão amigável, com a execução de apenas 13,80% da obra, o que foi acatado pela Administração Municipal, sem qualquer imposição de multa à empresa, em afronta ao art. 86 da Lei nº 8.666/1993 e ao instrumento convocatório;

1.6.1.11. a audiência, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, do Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, para apresentar razões de justificativas quanto às irregularidades relacionadas a seguir:

1.6.1.11.1. fracionamento de despesas, em desconformidade com o disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993;

1.6.1.11.2. repetição das mesmas empresas quando da realização de licitação para objeto idêntico;

1.6.1.11.3. indício de frustração ao caráter competitivo e fraude em licitações: foram realizados os Convites nºs 025/2002, 067/2002 e 014/2002, sendo que a firma participante Agostinho de J. M. Silva Neto foi constituída sob a natureza jurídica de empresário individual por Agostinho de Jesus Maciel e Silva, sócio de outra licitante, a C&M Informática Ltda., e tem como nome fantasia Microdados Serviços, semelhante ao da firma também convidada Maciel Silva Comércio e Representação Ltda., cujo logotipo diz Curso Microdados News.; além do Sr. Hernandes de Souza Filho ser sócio das empresas Construtora Sabiá Ltda. e H. de Souza Filho & Cia. Ltda., participantes dos Convites nºs 007/2004, 010/2004 e 011/2004; e do Sr. Agostinho de Jesus Maciel e Silva Neto ser sócio das empresas C&M Informática Ltda. e Agostinho de J.M. Silva Neto, participantes dos Convites nºs 025/2002, 067/2002 e 014/2002;

1.6.1.11.4. não imposição de multa à contratada em decorrência de inexecução parcial do Contrato nº 023/2003, destinado à construção de Unidade Escolar com seis salas de aula na Vila São José, resultado do Convite nº 023/2003: em 20/3/2003 a empresa FRANI Engenharia e Comércio Ltda. firmou contrato com a Prefeitura Municipal com vigência de 120 (cento e vinte) dias, en-

tretanto, em 11/9/2003, a contratada, alegando o momento recessivo, solicitou sua rescisão amigável, com a execução de apenas 13,80% da obra, o que foi acatado pela Administração Municipal, sem qualquer imposição de multa à empresa, em afronta ao art. 86 da Lei nº 8.666/1993 e ao instrumento convocatório;

1.6.1.12. a audiência, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, do Sr. Dalva Veras da Cunha Araújo, para apresentar razões de justificativas quanto às irregularidades relacionadas a seguir:

1.6.1.12.1. fracionamento de despesas, em desconformidade com o disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993;

1.6.1.12.2. repetição das mesmas empresas quando da realização de licitação: para aquisição de materiais esportivos mediante os convites acima elencados, no exercício de 2002, foram sempre convidadas as empresas M.R. de Abreu Santos, CNPJ nº 04.851.543/0001-73, C.J. Fernandes Costa, CNPJ nº 04.573.395/0001-72 e V.C. Motta Kós Comércio, CNPJ nº 02.198.568/0001-94;

1.6.1.12.3. indício de frustração ao caráter competitivo e fraude em licitações: foram realizados os Convites nºs 025/2002, 067/2002 e 014/2002, sendo que a firma participante Agostinho de J. M. Silva Neto foi constituída sob a natureza jurídica de empresário individual por Agostinho de Jesus Maciel e Silva, sócio de outra licitante, a C&M Informática Ltda., e tem como nome fantasia Microdados Serviços, semelhante ao da firma também convidada Maciel Silva Comércio e Representação Ltda., cujo logotipo diz Curso Microdados News.; além do Sr. Hernandes de Souza Filho ser sócio das empresas Construtora Sabiá Ltda. e H. de Souza Filho & Cia. Ltda., participantes dos Convites nºs 007/2004, 010/2004 e 011/2004; e do Sr. Agostinho de Jesus Maciel e Silva Neto ser sócio das empresas C&M Informática Ltda. e Agostinho de J.M. Silva Neto, participantes dos Convites nºs 025/2002, 067/2002 e 014/2002;

1.6.1.13. a audiência, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, do Sr. José Dometílio Braga, para apresentar razões de justificativas quanto às irregularidades relacionadas a seguir:

1.6.1.13.1. fracionamento de despesas, em desconformidade com o disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, para contratação de obras e serviços de reforma e ampliação de unidades escolares no exercício de 2004;

1.6.1.13.2. repetição das mesmas empresas quando da realização de licitação para objeto idêntico;

1.6.1.13.3. não imposição de multa à contratada em decorrência de inexecução parcial do Contrato nº 023/2003, destinado à construção de Unidade Escolar com seis salas de aula na Vila São José, resultado do Convite nº 023/2003: em 20/3/2003 a empresa FRANI Engenharia e Comércio Ltda. firmou contrato com a Prefeitura Municipal com vigência de 120 (cento e vinte) dias, entretanto, em 11/9/2003, a contratada, alegando o momento recessivo, solicitou sua rescisão amigável, com a execução de apenas 13,80% da obra, o que foi acatado pela Administração Municipal, sem qualquer imposição de multa à empresa, em afronta ao art. 86 da Lei nº 8.666/1993 e ao instrumento convocatório;

1.6.1.14. a audiência, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, do Sr. Arnaldo Bruno Coelho Gomes, para apresentar razões de justificativas quanto às irregularidades relacionadas a seguir:

1.6.1.14.1. fracionamento de despesas, em desconformidade com o disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, para contratação de obras e serviços de reforma e ampliação de unidades escolares no exercício de 2004;

1.6.1.14.2. repetição das mesmas empresas quando da realização de licitação para objeto idêntico;

1.6.2. à Secex/MA para que, na formulação dos ofícios de citação e audiência, consigne as irregularidades com descrição detalhada na forma constante do item 6, subitens III e IV, da instrução de fls. 540/558;

1.6.3. informar ao INSS que a CGU/MA constatou, em fiscalização na Prefeitura Municipal de Caxias/MA, que os valores informados ao INSS, constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - GFIP, são inferiores aos presentes nas folhas de pagamento dos servidores contratados da educação e pagos à conta do Fundef, no total de R\$ 113.675,81 (cento e treze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos), sendo R\$ 63.340,90 (sessenta e três mil, trezentos e quarenta reais e noventa centavos) referente ao exercício de 2002 e R\$ 50.334,91 (cinquenta mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos) relativo ao exercício de 2003, e

1.6.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) e à Controladoria-Geral da União no Maranhão (CGU/MA), para conhecimento.

e) Auditor André Luís de Carvalho (Relação nº 17).

ACÓRDÃO Nº 3967/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, ressalvando que os interessados não recebem a vantagem "opção" no percentual de 100% das respectivas funções comissionadas incorporadas e que a Sra. Waldyres Pires Ferreira (ato de fls. 26/31) percebe em seus proventos apenas uma rubrica a título de incorporação de quintos (FC 03), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.323/2008-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Afonso Estebanez Stael (CPF 076.967.017-20); Eloisa Rosa do Nascimento (CPF 353.062.207-97); Neide Giraud Arcanjo (CPF 641.197.348-20); Sérgio Lúcio Correa Lemos (CPF 222.239.757-04); e Waldyres Pires Ferreira (CPF 310.007.117-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região - TRT/RJ - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3968/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.430/2009-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Dirceu Maciel Coutinho (CPF 232.828.518-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Mtur.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3969/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.392/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adineia Barcellos Toffano (CPF 334.511.097-00); e Elvaro Luuz Mouro (CPF 278.227.887-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3970/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



- 1. Processo TC-010.981/2008-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Agostinho Triginelli (CPF 008.146.366-91); Airton Cruz Vilar (CPF 032.863.397-68); Aloysio Quintão Bello de Oliveira (CPF 007.278.226-91); Benedita de Castro (CPF 001.976.706-44); Bruno Lunardi (CPF 010.879.246-34); Carlos Márcio Feitosa Furtado (CPF 133.698.656-53); Edilberto Bernardes Ferreira (CPF 156.815.136-53); Guido Samyr Salomão (CPF 008.081.566-91); e Hitler Muller (CPF 006.556.196-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região TRT/MG - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3971/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.372/2009-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Zilda Felicia da Costa Monteiro de Souza (CPF 011.653.642-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3972/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.302/2010-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Naima Isackson da Silva (CPF 051.257.312-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3973/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.305/2010-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Olavo de Souza (CPF 009.201.421-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador).
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3974/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.384/2008-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Ana Maria Gifoni de Lima (CPF 230.738.379-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região - TRT/MG - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3975/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.316/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Mendonça Magalhães (CPF 016.967.451-79); Allan Rafael Rodrigues (CPF 055.937.739-80); Anderson Tiago de Queiroz Batista (CPF 077.812.844-02); Bernardo Wermelinger Lengruber (CPF 129.277.747-81); Christopher dos Santos Quinta (CPF 057.759.547-42); Edimar da Luz Domingos (CPF 060.142.279-11); Elon Eduardo Santos de Sousa (CPF 059.884.527-52); Elon Silveira Duarte (CPF 013.687.904-70); Felipe de Oliveira Santos (CPF 132.209.037-89); Gesiel José Ferreira (CPF 009.700.709-93); Gessé de Souza Santos (CPF 366.093.208-61); Hernandes Santos Pereira (CPF 987.375.112-20); Jael Jairo Gomes (CPF 073.737.814-03); Jamesson Denys de Souza Fonseca (CPF 128.236.877-00); Jediael Keitel Soares (CPF 013.433.290-35); João Paulo Soares Araújo (CPF 063.907.114-76); João William da Silva Ferreira (CPF 056.289.909-06); Leno Lindoln Cruz Barbosa (CPF 009.540.309-40); Leonardo Silmair Gomes da Silva (CPF 126.014.497-64); Luiz Henrique Mayer (CPF 113.337.387-90); Livia Rangel dos Santos (CPF 119.647.047-23); Magno Gabriel de Jesus Villar (CPF 122.719.917-14); Mitanael de Jesus dos Santos (CPF 037.319.825-60); Murilo Muniz Gomes (CPF 135.156.017-40); Rafael Alves dos Santos (CPF 119.397.047-40); Rafael Severiano de Oliveira (CPF 116.944.287-02); Renan Marins Ribeiro (CPF 121.879.187-00); Renan de Sousa e Silva (CPF 059.137.387-48); Thiago Buriti Castelo Branco (CPF 600.102.623-85); Vinicius Macedo Santos (CPF 121.688.647-48); Wilson da Silva Gomes (CPF 113.953.267-70); e Yuri Pimentel Araújo (CPF 054.151.894-16).

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3976/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.322/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jean Carlos Alves da Costa (CPF 000.155.772-60); Jean Henrique Oliveira de Farias dos Santos (CPF 123.862.887-73); Jean Lucas Araújo de Souza (CPF 139.856.657-88); Jean Nunes Dutra (CPF 018.988.830-09); Jean Paulo Silva de Lima (CPF 014.280.374-03); Jean Pierre Jardim da Silva (CPF 019.794.890-17); Jeann Bernard Santos de Sousa (CPF 931.561.112-

87); Jedeias da Silva Rodrigues (CPF 094.237.624-25); Jeferson Caldeira das Mercês (CPF 051.080.755-02); Jeferson Luiz Côrtes dos Santos (CPF 025.292.507-66); Jeferson Ramom dos Santos (CPF 074.852.424-07); Jeferson Sampaio das Neves (CPF 121.105.327-00); Jeferson Santos Figueiredo (CPF 138.792.667-51); Jeferson de Almeida Bomfim (CPF 133.514.427-77); Jefferson Barros de Oliveira (CPF 131.249.227-94); Jefferson Coutinho Cordeiro da Silva (CPF 991.366.862-04); Jefferson Dantas Silva de Lima (CPF 134.288.977-06); Jefferson Douglas Teixeira Faustino da Silva (CPF 132.533.967-97); Jefferson Douglas da Silva Cervantes de Camargo (CPF 131.539.687-48); Jefferson José Nascimento da Silva (CPF 079.086.124-07); Jefferson Marx Rodrigues Gomes (CPF 089.882.074-08); Jefferson Medeiros Corrêa (CPF 135.752.727-60); Jefferson Oliveira Lemos (CPF 134.882.167-13); Jefferson Peres Miranda (CPF 013.346.642-69); Jefferson Ribeiro Pimentel (CPF 132.980.457-05); Jefferson Souza da Silva (CPF 391.923.388-36); Jefferson dos Santos Santana (CPF 851.384.365-20); Jefte Ami Conceicao Bastos (CPF 034.120.525-74); Jeidson Pinto Arnoud Alves (CPF 033.485.845-31); Jeison Soares de Soares (CPF 026.209.350-24); Jelb da Silva dos Santos (CPF 006.053.742-60); Jerfeson de Freitas da Silva (CPF 085.966.944-04); Jesiel Castilho Gunsch (CPF 023.734.140-90); Jeyson Urbano da Silva (CPF 082.943.814-97); Jhon Lenon Lima de Santana (CPF 045.666.805-50); Jhon Weinny Silva de Moraes (CPF 125.970.187-50); Jhonatan Alves dos Santos (CPF 043.798.985-20); Jhonatan Silva da Rocha (CPF 145.021.227-18); Jhonatas Narciso da Conceição (CPF 133.287.617-05); Jhonathan Paiva Broes (CPF 004.796.012-40); Jhone Jefferson dos Santos Vieira (CPF 980.044.332-00); Jhonison David Oliveira da Silva (CPF 075.025.494-71); Jhoseph Damasceno Xavier (CPF 018.186.535-16); Jilton dos Santos Amorim (CPF 117.486.557-10); Joaldo Cardoso Abramowicz Júnior (CPF 052.345.434-12); Joanderson Damasceno Silva (CPF 040.493.015-80); Jobson Barbosa da Silva (CPF 074.439.424-43); Jodeilson Pereira Dias (CPF 003.183.782-48); Joel Araujo Santos (CPF 042.820.935-10); Joel Francisco de Lira (CPF 141.645.117-02); Joelmir Neris Lucena Costa (CPF 133.926.767-56); Joelson Assis da Silva (CPF 042.651.785-70); Joelvani Alves Silveira (CPF 039.356.301-40); John Lennon Francisco de Moraes Leiros (CPF 075.146.334-56); Johnny Maranhão Miró (CPF 130.366.147-02); Jonas Batista Pires Matos Nascimento (CPF 039.909.975-13); Jonas Davi Silva Marques (CPF 006.137.502-09); Jonas Souza da Silva (CPF 126.862.857-37); Jonas Xavier Libório (CPF 122.584.677-30); Jonas da Rocha Pereira (CPF 072.709.184-06); Jonathan Pablo Marins (CPF 134.877.637-45); Jonatas Dias Freitas (CPF 116.477.457-30); Jonatas Vasconcellos Guimarães Forte (CPF 140.560.017-90); Jonatha Yvo Nunes do Nascimento (CPF 075.311.324-43); Jonathan Henrique da Conceição Santos (CPF 132.568.447-31); Jonathan Jose da Silva Farias (CPF 024.453.250-80); Jonathan Padilha Carreira (CPF 125.064.237-02); Jonathan San Martin Anastacio (CPF 027.430.560-70); Jonathan Santa Rosa Lima (CPF 000.742.972-01); Jonathan de Azevedo Borges (CPF 081.062.124-08); Jonathas Cipriano Felintro (CPF 120.381.107-19); Jonathas da Silva Alfonso (CPF 014.676.160-01); Jonatã Ferreira da Silva (CPF 136.599.767-76); Jones Romeu Rodrigues e Silva (CPF 985.870.722-34); Jonyson Allan da Silva Marrocos (CPF 006.376.822-46); Jorge Ananias de Oliveira (CPF 066.445.934-02); Jorge Antenor Silva Batista (CPF 027.787.580-38); Jorge Douglas Medeiros Pinheiro (CPF 027.886.870-36); Jorge Henrique da Silva Mello (CPF 034.687.383-58); Jorge Luis de Souza Abido (CPF 127.910.977-75); Jorge Luiz da Silva Filho (CPF 135.409.297-03); João Carlos Reis de Oliveira (CPF 123.686.597-90); João Eduardo Cardozo Dalto (CPF 813.362.171-20); João Felipe Rangel Monteiro Dias (CPF 125.621.697-60); João Felipe da Silva Matos (CPF 120.823.367-00); João Francisco Barbosa de Sousa (CPF 090.407.834-54); João Henrique Duarte de Oliveira (CPF 024.583.780-99); João Henrique Gomes de Oliveira (CPF 145.071.757-80); João Isac dos Santos (CPF 393.282.338-95); João Kleber de Araújo Nascimento (CPF 095.305.854-97); João Lobato Ferreira (CPF 006.006.372-63); João Lucas Behrend Gomes (CPF 015.626.850-74); João Maria Dantas de Freitas (CPF 085.741.354-61); João Paulo Marques de Moraes (CPF 042.126.321-01); João Pedro da Silveira Diniz (CPF 134.969.547-52); João Silva Cunha Neto (CPF 004.995.402-47); João Victor Moreira Reis (CPF 134.928.467-00); João Victor Pacheco de Oliveira Luiz (CPF 139.395.857-50); e João Vitor de Souza Abreu (CPF 127.111.407-09).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3977/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.326/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Manoel Borges de Souza Neto (CPF 079.282.674-46); Manoel Pedro da Silva Neto (CPF 075.076.334-54); Manoel Silva dos Santos (CPF 045.682.865-65); Marcel Oliveira Viana Primo (CPF 044.960.235-47); Marcello Júnio Vilela do Nascimento (CPF 145.057.637-06); Marcelo Aparecido Luiz (CPF 390.510.628-00); Marcelo Bruno Roque Maia (CPF 004.840.332-63); Marcelo Cleiton Luciano Pacheco (CPF 003.436.882-55); Marcelo Coelho dos Santos (CPF 032.957.315-27); Marcelo Fagner Souza Pereira (CPF 046.724.895-82); Marcelo Felipe Ribeiro (CPF 862.041.142-04); Marcelo Henrique Colares da Silva (CPF 957.732.742-72); Marcelo José da Silva Junior (CPF 131.814.747-62); Marcelo Menezes Cavalcanti (CPF 013.925.944-99); Marcelo Pinho Dantas dos Santos (CPF 046.994.955-40); Marcelo Santos Ferreira da Silva (CPF 092.854.054-52); Marcelo Santos Nunes (CPF 036.023.485-20); Marcelo Victor Xavier de Moraes (CPF 089.781.774-50); Marcelo da Silva Maia (CPF 983.702.192-68); Marcelo de Almeida (CPF 118.495.397-07); Marcio Ribeiro Moraes (CPF 139.580.217-35); Marconi da Silva Gama (CPF 973.598.662-00); Marcos Antonio Alves da Silva Junior (CPF 087.103.664-90); Marcos Emanuel Batista de Matos (CPF 087.027.734-06); Marcos Ferreira Pimentel (CPF 141.396.447-88); Marcos Filipe de Moraes Silva (CPF 124.261.177-02); Marcos Fillipe Muniz da Silva (CPF 092.512.924-00); Marcos Guido Ferreira Xavier (CPF 083.404.164-21); Marcos Paulo Costa Pereira de Moraes (CPF 382.885.958-55); Marcos Paulo Marcelino da Rocha (CPF 134.227.997-29); Marcos Santos Almeida (CPF 014.215.255-26); Marcos Vicente da Silva Junior (CPF 128.766.537-37); Marcos Vinicius Alves Barcelos (CPF 121.793.817-60); Marcus Campos Garcia (CPF 027.561.670-37); Marcus Vinicius Galdino dos Santos da Silva (CPF 121.186.927-06); Marcus Vinicius Melo Martini (CPF 135.957.717-37); Marcus Vinicius da Silva Barbosa (CPF 140.037.367-02); Marcus Vinicius do Nascimento Dias (CPF 042.650.975-70); Marcus dos Reis Ferreira (CPF 001.559.032-17); Marcílio Costa Pinto (CPF 131.329.517-57); Mario Jorge Pereira Gonçalves (CPF 893.378.402-00); Marllon Ferraz de Souza (CPF 135.299.797-59); Marlon Caetano de Azevedo (CPF 143.568.687-06); Marlon Domingues Torres (CPF 131.321.287-32); Marlon Pires Campos (CPF 137.628.817-66); Martinho Gonçalves Bahia Neto (CPF 798.658.525-00); Marven Lourenço Cabral e Silva (CPF 131.600.337-08); Mateus Ferreira dos Santos (CPF 048.057.875-38); Matheus Aguiar Santos (CPF 129.922.547-03); Matheus Ayres César (CPF 128.927.227-13); Matheus Fernandes da Silva (CPF 127.598.477-05); Matheus Guimarães da Silva (CPF 084.330.214-35); Matheus Oliveira de Franca (CPF 042.072.285-86); Matheus da Costa Barenho (CPF 026.873.510-75); Mauricio Jose Lobato da Silva (CPF 005.828.012-06); Mauricio Sanchotene Dalla Vecchia (CPF 026.124.050-11); Mauricio de Jesus Souza (CPF 046.331.705-03); Mauricio de Menezes Quintiner (CPF 023.708.390-66); Mauricio dos Santos Vieira (CPF 039.384.135-90); Mauro Henrique Amaral da Silva Serodio (CPF 118.608.907-50); Mauro Sergio Junior da Silva Teixeira (CPF 939.092.842-72); Max William de Souza Silva (CPF 137.746.487-35); Maxsuell Martins Matos (CPF 134.459.127-26); Maxwell Santos Gomes da Silva (CPF 118.621.547-08); Maxwell do Nascimento Lins (CPF 080.830.994-30); Maycon Roberto Alhares Rodrigues (CPF 124.192.557-71); Melquezedequ da Silva Souza (CPF 092.412.374-57); Michael Lages da Silva (CPF 124.909.087-31); Michael Loureiro Correa (CPF 119.394.327-23); Michael Rodrigues da Cruz (CPF 130.409.917-28); Michael da Silva Crespo (CPF 124.258.647-41); Michel Costa de Melo (CPF 130.447.817-36); Michel Leite Terra Martins (CPF 144.729.017-81); Michel Lima da Costa (CPF 027.445.195-61); Michel Luiz de Jesus (CPF 137.727.577-90); Michel Paulo de Araújo (CPF 135.121.847-66); Michel Thalison Rebouças (CPF 083.943.224-09); Miguel Angelo Paulo Vieira (CPF 129.030.417-33); Mikael Paulo de Oliveira (CPF 014.520.134-11); Mizael Ferreira Alves (CPF 037.213.893-44); Moacyr Araujo de Lima (CPF 132.134.127-08); Moises Filipe Alves da Silva (CPF 077.183.894-80); Moisés Carcano da Silva (CPF 039.259.481-12); Morgan Tavares da Silva (CPF 001.679.022-70); Mário Fusco (CPF 129.108.417-74); Mário Vinicius Araújo Cardoso (CPF 045.495.643-69); Nadson da Silva Santos (CPF 051.524.195-48); Nadson de Souza Martins (CPF 951.623.212-49); Naeldson Carlos de Jesus Santos (CPF 042.866.045-27); Nailson dos Santos Pantoja (CPF 003.909.212-70); Natalia Carvalho de Freitas (CPF 259.267.668-69); Natan Soares de Oliveira (CPF 145.163.947-31); Natanael Barbosa Gomes (CPF 028.064.321-70); Nathan Valerio Miranda da Costa (CPF 142.443.547-19); Natã de Mattos Herdi (CPF 125.368.787-08); Neemias Nunes do Nascimento (CPF 115.948.517-86); Neemias dos Santos Silva (CPF 854.298.725-04); Neidson Ribeiro Santos Dantas (CPF 048.730.735-61); e Neil Alex Rodrigues de Freitas (CPF 125.185.787-65).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3978/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.327/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nelson Jerônimo de Macêdo (CPF 088.717.594-51); Nelson Miranda Barros Junior (CPF 013.163.692-85); Neydsom Silva Barbosa (CPF 072.656.764-75); Nielison Ferreira do Nascimento (CPF 066.262.094-18); Nielsen Silva Paulo (CPF 128.417.547-23); Nil Anderson de Sousa Costa (CPF 039.247.225-28); Nilberto da Silva Matos (CPF 978.331.262-68); Noel Dantas da Silva (CPF 074.510.644-76); Olavo Gregorio Ferreira (CPF 139.930.867-08); Olavo Taygoro Pinheiro de Souza (CPF 135.401.347-60); Oldair da Silva Cabral (CPF 142.325.997-11); Orlando Lucas da Silva Azevedo (CPF 014.689.995-40); Osmar José Rodrigues Ferreira (CPF 115.385.667-02); Osniir Oliveira dos Santos (CPF 034.257.231-89); Osvaldino Pereira Viana Neto (CPF 915.616.472-68); Osvaldo Sissi Palochi (CPF 027.381.940-28); Oswaldo Natan da Silva Lopes (CPF 139.952.937-43); Otaviano José Tosta Neto (CPF 121.367.977-00); Pablo Luiz Monteiro de Lima (CPF 120.058.267-58); Pablo Tayne Menezes dos Santos (CPF 002.531.002-08); Patricio Sthefanny Pontes da Costa (CPF 072.151.894-06); Patrick Coelho de Souza (CPF 008.795.592-09); Patrick Gomes da Silveira Rodrigues (CPF 128.942.057-24); Patrick Morel da Silva (CPF 033.456.651-74); Patrick Muniz da Paixao (CPF 121.927.517-45); Patrick Vilas Gomes (CPF 038.016.871-55); Patrick Welton Caxecha Ribeiro (CPF 992.484.502-10); Patrick de Souza Marques (CPF 128.485.707-76); Paul Diego Leal de Lima (CPF 106.634.437-09); Paulo Arêdo Teodósio de Abreu (CPF 014.166.904-76); Paulo César Pantaleão Camara (CPF 088.334.364-97); Paulo César dos Santos Novais (CPF 388.662.848-58); Paulo Douglas Costa Oliveira (CPF 012.852.692-09); Paulo Fernandes de Aquino Filho (CPF 060.484.454-90); Paulo Franklin Nóbrega de Andrade (CPF 071.853.024-12); Paulo Hememberg Cruz do Nascimento (CPF 077.121.004-38); Paulo Hélio da Silva Bogado (CPF 038.211.921-57); Paulo J unto Silva Angelino (CPF 038.475.335-33); Paulo Lerron Leite do Nascimento (CPF 964.318.142-15); Paulo Marco Araújo de Melo (CPF 003.637.612-41); Paulo Nazareno Costa Feijó (CPF 939.545.062-20); Paulo Ricardo Bruno Vilalva (CPF 039.611.181-59); Paulo Ricardo Galdino (CPF 071.712.644-75); Paulo Ricardo Leal de Almeida (CPF 026.848.085-03); Paulo Roberto Alves Sousa (CPF 012.682.832-66); Paulo Roberto Rocha Filho (CPF 126.681.117-65); Paulo Roberto da Silva Cardoso (CPF 004.564.062-98); Paulo Roberto de Oliveira Muniz (CPF 140.043.657-59); Paulo Robson Pereira Gonçalves (CPF 008.931.762-90); Paulo Sergio Marques dos Santos (CPF 059.487.007-04); Paulo Vinícios de Araújo Lourinho (CPF 007.029.262-05); Paulo Vitor de Souza Francisco (CPF 139.645.167-67); Pedro Felipe Ferreira da Silva (CPF 138.303.607-11); Pedro Gil da Silva Couto (CPF 104.541.157-41); Pedro Henrique Dias da Silva (CPF 033.897.273-02); Pedro Henrique Felix Leal (CPF 135.325.057-11); Pedro Luan Marinho do Nascimento (CPF 095.771.974-42); Pedro Manoel da Silva (CPF 138.554.057-51); Pedro Paulo Cruz dos Santos (CPF 125.857.077-76); Pedro Paulo Pinheiro de Oliveira (CPF 087.319.997-94); Pedro Thiago dos Santos (CPF 087.979.474-74); Pedro Vinicius da Silva Santos (CPF 127.300.617-89); Petherson Pereira de Araújo (CPF 040.778.211-77); Philipe Alves Gonzaga (CPF 002.376.222-54); Pierre Ferreira Trindade (CPF 133.822.967-21); Pitagoras de Barros Junqueira de Paiva (CPF 038.837.761-57); Plácido Dilemmado Nascimento dos Santos (CPF 000.282.672-06); Quêsele Theodoro da Silva de Paula (CPF 145.260.217-41); Radamés Pinto Lopes (CPF 132.627.167-90); Rafael Armindo Fernandes Pereira (CPF 058.912.507-99); Rafael Brucy Silva de Lucena (CPF 090.662.614-55); Rafael Eduardo Gomes de Carvalho (CPF 055.932.965-29); Rafael Farias da Silva (CPF 131.033.277-06); Rafael Fernandes Cunha de Oliveira (CPF 138.626.077-04); Rafael Fernandes Paulino (CPF 027.738.193-22); Rafael Fernando de Sousa (CPF 401.535.908-90); Rafael Flavio da Silva Sant'anna (CPF 036.223.221-01); Rafael José de Oliveira (CPF 385.032.438-90); Rafael Machado da Silva (CPF 397.600.558-48); Rafael Mendes Nobre (CPF 012.394.802-96); Rafael Moreira de Moraes (CPF 140.210.417-02); Rafael Moreira de Oliveira (CPF 006.906.292-73); Rafael Ortiz Teixeira (CPF 029.752.660-06); Rafael Pantoja Figueiredo (CPF 008.137.322-80); Rafael Pereira Moreira (CPF 143.478.397-90); Rafael da Costa Gomes (CPF 013.186.042-90); Rafael da Cruz de Lima (CPF 005.838.032-96); Rafael da Rocha (CPF 099.225.974-62); Rafael da Silva Batista (CPF 141.442.847-27); Rafael da Silva Fragoço (CPF 926.178.402-04); Rafael da Silva Freitas (CPF 027.912.450-30); Rafael da Silva Maia (CPF 005.014.482-09); Rafael da Silva Pereira (CPF 129.545.847-00); Rafael da Silva Ribeiro (CPF 079.216.354-07); Rafael de Almeida Coelho (CPF 391.614.228-35); Rafael de Aquino Barbosa de Oliveira (CPF 121.200.137-05); Rafael de Araujo Walton (CPF 026.574.350-84); Rafael de Mattos Silva (CPF 044.077.871-98); Rafael de Souza Azedias (CPF 145.035.017-80); e Rafael do Nascimento Gonçalves (CPF 127.476.407-60).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3979/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.328/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Rebouças dos Santos (CPF 049.337.665-84); Rafael Reis dos Santos (CPF 369.175.508-92); Rafael Ribeiro Campiao (CPF 134.481.847-13); Rafael Ribeiro Campos Souza (CPF 006.158.102-09); Rafael Rodrigues de Oliveira (CPF 136.520.537-10); Rafael Rodrigues de Santana (CPF 378.493.138-36); Rafael Rosario de Santana Luz (CPF 034.889.665-42); Rafael Silva Menezes (CPF 414.171.708-83); Rafael Silva de Queiroz (CPF 041.812.375-67); Rafael Silva dos Reis (CPF 021.923.010-22); Rafael Simões Silva (CPF 058.578.937-12); Rafael Varela de Santana (CPF 072.087.804-71); Rafael Viana Freire (CPF 131.311.637-80); Rafael Vieira Maciel (CPF 039.196.871-83); Raglan Carlos Nicácio da Silva (CPF 091.240.504-07); Raimundo Wagner Silva dos Santos (CPF 034.135.415-52); Raley Ribeiro do Rego (CPF 997.695.142-68); Ralf Rodrigues da Silva (CPF 039.217.251-86); Ramon Henrique dos Santos Batista (CPF 008.795.442-79); Ramon Silva Bispo (CPF 038.407.185-62); Ramon Soares Pereira (CPF 132.911.117-61); Rangel Costa dos Santos (CPF 040.054.405-92); Raone Francisco Matos (CPF 094.369.764-61); Raphael José Ferreira Pacheco de Sousa (CPF 129.135.427-19); Raphael Macena Gonçalves (CPF 128.863.407-23); Raphael Maia Romeiro Borges (CPF 067.065.814-61); Raphael Mendes Rezende de Carvalho (CPF 128.821.507-09); Raphael Pereira dos Santos (CPF 140.133.707-43); Raphael Semêdo de Lencastre Neto (CPF 137.523.177-44); Raphael Silva Machado (CPF 051.723.805-58); Raphael Silva de Azevedo (CPF 140.011.687-23); Raphael de Azevedo Garcez (CPF 140.903.867-05); Rayan Cédric Rodrigues Neves (CPF 081.490.394-06); Raylan Costa de Araujo (CPF 037.766.445-67); Rayr Silva de Oliveira (CPF 042.604.945-46); Reginaldo Basilio dos Santos Neto (CPF 038.173.915-52); Reginaldo das Neves Leal (CPF 139.908.037-78); Reinaldo Maciel Pereira (CPF 937.153.662-49); Reinaldo da Silva Oliveira Junior (CPF 004.792.382-27); Renan Allysosn Costa Ferreira (CPF 081.769.984-86); Renan Arruda de Jesus (CPF 133.001.747-16); Renan Euzebio Leandro (CPF 135.544.397-03); Renan Pablo Braga Cortinhas (CPF 009.288.972-73); Renan Rangel Amaral da Silva (CPF 130.771.317-30); Renan Sodré Ibrahim (CPF 140.573.127-30); Renan Valente de Lima (CPF 064.133.454-03); Renan Vianna de Oliveira (CPF 138.060.727-28); Renan de Carvalho Lemos (CPF 141.051.247-90); Renan de Oliveira Agostinho (CPF 143.735.607-90); Renato Arruda do Nascimento (CPF 045.320.363-99); Renato Cesar Maia de Sá (CPF 075.421.894-50); Renato Martins Agra Farias (CPF 005.643.132-54); Renato Mendes da Silva (CPF 086.763.124-43); Renato Nascimento Fernandes (CPF 130.298.557-40); Renato Pereira Santos (CPF 996.239.002-87); Renato Terra Portugal Andrade da Costa (CPF 131.506.907-57); Renato da Silva Espinola (CPF 135.774.597-43); Renato da Silva Miguel (CPF 116.938.977-50); Renato de Brito Magalhaes Costa (CPF 133.997.237-92); Renato de Freitas Alho (CPF 012.883.012-35); Renato de Oliveira Calixto (CPF 395.519.638-06); Rennan Azevedo Tiburcio (CPF 127.616.267-70); Reryson Oliveira de Menezes (CPF 083.362.194-71); Rhuan dos Santos Cardoso (CPF 133.376.397-20); Ricardo Basto Damasceno (CPF 043.189.445-06); Ricardo Bastos Guilherme Veras (CPF 130.890.237-92); Ricardo Cerqueira de Souza (CPF 137.222.927-27); Ricardo Fagner Dias de Menezes (CPF 071.736.864-58); Ricardo Freitas Santos (CPF 119.008.207-14); Ricardo Nascimento Ferreira (CPF 129.133.797-02); Ricardo Pereira da Silva (CPF 007.781.882-21); Ricardo Santos do Carmo (CPF 053.940.575-24); Ricardo Silva Moutinho (CPF 117.369.167-77); Ricardo da Silva Santos (CPF 081.974.864-17); Richard Barbosa Nogueira (CPF 135.980.957-08); Richard Cioffi Naidhig Pinto (CPF 401.634.578-24); Richardson Robson Clemente Borges (CPF 085.019.854-22); Richiêldelon do Espírito Santos Melo (CPF 008.599.432-40); Rivanildo Souza Lemos Filho (CPF 003.830.642-52); Robert Luiz dos Santos Ribeiro (CPF 122.933.947-78); Roberth da Silva Barbosa (CPF 005.088.922-28); Roberto Ferreira da Silva (CPF 954.415.142-72); Roberto Luiz da Silva Paes (CPF 137.725.577-83); Roberto Souza Otavio (CPF 047.050.745-48); Roberto dos Santos (CPF 131.008.657-58); Robison Cerqueira da Conceicao (CPF 038.521.925-36); Robison Silva da Silva (CPF 009.090.952-64); Robnilson Miranda Coelho (CPF 008.178.112-14); Robson Caetano de Oliveira (CPF 128.509.757-29); Robson Estrelado Oliveira (CPF 044.476.845-94); Robson Gomes de Almeida (CPF 851.395.055-68); Robson Henrique Alves Lobato (CPF 008.552.232-51); Robson Moura Silva (CPF 125.903.867-02); Robson Oliari Tolazzi (CPF 036.299.191-03); Robson Ximenes de Souza (CPF 133.252.337-40); Robson da Silva Santiago (CPF 126.930.527-18); Robson de Assis Santos (CPF 053.097.385-50).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3980/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do



Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.329/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodolfo de Souza Paula (CPF 124.884.047-05); Rodrigo Carpenedo (CPF 034.146.721-97); Rodrigo Costa Santos (CPF 031.806.485-54); Rodrigo Donato Ferreira de Mello (CPF 119.958.137-29); Rodrigo Evangelista Barbosa (CPF 125.478.647-38); Rodrigo Ferreira Monteiro (CPF 140.800.067-99); Rodrigo Freitas do Nascimento (CPF 137.910.097-61); Rodrigo Galvão Teixeira Salles de Almeida (CPF 134.464.987-45); Rodrigo Henrique Luna Pinheiro (CPF 072.349.864-48); Rodrigo Miguel Vieira (CPF 139.927.947-50); Rodrigo Nunes Mendes (CPF 128.848.827-07); Rodrigo Oliveira (CPF 005.306.962-58); Rodrigo Senna Ribeiro (CPF 039.382.461-62); Rodrigo Silva de Souza (CPF 010.756.342-88); Rodrigo da Conceição Moura (CPF 039.546.271-16); Rodrigo de Oliveira Xavier (CPF 027.778.570-75); Rodrigues Paulo Fernandes (CPF 138.769.467-78); Roger Jefferson Alejandro Lara Gomes (CPF 030.242.121-16); Roger Teixeira de Souza (CPF 023.892.770-98); Rogerio Fernando Guedes Matos (CPF 092.887.804-08); Rogerio da Silva Junior (CPF 132.093.387-44); Romário Braz de Pontes Silva (CPF 084.803.904-17); Ronald Barbosa Dias da Silva (CPF 059.085.217-52); Ronald Felix Dias (CPF 045.443.065-58); Ronald Pereira Silva (CPF 141.565.027-67); Ronaldi Carneiro Almeida (CPF 031.133.555-16); Ronaldo Luciano de Moura (CPF 132.621.437-31); Ronaldy Vieira de Souza Silva (CPF 077.571.244-25); Ronan da Costa da Silva (CPF 022.287.830-48); Ronei Alves Silveira (CPF 123.930.417-02); Roney Teixeira Martins (CPF 040.122.261-69); Rosivaldo Gonçalves Rocha (CPF 092.736.314-36); Rosolfo Luis Silva de Sousa (CPF 851.056.865-00); Ruan Alexandre da Silva (CPF 044.245.245-40); Ruan Carlos Vargas Couto (CPF 125.315.097-47); Rubson Rafael Silva de Oliveira (CPF 072.121.184-43); Rudney dos Santos Cunha (CPF 982.145.602-25); Rudson Brito de Oliveira (CPF 032.733.403-71); Rômulo José Pinheiro de Souza (CPF 015.638.240-78); Ruskynne Paiva de Castro (CPF 083.095.754-59); Sabrina Pedrosa Lima (CPF 082.897.537-05); Saimon Andrade da Silva (CPF 046.731.735-62); Salatiel Carvalho dos Santos (CPF 010.678.722-56); Samir Pegado Gomes (CPF 088.543.364-59); Samir de Almeida Paulino (CPF 121.216.257-98); Sammir Airam Pinheiro Pita (CPF 056.267.744-59); Sammuell de Oliveira Souza (CPF 121.337.387-54); Samuel Campos Correia (CPF 052.670.365-28); Samuel Leonardo Firmino Gonçalves (CPF 090.820.154-04); Samuel Machado Nobrega (CPF 959.145.102-44); Samuel Machado de Moraes (CPF 022.531.320-04); Samuel Melo Oliveira (CPF 094.923.434-60); Samuel Messias Coelho Mello (CPF 018.506.253-95); Samuel Vieira da Cruz (CPF 974.562.412-87); Samuel de Moura Saraiva (CPF 027.031.993-09); Sandrey Chaves da Fonseca (CPF 006.961.202-16); Saulo Bonifácio Ferreira de Andrade (CPF 131.589.237-50); Saulo Luan de Souza Pinheiro (CPF 993.470.242-87); Sebastião Michael Santos da Silva (CPF 994.367.282-04); Seraías Moura dos Santos (CPF 140.400.957-40); Sergio Antonio Andrade Valderrama (CPF 079.824.574-36); Sergio Luiz Monteiro de Almeida (CPF 131.249.337-29); Sergio Santos de Farias (CPF 044.858.655-09); Shilton Oliveira Oliveira Trindade (CPF 043.881.265-43); Sidnei Rodrigues Alves (CPF 018.456.655-03); Sidnei de Mello Nunes Junior (CPF 026.315.000-32); Sidney Dias da Conceição (CPF 009.884.792-90); Sidney de Souza Ferreira (CPF 121.588.817-12); Silas Corrêia Costa (CPF 042.738.595-48); Silas Lourenço da Silva (CPF 130.341.267-51); Silas Mendes de Oliveira (CPF 140.501.517-90); Silvano Lopes das Chagas (CPF 952.395.962-04); Sirlan da Silva Rodrigues (CPF 974.347.522-20); Syngleilton Martins Pereira (CPF 029.550.741-10); Sérgio Gregório da Silva Filho (CPF 048.649.553-10); Tafariel Mendes Rodrigues (CPF 001.897.292-60); Tainan Gonçalves de Fanola (CPF 025.655.491-99); Talyson Uchôa de Souza (CPF 090.181.144-05); Tanael Vieira da Silva (CPF 039.444.295-40); Tauan dos Santos Amorim Lima (CPF 046.965.865-70); Teilo Alves Ferreira (CPF 138.116.177-45); Teodoro Marinho dos Reis Junior (CPF 000.499.902-92); Thaifeson Luiz Menezes de Araújo (CPF 006.938.372-33); Thales Anderson Guilherme de Aquino (CPF 093.716.094-60); Thales Silva de Oliveira Aquino (CPF 132.334.387-37); Thalles Gomes da Silva (CPF 109.916.027-81); Thalles Nascimento de Paula (CPF 130.705.287-83); Thiago Camilo Simões Araújo (CPF 074.375.294-59); Thiago Clarencio da Silva (CPF 127.489.637-17); Thiago Dias Geddes (CPF 135.923.107-20); Thiago Fernando Machado Mello (CPF 121.446.377-09); Thiago Ferreira Sales (CPF 995.160.802-78); Thiago Filipe de Figueiredo Cabral (CPF 093.945.684-25); Thiago Fontes Ferreira (CPF 137.688.617-08); Thiago Freitas de Barros (CPF 135.015.157-23); Thiago da Silva Aranha Braga (CPF 119.930.917-69); Thiago de Brito Martins (CPF 077.571.114-47); Thiago de Jesus Silva Fiel (CPF 003.711.122-14); Thiago de Oliveira Carvalho (CPF 143.536.997-17); e Thiago de Souza Santiago (CPF 121.672.217-03).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3981/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.330/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Giacomo dos Santos Pereira (CPF 140.532.207-18); Thiago Henrique Ferreira de Santana (CPF 045.721.555-00); Thiago Henrique de Ataíde da Silva (CPF 066.285.254-06); Thiago José Chame Rodrigues (CPF 013.283.922-95); Thiago Lopes Gomes (CPF 125.476.017-29); Thiago Luiz Pereira Vieira (CPF 116.073.077-66); Thiago Marcondes do Nascimento Rosas da Silva (CPF 087.941.514-23); Thiago Oliveira da Hora (CPF 041.113.505-85); Thiago Pereira Barbosa da Paixao (CPF 025.336.585-61); Thiago Quintanilha Figueiredo (CPF 142.980.027-56); Thiago Ribeiro Lago (CPF 033.095.195-54); Thiago Santana de Azevedo (CPF 126.519.497-10); Thiago Vaz dos Santos (CPF 131.439.707-90); Thiago Vieira de Jesus Oliveira (CPF 129.137.497-39); Thomas Victor Mendes (CPF 118.911.157-82); Thyago Flaeschchen Moureira Barros (CPF 085.356.664-00); Tiago Alves de Araújo (CPF 135.544.867-01); Tiago Jeske de Barros (CPF 838.797.810-87); Tiago Ramos Santos (CPF 950.074.152-00); Tiago Reis Jorge (CPF 383.488.158-99); Tiago Vanile Matos Contreiras (CPF 039.931.445-89); Tiago da Silva Fonseca (CPF 027.682.360-55); Tiago de Oliveira França Silva (CPF 131.816.597-03); Tiago dos Santos (CPF 130.799.147-59); Tiago dos Santos Braga (CPF 854.395.175-53); Ti-bério dos Santos Macena (CPF 136.791.937-18); Tone Marlun Rodrigues (CPF 071.051.564-22); Toni Clei de Santiago Ribeiro (CPF 052.221.635-80); Tony Duarte Leite Galvão (CPF 023.758.091-81); Tony da Silva Cohen (CPF 135.161.777-05); Tony Édson França da Rocha (CPF 084.988.964-28); Uanderson da Hora de Sousa (CPF 038.583.535-31); Uelderman Alves Miguel Costa (CPF 029.972.815-39); Uemerson Santana Soa Santos (CPF 035.644.985-83); Uendell Luiz do Sacramento (CPF 121.521.987-35); Uilamis Ceu Queiroz (CPF 036.942.105-12); Uildson Carlos da Silva Costa (CPF 047.393.805-79); Uilian da Silva (CPF 047.959.045-10); Usias Souza dos Santos (CPF 024.893.485-66); Uziel dos Santos Adriano (CPF 126.569.527-00); Wagner Bendes Pereira da Silva (CPF 137.864.027-60); Wagner Esteves Jung (CPF 004.638.002-73); Valdo Ferreira dos Santos (CPF 138.479.087-07); Vanderson dos Santos Saldanha (CPF 125.099.207-90); Vaniel da Silva Bacelar Sales (CPF 051.807.335-10); Vanilson do Carmo Poyate (CPF 031.296.891-41); Vanison da Silva Alves (CPF 010.782.692-54); Vannucci Amorim da Costa (CPF 008.822.432-50); Victor Hugo Ervite Correa Telacio (CPF 138.660.257-42); Victor Hugo de Souza do Espírito Santo (CPF 145.107.247-30); Victor Ribeiro de Lima Dollinger (CPF 124.846.977-16); Victor Souza Toledo (CPF 118.360.567-61); Victor de Carvalho Cruz (CPF 142.914.717-26); Vinicio Ribeiro Nascimento (CPF 142.484.347-25); Vinicius Amorim de Lima (CPF 132.824.027-40); Vinicius Brandão Frischeisen (CPF 395.114.278-22); Vinicius Caetano Umbelino dos Santos (CPF 121.554.677-70); Vinicius Fernandes Azevedo (CPF 334.741.828-03); Vinicius Gomes Nascimento (CPF 040.871.245-76); Vinicius Lima Cavalcante Campos (CPF 058.696.947-01); Vinicius Maia Silva (CPF 122.107.247-16); Vinicius Marques Afonso (CPF 120.097.397-60); Vinicius Pereira Teixeira (CPF 027.586.800-17); Vinicius Ramalho Thomé (CPF 055.706.367-14); Vinicius Rodrigues Ribeiro (CPF 970.150.672-34); Vinicius Santos Simões Caetano (CPF 133.636.827-60); Vinicius da Silva dos Santos (CPF 130.572.647-27); Vinicius de Paula Ribeiro Silva (CPF 033.947.031-30); Vinício de Lima Medeiros (CPF 014.136.134-46); Vinicius Benjamin da Canto Pepeo (CPF 127.807.377-94); Vinicius de Oliveira Couto (CPF 056.017.567-16); Vitor Benita de Carvalho (CPF 130.446.367-28); Vitor Borges Balbi Ferreira (CPF 142.800.177-86); Vitor Calazans dos Santos (CPF 141.920.577-35); Vitor Souza Lopes (CPF 363.012.408-98); Vitor Takiguti Almeida (CPF 131.600.437-62); Wagner Jorge Trindade Pinto (CPF 980.801.132-20); Wagner Junior da Silva Dias (CPF 130.187.667-41); Wagner Machado Farias de Souza (CPF 014.012.344-02); Wagner Munhoz Pezzopani (CPF 014.658.280-28); Wagner Valentim Rocha (CPF 134.460.597-41); Wagner da Silva Elias (CPF 140.249.497-13); Walace Conceição de Oliveira (CPF 134.989.107-01); Walber de Oliveira Sampaio (CPF 145.362.337-09); Waldeir Diones Porte da Silva (CPF 126.572.447-42); Walisson David da Silva (CPF 082.685.124-07); Walisson de Carvalho Ferreira (CPF 005.140.302-16); Wallace Santos Chevi (CPF 134.487.557-29); Wallace do Rosario Guedes (CPF 145.172.097-17); Wallace dos Santos Estevam (CPF 140.234.887-80); Wallace dos Santos Rodrigues (CPF 145.366.397-56); Wallyson Diogo Santana de Albuquerque (CPF 086.553.304-00); Walquer Pereira de Sena (CPF 386.413.198-75); Walter Luan da Rocha Matias (CPF 070.703.274-12); Wanderley de Sousa Santos (CPF 005.630.312-20); Wanderson Correa Lino (CPF 031.020.993-51); Wanderson Falcão Correia (CPF 134.251.227-89); Wanderson Michel Correia da Silva (CPF 080.188.244-36); Wanderson Pereira Ribeiro (CPF 131.748.147-07); Wanderson Rafael Silva da Costa (CPF 968.818.362-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3982/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.855/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Suzana de Barros Barreto (CPF 079.206.677-47); Tatiana Boavista Barros Heil (CPF 028.694.677-70); Tatiana Ponte Castelo Branco (CPF 021.810.527-43); Teresa Robichez de Carvalho (CPF 055.243.737-90); Thiago La Poente de Castro Carvalho (CPF 098.726.227-01); Thor Moraes Leiria (CPF 936.546.420-04); Valeria Quiroga Vinhas (CPF 073.377.997-21); Vannassa Pinto Machado e Silva (CPF 068.798.337-13); Vanessa Zoghaib Tanure (CPF 037.367.127-07); Vitor Augusto Ferreira Santa Rita (CPF 093.150.877-04); Vitor Dias Kappel (CPF 108.180.537-47); e Yuri Jacob Lumer (CPF 078.403.707-80).
1.2. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - MCT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3983/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.213/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Andre Luiz de Souza Azaneu (CPF 699.293.271-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3984/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.861/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adriane Lucena Estevam (CPF 002.948.822-27); Ana Claudia Lucena Estevam (CPF 383.138.712-53); Bercholina Rosa Gomes (CPF 998.308.841-04); Fernanda Pereira Bulcão (CPF 033.035.441-82); Jose Eduardo Alves (CPF 001.326.362-55); Jose Malheiros Cavalcante (CPF 705.216.893-68); Kenia Cibeles Santos Conde (CPF 623.879.526-34); Liete David Souza Bulcão (CPF 097.421.328-44); Lila Lux (CPF 036.284.429-15); Marcela Duarte Santos Conde (CPF 083.794.476-70); Maria Benedita Ventura Marques (CPF 896.115.517-20); Maria de Lourdes Alves Rocha (CPF 896.782.305-34); Marlene Silveira Escobar (CPF 709.391.790-91); Odalia Miclos Nunes (CPF 194.108.401-04); Ortelina dos Santos Davebida (CPF 224.106.359-20); Regina Pimentel de Mello (CPF 365.165.629-20); Ruth Prado da Silva (CPF 072.691.487-83); Sebastiana da Silva Diogo (CPF 781.805.203-82); Terezinha Wanderlei de Azevedo (CPF 601.855.892-00); e Victor Augusto Santos Conde (CPF 083.794.486-42).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3985/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.396/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Clifford Wells Anderson de Paula Franco (CPF 031.045.313-58); Maria Celia de Paula (CPF 503.796.743-00); e Roselia da Conceição Cabral (CPF 216.857.707-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3986/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art.

3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de Marinalva Honorato de Souza, CPF 040.838.084-54 (fls. 5/7); e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessões relacionados no subitem 1.1, sem prejuízo da seguinte determinação e do seguinte alerta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.971/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Jefferson de Jesus Pinheiro (CPF 147.417.947-92); Marinalva Honorato de Souza (CPF 040.838.084-54); e Marlene de Jesus Pinheiro (CPF 000.644.097-59).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - MinC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Diretoria do Pessoal Militar da Marinha que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac, do ato de Marinalva Honorato de Souza, CPF 040.838.084-54 (fls. 5/7), contendo as informações completas de todos os beneficiários;
 - 1.6. alertar à Diretoria do Pessoal Militar da Marinha que o incorreto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, como observado em relação ao ato objeto do subitem 1.5, sem que se faça constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, e sem garantir a consistência dos dados fornecidos, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3987/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.720/2010-7 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Claudia Sampaio de Almeida (CPF 068.419.117-25); Daniel Maia dos Santos (CPF 010.196.390-40); Elaine Gonçalves da Cunha Pereira Santos (CPF 029.566.261-16); Ivana Gasparello do Rosario (CPF 552.910.319-72); Lucia da Silva Silveira (CPF 941.785.349-04); Mara Lúcia Gasparello do Rosário (CPF 521.386.319-15); Marcia Rolim dos Santos da Rosa (CPF 892.249.570-72); Maria Adavia Alves Batista da Costa (CPF 241.402.604-91); Maria Aparecida Ribeiro Lopes da Silva (CPF 839.607.407-00); Maria Elizabeth de Vasconcellos Almeida (CPF 093.999.607-30); Maria Madalena Lopes da Silva (CPF 724.907.137-87); Marli Gomes dos Santos (CPF 476.374.470-49); Miriam Costa Marceddu (CPF 342.124.269-00); Rejane Vanessa Silva Gonçalves (CPF 092.192.907-23); Rosemeire da Silva Silveira (CPF 495.256.541-68); Vania Maria de Lima Santos (CPF 911.567.344-87); Vania Maris Guia (CPF 493.850.707-20); Vera Regina da Silva Freitas (CPF 912.064.647-04); Virginia Lucia Vasconcelos Silva (CPF 881.590.197-34); Zelia Maria Fernandes de Lima (CPF 433.388.527-20); e Zuleide Albuquerque de Melo (CPF 899.667.084-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3988/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.723/2010-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adriana Neves de Lima (CPF 543.879.654-87); Adriana Neves de Lima (CPF 543.879.654-87); Aginaldo Francisco de Lima (CPF 957.076.977-72); Alciane Maria da Conceição Lima Pinto (CPF 082.519.367-21); Alcilene da Conceição de Lima (CPF 004.128.627-86); Alessandra da Conceição de Lima (CPF 089.050.937-95); Amanda Huli Moreira da Cruz (CPF 106.662.797-56); Ana Maria Mello Burch (CPF 263.433.710-87); Andreia Baraldi Pacheco Tanner (CPF 700.558.074-53); Angela Baraldi Pacheco (CPF 562.629.224-15); Auxiliadora Baraldi Pacheco (CPF 525.070.844-72); Carmelinda Rodrigues Botelho (CPF 619.097.427-91); Celiana de Sousa Pereira (CPF 042.371.874-62); Cilene Pires da Cruz (CPF 020.688.887-26); Célia de Siqueira Rezende (CPF 010.314.167-73); Denise de Siqueira Dutra (CPF 022.249.587-14); Elisangela Souza Santos (CPF 748.278.475-68); Emília Regina Corrêa dos Santos (CPF 104.998.157-00); Hilda Maria da Cunha de Souza (CPF 854.767.067-04); Iara Pinto da Conceição (CPF 610.770.707-72); Joana D'Angelis Moreira da Cruz (CPF 136.588.497-03); Karla Alessandra Engelke (CPF 102.128.647-85); Leda da Rocha Dantas (CPF 003.419.117-80); Liliane Barbara de Siqueira (CPF 123.555.887-83); Lucia Teresa Alves da Silva (CPF 230.117.004-78); Luzitania do Carmo de Lima (CPF 543.588.924-34); Maiza de Mello Valiati (CPF 818.555.590-72); Maria Liduina da Silva (CPF 083.308.617-08); Maria Luiza Ribeiro Nery (CPF 376.223.157-53); Maria da Conceição de Lima

(CPF 919.726.127-00); Maria das Graças Anchieta de Miranda (CPF 173.826.964-72); Maria das Graças da Silva Santos (CPF 009.161.437-67); Maria de Fátima Suely Silva (CPF 135.641.228-93); Marise Jose Matos dos Santos (CPF 057.656.609-83); Marize Burch Salvador (CPF 148.359.080-15); Marize Ferreira (CPF 242.598.534-49); Marluce Gomes de Araujo (CPF 024.299.341-91); Marlyse de Mello Borba (CPF 690.650.981-00); Nancy de Siqueira (CPF 010.314.667-97); Patricia Carvalho Goes (CPF 886.266.607-15); Paula Frassinete de Oliveira (CPF 878.616.317-53); Priscila de Brito e Cunha Engelke Rocha (CPF 236.248.417-34); Rosa Maria de Siqueira (CPF 032.351.427-89); Rosângela de Souza dos Santos (CPF 026.127.487-25); Selma Maria da Silva Seabra (CPF 095.644.817-83); Selma de Siqueira (CPF 032.351.397-29); Shirley Ferreira (CPF 201.122.384-91); Sibeile Pires da Cruz dos Santos (CPF 102.756.847-50); Sílvia Fernanda Moreira da Cruz (CPF 106.870.527-26); Simone Pires da Cruz (CPF 011.601.907-71); Sione Pires da Cruz (CPF 087.500.327-39); Solange Gomes da Silva Santos (CPF 052.150.668-92); Suzana Mello Burch (CPF 148.359.320-72); Talita Tarsia Moreira (CPF 750.562.407-53); Tania Regina Dias Melo (CPF 484.632.307-25); Valdileia Teixeira Fernandes (CPF 876.157.467-87); e Zedália Moura da Silva Pacheco (CPF 162.849.254-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3989/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, sem prejuízo da seguinte determinação e do seguinte alerta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.730/2010-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Anelyse Saboia Brandão (CPF 000.005.647-29); Renata Saboia Brandão Vasconcellos (CPF 006.623.637-10); Suzana Aparecida Reiser (CPF 445.043.499-49); e Thais Saboia Brandão (CPF 824.517.371-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac, dos atos relacionados no subitem 1.1, contendo o fundamento legal para a concessão da pensão em posto superior ao que o militar se encontrava à época da reforma/óbito;
 - 1.6. alertar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que o incorreto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, como observado em relação ao ato objeto do subitem 1.5, sem que se faça constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, e sem garantir a consistência dos dados fornecidos, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3990/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, sem prejuízo da seguinte determinação e do seguinte alerta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.130/2010-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessada: Celina da Silva Nascimento (CPF 096.082.027-28).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Diretoria do Pessoal Militar da Marinha que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac, do ato de Celina da Silva Nascimento, CPF 096.082.027-28, contendo o fundamento legal para a concessão da pensão em posto superior ao que o militar se encontrava à época da reforma/óbito;
 - 1.6. alertar à Diretoria do Pessoal Militar da Marinha que o incorreto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, como observado em relação ao ato objeto do subitem 1.5, sem que se faça constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, e sem garantir a consistência dos dados fornecidos, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3991/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.948/2006-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessada: Neli Plá Bento (CPF 962.431.476-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - Comando do Exército.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3992/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.515/2010-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Pedro Dias Cardoso (CPF 454.281.237-53); Pedro Pinto Bandeira (CPF 300.073.137-72); Pedro de Souza Marcelino (CPF 315.510.687-53); Raimundo Cavalcante de Queiroz (CPF 314.285.927-68); Raul Pereira Bittencourt (CPF 022.042.407-10); Renato Vilhena de Araujo (CPF 025.890.877-72); Roberto Ciminelli (CPF 037.946.017-34); Teo José de Figueiredo (CPF 033.715.817-72); Ulisses Felipe Camardella (CPF 018.810.607-30); Vanderlei Verissimo de Almeida (CPF 111.726.657-53); William Carmo Cesar (CPF 037.231.787-15); Wilson Karl de Vasconcellos Sandes (CPF 179.626.097-53); e Zadir Barreto Vieira (CPF 212.827.067-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3993/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.702/2009-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsável: Jamil Meron Filho (CPF 330.083.027-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha - CM/MD.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3994/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.406/2007-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)
 - 1.1. Responsáveis: Ana Regina de Albuquerque Soares (CPF 446.877.963-20); Daniel Lopes Caseca (CPF 496.961.574-87); Flavio Mendes de Lima (CPF 483.499.925-49); Flávio Romero Mendes de Oliveira (CPF 456.298.464-34); Josélia Moraes da Costa (CPF 021.208.364-34); Juscelino Rodrigues de Carvalho (CPF 278.417.314-34); Maria de Lourdes Araújo Cabral de Melo (CPF 002.132.924-91); Murilo Gomes Leal Júnior (CPF 390.546.914-68); e Márcia Fernanda de Menezes Alves de Araújo (CPF 529.642.304-63).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região - TRT/PE - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região - TRT/PE que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, promova o ajuste necessário à compatibilização entre o saldo contábil dos bens móveis



e o Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB) do almoxarifado, conforme demonstrado no item "Análise das Restrições" (fl. 84 da Tomada de Contas/2006) em relação à restrição 102, e que apresente informações da situação do cumprimento desta determinação, à Secex/PE, no prazo de 30 (trinta) dias, após o transcurso do lapso temporal para seu atendimento, de forma que as contas contábeis patrimoniais passem a representar a realidade dos bens móveis do órgão, consoante o estabelecido no art. 89 da Lei nº 4.320/1964.

ACÓRDÃO Nº 3995/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 2.648/2010 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 25/5/2010, Ata nº 17/2010, relativamente ao seu subitem 9.1, onde se lê: "...art. 167, inciso I, e §5º, da Constituição Federal de 1988...", leia-se: "...art. 165, inciso III e § 5º, da Constituição Federal de 1988...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/MS, para dar prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.460/2007-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Geraldo Alves Marques (CPF 128.955.551-68), ex-prefeito, e Município de Bonito/MS (CNPJ 03.073.673/0001-60).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Bonito - MS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos da pauta, ante requerimento formulado pelo Relator, Ministro José Jorge, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos nºs 021.977/2009-0 e 022.117/2009-3.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 26, organizada em 22 de julho corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 3996 a 4042, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 015.651/2001-7, 004.666/2002-0, 007.217/2002-7, 024.939/2007-7 (com o Apenso nº015.395/2009-0), 004.664/2009-2, 028.145/2009-5, 028.162/2009-6 e 012.429/2010-4, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

b) Procs. nºs 015.373/2005-0, 023.164/2006-3, 003.068/2007-8, 018.125/2007-2, 018.655/2007-9, 000.756/2008-0, 006.207/2009-3, 010.580/2009-6 e 013.459/2020-4, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 007.668/1999-6, 014.366/2008-6 e 001.135/2009-0, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 003.258/2005-6, 015.713/2007-0, 016.241/2007-2, 003.126/2009-0, 010.788/2010-7 e 010.790/2010-1, relatados pelo Ministro José Jorge;

e) Procs. nºs 010.170/2006-3, 010.323/2006-4, 003.215/2007-5, 010.898/2007-0, 020.430/2007-6, 020.868/2007-5, 024.103/2007-0, 030.241/2007-2, 031.358/2007-0, 027.809/2008-4, 006.051/2009-0, 016.289/2009-2, 025.535/2009-7 e 006.955/2010-0, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e

f) Procs. nºs 625.174/1998-4 (com o Apenso nº 625.126/1997-1), 012.257/2006-6, 019.467/2007-3, 033.396/2008-8, 033.715/2008-1, 002.405/2009-1 e 021.396/2009-3 (com o Apenso nº 009.388/2009-0), relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 3996/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-001.135/2009-0
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Grimalde Pires da Silveira (CPF 084.995.001-53) e Antônio Luciano Batista de Lucena (CPF 111.402.108-31)
4. Entidade: Município de Barro Alto (GO)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogado constituído nos autos: Aureliano Ivo Dias (OAB/GO nº 10.734)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em processo de Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Grimalde Pires da Silveira, ex-Prefeito municipal de Barro Alto (GO), contra o Acórdão nº 3002/2009-TCU-2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285, *caput* e § 2º, do Regimento Interno desta Corte, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando-se o Acórdão nº 3002/2009-TCU-2ª Câmara, que passará a ter a seguinte redação:

"9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Grimalde Pires da Silveira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, dando-lhe quitação;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Luciano Batista de Lucena, ex-Prefeito do Município de Barro Alto (GO), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da quantia equivalente a R\$ 2.193,03 (dois mil, cento e noventa e três reais e três centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", de seu Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 1º/1/2005 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Luciano Batista de Lucena a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", de seu Regimento Interno, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, caso seja paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia do inteiro teor deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno/TCU."

9.2. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente, Sr. Grimalde Pires da Silveira, ao Sr. Antônio Luciano Batista de Lucena, bem como à Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3996-26/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3997/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.668/1999-6.
1.1. Apenso: 012.425/1999-0
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - Codesa.
3.2. Recorrentes: João Luiz Zaganelli (CPF: 738.532.407-04); Júlio Cesar Dal Piaz (CPF: 387.379.816-68).
4. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - MT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 3.289/2009-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. João Luiz Zaganelli e Júlio Cesar Dal Piaz, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterados os termos do Acórdão nº 3289/2009- Segunda Câmara;

9.2. dar ciência aos recorrentes do teor do presente Acórdão, bem assim do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3997-26/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3998/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.366/2008-6.
2. Grupo II - Classe I- Assunto: Pedido de Reexame (Pensão Civil).

3. Interessados: Ana Maria de Lemos Veras (CPF: 540.178.907-68); Carmencoutinho Santos Moreira (CPF: 020.424.647-40); Catia dos Santos Lemos (CPF: 796.582.707-78); Luiza Leite Cardoso (CPF: 018.145.137-95); Maria Eunice Anffe Nunes Villar (CPF: 083.409.867-91); Regina Maria dos Santos (CPF: 785.448.587-91); Ruhan Vinicius Augusto Nonato (CPF: 055.719.117-35); Thayla Gabriela dos Santos Nonato (CPF: 055.711.397-06); Zenobia Pita da Silva (CPF: 011.404.197-06).

4. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Ministério da Educação (MEC) (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase, tratam de Pedido de Reexame interposto pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, na pessoa de sua representante legal, Reitoria Malvina Tânia Tuttmann, em face do Acórdão nº 308/2009 - Segunda Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de tornar insubsistente o item 9.3.1 do Acórdão nº 308/2009 - Segunda Câmara;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3998-26/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3999/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.373/2005-0
2. Grupo II - Classe VI - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (CNPJ 33.000.167/0001-01)
3.2. Responsável: Fernando Vicente Casassola (CPF 243.730.950-00)
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade: 1ª Secretaria de Controle Externo (Secex/1)
8. Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB-DF nº 12.250)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam representação formulada pelo Procurador da República Orlando Martello Jr., da Procuradoria da República no Município de Campinas/SP, quanto a possíveis irregularidades ocorridas em contratações de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Departamento de Engenharia da Refinaria de Paulínia - Replan, no estado de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, julgá-la improcedente;

9.2 dar ciência desta deliberação ao responsável, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Petrobras e à Procuradoria da República no Município de Campinas - SP;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3999-26/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4000/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.125/2007-2.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Carlos Junqueira, ex-Diretor Presidente da Cohab/GO (CPF: 031.406.011-15) e Embraenge Construtora e Incorporadora Ltda. (CNPJ: 02.109.999/0001-37).
4. Unidade: Governo do Estado de Goiás.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.
8. Advogada constituída nos autos: Pamora Figueiredo (OAB/GO 18.237, Nelson Figueiredo (OAB/GO 10.950) e outros.).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Deliq/MPOG, em virtude não cumprimento do objeto do Convênio 092/GM/SNH/92, celebrado entre o extinto Ministério da Ação Social - MAS e o Governo do Estado de Goiás, com a interveniência da Companhia de Habitação de Goiás - Cohab/GO, tendo por objeto a urbanização de 619 lotes residenciais no Loteamento Macaúbas, no Município de Senador Canedo/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea c, da Lei 8.443/1992, c/c o arts. 19, **caput** e 23, inciso III, alínea a, da mesma Lei e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210, **caput** e 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar em débito o responsável Antônio Carlos Junqueira, solidariamente com a empresa Embraenge Construtora e Incorporadora Ltda., pelos valores abaixo especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, as importâncias de R\$ 569.128,86 (quinhentos e sessenta e nove mil cento e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), referente aos serviços executados, e Cr\$ 262.218.874,69 (duzentos e sessenta e dois milhões duzentos e dezoito mil oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta e nove centavos), relativa ao saldo recolhido ao órgão concedente, a contar, respectivamente, de 27/9/1993 e 27/1/1993;

Valor histórico	Data de ocorrência
Cr\$ 233.326.020,64	24/4/1992
Cr\$ 391.673.079,36	5/6/1992
Cr\$ 625.000.000,00	11/8/1992

9.2. aplicar ao responsável Antônio Carlos Junqueira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido neste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4000-26/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4001/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 018.655/2007-9.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Fabiano Campos Scatolino (396.487.106-00); Frederico Carlos de Carvalho Soarez (072.273.706-82); Geraldo Luiz Freire (472.618.626-49); Guardina Maria Porto (375.273.716-

68); Marcos Simão de Souza (512.830.426-49); Sanco Engenharia e Construções Ltda. (02.546.894/0001-45); Segurança Construções Ltda. (02.546.160/0001-66).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Datas - MG.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originada da conversão de Representação, nos termos do Acórdão 3.471/2006 - 1ª Câmara, retificado materialmente pelo Acórdão 1.837/2006-1ª Câmara, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio dos Convênios nºs 555/98 e 768/99, bem como pelo superfaturamento dos serviços de engenharia, tendo por objeto a ampliação e a construção de sistema de abastecimento de água, respectivamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1 com fundamento dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as presentes contas;

9.2 condenar o Sr. Geraldo Luiz Freire ao pagamento das quantias abaixo indicadas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data do Débito
38.616,00	13/11/1998
35.000,00	14/6/2000
22.453,40	27/9/2000

9.3 condenar o Sr. Geraldo Luiz Freire, solidariamente com a empresa Sanco - Engenharia e Construções Ltda., ao pagamento das quantias abaixo indicadas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data do Débito
1.384,00	15/12/1998
20.000,00	19/4/1999
20.000,00	16/6/1999

9.4 condenar o Sr. Geraldo Luiz Freire, solidariamente com a empresa Segurança Construções Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 12.546,60 (doze mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculados a partir de 27/6/2000, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar as seguintes multas, **individualmente**, aos responsáveis e às empresas abaixo arrolados, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento:

9.5.1 Sr. Geraldo Luiz Freire: multa pecuniária de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
9.5.2 empresa Sanco - Engenharia e Construções Ltda.: multa pecuniária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
9.5.3 empresa Segurança Construções Ltda.: multa pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
9.6 fixar o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;
9.7 autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas nos termos do inciso II, do art. 28, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.8 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Nacional de Saúde e, nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/1992, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4001-26/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4002/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.068/2007-8.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados: Cynthia da Fonseca Varella (CPF 241.306.994-15), Luiz Lopes Varella Neto (CPF 146.584.104-00), Sheila Varella de Figueiredo (CPF 335.974.304-06), Ana Anunciada da Rocha Costa (CPF 057.538.804-87), sucessores do Sr. Roberto Pereira Varella, ex-prefeito do município de Ceará-Mirim/RN.
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim - RN (08.004.061/0001-39).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator do acórdão recorrido: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RN
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração em Tomada de Contas Especial interpostos pelos responsáveis apontados no item 3 supra, contra Acórdão 182/2010-TCU-2ª Câmara, de 26/1/2010, Ata 1/2010, que julgou irregulares as contas do ex-prefeito, condenando seu espólio ou, caso já concluído o inventário, seus herdeiros, até o limite do patrimônio transferido, ao pagamento do débito de R\$ 17.996,56 (dezessete mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), acrescido de juros e correção monetária, solidariamente com a empresa Jovil Construções e Serviços Ltda., em decorrência da aprovação parcial da prestação de contas do Convênio 246/2000, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria de Defesa Civil do referido Ministério, e o Município de Ceará-Mirim/RN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Cynthia da Fonseca Varella, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, por intempestivo;

9.2. conhecer dos recursos de reconsideração de Ana Anunciada da Rocha Costa, Luiz Lopes Varella Neto e Sheila Varella de Figueiredo, para no mérito negar-lhes provimento, mantendo inalterados os termos do Acórdão 182/2010-2ª Câmara;

9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4002-26/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4003/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.459/2010-4.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: José Adan Cedeno Borgen (024.447.471-00); Lucia Romero Machado (081.687.334-87); Waldir Scalet (039.639.348-91).



4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria em favor José Adan Cedeno Borgen, Lucia Romero Machado e Waldir Scalet, servidores vinculados ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria, negando-lhes o registro, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.2. considerar excluído do Sisac, em face da duplicidade de lançamento, o ato com número de controle 10802754-04-2007-100523-1, de José Adan Cedeno Borgen, às fls. 6/9 do volume principal.

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes das aposentadorias consideradas ilegais, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dispense o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3.3. comunique aos interessados a respeito deste Acórdão, mediante aviso de recebimento, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. orientar o órgão de origem, com base no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que, se for o caso, proceda à emissão de novo ato escoimado da irregularidade apontada e o submeta à apreciação deste Tribunal;

9.5. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 do presente Acórdão, representando ao Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4003-26/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4004/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.164/2006-3

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Eduardo Fernandes Vieira, ex-bolsista (CPF 683.577.106-20).

4. Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado constituído nos autos: Eduardo de Rezende Bastos Pereira (OAB/MG 44.960).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Eduardo Fernandes Vieira, ex-bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, instaurada em decorrência do descumprimento do compromisso de retorno ao Brasil após a conclusão de doutorado em Física em Madri, Espanha;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares as presentes contas;

9.2. condenar Eduardo Fernandes Vieira a recolher à Capes a quantia de R\$ 125.767,23 (cento e vinte e cinco mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 09/10/2001 até a data do pagamento;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento da dívida perante o Tribunal;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência desta decisão à Capes e ao responsável.

10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4004-26/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4005/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 006.207/2009-3.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Azenir dos Santos (176.251.149-53)

4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095); João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos pelo Sr. Azenir dos Santos Carneiro em face do Acórdão 2067/2010 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. não conhecer destes embargos de declaração, ante sua intempestividade; e

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4005-26/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4006/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.580/2009-6 (com 2 volumes e 2 anexos)

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antônio Pohkroc Krahô (CPF 018.003.871-05).

4. Unidade: União das Aldeias Krahô - TO (01.010.997/0001-23).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex/TO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério de Desenvolvimento Agrário, em desfavor do Sr. Antônio Pohkroc Krahô, Coordenador Executivo da União das Aldeias Krahô/TO, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio MDA 162/2006, objetivando a ampliação, manutenção e consolidação de atividades agroecológicas com desenvolvimento de vivências, estabelecendo uma inter-relação com as aldeias por meio do levantamento de recursos naturais na região das aldeias Krahô, respeitando e valorizando o conhecimento Krahô, no valor total de R\$ 173.880,00 (cento e setenta e três mil e oitocentos e oitenta reais), sendo R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais) de contrapartida do conveniente e R\$ 149.680,00 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos e oitenta reais) do concedente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Antônio Pohkroc Krahô ao pagamento da quantia de R\$ 27.766,75 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia, aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 14/2/2007, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Antônio Pohkroc Krahô a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. encaminhar cópia dos do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Tocantins, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4006-26/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4007/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.756/2008-0 (com 1 volume e 3 anexos).

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Francisco Neuremberg Fernandes (CPF 094.659.104-06), ex-prefeito.

4. Unidade: Município de Itaú/RN.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secex/RN e Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Abdias Duques de Abrantes (OAB/RN 3.957), Aline Coely Gomes de Sena Bianchi (OAB/RN 4.183), Esequias Pegado Cortez Neto (OAB/RN 426-A), Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 3.640), Herta Teresa Fragoso Campos (OAB/RN 3.201), Raimundo José de Oliveira (OAB/RN 2.908) e Vicente Pereira Neto (OAB/RN 3.192).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em fase de recurso de reconsideração interposto contra o acórdão 5.529/2009-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Neuremberg Fernandes, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar conhecimento desta decisão ao recorrente;

9.3. em complemento ao subitem 9.6 do acórdão 5.529/2009-2ª Câmara, remeter cópia do presente acórdão juntamente com o relatório e voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e ao Tribunal de Contas e Ministério Público daquele ente federativo.

10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4007-26/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4008/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 015.713/2007-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas Simplificada (Exercício de 2006).

3. Responsáveis: Acaia Lhair Goes (841.211.149-49); Alésio Braganholo Neto (523.879.689-72); Antônio Ferreira Pinto (241.607.259-53); Antônio Pereira da Silva (203.718.459-04); Aristides Mazzo (331.796.119-87); Claudir Moreira (476.259.539-04); David Fernandes Miguel (005.797.269-91); Deoclécio Leite da Silva (598.688.059-53); Evaristo dos Santos (549.972.679-53); José Francisco Gomes Correia (333.872.659-72); Otacílio Alves de Oliveira (206.693.649-91); João Pruss (231.085.509-00); João Simão Pessoa (200.095.699-87); Justino Simões de Oliveira (197.037.599-04); Luiz Henrique Coelho Barreto (680.067.487-72); Maria das Graças Rodrigues Silva (402.324.419-87); Mauro Clemente Silva (483.843.809-53); Miguel Luciano Bittencourt Pacheco (873.870.779-91); Miratan do Rocio Correia (307.094.749-20); Otacílio Alves de Oliveira (333.148.379-68); Paulo Afonso Neves Silveira (257.926.011-00); Rinaldir Weber (583.325.379-91); Romildo Alves de Oliveira (300.421.949-20); Rute Mara Kosak Trayde (302.200.099-53); Sérgio Daniel (510.234.669-53); Thiago Andrey Pastori Barbosa (006.016.829-39); Valter Baez (332.915.609-06); Vinicius Reali Parana (022.799.029-31); Waldir Lombardi (638.627.789-91); Wellington da Silva Mota (366.037.919-00).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Coordenação-Regional no Estado do Paraná - Core/PR.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Simplificada da Coordenação-Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Paraná - Core/PR referente ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Vinicius Reali Paraná, Coordenador-Regional, Thiago Andrey Pastori Barbosa, Chefe do Setor de Administração, e Luiz Henrique Coelho Barreto, Chefe do Setor Pessoal, dando-lhes quitação;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 18 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados às fls. 5/6 do vol. principal, dando-lhes quitação plena;

9.3. determinar à Coordenação-Regional da Funasa no Estado do Paraná que atente para a correta aplicação do disposto no art. 2º, §2º, da Lei n.º 9.527, de 1997, promovendo a suspensão do pagamento da "vantagem pessoal nominalmente identificada", em caráter transitório, resultante da extinção da gratificação especial de localidade, para os servidores que não atendam às condições legais para a percepção do benefício;

9.4. recomendar à Coordenação-Regional da Funasa no Estado do Paraná que, no implemento do dever de fiscalização por meio de visitas técnicas visando a acompanhar a execução de convênios, considere os fatores complexidade da obra, magnitude dos recursos envolvidos e eventuais problemas e falhas detectados, de modo a incrementar a efetividade da fiscalização pelos fatores de risco e materialidade;

9.5. dar ciência da presente deliberação à Controladoria-Geral da União no Estado do Paraná, a fim de que subsidie os exames das próximas contas anuais, especialmente quanto à falha listada no subitem 6.5 da instrução conclusiva da Secex/PR (fls. 364-397, v.p), encaminhando-lhe cópia da mesma;

9.6. remeter cópia da presente deliberação à 4ª Secex e à Secretaria de Fiscalização de Pessoal deste Tribunal para que adotem as medidas julgadas necessárias em relação às suas respectivas áreas de atuação, conforme proposta de encaminhamento da Secex/PR.

10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4008-26/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4009/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 010.788/2010-7.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Francisco Araujo de Paiva (035.886.882-34); Francisco Barbosa da Silva (030.521.412-87); Jorge Alberto Franco (040.735.092-68); José Aldair Pereira da Costa (028.152.732-68); José Amorim do Nascimento (040.647.982-87) e Sadraque José Gondin (013.801.252-00).

4. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Acre - Funasa/AC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dos atos de aposentadoria de Francisco Araujo de Paiva, Francisco Barbosa da Silva, Jorge Alberto Franco, José Aldair Pereira da Costa, José Amorim do Nascimento e Sadraque José Gondin, ex-servidores da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Acre - Funasa/AC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Francisco Araujo de Paiva (fls. 02/7), Francisco Barbosa da Silva (fls. 08/12), Jorge Alberto Franco (fls. 13/17), José Aldair Pereira da Costa (fls. 18/22), José Amorim do Nascimento (fls. 23/27) e Sadraque José Gondin (fls. 28/32), negando-lhes o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, pelos interessados, a teor da Súmula TCU n.º 106;

9.3. determinar à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Acre - Funasa/AC que:

9.3.1. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente da parcela ora impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4. orientar a Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Acre - Funasa/AC que:

9.4.1. poderá, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, emitir novo ato, livre das irregularidades ora apontadas, submetendo-o a nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento;

9.4.2. sobre a necessidade de observar a correta aplicação do Acórdão n.º 2161/2005-TCU-Plenário, no caso de pagamento de valores decorrentes de sentenças judiciais, especialmente o subitem 9.2.1.2, **in fine**, no sentido de subtrair destes valores as sucessivas incorporações decorrentes de novas estruturas remuneratórias criadas por lei, até a absorção integral destas vantagens;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4009-26/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4010/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 010.790/2010-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Francisco Moreira da Costa (040.320.552-20) e João Marques de Moura (040.737.542-20).

4. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Acre - Funasa/AC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dos atos de aposentadoria de Francisco Moreira da Costa e João Marques de Moura, ex-servidores da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Acre - Funasa/AC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Francisco Moreira da Costa (fls. 01/05) e João Marques de Moura (fls. 06/10), negando-lhes o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, pelos interessados, a teor da Súmula TCU n.º 106;

9.3. determinar à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Acre - Funasa/AC que:

9.3.1. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente da parcela ora impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4. orientar a Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Acre - Funasa/AC que:

9.4.1. poderá, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, emitir novo ato, livre das irregularidades ora apontadas, submetendo-o a nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento;

9.4.2. sobre a necessidade de observar a correta aplicação do Acórdão n.º 2161/2005-TCU-Plenário, no caso de pagamento de valores decorrentes de sentenças judiciais, especialmente o subitem 9.2.1.2, **in fine**, no sentido de subtrair destes valores as sucessivas incorporações decorrentes de novas estruturas remuneratórias criadas por lei, até a absorção integral destas vantagens;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4010-26/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4011/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 016.241/2007-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil

3. Interessada: Mirian Brasil da Costa Miranda (079.726.872-34).

4. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Acre - Funasa/AC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensão civil em favor de Mirian Brasil da Costa Miranda, instituída pelo Sr. Francisco Miranda Filho, ex-servidor da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Acre - Funasa/AC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição



Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de pensão civil em favor de Mirian Brasil da Costa Miranda (fls. 02/04), negando-lhe o registro;
9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, pela interessada, a teor da Súmula TCU n.º 106;

9.3 determinar à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Acre - Funasa/AC que:

9.3.1 faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente da parcela ora impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 comunique à interessada acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4 orientar a Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Acre - Funasa/AC que poderá, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, emitir novo ato, livre das irregularidades ora apontadas, submetendo-o a nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento; e

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata n.º 26/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4011-26/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 4012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 003.126/2009-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Geraldo Francisco de Moraes (692.381.892-34).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA.

5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - SECEX/PA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em virtude da não-aprovação da prestação de contas do Convênio n.º 750966/2001 (fls. 14/18), celebrado entre a aludida Prefeitura e o FNDE, visando à aquisição de um veículo automotor, zero quilômetro, destinado ao transporte de estudantes matriculados no ensino público fundamental, residentes, prioritariamente, na zona rural do Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1.º, inciso I, 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as presentes contas dando quitação ao responsável, com fundamento nos arts. 1.º, inciso I, 16, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.2. alertar a Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA quanto às seguintes impropriedades verificadas na gestão de recursos federais descentralizados mediante o convênio em epígrafe:

9.2.1. não apresentação, na prestação de contas, de parte dos documentos (Certificado de Licenciamento do Veículo) relacionados no art. 58 da Portaria Interministerial 127/08, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Controle e da Transparência;

9.2.2. ausência de depósito, na bancária específica do respectivo instrumento de transferência de recursos, dos valores correspondentes à contrapartida pactuada, em descumprimento ao disposto no art. 7º, § 1º, do Decreto 6.170/07 c/c art. 20, § 1º, da Portaria Interministerial 127/08;

9.2.3. ausência de restituição ao concedente de parte da contrapartida ajustada, de forma proporcional aos recursos federais transferidos, não obstante a não utilização parcial da mesma na consecução do objeto, em inobservância ao disposto no art. 57 da Portaria Interministerial 127/08.

10. Ata n.º 26/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4012-26/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 4013/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 003.258/2005-6.
2. Grupo I; Classe de Assunto V - Pensão Civil
3. Interessados: Adima Torres Fernandes (228.551.811-00);

Fabio de Lima Barbosa (697.240.911-04); Fátima Raimunda dos Santos (938.474.321-68); Iraides Pereira de Sousa (196.359.901-20); Jarbas Doles (002.758.241-87); Laisy de Lima Barbosa (004.589.601-10); Leni Aparecida Almeida de Meneses (440.577.251-72); Maria Vicença Barbosa (049.440.541-49); Ruth Eleonora Adriano da Silva (771.294.071-15); Sílvia Bueno da Rocha (828.476.301-04); Thais Almeida Meneses (706.030.651-04); Thaynah Paulino da Silva (727.613.001-06); Virginia Guimarães Pinheiro (549.350.911-34).

4. Unidade: Universidade Federal de Goiás - MEC

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal-Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de pensão civil, por parte da Universidade Federal de Goiás, aos interessados acima nominados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992:

9.1.1. considerar legais as concessões de pensão civil deferidas em favor de Jarbas Doles (fls. 5/7) e Thaynah Paulino da Silva (fls. 11/13), negando-lhes os respectivos registros;
9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados indicados no subitem anterior, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

9.3 determinar à Universidade Federal de Goiás que:

9.3.1 com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique os interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. estabeleça a responsabilidade pelo prosseguimento do pagamento da concessão percebida por Thaynah Paulino da Silva, após atingido o limite temporal estabelecido no art. 217, III, alínea "d", da Lei n.º 8.112/90;

9.4. esclarecer à unidade de origem que:

9.4.1. as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.4.2. as parcelas de quintos obtidos pela via judicial, a que fazem jus os servidores que completaram o interstício até o marco temporal de 31/10/91, devem ser pagas sob a forma de VPNI, ajustando-se o valor da parcela ao que era devido em 1º/11/91, data de eficácia da Lei 8.168/91, devidamente atualizado, desde então, exclusivamente pelos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo;

9.5. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas tratadas no subitem 9.3.

10. Ata n.º 26/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4013-26/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 4014/2010 - TCU - 2ª Câmara

10. Ata n.º 26/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4013-26/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 4014/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-010.170/2006-3

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Nilson Santos Garcia, ex-Prefeito (CPF 062.067.513-68); Maria de Nazaré Martins, ex-Membro da Comissão Permanente de Licitação (CPF 844.924.653-91); Maura Patrícia Aguiar Mendes, ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPF 760.852.443-04); Sônia Luzia Pinheiro Trinta, ex-Membro da Comissão Permanente de Licitação (CPF 351.536.603-20); C.J. Construções Ltda. (CNPJ 04.445.928/0001-30).

4. Unidade: Município de Palmeirândia/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador - Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial constituída em atendimento ao Acórdão 1.159/2005-Plenário a fim de apurar irregularidades relativas à aplicação de recursos do Contrato de Repasse de n.º 125.269-78/2001, firmado no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, entre o município de Palmeirândia/MA e a União Federal, com a finalidade de realizar obras e serviços de infraestrutura urbana naquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d" e parágrafo 2º, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares estas contas;

9.2. condenar os responsáveis abaixo relacionados ao pagamento das quantias discriminadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo discriminadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. Sr. Nilson Santos Garcia solidariamente com a empresa C.J. Construções Ltda.

Data	Valor (R\$)
25/7/2002	7.208,79
27/9/2002	17.637,21

9.3. aplicar ao Sr. Nilson Santos Garcia e à empresa C.J. Construções Ltda., com fundamento no artigo 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Nilson Santos Garcia, com fundamento no artigo 58, inciso II, da Lei 8.443/92, a multa individual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6 com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do RI/TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, e
9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata n.º 26/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4014-26/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4015/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-025.535/2009-7 (com 1 volume e 1 anexo)
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: David Ferreira Campos, CPF 117.138.601-04, e Porto & Fernandes Ltda., CNPJ 04.258.200/0001-08.
4. Unidade: Município de Goiatins/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secex/TO.
8. Advogados constituídos nos autos: Domingos da Silva Guimarães, OAB/TO 260-A; Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO 402-B, e Wilson Lopes Filho, OAB/MA 4.431 e OAB/TO 4.005-A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão do não cumprimento do objeto do Convênio 1.205/2002, Siafi 473906, ajuste celebrado, sob a gestão do então Prefeito David Ferreira Campos (gestão 2001/2004), entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o Município de Goiatins/TO, cujo objeto consistia na realização de melhorias sanitárias, materializadas na construção de 57 módulos sanitários domiciliares, além da aquisição e distribuição de 57 filtros de barro, nas aldeias indígenas Nova e Rio Vermelho, naquele município, conforme Plano de Trabalho aprovado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos responsáveis, Sr. David Ferreira Campos, então Prefeito Municipal, e Porto & Fernandes Ltda., empresa então contratada, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias de R\$ 46.414,88 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos) e R\$ 34.811,16 (trinta e quatro mil, oitocentos e onze reais e dezesseis centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das respectivas notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir, respectivamente, de 10/6/2003 e 7/1/2004, até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4015-26/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4016/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-003.215/2007-5
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Senado Federal.
- 3.2. Responsáveis: Conol - Construtora Nordeste Ltda. (06.990.980/0001-01); Jomar Fernandes Pereira Filho (125.680.233-68); Jorge Garcia de Deus (043.326.446-20); Terezinha de Jesus Milhomem Bandeira (127.019.393-72); Valéria Silva Lima (007.349.153-57).
4. Unidade: Município de Imperatriz/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).
8. Advogados constituídos nos autos: Alessandra Nereida Sousa Silva (OAB/MA 8.340), José Fernandes da Conceição (OAB/MA 8.348), Nelcilanny Miranda Duarte (OAB/DF 8.600), Fabiano Soares Pinto (OAB/MA 8.595), Demóstenes Vieira da Silva (OAB/MA 6.414).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em cumprimento ao Acórdão 2.253/2006-Plenário e em virtude da constatação de irregularidades na utilização de recursos transferidos pela Caixa Econômica Federal ao Município de Imperatriz/MA, por força do Contrato de Repasse 012069526/2001-Sedu/Caixa, com a finalidade de estabelecer melhoria na infraestrutura viária de acesso e mobilidade dos serviços de transporte coletivo urbano através de drenagem pluvial superficial e profunda e pavimentação no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Jomar Fernandes Pereira Filho, Terezinha de Jesus Milhomem Bandeira e Jorge Garcia de Deus e rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Jomar Fernandes Pereira Filho e pela Construtora Nordeste Ltda.;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar, solidariamente, o Sr. Jomar Fernandes Pereira Filho e a Construtora Nordeste Ltda. ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
10/05/2002	R\$ 17.445,81
22/07/2002	R\$ 235.284,64
09/09/2002	R\$ 192.987,29
30/10/2002	R\$ 271.018,83
19/02/2003	R\$ 475.265,72

9.3. aplicar ao Sr. Jomar Fernandes Pereira Filho e à Construtora Nordeste Ltda., individualmente, a multa prevista art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar aos Srs. Jorge Garcia de Deus, Terezinha de Jesus Milhomem Bandeira e Valéria Silva Lima, individualmente, a multa prevista art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/92, e

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Ministério Público do Estado do Maranhão e à Secretaria Federal de Controle Interno.

10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4016-26/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4017/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-010.323/2006-4
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Nilson Santos Garcia (CPF 062.067.513-68), Maura Patrícia Aguiar Mendes de Sousa (CPF 760.852.443-04), Sônia Luzia Pinheiro Trinta (CPF 351.536.603-20), Maria de Nazaré Martins (CPF 076.575.603-04) e A.J. Ferreira - Serviços de Urbanização - ME (CNPJ 00.887.274/0001-44).
4. Unidade: Município de Palmeirândia/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente da conversão de processo de denúncia autuada neste Tribunal, nos termos do Acórdão 1.159/2005-TCU - Plenário, em razão de irregularidades na gestão dos recursos do Convênio 072/2001 (Siafi 425238), celebrado com o Ministério do Meio Ambiente, objetivando a construção de sistemas simplificados de abastecimento de água nos povoados de São Roque, Urucunzal, Passagem I e Passagem II, na área rural do município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Nilson Santos Garcia;
- 9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Nilson Santos Garcia e pela Srª Sônia Luzia Pinheiro Trinta quanto aos itens 1, 3 e 5 dos ofícios de audiência;
- 9.3. acatar as alegações de defesa apresentadas pela empresa A.J. Ferreira - Serviços de Urbanização - ME;
- 9.4. considerar revéis as Srªs. Maura Patrícia Aguiar Mendes de Sousa e Maria de Nazaré Martins, nos termos do art. 12, inciso IV e § 3º, da Lei 8.443/92;

9.5. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Nilson Santos Garcia, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) e fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 18/12/2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. aplicar ao Sr. Nilson Santos Garcia, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;



9.7. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas das Sr^{as} Sônia Luzia Pinheiro Trinta, Maura Patrícia Aguiar Mendes de Sousa e Maria de Nazaré Martins, aplicando-lhes, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.9. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis; e

9.10. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4017-26/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4018/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-027.809/2008-4.
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Gomes Graça (CPF 229.720.052-87) e Antônio José Muniz Cavalcante (CPF 193.412.022-72).
4. Unidade: Município de Borba/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS em desfavor dos Srs. Antônio Gomes Graça e Antônio José Muniz Cavalcante, ex-Prefeitos do Município de Borba/AM, em decorrência da omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos repassados ao município por meio da Portaria 3, de 27/2/2003, referentes aos Serviços Assistenciais Agente Jovem/2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir da relação processual o Sr. Antônio José Muniz Cavalcante;
9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Antônio Gomes Graça ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data de ocorrência
5.200,00	01/04/2003
2.600,00	16/04/2003
7.620,00	24/09/2003
1.105,00	28/10/2003
3.010,00	16/12/2003
1.305,00	11/02/2004

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Gomes Graça, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação, e

9.5. com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o § 6º, *in fine*, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas para o ajuizamento das ações que considere cabíveis.

10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4018-26/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4019/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-006.955/2010-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Gilvan Rodrigues Bezerra (CPF 332.666.541-53); Jairton Castro da Silva (CPF 328.601.371-49).
4. Unidade: Município de Bom Jesus do Tocantins/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex/TO).
8. Advogados constituídos nos autos: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes (OAB/TO 572-A). Epitácio Brandão Lopes (OAB/TO 10.680). Lilian Abi-Jaudi Brandão (OAB/TO 1.998). Epitácio Brandão Lopes Filho (OAB/TO 2.971).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor dos Srs. Gilvan Rodrigues Bezerra, ex-Prefeito de Bom Jesus do Tocantins/TO (mandato 2001-2004) e Jairton Castro da Silva, também ex-Prefeito municipal (mandato 2005-2008), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos relativos ao Contrato de Repasse 2636.0147478-65/2002/SEDU/Caixa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Jairton Castro da Silva e excluí-lo da relação processual;
9.2. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, e condenar o responsável, Sr. Gilvan Rodrigues Bezerra, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data da Ocorrência	Valor histórico (R\$)
18/5/2004	50.108,37
15/7/2004	42.203,25
2/9/2004	31.266,00
5/11/2004	616,24
29/11/2004	15.806,14

9.3. aplicar ao responsável Gilvan Rodrigues Bezerra a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento das quantias ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno.

10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4019-26/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4020/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-020.868/2007-5
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Maria de Fátima Rosa Salles (CPF 438.531.457-87).
4. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegal o ato de fls. 1/5, relativo, à aposentadoria da Srª Maria de Fátima Rosa Salles, negando-lhe o registro correspondente, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente com fulcro na Súmula 106, da Jurisprudência desta Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique a interessada o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar todos os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. oriente a interessada no sentido de que sua aposentadoria poderá prosperar, bastando, para tanto, que o órgão de origem emita novo ato concessório, escoimado da irregularidade ora apon-tada, disponibilizando-o no sistema Sisac, para oportuna deliberação do Tribunal;

9.3.3. observe os termos da IN 55/2007;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 e 9.3.2 supra, e
9.4.2. dê conhecimento ao órgão de origem do inteiro teor deste acórdão e das demais peças que o fundamentam.

10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4020-26/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4021/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-010.898/2007-0
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Ezíquio Barros Filho, ex-Prefeito (CPF 012.889.893-34); Hélio de Sousa Queiroz, ex-Prefeito (CPF 001.945.063-04); Fernando José de Assunção Couto, ex-Secretário Municipal de Saúde (CPF 062.887.313-15); Raimundo Rodrigues dos Santos Filho, ex-Secretário Municipal de Saúde (CPF 055.540.473-00); Cleide Barroso Coutinho, ex-Secretária Municipal de Saúde (CPF 062.138.633-20) e Ozália Vieira da Silva, encarregada do Setor Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde (CPF 205.719.923-15).
4. Unidade: Município de Caxias/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex/SC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde em razão de irregularidades envolvendo recursos do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Caxias/MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual a Srª Ozália Vieira da Silva (CPF 205.719.923-15);

9.2. julgar, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" parágrafo 2º, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares estas contas e condenar os responsáveis ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo discriminadas até as dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. Sr. Ezíquio Barros Filho solidariamente com o Sr. Raimundo Rodrigues dos Santos Filho:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
32.533,76	20/1/1999
30.000,00	10/3/1999

9.2.2. Sr. Hélio de Sousa Queiroz solidariamente com a Srª Cleide Barroso Coutinho:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
2.000,00	19/7/1999
2.079,00	1º/9/1999

9.2.3. Sr. Hélio de Sousa Queiroz solidariamente com o Sr. Fernando José de Assunção Couto:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
19.974,08	16/12/1999
3.984,16	16/12/1999

9.2.4. Sr. Hélio de Sousa Queiroz solidariamente com o Sr. Fernando José de Assunção:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
25.214,71	22/12/1999
136,00	10/1/2000

9.3. aplicar ao Srs. Ezíquio Barros Filho, Raimundo Rodrigues dos Santos Filho, Hélio de Sousa Queiroz, Fernando José de Assunção Couto e à Srª Cleide Barroso Coutinho, com fundamento no artigo 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5 com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, e

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4021-26/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4022/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-024.103/2007-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Antonio Eduardo Oliveira Chaves (CPF 331.474.343-20); Luciano de Sousa Lopes (CPF 078.376.743-91); Lucimar da Costa Silva (CNPJ 23.431.497/0001-06); M Lopes dos Santos (CNPJ 05.664.717/0001-51); Soraciaba Alves Lopes (CPF 009.491.533-46).

4. Unidade: Município de Tasso Fragoso/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência de omissão no dever de prestar contas dos recursos do Peja - Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos, repassados ao Município de Tasso Fragoso-MA no exercício de 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 5º, § 1º, inciso III, combinado com os arts. 10 e 11, todos da Instrução Normativa TCU 56/2007; e

9.2. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4022-26/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4023/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-006.051/2009-0

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: George Morais Ferreira (CPF 254.215.731-68).

4. Unidade: Município de Trindade/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo Município de Trindade/GO, por meio do Convênio 579/MDSCF/2004, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, objetivando a construção, ampliação e modernização de centros públicos de atendimento às crianças e adolescentes/construção de creche,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas, "a" e "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. George Morais Ferreira e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.3. enviar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Goiás, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno/TCU, e

9.4. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4023-26/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4024/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-031.358/2007-0

2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: José Maria Muniz de Castro, ex-Prefeito (CPF 022.125.792-68), e Raimundo Nonato Lopes (CPF 844.452.708-49)

4. Unidade: Município de Iranduba/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável o Sr. José Maria Muniz de Castro, ex-Prefeito do Município de Iranduba/AM, instaurada em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Iranduba/AM, por meio do Contrato de Repasse 090910-73/99/MPFDE/Caixa, cujo objeto era a implantação de infraestrutura e serviços de apoio à agricultura familiar no município, no âmbito do Pronaf,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares;

9.2. aplicar ao Sr. José Maria Muniz de Castro a multa prevista no inciso I do art. 58 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. determinar à Prefeitura Municipal de Iranduba/AM que envie os esforços necessários no sentido de, se ainda não o fez, providenciar a imediata instalação da máquina para beneficiamento de citrus adquirida com os recursos repassados por meio do Contrato de Repasse nº 090910-73/99/MPFDE/Caixa, e

9.5. excluir o Sr. Raimundo Nonato Lopes da relação processual.



- 10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4024-26/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4025/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-016.289/2009-2
- 2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
- 3. Responsável: Antônio Carlos de Carvalho, CPF 126.127.741-49.
- 4. Unidade: Município de Arapoema/TO.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade técnica: Secex/TO.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Antônio Carlos de Carvalho, ex-Prefeito do Município de Arapoema/TO, instaurada em razão da não comprovação da integral e adequada aplicação dos recursos repassados ao município pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República - Sedu/PR ao abrigo do Contrato de Repasse 0160858-33 com o objetivo de subsidiar melhorias habitacionais para a população de baixa renda,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, e 57, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar Antônio Carlos de Carvalho ao recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, dos valores abaixo indicados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir das datas também indicadas, até o efetivo recolhimento:

Valor Histórico (R\$)	Data da ocorrência
28.505,42	22/03/2007
5.534,60	23/03/2007
33.687,61	14/05/2007
1.428,09	22/08/2007

9.2. aplicar ao Sr. Antônio Carlos de Carvalho multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas referidas nos itens 9.1 e 9.2, acima, caso não atendidas as notificações, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

- 10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4025-26/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4026/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-020.430/2007-6
- 2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
- 3. Responsável: Joel Santos de Lima, ex-Prefeito, CPF 135.105.682-49.
- 4. Unidade: Município de Tabatinga/AM.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
- 7. unidade técnica: Secex/AM.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável o Sr. Joel Santos de Lima, ex-Prefeito do Município de Tabatinga/AM, instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas e conseqüente não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio 074/PCN/2004 (Siafi 518117) firmado com o Ministério da Defesa - Programa Calha Norte em 23/12/2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Joel Santos de Lima ao pagamento da quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a partir da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora devidos, calculados a partir de 29/12/2005 até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Joel Santos de Lima a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

- 10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4026-26/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4027/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-030.241/2007-2
- 2. Grupo: I - Classe: I - Assunto: Recursos (embargos de declaração).
- 3. Responsáveis/Interessados:
- 3.1. Responsáveis: Jose Francisco dos Santos, CPF 055.504.593-53; J.J. Comércio, Construções e Perfurações Ltda., CNPJ 02.576.837/0001-09.
- 3.2. Interessada: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 4. Unidade: Município de Capinzal do Norte/MA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade técnica: Secex/SC.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais se aprecia embargos de declaração interpostos por representante do Ministério Público junto a este Tribunal contra o Acórdão 5.854/2009-Segunda Câmara, de 3/11/2009, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32 e 34 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los;

9.2. dar nova redação ao Acórdão 5.854/2009-2ª Câmara, de 3/11/2009, nos seguintes termos:

9.2.1. "ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 5º, § 1º, inciso III, e 2º, e 10 da IN TCU 56/2007 e no Acórdão 2.647/2007-Plenário, em:

9.1. arquivar as presentes contas sem cancelamento do débito de R\$ 7.435,88 (sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), acrescido de atualização monetária e juros de mora, a partir de 19/3/1999, na forma da legislação em vigor, a cujo pagamento continuarão obrigados os responsáveis - Sr. José Francisco dos Santos e empresa J.J. Comércio, Construções e Perfurações Ltda. - para que lhe possa ser dada quitação;

9.2. dar ciência dessa deliberação aos responsáveis e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa."

9.3. encaminhar os autos à Serur para que volte a se pronunciar sobre a possibilidade de recepção de documentação acostada aos autos por um dos responsáveis como recurso de reconsideração, e

9.4. dar ciência desta deliberação à embargante, aos responsáveis e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

- 10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4027-26/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4028/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 033.715/2008-1.
- 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: RP & C Consultoria Cultural Ltda. (01.206.152/0001-08); Ruy Pereira da Silva (041.061.217-00).
- 4. Órgão: Secretaria do Audiovisual - MinC.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: 6ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: Alessandra Tereza Pagi Chaves, OAB/DF nº 13.406.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra a empresa RP & C Consultoria Cultural Ltda. em virtude de omissão no dever de prestar contas dos recursos financeiros captados na forma de patrocínio, com amparo na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, tendo por objeto a realização do projeto Bahia **Film** Festival, aprovado pela Portaria nº 271, de 2000, do Ministério da Cultura e formalizado por meio de termo de compromisso com a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura sob o nº Pronac 00 0258;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e em débito a empresa RP & C Consultoria Cultural Ltda., condenando-a ao pagamento da quantia de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 28/12/2000 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Cultura;

9.2. aplicar à empresa RP & C Consultoria Cultural Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo à entidade que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. enviar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e da proposta de deliberação que o fundamenta, à Secex para que oriente as unidades deste Tribunal no sentido de promover, sempre que juridicamente viável, a citação solidária da sociedade empresária com seu dirigente, nos casos de tomada de contas especial que envolvam renúncia fiscal, a exemplo das atividades desenvolvidas com recursos financeiros captados com amparo na Lei Rouanet, mormente porque a omissão no dever de prestar contas configura infração que merece ser imputada à pessoa física do gestor, e não apenas à empresa, não cabendo à Instrução Normativa editada em conjunto pelo Ministério da Cultura e Ministério da Fazenda fixar a competência desta Corte de Contas.

10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4028-26/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4029/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.467/2007-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas.
3. Responsáveis: Ana Benício Ferreira (591.340.112-34); Augusto Jorge Joy Neves Colares (059.063.342-20); Carlos Fernandes Xavier (017.341.485-00); Eduardo Kataoka (057.443.342-20); Euci Ana da Costa (580.606.852-87); Fernando Acatauassu Nunes (000.242.282-49); Francisco Eduardo O Victor (381.402.846-53); Jose Maria de Sousa Melo (231.378.272-72); José Fernando Paes de Vasconcelos (008.634.322-04); José Ribamar Rodrigues Sizo (004.269.462-00); Luis Américo Amorim (000.481.602-10); Maria Osley Rocha Garcia (118.791.812-15); Maria das Graças da Luz (031.882.562-72); Paulo Sérgio Botelho Soares (028.813.732-91);

Raimundo Ferreira Lima Junior (307.376.212-49); Rute Maria Castro da Costa (002.786.292-53); Vilson João Schuber (153.064.299-04); Walmir Hugo Pontes dos Santos (000.093.342-20); Walter Cardoso (019.505.172-68).

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Pará - Senar/PA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secex/PA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da prestação de contas simplificada do Senar/PA, relativa ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Walter Cardoso, Carlos Fernandes Xavier e José Fernando Paes de Vasconcelos;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, as contas dos Srs. Walter Cardoso, Carlos Fernandes Xavier e José Fernando Paes de Vasconcelos;

9.3. aplicar aos Srs. Walter Cardoso, Carlos Fernandes Xavier e José Fernando Paes de Vasconcelos, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, regulares as contas dos demais responsáveis indicados às fls. 1/5, dando-se-lhes quitação plena;

9.6. alertar o Senar/PA que:

9.6.1. observe os princípios da administração pública, em particular o da proporcionalidade norteado por exemplo na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quando da concessão de diárias, em especial a correspondência entre o valor pago e o período de efetivo afastamento do empregado da sede no interesse na entidade;

9.6.2. observe os princípios da administração pública, em particular o norteado pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, relativos à liquidação de despesas, notadamente quanto à regularidade formal dos documentos comprobatórios da prestação de serviços e aquisição de bens;

9.6.3. observe, ao celebrar convênios para transferência de recursos a entidades privadas, os princípios contidos na legislação regente da matéria (Decreto-lei nº 200, de 1967, Lei nº 8.666, de 1993, Decreto nº 6.170, de 2007 e Portaria Interministerial nº 127, de 2008), notadamente quanto à adequação dos planos de trabalho aos objetivos propostos, bem assim a formalização e apresentação tempestiva de prestações de contas dos recursos repassados;

9.6.4. realize o devido processo licitatório, evitando o fracionamento de despesas, nos termos dos arts. 60 e 70, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar;

9.7. determinar ao Senar/PA que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação:

9.7.1. avalie se a Faepa atende aos requisitos estabelecidos pelo conselho de administração da entidade para a doação do imóvel denominado Fazenda Cumaru, adotando, em caso negativo, medidas com vistas à anulação do ato e reintegração do imóvel ao patrimônio da entidade, instaurando, se necessário, a devida tomada de contas especial, nos termos do artigo 8º da Lei 8.443, de 1992;

9.7.2. adote medidas com vistas ao ressarcimento da quantia de R\$ 26.038,71, aplicada em despesas com benfeitorias no imóvel "Restaurante Do Campo" de propriedade da Faepa, uma vez que empregada sem amparo legal ou contratual, instaurando, se necessário, a devida tomada de contas especial, na forma do art. 8º, da Lei nº 8.443, de 1992, e da IN/TCU nº 56/2007;

9.7.3. adote providências para apurar o montante de diárias pagas a maior no exercício de 2006, conforme relação constante do subitem 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão da CGU nº 170023, obtendo o devido ressarcimento junto aos empregados que receberam os valores irregularmente, na forma prevista na IN TCU nº 56/2007;

9.7.4. comprove, perante o Controle Interno, o recebimento e análise das prestações de contas de convênios firmados com sindicatos rurais, no exercício de 2006, conforme relação constante do subitem 5.3.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão da CGU nº 170023, bem como a emissão de juízo quanto à boa e regular aplicação dos recursos transferidos;

9.8. determinar à Secex/PA que monitore o cumprimento das medidas exaradas nos subitens 9.7.1. a 9.7.4. supra;

10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4029-26/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4030/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.405/2009-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Charles Aguiar Rodrigues, ex-prefeito (CPF 154.422.253-04).
4. Entidade: Município de Cariré/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. Charles Aguiar Rodrigues, ex-prefeito do município de Cariré, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais recebidos à conta do Convênio nº 1.015/94/PNAE/FAE (Siafi nº 105108), celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - extinta FAE - e a referida municipalidade, com vistas a atender a despesas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condenar o Sr. Charles Aguiar Rodrigues ao pagamento das quantias que seguem, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data de Ocorrência
R\$ 16.942,93	2/8/1994
R\$ 29.897,00	21/9/1994
R\$ 70.667,50	7/8/1996

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Charles Aguiar Rodrigues, a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.



- 10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4030-26/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4031/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 021.396/2009-3.
- 1.1. Apenso: 009.388/2009-0
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Joel Santos de Lima (CPF 135.105.682-49); Município de Tabatinga/AM (CNPJ 04.011.805/0001-91).
- 4. Entidade: Município de Tabatinga/AM.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade: Secex/AM.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Aniello Miranda Aufferio OAB/AM 1.579; Aldenize Magalhães Aufferio OAB 1.874; e Marizete de Souza caldas OAB/AM 6.405.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada por esta Corte em decorrência de representação (TC 009.388/2009-0) acerca de irregularidades verificadas na aplicação de recursos federais transferidos pela Secretaria de Assistência à Saúde - SAS/MS, por meio da sistemática de repasses fundo a fundo, envolvendo o Fator de Incentivo à Atenção Básica dos Povos Indígenas - IAB-PI, ao Município de Tabatinga/AM, durante a gestão do Sr. Joel Santos Lima, nos exercícios de 2007 e 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e IV e §6º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, irregulares as contas do Sr. Joel Santos de Lima, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento dos referidos valores aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:

DATA	VALOR
21/5/2008	R\$ 24.301,90
20/6/2008	R\$ 180.502,10
05/8/2008	R\$ 184.648,72

9.2. aplicar ao Sr. Joel Santos Lima a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas descritas nos itens 9.1, 9.2 e 9.3, caso não atendidas as notificações;

9.4. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Tabatinga/AM;

9.5. fixar, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 31 de janeiro de 2011, para que o Município de Tabatinga/AM, na pessoa do seu representante legal, comprove perante o Tribunal, nos termos dos arts. 12, §§ 3º e 4º, e 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 202, §§ 3º e 4º, do RITCU, o recolhimento das importâncias abaixo relacionadas aos cofres do Fundo Nacional da Saúde, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

DATA	VALOR
18/12/2007	R\$ 62.560,00
14/1/2008	R\$ 348.550,00
19/2/2008	R\$ 348.550,00
20/3/2008	R\$ 348.550,00
18/4/2008	R\$ 348.550,00
21/5/2008	R\$ 324.248,10

9.6. informar ao Município de Tabatinga/AM, na pessoa do seu representante legal, que o recolhimento das importâncias, na forma preconizada no item 9.6, saneará o processo, de modo que o Tribunal julgará as suas contas regulares com ressalva, dando-lhe a correspondente quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 202, § 4º, do RITCU;

9.7. autorizar, desde logo, caso solicitado, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1, 9.2, 9.3. e 9.6 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU, atualizada monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devido, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, e ensinará o pronto julgamento das contas pela irregularidade, com imputação de débito ao ente e ao gestor e aplicação de multa ao gestor, sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, à Câmara Municipal de Tabatinga/AM e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1993, para as providências cabíveis.

- 10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4031-26/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4032/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC-625.174/1998-4.
- 1.1. Apenso: TC 625.126/1997-1.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - exercício de 1997.
- 3. Responsáveis: José de Souza Mendonça (CPF 066.967.080-49); Maria Anita dos Santos D'Ávila (CPF 219.467.440-34); Renato Tadeu Seghesio (CPF 109.333.440-15); e Valter Agostinho Minúscoli (CPF 068.378.750-00).
- 4. Entidade: Serviço Social do Comércio do Rio Grande do Sul - Sesc/RS.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade: Secex/RS.
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da prestação de contas do Serviço Social do Comércio do Rio Grande do Sul - Sesc/RS referente ao exercício de 1997.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento aplicado a este processo de contas;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Renato Tadeu Seghesio, com amparo nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c art. 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;

9.3. julgar regulares as contas de Valter Agostinho Minúscoli, José de Souza Mendonça e Maria Anita dos Santos D'Ávila, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 207 do RITCU;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, por força do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992.

- 10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4032-26/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4033/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 033.396/2008-8.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Claudionor Couto Roriz (074.399.979-72), Savana Construções Ltda. (02.632.542/0001-46) e Governo do Estado de Rondônia (00.394.585/0001-71).
- 4. Entidade: Estado de Rondônia.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade: Secex/RO.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Funasa, **ex vi** do subitem 9.2.1 do Acórdão 882/2005-2ª Câmara, em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos federais repassados por meio do Convênio nº 74/2000, que teve por objeto a construção e instalação de laboratório de fronteira - Vigisus, no município de Guajará-Mirim/RO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 12, §§ 1º e 2º, e 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, rejeitar as alegações de defesa do Estado de Rondônia, assinando novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 31/01/2011, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da importância de R\$ 10.784,67 (dez mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), atualizada monetariamente desde 10/4/2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, aos cofres da Funasa;

9.2. cientificar o Estado de Rondônia de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalvas dando-se-lhe quitação, uma vez comprovada a boa-fé, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Claudionor Couto Roriz e pela empresa Savana Construções Ltda.;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Claudionor Couto Roriz, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. condenar o Sr. Claudionor Couto Roriz e Savana Construções Ltda., solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 22.251,62 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 10/4/2001 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, (artigo 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde;

9.6. condenar o Sr. Claudionor Couto Roriz ao pagamento da importância de R\$ 6.734,05 (seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 10/4/2001 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, (artigo 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde;

9.7. aplicar ao Sr. Claudionor Couto Roriz a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.8. aplicar à Savana Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.9. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.10. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Fundação Nacional de Saúde;

9.11. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992.

- 10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4033-26/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4034/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.257/2006-6.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antonio da Costa Reis (CPF 006.863.282-72).
4. Entidade: Município de Caracará/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex/RR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Antonio da Costa Reis, ex-prefeito do Município de Caracará/RR, instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA, em decorrência da execução parcial e não atingimento do objetivo do Convênio nº 2001CV000132-SQA/MMA, firmado em 26/12/2001, no valor total de R\$ 305.861,00, cujo objeto era apoiar a implantação de aterro sanitário e recuperação do lixo naquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, regulares com ressalva as contas do Sr. Antonio da Costa Reis, dando-lhe quitação;

9.2. encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil cópia deste Acórdão, do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, bem como das notas fiscais pertinentes e comprovante anexado às fls. 535, Anexo 1, Vol. 2, para a adoção das medidas julgadas cabíveis, tendo em vista que as notas fiscais anexadas à prestação de contas de que trata estes autos apresentam duas razões sociais impressas, Stejax Projetos e Construções Ltda. e Norpec - Norte Projetos e Construções Ltda., e o CNPJ referente à uma terceira empresa, Serrão e Silva Ltda., segundo dados atuais da Receita Federal, sendo que este mesmo CNPJ constou de Comprovante Provisório de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido por meio da **internet** em 18/12/2001, como pertencendo à empresa Stejax Projetos e Construções Ltda.; e
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4034-26/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4035/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.939/2007-7.
1.1. Apenso: 015.395/2009-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Paulo Roberto Malta Brandão (CPF-026.201.034-87).
4. Entidades: Prefeitura Municipal de Inhapi - AL.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AL.
8. Advogado constituído nos autos: Júlio Cezar Hofman (OAB/AL 4534/B).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial constituída em apartado do TC-014.414/2004-2, conforme determinado pelos subitens 9.2.1 e 9.2.1.4 do Acórdão nº 2444/2007-TCU-2ª Câmara, em desfavor de Paulo Roberto Malta Brandão, ex-Prefeito de Inhapi/AL, em virtude de irregularidades na execução do Subconvênio nº 11/96/PSF/SESAU-MS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rever de ofício o Acórdão nº 1116/2008-2ª Câmara, para tornar insubsistente seu subitem 9.2, nos termos do art. 174 do RI/TCU;

9.2. encaminhar os autos à Unidade Técnica para que seja notificado o espólio do Sr. Paulo Roberto Malta Brandão, na pessoa de sua inventariante, Sra. Fabiana Fragozo Malta Brandão, quanto ao débito aplicado no Acórdão nº 1116/2008- 2ª Câmara, observando que, em caso de conclusão do processo de inventário, a notificação deve ser encaminhada aos sucessores do falecido, para fins de ressarcimento do débito, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal de 1988;

9.3. remeter cópia ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Alagoas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU e à Procuradoria da República no Município de Arapiraca/AL.

10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4035-26/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4036/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.217/2002-7.
1.1. Apenso: 017.322/2000-0
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Luiz Guilherme Gomes Pinto (458.880.784-68); Maria Jacilda Godoi Urquiza (698.103.204-00); PTR Participações, Empreendimentos, Imp. e Exp. Ltda. (01.247.124/0001-39); Teógenes Demístocles de F. Leitão (036.210.654-15); Zilton Alencar Júnior (765.160.594-20).
4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Olinda - PE.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEx-PE).

8. Advogados constituídos nos autos: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14.265), Gustavo Vieira Monteiro (OAB/PE 16.799), Anibal Carnaúba da Costa Accioly Júnior (OAB/PE 17.188), Rosana Mousinho Wanderley Campos (OAB/PE 14.730), Túlio Frederico T. Vilaça Rodrigues (OAB/PE 17.087), Aluisio Freitas de Almeida Júnior (OAB/PE 17.475);

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio n.º 147/98, firmado entre a União, por intermédio da Secretaria de Patrimônio, Museus e Artes Plásticas do Ministério da Cultura, e o Município de Olinda/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 excluir da relação processual a empresa PTR Participações, Empreendimentos, Imp. e Exp. Ltda.;
9.2 acolher as alegações de defesa apresentada pelo Sr. Teógenes Demístocles de F. Leitão;
9.3 rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Luiz Guilherme Gomes Pinto, Zilton Alencar Júnior e Maria Jacilda Godoi Urquiza;
9.4 julgar regulares as contas do Sr. Teógenes Demístocles de F. Leitão, dando-lhe quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92;
9.5 julgar irregulares as contas dos Srs. Luiz Guilherme Gomes Pinto, Zilton Alencar Júnior e Maria Jacilda Godoi Urquiza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92;
9.6 aplicar aos Srs. Luiz Guilherme Gomes Pinto e Zilton Alencar Júnior, individualmente, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e à Sra. Maria Jacilda Godoi Urquiza multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fulcro no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;
9.8 remeter cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 209, § 6º, do RI/TCU, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4036-26/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4037/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.666/2002-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Embargante: Márcia de Jesus Buzar Bacelar Nunes (CPF nº 175.793.843-53)
4. Órgão: Município de Coelho Neto/MA
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA nº 912)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração opostos pela Sra. Márcia de Jesus Buzar Bacelar Nunes, ex-prefeita do Município de Coelho Neto/MA, contra o Acórdão nº 6.571/2009-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos presentes Embargos de Declaração, nos termos dos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2 manter, em seus exatos termos, o Acórdão embargado;
9.3 dar ciência desta decisão à embargante, remetendo-lhe cópia do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem.

10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4037-26/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4038/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.664/2009-2.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Nilson Roberto Areal de Almeida (CPF 138.144.432-68), ex-tesoureiro do Partido Liberal, Edilberto Afonso de Moraes Júnior (CPF 465.457.352-68), ex-presidente do Partido Liberal, Mariquiza de Souza Paiva (CPF 359.247.562-20), beneficiária de pagamento, Eliazar Silva Machado (CPF 030.519.432-15), beneficiária de pagamento, Amiraldo dos Santos Paiva (CPF 028.176.162-00), beneficiário de pagamento.
4. Entidade: extinto Partido Liberal (atual Partido de República).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AC (Secex-AC).
8. Advogado constituído nos autos: Márcio Correia Vasconcelos (OAB/AC 2791), Gerson Alves de Oliveira (OAB/DF 9.339), Mariana Araújo Becker (OAB/DF 14.975).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE/AC) contra dirigentes do extinto Partido Liberal naquele Estado, em virtude de ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos do Fundo Partidário no exercício de 2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão desta 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar regulares com ressalva as presentes contas, dando-se quitação aos responsáveis, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92;
9.2. dar ciência aos responsáveis e ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre do teor desta deliberação.

10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4038-26/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4039/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.145/2009-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Edna do Nascimento (CPF 124.938.318-88), presidente da APEP, e Associação Paulista de Educação Popular - APEP (CNPJ 06.205.515/0001-04).
4. Entidade: Associação Paulista de Educação Popular - APEP (CNPJ 06.205.515/0001-04).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada contra a Sra. Edna do Nascimento, presidente da Associação Paulista de Educação Popular (APEP), em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por força do Convênio n. 828047/2005, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE/ME;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão desta 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol dos responsáveis a Associação Paulista de Educação Popular - APEP;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Edna do Nascimento (CPF 124.938.318-88), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, **caput**, da Lei n. 8.443/92, condenando-a ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação vigente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE/ME, com fulcro no art. 23, inciso III, do referido diploma legal, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Data de Ocorrência	Valor (R\$)
1/4/2006	103.118,40
8/4/2006	68.745,60

9.3. aplicar à Sra. Edna do Nascimento (CPF 124.938.318-88) a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/92, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de publicação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas às notificações para pagamento;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para as providências cabíveis, se ainda for o caso, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/92.

- 10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4039-26/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4040/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 028.162/2009-6.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: Patrícia Carvalho (432.486.750-04).
- 4. Órgão/Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/Ministério da Educação.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes contra a Sra. Patrícia Carvalho;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Patrícia Carvalho, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do §3º, do art. 12, da Lei nº 8.443/92.

9.2. julgar irregulares e em débito a Sra. Patrícia Carvalho (CPF 432.486.750-04), nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "b" e 19, **caput**, da Lei nº 8.443/92, condenando-a ao pagamento da importância especificada abaixo, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Data	Valor (R\$)
12/2/2007	71.637,48

9.3. seja autorizada, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

- 10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4040-26/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4041/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 015.651/2001-7.
 - 1.1. Apenso: 005.973/2001-7
- 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas
- 3. Responsáveis: Alberto de Almeida Pais (023.048.217-15); Aline Fernandes Wisniewski Dias (043.924.502-87); Ana Cristina Costa de Souza (295.289.332-20); Ana Suely Alves Ferreira (031.866.602-20); Anamelia Soccac Seyffarth (339.502.101-72); Antônio Tadeu Garcia Reis (280.386.652-87); Carlos Alberto Barbosa Vaz (104.636.742-00); Clauber Brandão de Sá (000.259.172-34); Célio Luiz Mácola Rente (028.980.982-72); Eduardo Sérgio Holanda Araújo (690.440.238-53); Eliana Garcia da Silva (454.586.932-72); Eliene Jaques Rodrigues (033.125.692-49); Euzeli Gomes dos Santos (236.554.452-53); Evaldo Guilherme Martins Cesar (049.102.572-68); Flora Valladares Coelho (012.369.897-91); Francisco Asclépio Barroso Aguiar (170.810.253-15); Francisco Dorney Batista de Souza (055.909.222-91); Francisco Otávio Figueiredo Bandeira (059.732.362-34); Fábio Cunha Fiock da Silva (428.217.542-72); Gelson Silva da Conceição (379.848.102-49); Gilberto Carlos Alexandre (127.353.882-04); Gilton Pacheco de Lacerda (020.449.941-00); Glauben Teixeira de Carvalho (156.174.244-91); Honorato Luis Lima Consenza Nogueira (170.893.012-49); Hugo de Almeida (000.998.054-72); Hélio Raimundo Gaspar Pena (042.065.252-34); Ieda do Socoro de Almeida Jennings (393.266.592-91); Inês Maria Santos de Sá Araújo (027.493.512-00); Irene Yachiyo Ishikawa (237.308.542-91); Ivan Ney Passos Lima (011.709.887-68); Janete Oliveira Bordalo (123.807.842-72); Joaquim Batista de Araujo (181.557.406-25); Jorge Nemetala José Filho (005.790.092-20); Jorge da Rocha Souza (001.294.292-87); Jorge de Souza Marinho (089.032.472-72); José Benevenuto Ferreira Virgolino (000.192.242-49); José Guilherme Duarte Eleres (016.342.912-04); José Luis Meninêia de Magalhães (144.756.342-53); José Silva Favacho (094.582.632-04); José das Neves Capela (000.249.372-15); José de Ribamar Cardoso (023.980.872-04); Juracy Lobo Menezes (036.375.492-04); Karina Teixeira de Azevedo (409.852.702-25); Le-tício de Campos Dantas Filho (042.910.777-34); Lucideia Reis Cardoso (033.117.082-53); Luiz Florêncio da Silva (032.128.662-68); Lúcio Rodrigues Macêdo (064.382.702-10); Madson Antonio Brandão da Costa (059.263.352-72); Marcio Júlio Alves do Nascimento (398.112.632-72); Marcos Luis Luz e Silva (378.643.192-20); Margaret da Silva Santos (180.423.842-20); Maria Aldanisa Canto dos Santos (050.721.152-91); Maria Cibele Freitas Costa (306.075.312-15); Maria Margarete da Cruz Reis (427.676.362-20); Maria Sílvia Carvalho Feijo Lins (158.243.812-91); Maria de Jesus Gonçalves Batalha (185.912.722-34); Maria de Lourdes da Silva Marta (001.187.532-15); Maria do Socorro Queiroz M. Lemos (116.026.002-87); Maurício Benedito Barreira Vasconcelos (130.387.707-44); Maurício Paz Saraiva Câmara (603.285.091-91); Milton da Conceição Sousa da Silva (387.855.602-00); Moacir Fis-

chmann (231.504.830-34); Márcia Lira de Oliveira Dopazo Antônio José (264.154.452-00); Márcio José da Silva Cordeiro (490.105.222-53); Mário Jorge de Macedo Bringel (001.048.252-00); Mônica Gomes de Souza Monteiro de Brito (277.789.242-34); Narda Margareth C. Gomes de Souza (252.354.352-49); Nádia Cristina Cristo do Rosário (563.059.822-87); Otair de Faria (077.447.141-72); Paulo José Contente Pereira (116.536.982-68); Paulo Mauger (600.094.037-87); Paulo Roberto da Costa Nery (056.654.182-34); Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana (138.881.291-68); Raimundo Araujo de Souza Junior (305.259.002-25); Raimundo Nonato Pacheco de Almeida (057.545.342-72); Raimundo Rogério Dias Magalhães (001.273.962-68); Reginaldo Ferreira Neves (046.995.132-04); Rubens Gomes de Mesquita (064.752.562-34); Ruy Collyer Pontes (243.372.002-82); Ruy Guilherme da Silva Fernandes (374.627.502-44); Tanara Suely Reis Barros (109.395.982-72); Vanderleia Julia do Socorro Mota de Oliveira (236.906.402-10); Vera de Figueiredo Malta (119.928.671-00); Vitor Garcia Neto (177.184.302-00); Waldemar Oliveira Figueiredo (085.907.702-06); Walter Delciney Silva dos Santos (330.391.512-15); Wanderley Lopes de Andrade Júnior (298.625.742-91).

- 4. Órgão/Entidade: Fundo de Investimento da Amazônia - MI.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
- 8. Advogado constituído nos autos: Ana Maria Toscano Fragoso (OAB/PA 1.780); Ayrton Carneiro de Almeida (OAB/ 5.091);
- 9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, referente ao exercício de 2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 rejeitar parcialmente as razões de justificativa oferecida pelo Sr. Maurício Benedito Barreira Vasconcelos;
- 9.2 acolher as razões de justificativa oferecidas pelos Srs. Hugo de Almeida e Flora Valladares Coelho;
- 9.3 julgar irregulares as contas do Sr. Maurício Benedito Barreira Vasconcelos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92;
- 9.4 aplicar ao Sr. Maurício Benedito Barreira Vasconcelos multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se for paga após o vencimento, desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas às notificações, na forma da legislação em vigor;
- 9.6 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Hugo de Almeida e Flora Valladares Coelho, dando-lhes quitação;
- 9.7 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação plena;
- 9.8 determinar ao Ministério da Integração Nacional, por intermédio de sua Secretaria Executiva/Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos - DGGFI, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, caso ainda não o tenha feito:

9.8.1 proceda à apuração dos indícios de irregularidades no projeto Ráfia do Maranhão S/A, apontados pela Secretaria Federal de Controle Interno no Relatório 087259;

9.8.2 instaure processo de cancelamento dos incentivos aprovados para o referido projeto, caso reste caracterizado desvio de aplicação de recursos do FINAM e tal medida ainda se mostre adequada;

9.8.3 instaure a competente Tomada de Contas Especial, consoante dispõe o art. 8º da Lei nº 8.443/92, quantificando os danos e identificando os agentes públicos e privados responsáveis, na hipótese de não ser obtido o devido ressarcimento dos eventuais prejuízos causados ao FINAM pelos responsáveis pelo citado projeto;

9.9 determinar à Controladoria-Geral da União que consigne na próxima auditoria de gestão do FINAM integrante das contas da Secretaria Executiva/Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos - DGFI do Ministério da Integração Nacional avaliação acerca das providências adotadas para dar cumprimento à determinação proposta no item precedente; e

9.10 dar ciência desta decisão aos interessados, remetendo-lhes cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentarem.

10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4041-26/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4042/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.429/2010-4.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Rosa Maria de Melo Machado (087.932.554-20).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Rosa Maria de Melo Machado e negar registro ao ato de fls. 2/6;
- 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;
- 9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas que adote, no prazo de quinze dias, as seguintes providências:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à servidora Rosa Maria de Melo Machado e faça juntar aos autos, nos quinze dias subsequentes, o comprovante de notificação;

9.3.2. faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, no prazo, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.4. orientar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas sobre a possibilidade de as presentes concessões virem a prosperar, mediante aplicação das diretrizes contidas no Acórdão nº 2.161/2005-Plenário, em especial no subitem 9.2.1.2;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

10. Ata nº 26/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4042-26/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

No tocante ao processo nº 007.217/2002-7, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, o Ministro Aroldo Cedraz, na Presidência, informou à Segunda Câmara que o Dr. Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral em nome de Maria Jacilda Godoi Urquiza. E, que devidamente notificado, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, não compareceu para promover a referida sustentação oral.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e a votação dos processos nºs 006.970/2004-4, 010.984/2008-9, 011.472/2007-7, e antes de haver o Relator, Ministro Raimundo Carreiro, proferido seus Votos e respectivas Minutas de Acórdãos.

O Presidente, Ministro Benjamin Zymler, pediu a reabertura do processo nº 024.397/2006-0, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, apreciado nesta data, para solicitar vista, uma vez tratar-se de matéria semelhante as dos demais pedidos de vista feitos, por Sª Excelência, nesta sessão (art. 112 c/com o art. 129 do Regimento Interno).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 26/2010 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nº 019.680/2003-3, com o Apenso nº 018.518/2005-3 (Ministro Benjamin Zymler);
- b) nº 008.776/2005-4 (Ministro Aroldo Cedraz);
- c) nº 020.614/2004-9 (Ministro Raimundo Carreiro);
- d) nº 021.340/2006-3 (Ministro José Jorge); e
- e) nºs 013.424/2004-4 e 014.261/2009-2 (Auditor André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Benjamin Zymler.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e cinquenta e dois minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em julho de 2010.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente da Câmara

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.834, DE 31 DE JULHO DE 2010

Cria o Programa Nacional de Recuperação de Créditos no sistema COFECON/CORECONS

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que foi apreciado e deliberado na sua 627ª Sessão Plenária, no dia 31 de julho de 2010, CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos inscritos juntos aos Conselhos Regionais de Economia; CONSIDERANDO a necessidade de recuperação dos créditos existentes nos Conselhos Regionais, especialmente quanto às anuidades, CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Economia estabelecer as diretrizes e determinar os procedimentos para a cobrança de créditos, a inscrição em dívida ativa e a execução fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de os Conselhos Regionais de Economia adotarem medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição dos créditos; CONSIDERANDO que o gestor tem a obrigação de cobrar os créditos sob pena de incorrer em pena administrativa, conforme parecer exarado no estudo interno número 01/2010 sobre cobranças fiscais. Resolve:

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA

Art. 1º Instituir o Programa de Recuperação de Crédito, o qual possibilite o pagamento pelos inscritos de seus débitos junto aos Conselhos Regionais de Economia nos prazos e nas condições previstos nesta Resolução. Art. 2º. A adesão ao programa de recuperação de crédito fica a critério dos Conselhos Regionais. Art. 3º Este programa de recuperação do crédito expira-se em 31 de dezembro do ano de 2010, voltando a prevalecer a regra de parcelamento estipulado no Capítulo V, item 5.3.2, subitem 13.6 da Consolidação da Legislação da Profissão do Economista. Art. 4º Poderão ser incluídos nesse programa todos os débitos existentes e vencidos até 31 de dezembro de 2008, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive o saldo remanescente dos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, ainda que cancelado por falta de pagamento. Parágrafo Único. O Programa de Recuperação de Crédito aplica-se a todos os débitos inscritos em dívida ativa, bem como aos que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada. CAPÍTULO II - DOS PARCELAMENTOS SEÇÃO I - Das Disposições Comuns aos Parcelamentos Art. 5º Os débitos das pessoas físicas e jurídicas registradas nos Conselhos Regionais serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas indicadas pelo devedor, respeitado o número máximo de 40 (quarenta) parcelas, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Art. 6º A adesão ao Programa de Recuperação do Crédito implica a inclusão de todos os débitos de responsabilidade do requerente. Art. 7º A inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou em relação a novos débitos, implica, após comunicação ao devedor, o imediato cancelamento do parcelamento e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. Art. 8º Os devedores adimplentes que tiverem débitos parcelados na forma das resoluções que dispõem sobre a cobrança de débitos anteriores poderão requerer o reparcelamento do saldo devedor que houver nos termos e nas condições desta Resolução. Art. 9º Havendo cancelamento do parcelamento, o débito remanescente será calculado de acordo com o que prescreve Consolidação da Legislação da Profissão do Economista. Art. 10 Aos valores dos débitos a serem parcelados que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada poderão ser acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais. Art. 11 Havendo parcelamento de débitos em fase de execução fiscal já ajuizada, caberá ao Conselho Regional de Economia requerer a suspensão do processo até o pagamento final. Art. 12. A inclusão no Programa de Recuperação do Crédito importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do devedor e por ele indicados para compor o parcelamento, configurando confissão extrajudicial nos termos da legislação federal pertinente. Art. 13. O devedor que possuir ação judicial em curso, inclusive Embargos a Execução, contra quaisquer débitos exigidos por Conselho Regional de Economia deverá desistir da ação judicial correspondente, apresentando cópia da petição de extinção do processo, ou acordo, no ato de adesão ao Programa de Recuperação do Crédito. Art. 14. O devedor em dia com o parcelamento poderá amortizar o seu saldo devedor mediante o pagamento antecipado de parcelas. Art. 15. O requerimento de inclusão dos débitos no Programa de Recuperação do Crédito poderá ser apresentado até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2010 (dois mil e dez). Seção II - Do Parcelamento dos Débitos Art. 16. Os débitos poderão ser pagos com descontos sobre multa e juros, da seguinte forma: I. Até 3 parcelas fixas com até 100% (cem por cento) de desconto; II. de 4 a 10 parcelas fixas, com até 80% (oitenta por cento) de desconto; III. de 11 a 20 parcelas fixas, com até 60% (sessenta por cento) de desconto; IV. de 21 a 30 parcelas fixas, com até 30% (trinta por cento) de desconto; V. de 31 a 40 parcelas fixas, com até 20% (vinte por cento) de desconto. Art. 17. O Conselho Regional que optar por este plano deverá cumprir com as seguintes condições: I. Enviar para o Conselho Federal de Economia o seu plano de cobrança, contemplando as iniciativas que atendam o previsto nesta Resolução e as iniciativas que serão adotadas após a sua vigência.

II. Elaborar plano de divulgação do programa de recuperação do crédito, utilizando-se todos os meios de comunicação disponíveis no Conselho, tais como: mala direta, correspondências, inserção no site, jornais e emails, a critério do Conselho Regional. §1. O Conselho Federal prestará todo suporte, jurídico e administrativo, quando solicitado pelo Regional, para que possa garantir o cumprimento do plano. §2º. O COFECON poderá estabelecer um plano básico de cobranças administrativas e judiciais para o CORECON que solicitar, contudo, a responsabilidade das cobranças permanece com o Regional. Art. 18. Independentemente do que trata o artigo 17, os Conselhos Regionais, durante o período de cento e oitenta dias da publicação desta Resolução, deverão fazer ampla campanha junto aos profissionais e pessoas jurídicas em débito, dando conhecimento da presente disposição normativa. Art. 19. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WALDIR PEREIRA GOMES
Presidente



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PORTARIA Nº 9, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei nº 3.820/60, com as alterações da Lei nº 9.120/95, considerando a Resolução/CFF nº 458, de 18.12.2006 (DOU de 18.01.2007, Seção 1, pp. 66-71);

Considerando os termos dos Editais nº 1 e 2, de 1º de julho de 2009, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia 03/07/09, Seção 3, p. 133 e também o Edital nº 3, de 15/07/09, publicado no Diário Oficial da União de 17/07/09, Seção 3, p. 138, que convocam eleições para as funções públicas do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Farmácia e especificamente os novos Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados do Acre, Amapá e Roraima, respectivamente,

Considerando a Portaria nº 6, de 7 de julho de 2009 (DOU de 03/07/09, Seção 1, p. 158) e a suspensão dos prazos eleitorais por determinação judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 2009.34.00.031148-0 de lavra do Juízo Federal da 9ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal;

Considerando a revogação da liminar anteriormente deferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2009.34.00.031148-0, acolhendo pedido de fls. 865/866 do Conselho Federal de Farmácia, em decisão do Dr. Antonio Correa, Juiz Federal Titular da 9ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal;

Considerando os termos do Edital nº 4 de 29/07/10, publicado no DOU de 02/08/10, Seção 3, p. 164 e posteriores retificações; resolve:

Art. 1º - Aprovar o calendário eleitoral para as eleições das funções públicas de Conselheiro Federal do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amapá junto ao Conselho Federal de Farmácia, em mandato complementar de 01.01.2011 a 31.12.2013, bem como para as eleições da Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amapá, em mandato complementar de 01.01.2011 a 31.12.2011 e seus respectivos conselheiros regionais e suplentes, com mandatos complementares de 01.01.2011 a 31.12.2013, de acordo com as vacâncias respectivas, nos termos do anexo "I" da presente Portaria, cujas vagas e postulantes estão previstas em Edital convocatório na forma do Regulamento Eleitoral em vigor.

Art. 2º - Competirá ao Presidente do Conselho Federal de Farmácia, em tempo hábil, expedir as instruções normativas necessárias ao pleito em questão, sobretudo no tocante aos Representantes Eleitorais do CFF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE CONSELHEIRO FEDERAL E SUPLENTE NO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA DA REPERSENTAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO AMAPA E ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REGIONAIS E SUPLENTES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO AMAPA, BEM COMO SUA DIRETORIA

DATAS	PROVIDÊNCIAS	FUNDAMENTO LEGAL
18/08/2010	- Prazo para o coordenador da SASTE/CFF/AP remeter aos farmacêuticos inscritos a comunicação do pleito, do material eleitoral, e remessa do voto por correspondência.	Inciso I doArt. 75 do Regimento Eleitoral.
27/08/2010	- Prazo máximo para o Coordenador da SASTE-CFF/AP designar o Presidente e os Secretários das Mesas Receptoras, bem como o Presidente e escrutinadores das mesas apuradoras.	Inciso V doArt. 25 do Regulamento Eleitoral.
17/09/2010	- Eleições na SASTE-CFF/AP para as funções de Conselheiro Regional, Diretoria do Conselho Regional, Conselheiro Federal e Suplente.	Art. 20 do Regulamento Eleitoral.
20/09/2010	- Data limite para a SASTE-CFF/AP comunicar ao Conselho Federal de Farmácia, o resultado da eleição para Conselheiro Federal e respectivo suplente.	Art. 97 do Regulamento Eleitoral.
23/09/2010	- Prazo limite para os candidatos interporem recurso impugnando as eleições.	Art. 103 do Regulamento Eleitoral.
27/09/2010	- Prazo máximo para contra-razões e, ainda, para o Coordenador da SASTE-CFF/AP encaminhar eventual recurso ao CFF.	§§ 2º e 3º doArt. 103 do Regulamento Eleitoral.
04/10/2010	- Prazo para o Plenário do CFF julgar eventual recurso.	§§ 2º e 3º doArt. 103 do Regulamento Eleitoral.
11/10/2010	- Cabendo ainda da decisão, reconsideração ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.	§§ 2º e 3º doArt. 103 do Regulamento Eleitoral.
15/10/2010	- Prazo limite para o Coordenador da SASTE-CFF/AP encaminhar o Processo Eleitoral para o CFF.	Alínea "d" Inciso VII doArt. 25 do Regulamento Eleitoral.
05/11/2010	- Data limite para a posse dos Conselheiros Regionais e Diretorias Regionais	Art. 110 do Regulamento Eleitoral.
17/12/2010	- Data limite para posse dos Conselheiros Federais Titular e Suplente e julgamento de eventuais pedidos de reconsideração.	Art. 2º do Regulamento Eleitoral

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.





Informações Oficiais



NAS BANCAS!

VEJA AQUI

**Revendedor autorizado dos
Diários Oficiais no Distrito Federal**

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19



HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...

FUNDAÇÃO PIONEIRAS SOCIAIS

Os Estatutos da Fundação Pioneiras Sociais foram aprovados pelo Decreto nº 48.543, de 19 de julho de 1960, publicado às páginas 10369/70 do *Diário Oficial* da mesma data.

O Documento registra que a Fundação é provida de personalidade jurídica, instituída pelo Governo Federal, a partir da incorporação da sociedade civil “Associação das Pioneiras Sociais”, por escritura pública de 11 de julho de 1960, em notas do Tabelião do 23º Ofício do Rio de Janeiro, livro 269, folha 1, com sede e foro na Capital da República.

Os Estatutos asseguram que a Fundação exercerá suas atividades em todo o território nacional, tendo por objetivo a assistência médica, social, moral e educacional da população pobre e as pesquisas relacionadas com suas finalidades.

TRABALHO NOTURNO DAS MULHERES

O ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, João Baptista Ramos, publicou na edição do *Diário Oficial* de 16 de julho de 1960, a Portaria nº 132, do dia 8 do mesmo mês, que normatizou o trabalho noturno das mulheres, maiores de 18 anos, empregadas em teatros, casas de diversões, hotéis, restaurantes, bares, *boites*, *dancings*, *cabarés* e estabelecimentos congêneres, a que se refere a alínea C do art. 379 da CLT.

A partir de então, passaram a ser obrigatórias a fixação de salários pelos empregadores e a apresentação, “às autoridades competentes”, dos atestados de bons antecedentes e de capacidade física e mental.

GRÊMIO LITERÁRIO RUI BARBOSA

Os alunos do Colégio Dom Bosco de Brasília, após aprovação em assembléia geral, publicaram no *Diário Oficial* – Seção I, Parte I, de 15 de julho de 1960, páginas 10298/9 – os Estatutos do Grêmio Literário Rui Barbosa, sediado no próprio educandário, à Avenida W-3 nº 3, Asa Sul.

O Grêmio representava o corpo discente e o seu secretário de imprensa e propaganda tinha a atribuição de editar o Jornal *Paralelo 15* e enviar exemplares às entidades estudantis e autoridades ligadas ao próprio Grêmio e ao Colégio. Ele deveria, ainda, organizar a biblioteca e promover concursos literários.



CEMITÉRIO DE PISTÓIA

O presidente da República, em Decreto de 20 de julho de 1960, nomeou sete oficiais do Exército e da Aeronáutica para constituírem a Comissão de Exumação e Acondicionamento dos Mortos do Cemitério de Pistóia, cujo objetivo era repatriar os corpos dos soldados brasileiros mortos na Segunda Guerra Mundial, para sepultamento definitivo, junto ao Monumento Nacional dos Mortos, no Aterro da Glória – hoje, Aterro do Flamengo.

O Cemitério Militar Brasileiro de Pistóia – Toscana – reuniu em um único local os corpos dos soldados brasileiros mortos nos combates em território italiano. Em 1945, quando a guerra terminou, havia 443 corpos sepultados lá.

O Decreto que nomeou a Comissão está publicado na capa do *Diário Oficial* de 20 de julho de 1960.

Navegue pela história do Brasil no portal www.in.gov.br
A ferramenta **IN busca Total** conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.